Digitally signed by ANTONIO DA SILVA MULLER:29827205153
DN: cn=ANTONIO DA SILVA MULLER:29827205153, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal - SRF

# Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

**ANO XXIV n. 6.979** **CAMPO GRANDE, QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2007** **125 PÁGINAS**

GOVERNADOR
**ANDRÉ PUCCINELLI**

Vice-Governador
MURILO ZAUITH

Secretário de Estado de Governo
OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Secretário de Estado de Fazenda
MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO

Secretária de Estado de Administração
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação
MARIA NILENE BADECA DA COSTA

Secretária de Estado de Saúde
BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

Secretário de Estado de Habitação
CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN

Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo
TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária
TANIA MARA GARIB

Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes
EDSON GIROTO

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

Procurador-Geral do Estado
RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO

Defensora Pública-Geral
EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA

Assembléia Legislativa
Presidente:
DEPUTADO JERSON DOMINGOS

Tribunal de Justiça
Presidente:
DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região
Presidente:
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Tribunal de Contas
Presidente:
CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA

Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas
Procurador-Chefe:
MANFREDO ALVES CORRÊA

Procuradoria-Geral da Justiça
Procurador:
IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

## DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.327, DE 29 DE MAIO DE 2007.

*Dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento previstas no art. 79 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, de servidores públicos ativos, militares, aposentados e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivos são classificadas em:

I - compulsórias;

II - facultativas;

III - neutras.

§ 1º Consignações compulsórias são descontos incidentes sobre a remuneração dos servidores por força de lei ou mandado judicial, compreendendo:

I - contribuições para o Sistema de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (MSPREV) ou para o Regime de Previdência Social Geral;

II - contribuições para plano de saúde, instituído conforme previsto no art. 192 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000;

III - pensão alimentícia judicial;

IV - imposto de renda retido na fonte;

V - compensação por benefícios ou auxílios prestados aos servidores pela administração pública estadual;

VI - pagamento de empréstimos de natureza salarial autorizados pela administração pública;

VII - prestação de financiamento imobiliário exclusivo para residência do servidor;

VIII - descontos determinados por decisão judicial e cobrança de dívida com a Fazenda Pública;

IX - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal.

§ 2º Consignações facultativas são os descontos autorizados pelo servidor público civil e militar da administração direta, autarquias e fundações, mediante anuência da administração pública, decorrente de contrato, acordo ou convênio entre o servidor e o consignatário, tendo por objeto:

I - contribuição para planos de previdência complementar e renda mensal;

II - prêmios de seguros de vida cobertos pelos consignatários referidos nos incisos III e IV do art. 2º;

III - pagamento de parcelas mensais correspondentes a fornecimento de bens e serviços decorrentes de convênios mantidos por sindicatos ou associações de classe com fornecedores;

IV - pensão alimentícia voluntária;

V - mensalidade instituída para o custeio de associações de classe, clubes de servidores e recreativos;

VI - amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos por instituições financeiras, operadoras de cartão de crédito ou administradora de sistemas integrados de convênios e benefícios.

§ 3º Consignações neutras são aquelas previstas no parágrafo único do art. 79 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

§ 4º A averbação de consignações previstas nos incisos III e VI do § 2º não poderão ser superiores a quarenta e oito parcelas mensais.

Art. 2º Podem ser admitidas como consignatárias, para efeito das consignações facultativas:

I - órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações;

II - associações, grêmios, fundações, entidades e sindicatos de classe e clubes constituídos exclusivamente para servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo;

IV - seguradoras que operem com planos de seguro de vida e renda mensal;

V - clubes recreativos;

VI - entidades administradoras de sistemas integrados de convênios e benefícios;

VII - entidades administradoras de cartões de crédito;

VIII - instituição financeira;

IX - empresas de operem com cartões de compras de bens e serviços.

§ 1º A federação inscrita como entidade consignatária no cadastro da Secretaria de Estado de Administração poderá representar sindicato que a integre para fins de receber contribuição e mensalidade de servidores filiados a essas entidades sindicais.

§ 2º As contribuições e mensalidades devidas aos sindicatos, no caso do § 1º, serão repassadas à federação após autorização concedida por seus filiados, comprovada pela convocação e ata da assembléia.

§ 3º Não cabe à Secretaria de Estado de Administração, no caso de repasse à federação de sindicatos, controlar ou certificar a efetivação do recolhimento de contribuições e mensalidades às entidades de primeiro nível da organização sindical.

§ 4º O sindicato filiado à federação habilitada a receber suas contribuições e mensalidades poderá, a qualquer momento, requerer que o repasse lhe seja feito diretamente, mediante aprovação por assembléia, desconstituindo a autorização dada à federação.

§ 5º O sindicato deverá, para assumir o recebimento direto das contribuições e mensalidades, ser habilitado como entidade consignatária perante a Secretaria de Estado de Administração.

Art. 3º Para o credenciamento ou manutenção como consignatárias, as entidades deverão submeter à consideração do Secretário de Estado de Administração, solicitação acompanhada de toda a documentação descrita a seguir, instruindo o processo segundo a natureza da consignatária e ou o tipo de consignação:

I - se associação, entidade de classe, federação ou sindicato constituído exclusivamente por servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul:

a) prova de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, no caso de entidades de classes, federações e sindicatos, excluídas as associações;

b) relação discriminada e atualizada do cadastro dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul que lhe são filiados, no caso de federações e sindicatos de classe;

c) prova de ser reconhecida de utilidade pública, no caso de associação representativa de classe dos servidores públicos estaduais;

d) cópia do estatuto devidamente registrado e ata da eleição da última diretoria;

II - se associação, entidade assistencial ou clube, não representativo de servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul e companhia de seguro:

a) comprovação de que possui matriz, sucursal ou representação em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com razão social registrada na Junta Comercial do Estado;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Estado de Mato Grosso do Sul e de regularidade com as obrigações tributárias;

c) carta-patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para operar com seguro de vida individual ou em grupo, no caso de entidade assistencial ou companhia de seguro;

d) documento comprobatório de vinculação com companhia de seguro, se associação, entidade assistencial ou clubes que operem com planos de seguro;

e) autorização do Banco Central do Brasil, para operar com empréstimos, quando for o caso;

f) cópia do estatuto ou do contrato social devidamente registrado, ata da eleição da última diretoria e alvará de funcionamento, quando for o caso;

III - se entidade de previdência privada ou seguradora:

a) comprovação de que possui sucursal ou representação legal com dependência e escritório em Campo Grande-MS;

b) comprovante de registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

c) cópia do estatuto ou contrato social devidamente registrado, ata da eleição da última diretoria e alvará de funcionamento, quando for o caso;

d) alvará de localização e funcionamento;

IV - se entidade administradora de sistema integrado de convênios e benefícios ou clubes recreativos:

a) comprovação de que possui sucursal ou representação legal com dependência e escritório instalado em Campo Grande-MS, e ou na localidade do Estado que mantenha sede;

b) alvará de localização e funcionamento;

c) cópia do estatuto ou do contrato social devidamente registrado, ata da eleição da última diretoria;

V - se instituição financeira ou operadora de cartão de crédito:

a) apresentação de autorização de funcionamento como banco comercial, expedida pelo Banco Central do Brasil;

b) confirmação de que possui carteira de empréstimos ou financiamento de cunho estritamente social, com taxa inferior à praticada no mercado ou que seja menor ou igual à utilizada por entidade que já possua código em folha de pagamento com o mesmo objetivo;

c) cópia do estatuto ou do contrato social devidamente registrado, ata da eleição ou ato de nomeação da última diretoria;

d) comprovação de que possui sucursal ou representação legal com dependência e escritório instalado em Campo Grande-MS;

e) apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento;

f) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

VI - empresas que operem com cartões de Compras de Bens e Serviços:

a) cópia do estatuto ou contrato social devidamente registrado, ata da eleição ou ato de nomeação da última diretória;

b) cópia do alvará de localização e funcionamento;

c) comprovação de que possui sucursal ou representação legal com dependência e escritório instalado em Campo Grande-MS;

d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º Fica facultado ao servidor instituir pensão alimentícia voluntária, cujo pedido será instruído com a indicação do beneficiário, valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, conta bancária na qual será efetuado o crédito, bem como a autorização expressa do beneficiário ou de seu representante legal.

§ 2º Equipara-se a companhia de seguro, para fins do inciso II deste artigo, o grupamento de segurados sob liderança de uma delas.

Art. 4º As entidades consignatárias poderão requerer a revalidação de seu credenciamento, até trinta dias antes do prazo de vencimento do seu convênio, instruída com os documentos exigíveis para o credenciamento, especialmente aqueles que contiverem alteração em relação ao original apresentado e ou com prazo de validade vencido.

Parágrafo único. A falta de revalidação do credenciamento implicará a imediata exclusão da entidade do rol das consignatárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, preservadas as averbações existentes até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a entidade e o servidor estadual.

Art. 5º Ressalvadas as consignações compulsórias, não será permitido desconto de valor inferior a um por cento do menor vencimento-base fixado no âmbito do Poder Executivo.

Art. 6º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

Art. 7º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a quarenta por cento da remuneração bruta, assim considerada a totalidade das parcelas salariais que lhe são devidas, excluídas as seguintes verbas:

I - diárias e ajuda de custo;

II - indenização de despesa de transporte, auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

III - salário-família;

IV - gratificação natalina, adicional e abono de férias;

V - adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres, penosas ou perigosas ou pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário, hora extra ou plantão de serviço;

VII - adicional por trabalho noturno;

VIII - diferenças de vencimento ou parcela salarial de caráter eventual ou temporário de qualquer natureza;

IX - parcela originária de decisão judicial não transitada em julgado.

§ 1º Não será efetuado desconto de consignação facultativa quando a soma destas com as compulsórias exceder a setenta por cento da remuneração bruta do servidor, apurada na forma deste artigo.

§ 2º Caso a soma mensal das consignações facultativas exceda ao limite definido no § 1º, serão suspensos os descontos, até atingir aquele limite, relativamente às consignações facultativas de menor nível de prioridade, sucessivamente, na seguinte ordem:

I - pagamento de bens e serviços decorrentes de convênios mantidos por sindicatos ou associações de classe com fornecedores de bens e serviços;

II - mensalidade para custeio de associações, entidades de classe, federações e sindicatos;

III - pagamento das aquisições de bens e serviços por meio de cartões de compras;

IV - amortização de empréstimo, financiamentos pessoais e de crédito rotativo;

V - contribuição para planos de pecúlio, previdência complementar ou renda mensal;

VI - contribuição para seguro de vida;

VII - amortização de financiamentos de imóveis residenciais.

VIII - pensão alimentícia voluntária.

§ 3º Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, dez por cento são reservados, exclusivamente, para descontos a favor de operadoras de cartão de crédito, podendo ser transformado o limite estabelecido para o cartão de crédito em limite para empréstimo elevando a margem consignável.

§ 4º O limite estabelecido no *caput* poderá ser elevado em cinqüenta e cinco por cento em caso de consignação entabulada com instituição financeira contratada como responsável pelo pagamento da folha dos servidores públicos ativos e inati-

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031902
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora- Presidente
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

**www.imprensaoficial.ms.gov.br – executivo@agiosul.ms.gov.br**

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R$ 7,70

## SUMÁRIO

Decretos Normativos..... 01
Secretarias..... 03
Administração Indireta..... 31
Boletim de Licitações..... 38
Boletim de Pessoal..... 45
Poder Legislativo ..... 52
Tribunal de Contas ..... 58
Poder Judiciário Federal..... 62
Municipalidades..... 121
Publicações a Pedido..... 124

vos, militares e civis da administração direta, indireta, autarquias e fundações do Poder Executivo do Estado.

§ 5º Na suspensão dos descontos de que trata o § 2º, observar-se-á, relativamente às verbas de igual prioridade, o critério da antigüidade, de modo que se atinjam, primeiramente, aquelas de averbação mais recente.

Art. 8º As consignações facultativas poderão ser canceladas, suspensas ou alteradas:

I - por interesse da administração pública;

II - por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação formal à Secretaria de Estado de Administração;

III - a pedido do servidor, quando se tratar das contribuições previstas no inciso II do § 2º do art. 7º, mediante expediente encaminhado à Secretaria de Estado de Administração.

§ 1º Em caso de cancelamento, suspensão ou introdução de qualquer ato administrativo que impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a entidade consignatária e o servidor beneficiado.

§ 2º O cancelamento, suspensão ou alteração de que trata o inciso III independe de contrato entre consignatária e consignante, devendo a administração pública atender ao pedido na folha de pagamento processada imediatamente após a formalização do pleito pelo servidor.

Art. 9º As consignações facultativas serão processadas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, via *internet*, de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha da Secretaria de Estado de Administração.

Parágrafo único. Os valores das consignações serão repassados aos agentes consignatários até o último dia útil do mês seguinte ao da folha de pagamento em que forem retidas.

Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações por dívidas e compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores com as entidades consignatárias, nem responsabilidade pela consignação, nos casos de perda do cargo ou insuficiência de limite da margem consignável.

§ 1º No caso de averbação por determinação judicial, ou ainda, ocorrendo redução dos rendimentos brutos mensais do servidor, impossibilitando margem consignável, nos limites previstos neste Decreto, serão suspensos os descontos às consignatárias.

§ 2º As entidades consignatárias cujos descontos tenham sido suspensos na forma prevista neste artigo poderão, de comum acordo com o servidor, alterar o valor do desconto mensal, adaptando-o à margem consignável permitida.

§ 3º No caso do servidor optar por quitar o seu débito antecipadamente, as consignatárias deverão fornecer o saldo devedor atualizado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após receber a solicitação.

§ 4º Ocorrendo à quitação antecipada ou não, as consignatárias deverão liberar no Sistema de Consignação do Estado a margem consignável correspondente a essa consignação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

Art. 11. O credenciamento da entidade no rol das consignatárias será feito pela Secretaria de Estado de Administração, por meio de convênio, com vigência de dois anos, podendo ser renovável por iguais períodos, desde que atendidos os interesses e disposições legais.

§ 1º O deferimento do pedido de inclusão da entidade no rol das consignatárias é ato discricionário do Secretário de Estado de Administração, estando condicionado a juízo de conveniência e oportunidade e de viabilidade técnica.

§ 2º A exclusão da entidade do rol das consignatárias dar-se-á por iniciativa da consignatária ou da Secretaria de Estado de Administração, consoante o que dispuser o termo de convênio firmado entre as partes.

Art. 12. A consignatária que transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, agir em prejuízo da consignante ou dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e seus respectivos pensionistas; alterar sua estrutura organizacional e ou sua razão social sem a devida comunicação à administração pública, bem como transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III - cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.

Parágrafo único. As sanções tratadas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo de possível representação aos órgãos do Ministério Público e de Defesa do Consumidor, após notificação da entidade para o contraditório e o direito de defesa.

Art. 13. O desconto em folha de pagamento será efetuado somente após a averbação em ficha financeira individual do funcionário.

Art. 14. A título de indenização de despesas administrativas com o processamento eletrônico de dados das retenções em consignações nas folhas de pagamento dos servidores, a ser repassado à Fundação Escola de Governo, conforme disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº 2.367, de 20 de dezembro de 2001, serão retidos dos repasses devidos às consignatárias:

I - um por cento sobre o valor mensal das associações representativas, federações, entidades e sindicatos de classe dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - dois por cento sobre o valor mensal das entidades de previdência privada que operem com planos de aposentadoria, pensão e pecúlio, entidades administradoras de cartão de crédito, de sistema de convênios e benefícios e de instituição financeira;

III - cinco por cento sobre o valor mensal dos clubes, das associações e outras entidades não representativas dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, e companhias de seguro e entidades de previdência privada que não se enquadrem no item anterior.

Art. 15. Compete ao Secretário de Estado de Administração autorizar as inclusões de consignações, credenciar e revalidar entidades como consignatárias, aplicar as sanções previstas neste Decreto, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

Art. 16. O disposto neste Decreto aplica-se aos benefícios de aposentadoria e pensão pagos pelo Sistema de Previdência Social do Estado.

Art. 17. Fica o Secretário de Estado de Administração autorizado a expedir instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 18. As entidades consignatárias já inscritas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem ao estabelecido neste Decreto.

Art. 19. A Secretaria de Estado de Administração e a Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul (EGRHP), terão o prazo de 6 (seis) meses para se ajustarem ao dispositivo neste Decreto.

Art. 20. Revogam-se os Decretos nº 11.464, de 31 de outubro de 2003; nº 11.565, de 24 de março de 2004; nº 11.825, de 30 de março de 2005; nº 11.950, de 20 de outubro de 2005 e nº 12.251, de 25 de janeiro de 2007.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de maio de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

# SECRETARIAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA**

**A Secretaria de Estado de Administração em consonância com o disposto no Decreto nº 11.870, de 03/06/2005, torna público a relação, por Secretaria/ Autarquia/Fundação, dos servidores que se encontram em viagem nesta data.**

**EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADES, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA: 0800-647-1363**

**AGEPEN - Agência de Administração do Sistema Penitenciário**

| Nome / Cargo | Matrícula / CPF | Localidade Origem / Localidade Destino | Data Saida / Data Chegada | Meio Transporte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| AGENOR GARCIA NAVARROS / OFICIAL PENITENCIARIO - MED.D | 33000641 / 23108800191 | Campo Grande / Cassilândia | 28/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 80,00 |
| EDEVANDO CONCEICAO DE SOUZA / OFICIAL PENITENCIARIO - MED.D | 33013701 / 25720031120 | Campo Grande / Cassilândia | 28/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 80,00 |
| RITA LUCIANA DOMINGUES / GESTOR PENITENCIARIO SUP - A | 33209361 / 51914638115 | Campo Grande / Bataguassu | 27/05/2007 / 31/05/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel | R$ 208,33 |
| SILVIO JOAO DOS SANTOS / OFICIAL PENITENCIARIO - MED.D | 33003821 / 10496548115 | Campo Grande / Dourados | 28/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 100,00 |
| ALTAMIR SOUZA FIGUEIREDO / OFICIAL PENITENCIARIO - MED.A | 33126741 / 58245707104 | Campo Grande / Ponta Porã | 28/05/2007 / 06/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 518,33 |
| GUSTAVO ESTADULHO LUCARELLI / AGENTE PENITENCIARIO SUP - A | 8570251 / 80465951104 | Campo Grande / Ponta Porã | 28/05/2007 / 06/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 518,33 |

**AGESUL - AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**

| Nome / Cargo | Matrícula / CPF | Localidade Origem / Localidade Destino | Data Saida / Data Chegada | Meio Transporte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| EUNORIVALDO MUNIZ BARBOSA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I | 35151761 / 10893229172 | Campo Grande / Naviraí | 29/05/2007 / 31/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 99,17 |
| JOSUE JOSE DE MACEDO / TECNICO DE SERV. DE ENGENHARIA | 35045651 / 8649472168 | Campo Grande / Naviraí | 29/05/2007 / 31/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 99,17 |
| OCIMAR RUIZ RIBEIRO / FISCAL DE OBRAS PUBLICAS | 35246391 / 23770910168 | Campo Grande / Naviraí | 29/05/2007 / 31/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 99,17 |
| PAULO JOSE DIETRICH / PROC.DE ENTIDADE PUBLICA 3A. | 8076561 / 50114409153 | Campo Grande / Nova Andradina | 28/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 86,67 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| RUI ONORI REZENDE / TECNICO DE SERV. DE ENGENHARIA | 36016251 / 40432750134 | Campo Grande / Coxim | 29/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 60,00 |

**AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural**

| Nome / Cargo | Matrícula / CPF | Localidade Origem / Localidade Destino | Data Saida / Data Chegada | Meio Transporte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| VALDIR MUSSOLINI / TECNICO DE DESENVOLV.RURAL | 36865401 / 79930417834 | Bataguassu / Paranhos | 28/05/2007 / 02/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 200,00 |

**DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul**

| Nome / Cargo | Matrícula / CPF | Localidade Origem / Localidade Destino | Data Saida / Data Chegada | Meio Transporte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| ARLI ADORNO DA SILVA / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO | 37195701 / 29424038100 | Campo Grande / Guia Lopes da Laguna | 25/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 220,00 |
| ERIC GUSTAVO TOFANO / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO | 8781891 / 26200685843 | Campo Grande / Dourados | 28/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 90,00 |
| JORGE RAMAO TORRES / INVEST.POLICIA JUD.1í CLASSE: | 3812171 / 23053895153 | Campo Grande / Dourados | 28/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 90,00 |
| MARILENE BOGUE RECALDE / ASSIST.DE SERV. ORGANIZACIONAIS | 1708441 / 10802711120 | Campo Grande / Dourados | 28/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 90,00 |
| MARIO EDISON CARDOSO MENDONCA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO | 37021541 / 10652795153 | Campo Grande / Guia Lopes da Laguna | 25/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 220,00 |
| NELSON TARGINO DA CRUZ / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO | 37087211 / 10386688168 | Campo Grande / Guia Lopes da Laguna | 25/05/2007 / 31/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 260,00 |
| WANDA MARIA DE MEDEIROS OZUNA / DELEGADO DE POLICIA 1í CLASSE | 4553001 / 32429401649 | Campo Grande / Dourados | 28/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 90,00 |
| CICERO DE OLIVEIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO | 37004531 / 13983059104 | Campo Grande / Paranaíba | 28/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 200,00 |
| EDMILZA CARNEIRO DA SILVA ORRO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO | 37007631 / 29421012100 | Campo Grande / Corumbá | 27/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 240,00 |
| IVONETE SUZANA BEAL / CHEFE DE DIVISAO | 9270233 / 39016919104 | Campo Grande / Paranaíba | 28/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 200,00 |
| MARIA ROSA ALVES DOS SANTOS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO | 37020301 / 23825855104 | Campo Grande / Corumbá | 27/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 240,00 |
| REINALDO RODRIGUES ALVES / MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS | 37212051 / 63716542172 | Campo Grande / Corumbá | 27/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 240,00 |

**FUNDESPORTE - Fundação de Desporto e Lazer de MS**

| Nome / Cargo | Matrícula / CPF | Localidade Origem / Localidade Destino | Data Saida / Data Chegada | Meio Transporte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| BELQUICE FLORENTIN FALCAO / PROFESSOR | 02830531 / 25645307100 | Campo Grande / São Paulo | 22/05/2007 / 31/05/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel | R$ 1.360,00 |
| CRISTOVAO MERCEDES DE OLIVEIRA / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE | 0468921 / 23038659134 | Campo Grande / São Paulo | 24/05/2007 / 31/05/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R$ 1.120,00 |
| DIRCEU LUIZ LANZARINI / SECRETARIO ESPECIAL | 9241993 / 2802136895 | Campo Grande / Jardim | 29/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R$ 50,00 |
| FERNANDO JORGE MORAES SANTOS / ASSESSOR I | 9243773 / 14275333187 | Campo Grande / São Paulo | 25/05/2007 / 30/05/2007 | Avião Particular/ Aluguel | R$ 848,00 |
| JAQTON LUIZ NUNES TAVARES / ASSISTENTE | 9257803 / 54207959149 | Campo Grande / Jardim | 29/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R$ 50,00 |
| LEVY BRITTO COUTINHO / PROFESSOR | 1301171 / 20662211987 | Campo Grande / São Paulo | 22/05/2007 / 31/05/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel | R$ 1.360,00 |
| LUIZ VANDERLEI MOTA NASCIMENTO / COORDENADOR I | 8604253 / 58311920168 | Campo Grande / São Paulo | 22/05/2007 / 31/05/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R$ 1.360,00 |
| RENE SAUEIA MARTINEZ / PROFESSOR EDUCACAO FISICA | 3909331 / 28507789153 | Campo Grande / São Paulo | 22/05/2007 / 31/05/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel | R$ 1.360,00 |
| VERONICA LIPINSKI OTTONI / TECNICO ATIVIDADES DESPORTIVAS | 6991361 / 40726851191 | Campo Grande / São Paulo | 22/05/2007 / 31/05/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel | R$ 1.360,00 |
| DIRCEU LUIZ LANZARINI / SECRETARIO ESPECIAL | 9241993 / 2802136895 | Campo Grande / Cuiabá | 30/05/2007 / 01/06/2007 | Avião Particular/ Aluguel | R$ 360,00 |
| HELIO CAVALLI GONCALVES / TECNICO DE RECURSOS HUMANOS | 15268711 / 77646746134 | Campo Grande / Jardim | 27/05/2007 / 03/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 280,00 |
| IDILEIDA APARECIDA MIRANDA LIMA / PROFESSOR EDUCACAO FISICA | 3904101 / 14214253191 | Campo Grande / Jardim | 27/05/2007 / 03/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 280,00 |
| LAURA VITORIA BRAUN DE QUEIROZ / ASSISTENTE III | 31023193 / 43666787134 | Campo Grande / Paranaíba | 30/05/2007 / 03/06/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R$ 200,00 |
| MARIA DE PAULA NANTES / TECNICO ATIVIDADES DESPORTIVAS | 4822001 / 17750598120 | Campo Grande / Paranaíba | 30/05/2007 / 03/06/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R$ 200,00 |
| MARIA GRACIETE RAMIRES DE ALMEIDA / ASSISTENTE | 9286823 / 55731686149 | Campo Grande / Jardim | 27/05/2007 / 03/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 280,00 |
| PAULO ROBERTO BERNARDO DE SOUZA / COORDENADOR I | 9251013 / 79640605891 | Campo Grande / Paranaíba | 30/05/2007 / 03/06/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R$ 200,00 |
| UBYRATAN LEITE DE ARRUDA / PROFESSOR EDUCACAO FISICA | 3228731 / 23108169149 | Campo Grande / Jardim | 27/05/2007 / 03/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 280,00 |
| WANIA FERREIRA DA SILVA / TECNICO ATIVIDADES DESPORTIVAS | 8244531 / 45668671100 | Campo Grande / Jardim | 27/05/2007 / 03/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 280,00 |

**FUNDTUR - Fundação de Turismo do Mato Grosso do Sul**

| Nome / Cargo | Matrícula / CPF | Localidade Origem / Localidade Destino | Data Saida / Data Chegada | Meio Transporte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| ANA CRISTINA CARVALHO REGASSO / ASSISTENTE II | 8463923 / 44478054134 | Campo Grande / Corumbá | 28/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 280,00 |
| CARLOS GOMES DA SILVA / ASSISTENTE | 9268503 / 4527224115 | Campo Grande / Corumbá | 28/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 280,00 |
| JAQUESON MARIO BORGES DOS SANTOS / ANALISTA DESENVOLV. TURISMO | 15113351 / 44661444191 | Campo Grande / Corumbá | 28/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 280,00 |
| JOAO BATISTA DA SILVA / MOTORISTA | 1082601 / 7335725100 | Campo Grande / Corumbá | 28/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 280,00 |
| LIEGE APARECIDA BARBOSA DA COSTA LIMA / ASSISTENTE II | 9256243 / 66307872187 | Campo Grande / São Paulo | 29/05/2007 / 04/06/2007 | Avião Particular/ Aluguel | R$ 1.000,00 |
| STELA DE ALMEIDA SILVA / ASSISTENTE II | 7977823 / 61522325115 | Campo Grande / São Paulo | 30/05/2007 / 04/06/2007 | Avião Particular/ Aluguel | R$ 892,78 |

**IMASUL - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul**

| Nome / Cargo | Matrícula / CPF | Localidade Origem / Localidade Destino | Data Saida / Data Chegada | Meio Transporte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| ALEXANDRE ZANELLA / FISCAL AMBIENTAL | 38586181 / 36565300178 | Campo Grande / Chapadão do Sul | 28/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Cedido/ Fretado | R$ 100,00 |
| ANGELICA HARALAMPIDOU / FISCAL AMBIENTAL | 38578081 / 25024639120 | Campo Grande / Dourados | 29/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 70,00 |
| DELSON SANDIM AFONSO / FISCAL AMBIENTAL | 9200881 / 6118022879 | Campo Grande / Chapadão do Sul | 28/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Cedido/ Fretado | R$ 100,00 |
| EMILIO MORITO SAKUMA / FISCAL AMBIENTAL | 38594011 / 22466550997 | Campo Grande / Chapadão do Sul | 28/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Cedido/ Fretado | R$ 100,00 |
| LEONARDO SAMPAIO COSTA / FISCAL AMBIENTAL | 9091811 / 63883252115 | Campo Grande / Dourados | 29/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 70,00 |
| MADALENA SHIZUKO OMI SAKUMA / FISCAL AMBIENTAL | 8016311 / 36210250904 | Campo Grande / Chapadão do Sul | 28/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Cedido/ Fretado | R$ 100,00 |
| ROSANGELA MARIA ROCHA GIMENES / TECNICO AMBIENTAL | 9089831 / 77519957187 | Campo Grande / São Paulo | 30/05/2007 / 02/06/2007 | Avião Particular/ Aluguel | R$ 580,00 |
| SENISE FREIRE CHACHA / PROC. DE ESTADO - PRO 101-6 | 3274331 / 23796634168 | Campo Grande / São Paulo | 30/05/2007 / 02/06/2007 | Avião Particular/ Aluguel | R$ 580,00 |

**JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul**

| Nome / Cargo | Matrícula / CPF | Localidade Origem / Localidade Destino | Data Saida / Data Chegada | Meio Transporte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| LUIZ ALBERTO GARCIA LOPES / ASSIST.DE ATIVIDADES MERCANTIS | 38040891 / 39074730191 | Nova Andradina / Dourados | 27/05/2007 / 06/06/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel | R$ 625,00 |

**SED - Secretaria Estadual de Educação**

| Nome / Cargo | Matrícula / CPF | Localidade Origem / Localidade Destino | Data Saida / Data Chegada | Meio Transporte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| ANGELA CRISTINA ADORNO HAIDAMUS / | / 10202659810 | Campo Grande / Nova Andradina | 28/05/2007 / 31/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 146,67 |
| MARIA APARECIDA DA CONCEICAO RAMOS DA SILVEIRA / TECNICO DE RECURSOS HUMANOS | 8071411 / 42182913149 | Campo Grande / Nova Andradina | 28/05/2007 / 31/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 146,67 |
| ORLANDO VIEIRA DA ROCHA / ASSISTENTE III | 9114103 / 32629362272 | Campo Grande / Nova Andradina | 28/05/2007 / 31/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 146,67 |
| GRAZIELA DE BRITO NAPI / PROFESSOR | 7973751 / 63948699100 | Campo Grande / Inocência | 27/05/2007 / 02/06/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel | R$ 263,54 |
| HELEN PATRICIA CAMARGO / TECNICO DE RECURSOS HUMANOS | 8226551 / 87101823149 | Campo Grande / Inocência | 27/05/2007 / 02/06/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel | R$ 263,54 |
| VERA ABADIA MARTINS TERRA HILDEBRAND / PROFESSOR | 5467472 / 36594490168 | Campo Grande / Inocência | 27/05/2007 / 02/06/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel | R$ 263,54 |

**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**

| Nome / Cargo | Matrícula / CPF | Localidade Origem / Localidade Destino | Data Saida / Data Chegada | Meio Transporte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| ABRAHAO CAETANO DE MELO / FISCAL DE RENDAS / TAF | 3250231 / 20894066900 | Dourados / Pedro Gomes | 07/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 400,00 |
| ADELINO VOLPATO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 0027041 / 98493817872 | Campo Grande / Alcinópolis | 08/05/2007 / 31/05/2007 | N/A | R$ 400,00 |
| /ADEMIR SANTOS DE JESUS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 09094321 / 27809524828 | Bataguassu / Bataguassu | 01/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 87,50 |
| AGNALDO JOSE VIEIRA MARTINS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 03275651 / 57281211600 | Ivinhema / Anaurilândia | 05/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 100,00 |
| AGUINALDO PIRES BARBOSA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 04663441 / 55884814887 | Brasilândia / Brasilândia | 05/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 62,50 |
| ALCEU BRUM DE MATTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 2882681 / 32108281991 | Dourados / Coxim | 07/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 400,00 |
| ALMIR ORIVALDO MANTOVANELLI RIALTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 08119121 / 1753216800 | Três Lagoas / Três Lagoas | 01/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 87,50 |
| ANEZIO PETELIN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 04663791 / 4084362808 | Três Lagoas / Três Lagoas | 01/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 87,50 |
| ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 08122261 / 37223305991 | Bataguassu / Bataguassu | 01/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 87,50 |
| ARI FERREIRA DE CASTRO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 00258101 / 5060966100 | Três Lagoas / Três Lagoas | 01/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 87,50 |
| CARLOS ALBERTO GRACIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 00341931 / 17589894168 | Bataguassu / Bataguassu | 01/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 87,50 |
| CARLOS ROBERTO AGUERO DE ARAUJO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 0352201 / 14090384168 | Campo Grande / Alcinópolis | 08/05/2007 / 31/05/2007 | N/A | R$ 400,00 |
| CARLOS ROBERTO TOGNON / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 04854891 / 92319840800 | Bataguassu / Bataguassu | 01/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 87,50 |
| CELSO RICARDI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 07802511 / 20562721991 | Anaurilândia / Anaurilândia | 05/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 62,50 |
| CLAUDIO SHEIBUM AGUNI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 08141721 / 20040377172 | Campo Grande / Anaurilândia | 05/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 175,00 |
| CRISTINE CHIARELLO WEFFORT / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 07805451 / 48973416987 | Bataguassu / Bataguassu | 10/05/2007 / 31/05/2007 | N/A | R$ 87,50 |
| CRISTINO HIROSHI ABE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 3252521 / 32460260920 | Dourados / Pedro Gomes | 07/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 400,00 |
| EDSON RODRIGUES MOREIRA FILHO / AGENTE FAZENDARIO/TAF | 0607711 / 14254794134 | Dourados / Coxim | 07/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 400,00 |
| ELIZABETH APARECIDA DA SILVA ROBERTO / AUXILIAR FAZENDARIO | 02945781 / 5183089876 | Bataguassu / Bataguassu | 01/05/2007 / 31/05/2007 | N/A | R$ 75,00 |
| FABIO HIROSHI GOTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 8151791 / 66295980163 | Campo Grande / Bataguassu | 08/05/2007 / 31/05/2007 | N/A | R$ 400,00 |
| FERNANDO MATUMOTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 09096101 / 16140403898 | Bataguassu / Bataguassu | 01/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 87,50 |
| FLAVIO ANTONIO COSTA ALVAREZ / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 8178211 / 54506166191 | Campo Grande / Brasilândia | 08/05/2007 / 31/05/2007 | N/A | R$ 400,00 |
| JONES YAMADA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 03256351 / 84597100849 | Bataguassu / Bataguassu | 01/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 87,50 |
| JOSE ANTONIO ARAUJO MONACO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 01139481 / 4055918100 | Três Lagoas / Três Lagoas | 05/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 62,50 |
| JOSE APARECIDO DE MOURA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 8119041 / 57148066972 | Campo Grande / Cassilândia | 08/05/2007 / 31/05/2007 | N/A | R$ 400,00 |
| JOSE EDUARDO ALVES MENDES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 08175701 / 42146607149 | Três Lagoas / Três Lagoas | 01/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 87,50 |
| LUCIANA MEDRADO CHICONELLO / AUXILIAR FAZENDARIO | 05825901 / 13815436850 | Bataguassu / Bataguassu | 20/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 37,50 |
| LUIZ ANTONIO RUIZ FILIPE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 4015441 / 2781015857 | Dourados / Sonora | 07/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 400,00 |
| LUIZ HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 01365901 / 97083100853 | Bataguassu / Bataguassu | 01/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 87,50 |
| MARCIA SHINOHARA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 04850981 / 47771127991 | Bataguassu / Bataguassu | 01/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 87,50 |
| MARCIO SEBASTIAO DE PAULA CORREA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 1426201 / 17379989120 | Campo Grande / Sonora | 08/05/2007 / 31/05/2007 | N/A | R$ 400,00 |
| MARIA APARECIDA GALBERO GUEDES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 1470361 / 45694869168 | Campo Grande / Sonora | 08/05/2007 / 31/05/2007 | N/A | R$ 400,00 |
| MIKIO NIKUMA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 04912091 / 6167748187 | Três Lagoas / Três Lagoas | 01/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 87,50 |
| MOACIR DIAS PERONICO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 01808311 / 20467893187 | Bataguassu / Bataguassu | 01/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 87,50 |
| NEIDE LEITE DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 3284131 / 39135888172 | Campo Grande / Bataguassu | 08/05/2007 / 31/05/2007 | N/A | R$ 400,00 |
| NELSON MITIO NAKAMURA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 3305741 / 87674475891 | Dourados / Coxim | 07/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 400,00 |
| NESTOR GERALDO SOUZA SILVEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 07801031 / 36276928704 | Três Lagoas / Três Lagoas | 01/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 87,50 |
| ODAIR JOSE ALTRAO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 04804101 / 8348885803 | Três Lagoas / Três Lagoas | 01/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 87,50 |
| ODAIR RODRIGUES FERREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 01938101 / 20895682168 | Ivinhema / Anaurilândia | 05/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 100,00 |
| RODRIGO CASARINI FRANJOTTI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 08176511 / 25240028885 | Bataguassu / Bataguassu | 01/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 87,50 |
| RODRIGO DE SOUZA FALCO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 09097931 / 85724734168 | Três Lagoas / Três Lagoas | 01/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 87,50 |
| RUBENS BLANCO DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 08152331 / 24824823803 | Três Lagoas / Três Lagoas | 01/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 87,50 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| SERGIO MOLINA ESCALIANTE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 08135671 / 37708244153 | Três Lagoas / Três Lagoas | 01/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 87,50 |
| TANIA MYRIAN VENTANIA PEDRAZZI / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO | 07716861 / 36792748153 | Três Lagoas / Três Lagoas | 01/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 87,50 |
| WALTER ROBERTO FAVA JUNIOR / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 8177591 / 11486741878 | Campo Grande / Brasilândia | 08/05/2007 / 31/05/2007 | N/A | R$ 400,00 |
| WILMAR CARRILHO DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 4810411 / 23666889115 | Campo Grande / Cassilândia | 08/05/2007 / 31/05/2007 | N/A | R$ 400,00 |
| WILSON MORAES CHAVES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF | 2408691 / 10386009104 | Dourados / Sonora | 07/05/2007 / 30/05/2007 | N/A | R$ 400,00 |

**SEMAC - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciencia e Tecnologia**

| Nome / Cargo | Matrícula / CPF | Localidade Origem / Localidade Destino | Data Saida / Data Chegada | Meio Transporte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| ARTUR DA CRUZ NETO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I | 38545581 / 20104898100 | Campo Grande / Chapadão do Sul | 29/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 68,33 |
| FAYEZ JOSE RIZK / GESTOR ATIVIDADES TRANSITO - D | 37010181 / 48667595772 | Campo Grande / Chapadão do Sul | 29/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 68,33 |

**SES - Secretaria de Estado de Saúde**

| Nome / Cargo | Matrícula / CPF | Localidade Origem / Localidade Destino | Data Saida / Data Chegada | Meio Transporte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| CARLOS PAULO DA SILVA / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE | 5525261 / 4710851620 | Paranaíba / Campo Grande | 30/05/2007 / 31/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 64,58 |
| CAROLINA BARROS DE LACERDA / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA | 8086011 / 87348535100 | Coxim / Campo Grande | 30/05/2007 / 31/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 62,50 |
| ELIANDRO FERREIRA TERRES / ENFERMEIRO | 15588031 / 69190879104 | Campo Grande / Fátima do Sul | 29/05/2007 / 31/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 103,33 |
| ELINE DE ALMEIDA M.BASMAGE / FARMACEUTICO | 38555381 / 22036385168 | Campo Grande / Fátima do Sul | 29/05/2007 / 31/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 103,33 |
| EVELYN ANA CAFURE / ANALISTA DESENVOLV. PROFIS. | 00759062 / 32270798104 | Campo Grande / Amambai | 30/05/2007 / 31/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 68,33 |
| FATIMA CARDOSO CRUZ SCARCELLI / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE | 767241 / 20060785187 | Campo Grande / Brasília | 29/05/2007 / 31/05/2007 | Avião Particular/ Aluguel | R$ 254,44 |
| JOÃO CARLOS VERÍSSIMO / | / 25060309134 | Jardim / Corumbá | 28/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 167,08 |
| JULIO VASQUES KLEY / | / 23740973153 | Coxim / Campo Grande | 30/05/2007 / 31/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 62,50 |
| MARIO FERREIRA DE OLIVEIRA / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE | 05192511 / 48161055149 | Nova Andradina / Campo Grande | 30/05/2007 / 31/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 62,50 |
| NILSO FERREIRA DE ALENCAR / AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE | 15267071 / 45680779153 | Campo Grande / Sidrolândia | 30/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 18,33 |
| NIVALDO GONÇALVES DOS REIS / | / 47588241187 | Três Lagoas / Brasilândia | 28/05/2007 / 31/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 143,33 |
| ROSA MARIA PICOLLI MACHADO DE SOUZA / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE | 5165031 / 191704830 | Dourados / Campo Grande | 30/05/2007 / 31/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 62,50 |
| SERGIO ANTONIO SIQUEIRA / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE | 7063701 / 71597115800 | Campo Grande / Fátima do Sul | 29/05/2007 / 31/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 103,33 |
| SILVIA HELENA MENDONCA DE MORAES / ANALISTA DESENVOLV. PROFIS. | 7868611 / 55900410153 | Campo Grande / Amambai | 30/05/2007 / 31/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 68,33 |
| ADAM MACEDO ADAMI / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA | 7865271 / 87627523168 | Campo Grande / Corumbá | 28/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 270,00 |
| ADRIANA MAURA MASET TOBAL / ENFERMEIRO | 5167831 / 7651477855 | Campo Grande / Rio de Janeiro | 30/05/2007 / 01/06/2007 | Avião Particular/ Aluguel | R$ 363,11 |
| ALEXANDRA MARIA ALMEIDA CARVALHO PINTO / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA | 8366641 / 8528174875 | Campo Grande / Corumbá | 28/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 270,00 |
| ANDERSON FILIU DE SOUZA / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA | 7850831 / 36752274134 | Campo Grande / Corumbá | 28/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 270,00 |
| ARNALDO MARTINS DO AMARAL / AUXILIAR DE SANEAMENTO | 6115221 / 30906784115 | Campo Grande / Corumbá | 28/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 270,00 |
| CARLOS MAGNO DE ANDRADE MACHADO / AUXILIAR DE SANEAMENTO | 02908661 / 20214715191 | Nova Andradina / Novo Horizonte do Sul | 28/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 180,83 |
| DOILIO APARECIDO DIAS / | / 20548583153 | Três Lagoas / Brasilândia | 28/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 183,33 |
| EDNA DE MORAES SALGADO / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA | 596761 / 16310314149 | Campo Grande / Corumbá | 28/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 270,00 |
| ELONI BASSO ROHDE / AUDITOR GESTAO SERVICOS SAUDE | 7859971 / 37820370068 | Campo Grande / Rio de Janeiro | 30/05/2007 / 01/06/2007 | Avião Particular/ Aluguel | R$ 363,11 |
| ENESIO MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE | 5179091 / 10268057168 | Campo Grande / Aparecida do Taboado | 27/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 210,83 |
| FRANCIMAR APARECIDO DA SILVA / | / 62152190963 | Campo Grande / Ribas do Rio Pardo | 28/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 186,67 |
| JANAINA TREVIZAN ANDREOTTI / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA | 8161401 / 28703003876 | Campo Grande / Corumbá | 28/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 270,00 |
| LUCINETE BARBOSA HERRERIAS / AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE | 5240341 / 78696526104 | Campo Grande / Brasília | 27/05/2007 / 01/06/2007 | Avião Particular/ Aluguel | R$ 868,89 |
| MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA / | / 36640719134 | Campo Grande / Três Lagoas | 28/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 225,00 |
| MARCUS VINICIUS NEVES CARVALHAL / | / 00006141730 | Campo Grande / Corumbá | 28/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 287,08 |
| MARLEIDE APARECIDA FERNANDES / ANALISTA DESENVOLV. PROFIS. | 1741491 / 23719095134 | Campo Grande / Aparecida do Taboado | 27/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 210,83 |
| MARTHA KOIKE BACARIN / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA | 7851131 / 56445601987 | Campo Grande / Corumbá | 28/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 270,00 |
| ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO / AUDITOR GESTAO SERVICOS SAUDE | 7859891 / 78625815120 | Campo Grande / Rio de Janeiro | 30/05/2007 / 01/06/2007 | Avião Particular/ Aluguel | R$ 363,11 |
| SILVANA FONTOURA DORNELES / ASSISTENTE | 7648503 / 58230556172 | Campo Grande / Rio de Janeiro | 30/05/2007 / 01/06/2007 | Avião Particular/ Aluguel | R$ 363,11 |
| SOLANGE GLORIA DE OLIVEIRA / AUDITOR GESTAO SERVICOS SAUDE | 7859701 / 57274886134 | Campo Grande / Rio de Janeiro | 30/05/2007 / 01/06/2007 | Avião Particular/ Aluguel | R$ 363,11 |
| SOLANGE GOMES MOREIRA / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE | 06051661 / 54314984104 | Nova Andradina / Novo Horizonte do Sul | 28/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 180,83 |
| SONIA VICTORIO FAUSTINO / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE | 2241031 / 60049634100 | Campo Grande / Aparecida do Taboado | 27/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 210,83 |
| VALDEMIR GOMES DOS SANTOS / | / 17571588120 | Aquidauana / Coxim | 28/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 183,33 |
| WAGNER MARTINS GOES / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE | 8333711 / 48975044149 | Campo Grande / Corumbá | 28/05/2007 / 01/06/2007 | Veículo Oficial | R$ 270,00 |

**SETASS - Sec de Est de Trabalho, Assist e Econon Solidaria**

| Nome / Cargo | Matrícula / CPF | Localidade Origem / Localidade Destino | Data Saida / Data Chegada | Meio Transporte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| WALTEMIR GONCALVES / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I | 8601901 / 83923098120 | Campo Grande / Três Lagoas | 29/05/2007 / 30/05/2007 | Veículo Oficial | R$ 50,00 |

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
DIÁRIO OFICIAL N.º 6966 – 11/05/2007 – PÁG 32 a 36.
**Extrato do IX Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2003 Nº Cadastral 0011/2004-SEGES**
**Processo nº** 13/031.227/2003

**ANEXO I**
**TABELA DE ÓRGÃOS, LOCALIDADE, TIPO DE EQUIPAMENTO, MODO DE ATENDIMENTO, N° DE PORTAS E CUSTOS**

| | Órgão | Localidade Endereço | Equipamento | Localidade | Modo | Portas | Unit | Desp Viag. | Total | TOTAL ÓRGÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **SAD** | PARQUE DOS PODERES - BLOCO 1 | NEAX 2400 IMS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 204 | 6 | 0 | 1.224,00 | 2.669,00 |
| | | CRECHE PARQUE DOS PODERES | Ramal externo | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 2 | 4 | 0 | 8,00 | |
| | | EGRHP RUA: MATO GROSSO, 5778 | NEAX 2400 IVS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 108 | 6 | 0 | 648,00 | |
| | | ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO MS TVS Quadra 701 Sala 303 Edif Record | NDS - 64 | BRASILIA | 8h x 5 Dias | 36 | 6 | 573 | 789,00 | |
| 2 | **AGEPAN** | Rua Barão do Rio branco, 1092 | NEAX / DAC BXS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 106 | 15 | | 1.590,00 | 1.590,00 |
| 3 | **FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO** | Rua : Antonio Da Silva Venda, 115 | PRATIK 24/64 | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 78 | 6 | 0 | 468,00 | 468,00 |
| 4 | **JUNTA COMERCIAL DO MS – JUCEMS** | R: Arthur Jorge 1376 | NDS 128 | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 70 | 10 | 0 | 700,00 | 700,00 |
| 5 | **DPG** | Rua: Parque Dos Poderes/ Bloco 04 | NEAX 2400 IVS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 148 | 6 | 0 | 888,00 | 888,00 |
| 6 | **FUNDESPORTE** | Av: Mato Grosso, 5778 | NEAX 2400 IVS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 108 | 6 | 0 | 648,00 | 648,00 |
| 7 | **SECRETARIA DE ESTADO GOVERNO MS** | PARQUE DOS PODERES - BLOCO 8 | NEAX 2400 IVS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 266 | 6 | 0 | 1.596,00 | 1.676,00 |
| | | HANGAR DO ESTADO (AEROPORTO) | WAVE/SOHO | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 16 | 5 | 0 | 80,00 | |
| 8 | **SED - Secretaria de Estado de Educação** | PARQUE DOS PODERES 1 | NEAX 2400 IMS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 278 | 6 | 0 | 1.668,00 | 1.668,00 |
| 9 | **FERTEL** | RUA: Desembargador Leão Neto do Carmo, S/ Nº | NEAX 2400 SDS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 108 | 6 | 0 | 648,00 | 648,00 |
| 10 | **PGE - Procuradoria Geral do Estado** | PARQUE DOS PODERES | NEAX 2400 IMS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 124 | 6 | 0 | 744,00 | 744,00 |
| 11 | **AGRAER** | PARQUE DOS PODERES, BLOCO 12 | NEAX 2400 IMS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 148 | 6 | 0 | 888,00 | 888,00 |
| 12 | **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MS** | FCMS Fernando Correa da Costa n 559 | NEAX IPS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 100 | 6 | 0 | 600,00 | 686,00 |
| | | MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA/MARCO Rua Antônio Maria Coelho, 6000 | VAVE SOHO | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 10 | 5 | 0 | 50,00 | |
| | | CENTRO CULT JOSÉ OCTAVIO GUIZZO Rua 26 de Agosto, 453, centro | Rede interna Voz | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 2 | 4 | 0 | 8,00 | |
| | | CASA DO ARTESÃO DE C. GRANDE Av. Calógeras, 2050, centro | Rede interna Voz | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 1 | 4 | 0 | 4,00 | |
| | | PARQUE AIRTON SENA Rua Arapoti, 512, Bairro Aero Rancho | Rede interna Voz | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 4 | 4 | 0 | 16,00 | |
| | | PARQUE JAQUES DA LUZ Rua Barrera s/n, | Rede interna Voz | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 2 | 4 | 0 | 8,00 | |
| 13 | **FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS** | FUNSAU Av. Marechal Deodoro, 2.300 Jardim Tijuca | NEAX 2400 IVS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 94 | 6 | 0 | 564,00 | 5.940,00 |
| | | HEMOSUL Rua: Fernando C. Da Costa ,1304 | NEAX 2400 IVS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 98 | 6 | 0 | 588,00 | |
| | | LACEM Rua: Senador Felinto Muller, Nº1.666 | NEAX 2400 IVS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 70 | 6 | 0 | 420,00 | |
| | | HOSPITAL REGIONAL Rua: Eng. Luthero Lopes , 36 | NEAX 2400 IVS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 312 | 14 | 0 | 4.368,00 | |
| 14 | **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** | SES PARQUE DOS PODERES | NEAX 2400 IVS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 188 | 6 | 0 | 1.128,00 | 12.752,00 |
| | | REDE FRIOS PARQUE DOS PODERES | NEAX 2400 IMS - VOZ | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 78 | 6 | 0 | 468,00 | |
| | | CASA DA SAÚDE RUA: MATO GROSSO, 5778 BL 6 | NEAX 2400 IVS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 70 | 6 | 0 | 420,00 | |
| | | CEREST RUA: JOEL DIBO, 267 | NDS 64 | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 98 | 6 | 0 | 588,00 | |
| | | CDRH AV. FELINTO MILER ,1480 | NEAX 2400 IVS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 78 | 6 | 0 | 468,00 | |
| | **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** | VETORES Av. Julio de Castilhos | WAVE/FLAG | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 40 | 5 | 0 | 200,00 | |
| | | SES - ALMOXARIFADO Rua Cel. Antonino, 4246 ) | WAVE/FLAG | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 20 | 5 | 0 | 100,00 | |
| | | CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA Rua eng. Luthero lopes , 36 | NEAX / DAC COMP@CT | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 62 | 23 | 0 | 1.426,00 | |
| | | AUDITORIA Av: afonso pena, 3547 | NEAX 2400 IVS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 86 | 6 | 0 | 516,00 | |
| | | REGIONAL AQUIDAUANA Rua Onorio Simões Pires, 618 | TOPAZ | AQUIDAUANA | 8h x 5 Dias | 40 | 10 | 280 | 680,00 | |
| | | REGIONAL COXIM Rua Antonio João, 101 | TOPAZ | COXIM | 8h x 5 Dias | 40 | 10 | 280 | 680,00 | |
| | | REGIONAL DOURADOS Rua Hilda Bergo Duarte, 940 | TOPAZ | DOURADOS | 8h x 5 Dias | 40 | 10 | 280 | 680,00 | |
| | | REGIONAL FATIMA DO SUL Rua tenente Antonio João, 1300 | TOPAZ | FÁTIMA DO SUL | 8h x 5 Dias | 40 | 10 | 280 | 680,00 | |
| | | REGIONAL JARDIM Rua Paraná, 22 | TOPAZ | JARDIM | 8h x 5 Dias | 40 | 10 | 280 | 680,00 | |
| | | REGIONAL NAVIRAI Rua Amélia Fukunda, 776 | TOPAZ | NAVIRAI | 8h x 5 Dias | 40 | 10 | 280 | 680,00 | |
| | | REGIONAL ANDRADINA Rua Senador Auro de Moura Andrade, 5523 | TOPAZ | ANDRADINA | 8h x 5 Dias | 40 | 10 | 280 | 680,00 | |
| | | REGIONAL PARANAÍBA Rua Capitão Martinho, 279 | TOPAZ | PARANAIBA | 8h x 5 Dias | 40 | 10 | 280 | 680,00 | |
| | | REGIONAL PONTA PORA Av. Brasil , Nº 3462 | TOPAZ | PONTA PORÃ | 8h x 5 Dias | 40 | 10 | 280 | 680,00 | |
| | | REGIONALTRÊS LAGOAS Rua Generoso Siqueira, 840 | TOPAZ | TRÊS LAGOAS | 8h x 5 Dias | 40 | 10 | 280 | 680,00 | |

| | Órgão | Localidade Endereço | Equipamento | Localidade | Modo | Portas | Unit | Desp Viag. | Total | TOTAL ÓRGÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CENTRAL DE TRANSPLANTE<br>Av Afonso pena, 3547 (01E116Ra 04 | NEAX 2400 IVS 3 | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 58 | 11 | 0 | 638,00 | |

| | Órgão | Localidade Endereço | Equipamento | Localidade | Modo | Portas | Unit | Desp Viag. | Total | TOTAL ÓRGÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | **AGESUL** | SEOP<br>PARQUES DOS PODERES | NEAX 2400 IVS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 232 | 12 | 0 | 1.392,00 | 3.120,00 |
| | | SEHAB - AGEHAB<br>PARQUES DOS PODERES | NEAX 2400 IVS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 116 | 6 | 0 | 696,00 | |
| | | AGESUL<br>PARQUES DOS PODERES | NEAX 2400 IVS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 172 | 6 | 0 | 1.032,00 | |
| 16 | **SEJUSP** | COPOM -COM.DE POLIC MILITAR MS<br>R.Conselheiro Benedito Neto, 154 | NEAX IMS IMG | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 806 | 6 | 0 | 4.836,00 | 29.799,00 |
| | | DGPC<br>Av: conselheiro benedito neto, 154 | NEAX IVS 2 | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 156 | 6 | 0 | 936,00 | |
| | | CIOPS - CAMPO GRANDE<br>Conselheiro Nelson Benedito,154 | BXS-20 - VOZ | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 141 | 23 | 0 | 3.243,00 | |
| | | CIOPS PONTA PORÃ<br>Rua: Antonio João, 2244 | NEAX / DAC COMP@CT | PONTA PORÃ | 8h x 5 Dias | 101 | 23 | 380 | 2.703,00 | |
| | | CIOPS - CORUMBÁ<br>Rua: 13 de junho, s/n | NEAX / DAC COMP@CT | CORUMBÁ | 8h x 5 Dias | 101 | 23 | 380 | 2.703,00 | |
| | | CIOPS DOURADOS<br>Rua: Fernando Ferrari, 610 | NEAX / DAC COMP@CT | DOURADOS | 8h x 5 Dias | 110 | 23 | 380 | 2.910,00 | |
| | | SEJUSP<br>PARQUE DOS PODERES - BLOCO 06 | NEAX 2400 IMS - IMG | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 628 | 6 | 0 | 3.768,00 | |
| | | 1º DP METROPOL<br>Rua Padre J. Cripa, Nº 1585 / | NEAX 2400 IMS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 78 | 6 | 0 | 468,00 | |
| | | CIGCOE<br>Av.Afonso Pena Nº7900 | NEAX 2400 IVS 2 | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 104 | 6 | 0 | 624,00 | |
| | | UNICOC<br>Rua: Joaquim Murtinho, 1313 E 1329 / | NEAX 2400 IVS 2 | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 94 | 6 | 0 | 564,00 | |
| | | DERF/POLINTER<br>Rua : Américo Marques, 27 | NEAX 2400 IVS 2 | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 94 | 6 | 0 | 564,00 | |
| | | COR. DE PERICIA - IML<br>Av: Sem. Felinto Miler, Nº1530 | NEAX 2400 IVS 2 | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 94 | 6 | 0 | 564,00 | |
| | | CEPOL<br>Av: Ceará , 2146 | NEAX 2400 IVS 2 | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 94 | 6 | 0 | 564,00 | |

| | Órgão | Localidade Endereço | Equipamento | Localidade | Modo | Portas | Unit | Desp Viag. | Total | TOTAL ÓRGÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CORPO DE BOMBEIRO<br>Av. Afonso Pena N.º 7900 | NEAX 2400 IVS 2 | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 104 | 6 | 0 | 624,00 | |
| | | ACADEPOL - ACADEMIA DE POLICIA<br>PARQUE DOS PODERES/ BL. 15 | NEAX 2400 IVS 2 | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 148 | 6 | 0 | 888,00 | |
| | | DENAR<br>Rua: Estrela do Sul, 679 ( ) | CENTRAL Wave | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 14 | 5 | 0 | 70,00 | |
| | | DELEGACIA DA MULHER 2º DP<br>R: Arlindo De Andrade, Nº145 () | FLAG - VOZ | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 20 | 5 | 0 | 100,00 | |
| | | Av: Mascarenhas De Moraes, 2040 | FLAG - VOZ | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 20 | 5 | 0 | 100,00 | |
| | | 4º DP<br>Rua Barreiras , 748 | FLAG - VOZ | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 20 | 5 | 0 | 100,00 | |
| | | 3º Dp<br>Rua: Yroshima, | FLAG - VOZ | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 16 | 5 | 0 | 80,00 | |
| | | BOMBEIROS MILITAR<br>Fernando Augusto C. Costa 376 | FLAG - VOZ | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 16 | 5 | 0 | 80,00 | |
| | | POLICIA RODOVIARIA ESTADUAL<br>Rua: Marques De Olinda ,Nº 1538 | WAVE/SOHO | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 30 | 5 | 0 | 150,00 | |
| | | POLICLINICA<br>Rua- Rodolfo Jose Pinho, N§ 1.506 | STI 12.000 - VOZ | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 50 | 5 | 0 | 250,00 | |
| | | CIAPETRAN - 6º<br>Av: Afonso Pena, Nº 3547 | FLAG - VOZ | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 24 | 5 | 0 | 120,00 | |
| | | GARRAS<br>Av: AFONSO PENA, 4994 () | WAVE/SOHO | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 20 | 5 | 0 | 100,00 | |
| | | COIN<br>Rua: Joaquim Murtinho, 1313 E 1329 | PRATIK | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 34 | 5 | 0 | 170,00 | |
| | | 3º DP<br>Rua: Vitorio Zeola, 395 | WAVE/SOHO | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 20 | 5 | 0 | 100,00 | |
| | | DEFURV<br>Av: Sem. Felinto Müller , Nº 1590 | WAVE/SOHO | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 28 | 5 | 0 | 140,00 | |

| | Órgão | Localidade Endereço | Equipamento | Localidade | Modo | Portas | Unit | Desp Viag. | Total | TOTAL ÓRGÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Rua Souto Mayor Esq C/ R. Javais Frente Nº 1405 | WAVE/SOHO | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 30 | 5 | 0 | 150,00 | |
| | | DEL. DA CRIANÇA E ADOLECENTE<br>R. Dom Aquino, 861 | WAVE/SOHO | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 30 | 5 | 0 | 150,00 | |
| | | 9º BATALHÃO<br>R: DOM AQUINO 2,093 | WAVE/SOHO | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 20 | 5 | 0 | 100,00 | |
| | | 1º AGRUPAMENTO<br>AV: COSTA E SILVA | WAVE/SOHO | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 20 | 5 | 0 | 100,00 | |
| | | 5º DP<br>Rua: Tupã, 1435 | WAVE/SOHO | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 30 | 5 | 0 | 150,00 | |
| | | DOF<br>Rua Cel Ponciano, 400 | WAVE/SOHO | DOURADOS | 8h x 5 Dias | 30 | 5 | 90 | 240,00 | |
| | | Rua: Vigário Sales, 1374 | WAVE/SOHO | PARANAÍBA | 8h x 5 Dias | 30 | 5 | 90 | 240,00 | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | POL MONTADA DOURADOS<br>Parque Arnoupho Fioravam | WAVE/SOHO | DOURADOS | 8h x 5 Dias | 30 | 5 | 90 | 240,00 | |
| | | 3º BPM DOURADOS<br>R. Fernando Ferrari, 610 | WAVE/SOHO | DOURADOS | 8h x 5 Dias | 30 | 5 | 90 | 240,00 | |
| | | 4º BATALHÃO<br>Av. Antonio João, 2244 | WAVE/SOHO | PONTA PORÃ | 8h x 5 Dias | 24 | 5 | 90 | 210,00 | |
| | | 1ª DP<br>R. Luiz Feitosa Rodrigues, 664 / 231-7013 | WAVE/SOHO | CORUMBÁ | 8h x 5 Dias | 30 | 5 | 90 | 240,00 | |
| | | 7ª DELEGACIA<br>R. Fortaleza, 369 - Jd. Imá | WAVE/SOHO | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 44 | 5 | 0 | 220,00 | |
| | **SEMAC Secretaria de Estado Do Meio Ambiente** | Rua: Desembargador Leão Neto Do Carmo, S/Nº | NEAX 2400 IVS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 164 | 6 | 0 | 984,00 | 1.950,00 |
| 17 | | Av: Mato Grosso, 3,049-Programa Pantanal | NEAX 2400 IVS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 77 | 6 | 0 | 462,00 | |
| | | SEMAC - Rua Rio Turvo | NEAX 2400 IVS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 84 | 6 | 0 | 504,00 | |

| | Órgão | Localidade Endereço | Equipamento | Localidade | Modo | Portas | Unit | Desp Viag. | Total | TOTAL ÓRGÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | **IMASUL** | PARQUE DOS PODERES/BLOCO 03 | NEAX 2400 IVS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 124 | 6 | 0 | 744,00 | 1.164,00 |
| | | IMASUL - CLUBE DO SERVIDOR | NEAX 2400 IVS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 70 | 6 | 0 | 420,00 | |
| 19 | **SEPROTUR** | SEPROTUR<br>PARQUE DOS PODERES BLOCO 12 | NEAX 2400 IVS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 148 | 6 | 0 | 888,00 | 888,00 |
| 20 | **SECRETARIA DE FAZENDA** | SGI<br>PARQUE DOS PODERES /BLOCO 2 | NEAX 2400 IMS VOIP | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 216 | 17 | 0 | 3.672,00 | 33.053,00 |
| | | PARQUE DOS PODERES, BLOCO 6B/ SETOR 04 | NEAX 2400 IMS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 108 | 6 | 0 | 648,00 | |
| | | Rua: Del Osmar de Camargo S/Nº UNIFISCO | NEAX 2400 IPS VOIP | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 394 | 17 | 0 | 6.698,00 | |
| | | RUA: JOAO PEDRO DE SOUZA, nº 966 | NEAX 2400 IPS VOIP | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 140 | 17 | 0 | 2.380,00 | |
| | | RUA: 13 DE MAIO 807, Nucleo de Outros Tributos | NEAX 2400 IMS VOIP | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 62 | 17 | 0 | 1.054,00 | |
| | | AV. FERNANDO C. DA COSTA, Nº 858 | NEAX 2400 IPS VOIP | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 74 | 17 | 0 | 1.258,00 | |
| | | RUA: 7 DE SETEMBRO, nº 676 | NEAX 2400 IPS VOIP | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 102 | 17 | 0 | 1.734,00 | |
| | | RUA XI DE NOVEMBRO, 32 | NEAX IPS VOIP | CORUMBÁ | 8h x 5 Dias | 74 | 17 | 380 | 1.638,00 | |
| | | RUA JOAQUIM T. ALVES , Nº 1616 | NEAX IPS VOIP | DOURADOS | 8h x 5 Dias | 78 | 17 | 380 | 1.706,00 | |
| | | R: ONOFRE PEREIRA MATOS | NEAX IPS VOIP | DOURADOS | 8h x 5 Dias | 62 | 17 | 380 | 1.434,00 | |
| | | RUA: CAPITÃO OLINTO MANCINI, 2461 | NEAX IPS VOIP | TRÊS LAGOAS | 8h x 5 Dias | 74 | 17 | 380 | 1.638,00 | |

| | Órgão | Localidade Endereço | Equipamento | Localidade | Modo | Portas | Unit | Desp Viag. | Total | TOTAL ÓRGÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **SECRETARIA DE FAZENDA** | ROD BR 163 Nº 5672 | WAVE/SOHO - VOIP | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 34 | 5 | 0 | 170,00 | |
| | | RUA: 13 DE MAIO, Nº 3.922 | WAVE/SOHO - VOIP | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 34 | 5 | 0 | 170,00 | |
| | | RUA ESTEVÃO A. CORREA, 597/ | WAVE/SOHO - VOIP | AQUIDAUANA | 8h x 5 Dias | 22 | 5 | 105 | 215,00 | |
| | | BR: 158 KM9 Posto Itamaraty | WAVE/SOHO - VOZ | AP TABO - ITAMARATY | 8h x 5 Dias | 18 | 5 | 105 | 195,00 | |
| | | ROD. MANOEL DA COSTA LIMA (PORTO 15 NOVEMBRO) | WAVE/SOHO - VOZ | BATAGUASSU | 8h x 5 Dias | 40 | 5 | 105 | 305,00 | |
| | | RUA: Dezesseis, 849 | WAVE/SOHO - VOZ | CHAPADÃO DO SUL | 8h x 5 Dias | 32 | 5 | 105 | 265,00 | |
| | | RUA COL. PONCE esq FELINTO MULLER | WAVE/SOHO - VOIP | COXIM | 8h x 5 Dias | 24 | 5 | 105 | 225,00 | |
| | | RUA WELDRUDES MUZZI, S/Nº | WAVE/SOHO - VOIP | MARACAJÚ | 8h x 5 Dias | 34 | 5 | 105 | 275,00 | |
| | | AV. CAMPO GRANDE, Nº 747 | WAVE/SOHO - VOIP | MUNDO NOVO | 8h x 5 Dias | 24 | 5 | 105 | 225,00 | |
| | | R.PROF. JOÃO LOPES PAES | WAVE/SOHO - VOIP | N. ANDRADINA | 8h x 5 Dias | 34 | 5 | 105 | 275,00 | |
| | | AV. CAMPO GRANDE Nº 188 | WAVE/SOHO - VOIP | NAVIRAÍ | 8h x 5 Dias | 24 | 5 | 105 | 225,00 | |
| | | R:ARTHUR DA COSTA SILVA 234 | WAVE/SOHO - VOIP | NOVA ANDRADINA | 8h x 5 Dias | 32 | 5 | 105 | 265,00 | |
| | | RUA: CAPITÃO MARTINHO 619 | WAVE/SOHO - VOIP | PARANAÍBA | 8h x 5 Dias | 30 | 5 | 105 | 255,00 | |
| | | RUA 7 SETEMBRO, 311 | WAVE/SOHO - VOIP | PONTA PORÃ | 8h x 5 Dias | 34 | 5 | 105 | 275,00 | |
| | | AV. BRASIL , Nº 3038 | WAVE/SOHO - VOIP | PONTA PORÃ | 8h x 5 Dias | 18 | 5 | 105 | 195,00 | |
| | | R: MINAS GERAIS 869 | WAVE/SOHO - VOIP | SÃO GABRIEL D'OESTE | 8h x 5 Dias | 24 | 5 | 105 | 225,00 | |

| | Órgão | Localidade Endereço | Equipamento | Localidade | Modo | Portas | Unit | Desp Viag. | Total | TOTAL ÓRGÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **SECRETARIA DE FAZENDA** | RUA: MINAS GERAIS, 620 | WAVE/SOHO - VOIP | Sidrolândia | 8h x 5 Dias | 16 | 5 | 105 | 185,00 | |
| | | BR 163,(posto fiscal) | WAVE/SOHO - VOIP | SONORA | 8h x 5 Dias | 14 | 5 | 105 | 175,00 | |
| | | Br: 262 KM2 JUPIA | FLAG - VOIP | TRÊS LAGOAS | 8h x 5 Dias | 42 | 5 | 105 | 315,00 | |
| | | Av: Antonio Trajano, 592 | WAVE/SOHO - VOIP | TRÊS LAGOAS | 8h x 5 Dias | 16 | 5 | 105 | 185,00 | |
| | | R: PEDRO WONVAILER 1207 | WAVE/SOHO - VOIP | AMAMBAÍ | 8h x 5 Dias | 32 | 5 | 105 | 265,00 | |
| | | Posto Ilha Grande | WAVE/SOHO - VOIP | MUNDO NOVO | 8h x 5 Dias | 42 | 5 | 105 | 315,00 | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | AV: JUCELINO KUBITSCHEK, 1470 | REDE DE VOZ - VOIP | ANASTÁCIO | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | ROD MS 480 KM 1 - PF OFAIES | REDE DE VOZ - VOIP | ANAURILÂNDIA | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | PONTE NOVA | REDE DE VOZ - VOIP | PARANAÍBA | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | R: DIAS BARROSO 390 | REDE DE VOZ - VOIP | BATAGUASSU | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | RUA: PASCOAL JOSE DA SILVA, 1150 | REDE DE VOZ - VOIP | BATAIPORÃ | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | RUA: ANTONIO MARIA COELHO, 806 | REDE DE VOZ - VOIP | BELA VISTA | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | RUA: LUIZ DA COSTA LEITE | REDE DE VOZ - VOIP | BONITO | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | RUA: RAIMUNDO ASSIS DE ALMEIDA,1022 | REDE DE VOZ - VOIP | BRASILÂNDIA | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | ROD 040 KM22 - PF JOÃO ANDRÉ- | REDE DE VOZ - VOIP | BRASILÂNDIA | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | ROD MS 306 KM 240 - PF TREVO DE MINEIROS | REDE DE VOZ - VOIP | C.RICA | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | AV: DUQUE DE CAXIAS, 410 | REDE DE VOZ - VOIP | CAARAPÓ | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |

| | Órgão | Localidade Endereço | Equipamento | Localidade | Modo | Portas | Unit | Desp Viag. | Total | TOTAL ÓRGÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **SECRETARIA DE FAZENDA** | RUA: ANTONIO JOÃO, 90 | REDE DE VOZ - VOIP | CAMAPUÃ | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | R. ANTONIO BATISTA ALMEIDA 78 | REDE DE VOZ - VOIP | CASSILÂNDIA | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | POSTO FISCAL PONTE NOVA | REDE DE VOZ - VOIP | CASSILÂNDIA | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | ROD MS 060 KM12 - PF CPO BOM | REDE DE VOZ - VOIP | CHAPADÃO DO SUL | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | POSTO FISCAL LAMPIÃO ACESO | REDE DE VOZ - VOIP | CORUMBÁ | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | RUA: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 659 | REDE DE VOZ - VOIP | COSTA RICA | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | RUA: CAPITÃO NICOLAU RITTER, 290 | REDE DE VOZ - VOIP | ELDORADO | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | R: CRISTO BACINO 2002 | REDE DE VOZ - VOIP | FATIMA DO SUL | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | R: OCIDIO DA COSTA 557 | REDE DE VOZ - VOIP | IGUATEMI | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | RUA: AMÉLIO NUN ES CALADÃO, 31 | REDE DE | INOCÊNCIA | 8h x 5 | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | Rua: Panamá, 177 | REDE DE VOZ - VOIP | IVINHEMA | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | R: Duque De Caxias 236 | REDE DE VOZ - VOIP | JARDIM | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | Rua: Edson Lloli Ghette, 547 | REDE DE VOZ - VOIP | LAGUNA CAARAPÃ | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | Rua: Joaquim Murtinho, 549 | REDE DE VOZ - VOIP | NIOAQUE | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | Rua: Irineu De Souza Araujo, 1011 | REDE DE VOZ - VOIP | NOVA ALVORADA | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | R: Pernambuco 581 | REDE DE VOZ - VOIP | PEDRO GOMES | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | Rua: Lourival Barbosa, 474 | REDE DE VOZ - VOIP | RIO BRILHANTE | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |

| | Órgão | Localidade Endereço | Equipamento | Localidade | Modo | Portas | Unit | Desp Viag. | Total | TOTAL ÓRGÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **SECRETARIA DE FAZENDA** | R: Vitorio 1077 | REDE DE VOZ - VOIP | RIO VERDE | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | R: Gabriel Cabral | REDE DE VOZ - VOIP | SÃO GABRIEL D'OESTE | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | R: Prolongamnto Da Rod. Ms 444km3 | REDE DE VOZ - VOIP | SELVÍRIA | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | Rua: Julio Cesar Paulino Maia, 1293 | REDE DE VOZ - VOIP | STª RITA PAR | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| | | Rua: João Ezidio Zamberi, 43 | REDE DE VOZ - VOIP | TERENOS | 8h x 5 Dias | 2 | 8 | 105 | 121,00 | |
| 21 | **SETTAS** | PROCON Rua: 13 De Junho 930 Esq. Maracaju | NEAX IPS VOIP | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 118 | 8 | | 944,00 | 944,00 |
| 22 | **FUNDAÇÃO DE TURISMO DO MS** | CENTRO DE CONVENÇÕES MS PARQUE DOS PODERES | NEAX 2400 IMS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 100 | 6 | 0 | 600,00 | 1.248,00 |
| | | FUNDAÇÃO DE TURISMO DO MATO GROSSO DO SUL Rua Desembargador Leão Neto Carmo S/N Q03 St 03 | NEAX 2400 IVS | CAMPO GRANDE | 8h x 5 Dias | 108 | 6 | 0 | 648,00 | |
| | **TOTAL GERAL** | | | | | | | | **104.131,00** | |

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Republica-se com a finalidade de ajustar os valores contábeis devido ao fechamento do Sistema SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS.

RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.049 , DE 29 DE MARÇO DE 2007.

*Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao primeiro bimestre de 2007.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao primeiro bimestre de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de março de 2007.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2007 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

**RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)** **R$ 1,00**

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| **RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | **5.102.097.900,00** | **5.124.772.145,83** | **864.469.564,32** | **0,17** | **864.469.564,32** | **0,17** | **4.260.302.581,51** |
| **RECEITAS CORRENTES** | **4.724.682.900,00** | **4.747.357.145,83** | **848.790.869,13** | **0,18** | **848.790.869,13** | **0,18** | **3.898.566.276,70** |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 2.877.281.000,00 | 2.877.281.000,00 | 570.283.079,54 | 0,20 | 570.283.079,54 | 0,20 | 2.306.997.920,46 |
| Impostos | 2.812.568.700,00 | 2.812.568.700,00 | 563.006.865,91 | 0,20 | 563.006.865,91 | 0,20 | 2.249.561.834,09 |
| Taxas | 64.712.300,00 | 64.712.300,00 | 7.276.213,63 | 0,11 | 7.276.213,63 | 0,11 | 57.436.086,37 |
| Contribuição de Melhoria | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 283.645.000,00 | 283.645.000,00 | 28.854.574,79 | 0,10 | 28.854.574,79 | 0,10 | 254.790.425,21 |
| Contribuições Sociais | 283.645.000,00 | 283.645.000,00 | 28.854.574,79 | 0,10 | 28.854.574,79 | 0,10 | 254.790.425,21 |
| Contribuições Econômicas | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITA PATRIMONIAL | 66.430.700,00 | 67.638.942,36 | 7.405.969,16 | 0,11 | 7.405.969,16 | 0,11 | 60.232.973,20 |
| Receitas Imobiliárias | 346.000,00 | 346.000,00 | 79.578,41 | 0,23 | 79.578,41 | 0,23 | 266.421,59 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 65.681.200,00 | 65.681.200,00 | 5.735.065,79 | 0,09 | 5.735.065,79 | 0,09 | 59.946.134,21 |
| Receita de Concessões e Permissões | 24.500,00 | 24.500,00 | 4.082,60 | 0,17 | 4.082,60 | 0,17 | 20.417,40 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 379.000,00 | 1.587.242,36 | 1.587.242,36 | 1,00 | 1.587.242,36 | 1,00 | - |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 166.042.500,00 | 166.042.500,00 | 23.585.814,18 | 0,14 | 23.585.814,18 | 0,14 | 142.456.685,82 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 1.212.492.700,00 | 1.212.492.700,00 | 185.402.713,68 | 0,15 | 185.402.713,68 | 0,15 | 1.027.089.986,32 |
| Transferências Intergovernamentais | 1.024.553.700,00 | 1.024.553.700,00 | 174.295.356,72 | 0,17 | 174.295.356,72 | 0,17 | 850.258.343,28 |
| Transferências de Instituições Privadas | 4.735.400,00 | 4.735.400,00 | - | - | - | - | 4.735.400,00 |
| Transferências do Exterior | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Pessoas | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Convênios | 183.203.600,00 | 183.203.600,00 | 11.107.356,96 | 0,06 | 11.107.356,96 | 0,06 | 172.096.243,04 |
| Transferências para o Combate à Fome | - | - | - | - | - | - | - |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 118.791.000,00 | 140.257.003,47 | 33.258.717,78 | 0,24 | 33.258.717,78 | 0,24 | 106.998.285,69 |
| Multas e Juros de Mora | 46.853.000,00 | 46.853.000,00 | 3.622.302,79 | 0,08 | 3.622.302,79 | 0,08 | 43.230.697,21 |
| Indenizações e Restituições | 47.192.000,00 | 47.192.000,00 | 144.596,85 | 0,00 | 144.596,85 | 0,00 | 47.047.403,15 |
| Receita da Dívida Ativa | 16.925.000,00 | 16.925.000,00 | 204.814,67 | 0,01 | 204.814,67 | 0,01 | 16.720.185,33 |
| Receitas Diversas | 7.821.000,00 | 29.287.003,47 | 29.287.003,47 | 1,00 | 29.287.003,47 | 1,00 | - |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **377.415.000,00** | **377.415.000,00** | **15.678.695,19** | **0,04** | **15.678.695,19** | **0,04** | **361.736.304,81** |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 64.625.000,00 | 64.625.000,00 | - | - | - | - | 64.625.000,00 |
| Operações de Crédito Internas | 30.373.000,00 | 30.373.000,00 | - | - | - | - | 30.373.000,00 |
| Operações de Crédito Externas | 34.252.000,00 | 34.252.000,00 | - | - | - | - | 34.252.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 1.010.000,00 | 1.010.000,00 | - | - | - | - | 1.010.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 838.000,00 | 838.000,00 | - | - | - | - | 838.000,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 172.000,00 | 172.000,00 | - | - | - | - | 172.000,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 1.265.000,00 | 1.265.000,00 | 197.115,53 | 0,16 | 197.115,53 | 0,16 | 1.067.884,47 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 310.205.000,00 | 310.205.000,00 | 15.481.519,34 | 0,05 | 15.481.519,34 | 0,05 | 294.723.480,66 |
| Transferências Intergovernamentais | 20.410.300,00 | 20.410.300,00 | - | - | - | - | 20.410.300,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 89.215.000,00 | 89.215.000,00 | 12.515.360,98 | 0,14 | 12.515.360,98 | 0,14 | 76.699.639,02 |
| Transferências do Exterior | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Pessoas | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Convênios | 200.579.700,00 | 200.579.700,00 | 2.966.158,36 | 0,01 | 2.966.158,36 | 0,01 | 197.613.541,64 |
| Transferências para o Combate à Fome | - | - | - | - | - | - | - |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 310.000,00 | 310.000,00 | 60,32 | 0,00 | 60,32 | 0,00 | 309.939,68 |
| Integralização do Capital Social | - | - | - | - | - | - | - |
| Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ. | - | - | - | - | - | - | - |
| Restituições | - | - | - | - | - | - | - |
| Receitas de Capital Diversas | 310.000,00 | 310.000,00 | 60,32 | 0,00 | 60,32 | 0,00 | 309.939,68 |
| **RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)** | **317.738.100,00** | **317.738.100,00** | **31.455.603,04** | **0,10** | **31.455.603,04** | **0,10** | **286.282.496,96** |
| **SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)** | **5.419.836.000,00** | **5.442.510.245,83** | **895.925.167,36** | **0,16** | **895.925.167,36** | **0,16** | **4.546.585.078,47** |
| **SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)** | **5.419.836.000,00** | **5.442.510.245,83** | **895.925.167,36** | **0,16** | **895.925.167,36** | **0,16** | **4.546.585.078,47** |
| **DÉFICIT (VI)** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| **TOTAL (VII) = (V + VI)** | **5.419.836.000,00** | **5.442.510.245,83** | **895.925.167,36** | **0,16** | **895.925.167,36** | **0,16** | **4.546.585.078,47** |
| **SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |

**(Continua 1/2)**

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | CRÉDITOS ADICIONAIS (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO A LIQUIDAR (f-j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | No Bimestre (g) | Até o Bimestre (h) | No Bimestre (i) | Até o Bimestre (j) | % (j/f) | |
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)** | **5.102.097.900,00** | **484.781.485,25** | **5.586.879.385,25** | **935.751.064,28** | **935.751.064,28** | **665.819.804,94** | **665.819.804,94** | **0,12** | **4.921.059.580,31** |
| **DESPESAS CORRENTES** | **4.220.773.400,00** | **376.966.342,36** | **4.597.739.742,36** | **853.962.505,56** | **853.962.505,56** | **594.895.206,74** | **594.895.206,74** | **0,13** | **4.002.844.535,62** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 1.560.985.600,00 | 261.284.900,00 | 1.822.270.500,00 | 384.868.393,66 | 384.868.393,66 | 240.343.978,38 | 240.343.978,38 | 0,13 | 1.581.926.521,62 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 142.204.500,00 | - | 142.204.500,00 | 28.059.740,43 | 28.059.740,43 | 26.754.838,81 | 26.754.838,81 | 0,19 | 115.449.661,19 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 2.517.583.300,00 | 115.681.442,36 | 2.633.264.742,36 | 441.034.371,47 | 441.034.371,47 | 327.796.389,55 | 327.796.389,55 | 0,12 | 2.305.468.352,81 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **843.694.500,00** | **107.815.142,89** | **951.509.642,89** | **81.788.558,72** | **81.788.558,72** | **70.924.598,20** | **70.924.598,20** | **0,07** | **880.585.044,69** |
| INVESTIMENTOS | 549.735.900,00 | 105.387.342,89 | 655.123.242,89 | 14.263.165,06 | 14.263.165,06 | 5.272.986,66 | 5.272.986,66 | 0,01 | 649.850.256,23 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 15.874.400,00 | 1.827.800,00 | 17.702.200,00 | 4.750,00 | 4.750,00 | - | - | - | 17.702.200,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 278.084.200,00 | 600.000,00 | 278.684.200,00 | 67.520.643,66 | 67.520.643,66 | 65.651.611,54 | 65.651.611,54 | 0,24 | 213.032.588,46 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 37.630.000,00 | | 37.630.000,00 | | | | | - | 37.630.000,00 |
| RESERVA DO RPPS | | | | | | | | - | - |
| **DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)** | **317.738.100,00** | **66.200,00** | **317.804.300,00** | **102.644.704,70** | **102.644.704,70** | **64.181.772,62** | **64.181.772,62** | **-** | **253.622.527,38** |
| **SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)** | **5.419.836.000,00** | **484.847.685,25** | **5.904.683.685,25** | **1.038.395.768,98** | **1.038.395.768,98** | **730.001.577,56** | **730.001.577,56** | **0,12** | **5.174.682.107,69** |
| **SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)** | **5.419.836.000,00** | **484.847.685,25** | **5.904.683.685,25** | **1.038.395.768,98** | **1.038.395.768,98** | **730.001.577,56** | **730.001.577,56** | **0,12** | **5.174.682.107,69** |
| **SUPERÁVIT (XIII)** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **165.923.589,80** | **165.923.589,80** | **-** | **(165.923.589,80)** |
| **TOTAL (XIV) = (XII + XIII)** | **5.419.836.000,00** | **484.847.685,25** | **5.904.683.685,25** | **1.038.395.768,98** | **1.038.395.768,98** | **895.925.167,36** | **895.925.167,36** | **0,15** | **5.008.758.517,89** |

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | CRÉDITOS ADICIONAIS (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO A LIQUIDAR (f-j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | No Bimestre (g) | Até o Bimestre (h) | No Bimestre (i) | Até o Bimestre (j) | % (j/f) | |
| **DESPESAS CORRENTES** | **317.738.100,00** | **66.200,00** | **317.804.300,00** | **102.644.704,70** | **102.644.704,70** | **64.181.772,62** | **64.181.772,62** | **0,20** | **253.622.527,38** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 158.926.800,00 | (30.100,00) | 158.896.700,00 | 65.098.851,01 | 65.098.851,01 | 38.985.544,06 | 38.985.544,06 | 0,25 | 119.911.155,94 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | - | - | - | | | | | - | - |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 158.811.300,00 | 96.300,00 | 158.907.600,00 | 37.545.853,69 | 37.545.853,69 | 25.196.228,56 | 25.196.228,56 | 0,16 | 133.711.371,44 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| INVESTIMENTOS | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| **TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **317.738.100,00** | **66.200,00** | **317.804.300,00** | **102.644.704,70** | **102.644.704,70** | **64.181.772,62** | **64.181.772,62** | **0,20** | **253.622.527,38** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes **(2/2)**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 20047 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

**RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")** **R$ 1,00**

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | | SALDO A LIQUIDAR (a-e) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | Até o Bimestre (c) | No Bimestre (d) | Até o Bimestre (e) | % e/total e | % (e/a) | |
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | **5.102.097.900,00** | **5.586.879.385,25** | **935.751.064,28** | **935.751.064,28** | **665.819.804,94** | **665.819.804,94** | **0,91** | **0,12** | **4.921.059.580,31** |
| **LEGISLATIVA** | **210.305.600,00** | **210.305.600,00** | **34.030.732,59** | **34.030.732,59** | **25.294.874,85** | **25.294.874,85** | **0,03** | **0,12** | **185.010.725,15** |
| ACAO LEGISLATIVA | 138.272.000,00 | 138.272.000,00 | 17.141.919,52 | 17.141.919,52 | 17.141.919,52 | 17.141.919,52 | 0,02 | 0,12 | 121.130.080,48 |
| CONTROLE EXTERNO | 71.933.600,00 | 71.933.600,00 | 16.888.813,07 | 16.888.813,07 | 8.152.955,33 | 8.152.955,33 | 0,01 | 0,11 | 63.780.644,67 |
| FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS | 100.000,00 | 100.000,00 | - | - | - | - | - | - | 100.000,00 |
| **JUDICIARIA** | **231.590.000,00** | **231.755.000,00** | **204.263.899,34** | **204.263.899,34** | **32.628.197,87** | **32.628.197,87** | **0,04** | **0,14** | **199.126.802,13** |
| ACAO JUDICIARIA | 231.590.000,00 | 231.755.000,00 | 204.263.899,34 | 204.263.899,34 | 32.628.197,87 | 32.628.197,87 | 0,04 | 0,14 | 199.126.802,13 |
| **ESSENCIAL A JUSTICA** | **245.088.800,00** | **245.109.485,25** | **22.176.055,33** | **22.176.055,33** | **19.983.019,04** | **19.983.019,04** | **0,03** | **0,08** | **225.126.466,21** |
| DEFESA DA ORDEM JURIDICA | 96.905.800,00 | 96.926.485,25 | 14.439.056,27 | 14.439.056,27 | 12.852.366,24 | 12.852.366,24 | 0,02 | 0,13 | 84.074.119,01 |
| REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL | 70.649.300,00 | 70.649.300,00 | 4.039.076,74 | 4.039.076,74 | 3.661.440,08 | 3.661.440,08 | 0,01 | 0,05 | 66.987.859,92 |
| FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS | 2.168.800,00 | 2.168.800,00 | 102.648,21 | 102.648,21 | 96.560,38 | 96.560,38 | 0,00 | 0,04 | 2.072.239,62 |
| DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS | 75.364.900,00 | 75.364.900,00 | 3.595.274,11 | 3.595.274,11 | 3.372.652,34 | 3.372.652,34 | 0,00 | 0,04 | 71.992.247,66 |
| **ADMINISTRACAO** | **378.521.000,00** | **384.574.400,00** | **51.149.009,58** | **51.149.009,58** | **45.908.273,06** | **45.908.273,06** | **0,06** | **0,12** | **338.666.126,94** |
| PLANEJAMENTO E ORCAMENTO | 4.257.500,00 | 1.708.500,00 | - | - | - | - | - | - | 1.708.500,00 |
| ADMINISTRACAO GERAL | 159.484.700,00 | 168.087.100,00 | 15.461.959,26 | 15.461.959,26 | 13.175.989,70 | 13.175.989,70 | 0,02 | 0,08 | 154.911.110,30 |
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 212.327.300,00 | 212.327.300,00 | 35.640.745,12 | 35.640.745,12 | 32.715.691,27 | 32.715.691,27 | 0,04 | 0,15 | 179.611.608,73 |
| CONTROLE INTERNO | 202.300,00 | 202.300,00 | - | - | - | - | - | - | 202.300,00 |
| NORMATIZACAO E FISCALIZACAO | 648.200,00 | 648.200,00 | - | - | - | - | - | - | 648.200,00 |
| TECNOLOGIA DA INFORMACAO | 713.000,00 | 713.000,00 | - | - | - | - | - | - | 713.000,00 |
| COMERCIALIZACAO | 888.000,00 | 888.000,00 | 46.305,20 | 46.305,20 | 16.592,09 | 16.592,09 | 0,00 | 0,02 | 871.407,91 |
| **SEGURANCA PUBLICA** | **427.618.700,00** | **428.748.700,00** | **68.058.631,04** | **68.058.631,04** | **59.022.010,83** | **59.022.010,83** | **0,08** | **0,14** | **369.726.689,17** |
| POLICIAMENTO | 416.290.500,00 | 416.290.500,00 | 67.977.950,29 | 67.977.950,29 | 59.010.010,83 | 59.010.010,83 | 0,08 | 0,14 | 357.280.489,17 |
| DEFESA CIVIL | - | 1.130.000,00 | - | - | - | - | - | - | 1.130.000,00 |
| INFORMACAO E INTELIGENCIA | 10.828.200,00 | 10.828.200,00 | 80.680,75 | 80.680,75 | 12.000,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.816.200,00 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 500.000,00 | 500.000,00 | - | - | - | - | - | - | 500.000,00 |
| **ASSISTENCIA SOCIAL** | **127.793.700,00** | **127.870.700,00** | **8.974.221,45** | **8.974.221,45** | **6.587.884,89** | **6.587.884,89** | **0,01** | **0,05** | **121.282.815,11** |
| ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE | 4.145.150,00 | 4.222.150,00 | 54.114,97 | 54.114,97 | 12.818,76 | 12.818,76 | 0,00 | 0,00 | 4.209.331,24 |
| ASSISTENCIA COMUNITARIA | 123.558.550,00 | 123.558.550,00 | 8.920.106,48 | 8.920.106,48 | 6.575.066,13 | 6.575.066,13 | 0,01 | 0,05 | 116.983.483,87 |
| ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS | 90.000,00 | 90.000,00 | - | - | - | - | - | - | 90.000,00 |
| **PREVIDENCIA SOCIAL** | **449.324.600,00** | **449.324.600,00** | **98.627.112,00** | **98.627.112,00** | **94.465.970,46** | **94.465.970,46** | **0,13** | **0,21** | **354.858.629,54** |
| PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO | 449.324.600,00 | 449.324.600,00 | 98.627.112,00 | 98.627.112,00 | 94.465.970,46 | 94.465.970,46 | 0,13 | 0,21 | 354.858.629,54 |
| **SAUDE** | **492.442.800,00** | **492.442.800,00** | **69.029.323,07** | **69.029.323,07** | **50.488.584,69** | **50.488.584,69** | **0,07** | **0,10** | **441.954.215,31** |
| ADMINISTRACAO GERAL | 55.898.700,00 | 54.898.700,00 | 5.870.742,47 | 5.870.742,47 | 4.692.698,71 | 4.692.698,71 | 0,01 | 0,09 | 50.206.001,29 |
| CONTROLE INTERNO | 533.100,00 | 533.100,00 | 1.856,19 | 1.856,19 | - | - | - | - | 533.100,00 |
| FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS | 10.138.900,00 | 10.138.900,00 | 390.017,45 | 390.017,45 | 917,44 | 917,44 | 0,00 | 0,00 | 10.137.982,56 |
| ATENCAO BASICA | 48.845.000,00 | 46.837.000,00 | 3.434.365,07 | 3.434.365,07 | 1.410.846,36 | 1.410.846,36 | 0,00 | 0,03 | 45.426.153,64 |
| ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 190.774.500,00 | 209.307.500,00 | 27.382.616,31 | 27.382.616,31 | 15.984.569,73 | 15.984.569,73 | 0,02 | 0,08 | 193.322.930,27 |
| SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO | 42.465.100,00 | 38.965.100,00 | 3.048.558,94 | 3.048.558,94 | 181.651,04 | 181.651,04 | 0,00 | 0,00 | 38.783.448,96 |
| VIGILANCIA SANITARIA | 8.571.600,00 | 2.561.600,00 | 12.284,92 | 12.284,92 | - | - | - | - | 2.561.600,00 |
| VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | 32.858.600,00 | 26.843.600,00 | 566.216,46 | 566.216,46 | 39.819,91 | 39.819,91 | 0,00 | 0,00 | 26.803.780,09 |
| ALIMENTACAO E NUTRICAO | 7.486.300,00 | 7.486.300,00 | 22.240,02 | 22.240,02 | 2.880,01 | 2.880,01 | 0,00 | 0,00 | 7.483.419,99 |
| PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR | 744.000,00 | 744.000,00 | 85.045,00 | 85.045,00 | - | - | - | - | 744.000,00 |
| SERVICO DA DIVIDA INTERNA | 94.127.000,00 | 94.127.000,00 | 28.215.380,24 | 28.215.380,24 | 28.175.201,49 | 28.175.201,49 | 0,04 | 0,30 | 65.951.798,51 |
| **TRABALHO** | **11.337.000,00** | **11.337.000,00** | **544.273,88** | **544.273,88** | **535.214,39** | **535.214,39** | **0,00** | **0,05** | **10.801.785,61** |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FOMENTO AO TRABALHO | 11.337.000,00 | 11.337.000,00 | 544.273,88 | 544.273,88 | 535.214,39 | 535.214,39 | 0,00 | 0,05 | 10.801.785,61 |
| **EDUCACAO** | **612.259.700,00** | **1.063.214.700,00** | **65.608.913,71** | **65.608.913,71** | **54.309.864,68** | **54.309.864,68** | **0,07** | **0,05** | **1.008.904.835,32** |
| FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS | - | 4.155.000,00 | - | - | - | - | - | - | 4.155.000,00 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 412.044.200,00 | 868.734.800,00 | 55.466.850,55 | 55.466.850,55 | 47.319.535,53 | 47.319.535,53 | 0,06 | 0,05 | 821.415.264,47 |
| ENSINO MEDIO | 75.297.000,00 | 64.856.400,00 | 1.759.262,00 | 1.759.262,00 | 1.599.462,35 | 1.599.462,35 | 0,00 | 0,02 | 63.256.937,65 |
| ENSINO PROFISSIONAL | 1.174.600,00 | 1.374.600,00 | 52.135,54 | 52.135,54 | - | - | - | - | 1.374.600,00 |
| ENSINO SUPERIOR | 65.734.700,00 | 65.734.700,00 | 6.010.695,56 | 6.010.695,56 | 5.287.923,44 | 5.287.923,44 | 0,01 | 0,08 | 60.446.776,56 |
| EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS | 37.962.500,00 | 37.962.500,00 | 1.769.128,00 | 1.769.128,00 | - | - | - | - | 37.962.500,00 |
| EDUCACAO ESPECIAL | 2.198.300,00 | 2.548.300,00 | 82.235,53 | 82.235,53 | - | - | - | - | 2.548.300,00 |
| DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO | 17.571.400,00 | 17.571.400,00 | 416.606,53 | 416.606,53 | 51.787,66 | 51.787,66 | 0,00 | 0,00 | 17.519.612,34 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 277.000,00 | 277.000,00 | 52.000,00 | 52.000,00 | 51.155,70 | 51.155,70 | 0,00 | 0,18 | 225.844,30 |
| **CULTURA** | **37.555.700,00** | **31.017.900,00** | **1.382.030,26** | **1.382.030,26** | **1.192.790,21** | **1.192.790,21** | **0,00** | **0,04** | **29.825.109,79** |
| DIFUSAO CULTURAL | 37.555.700,00 | 31.017.900,00 | 1.382.030,26 | 1.382.030,26 | 1.192.790,21 | 1.192.790,21 | 0,00 | 0,04 | 29.825.109,79 |
| **DIREITOS DA CIDADANIA** | **82.520.500,00** | **82.720.500,00** | **14.933.452,59** | **14.933.452,59** | **10.987.867,21** | **10.987.867,21** | **0,02** | **0,13** | **71.732.632,79** |
| ADMINISTRACAO DE CONCESSOES | 5.748.800,00 | 5.883.100,00 | 620.143,32 | 620.143,32 | 313.388,84 | 313.388,84 | 0,00 | 0,05 | 5.569.711,16 |
| ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE | 2.760.100,00 | 2.760.100,00 | 4.198,95 | 4.198,95 | - | - | - | - | 2.760.100,00 |
| CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL | 72.281.800,00 | 72.281.800,00 | 14.182.858,28 | 14.182.858,28 | 10.673.438,37 | 10.673.438,37 | 0,01 | 0,15 | 61.608.361,63 |
| DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS | 1.729.800,00 | 1.795.500,00 | 126.252,04 | 126.252,04 | 1.040,00 | 1.040,00 | 0,00 | 0,00 | 1.794.460,00 |
| **HABITACAO** | **38.469.200,00** | **39.451.200,00** | **724.632,51** | **724.632,51** | **652.533,44** | **652.533,44** | **0,00** | **0,02** | **38.798.666,56** |
| HABITACAO URBANA | 38.469.200,00 | 39.451.200,00 | 724.632,51 | 724.632,51 | 652.533,44 | 652.533,44 | 0,00 | 0,02 | 38.798.666,56 |
| **SANEAMENTO** | **250.500,00** | **20.305.500,00** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **20.305.500,00** |
| SANEAMENTO BASICO URBANO | 250.500,00 | 20.305.500,00 | - | - | - | - | - | - | 20.305.500,00 |
| **GESTAO AMBIENTAL** | **34.741.300,00** | **31.152.000,00** | **1.686.354,34** | **1.686.354,34** | **1.336.360,97** | **1.336.360,97** | **0,00** | **0,04** | **29.815.639,03** |
| ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS | 300.500,00 | 300.500,00 | - | - | - | - | - | - | 300.500,00 |
| PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL | 21.093.300,00 | 17.504.000,00 | 1.411.932,74 | 1.411.932,74 | 1.287.277,23 | 1.287.277,23 | 0,00 | 0,07 | 16.216.722,77 |
| CONTROLE AMBIENTAL | 13.067.000,00 | 13.067.000,00 | 274.421,60 | 274.421,60 | 49.083,74 | 49.083,74 | 0,00 | 0,00 | 13.017.916,26 |
| RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS | 280.500,00 | 280.500,00 | - | - | - | - | - | - | 280.500,00 |
| **CIENCIA E TECNOLOGIA** | **21.658.300,00** | **21.658.300,00** | **250.340,53** | **250.340,53** | **221.186,53** | **221.186,53** | **0,00** | **0,01** | **21.437.113,47** |
| DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO | 21.407.000,00 | 21.407.000,00 | 250.340,53 | 250.340,53 | 221.186,53 | 221.186,53 | 0,00 | 0,01 | 21.185.813,47 |
| DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO | 38.500,00 | 38.500,00 | - | - | - | - | - | - | 38.500,00 |
| MINERACAO | 212.800,00 | 212.800,00 | - | - | - | - | - | - | 212.800,00 |
| **AGRICULTURA** | **76.108.000,00** | **72.787.500,00** | **8.625.751,22** | **8.625.751,22** | **7.405.756,13** | **7.405.756,13** | **0,01** | **0,10** | **65.381.743,87** |
| PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL | 3.000.000,00 | 987.000,00 | - | - | - | - | - | - | 987.000,00 |
| DEFESA SANITARIA VEGETAL | 2.080.900,00 | 2.080.900,00 | 13.000,00 | 13.000,00 | - | - | - | - | 2.080.900,00 |
| DEFESA SANITARIA ANIMAL | 36.146.600,00 | 36.146.600,00 | 6.449.603,00 | 6.449.603,00 | 5.355.652,49 | 5.355.652,49 | 0,01 | 0,15 | 30.790.947,51 |
| EXTENSAO RURAL | 26.875.700,00 | 26.875.700,00 | 2.163.148,22 | 2.163.148,22 | 2.050.103,64 | 2.050.103,64 | 0,00 | 0,08 | 24.825.596,36 |
| REFORMA AGRARIA | 8.004.800,00 | 6.697.300,00 | - | - | - | - | - | - | 6.697.300,00 |
| **ORGANIZACAO AGRARIA** | **3.057.100,00** | **3.057.100,00** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **3.057.100,00** |
| REFORMA AGRARIA | 3.057.100,00 | 3.057.100,00 | - | - | - | - | - | - | 3.057.100,00 |
| **INDUSTRIA** | **6.200.200,00** | **8.263.200,00** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **8.263.200,00** |
| PROMOCAO INDUSTRIAL | 6.200.200,00 | 6.200.200,00 | - | - | - | - | - | - | 6.200.200,00 |
| PRODUCAO INDUSTRIAL | - | 2.063.000,00 | - | - | - | - | - | - | 2.063.000,00 |
| **COMERCIO E SERVICOS** | **31.341.500,00** | **31.341.500,00** | **1.512.583,36** | **1.512.583,36** | **1.335.970,67** | **1.335.970,67** | **0,00** | **0,04** | **30.005.529,33** |
| NORMATIZACAO E QUALIDADE | 4.099.100,00 | 4.099.100,00 | 623.526,08 | 623.526,08 | 597.297,04 | 597.297,04 | 0,00 | 0,15 | 3.501.802,96 |
| COMERCIALIZACAO | 3.089.200,00 | 3.089.200,00 | 454.301,20 | 454.301,20 | 358.949,11 | 358.949,11 | 0,00 | 0,12 | 2.730.250,89 |
| TURISMO | 24.153.200,00 | 24.153.200,00 | 434.756,08 | 434.756,08 | 379.724,52 | 379.724,52 | 0,00 | 0,02 | 23.773.475,48 |
| **COMUNICACAO** | **3.300.000,00** | **3.540.000,00** | **288.521,00** | **288.521,00** | **232.099,89** | **232.099,89** | **0,00** | **0,07** | **3.307.900,11** |
| COMUNICACAO SOCIAL | 3.300.000,00 | 3.540.000,00 | 288.521,00 | 288.521,00 | 232.099,89 | 232.099,89 | 0,00 | 0,07 | 3.307.900,11 |
| **ENERGIA** | **9.332.500,00** | **25.932.500,00** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **25.932.500,00** |
| PROMOCAO COMERCIAL | - | 16.600.000,00 | - | - | - | - | - | - | 16.600.000,00 |
| ENERGIA ELETRICA | 9.332.500,00 | 9.332.500,00 | - | - | - | - | - | - | 9.332.500,00 |
| **TRANSPORTE** | **374.286.600,00** | **374.854.600,00** | **10.500.206,79** | **10.500.206,79** | **7.889.663,26** | **7.889.663,26** | **0,01** | **0,02** | **366.964.936,74** |
| TRANSPORTE AEREO | 2.437.000,00 | 3.157.000,00 | - | - | - | - | - | - | 3.157.000,00 |
| TRANSPORTE RODOVIARIO | 362.998.300,00 | 363.278.400,00 | 10.500.206,79 | 10.500.206,79 | 7.889.663,26 | 7.889.663,26 | 0,01 | 0,02 | 355.388.736,74 |
| TRANSPORTE FERROVIARIO | 2.714.300,00 | 1.138.200,00 | - | - | - | - | - | - | 1.138.200,00 |
| TRANSPORTE HIDROVIARIO | 6.077.000,00 | 7.155.000,00 | - | - | - | - | - | - | 7.155.000,00 |
| TRANSPORTES ESPECIAIS | 60.000,00 | 126.000,00 | - | - | - | - | - | - | 126.000,00 |
| **DESPORTO E LAZER** | **15.706.700,00** | **14.826.700,00** | **1.126.110,69** | **1.126.110,69** | **902.203,96** | **902.203,96** | **0,00** | **0,06** | **13.924.496,04** |
| DESPORTO DE RENDIMENTO | 10.770.000,00 | 10.770.000,00 | 108.433,10 | 108.433,10 | 55.234,80 | 55.234,80 | 0,00 | 0,01 | 10.714.765,20 |
| DESPORTO COMUNITARIO | 4.936.700,00 | 4.056.700,00 | 1.017.677,59 | 1.017.677,59 | 846.969,16 | 846.969,16 | 0,00 | 0,21 | 3.209.730,84 |
| **ENCARGOS ESPECIAIS** | **1.143.657.900,00** | **1.143.657.900,00** | **272.258.909,00** | **272.258.909,00** | **244.439.477,91** | **244.439.477,91** | **0,33** | **0,21** | **899.218.422,09** |
| SERVICO DA DIVIDA INTERNA | 298.831.800,00 | 298.831.800,00 | 60.875.631,58 | 60.875.631,58 | 57.890.458,47 | 57.890.458,47 | 0,08 | 0,19 | 240.941.341,53 |
| SERVICO DA DIVIDA EXTERNA | 21.064.200,00 | 21.064.200,00 | 5.384.300,00 | 5.384.300,00 | 5.288.831,03 | 5.288.831,03 | 0,01 | 0,25 | 15.775.368,97 |
| TRANSFERENCIAS | 814.369.900,00 | 814.369.900,00 | 202.910.000,00 | 202.910.000,00 | 179.858.350,24 | 179.858.350,24 | 0,25 | 0,22 | 634.511.549,76 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 9.392.000,00 | 9.392.000,00 | 3.088.977,42 | 3.088.977,42 | 1.401.838,17 | 1.401.838,17 | 0,00 | 0,15 | 7.990.161,83 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **37.630.000,00** | **37.630.000,00** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **37.630.000,00** |
| **RESERVA DO RPPS** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| **DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)** | **317.738.100,00** | **317.804.300,00** | **102.644.704,70** | **102.644.704,70** | **64.181.772,62** | **64.181.772,62** | **0,09** | **0,20** | **253.622.527,38** |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | **5.419.836.000,00** | **5.904.683.685,25** | **1.038.395.768,98** | **1.038.395.768,98** | **730.001.577,56** | **730.001.577,56** | **1,00** | **0,12** | **5.174.682.107,69** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**
**DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 20047 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

**RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")** **R$ 1,00**

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | | SALDO A LIQUIDAR (a-e) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | Até o Bimestre (c) | No Bimestre (d) | Até o Bimestre (e) | % e/total e | % (e/a) | |
| **LEGISLATIVA** | **13.800.000,00** | **13.800.000,00** | **3.959.259,77** | **3.959.259,77** | **2.901.106,54** | **2.901.106,54** | **0,05** | **0,21** | **10.898.893,46** |
| ACAO LEGISLATIVA | 8.000.000,00 | 8.000.000,00 | 1.759.259,77 | 1.759.259,77 | 1.759.259,77 | 1.759.259,77 | 0,03 | 0,22 | 6.240.740,23 |
| CONTROLE EXTERNO | 5.800.000,00 | 5.800.000,00 | 2.200.000,00 | 2.200.000,00 | 1.141.846,77 | 1.141.846,77 | 0,02 | 0,20 | 4.658.153,23 |
| **JUDICIARIA** | **38.180.000,00** | **38.180.000,00** | **38.180.000,00** | **38.180.000,00** | **5.393.127,41** | **5.393.127,41** | **0,08** | **0,14** | **32.786.872,59** |
| ACAO JUDICIARIA | 38.180.000,00 | 38.180.000,00 | 38.180.000,00 | 38.180.000,00 | 5.393.127,41 | 5.393.127,41 | 0,08 | 0,14 | 32.786.872,59 |
| **ESSENCIAL A JUSTICA** | **28.501.800,00** | **28.501.800,00** | **3.524.758,94** | **3.524.758,94** | **3.467.423,92** | **3.467.423,92** | **0,05** | **0,12** | **25.034.376,08** |
| DEFESA DA ORDEM JURIDICA | 17.611.200,00 | 17.611.200,00 | 2.528.074,50 | 2.528.074,50 | 2.527.964,50 | 2.527.964,50 | 0,04 | 0,14 | 15.083.235,50 |
| REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL | 545.500,00 | 545.500,00 | 456.184,44 | 456.184,44 | 399.160,87 | 399.160,87 | 0,01 | 0,73 | 146.339,13 |
| FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS | 10.000,00 | 10.000,00 | - | - | - | - | - | - | 10.000,00 |
| DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS | 10.335.100,00 | 10.335.100,00 | 540.500,00 | 540.500,00 | 540.298,55 | 540.298,55 | 0,01 | 0,05 | 9.794.801,45 |
| **ADMINISTRACAO** | **56.943.400,00** | **57.154.800,00** | **11.411.149,46** | **11.411.149,46** | **11.294.810,36** | **11.294.810,36** | **0,18** | **0,20** | **45.859.989,64** |
| PLANEJAMENTO E ORCAMENTO | 318.600,00 | 105.200,00 | - | - | - | - | - | - | 105.200,00 |
| ADMINISTRACAO GERAL | 3.315.100,00 | 3.739.900,00 | 834.388,46 | 834.388,46 | 718.052,42 | 718.052,42 | 0,01 | 0,19 | 3.021.847,58 |
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 53.241.700,00 | 53.241.700,00 | 10.576.761,00 | 10.576.761,00 | 10.576.757,94 | 10.576.757,94 | 0,16 | 0,20 | 42.664.942,06 |
| COMERCIALIZACAO | 68.000,00 | 68.000,00 | - | - | - | - | - | - | 68.000,00 |
| **SEGURANCA PUBLICA** | **53.429.300,00** | **53.429.300,00** | **15.738.098,27** | **15.738.098,27** | **15.447.649,87** | **15.447.649,87** | **0,24** | **0,29** | **37.981.650,13** |
| POLICIAMENTO | 53.429.300,00 | 53.429.300,00 | 15.738.098,27 | 15.738.098,27 | 15.447.649,87 | 15.447.649,87 | 0,24 | 0,29 | 37.981.650,13 |
| **ASSISTENCIA SOCIAL** | **2.690.700,00** | **2.690.700,00** | **762.037,26** | **762.037,26** | **739.966,69** | **739.966,69** | **0,01** | **0,28** | **1.950.733,31** |
| ASSISTENCIA COMUNITARIA | 2.690.700,00 | 2.690.700,00 | 762.037,26 | 762.037,26 | 739.966,69 | 739.966,69 | 0,01 | 0,28 | 1.950.733,31 |
| **SAUDE** | **6.723.000,00** | **6.723.000,00** | **1.049.512,62** | **1.049.512,62** | **1.045.974,88** | **1.045.974,88** | **0,02** | **0,16** | **5.677.025,12** |
| ADMINISTRACAO GERAL | 4.397.000,00 | 4.397.000,00 | 1.049.512,62 | 1.049.512,62 | 1.045.974,88 | 1.045.974,88 | 0,02 | 0,24 | 3.351.025,12 |
| ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 2.326.000,00 | 2.326.000,00 | - | - | - | - | - | - | 2.326.000,00 |
| **TRABALHO** | **441.900,00** | **441.900,00** | **74.504,13** | **74.504,13** | **71.263,39** | **71.263,39** | **0,00** | **0,16** | **370.636,61** |
| FOMENTO AO TRABALHO | 441.900,00 | 441.900,00 | 74.504,13 | 74.504,13 | 71.263,39 | 71.263,39 | 0,00 | 0,16 | 370.636,61 |
| **EDUCACAO** | **58.115.300,00** | **58.115.300,00** | **17.678.641,56** | **17.678.641,56** | **16.793.288,28** | **16.793.288,28** | **0,26** | **0,29** | **41.322.011,72** |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 49.496.900,00 | 49.496.900,00 | 16.386.700,00 | 16.386.700,00 | 15.502.463,17 | 15.502.463,17 | 0,24 | 0,31 | 33.994.436,83 |
| ENSINO MEDIO | 3.880.000,00 | 3.880.000,00 | 413.000,00 | 413.000,00 | 412.020,95 | 412.020,95 | 0,01 | 0,11 | 3.467.979,05 |
| ENSINO PROFISSIONAL | 2.400,00 | 2.400,00 | - | - | - | - | - | - | 2.400,00 |
| ENSINO SUPERIOR | 4.733.000,00 | 4.733.000,00 | 878.941,56 | 878.941,56 | 878.804,16 | 878.804,16 | 0,01 | 0,19 | 3.854.195,84 |
| EDUCACAO ESPECIAL | 3.000,00 | 3.000,00 | - | - | - | - | - | - | 3.000,00 |
| **CULTURA** | **550.200,00** | **530.200,00** | **158.703,95** | **158.703,95** | **121.107,48** | **121.107,48** | **0,00** | **0,23** | **409.092,52** |
| DIFUSAO CULTURAL | 550.200,00 | 530.200,00 | 158.703,95 | 158.703,95 | 121.107,48 | 121.107,48 | 0,00 | 0,23 | 409.092,52 |
| **DIREITOS DA CIDADANIA** | **9.685.600,00** | **9.685.600,00** | **1.978.120,24** | **1.978.120,24** | **1.873.920,85** | **1.873.920,85** | **0,03** | **0,19** | **7.811.679,15** |
| ADMINISTRACAO DE CONCESSOES | 162.200,00 | 162.200,00 | 25.823,00 | 25.823,00 | 25.822,78 | 25.822,78 | 0,00 | 0,16 | 136.377,22 |
| CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL | 9.523.400,00 | 9.523.400,00 | 1.952.297,24 | 1.952.297,24 | 1.848.098,07 | 1.848.098,07 | 0,03 | 0,19 | 7.675.301,93 |
| **HABITACAO** | **128.600,00** | **146.600,00** | **24.685,64** | **24.685,64** | **24.684,64** | **24.684,64** | **0,00** | **0,17** | **121.915,36** |
| HABITACAO URBANA | 128.600,00 | 146.600,00 | 24.685,64 | 24.685,64 | 24.684,64 | 24.684,64 | 0,00 | 0,17 | 121.915,36 |
| **GESTAO AMBIENTAL** | **882.800,00** | **818.100,00** | **198.548,05** | **198.548,05** | **198.305,52** | **198.305,52** | **0,00** | **0,24** | **619.794,48** |
| PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL | 799.800,00 | 735.100,00 | 198.548,05 | 198.548,05 | 198.305,52 | 198.305,52 | 0,00 | 0,27 | 536.794,48 |
| CONTROLE AMBIENTAL | 83.000,00 | 83.000,00 | - | - | - | - | - | - | 83.000,00 |
| **CIENCIA E TECNOLOGIA** | **32.000,00** | **32.000,00** | **3.247,74** | **3.247,74** | **3.246,74** | **3.246,74** | **0,00** | **0,10** | **28.753,26** |
| DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO | 32.000,00 | 32.000,00 | 3.247,74 | 3.247,74 | 3.246,74 | 3.246,74 | 0,00 | 0,10 | 28.753,26 |
| **AGRICULTURA** | **4.851.400,00** | **4.804.700,00** | **1.280.030,98** | **1.280.030,98** | **1.278.682,86** | **1.278.682,86** | **0,02** | **0,27** | **3.526.017,14** |
| DEFESA SANITARIA ANIMAL | 3.353.000,00 | 3.353.000,00 | 935.356,12 | 935.356,12 | 934.011,00 | 934.011,00 | 0,01 | 0,28 | 2.418.989,00 |
| EXTENSAO RURAL | 1.451.700,00 | 1.451.700,00 | 344.674,86 | 344.674,86 | 344.671,86 | 344.671,86 | 0,01 | 0,24 | 1.107.028,14 |
| REFORMA AGRARIA | 46.700,00 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| **COMERCIO E SERVICOS** | **460.300,00** | **460.300,00** | **87.597,59** | **87.597,59** | **87.581,70** | **87.581,70** | **0,00** | **0,19** | **372.718,30** |
| NORMATIZACAO E QUALIDADE | 184.200,00 | 184.200,00 | 29.908,98 | 29.908,98 | 29.908,98 | 29.908,98 | 0,00 | 0,16 | 154.291,02 |
| COMERCIALIZACAO | 210.800,00 | 210.800,00 | 41.700,85 | 41.700,85 | 41.685,96 | 41.685,96 | 0,00 | 0,20 | 169.114,04 |
| TURISMO | 65.300,00 | 65.300,00 | 15.987,76 | 15.987,76 | 15.986,76 | 15.986,76 | 0,00 | 0,24 | 49.313,24 |
| **COMUNICACAO** | **114.000,00** | **114.000,00** | **26.206,34** | **26.206,34** | **26.199,12** | **26.199,12** | **0,00** | **0,23** | **87.800,88** |
| COMUNICACAO SOCIAL | 114.000,00 | 114.000,00 | 26.206,34 | 26.206,34 | 26.199,12 | 26.199,12 | 0,00 | 0,23 | 87.800,88 |
| **TRANSPORTE** | **4.523.700,00** | **4.503.700,00** | **962.958,30** | **962.958,30** | **961.422,38** | **961.422,38** | **0,01** | **0,21** | **3.542.277,62** |
| TRANSPORTE RODOVIARIO | 4.497.700,00 | 4.497.700,00 | 962.958,30 | 962.958,30 | 961.422,38 | 961.422,38 | 0,01 | 0,21 | 3.536.277,62 |
| TRANSPORTE FERROVIARIO | 20.000,00 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TRANSPORTES ESPECIAIS | 6.000,00 | 6.000,00 | - | - | - | - | - | - | 6.000,00 |
| **DESPORTO E LAZER** | **43.800,00** | **32.000,00** | **23.763,86** | **23.763,86** | **23.763,86** | **23.763,86** | **0,00** | **0,74** | **8.236,14** |
| DESPORTO DE RENDIMENTO | 10.000,00 | 10.000,00 | - | - | - | - | - | - | 10.000,00 |
| DESPORTO COMUNITARIO | 33.800,00 | 22.000,00 | 23.763,86 | 23.763,86 | 23.763,86 | 23.763,86 | 0,00 | 1,08 | (1.763,86) |
| **ENCARGOS ESPECIAIS** | **37.640.300,00** | **37.640.300,00** | **5.522.880,00** | **5.522.880,00** | **2.428.246,13** | **2.428.246,13** | **0,04** | **0,06** | **35.212.053,87** |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 37.640.300,00 | 37.640.300,00 | 5.522.880,00 | 5.522.880,00 | 2.428.246,13 | 2.428.246,13 | 0,04 | 0,06 | 35.212.053,87 |
| **TOTAL** | **317.738.100,00** | **317.804.300,00** | **102.644.704,70** | **102.644.704,70** | **64.181.772,62** | **64.181.772,62** | **1,00** | **0,20** | **253.622.527,38** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**MARÇO/2006 A FEVEREIRO/2007**

**RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)**

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | MAR/2006 | ABR/2006 | MAI/2006 | JUN/2006 | JUL/2006 | AGO/2006 | SET/2006 |
| **RECEITAS CORRENTES (I)** | **373.682.852,05** | **350.205.118,31** | **360.191.148,63** | **392.310.585,52** | **413.799.285,75** | **394.212.290,14** | **392.829.232,36** |
| Receita Tributária | 264.011.860,46 | 241.834.521,46 | 235.731.087,61 | 259.648.847,04 | 263.924.590,88 | 280.737.386,18 | 284.253.183,55 |
| ICMS | 230.323.030,66 | 219.630.711,17 | 217.433.522,58 | 238.243.495,70 | 237.534.693,59 | 249.039.093,94 | 259.960.395,98 |
| IPVA | 15.858.498,78 | 5.435.346,08 | 4.051.561,51 | 3.127.373,58 | 3.053.334,32 | 2.810.721,94 | 2.376.825,89 |
| Outras Receitas Tributárias | 17.830.331,02 | 16.768.464,21 | 14.246.003,52 | 18.277.977,76 | 23.336.562,97 | 28.887.570,30 | 21.915.961,68 |
| Receita de Contribuições | 23.603.706,40 | 18.050.555,19 | 23.938.970,48 | 15.634.952,70 | 16.358.290,43 | 10.778.710,13 | 20.105.966,29 |
| Receita Patrimonial | 1.804.245,26 | 1.807.539,50 | 1.597.335,70 | 1.707.630,98 | 2.479.603,22 | 12.956.557,05 | 1.346.744,38 |
| Receita Agropecuária | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita Industrial | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita de Serviços | 12.437.472,59 | 10.419.593,14 | 12.387.748,11 | 11.121.671,91 | 12.490.246,13 | 12.247.377,95 | 11.921.770,59 |
| Transferências Correntes | 64.548.071,04 | 75.860.053,97 | 81.468.213,96 | 100.901.325,65 | 86.510.139,19 | 74.354.728,98 | 72.299.936,06 |
| Cota-Parte do FPE | 32.818.127,39 | 36.952.827,17 | 40.549.253,23 | 39.464.992,55 | 35.362.811,32 | 35.775.320,09 | 33.242.193,90 |
| Transferências da LC. 87/1996 | | | 1.504.729,69 | 7.523.648,44 | 1.504.729,69 | 1.504.729,69 | 1.504.729,69 |
| Transferências do FUNDEF | 19.238.216,17 | 20.965.403,39 | 22.091.494,35 | 21.901.025,06 | 21.800.141,62 | 20.695.552,16 | 21.138.067,90 |
| Outras Transferências Correntes | 12.491.727,48 | 17.941.823,41 | 17.322.736,69 | 32.011.659,60 | 27.842.456,56 | 16.379.127,04 | 16.414.944,57 |
| Outras Receitas Correntes | 7.277.496,30 | 2.232.855,05 | 5.067.792,77 | 3.296.157,24 | 32.036.415,90 | 3.137.529,85 | 2.901.631,49 |
| **DEDUÇÕES (II)** | **106.047.378,31** | **110.681.461,28** | **106.687.455,77** | **107.565.139,64** | **110.484.441,47** | **101.463.841,67** | **114.811.632,59** |
| Transferências Constitucionais e Legais | 63.145.046,86 | 70.835.539,98 | 60.078.528,53 | 64.208.854,58 | 66.347.730,44 | 64.808.128,26 | 69.086.976,79 |
| Contrib. Prev. Assist. Social Servidor | 13.467.792,65 | 7.888.140,24 | 13.098.610,71 | 10.049.930,87 | 10.868.093,37 | 4.849.220,11 | 13.124.440,67 |
| Servidor | 13.467.792,65 | 7.888.140,24 | 13.098.610,71 | 10.049.930,87 | 10.868.093,37 | 4.849.220,11 | 13.124.440,67 |
| Contrib. p/ Custeio Pensões Militares | - | - | - | - | - | - | - |
| Compensação Financ. entre Regimes Prev | 188.680,65 | 188.680,65 | 198.106,58 | 197.988,35 | - | 395.999,32 | 197.954,65 |
| Dedução de Receita para Formação do FU | 29.245.858,15 | 31.769.100,41 | 33.312.209,95 | 33.108.365,84 | 33.268.617,66 | 31.410.493,98 | 32.402.260,48 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (** | **267.635.473,74** | **239.523.657,03** | **253.503.692,86** | **284.745.445,88** | **303.314.844,28** | **292.748.448,47** | **278.017.599,77** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2007 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | OUT/2006 | NOV/2006 | DEZ/2006 | JAN/2007 | FEV/2007 | | |
| **RECEITAS CORRENTES (I)** | **412.450.073,61** | **445.476.831,53** | **511.796.011,75** | **527.543.034,73** | **403.294.406,76** | **4.977.790.871,14** | **5.143.500.900,00** |
| Receita Tributária | 290.837.176,01 | 304.648.750,06 | 297.064.233,78 | 363.498.371,40 | 275.989.758,09 | 3.362.179.766,52 | 3.201.722.300,00 |
| ICMS | 265.295.567,25 | 277.933.831,90 | 252.916.160,73 | 282.388.695,43 | 242.700.294,60 | 2.973.399.493,53 | 2.840.000.000,00 |
| IPVA | 2.160.146,65 | 1.682.656,53 | 3.048.709,96 | 72.170.666,80 | 15.990.869,11 | 131.766.711,15 | 120.304.000,00 |
| Outras Receitas Tributárias | 23.381.462,11 | 25.032.261,63 | 41.099.363,09 | 8.939.009,17 | 17.298.594,38 | 257.013.561,84 | 241.418.300,00 |
| Receita de Contribuições | 25.597.762,33 | 23.089.152,17 | 33.918.492,07 | 4.131.953,56 | 24.722.621,23 | 239.931.132,98 | 283.645.000,00 |
| Receita Patrimonial | 1.200.036,70 | 3.711.764,74 | 4.739.759,23 | 4.114.012,60 | 3.291.956,56 | 40.757.185,92 | 66.430.700,00 |
| Receita Agropecuária | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita Industrial | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita de Serviços | 10.806.867,12 | 17.009.098,36 | 16.345.520,73 | 7.137.952,34 | 16.447.861,84 | 150.773.180,81 | 183.043.500,00 |
| Transferências Correntes | 79.748.656,36 | 94.820.636,20 | 105.127.420,73 | 117.338.154,09 | 80.906.082,00 | 1.033.883.418,23 | 1.289.868.400,00 |
| Cota-Parte do FPE | 30.125.010,53 | 37.098.470,71 | 45.114.953,48 | 40.138.825,16 | 43.137.768,14 | 449.780.553,67 | 465.440.000,00 |
| Transferências da LC. 87/1996 | 1.504.729,69 | 1.504.729,69 | 1.504.729,69 | - | - | 18.056.756,27 | 36.722.000,00 |
| Transferências do FUNDEF | 22.791.940,83 | 23.980.241,62 | 25.253.009,36 | 20.957.464,96 | 26.552.684,41 | 267.365.241,83 | 266.869.000,00 |
| Outras Transferências Correntes | 25.326.975,31 | 32.237.194,18 | 33.254.728,20 | 56.241.863,97 | 11.215.629,45 | 298.680.866,46 | 520.837.400,00 |
| Outras Receitas Correntes | 4.259.575,09 | 2.197.430,00 | 54.600.585,21 | 31.322.590,74 | 1.936.127,04 | 150.266.186,68 | 118.791.000,00 |
| **DEDUÇÕES (II)** | **126.301.457,49** | **128.155.773,72** | **150.966.255,18** | **158.541.909,26** | **125.272.603,14** | **1.446.979.349,52** | **1.368.586.900,00** |
| Transferências Constitucionais e Legais | 70.776.087,14 | 74.166.436,64 | 68.359.318,96 | 110.489.182,49 | 71.489.167,75 | 853.790.998,42 | 840.169.900,00 |
| Contrib. Prev. Assist. Social Servidor | 19.839.033,67 | 16.973.015,19 | 26.800.878,13 | 3.659.088,88 | 15.734.675,14 | 156.352.919,63 | 124.300.000,00 |
| Servidor | 19.839.033,67 | 16.973.015,19 | 26.800.878,13 | 3.659.088,88 | 15.734.675,14 | 156.352.919,63 | 124.300.000,00 |
| Contrib. p/ Custeio Pensões Militares | - | - | | - | - | - | - |
| Compensação Financ. entre Regimes Prev | 197.954,65 | 197.954,65 | 395.833,47 | 197.912,89 | 197.912,89 | 2.554.978,75 | 2.300.000,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FU | 35.488.382,03 | 36.818.367,24 | 55.410.224,62 | 44.195.725,00 | 37.850.847,36 | 434.280.452,72 | 401.817.000,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (** | **286.148.616,12** | **317.321.057,81** | **360.829.756,57** | **369.001.125,47** | **278.021.803,62** | **3.530.811.521,62** | **3.774.914.000,00** |

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2007 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

**RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)** **R$ 1,00**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre/ 2007 | Até o Bimestre/ 2006 |
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **126.800.000,00** | **126.825.360,65** | **19.927.165,54** | **19.927.165,54** | **14.906.417,65** |
| **RECEITAS CORRENTES** | **126.800.000,00** | **126.825.360,65** | **19.927.165,54** | **19.927.165,54** | **14.906.417,65** |
| Receita de Contribuições | 126.600.000,00 | 126.618.911,20 | 19.808.501,00 | 19.808.501,00 | 14.772.426,04 |
| Pessoal Civil | 102.800.000,00 | 102.800.000,00 | 17.351.403,07 | 17.351.403,07 | 12.087.657,98 |
| Contribuição de Servidor Ativo Civil | 89.800.000,00 | 89.800.000,00 | 13.768.927,00 | 13.768.927,00 | 10.293.178,19 |
| Contribuição de Servidor Inativo Civil | 10.500.000,00 | 10.500.000,00 | 2.735.862,29 | 2.735.862,29 | 1.383.568,83 |
| Contribuição de Pensionista Civil | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 | 846.613,78 | 846.613,78 | 410.910,96 |
| Pessoal Militar | 21.500.000,00 | 21.500.000,00 | 2.042.360,95 | 2.042.360,95 | 1.929.984,70 |
| Contribuição de Militar Ativo | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 1.846.157,31 | 1.846.157,31 | 1.678.770,31 |
| Contribuição de Militar Inativo | 1.300.000,00 | 1.300.000,00 | 170.133,07 | 170.133,07 | 219.465,71 |
| Contribuição de Pensionista Militar | 200.000,00 | 200.000,00 | 26.070,57 | 26.070,57 | 31.748,68 |
| Outras Contribuições Previdenciárias | - | 18.911,20 | 18.911,20 | 18.911,20 | |
| Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS | 2.300.000,00 | 2.300.000,00 | 395.825,78 | 395.825,78 | 754.783,36 |
| Receita Patrimonial | - | 6.449,45 | 6.449,45 | 6.449,45 | 34.406,87 |
| Receitas Imobiliárias | - | - | - | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | - | - | - | - | 34.406,87 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | 6.449,45 | 6.449,45 | 6.449,45 | - |
| Outras Receitas Correntes | 200.000,00 | 200.000,00 | 112.215,09 | 112.215,09 | 99.584,74 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| Alienação de Bens | - | - | - | - | - |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - |
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)** | **316.718.900,00** | **316.718.900,00** | **17.967.846,69** | **17.967.846,69** | **38.453.532,47** |
| **REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)** | **-** | **5.475.690,03** | **5.475.690,03** | **5.475.690,03** | **7.160.276,75** |
| **OUTROS APORTES AO RPPS (IV)** | **-** | **12.155.751,16** | **12.155.751,16** | **12.155.751,16** | **7.427.304,46** |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (V) = (I + II + III + I** | **443.518.900,00** | **461.175.701,84** | **55.526.453,42** | **55.526.453,42** | **67.947.531,33** |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre/ 2007 | Até o Bimestre/ 2006 |
| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA** | **443.518.900,00** | **443.518.900,00** | **94.465.970,46** | **94.465.970,46** | **80.263.977,80** |
| **ADMINISTRAÇÃO** | **4.626.200,00** | **4.626.200,00** | **499,48** | **261.146,66** | **1.076.872,54** |
| Despesas Correntes | 4.026.200,00 | 4.026.200,00 | 499,48 | 261.146,66 | 1.076.872,54 |
| Despesas de Capital | 600.000,00 | 600.000,00 | - | - | - |
| **PREVIDÊNCIA SOCIAL** | **438.892.700,00** | **438.892.700,00** | **94.465.470,98** | **94.204.823,80** | **79.187.105,26** |
| Pessoal Civil | 407.686.700,00 | 407.686.700,00 | 81.231.410,48 | 81.127.801,13 | 66.722.876,51 |
| Aposentadorias | 289.337.700,00 | 289.337.700,00 | 65.888.010,81 | 65.862.894,61 | 54.297.176,56 |
| Pensões | 113.033.000,00 | 113.033.000,00 | 14.641.637,83 | 14.563.144,68 | 12.179.906,29 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 5.316.000,00 | 5.316.000,00 | 701.761,84 | 701.761,84 | 245.793,66 |
| Pessoal Militar | 31.206.000,00 | 31.206.000,00 | 13.234.060,50 | 13.077.022,67 | 12.464.228,75 |
| Reformas | 18.000.000,00 | 18.000.000,00 | 11.106.074,16 | 10.949.036,33 | 10.439.462,60 |
| Pensões | 13.200.000,00 | 13.200.000,00 | 2.125.394,05 | 2.125.394,05 | 2.023.963,98 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 6.000,00 | 6.000,00 | 2.592,29 | 2.592,29 | 802,17 |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - | - | - |
| Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS | - | - | - | - | - |
| Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS | - | - | - | - | - |
| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| **RESERVA DO RPPS (VIII)** | | | | | |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VI + VII + VII** | **443.518.900,00** | **443.518.900,00** | **94.465.970,46** | **94.465.970,46** | **80.263.977,80** |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (X) = (V - IX)** | **-** | **17.656.801,84** | **(38.939.517,04)** | **(38.939.517,04)** | **(12.316.446,47)** |

| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS | JANEIRO | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|---|---|---|---|
| | | 2007 | 2006 |
| Caixa | - | - | - |
| Bancos Conta Movimento | 2.546.390,01 | 2.933.067,03 | 131.015,81 |
| Investimentos | 373.310,54 | 907.943,01 | 34.259,07 |

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre/ 2007 | Até o Bimestre/ 2006 |
| **RECEITAS CORRENTES** | **316.718.900,00** | **316.718.900,00** | **17.967.846,69** | **17.967.846,69** | **-** |
| Receita de Contribuições | 316.718.900,00 | 316.718.900,00 | 17.967.846,69 | 17.967.846,69 | - |
| Pessoal Civil | 303.490.400,00 | 303.490.400,00 | 14.611.192,62 | 14.611.192,62 | - |
| Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil | 303.490.400,00 | 303.490.400,00 | 14.611.192,62 | 14.611.192,62 | - |
| Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil | - | - | - | - | - |
| Contribuição Patronal de Pensionista Civil | - | - | - | - | - |
| Pessoal Militar | 13.228.500,00 | 13.228.500,00 | 3.356.654,07 | 3.356.654,07 | - |
| Contribuição Patronal de Militar Ativo | 13.228.500,00 | 13.228.500,00 | 3.356.654,07 | 3.356.654,07 | - |
| Contribuição Patronal de Militar Inativo | - | - | - | - | - |
| Contribuição Patronal de Pensionista Militar | - | - | - | - | - |
| Outras Contribuições Previdenciárias | - | - | - | - | - |
| Receita Patrimonial | - | - | - | - | - |
| Receitas Imobiliárias | - | - | - | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - | - | - |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| Alienação de Bens | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **316.718.900,00** | **316.718.900,00** | **17.967.846,69** | **17.967.846,69** | **-** |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre/ 2007 | Até o Bimestre/ 2006 |
| **ADMINISTRAÇÃO** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| Despesas Correntes | - | - | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

NOTA: Está incluso nas Receitas Previdenciárias (II), Repasses para Cobertura de Déficit (III) e Outros Aportes ao RPPS Intra-Orçamentários (IV) o repasse extra-orçamentário do ex. anterior pago em 2007.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2007 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

**RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)** **R$ 1,00**

| ESPECIFICAÇÃO | SALDO | | |
|---|---|---|---|
| | Em 31/Dez/2006 (a) | Em 31/Dez/2006 (b) | Em 28/Fev/2007 (c) |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA (I)** | **6.207.989.135,37** | **6.207.989.135,37** | **6.214.633.855,65** |
| **DEDUÇÕES (II)** | **-** | **-** | **52.951.671,11** |
| Ativo Disponível | 125.914.709,16 | 125.914.709,16 | 397.834.586,99 |
| Haveres Financeiros | 5.325.964,21 | 5.325.964,21 | 23.528.658,22 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 187.491.626,93 | 187.491.626,93 | 368.411.574,10 |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)** | **6.207.989.135,37** | **6.207.989.135,37** | **6.161.682.184,54** |
| **RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)** | **-** | **-** | **-** |
| **PASSIVOS RECONHECIDOS (V)** | **319.270.444,29** | **319.270.444,29** | **331.165.934,48** |
| **DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)** | **5.888.718.691,08** | **5.888.718.691,08** | **5.830.516.250,06** |

| ESPECIFICAÇÃO | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|---|---|---|
| | No Bimestre (c-b) | Até o Bimestre (c-a) |
| **RESULTADO NOMINAL** | **(58.202.441,02)** | **(58.202.441,02)** |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| **META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA** | **204.282.000,00** |

| ESPECIFICAÇÃO | REGIME PREVIDENCIÁRIO<br>SALDO<br>Em 31/Dez/2006 (a) | Em 31/Dez/2006 (b) | Em 28/Fev/2007 (c) |
|---|---|---|---|
| **DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)** | **-** | **-** | **-** |
| **DEDUÇÕES (VIII)** | **2.410.924,74** | **2.410.924,74** | **-** |
| Ativo Disponível | 2.410.924,74 | 2.410.924,74 | 3.841.010,04 |
| Investimentos | | | |
| Haveres Financeiros | - | - | |
| (-) Restos a Pagar Processados | - | - | 27.555.560,04 |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - PASSIVOS RECONHECIDOS (X)** | **(2.410.924,74)** | **(2.410.924,74)** | **-** |
| **DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)** | **(2.410.924,74)** | **(2.410.924,74)** | **-** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2007 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

**RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)** **R$ 1,00**

| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS<br>No Bimestre 2007 | Até o Bimestre 2007 | Até o Bimestre 2006 |
|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)** | **4.999.414.045,83** | **874.511.406,38** | **874.511.406,38** | **712.690.511,98** |
| Receitas Tributárias | 2.877.281.000,00 | 570.283.079,54 | 570.283.079,54 | 500.065.749,42 |
| ICMS | 2.515.558.700,00 | 455.883.940,08 | 455.883.940,08 | 400.402.053,45 |
| IPVA | 120.304.000,00 | 88.161.535,91 | 88.161.535,91 | 75.944.184,45 |
| ITCD | 22.144.000,00 | 4.809.501,92 | 4.809.501,92 | 2.938.213,96 |
| IRRF | 154.562.000,00 | 14.151.888,00 | 14.151.888,00 | 16.264.600,29 |
| Outras Receitas Tributárias | 64.712.300,00 | 7.276.213,63 | 7.276.213,63 | 4.516.697,27 |
| Receitas de Contribuições | 600.363.900,00 | 52.298.111,51 | 52.298.111,51 | 34.477.304,12 |
| Receitas Previdenciárias | 443.318.900,00 | 43.252.037,72 | 43.252.037,72 | 14.772.426,04 |
| Outras Receitas de Contribuições | 157.045.000,00 | 9.046.073,79 | 9.046.073,79 | 19.704.878,08 |
| Receita Patrimonial Líquida | 1.957.742,36 | 1.670.903,37 | 1.670.903,37 | 70.086,34 |
| Receita Patrimonial | 67.638.942,36 | 7.405.969,16 | 7.405.969,16 | 2.440.846,12 |
| (-) Aplicações Financeiras | 65.681.200,00 | 5.735.065,79 | 5.735.065,79 | 2.370.759,78 |
| Transferências Correntes | 1.212.492.700,00 | 185.402.713,68 | 185.402.713,68 | 153.272.416,54 |
| FPE | 395.624.000,00 | 70.785.104,36 | 70.785.104,36 | 63.857.177,92 |
| Convênios | 183.203.600,00 | 11.107.356,96 | 11.107.356,96 | - |
| Outras Transferências Correntes | 633.665.100,00 | 103.510.252,36 | 103.510.252,36 | 89.415.238,62 |
| Demais Receitas Correntes | 307.318.703,47 | 64.856.598,28 | 64.856.598,28 | 24.804.955,56 |
| Dívida Ativa | 16.925.000,00 | 204.814,67 | 204.814,67 | 314.224,74 |
| Diversas Receitas Correntes | 290.393.703,47 | 64.651.783,61 | 64.651.783,61 | 24.490.730,82 |
| **RECEITAS DE CAPITAL (II)** | **377.415.000,00** | **15.678.695,19** | **15.678.695,19** | **20.063.345,86** |
| Operações de Crédito (III) | 64.625.000,00 | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos (IV) | 1.265.000,00 | 197.115,53 | 197.115,53 | 144.050,22 |
| Alienação de Bens (V) | 1.010.000,00 | - | - | 142.920,00 |
| Transferências de Capital | 310.205.000,00 | 15.481.519,34 | 15.481.519,34 | 19.776.375,64 |
| Convênios | 200.579.700,00 | 2.966.158,36 | 2.966.158,36 | 5.389.204,27 |
| Outras Transferências de Capital | 109.625.300,00 | 12.515.360,98 | 12.515.360,98 | 14.387.171,37 |
| Outras Receitas de Capital | 310.000,00 | 60,32 | 60,32 | - |
| **RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)** | **310.515.000,00** | **15.481.579,66** | **15.481.579,66** | **19.776.375,64** |
| **RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)** | **5.309.929.045,83** | **889.992.986,04** | **889.992.986,04** | **732.466.887,62** |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS<br>No Bimestre 2007 | Até o Bimestre 2007 | Até o Bimestre 2006 |
|---|---|---|---|---|
| **DESPESAS CORRENTES (VIII)** | **4.915.544.042,36** | **659.076.979,36** | **659.076.979,36** | **541.398.761,84** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.981.167.200,00 | 279.329.522,44 | 279.329.522,44 | 218.668.130,88 |
| Juros e Encargos da Dívida (IX) | 142.204.500,00 | 26.754.838,81 | 26.754.838,81 | 19.877.893,17 |
| Outras Despesas Correntes | 2.792.172.342,36 | 352.992.618,11 | 352.992.618,11 | 302.852.737,79 |
| Tranferencias Constitucionais e Legais | 840.169.900,00 | 181.978.350,24 | 181.978.350,24 | 154.191.461,28 |
| Demais Despesas Correntes | 1.952.002.442,36 | 171.014.267,87 | 171.014.267,87 | 148.661.276,51 |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)** | **4.773.339.542,36** | **632.322.140,55** | **632.322.140,55** | **521.520.868,67** |
| **DESPESAS DE CAPITAL (XI)** | **951.509.642,89** | **70.924.598,20** | **70.924.598,20** | **73.060.828,38** |
| Investimentos | 655.123.242,89 | 5.272.986,66 | 5.272.986,66 | 26.770.293,17 |
| Inversões Financeiras | 17.702.200,00 | - | - | - |
| Concessão de Empréstimos (XII) | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII) | - | - | - | - |
| Demais Inversões Financeiras | 17.702.200,00 | - | - | - |
| Amortização da Dívida (XIV) | 278.684.200,00 | 65.651.611,54 | 65.651.611,54 | 46.290.535,21 |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)** | **672.825.442,89** | **5.272.986,66** | **5.272.986,66** | **26.770.293,17** |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)** | **37.630.000,00** | **-** | **-** | **-** |
| **RESERVA DO RPPS (XVII)** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| **DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)** | **5.483.794.985,25** | **637.595.127,21** | **637.595.127,21** | **548.291.161,84** |
| **RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)** | **(173.865.939,42)** | **252.397.858,83** | **252.397.858,83** | **184.175.725,78** |
| **SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **-** | **-** | **-** | **-** |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| **META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA** | **427.619.000,00** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2007 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

**RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)** **R$ 1,00**

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Inscritos | | | | | | | | |
| | Em Exercícios Anteriores | Em 31 de dezembro de 2006 | Cancelados | Pagos | A Pagar | Inscritos em 31 de dezembro de 2006 | Cancelados | Pagos | A Pagar |
| **RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS** | **187.491.626,93** | **271.246.649,12** | **-** | **90.326.701,95** | **368.411.574,10** | **72.534.231,98** | **4.871.145,05** | **23.890.580,54** | **43.772.506,39** |
| **EXECUTIVO** | **187.490.608,10** | **253.462.003,62** | | **72.542.308,45** | **368.410.303,27** | **50.989.315,39** | **4.871.145,05** | **20.038.741,27** | **26.079.429,07** |
| **LEGISLATIVO** | **-** | **6.462.497,79** | **-** | **6.462.497,79** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| Assembléia Legislativa | - | 3.104.638,85 | - | 3.104.638,85 | - | - | - | - | - |
| Tribunal de Contas do Estado | - | 3.357.858,94 | - | 3.357.858,94 | - | - | - | - | - |
| FUNTC | | | | | - | - | - | - | - |
| **JUDICIÁRIO** | **1.018,83** | **4.235.086,92** | **-** | **4.235.086,92** | **1.018,83** | **16.684.337,68** | **-** | **3.470.903,24** | **13.213.434,44** |
| Tribunal de Justiça do Estado | - | 4.227.715,85 | - | 4.227.715,85 | - | 732.652,76 | - | 199.994,73 | 532.658,03 |
| FUNJECC | 1.018,83 | 7.371,07 | - | 7.371,07 | 1.018,83 | 15.951.684,92 | - | 3.270.908,51 | 12.680.776,41 |
| **MINISTÉRIO PÚBLICO** | **-** | **7.087.060,79** | **-** | **7.086.808,79** | **252,00** | **4.860.578,91** | **-** | **380.936,03** | **4.479.642,88** |
| Procuradoria Geral de Justiça | - | 7.087.060,79 | - | 7.086.808,79 | 252,00 | 4.842.421,15 | - | 380.474,07 | 4.461.947,08 |
| FEADMP-MS | - | - | - | - | - | 18.157,76 | - | 461,96 | 17.695,80 |
| **RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | **187.491.626,93** | **271.246.649,12** | **-** | **90.326.701,95** | **368.411.574,10** | **72.534.231,98** | **4.871.145,05** | **23.890.580,54** | **43.772.506,39** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2007 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

**RREO - Anexo X (Lei 9.394/96, Art. 72)** **R$ 1,00**

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/a) |
| **RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)** | **2.953.139.400,00** | **2.953.139.400,00** | **545.208.887,63** | **545.208.887,63** | **18,46** |
| **Receitas de Impostos** | **3.191.935.000,00** | **3.191.935.000,00** | **635.767.113,40** | **635.767.113,40** | **19,92** |
| Receita Resultante do ICMS | 2.883.925.000,00 | 2.883.925.000,00 | 527.865.980,77 | 527.865.980,77 | 18,30 |
| ICMS | 2.520.500.258,50 | 2.520.500.258,50 | 459.479.099,22 | 459.479.099,22 | 18,23 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 141.131,68 | 141.131,68 | 4,70 |
| Dívida Ativa do ICMS | 12.358.438,77 | 12.358.438,77 | 150.531,96 | 150.531,96 | 1,22 |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS | 23.625.002,73 | 23.625.002,73 | 2.138.342,00 | 2.138.342,00 | 9,05 |
| Parcela da Receita Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEB (II) | 324.441.300,00 | 324.441.300,00 | 65.956.875,91 | 65.956.875,91 | 20,33 |
| Receita Resultante de Outros Impostos | 308.010.000,00 | 308.010.000,00 | 107.901.132,63 | 107.901.132,63 | 35,03 |
| ITCD | 22.144.000,00 | 22.144.000,00 | 4.809.501,92 | 4.809.501,92 | 21,72 |
| IPVA | 120.304.000,00 | 120.304.000,00 | 88.161.535,91 | 88.161.535,91 | 73,28 |
| IRRF | 154.562.000,00 | 154.562.000,00 | 14.151.888,00 | 14.151.888,00 | 9,16 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRRF | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 13.161,74 | 13.161,74 | 1,32 |
| Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.349,32 | 1.349,32 | 0,13 |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD, IPV | 9.000.000,00 | 9.000.000,00 | 763.695,74 | 763.695,74 | 8,49 |
| **Receitas de Transferências Constitucionais e Legais** | **550.397.000,00** | **550.397.000,00** | **86.388.002,08** | **86.388.002,08** | **15,70** |
| Cota-Parte FPE (85%) | 395.624.000,00 | 395.624.000,00 | 70.785.104,36 | 70.785.104,36 | 17,89 |
| Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996 (85%) | 31.213.700,00 | 31.213.700,00 | - | - | - |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 46.183.600,00 | 46.183.600,00 | 2.761.375,31 | 2.761.375,31 | 5,98 |
| Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEB (II) | 77.375.700,00 | 77.375.700,00 | 12.841.522,41 | 12.841.522,41 | 16,60 |
| Cota-Parte IOF-Ouro (100%) | - | - | - | - | - |
| **(-) Transferências Constitucionais** | **789.192.600,00** | **789.192.600,00** | **176.946.227,85** | **176.946.227,85** | **22,42** |
| **RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)** | **350.969.100,00** | **350.969.100,00** | **77.345.380,56** | **77.345.380,56** | **22,04** |
| Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV) | 266.869.000,00 | 266.869.000,00 | 47.510.149,37 | 47.510.149,37 | 17,80 |
| Transferências de Recursos do FUNDEB (V) | 266.869.000,00 | 266.869.000,00 | 47.510.149,37 | 47.510.149,37 | 17,80 |
| Complementação da União ao FUNDEB | - | - | - | - | - |
| Transferências do FNDE | 53.600.000,00 | 53.600.000,00 | 29.566.500,84 | 29.566.500,84 | 55,16 |
| Transferências do Salário-Educação | - | - | - | - | - |
| Outras Transferências do FNDE | 53.600.000,00 | 53.600.000,00 | 29.566.500,84 | 29.566.500,84 | 55,16 |
| Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação | 30.500.100,00 | 30.500.100,00 | 268.730,35 | 268.730,35 | 0,88 |
| Receita de Operações de Crédito destinada à Educação | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas Destinadas à Educação | - | - | - | - | - |
| **TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)** | **2.902.291.500,00** | **2.902.291.500,00** | **543.755.869,87** | **543.755.869,87** | **18,74** |

| DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/c) |
| DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VII) | 333.962.200,00 | 313.458.767,82 | 49.325.887,40 | 49.325.887,40 | 15,74 |
| Despesas com Ensino Fundamental (VIII) | 165.445.800,00 | 173.186.400,00 | 20.824.257,53 | 20.824.257,53 | 12,02 |
| Despesas com Ensino Médio | 51.629.200,00 | 43.888.600,00 | 2.011.483,30 | 2.011.483,30 | 4,58 |
| Outras Despesas com Ensino | 116.887.200,00 | 96.383.767,82 | 26.490.146,57 | 26.490.146,57 | 27,48 |
| DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB, NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX) | 266.899.000,00 | 686.899.000,00 | 41.236.235,24 | 41.236.235,24 | 6,00 |
| Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (X) | 266.899.000,00 | 686.899.000,00 | 41.236.235,24 | 41.236.235,24 | 6,00 |
| Outras Despesas no Ensino Fundamental | - | - | - | - | - |
| VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 15.612.000,00 | 15.612.000,00 | 611.238,33 | 611.238,33 | 3,92 |
| FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | - | - | - | - | - |
| FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO | 95.901.800,00 | 126.856.800,00 | 200.326,81 | 200.326,81 | 0,16 |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XI)** | **712.375.000,00** | **1.142.826.567,82** | **91.373.687,78** | **91.373.687,78** | **8,00** |

| PERDA OU GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF | VALOR |
|---|---|
| **[se II > V] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XII)**<br>**[se II < V] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB** | **31.288.248,95** |

| DEDUÇÕES DA DESPESA | VALOR |
|---|---|
| PARCELA DO GANHO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII) | - |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS[1] | - |
| Despesas com Ensino Fundamental (XIV) | - |
| Outras Despesas com Ensino | - |
| DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV) | - |
| TOTAL (XVI) | - |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS | |
|---|---|---|
| | Inscritos em 31 de dezembro de 2006 | Cancelados em 2007 |
| RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII) | 14.509.881,63 | 4.771,65 |
| RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII) | 27.634.117,50 | - |

| | |
|---|---|
| **TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [(VII + IX + XII) - XVI]** | **121.850.371,59** |



| TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS[2] | % |
|---|---|
| MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XIX - XVII) / I]<br>*Caput* do artigo 212 da CF/1988 | 22,35 |
| MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL [(VIII + IX + XII) - (XIII + XIV + XV + XVIII)] / (I x 0,25)<br>*Caput* do artigo 60 do ADCT | 68,49 |
| MÍNIMO DE 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (X / IV)<br>§ 5º do artigo 60 do ADCT | 86,79 |

| SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF | Em 31 de dezembro de 2006 | Até o Bimestre |
|---|---|---|
| | 787,19 | 29.206.250,19 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (h) | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (i) | % (i/h) |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 461.541.100,00 | 918.231.700,00 | 62.821.998,70 | 62.821.998,70 | 6,84 |
| ENSINO MÉDIO | 79.177.000,00 | 68.736.400,00 | 2.011.483,30 | 2.011.483,30 | 2,93 |
| ENSINO PROFISSIONAL | 1.177.000,00 | 1.377.000,00 | - | - | - |
| ENSINO SUPERIOR | 70.467.700,00 | 70.467.700,00 | 6.166.727,60 | 6.166.727,60 | 8,75 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | - | - | - | - | - |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 37.962.500,00 | 37.962.500,00 | - | - | - |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL | 2.201.300,00 | 2.551.300,00 | - | - | - |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES | 59.848.400,00 | 43.499.967,82 | 20.373.478,18 | 20.373.478,18 | 46,84 |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO** | **712.375.000,00** | **1.142.826.567,82** | **91.373.687,78** | **91.373.687,78** | **8,00** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes



¹ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercícic

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2007 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

**RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)** **R$ 1,00**

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS | No Bimestre | Até o Bimestre |
|---|---|---|
| Previsão Inicial da Receita | 5.419.836.000,00 | 5.419.836.000,00 |
| Previsão Atualizada da Receita | 5.442.510.245,83 | 5.442.510.245,83 |
| Receitas Realizadas | 895.925.167,36 | 895.925.167,36 |
| Déficit Orçamentário | - | - |
| Saldos de Exercícios Anteriores | - | - |
| **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS** | **No Bimestre** | **Até o Bimestre** |
| Dotação Inicial | 5.419.836.000,00 | 5.419.836.000,00 |
| Dotação Atualizada | 5.904.683.685,25 | 5.904.683.685,25 |
| Despesas Empenhadas | 1.038.395.768,98 | 1.038.395.768,98 |
| Despesas Liquidadas | 730.001.577,56 | 730.001.577,56 |
| Superávit Orçamentário | 165.923.589,80 | 165.923.589,80 |

| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | No Bimestre | Até o Bimestre |
|---|---|---|
| Despesas Empenhadas | 1.038.395.768,98 | 1.038.395.768,98 |
| Despesas Liquidadas | 730.001.577,56 | 730.001.577,56 |

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | Até o Bimestre |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 3.530.811.521,62 |

| RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | No Bimestre | Até o Bimestre |
|---|---|---|
| Regime Geral de Previdência Social | - | - |
| Receitas Previdenciárias (I) | - | - |
| Despesas Previdenciárias (II) | - | - |
| Resultado Previdenciário (III) = (I - II) | - | - |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos | 111.052.906,84 | 111.052.906,84 |
| Receitas Previdenciárias (IV) | 55.526.453,42 | 55.526.453,42 |
| Despesas Previdenciárias (V) | 94.465.970,46 | 94.465.970,46 |
| Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V) | (38.939.517,04) | (38.939.517,04) |

| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado Até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
|---|---|---|---|
| Resultado Nominal | 204.282.000,00 | (58.202.441,02) | (0,28) |
| Resultado Primário | 427.619.000,00 | 252.397.858,83 | 0,59 |

| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
|---|---|---|---|---|
| POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | | | | |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 458.737.257,22 | - | 90.326.701,95 | 368.411.574,10 |
| Poder Executivo | 440.952.611,72 | - | 72.542.308,45 | 368.410.303,27 |
| Poder Legislativo | 6.462.497,79 | - | 6.462.497,79 | - |
| Poder Judiciário | 4.235.086,92 | - | 4.235.086,92 | 1.018,83 |
| Ministério Público | 7.087.060,79 | - | 7.086.808,79 | 252,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | 72.534.231,98 | 4.871.145,05 | 23.890.580,54 | 43.772.506,39 |
| Poder Executivo | 50.989.315,39 | 4.871.145,05 | 20.038.741,27 | 26.079.429,07 |
| Poder Legislativo | - | - | - | - |
| Poder Judiciário | 16.684.337,68 | - | 3.470.903,24 | 13.213.434,44 |
| Ministério Público | 4.860.578,91 | - | 380.936,03 | 4.479.642,88 |
| **TOTAL** | **531.271.489,20** | **4.871.145,05** | **114.217.282,49** | **412.184.080,49** |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Er | 121.845.599,94 | 25% | 22,35 |
| Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental | 373.394.966,88 | 60% | 68,49 |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental | 473.211.771,45 | 60% | 86,79 |

| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor Apurado Até o Bimestre | Saldo a Realizar |
|---|---|---|
| Receita de Operação de Crédito | - | - |
| Despesa de Capital Líquida | - | - |

| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Exercício | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
|---|---|---|---|---|
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - | - |
| Receitas Previdenciárias (I) | - | - | - | - |
| Despesas Previdenciárias (II) | - | - | - | - |
| Resultado Previdenciário (III) = (I - II) | - | - | - | - |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos | - | - | - | - |
| Receitas Previdenciárias (IV) | - | - | - | - |
| Despesas Previdenciárias (V) | - | - | - | - |
| Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V) | - | - | - | - |

| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor Apurado Até o Bimestre | Saldo a Realizar |
|---|---|---|
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | - | - |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | - | - |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor apurado Até o Bimestre | Limite Constitucional Anual | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde | | - | - |

| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP´S CONTRATADAS | VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE |
|---|---|
| Total das Despesas / RCL (%) | - |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.060, DE 29 DE MAIO DE 2007.

*Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao segundo bimestre de 2007.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao segundo bimestre de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de maio de 2007.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A ABRIL DE 2007 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

**RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)** **R$ 1,00**

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| **RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | **5.102.097.900,00** | **5.125.475.810,27** | **826.757.738,05** | **0,16** | **1.691.227.302,37** | **0,33** | **3.434.248.507,90** |
| **RECEITAS CORRENTES** | **4.724.682.900,00** | **4.748.060.810,27** | **813.366.984,11** | **0,17** | **1.662.157.853,24** | **0,35** | **3.085.902.957,03** |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 2.877.281.000,00 | 2.877.281.000,00 | 551.682.518,91 | 0,19 | 1.121.965.598,45 | 0,39 | 1.755.315.401,55 |
| Impostos | 2.812.568.700,00 | 2.812.568.700,00 | 543.953.138,99 | 0,19 | 1.106.960.004,90 | 0,39 | 1.705.608.695,10 |
| Taxas | 64.712.300,00 | 64.712.300,00 | 7.729.379,92 | 0,12 | 15.005.593,55 | 0,23 | 49.706.706,45 |
| Contribuição de Melhoria | | - | - | - | | - | - |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 283.645.000,00 | 283.645.000,00 | 42.179.436,06 | 0,15 | 71.034.010,85 | 0,25 | 212.610.989,15 |
| Contribuições Sociais | 283.645.000,00 | 283.645.000,00 | 42.179.436,06 | 0,15 | 71.034.010,85 | 0,25 | 212.610.989,15 |
| Contribuições Econômicas | | - | - | - | | - | - |
| RECEITA PATRIMONIAL | 66.430.700,00 | 67.643.921,00 | 7.276.217,03 | 0,11 | 14.682.186,19 | 0,22 | 52.961.734,81 |
| Receitas Imobiliárias | 346.000,00 | 346.000,00 | 63.923,68 | 0,18 | 143.502,09 | 0,41 | 202.497,91 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 65.681.200,00 | 65.681.200,00 | 7.186.897,31 | 0,11 | 12.921.963,10 | 0,20 | 52.759.236,90 |
| Receita de Concessões e Permissões | 24.500,00 | 24.637,90 | 20.555,30 | 0,83 | 24.637,90 | 1,00 | - |
| Outras Receitas Patrimoniais | 379.000,00 | 1.592.083,10 | 4.840,74 | 0,00 | 1.592.083,10 | 1,00 | - |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 166.042.500,00 | 166.042.500,00 | 25.815.308,58 | 0,16 | 49.401.122,76 | 0,30 | 116.641.377,24 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 1.212.492.700,00 | 1.212.492.700,00 | 179.997.075,09 | 0,15 | 365.399.788,77 | 0,30 | 847.092.911,23 |
| Transferências Intergovernamentais | 1.024.553.700,00 | 1.024.553.700,00 | 147.190.142,45 | 0,14 | 321.485.499,17 | 0,31 | 703.068.200,83 |
| Transferências de Instituições Privadas | 4.735.400,00 | 4.735.400,00 | 23.748,00 | 0,01 | 23.748,00 | 0,01 | 4.711.652,00 |
| Transferências do Exterior | | - | | - | | - | - |
| Transferências de Pessoas | | - | | - | | - | - |
| Transferências de Convênios | 183.203.600,00 | 183.203.600,00 | 32.783.184,64 | 0,18 | 43.890.541,60 | 0,24 | 139.313.058,40 |
| Transferências para o Combate à Fome | | - | | - | | - | - |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 118.791.000,00 | 140.955.689,27 | 6.416.428,44 | 0,05 | 39.675.146,22 | 0,28 | 101.280.543,05 |
| Multas e Juros de Mora | 46.853.000,00 | 46.853.000,00 | 4.953.514,41 | 0,11 | 8.575.817,20 | 0,18 | 38.277.182,80 |
| Indenizações e Restituições | 47.192.000,00 | 47.192.000,00 | 336.536,42 | 0,01 | 481.133,27 | 0,01 | 46.710.866,73 |
| Receita da Dívida Ativa | 16.925.000,00 | 16.925.000,00 | 427.691,81 | 0,03 | 632.506,48 | 0,04 | 16.292.493,52 |
| Receitas Diversas | 7.821.000,00 | 29.985.689,27 | 698.685,80 | 0,02 | 29.985.689,27 | 1,00 | - |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **377.415.000,00** | **377.415.000,00** | **13.390.753,94** | **0,04** | **29.069.449,13** | **0,08** | **348.345.550,87** |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 64.625.000,00 | 64.625.000,00 | - | - | - | - | 64.625.000,00 |
| Operações de Crédito Internas | 30.373.000,00 | 30.373.000,00 | | - | | - | 30.373.000,00 |
| Operações de Crédito Externas | 34.252.000,00 | 34.252.000,00 | | - | | - | 34.252.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 1.010.000,00 | 1.010.000,00 | 105.124,76 | 0,10 | 105.124,76 | 0,10 | 904.875,24 |
| Alienação de Bens Móveis | 838.000,00 | 838.000,00 | 105.124,76 | 0,13 | 105.124,76 | 0,13 | 732.875,24 |
| Alienação de Bens Imóveis | 172.000,00 | 172.000,00 | | - | | - | 172.000,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 1.265.000,00 | 1.265.000,00 | 20.221,30 | 0,02 | 217.336,83 | 0,17 | 1.047.663,17 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 310.205.000,00 | 310.205.000,00 | 13.171.704,23 | 0,04 | 28.653.223,57 | 0,09 | 281.551.776,43 |
| Transferências Intergovernamentais | 20.410.300,00 | 20.410.300,00 | | - | | - | 20.410.300,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 89.215.000,00 | 89.215.000,00 | 11.091.622,47 | 0,12 | 23.606.983,45 | 0,26 | 65.608.016,55 |
| Transferências do Exterior | | - | | - | | - | - |
| Transferências de Pessoas | | - | | - | | - | - |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | - | | - | | - | - |
| Transferências de Convênios | 200.579.700,00 | 200.579.700,00 | 2.080.081,76 | 0,01 | 5.046.240,12 | 0,03 | 195.533.459,88 |
| Transferências para o Combate à Fome | | - | | - | | - | - |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 310.000,00 | 310.000,00 | 93.703,65 | 0,30 | 93.763,97 | 0,30 | 216.236,03 |
| Integralização do Capital Social | | - | | - | | - | - |
| Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ. | | - | | - | | - | - |
| Restituições | | - | | - | | - | - |
| Receitas de Capital Diversas | 310.000,00 | 310.000,00 | 93.703,65 | 0,30 | 93.763,97 | 0,30 | 216.236,03 |
| **RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)** | **317.738.100,00** | **317.738.100,00** | **65.638.870,69** | **0,21** | **97.094.473,73** | **0,31** | **220.643.626,27** |
| **SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)** | **5.419.836.000,00** | **5.443.213.910,27** | **892.396.608,74** | **0,16** | **1.788.321.776,10** | **0,33** | **3.654.892.134,17** |
| **SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)** | **5.419.836.000,00** | **5.443.213.910,27** | **892.396.608,74** | **0,16** | **1.788.321.776,10** | **0,33** | **3.654.892.134,17** |
| **DÉFICIT (VI)** | **-** | **-** | | **-** | **-** | **-** | **-** |
| **TOTAL (VII) = (V + VI)** | **5.419.836.000,00** | **5.443.213.910,27** | **892.396.608,74** | **0,16** | **1.788.321.776,10** | **0,33** | **3.654.892.134,17** |
| **SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | CRÉDITOS ADICIONAIS (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO A LIQUIDAR (f-j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | No Bimestre (g) | Até o Bimestre (h) | No Bimestre (i) | Até o Bimestre (j) | % (j/f) | |
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)** | **5.102.097.900,00** | **527.135.731,36** | **5.629.233.631,36** | **1.197.862.852,35** | **2.133.613.916,63** | **741.092.039,88** | **1.406.911.844,82** | **0,25** | **4.222.321.786,54** |
| **DESPESAS CORRENTES** | **4.220.773.400,00** | **409.326.655,51** | **4.630.100.055,51** | **1.056.032.887,23** | **1.909.995.392,79** | **655.493.997,80** | **1.250.389.204,54** | **0,27** | **3.379.710.850,97** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 1.560.985.600,00 | 257.170.655,69 | 1.818.156.255,69 | 308.057.128,53 | 692.925.522,19 | 256.992.664,27 | 497.336.642,65 | 0,27 | 1.320.819.613,04 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 142.204.500,00 | - | 142.204.500,00 | 85.553.557,53 | 113.613.297,96 | 30.265.356,40 | 57.020.195,21 | 0,40 | 85.184.304,79 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 2.517.583.300,00 | 152.155.999,82 | 2.669.739.299,82 | 662.422.201,17 | 1.103.456.572,64 | 368.235.977,13 | 696.032.366,68 | 0,26 | 1.973.706.933,14 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **843.694.500,00** | **117.809.075,85** | **961.503.575,85** | **141.829.965,12** | **223.618.523,84** | **85.598.042,08** | **156.522.640,28** | **0,16** | **804.980.935,57** |
| INVESTIMENTOS | 549.735.900,00 | 116.297.250,85 | 666.033.150,85 | 24.755.118,13 | 39.018.283,19 | 12.829.238,65 | 18.102.225,31 | 0,03 | 647.930.925,54 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 15.874.400,00 | 1.992.725,00 | 17.867.125,00 | 131.089,52 | 135.839,52 | 42.078,14 | 42.078,14 | 0,00 | 17.825.046,86 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 278.084.200,00 | (480.900,00) | 277.603.300,00 | 116.943.757,47 | 184.464.401,13 | 72.726.725,29 | 138.378.336,83 | 0,50 | 139.224.963,17 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 37.630.000,00 | | 37.630.000,00 | | | | | - | 37.630.000,00 |
| RESERVA DO RPPS | | | - | | | | | - | - |
| **DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)** | **317.738.100,00** | **458.000,00** | **318.196.100,00** | **86.531.209,23** | **189.175.913,93** | **67.372.887,85** | **131.554.660,47** | **-** | **186.641.439,53** |
| **SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)** | **5.419.836.000,00** | **527.593.731,36** | **5.947.429.731,36** | **1.284.394.061,58** | **2.322.789.830,56** | **808.464.927,73** | **1.538.466.505,29** | **0,26** | **4.408.963.226,07** |
| **SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)** | **5.419.836.000,00** | **527.593.731,36** | **5.947.429.731,36** | **1.284.394.061,58** | **2.322.789.830,56** | **808.464.927,73** | **1.538.466.505,29** | **0,26** | **4.408.963.226,07** |
| **SUPERÁVIT (XIII)** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **83.931.681,01** | **249.855.270,81** | **-** | **-** |
| **TOTAL (XIV) = (XII + XIII)** | **5.419.836.000,00** | **527.593.731,36** | **5.947.429.731,36** | **1.284.394.061,58** | **2.322.789.830,56** | **892.396.608,74** | **1.788.321.776,10** | **0,30** | **4.159.107.955,26** |

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | CRÉDITOS ADICIONAIS (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO A LIQUIDAR (f-j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | No Bimestre (g) | Até o Bimestre (h) | No Bimestre (i) | Até o Bimestre (j) | % (j/f) | |
| **DESPESAS CORRENTES** | **317.738.100,00** | **458.000,00** | **318.196.100,00** | **86.531.209,23** | **189.175.913,93** | **67.372.887,85** | **131.554.660,47** | **0,41** | **186.641.439,53** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 158.926.800,00 | 41.900,00 | 158.968.700,00 | 49.759.164,72 | 114.858.015,73 | 39.439.653,29 | 78.425.197,35 | 0,49 | 80.543.502,65 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | - | - | - | | | | | - | - |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 158.811.300,00 | 416.100,00 | 159.227.400,00 | 36.772.044,51 | 74.317.898,20 | 27.933.234,56 | 53.129.463,12 | 0,33 | 106.097.936,88 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| INVESTIMENTOS | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| **TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **317.738.100,00** | **458.000,00** | **318.196.100,00** | **86.531.209,23** | **189.175.913,93** | **67.372.887,85** | **131.554.660,47** | **0,41** | **186.641.439,53** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A ABRIL DE 2007 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

**RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")** **R$ 1,00**

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | | SALDO A LIQUIDAR (a-e) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | Até o Bimestre (c) | No Bimestre (d) | Até o Bimestre (e) | % e/total e | % (e/a) | |
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | **5.102.097.900,00** | **5.629.233.631,36** | **1.197.862.852,35** | **2.133.613.916,63** | **741.092.039,88** | **1.406.911.844,82** | **0,91** | **0,25** | **4.222.321.786,54** |
| **LEGISLATIVA** | **210.305.600,00** | **210.555.689,00** | **24.279.842,11** | **58.310.574,70** | **31.324.936,22** | **56.619.811,07** | **0,04** | **0,27** | **153.935.877,93** |
| ACAO LEGISLATIVA | 138.272.000,00 | 138.272.000,00 | 17.518.582,18 | 34.660.501,70 | 17.518.569,18 | 34.660.488,70 | 0,02 | 0,25 | 103.611.511,30 |
| CONTROLE EXTERNO | 71.933.600,00 | 72.183.689,00 | 6.761.259,93 | 23.650.073,00 | 13.806.367,04 | 21.959.322,37 | 0,01 | 0,30 | 50.224.366,63 |
| FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS | 100.000,00 | 100.000,00 | | | | | - | - | 100.000,00 |
| **JUDICIARIA** | **231.590.000,00** | **231.783.957,11** | **7.436.908,03** | **211.700.807,37** | **36.985.829,53** | **69.614.027,40** | **0,05** | **0,30** | **162.169.929,71** |
| ACAO JUDICIARIA | 231.590.000,00 | 231.783.957,11 | 7.436.908,03 | 211.700.807,37 | 36.985.829,53 | 69.614.027,40 | 0,05 | 0,30 | 162.169.929,71 |
| **ESSENCIAL A JUSTICA** | **245.088.800,00** | **244.856.485,25** | **30.635.039,15** | **52.811.094,48** | **29.764.068,53** | **49.747.087,57** | **0,03** | **0,20** | **195.109.397,68** |
| DEFESA DA ORDEM JURIDICA | 96.905.800,00 | 96.926.485,25 | 13.156.502,79 | 27.595.559,06 | 13.529.012,78 | 26.381.379,02 | 0,02 | 0,27 | 70.545.106,23 |
| REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL | 70.649.300,00 | 70.349.300,00 | 6.573.374,22 | 10.612.450,96 | 6.504.559,76 | 10.165.999,84 | 0,01 | 0,14 | 60.183.300,16 |
| FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS | 2.168.800,00 | 2.215.800,00 | 529.084,17 | 631.732,38 | 380.749,72 | 477.310,10 | 0,00 | 0,22 | 1.738.489,90 |
| DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS | 75.364.900,00 | 75.364.900,00 | 10.376.077,97 | 13.971.352,08 | 9.349.746,27 | 12.722.398,61 | 0,01 | 0,17 | 62.642.501,39 |
| **ADMINISTRACAO** | **378.521.000,00** | **384.574.400,00** | **138.307.561,39** | **189.456.570,97** | **48.018.785,32** | **93.927.058,38** | **0,06** | **0,24** | **290.647.341,62** |
| PLANEJAMENTO E ORCAMENTO | 4.257.500,00 | 1.708.500,00 | 2.200,00 | 2.200,00 | 1.649,59 | 1.649,59 | 0,00 | 0,00 | 1.706.850,41 |
| ADMINISTRACAO GERAL | 159.484.700,00 | 168.087.100,00 | 27.423.083,72 | 42.885.042,98 | 13.039.677,57 | 26.215.667,27 | 0,02 | 0,16 | 141.871.432,73 |
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 212.327.300,00 | 212.327.300,00 | 110.846.724,52 | 146.487.469,64 | 34.960.203,73 | 67.675.895,00 | 0,04 | 0,32 | 144.651.405,00 |
| CONTROLE INTERNO | 202.300,00 | 202.300,00 | | | | | - | - | 202.300,00 |
| NORMATIZACAO E FISCALIZACAO | 648.200,00 | 648.200,00 | | | | | - | - | 648.200,00 |
| TECNOLOGIA DA INFORMACAO | 713.000,00 | 713.000,00 | | | | | - | - | 713.000,00 |
| COMERCIALIZACAO | 888.000,00 | 888.000,00 | 35.553,15 | 81.858,35 | 17.254,43 | 33.846,52 | 0,00 | 0,04 | 854.153,48 |
| **SEGURANCA PUBLICA** | **427.618.700,00** | **428.748.700,00** | **71.770.408,53** | **139.829.039,57** | **63.791.277,73** | **122.813.288,56** | **0,08** | **0,29** | **305.935.411,44** |
| POLICIAMENTO | 416.290.500,00 | 416.290.500,00 | 71.713.406,77 | 139.691.357,06 | 63.716.251,12 | 122.726.261,95 | 0,08 | 0,29 | 293.564.238,05 |
| DEFESA CIVIL | - | 1.130.000,00 | | | | | - | - | 1.130.000,00 |
| INFORMACAO E INTELIGENCIA | 10.828.200,00 | 10.828.200,00 | 57.001,76 | 137.682,51 | 75.026,61 | 87.026,61 | 0,00 | 0,01 | 10.741.173,39 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 500.000,00 | 500.000,00 | | | | | - | - | 500.000,00 |
| **ASSISTENCIA SOCIAL** | **127.793.700,00** | **162.902.086,00** | **13.934.067,11** | **22.908.288,56** | **7.414.075,70** | **14.001.960,59** | **0,01** | **0,09** | **148.900.125,41** |
| ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE | 4.145.150,00 | 4.222.150,00 | 126.625,01 | 180.739,98 | 123.332,33 | 136.151,09 | 0,00 | 0,03 | 4.085.998,91 |
| ASSISTENCIA COMUNITARIA | 123.558.550,00 | 158.589.936,00 | 13.782.653,20 | 22.702.759,68 | 7.290.743,37 | 13.865.809,50 | 0,01 | 0,09 | 144.724.126,50 |
| ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS | 90.000,00 | 90.000,00 | 24.788,90 | 24.788,90 | | | - | - | 90.000,00 |
| **PREVIDENCIA SOCIAL** | **449.324.600,00** | **449.324.600,00** | **98.411.770,00** | **197.038.882,00** | **99.694.132,52** | **194.160.102,98** | **0,13** | **0,43** | **255.164.497,02** |
| PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO | 449.324.600,00 | 449.324.600,00 | 98.411.770,00 | 197.038.882,00 | 99.694.132,52 | 194.160.102,98 | 0,13 | 0,43 | 255.164.497,02 |
| **SAUDE** | **492.442.800,00** | **494.142.800,00** | **86.433.147,62** | **155.462.470,69** | **62.560.091,59** | **113.048.676,28** | **0,07** | **0,23** | **381.094.123,72** |
| ADMINISTRACAO GERAL | 55.898.700,00 | 54.900.000,00 | 6.172.408,67 | 12.043.151,14 | 5.552.858,91 | 10.245.557,62 | 0,01 | 0,19 | 44.654.442,38 |
| CONTROLE INTERNO | 533.100,00 | 533.000,00 | 41.106,76 | 42.962,95 | | | - | - | 533.000,00 |
| FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS | 10.138.900,00 | 10.138.800,00 | 214.243,91 | 604.261,36 | 50.942,07 | 51.859,51 | 0,00 | 0,01 | 10.086.940,49 |
| ATENCAO BASICA | 48.845.000,00 | 48.536.800,00 | 3.493.425,91 | 6.927.790,98 | 3.301.555,03 | 4.712.401,39 | 0,00 | 0,10 | 43.824.398,61 |
| ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 190.774.500,00 | 209.307.100,00 | 27.050.678,81 | 54.433.295,12 | 21.120.124,37 | 37.104.694,10 | 0,02 | 0,18 | 172.202.405,90 |
| SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO | 42.465.100,00 | 38.965.000,00 | 10.095.654,80 | 13.144.213,74 | 4.506.574,33 | 4.688.225,37 | 0,00 | 0,12 | 34.276.774,63 |
| VIGILANCIA SANITARIA | 8.571.600,00 | 2.561.400,00 | 210.572,53 | 222.857,45 | 16.075,55 | 16.075,55 | 0,00 | 0,01 | 2.545.324,45 |
| VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | 32.858.600,00 | 26.843.400,00 | 980.982,14 | 1.547.198,60 | 649.125,17 | 688.945,08 | 0,00 | 0,03 | 26.154.454,92 |
| ALIMENTACAO E NUTRICAO | 7.486.300,00 | 7.486.300,00 | 44.029,09 | 66.269,11 | 7.097,21 | 9.977,22 | 0,00 | 0,00 | 7.476.322,78 |
| PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR | 744.000,00 | 744.000,00 | 241.045,00 | 326.090,00 | 155.326,38 | 155.326,38 | 0,00 | 0,21 | 588.673,62 |
| SERVICO DA DIVIDA INTERNA | 94.127.000,00 | 94.127.000,00 | 37.889.000,00 | 66.104.380,24 | 27.200.412,57 | 55.375.614,06 | 0,04 | 0,59 | 38.751.385,94 |
| **TRABALHO** | **11.337.000,00** | **11.337.000,00** | **2.064.385,48** | **2.608.659,36** | **1.183.170,40** | **1.718.384,79** | **0,00** | **0,15** | **9.618.615,21** |
| FOMENTO AO TRABALHO | 11.337.000,00 | 11.337.000,00 | 2.064.385,48 | 2.608.659,36 | 1.183.170,40 | 1.718.384,79 | 0,00 | 0,15 | 9.618.615,21 |
| **EDUCACAO** | **612.259.700,00** | **1.065.903.700,00** | **116.414.963,01** | **182.023.876,72** | **90.012.128,68** | **144.321.993,36** | **0,09** | **0,14** | **921.581.706,64** |
| FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS | - | 4.155.000,00 | | | | | - | - | 4.155.000,00 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 412.044.200,00 | 874.582.800,00 | 107.192.591,72 | 162.659.442,27 | 80.008.634,45 | 127.328.169,98 | 0,08 | 0,15 | 747.254.630,02 |
| ENSINO MEDIO | 75.297.000,00 | 61.537.400,00 | 1.500.556,21 | 3.259.818,21 | 1.317.754,22 | 2.917.216,57 | 0,00 | 0,05 | 58.620.183,43 |
| ENSINO PROFISSIONAL | 1.174.600,00 | 1.534.600,00 | 223.986,11 | 276.121,65 | 245.016,11 | 245.016,11 | 0,00 | 0,16 | 1.289.583,89 |
| ENSINO SUPERIOR | 65.734.700,00 | 65.611.600,00 | 6.808.739,13 | 12.819.434,69 | 6.895.604,17 | 12.183.527,61 | 0,01 | 0,19 | 53.428.072,39 |
| EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS | 37.962.500,00 | 37.962.500,00 | 14.895,70 | 1.784.023,70 | 922.693,00 | 922.693,00 | 0,00 | 0,02 | 37.039.807,00 |
| EDUCACAO ESPECIAL | 2.198.300,00 | 2.548.300,00 | 153.893,93 | 236.129,46 | 124.191,78 | 124.191,78 | 0,00 | 0,05 | 2.424.108,22 |
| DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO | 17.571.400,00 | 17.694.500,00 | 375.300,21 | 791.906,74 | 446.417,66 | 498.205,32 | 0,00 | 0,03 | 17.196.294,68 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 277.000,00 | 277.000,00 | 145.000,00 | 197.000,00 | 51.817,29 | 102.972,99 | 0,00 | 0,37 | 174.027,01 |
| **CULTURA** | **37.555.700,00** | **31.017.900,00** | **1.360.714,88** | **2.742.745,14** | **1.321.681,66** | **2.514.471,87** | **0,00** | **0,08** | **28.503.428,13** |
| DIFUSAO CULTURAL | 37.555.700,00 | 31.017.900,00 | 1.360.714,88 | 2.742.745,14 | 1.321.681,66 | 2.514.471,87 | 0,00 | 0,08 | 28.503.428,13 |
| **DIREITOS DA CIDADANIA** | **82.520.500,00** | **83.300.114,00** | **15.081.678,62** | **30.015.131,21** | **9.616.719,02** | **20.604.586,23** | **0,01** | **0,25** | **62.695.527,77** |
| ADMINISTRACAO DE CONCESSOES | 5.748.800,00 | 5.883.100,00 | 405.661,80 | 1.025.805,12 | 544.202,90 | 857.591,74 | 0,00 | 0,15 | 5.025.508,26 |
| ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE | 2.760.100,00 | 3.385.100,00 | 2.590.625,13 | 2.594.824,08 | 38.546,29 | 38.546,29 | 0,00 | 0,01 | 3.346.553,71 |
| CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL | 72.281.800,00 | 72.281.800,00 | 12.106.838,08 | 26.289.696,36 | 8.955.913,37 | 19.629.351,74 | 0,01 | 0,27 | 52.652.448,26 |
| DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS | 1.729.800,00 | 1.750.114,00 | (21.446,39) | 104.805,65 | 78.056,46 | 79.096,46 | 0,00 | 0,05 | 1.671.017,54 |
| **HABITACAO** | **38.469.200,00** | **39.451.200,00** | **2.083.457,71** | **2.808.090,22** | **1.908.600,57** | **2.561.134,01** | **0,00** | **0,06** | **36.890.065,99** |
| HABITACAO URBANA | 38.469.200,00 | 39.451.200,00 | 2.083.457,71 | 2.808.090,22 | 1.908.600,57 | 2.561.134,01 | 0,00 | 0,06 | 36.890.065,99 |
| **SANEAMENTO** | **250.500,00** | **20.305.500,00** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **20.305.500,00** |
| SANEAMENTO BASICO URBANO | 250.500,00 | 20.305.500,00 | | | | | - | - | 20.305.500,00 |
| **GESTAO AMBIENTAL** | **34.741.300,00** | **31.152.000,00** | **1.363.239,86** | **3.049.594,20** | **1.420.070,09** | **2.756.431,06** | **0,00** | **0,09** | **28.395.568,94** |
| ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS | 300.500,00 | 300.500,00 | | | | | - | - | 300.500,00 |
| PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL | 21.093.300,00 | 17.504.000,00 | 1.229.159,76 | 2.641.092,50 | 1.210.094,08 | 2.497.371,31 | 0,00 | 0,14 | 15.006.628,69 |
| CONTROLE AMBIENTAL | 13.067.000,00 | 13.067.000,00 | 134.080,10 | 408.501,70 | 209.976,01 | 259.059,75 | 0,00 | 0,02 | 12.807.940,25 |
| RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS | 280.500,00 | 280.500,00 | | | | | - | - | 280.500,00 |
| **CIENCIA E TECNOLOGIA** | **21.658.300,00** | **21.658.300,00** | **767.937,80** | **1.018.278,33** | **400.790,22** | **621.976,75** | **0,00** | **0,03** | **21.036.323,25** |
| DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO | 21.407.000,00 | 21.407.000,00 | 767.937,80 | 1.018.278,33 | 400.790,22 | 621.976,75 | 0,00 | 0,03 | 20.785.023,25 |
| DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO | 38.500,00 | 38.500,00 | | | | | - | - | 38.500,00 |
| MINERACAO | 212.800,00 | 212.800,00 | | | | | - | - | 212.800,00 |
| **AGRICULTURA** | **76.108.000,00** | **75.207.500,00** | **10.481.736,12** | **19.107.487,34** | **9.324.764,49** | **16.730.520,62** | **0,01** | **0,22** | **58.476.979,38** |
| PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL | 3.000.000,00 | 987.000,00 | | | | | - | - | 987.000,00 |
| DEFESA SANITARIA VEGETAL | 2.080.900,00 | 2.080.900,00 | 39.984,14 | 52.984,14 | 13.530,44 | 13.530,44 | 0,00 | 0,01 | 2.067.369,56 |
| DEFESA SANITARIA ANIMAL | 36.146.600,00 | 38.566.600,00 | 7.865.687,27 | 14.315.290,27 | 6.817.339,12 | 12.172.991,61 | 0,01 | 0,32 | 26.393.608,39 |
| EXTENSAO RURAL | 26.875.700,00 | 26.875.700,00 | 2.576.064,71 | 4.739.212,93 | 2.493.894,93 | 4.543.998,57 | 0,00 | 0,17 | 22.331.701,43 |
| REFORMA AGRARIA | 8.004.800,00 | 6.697.300,00 | | | | | - | - | 6.697.300,00 |
| **ORGANIZACAO AGRARIA** | **3.057.100,00** | **3.057.100,00** | **75.205,67** | **75.205,67** | **53.484,14** | **53.484,14** | **0,00** | **0,02** | **3.003.615,86** |
| REFORMA AGRARIA | 3.057.100,00 | 3.057.100,00 | 75.205,67 | 75.205,67 | 53.484,14 | 53.484,14 | 0,00 | 0,02 | 3.003.615,86 |
| **INDUSTRIA** | **6.200.200,00** | **8.263.200,00** | **614.502,00** | **614.502,00** | **614.488,30** | **614.488,30** | **0,00** | **0,07** | **7.648.711,70** |
| PROMOCAO INDUSTRIAL | 6.200.200,00 | 6.200.200,00 | 600,00 | 600,00 | 588,30 | 588,30 | 0,00 | 0,00 | 6.199.611,70 |
| PRODUCAO INDUSTRIAL | - | 2.063.000,00 | 613.902,00 | 613.902,00 | 613.900,00 | 613.900,00 | 0,00 | 0,30 | 1.449.100,00 |
| **COMERCIO E SERVICOS** | **31.341.500,00** | **31.341.500,00** | **2.386.762,66** | **3.899.346,02** | **1.771.686,54** | **3.107.657,21** | **0,00** | **0,10** | **28.233.842,79** |
| NORMATIZACAO E QUALIDADE | 4.099.100,00 | 4.099.100,00 | 601.874,85 | 1.225.400,93 | 602.648,56 | 1.199.945,60 | 0,00 | 0,29 | 2.899.154,40 |
| COMERCIALIZACAO | 3.089.200,00 | 3.089.200,00 | 437.442,22 | 891.743,42 | 435.605,29 | 794.554,40 | 0,00 | 0,26 | 2.294.645,60 |
| TURISMO | 24.153.200,00 | 24.153.200,00 | 1.347.445,59 | 1.782.201,67 | 733.432,69 | 1.113.157,21 | 0,00 | 0,05 | 23.040.042,79 |
| **COMUNICACAO** | **3.300.000,00** | **4.529.100,00** | **312.737,14** | **601.258,14** | **275.385,13** | **507.485,02** | **0,00** | **0,11** | **4.021.614,98** |
| COMUNICACAO SOCIAL | 3.300.000,00 | 4.529.100,00 | 312.737,14 | 601.258,14 | 275.385,13 | 507.485,02 | 0,00 | 0,11 | 4.021.614,98 |
| **ENERGIA** | **9.332.500,00** | **25.932.500,00** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **25.932.500,00** |
| PROMOCAO COMERCIAL | - | 16.600.000,00 | | | | | - | - | 16.600.000,00 |
| ENERGIA ELETRICA | 9.332.500,00 | 9.332.500,00 | | | | | - | - | 9.332.500,00 |
| **TRANSPORTE** | **374.286.600,00** | **374.854.600,00** | **14.469.221,01** | **24.969.427,80** | **11.273.541,19** | **19.163.204,45** | **0,01** | **0,05** | **355.691.395,55** |
| TRANSPORTE AEREO | 2.437.000,00 | 3.157.000,00 | | | | | - | - | 3.157.000,00 |
| TRANSPORTE RODOVIARIO | 362.998.300,00 | 363.379.566,55 | 14.469.221,01 | 24.969.427,80 | 11.273.541,19 | 19.163.204,45 | 0,01 | 0,05 | 344.216.362,10 |
| TRANSPORTE FERROVIARIO | 2.714.300,00 | 1.037.033,45 | | | | | - | - | 1.037.033,45 |
| TRANSPORTE HIDROVIARIO | 6.077.000,00 | 7.155.000,00 | | | | | - | - | 7.155.000,00 |
| TRANSPORTES ESPECIAIS | 60.000,00 | 126.000,00 | | | | | - | - | 126.000,00 |
| **DESPORTO E LAZER** | **15.706.700,00** | **14.826.700,00** | **763.717,55** | **1.889.828,24** | **824.081,04** | **1.726.285,00** | **0,00** | **0,12** | **13.100.415,00** |
| DESPORTO DE RENDIMENTO | 10.770.000,00 | 10.770.000,00 | 117.091,95 | 225.525,05 | 145.140,15 | 200.374,95 | 0,00 | 0,02 | 10.569.625,05 |
| DESPORTO COMUNITARIO | 4.936.700,00 | 4.056.700,00 | 646.625,60 | 1.664.303,19 | 678.940,89 | 1.525.910,05 | 0,00 | 0,38 | 2.530.789,95 |
| **ENCARGOS ESPECIAIS** | **1.143.657.900,00** | **1.142.577.000,00** | **558.413.848,90** | **830.672.757,90** | **231.538.251,27** | **475.977.729,18** | **0,31** | **0,42** | **666.599.270,82** |
| SERVICO DA DIVIDA INTERNA | 298.831.800,00 | 297.750.900,00 | 157.730.715,00 | 218.606.346,58 | 73.180.465,34 | 131.070.923,81 | 0,09 | 0,44 | 166.679.976,19 |
| SERVICO DA DIVIDA EXTERNA | 21.064.200,00 | 21.064.200,00 | 4.592.972,00 | 9.977.272,00 | 1.490.423,02 | 6.779.254,05 | 0,00 | 0,32 | 14.284.945,95 |
| TRANSFERENCIAS | 814.369.900,00 | 814.369.900,00 | 392.260.000,00 | 595.170.000,00 | 153.615.974,71 | 333.474.324,95 | 0,22 | 0,41 | 480.895.575,05 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 9.392.000,00 | 9.392.000,00 | 3.830.161,90 | 6.919.139,32 | 3.251.388,20 | 4.653.226,37 | 0,00 | 0,50 | 4.738.773,63 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **37.630.000,00** | **37.630.000,00** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **37.630.000,00** |
| **RESERVA DO RPPS** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| **DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)** | **317.738.100,00** | **318.196.100,00** | **86.531.209,23** | **189.175.913,93** | **67.372.887,85** | **131.554.660,47** | **0,09** | **-** | **186.641.439,53** |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | **5.419.836.000,00** | **5.947.429.731,36** | **1.284.394.061,58** | **2.322.789.830,56** | **808.464.927,73** | **1.538.466.505,29** | **1,00** | **0,26** | **4.408.963.226,07** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**ATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**
**DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A ABRIL DE 2007 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

**RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")** **R$ 1,00**

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | SPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | | SALDO A LIQUIDAR (a-e) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | Até o Bimestre (c) | No Bimestre (d) | Até o Bimestre (e) | % e/total e | % (e/a) | |
| **LEGISLATIVA** | **13.800.000,00** | **13.800.000,00** | **567.365,48** | **4.526.625,25** | **1.625.466,71** | **4.526.573,25** | **0,03** | **0,33** | **9.273.426,75** |
| ACAO LEGISLATIVA | 8.000.000,00 | 8.000.000,00 | 496.646,74 | 2.255.906,51 | 496.644,74 | 2.255.904,51 | 0,02 | 0,28 | 5.744.095,49 |
| CONTROLE EXTERNO | 5.800.000,00 | 5.800.000,00 | 70.718,74 | 2.270.718,74 | 1.128.821,97 | 2.270.668,74 | 0,02 | 0,39 | 3.529.331,26 |
| **JUDICIARIA** | **38.180.000,00** | **38.180.000,00** | **(1.275.000,00)** | **36.905.000,00** | **5.436.670,29** | **10.829.797,70** | **0,08** | **0,28** | **27.350.202,30** |
| ACAO JUDICIARIA | 38.180.000,00 | 38.180.000,00 | (1.275.000,00) | 36.905.000,00 | 5.436.670,29 | 10.829.797,70 | 0,08 | 0,28 | 27.350.202,30 |
| **ESSENCIAL A JUSTICA** | **28.501.800,00** | **28.801.800,00** | **4.669.428,75** | **8.194.187,69** | **4.612.857,32** | **8.080.281,24** | **0,06** | **0,28** | **20.721.518,76** |
| DEFESA DA ORDEM JURIDICA | 17.611.200,00 | 17.611.200,00 | 2.531.073,65 | 5.059.148,15 | 2.531.073,65 | 5.059.038,15 | 0,04 | 0,29 | 12.552.161,85 |
| REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL | 545.500,00 | 845.500,00 | 513.658,78 | 969.843,22 | 457.087,35 | 856.248,22 | 0,01 | 1,01 | (10.748,22) |
| FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS | 10.000,00 | 10.000,00 | - | - | - | - | - | - | 10.000,00 |
| DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS | 10.335.100,00 | 10.335.100,00 | 1.624.696,32 | 2.165.196,32 | 1.624.696,32 | 2.164.994,87 | 0,02 | 0,21 | 8.170.105,13 |
| **ADMINISTRACAO** | **56.943.400,00** | **57.154.800,00** | **36.175.831,39** | **47.586.980,85** | **11.452.497,46** | **22.747.307,82** | **0,17** | **0,40** | **34.407.492,18** |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PLANEJAMENTO E ORCAMENTO | 318.600,00 | 105.200,00 | - | - | - | - | - | - | 105.200,00 |
| ADMINISTRACAO GERAL | 3.315.100,00 | 3.739.900,00 | 813.821,99 | 1.648.210,45 | 900.786,17 | 1.618.838,59 | 0,01 | 0,43 | 2.121.061,41 |
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 53.241.700,00 | 53.241.700,00 | 35.362.009,40 | 45.938.770,40 | 10.551.711,29 | 21.128.469,23 | 0,16 | 0,40 | 32.113.230,77 |
| COMERCIALIZACAO | 68.000,00 | 68.000,00 | - | - | - | - | - | - | 68.000,00 |
| **SEGURANCA PUBLICA** | **53.429.300,00** | **53.429.300,00** | **15.284.873,32** | **31.022.971,59** | **11.928.458,99** | **27.376.108,86** | **0,21** | **0,51** | **26.053.191,14** |
| POLICIAMENTO | 53.429.300,00 | 53.429.300,00 | 15.284.873,32 | 31.022.971,59 | 11.928.458,99 | 27.376.108,86 | 0,21 | 0,51 | 26.053.191,14 |
| **ASSISTENCIA SOCIAL** | **2.690.700,00** | **2.690.700,00** | **695.252,29** | **1.457.289,55** | **700.918,18** | **1.440.884,87** | **0,01** | **0,54** | **1.249.815,13** |
| ASSISTENCIA COMUNITARIA | 2.690.700,00 | 2.690.700,00 | 695.252,29 | 1.457.289,55 | 700.918,18 | 1.440.884,87 | 0,01 | 0,54 | 1.249.815,13 |
| **SAUDE** | **6.723.000,00** | **6.723.000,00** | **2.034.470,39** | **3.083.983,01** | **2.011.866,24** | **3.057.841,12** | **0,02** | **0,45** | **3.665.158,88** |
| ADMINISTRACAO GERAL | 4.397.000,00 | 4.397.000,00 | 1.034.868,26 | 2.084.380,88 | 1.024.264,11 | 2.070.238,99 | 0,02 | 0,47 | 2.326.761,01 |
| ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 2.326.000,00 | 2.326.000,00 | 999.602,13 | 999.602,13 | 987.602,13 | 987.602,13 | 0,01 | 0,42 | 1.338.397,87 |
| **TRABALHO** | **441.900,00** | **441.900,00** | **70.415,17** | **144.919,30** | **70.415,17** | **141.678,56** | **0,00** | **0,32** | **300.221,44** |
| FOMENTO AO TRABALHO | 441.900,00 | 441.900,00 | 70.415,17 | 144.919,30 | 70.415,17 | 141.678,56 | 0,00 | 0,32 | 300.221,44 |
| **EDUCACAO** | **58.115.300,00** | **58.115.300,00** | **18.182.190,34** | **35.860.831,90** | **17.872.964,05** | **34.666.252,33** | **0,26** | **0,60** | **23.449.047,67** |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 49.496.900,00 | 49.496.900,00 | 17.287.973,32 | 33.674.673,32 | 16.978.747,03 | 32.481.210,20 | 0,25 | 0,66 | 17.015.689,80 |
| ENSINO MEDIO | 3.880.000,00 | 3.880.000,00 | - | 413.000,00 | - | 412.020,95 | 0,00 | 0,11 | 3.467.979,05 |
| ENSINO PROFISSIONAL | 2.400,00 | 2.400,00 | - | - | - | - | - | - | 2.400,00 |
| ENSINO SUPERIOR | 4.733.000,00 | 4.733.000,00 | 894.217,02 | 1.773.158,58 | 894.217,02 | 1.773.021,18 | 0,01 | 0,37 | 2.959.978,82 |
| EDUCACAO ESPECIAL | 3.000,00 | 3.000,00 | - | - | - | - | - | - | 3.000,00 |
| **CULTURA** | **550.200,00** | **530.200,00** | **169.209,50** | **327.913,45** | **204.119,74** | **325.227,22** | **0,00** | **0,61** | **204.972,78** |
| DIFUSAO CULTURAL | 550.200,00 | 530.200,00 | 169.209,50 | 327.913,45 | 204.119,74 | 325.227,22 | 0,00 | 0,61 | 204.972,78 |
| **DIREITOS DA CIDADANIA** | **9.685.600,00** | **9.685.600,00** | **1.841.812,02** | **3.819.932,26** | **935.481,70** | **2.809.402,55** | **0,02** | **0,29** | **6.876.197,45** |
| ADMINISTRACAO DE CONCESSOES | 162.200,00 | 162.200,00 | 25.932,10 | 51.755,10 | 25.931,92 | 51.754,70 | 0,00 | 0,32 | 110.445,30 |
| CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL | 9.523.400,00 | 9.523.400,00 | 1.815.879,92 | 3.768.177,16 | 909.549,78 | 2.757.647,85 | 0,02 | 0,29 | 6.765.752,15 |
| **HABITACAO** | **128.600,00** | **146.600,00** | **30.098,50** | **54.784,14** | **30.098,50** | **54.783,14** | **0,00** | **0,37** | **91.816,86** |
| HABITACAO URBANA | 128.600,00 | 146.600,00 | 30.098,50 | 54.784,14 | 30.098,50 | 54.783,14 | 0,00 | 0,37 | 91.816,86 |
| **GESTAO AMBIENTAL** | **882.800,00** | **818.100,00** | **168.934,62** | **367.482,67** | **168.934,62** | **367.240,14** | **0,00** | **0,45** | **450.859,86** |
| PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL | 799.800,00 | 735.100,00 | 168.934,62 | 367.482,67 | 168.934,62 | 367.240,14 | 0,00 | 0,50 | 367.859,86 |
| CONTROLE AMBIENTAL | 83.000,00 | 83.000,00 | - | - | - | - | - | - | 83.000,00 |
| **CIENCIA E TECNOLOGIA** | **32.000,00** | **32.000,00** | **3.246,74** | **6.494,48** | **3.246,74** | **6.493,48** | **0,00** | **0,20** | **25.506,52** |
| DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO | 32.000,00 | 32.000,00 | 3.246,74 | 6.494,48 | 3.246,74 | 6.493,48 | 0,00 | 0,20 | 25.506,52 |
| **AGRICULTURA** | **4.851.400,00** | **4.804.700,00** | **1.413.293,14** | **2.693.324,12** | **1.414.632,14** | **2.693.315,00** | **0,02** | **0,56** | **2.111.385,00** |
| DEFESA SANITARIA ANIMAL | 3.353.000,00 | 3.353.000,00 | 1.055.672,61 | 1.991.028,73 | 1.057.011,61 | 1.991.022,61 | 0,02 | 0,59 | 1.361.977,39 |
| EXTENSAO RURAL | 1.451.700,00 | 1.451.700,00 | 357.620,53 | 702.295,39 | 357.620,53 | 702.292,39 | 0,01 | 0,48 | 749.407,61 |
| REFORMA AGRARIA | 46.700,00 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| **COMERCIO E SERVICOS** | **460.300,00** | **460.300,00** | **100.663,36** | **188.260,95** | **94.117,08** | **181.698,78** | **0,00** | **0,39** | **278.601,22** |
| NORMATIZACAO E QUALIDADE | 184.200,00 | 184.200,00 | 30.632,98 | 60.541,96 | 30.632,98 | 60.541,96 | 0,00 | 0,33 | 123.658,04 |
| COMERCIALIZACAO | 210.800,00 | 210.800,00 | 54.501,56 | 96.202,41 | 47.955,28 | 89.641,24 | 0,00 | 0,43 | 121.158,76 |
| TURISMO | 65.300,00 | 65.300,00 | 15.528,82 | 31.516,58 | 15.528,82 | 31.515,58 | 0,00 | 0,48 | 33.784,42 |
| **COMUNICACAO** | **114.000,00** | **205.800,00** | **30.184,19** | **56.390,53** | **30.128,42** | **56.327,54** | **0,00** | **0,27** | **149.472,46** |
| COMUNICACAO SOCIAL | 114.000,00 | 205.800,00 | 30.184,19 | 56.390,53 | 30.128,42 | 56.327,54 | 0,00 | 0,27 | 149.472,46 |
| **TRANSPORTE** | **4.523.700,00** | **4.503.700,00** | **1.423.617,29** | **2.386.575,59** | **1.393.414,94** | **2.354.837,32** | **0,02** | **0,52** | **2.148.862,68** |
| TRANSPORTE RODOVIARIO | 4.497.700,00 | 4.497.700,00 | 1.423.617,29 | 2.386.575,59 | 1.393.414,94 | 2.354.837,32 | 0,02 | 0,52 | 2.142.862,68 |
| TRANSPORTE FERROVIARIO | 20.000,00 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TRANSPORTES ESPECIAIS | 6.000,00 | 6.000,00 | - | - | - | - | - | - | 6.000,00 |
| **DESPORTO E LAZER** | **43.800,00** | **32.000,00** | **25.322,74** | **49.086,60** | **25.322,74** | **49.086,60** | **0,00** | **1,53** | **(17.086,60)** |
| DESPORTO DE RENDIMENTO | 10.000,00 | 10.000,00 | - | - | - | - | - | - | 10.000,00 |
| DESPORTO COMUNITARIO | 33.800,00 | 22.000,00 | 25.322,74 | 49.086,60 | 25.322,74 | 49.086,60 | 0,00 | 2,23 | (27.086,60) |
| **ENCARGOS ESPECIAIS** | **37.640.300,00** | **37.640.300,00** | **4.920.000,00** | **10.442.880,00** | **7.361.276,82** | **9.789.522,95** | **0,07** | **0,26** | **27.850.777,05** |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 37.640.300,00 | 37.640.300,00 | 4.920.000,00 | 10.442.880,00 | 7.361.276,82 | 9.789.522,95 | 0,07 | 0,26 | 27.850.777,05 |
| **TOTAL** | **317.738.100,00** | **318.196.100,00** | **86.531.209,23** | **189.175.913,93** | **67.372.887,85** | **131.554.660,47** | **1,00** | **0,41** | **186.641.439,53** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**MAIO/2006 A ABRIL/2007**

**RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)**

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | MAI/2006 | JUN/2006 | JUL/2006 | AGO/2006 | SET/2006 | OUT/2006 | NOV/2006 |
| **RECEITAS CORRENTES (I)** | **360.191.148,63** | **392.310.585,52** | **413.799.285,75** | **394.212.290,14** | **392.829.232,36** | **412.450.073,61** | **445.476.831,53** |
| Receita Tributária | 235.731.087,61 | 259.648.847,04 | 263.924.590,88 | 280.737.386,18 | 284.253.183,55 | 290.837.176,01 | 304.648.750,06 |
| ICMS | 217.433.522,58 | 238.243.495,70 | 237.534.693,59 | 249.039.093,94 | 259.960.395,98 | 265.295.567,25 | 277.933.831,90 |
| IPVA | 4.051.561,51 | 3.127.373,58 | 3.053.334,32 | 2.810.721,94 | 2.376.825,89 | 2.160.146,65 | 1.682.656,53 |
| Outras Receitas Tributárias | 14.246.003,52 | 18.277.977,76 | 23.336.562,97 | 28.887.570,30 | 21.915.961,68 | 23.381.462,11 | 25.032.261,63 |
| Receita de Contribuições | 23.938.970,48 | 15.634.952,70 | 16.358.290,43 | 10.778.710,13 | 20.105.966,29 | 25.597.762,33 | 23.089.152,17 |
| Receita Patrimonial | 1.597.335,70 | 1.707.630,98 | 2.479.603,22 | 12.956.557,05 | 1.346.744,38 | 1.200.036,70 | 3.711.764,74 |
| Receita Agropecuária | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita Industrial | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita de Serviços | 12.387.748,11 | 11.121.671,91 | 12.490.246,13 | 12.247.377,95 | 11.921.770,59 | 10.806.867,12 | 17.009.098,36 |
| Transferências Correntes | 81.468.213,96 | 100.901.325,65 | 86.510.139,19 | 74.354.728,98 | 72.299.936,06 | 79.748.656,36 | 94.820.636,20 |
| Cota-Parte do FPE | 40.549.253,23 | 39.464.992,55 | 35.362.811,32 | 35.775.320,09 | 33.242.193,90 | 30.125.010,53 | 37.098.470,71 |
| Transferências da LC. 87/1996 | 1.504.729,69 | 7.523.648,44 | 1.504.729,69 | 1.504.729,69 | 1.504.729,69 | 1.504.729,69 | 1.504.729,69 |
| Transferências do FUNDEF | 22.091.494,35 | 21.901.025,06 | 21.800.141,62 | 20.695.552,16 | 21.138.067,90 | 22.791.940,83 | 23.980.241,62 |
| Outras Transferências Correntes | 17.322.736,69 | 32.011.659,60 | 27.842.456,56 | 16.379.127,04 | 16.414.944,57 | 25.326.975,31 | 32.237.194,18 |
| Outras Receitas Correntes | 5.067.792,77 | 3.296.157,24 | 32.036.415,90 | 3.137.529,85 | 2.901.631,49 | 4.259.575,09 | 2.197.430,00 |
| **DEDUÇÕES (II)** | **106.687.455,77** | **107.565.139,64** | **110.484.441,47** | **101.463.841,67** | **114.811.632,59** | **126.301.457,49** | **128.155.773,72** |
| Transferências Constitucionais e Legais | 60.078.528,53 | 64.208.854,58 | 66.347.730,44 | 64.808.128,26 | 69.086.976,79 | 70.776.087,14 | 74.166.436,64 |
| Contrib. Prev. Assist. Social Servidor | 13.098.610,71 | 10.049.930,87 | 10.868.093,37 | 4.849.220,11 | 13.124.440,67 | 19.839.033,67 | 16.973.015,19 |
| Servidor | 13.098.610,71 | 10.049.930,87 | 10.868.093,37 | 4.849.220,11 | 13.124.440,67 | 19.839.033,67 | 16.973.015,19 |
| Contrib. p/ Custeio Pensões Militares | - | - | - | - | - | - | - |
| Compensação Financ. entre Regimes Prev | 198.106,58 | 197.988,35 | - | 395.999,32 | 197.954,65 | 197.954,65 | 197.954,65 |
| Dedução de Receita para Formação do FU | 33.312.209,95 | 33.108.365,84 | 33.268.617,66 | 31.410.493,98 | 32.402.260,48 | 35.488.382,03 | 36.818.367,24 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (** | **253.503.692,86** | **284.745.445,88** | **303.314.844,28** | **292.748.448,47** | **278.017.599,77** | **286.148.616,12** | **317.321.057,81** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS | PREVISÃO ATUALIZADA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DEZ/2006 | JAN/2007 | FEV/2007 | MAR/2007 | ABR/2007 | 12 MESES) | 2007 |
| **RECEITAS CORRENTES (I)** | **511.796.011,75** | **527.543.034,73** | **403.294.406,76** | **427.779.027,99** | **470.971.068,08** | **5.152.652.996,85** | **5.143.500.900,00** |
| Receita Tributária | 297.100.590,14 | 363.498.371,40 | 275.989.758,09 | 297.463.548,27 | 324.426.287,60 | 3.478.259.576,83 | 3.201.722.300,00 |
| ICMS | 252.916.160,73 | 282.388.695,43 | 242.700.294,60 | 250.576.856,22 | 298.983.359,17 | 3.073.005.967,09 | 2.840.000.000,00 |
| IPVA | 3.048.709,96 | 72.170.666,80 | 15.990.869,11 | 16.052.771,99 | 6.819.852,19 | 133.345.490,47 | 120.304.000,00 |
| Outras Receitas Tributárias | 41.135.719,45 | 8.939.009,17 | 17.298.594,38 | 30.833.920,06 | 18.623.076,24 | 271.908.119,27 | 241.418.300,00 |
| Receita de Contribuições | 33.918.492,07 | 4.131.953,56 | 24.722.621,23 | 23.564.211,27 | 18.615.224,79 | 240.456.307,45 | 283.645.000,00 |
| Receita Patrimonial | 4.739.759,23 | 4.114.012,60 | 3.291.956,56 | 3.631.904,40 | 3.644.312,63 | 44.421.618,19 | 66.430.700,00 |
| Receita Agropecuária | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita Industrial | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita de Serviços | 16.345.520,73 | 7.137.952,34 | 16.447.861,84 | 15.798.644,82 | 10.016.663,76 | 153.731.423,66 | 183.043.500,00 |
| Transferências Correntes | 105.127.420,73 | 117.338.154,09 | 80.906.082,00 | 84.534.062,08 | 110.638.808,01 | 1.088.648.163,31 | 1.289.868.400,00 |
| Cota-Parte do FPE | 45.114.953,48 | 40.138.825,16 | 43.137.768,14 | 35.783.859,37 | 44.442.686,24 | 460.236.144,72 | 465.440.000,00 |
| Transferências da LC. 87/1996 | 1.504.729,69 | | | | | 18.056.756,27 | 36.722.000,00 |
| Transferências do FUNDEF | 25.253.009,36 | 20.957.464,96 | 26.552.684,41 | 26.850.035,82 | 40.295.121,58 | 294.306.779,67 | 266.869.000,00 |
| Outras Transferências Correntes | 33.254.728,20 | 56.241.863,97 | 11.215.629,45 | 21.900.166,89 | 25.901.000,19 | 316.048.482,65 | 520.837.400,00 |
| Outras Receitas Correntes | 54.564.228,85 | 31.322.590,74 | 1.936.127,04 | 2.786.657,15 | 3.629.771,29 | 147.135.907,41 | 118.791.000,00 |
| **DEDUÇÕES (II)** | **150.966.255,18** | **158.541.909,26** | **125.272.603,14** | **130.103.065,63** | **144.279.947,97** | **1.504.633.523,53** | **1.368.586.900,00** |
| Transferências Constitucionais e Legais | 68.359.318,96 | 110.489.182,49 | 71.489.167,75 | 72.749.446,27 | 83.251.528,44 | 875.811.386,29 | 840.169.900,00 |
| Contrib. Prev. Assist. Social Servidor | 26.800.878,13 | 3.659.088,88 | 15.734.675,14 | 18.801.172,20 | 13.801.984,41 | 167.600.143,35 | 124.300.000,00 |
| Servidor | 26.800.878,13 | 3.659.088,88 | 15.734.675,14 | 18.801.172,20 | 13.801.984,41 | 167.600.143,35 | 124.300.000,00 |
| Contrib. p/ Custeio Pensões Militares | - | - | - | - | - | - | - |
| Compensação Financ. entre Regimes Prev | 395.833,47 | 197.912,89 | 197.912,89 | 197.866,26 | 197.904,06 | 2.573.387,77 | 2.300.000,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FU | 55.410.224,62 | 44.195.725,00 | 37.850.847,36 | 38.354.580,90 | 47.028.531,06 | 458.648.606,12 | 401.817.000,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (** | **360.829.756,57** | **369.001.125,47** | **278.021.803,62** | **297.675.962,36** | **326.691.120,11** | **3.648.019.473,32** | **3.774.914.000,00** |

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A ABRIL DE 2007 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

**RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)** **R$ 1,00**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre/ 2007 | Até o Bimestre/ 2006 |
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **126.800.000,00** | **126.858.520,56** | **33.167.611,94** | **53.094.777,48** | **36.816.132,24** |
| **RECEITAS CORRENTES** | **126.800.000,00** | **126.858.520,56** | **33.167.611,94** | **53.094.777,48** | **36.816.132,24** |
| Receita de Contribuições | 126.600.000,00 | 126.600.000,00 | 33.027.755,92 | 52.836.256,92 | 36.505.720,23 |
| Pessoal Civil | 102.800.000,00 | 102.800.000,00 | 28.754.663,58 | 46.124.977,85 | 31.122.487,64 |
| Contribuição de Servidor Ativo Civil | 89.800.000,00 | 89.800.000,00 | 23.571.466,65 | 37.359.304,85 | 25.917.147,85 |
| Contribuição de Servidor Inativo Civil | 10.500.000,00 | 10.500.000,00 | 4.451.060,39 | 7.186.922,68 | 3.802.628,93 |
| Contribuição de Pensionista Civil | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 | 732.136,54 | 1.578.750,32 | 1.402.710,86 |
| Pessoal Militar | 21.500.000,00 | 21.500.000,00 | 3.877.322,02 | 5.919.682,97 | 4.251.087,93 |
| Contribuição de Militar Ativo | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 3.695.846,02 | 5.542.003,33 | 3.762.468,44 |
| Contribuição de Militar Inativo | 1.300.000,00 | 1.300.000,00 | 155.703,24 | 325.836,31 | 425.384,75 |
| Contribuição de Pensionista Militar | 200.000,00 | 200.000,00 | 25.772,76 | 51.843,33 | 63.234,74 |
| Outras Contribuições Previdenciárias | - | - | - | - | - |
| Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS | 2.300.000,00 | 2.300.000,00 | 395.770,32 | 791.596,10 | 1.132.144,66 |
| Receita Patrimonial | - | 54.932,01 | 48.482,56 | 54.932,01 | 48.998,31 |
| Receitas Imobiliárias | - | - | - | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | - | - | - | - | 48.998,31 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | 54.932,01 | 48.482,56 | 54.932,01 | - |
| Outras Receitas Correntes | 200.000,00 | 203.588,55 | 91.373,46 | 203.588,55 | 261.413,70 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| Alienação de Bens | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - |
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)** | **316.718.900,00** | **316.718.900,00** | **37.965.738,88** | **55.933.585,57** | **69.193.908,32** |
| **REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)** | **-** | **15.532.530,14** | **10.056.840,11** | **15.532.530,14** | **16.442.838,06** |
| **OUTROS APORTES AO RPPS (IV)** | **-** | **29.817.216,75** | **17.661.465,59** | **29.817.216,75** | **33.256.793,56** |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (V) = (I + II + III + I** | **443.518.900,00** | **488.927.167,45** | **98.851.656,52** | **154.378.109,94** | **155.709.672,18** |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre/ 2007 | Até o Bimestre/ 2006 |
| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA** | **443.518.900,00** | **443.518.900,00** | **99.694.132,52** | **194.160.102,98** | **172.147.915,81** |
| **ADMINISTRAÇÃO** | **4.626.200,00** | **4.626.200,00** | **143,85** | **643,33** | **1.926.046,81** |
| Despesas Correntes | 4.026.200,00 | 4.026.200,00 | 143,85 | 643,33 | 1.926.046,81 |
| Despesas de Capital | 600.000,00 | 600.000,00 | - | - | - |
| **PREVIDÊNCIA SOCIAL** | **438.892.700,00** | **438.892.700,00** | **99.693.988,67** | **194.159.459,65** | **170.221.869,00** |
| Pessoal Civil | 407.686.700,00 | 407.686.700,00 | 85.957.589,98 | 167.189.000,46 | 145.229.467,26 |
| Aposentadorias | 289.337.700,00 | 289.337.700,00 | 69.734.132,37 | 135.622.143,18 | 117.378.969,13 |
| Pensões | 113.033.000,00 | 113.033.000,00 | 15.145.776,37 | 29.787.414,20 | 27.131.403,97 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 5.316.000,00 | 5.316.000,00 | 1.077.681,24 | 1.779.443,08 | 719.094,16 |
| Pessoal Militar | 31.206.000,00 | 31.206.000,00 | 13.736.398,69 | 26.970.459,19 | 24.992.401,74 |
| Reformas | 18.000.000,00 | 18.000.000,00 | 11.511.391,26 | 22.617.465,42 | 20.961.706,75 |
| Pensões | 13.200.000,00 | 13.200.000,00 | 2.222.353,41 | 4.347.747,46 | 4.029.128,81 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 6.000,00 | 6.000,00 | 2.654,02 | 5.246,31 | 1.566,18 |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - | - | - |
| Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS | - | - | - | - | - |
| Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS | - | - | - | - | - |
| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| **RESERVA DO RPPS (VIII)** | | | | | |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VI + VII + VII** | **443.518.900,00** | **443.518.900,00** | **99.694.132,52** | **194.160.102,98** | **172.147.915,81** |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (X) = (V - IX)** | **-** | **45.408.267,45** | **(842.476,00)** | **(39.781.993,04)** | **(16.438.243,63)** |

| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS | MARÇO | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|---|---|---|---|
| | | 2007 | 2006 |
| Caixa | - | - | - |
| Bancos Conta Movimento | 614.467,49 | 175.982,63 | 624.115,14 |
| Investimentos | 1.964.463,87 | 3.231.774,84 | 561.881,79 |

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre/ 2007 | Até o Bimestre/ 2006 |
| **RECEITAS CORRENTES** | **316.718.900,00** | **316.718.900,00** | **37.965.738,88** | **55.933.585,57** | **-** |
| Receita de Contribuições | 316.718.900,00 | 316.718.900,00 | 37.965.738,88 | 55.933.585,57 | - |
| Pessoal Civil | 303.490.400,00 | 303.490.400,00 | 32.525.702,70 | 47.136.895,32 | - |
| Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil | 303.490.400,00 | 303.490.400,00 | 32.525.702,70 | 47.136.895,32 | - |
| Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil | - | - | - | - | - |
| Contribuição Patronal de Pensionista Civil | - | - | - | - | - |
| Pessoal Militar | 13.228.500,00 | 13.228.500,00 | 5.440.036,18 | 8.796.690,25 | - |
| Contribuição Patronal de Militar Ativo | 13.228.500,00 | 13.228.500,00 | 5.440.036,18 | 8.796.690,25 | - |
| Contribuição Patronal de Militar Inativo | - | - | - | - | - |
| Contribuição Patronal de Pensionista Militar | - | - | - | - | - |
| Outras Contribuições Previdenciárias | - | - | - | - | - |
| Receita Patrimonial | - | - | - | - | - |
| Receitas Imobiliárias | - | - | - | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - | - | - |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| Alienação de Bens | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **316.718.900,00** | **316.718.900,00** | **37.965.738,88** | **55.933.585,57** | **-** |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre/ 2007 | Até o Bimestre/ 2006 |
| **ADMINISTRAÇÃO** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| Despesas Correntes | - | - | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

NOTA: Está incluso nas Receitas Previdenciárias (II), Repasses para Cobertura de Déficit (III) e Outros Aportes ao RPPS Intra-Orçamentários (IV) o repasse extra-orçamentário do ex. anterior pago em 2007.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A ABRIL DE 2007 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

**RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)** **R$ 1,00**

| ESPECIFICAÇÃO | SALDO | | |
|---|---|---|---|
| | Em 31/Dez/2006 (a) | Em 28/Fev/2007 (b) | Em 30/Abr/2007 (c) |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA (I)** | **6.207.989.135,37** | **6.214.633.855,65** | **6.183.225.174,85** |
| **DEDUÇÕES (II)** | **-** | **52.951.671,11** | **169.416.754,78** |
| Ativo Disponível | 125.914.709,16 | 397.834.586,99 | 471.468.349,53 |
| Haveres Financeiros | 5.325.964,21 | 23.528.658,22 | 19.768.608,17 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 187.491.626,93 | 368.411.574,10 | 321.820.202,92 |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)** | **6.207.989.135,37** | **6.161.682.184,54** | **6.013.808.420,07** |
| **RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)** | **-** | **-** | **-** |
| **PASSIVOS RECONHECIDOS (V)** | **319.270.444,29** | **331.165.934,48** | **332.895.047,74** |
| **DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)** | **5.888.718.691,08** | **5.830.516.250,06** | **5.680.913.372,33** |

| ESPECIFICAÇÃO | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|---|---|---|
| | No Bimestre (c-b) | Até o Bimestre (c-a) |
| **RESULTADO NOMINAL** | **(149.602.877,73)** | **(207.805.318,75)** |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| **META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA** | **204.282.000,00** |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| ESPECIFICAÇÃO | SALDO | | |
|---|---|---|---|
| | Em 31/Dez/2006 (a) | Em 31/Dez/2006 (b) | Em 28/Fev/2007 (c) |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)** | **-** | **-** | **-** |
| **DEDUÇÕES (VIII)** | **2.410.924,74** | **-** | **-** |
| Ativo Disponível | 2.410.924,74 | 3.841.010,04 | 3.407.757,47 |
| Investimentos | | | |
| Haveres Financeiros | - | - | - |
| (-) Restos a Pagar Processados | | 27.555.560,04 | 14.917.842,52 |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)** | **(2.410.924,74)** | **-** | **-** |
| **PASSIVOS RECONHECIDOS (X)** | | | |
| **DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)** | **(2.410.924,74)** | **-** | **-** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A ABRIL DE 2007 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

**RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)** **R$ 1,00**

| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
|---|---|---|---|---|
| | | No Bimestre 2007 | Até o Bimestre 2007 | Até o Bimestre 2006 |
| **RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)** | **4.999.414.045,83** | **871.818.957,49** | **1.746.330.363,87** | **1.372.076.110,01** |
| Receitas Tributárias | 2.877.281.000,00 | 551.682.518,91 | 1.121.965.598,45 | 955.683.745,31 |
| ICMS | 2.515.558.700,00 | 479.960.294,12 | 939.092.408,24 | 800.127.409,25 |
| IPVA | 120.304.000,00 | 22.623.709,14 | 107.828.615,09 | 97.238.029,31 |
| ITCD | 22.144.000,00 | 5.023.549,92 | 9.541.507,76 | 7.304.896,71 |
| IRRF | 154.562.000,00 | 36.345.585,81 | 50.497.473,81 | 39.253.410,28 |
| Outras Receitas Tributárias | 64.712.300,00 | 7.729.379,92 | 15.005.593,55 | 11.759.999,76 |
| Receitas de Contribuições | 600.363.900,00 | 90.171.321,35 | 142.469.432,86 | 76.131.565,71 |
| Receitas Previdenciárias | 443.318.900,00 | 81.019.641,21 | 124.271.678,93 | 36.505.720,23 |
| Outras Receitas de Contribuições | 157.045.000,00 | 9.151.680,14 | 18.197.753,93 | 39.625.845,48 |
| Receita Patrimonial Líquida | 1.957.742,36 | 89.319,72 | 1.760.223,09 | 194.457,50 |
| Receita Patrimonial | 67.638.942,36 | 7.276.217,03 | 14.682.186,19 | 6.052.630,88 |
| (-) Aplicações Financeiras | 65.681.200,00 | 7.186.897,31 | 12.921.963,10 | 5.858.173,38 |
| Transferências Correntes | 1.212.492.700,00 | 179.997.075,09 | 365.399.788,77 | 282.893.969,02 |
| FPE | 395.624.000,00 | 65.478.411,71 | 136.263.516,07 | 144.897.021,20 |
| Convênios | 183.203.600,00 | 7.783.184,64 | 18.890.541,60 | |
| Outras Transferências Correntes | 633.665.100,00 | 106.735.478,74 | 210.245.731,10 | 137.996.947,82 |
| Demais Receitas Correntes | 307.318.703,47 | 49.878.722,42 | 114.735.320,70 | 57.172.372,47 |
| Dívida Ativa | 16.925.000,00 | 427.691,81 | 632.506,48 | 573.692,49 |
| Diversas Receitas Correntes | 290.393.703,47 | 49.451.030,61 | 114.102.814,22 | 56.598.679,98 |
| **RECEITAS DE CAPITAL (II)** | **377.415.000,00** | **13.390.753,94** | **29.069.449,13** | **46.260.679,00** |
| Operações de Crédito (III) | 64.625.000,00 | | | |
| Amortização de Empréstimos (IV) | 1.265.000,00 | 20.221,30 | 217.336,83 | 265.374,39 |
| Alienação de Bens (V) | 1.010.000,00 | 105.124,76 | 105.124,76 | 249.843,97 |
| Transferências de Capital | 310.205.000,00 | 13.171.704,23 | 28.653.223,57 | 45.745.460,64 |
| Convênios | 200.579.700,00 | 2.080.081,76 | 5.046.240,12 | 8.718.358,71 |
| Outras Transferências de Capital | 109.625.300,00 | 11.091.622,47 | 23.606.983,45 | 37.027.101,93 |
| Outras Receitas de Capital | 310.000,00 | 93.703,65 | 93.763,97 | |
| **RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)** | **310.515.000,00** | **13.265.407,88** | **28.746.987,54** | **45.745.460,64** |
| **RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)** | **5.309.929.045,83** | **885.084.365,37** | **1.775.077.351,41** | **1.417.821.570,65** |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
|---|---|---|---|---|
| | | No Bimestre 2007 | Até o Bimestre 2007 | Até o Bimestre 2006 |
| **DESPESAS CORRENTES (VIII)** | **4.948.296.155,51** | **722.866.885,65** | **1.381.943.865,01** | **1.198.716.155,94** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.977.124.955,69 | 296.432.317,56 | 575.761.840,00 | 461.857.124,36 |
| Juros e Encargos da Dívida (IX) | 142.204.500,00 | 30.265.356,40 | 57.020.195,21 | 58.079.116,90 |
| Outras Despesas Correntes | 2.828.966.699,82 | 396.169.211,69 | 749.161.829,80 | 678.779.914,68 |
| Tranferencias Constitucionais e Legais | 1.680.339.800,00 | 156.000.974,71 | 337.979.324,95 | 290.466.145,68 |
| Demais Despesas Correntes | 1.148.626.899,82 | 240.168.236,98 | 411.182.504,85 | 388.313.769,00 |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)** | **4.806.091.655,51** | **692.601.529,25** | **1.324.923.669,80** | **1.140.637.039,04** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **DESPESAS DE CAPITAL (XI)** | **961.503.575,85** | **85.598.042,08** | **156.522.640,28** | **148.265.471,76** |
| Investimentos | 666.033.150,85 | 12.829.238,65 | 18.102.225,31 | 71.232.094,00 |
| Inversões Financeiras | 17.867.125,00 | 42.078,14 | 42.078,14 | 5.000,00 |
| Concessão de Empréstimos (XII) | - | - | - | |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII) | - | - | - | |
| Demais Inversões Financeiras | 17.867.125,00 | 42.078,14 | 42.078,14 | 5.000,00 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 277.603.300,00 | 72.726.725,29 | 138.378.336,83 | 77.028.377,76 |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)** | **683.900.275,85** | **12.871.316,79** | **18.144.303,45** | **71.237.094,00** |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)** | **37.630.000,00** | **-** | **-** | **-** |
| **RESERVA DO RPPS (XVII)** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| **DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)** | **5.527.621.931,36** | **705.472.846,04** | **1.343.067.973,25** | **1.211.874.133,04** |
| **RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)** | **(217.692.885,53)** | **179.611.519,33** | **432.009.378,16** | **205.947.437,61** |
| **SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **-** | **-** | **-** | **-** |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| **META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA** | **427.619.000,00** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A ABRIL DE 2007 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

**RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)** **R$ 1,00**

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Inscritos | | | | | | | | |
| | Em Exercícios Anteriores | Em 31 de dezembro de 2006 | Cancelados | Pagos | A Pagar | Inscritos em 31 de dezembro de 2006 | Cancelados | Pagos | A Pagar |
| **RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)** | **187.491.626,93** | **271.246.649,12** | **46.422,55** | **136.871.650,58** | **321.820.202,92** | **72.534.231,98** | **8.691.803,26** | **27.774.981,41** | **36.067.447,31** |
| **EXECUTIVO** | **187.490.608,10** | **253.462.003,62** | **46.422,55** | **125.549.754,87** | **315.356.434,30** | **50.989.315,39** | **8.074.296,84** | **22.066.088,26** | **20.848.930,29** |
| **LEGISLATIVO** | **-** | **6.462.497,79** | **-** | **-** | **6.462.497,79** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| Assembléia Legislativa | - | 3.104.638,85 | - | - | 3.104.638,85 | - | - | - | - |
| Tribunal de Contas do Estado | - | 3.357.858,94 | - | - | 3.357.858,94 | - | - | - | - |
| FUNTC | | | | | - | - | - | - | - |
| **JUDICIÁRIO** | **1.018,83** | **4.235.086,92** | **-** | **4.235.086,92** | **1.018,83** | **16.684.337,68** | **591.468,03** | **4.500.060,01** | **11.592.809,64** |
| Tribunal de Justiça do Estado | - | 4.227.715,85 | - | 4.227.715,85 | - | 732.652,76 | 376.591,90 | 224.575,29 | 131.485,57 |
| FUNJECC | 1.018,83 | 7.371,07 | - | 7.371,07 | 1.018,83 | 15.951.684,92 | 214.876,13 | 4.275.484,72 | 11.461.324,07 |
| **MINISTÉRIO PÚBLICO** | **-** | **7.087.060,79** | **-** | **7.086.808,79** | **252,00** | **4.860.578,91** | **26.038,39** | **1.208.833,14** | **3.625.707,38** |
| Procuradoria Geral de Justiça | - | 7.087.060,79 | - | 7.086.808,79 | 252,00 | 4.842.421,15 | 26.038,39 | 1.201.655,38 | 3.614.727,38 |
| FEADMP-MS | - | - | - | - | - | 18.157,76 | - | 7.177,76 | 10.980,00 |
| **RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | **187.491.626,93** | **271.246.649,12** | **46.422,55** | **136.871.650,58** | **321.820.202,92** | **72.534.231,98** | **8.691.803,26** | **27.774.981,41** | **36.067.447,31** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A ABRIL DE 2007 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

**RREO - Anexo X (Lei 9.394/96, Art. 72)** **R$ 1,00**

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/a) |
| **RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)** | **2.953.139.400,00** | **2.953.139.400,00** | **551.103.203,56** | **1.096.312.091,40** | **37,12** |
| **Receitas de Impostos** | **3.191.935.000,00** | **3.191.935.000,00** | **618.644.094,18** | **1.254.411.207,59** | **39,30** |
| Receita Resultante do ICMS | 2.883.925.000,00 | 2.883.925.000,00 | 552.588.938,68 | 1.080.454.919,46 | 37,46 |
| ICMS | 2.520.500.258,50 | 2.520.500.258,50 | 480.342.029,33 | 939.820.808,83 | 37,29 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 211.275,09 | 352.406,77 | 11,75 |
| Dívida Ativa do ICMS | 12.358.438,77 | 12.358.438,77 | 357.169,76 | 507.965,28 | 4,11 |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS | 23.625.002,73 | 23.625.002,73 | 2.078.543,23 | 4.216.941,40 | 17,85 |
| Parcela da Receita Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEB (II) | 324.441.300,00 | 324.441.300,00 | 69.599.921,27 | 135.556.797,18 | 41,78 |
| Receita Resultante de Outros Impostos | 308.010.000,00 | 308.010.000,00 | 66.055.155,50 | 173.956.288,13 | 56,48 |
| ITCD | 22.144.000,00 | 22.144.000,00 | 5.382.030,57 | 10.191.532,49 | 46,02 |
| IPVA | 120.304.000,00 | 120.304.000,00 | 22.872.624,18 | 111.034.160,09 | 92,29 |
| IRRF | 154.562.000,00 | 154.562.000,00 | 36.345.585,81 | 50.497.473,81 | 32,67 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRRF | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 6.366,84 | 19.528,58 | 1,95 |
| Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | - | 1.349,32 | 0,13 |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD, IPV | 9.000.000,00 | 9.000.000,00 | 1.448.548,10 | 2.212.243,84 | 24,58 |
| **Receitas de Transferências Constitucionais e Legais** | **550.397.000,00** | **550.397.000,00** | **83.273.317,08** | **169.661.319,16** | **30,83** |
| Cota-Parte FPE (85%) | 395.624.000,00 | 395.624.000,00 | 65.478.411,71 | 136.263.516,07 | 34,44 |
| Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996 (85%) | 31.213.700,00 | 31.213.700,00 | - | - | - |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 46.183.600,00 | 46.183.600,00 | 2.619.110,37 | 5.380.485,68 | 11,65 |
| Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEB (II) | 77.375.700,00 | 77.375.700,00 | 15.175.795,00 | 28.017.317,41 | 36,21 |
| Cota-Parte IOF-Ouro (100%) | - | - | - | - | - |
| **(-) Transferências Constitucionais** | **789.192.600,00** | **789.192.600,00** | **150.814.207,70** | **327.760.435,35** | **41,53** |
| **RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)** | **350.969.100,00** | **350.969.100,00** | **71.343.217,88** | **148.688.598,44** | **42,37** |
| Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV) | 266.869.000,00 | 266.869.000,00 | 67.145.157,40 | 114.655.306,77 | 42,96 |
| Transferências de Recursos do FUNDEB (V) | 266.869.000,00 | 266.869.000,00 | 67.145.157,40 | 114.655.306,77 | 42,96 |
| Complementação da União ao FUNDEB | - | - | - | - | - |
| Transferências do FNDE | 53.600.000,00 | 53.600.000,00 | 4.009.865,74 | 33.576.366,58 | 62,64 |
| Transferências do Salário-Educação | - | - | - | - | - |
| Outras Transferências do FNDE | 53.600.000,00 | 53.600.000,00 | 4.009.865,74 | 33.576.366,58 | 62,64 |
| Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação | 30.500.100,00 | 30.500.100,00 | 188.194,74 | 456.925,09 | 1,50 |
| Receita de Operações de Crédito destinada à Educação | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas Destinadas à Educação | - | - | - | - | - |
| **TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)** | **2.902.291.500,00** | **2.902.291.500,00** | **537.670.705,17** | **1.081.426.575,25** | **37,26** |

| DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/c) |
| DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VII) | 333.962.200,00 | 369.739.969,66 | 57.205.077,01 | 106.530.964,41 | 28,81 |
| Despesas com Ensino Fundamental (VIII) | 165.445.800,00 | 178.842.400,00 | 19.090.518,99 | 39.914.776,52 | 22,32 |
| Despesas com Ensino Médio | 51.629.200,00 | 40.832.600,00 | 187.338,01 | 2.198.821,31 | 5,38 |
| Outras Despesas com Ensino | 116.887.200,00 | 150.064.969,66 | 37.927.220,01 | 64.417.366,58 | 42,93 |
| DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB, NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX) | 266.899.000,00 | 686.899.000,00 | 68.816.893,67 | 110.053.128,91 | 16,02 |
| Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (X) | 266.899.000,00 | 686.899.000,00 | 68.816.893,67 | 110.053.128,91 | 16,02 |
| Outras Despesas no Ensino Fundamental | - | - | - | - | - |
| VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 15.612.000,00 | 15.612.000,00 | 453.545,66 | 1.064.783,99 | 6,82 |
| FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | - | - | - | - | - |
| FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO | 95.901.800,00 | 126.945.800,00 | 11.182.507,76 | 11.382.834,57 | 8,97 |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XI)** | **712.375.000,00** | **1.199.196.769,66** | **137.658.024,10** | **229.031.711,88** | **19,10** |

| PERDA OU GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF | VALOR |
|---|---|
| **[se II > V] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XII)**<br>**[se II < V] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB** | **48.918.807,82** |

| DEDUÇÕES DA DESPESA | VALOR |
|---|---|
| PARCELA DO GANHO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII) | - |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS[1] | - |
| Despesas com Ensino Fundamental (XIV) | - |
| Outras Despesas com Ensino | - |
| DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV) | - |
| TOTAL (XVI) | - |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS | |
|---|---|---|
| | Inscritos em 31 de dezembro de 2006 | Cancelados em 2007 |
| RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII) | 14.509.881,63 | 76.827,59 |
| RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII) | 27.634.117,50 | 393.249,61 |

| | |
|---|---|
| **TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [(VII + IX + XII) - XVI]** | **265.502.901,14** |

Página 1/2

| TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS[2] | % |
|---|---|
| MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XIX - XVII) / I]<br>*Caput* do artigo 212 da CF/1988 | 24,21 |
| MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL [(VIII + IX + XII) - (XIII + XIV + XV + XVIII)] / (I x 0,25)<br>*Caput* do artigo 60 do ADCT | 72,57 |
| MÍNIMO DE 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (X / IV)<br>§ 5º do artigo 60 do ADCT | 95,99 |

| | Em 31 de dezembro de 2006 | Até o Bimestre |
|---|---|---|
| **SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF** | **797,19** | **40.642.062,07** |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (h) | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (i) | % (i/h) |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 461.541.100,00 | 920.920.700,00 | 96.987.381,48 | 159.809.380,18 | 17,35 |
| ENSINO MÉDIO | 79.177.000,00 | 68.576.400,00 | 1.317.754,22 | 3.329.237,52 | 4,85 |
| ENSINO PROFISSIONAL | 1.177.000,00 | 1.537.000,00 | 245.016,11 | 245.016,11 | 15,94 |
| ENSINO SUPERIOR | 70.467.700,00 | 70.419.600,00 | 7.789.821,19 | 13.956.548,79 | 19,82 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | - | | | | - |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 37.962.500,00 | 37.962.500,00 | 922.693,00 | 922.693,00 | 2,43 |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL | 2.201.300,00 | 2.551.300,00 | 124.191,78 | 124.191,78 | 4,87 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES | 59.848.400,00 | 97.229.269,66 | 30.271.166,32 | 50.644.644,50 | 52,09 |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO** | **712.375.000,00** | **1.199.196.769,66** | **137.658.024,10** | **229.031.711,88** | **19,10** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

[1] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercícic

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A ABRIL DE 2007 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

**RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)** **R$ 1,00**

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS | No Bimestre | Até o Bimestre |
|---|---|---|
| Previsão Inicial da Receita | 5.419.836.000,00 | 5.419.836.000,00 |
| Previsão Atualizada da Receita | 5.443.213.910,27 | 5.443.213.910,27 |
| Receitas Realizadas | 892.396.608,74 | 1.788.321.776,10 |
| Déficit Orçamentário | - | - |
| Saldos de Exercícios Anteriores | - | - |
| **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS** | **No Bimestre** | **Até o Bimestre** |
| Dotação Inicial | 5.419.836.000,00 | 5.419.836.000,00 |
| Dotação Atualizada | 5.947.429.731,36 | 5.947.429.731,36 |
| Despesas Empenhadas | 1.284.394.061,58 | 2.322.789.830,56 |
| Despesas Liquidadas | 808.464.927,73 | 1.538.466.505,29 |
| Superávit Orçamentário | 83.931.681,01 | 249.855.270,81 |

| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | No Bimestre | Até o Bimestre |
|---|---|---|
| Despesas Empenhadas | 1.284.394.061,58 | 2.322.789.830,56 |
| Despesas Liquidadas | 808.464.927,73 | 1.538.466.505,29 |

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | Até o Bimestre |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 3.648.019.473,32 |

| RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | No Bimestre | Até o Bimestre |
|---|---|---|
| Regime Geral de Previdência Social | - | - |
| Receitas Previdenciárias (I) | - | - |
| Despesas Previdenciárias (II) | - | - |
| Resultado Previdenciário (III) = (I - II) | - | - |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos | - | - |
| Receitas Previdenciárias (IV) | 98.851.656,52 | 154.378.109,94 |
| Despesas Previdenciárias (V) | 99.694.132,52 | 194.160.102,98 |
| Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V) | (842.476,00) | (39.781.993,04) |

| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado Até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
|---|---|---|---|
| Resultado Nominal | 204.282.000,00 | (207.805.318,75) | (101,72) |
| Resultado Primário | 427.619.000,00 | 432.009.378,16 | 101,03 |

| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
|---|---|---|---|---|
| POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | | | | |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 458.737.257,22 | 46.422,55 | 136.871.650,58 | 321.820.202,92 |
| Poder Executivo | 440.952.611,72 | 46.422,55 | 125.549.754,87 | 315.356.434,30 |
| Poder Legislativo | 6.462.497,79 | - | - | 6.462.497,79 |
| Poder Judiciário | 4.235.086,92 | - | 4.235.086,92 | 1.018,83 |
| Ministério Público | 7.087.060,79 | - | 7.086.808,79 | 252,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | 60.086.000,05 | 8.691.803,26 | 27.774.981,41 | 36.067.447,31 |
| Poder Executivo | 50.989.315,39 | 8.074.296,84 | 22.066.088,26 | 20.848.930,29 |
| Poder Legislativo | - | - | - | - |
| Poder Judiciário | 4.236.105,75 | 591.468,03 | 4.500.060,01 | 11.592.809,64 |
| Ministério Público | 4.860.578,91 | 26.038,39 | 1.208.833,14 | 3.625.707,38 |
| **TOTAL** | **518.823.257,27** | **8.738.225,81** | **164.646.631,99** | **357.887.650,23** |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Er | 265.426.073,55 | 25% | 24,21 |
| Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental | 795.546.853,00 | 60% | 72,57 |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental | 1.052.306.947,84 | 60% | 95,99 |

| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor Apurado Até o Bimestre | Saldo a Realizar |
|---|---|---|
| Receita de Operação de Crédito | - | - |
| Despesa de Capital Líquida | - | - |

| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Exercício | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
|---|---|---|---|---|
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - | - |
| Receitas Previdenciárias (I) | - | - | - | - |
| Despesas Previdenciárias (II) | - | - | - | - |
| Resultado Previdenciário (III) = (I - II) | - | - | - | - |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos | - | - | - | - |
| Receitas Previdenciárias (IV) | - | - | - | - |
| Despesas Previdenciárias (V) | - | - | - | - |
| Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V) | - | - | - | - |

| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor Apurado Até o Bimestre | Saldo a Realizar |
|---|---|---|
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | - | - |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | - | - |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor apurado Até o Bimestre | Limite Constitucional Anual | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde | | - | - |

| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP´S CONTRATADAS | VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE |
|---|---|
| Total das Despesas / RCL (%) | - |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.061, DE 29 DE MAIO DE 2007.

*Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao primeiro quadrimestre de 2007 .*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório de Gestão Fiscal relativo ao primeiro quadrimestre de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de maio de 2007.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PODER EXECUTIVO**
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**MAIO DE 2006 A ABRIL DE 2007**

**RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")** **R$ 1,00**

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **1.558.057.991,83** | **-** |
| Pessoal Ativo | 1.551.602.134,03 | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 6.455.857,80 | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) | | |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)** | **21.873.889,71** | **-** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 6.822.608,60 | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 2.907.451,10 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 11.207.271,05 | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 936.558,96 | |
| Imposto de Renda | | |
| **TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)** | **1.536.184.102,12** | **-** |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **3.648.019.473,32** | **3.648.019.473,32** |
| **% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100** | **42,11** | **-** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%** | **1.787.529.541,93** | **-** |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%** | **1.698.153.064,83** | **-** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**ANDRÉ PUCCINELLI**
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

**MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO**
Secretário de Estado Fazenda
CPF: 140.946.811-91

**NEY CARLOS FAUSTINO MARQUES**
Auditor-Geral do Estado
CPF:164.319.871-87

**VICENTE HIROYUKI YASUNAKA**
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PODER LEGISLATIVO**
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**MAIO DE 2006 A ABRIL DE 2007**

**RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")** **R$ 1,00**

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **94.953.033,10** | **-** |
| Pessoal Ativo | 94.570.026,97 | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | - | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) | 383.006,13 | |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)** | **5.882.111,00** | **-** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | | |
| Imposto de Renda | 5.882.111,00 | |
| **TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)** | **89.070.922,10** | **-** |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **3.648.019.473,32** | **3.648.019.473,32** |
| **% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100** | **2,44** | **-** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 3%** | **109.440.584,20** | **-** |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%** | **103.968.554,99** | **-** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**ANDRÉ PUCCINELLI**
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

**MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO**
Secretário de Estado Fazenda
CPF: 140.946.811-91

**NEY CARLOS FAUSTINO MARQUES**
Auditor-Geral do Estado
CPF:164.319.871-87

**VICENTE HIROYUKI YASUNAKA**
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PODER JUDICIÁRIO**
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**MAIO DE 2006 A ABRIL DE 2007**

**RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")** **R$ 1,00**

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **176.620.638,67** | **-** |
| Pessoal Ativo | 176.620.638,67 | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) | | |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)** | **19.226.268,41** | **-** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 1.586.826,14 | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | | |
| Imposto de Renda | 17.639.442,27 | |
| **TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)** | **157.394.370,26** | **-** |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **3.648.019.473,32** | **3.648.019.473,32** |
| **% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100** | **4,31** | **-** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%** | **218.881.168,40** | **-** |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%** | **207.937.109,98** | **-** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**ANDRÉ PUCCINELLI**
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

**MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO**
Secretário de Estado Fazenda
CPF: 140.946.811-91

**NEY CARLOS FAUSTINO MARQUES**
Auditor-Geral do Estado
CPF:164.319.871-87

**VICENTE HIROYUKI YASUNAKA**
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**MINISTÉRIO PÚBLICO**
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**MAIO DE 2006 A ABRIL DE 2007**

**RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")** **R$ 1,00**

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **72.955.528,00** | **-** |
| Pessoal Ativo | 72.955.528,00 | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) | | |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)** | **10.895.417,00** | **-** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 20.566,00 | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | | |
| Imposto de Renda | 10.874.851,00 | |
| **TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)** | **62.060.111,00** | **-** |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **3.648.019.473,32** | **3.648.019.473,32** |
| **% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100** | **1,70** | **-** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2%** | **72.960.389,47** | **-** |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%** | **69.312.369,99** | **-** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**ANDRÉ PUCCINELLI**
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

**MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO**
Secretário de Estado Fazenda
CPF: 140.946.811-91

**NEY CARLOS FAUSTINO MARQUES**
Auditor-Geral do Estado
CPF:164.319.871-87

**VICENTE HIROYUKI YASUNAKA**
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A ABRIL DE 2007**

**RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")** **R$ 1,00**

| ESPECIFICAÇÃO | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2007 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)** | **6.207.989.135,37** | **6.220.314.096,29** | **-** | **-** |
| Dívida Mobiliária | | | | |
| Dívida Contratual | 6.058.941.571,90 | 6.054.341.506,57 | - | - |
| Dívida Contratual de PPP | | | | |
| Demais Dívidas Contratuais | 6.058.941.571,90 | 6.054.341.506,57 | | |
| Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive) | 110.390.025,70 | 128.883.668,28 | | |
| Operações de Crédito inferiores a 12 meses | | | | |
| Parcelamentos de Dívidas | 38.657.537,77 | 37.088.921,44 | - | - |
| De Tributos | | | | |
| De Contribuições Sociais | 38.657.537,77 | 37.088.921,44 | - | - |
| Previdenciárias | 38.657.537,77 | 37.088.921,44 | | |
| Demais Contribuições Sociais | | | | |
| Do FGTS | | | | |
| Outras Dívidas | | | | |
| **DEDUÇÕES (II)[1]** | **0** | **169.416.754,78** | **-** | **-** |
| Ativo Disponível | 127.917.779,60 | 471.468.349,53 | | |
| Haveres Financeiros | 5.325.964,21 | 19.768.608,17 | | |
| (-) Restos a Pagar Processados | 187.491.626,93 | 321.820.202,92 | | |
| OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC | 334.860.789,64 | 295.806.126,30 | - | - |
| Precatórios anteriores a 5.5.2000 | 280.612.906,52 | 295.806.126,30 | | |
| Insuficiência Financeira | 54.247.883,12 | | | |
| Outras Obrigações | | | | |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)** | **6.207.989.135,37** | **6.050.897.341,51** | **-** | **-** |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL** | **3.427.591.879,41** | **3.648.019.473,32** | | |
| **% da DC sobre a RCL (I/RCL)** | **181,12** | **170,51** | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **% da DCL sobre a RCL (III/RCL)** | **181,12** | **165,87** | | | |
| **LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO Nº 40/01 DO SENADO FEDERAL -** | **6.855.183.758,82** | **7.296.038.946,64** | **-** | | **-** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Nota:

**TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO**

| Exercício Financeiro | 2001 | | | 2002 | | | 2003 | | | 2004 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 3º Quadrimestre | | | Quadrimestre | | | Quadrimestre | | | Quadrimestre | | |
| | DCL | Excedente[2] | Redutor | 1º | 2º | 3º | 1º | 2º | 3º | 1º | 2º | 3º |
| % da DCL sobre a RCL | 294,23% | 94,23% | 6,28% | 278,18% | 286,19% | 310,34% | 292,91% | 280,05% | 266,64% | 263,45% | 242,73% | 231,60% |
| % Limite de Endividamento | 294,23% | | | 287,95% | | | 281,67% | | | 275,38% | | |

| Exercício Financeiro | 2005 | | | 2006 | | | 2007 | | | 2008 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Quadrimestre | | | Quadrimestre | | | Quadrimestre | | | Quadrimestre | | |
| | 1º | 2º | 3º | 1º | 2º | 3º | 1º | 2º | 3º | 1º | 2º | 3º |
| % da DCL sobre a RCL | 213,82% | 216,16% | 201,10% | 194,82% | 184,49% | 181,12% | 165,87% | | | | | |
| % Limite de Endividamento | 269,10% | | | 262,82% | | | 256,54% | | | 250,26% | | |

| Exercício Financeiro | 2009 | | | 2010 | | | 2011 | | | 2012 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Quadrimestre | | | Quadrimestre | | | Quadrimestre | | | Quadrimestre | | |
| | 1º | 2º | 3º | 1º | 2º | 3º | 1º | 2º | 3º | 1º | 2º | 3º |
| % da DCL sobre a RCL | | | | | | | | | | | | |
| % Limite de Endividamento | 243,97% | | | 237,69% | | | 231,41% | | | 225,13% | | |

| Exercício Financeiro | 2013 | | | 2014 | | | 2015 | | | 2016 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Quadrimestre | | | Quadrimestre | | | Quadrimestre | | | Quadrimestre | | |
| | 1º | 2º | 3º | 1º | 2º | 3º | 1º | 2º | 3º | 1º | 2º | 3º |
| % da DCL sobre a RCL | | | | | | | | | | | | |
| % Limite de Endividamento | 218,85% | | | 212,56% | | | 206,28% | | | 200,00% | | |

[2] O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Redutor.

**ANDRÉ PUCCINELLI**
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

**MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO**
Secretário de Estado Fazenda
CPF: 140.946.811-91

**NEY CARLOS FAUSTINO MARQUES**
Auditor-Geral do Estado
CPF:164.319.871-87

**VICENTE HIROYUKI YASUNAKA**
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A ABRIL DE 2007**

**RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)**

| GARANTIAS CONCEDIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2007 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| **EXTERNAS (I)** | **61.265.478,96** | **55.758.391,70** | | |
| Aval ou fiança em operações de crédito | | | | |
| Outras garantias nos Termos da LRF | 61.265.478,96 | 55.758.391,70 | | |
| **INTERNAS (II)** | **-** | | | |
| Aval ou fiança em operações de crédito | | | | |
| Outras garantias nos Termos da LRF | | | | |
| **TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)** | **61.265.478,96** | **55.758.391,70** | **-** | **-** |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **3.427.591.879,41** | **3.648.019.473,32** | | |
| **% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL** | **1,79** | **1,53** | | |
| **LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%** | **754.070.213,47** | **802.564.284,13** | **-** | **-** |

| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2007 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| **GARANTIAS EXTERNAS (V)** | **84.027.266,62** | **76.598.914,20** | **-** | **-** |
| Aval ou fiança em operações de crédito | 84.027.266,62 | 76.598.914,20 | | |
| Outras garantias nos Termos da LRF | | | | |
| **GARANTIAS INTERNAS (VI)** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| Aval ou fiança em operações de crédito | | | | |
| Outras garantias nos Termos da LRF | | | | |
| **TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)** | **84.027.266,62** | **76.598.914,20** | **-** | **-** |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

Nota: [1] Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

**ANDRÉ PUCCINELLI**
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

**MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO**
Secretário de Estado Fazenda
CPF: 140.946.811-91

**NEY CARLOS FAUSTINO MARQUES**
Auditor-Geral do Estado
CPF:164.319.871-87

**VICENTE HIROYUKI YASUNAKA**
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A ABRIL DE 2007**

**RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")** **R$ 1,00**

| ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES REALIZADAS Até o Quadrimestre de Referência | |
|---|---|---|
| | CREDOR | VALOR |
| **OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)** | | - |
| Internas | | - |
| - | | - |
| Externas | | - |
| Fundo Financ para o Desenvolv. da Bacia do Prata - FONPLATA - BR-09/2001 LEI 1.481/94 e 1.626/95 | FONPLATA | - |
| Por Antecipação da Receita (II) | | - |
| **TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III) = (I + II)** | | - |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL** | | 3.648.019.473,32 |
| **% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL** | | - |
| **% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL** | | - |
| **LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS 16%>** | | 583.683.115,73 |
| **LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA 7%** | | 255.361.363,13 |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

**ANDRÉ PUCCINELLI**
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

**MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO**
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 140.946.811-91

**NEY CARLOS FAUSTINO MARQUES**
Auditor-Geral do Estado
CPF:164.319.871-87

**VICENTE HIROYUKI YASUNAKA**
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A ABRIL DE 2007**

**LRF, art. 48 - Anexo VII** **R$ 1,00**

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP | 1.879.105.909,75 | 51,51 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60% | 2.188.811.683,99 | 60,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95% | 2.079.371.099,79 | 57,00 |

| DÍVIDA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | 6.050.897.341,51 | 165,87 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 7.296.038.946,64 | 200,00 |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias | 55.758.391,70 | 1,53 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 802.564.284,13 | 22,00 |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | - | - |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | - | - |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externa | 583.683.115,73 | 16,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação d | 255.361.363,13 | 7,00 |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|---|---|---|
| Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos | | |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

**ANDRÉ PUCCINELLI**
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

**MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO**
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 140.946.811-91

**NEY CARLOS FAUSTINO MARQUES**
Auditor-Geral do Estado
CPF:164.319.871-87

**VICENTE HIROYUKI YASUNAKA**
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 10.398 de 04/04/2007**
**Processo: 29/013000/2007**
**Partes**: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE MENODORA FIALHO DE FIGUEIREDO - DOURADOS/MS, CNPJ/MF Nº 01.560.085/0001-25 - denominada CONVENENTE.
**Amparo Legal**: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.
**Objeto**: destinar recursos financeiros para execução de reparos emergenciais na manutenção corretiva da cabine de transformação, troca da chave geral do padrão de medição e conserto da alimentação com troca de tubulação, cabos, fiação e luminárias na da unidade escolar.
**Valor**: R$ 11.995,00 parcela única.
**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4636.0000, PI – REDEFISICA, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0108000000, Empenho n.º 2007NE001916 de 28/05/2007
**Vigência: 28/09/2007**
**Assinatura: 29/05/2007**
**MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68**
Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE
**JOSÉ ROBERTO DA SILVA CARVALHO – CPF/MF nº 595.980.181-72**
Presidente da APM da EE MENODORA FIALHO DE FIGUEIREDO - DOURADOS/MS - CONVENENTE

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n.°9049**
**Partes**: **Estado de Mato Grosso do Sul -** CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.995.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;
**Associação de Proteção e Assistência as Mães Jataienses -** CNPJ n.º 03.370.822/0001-52
**Objeto**: O presente termo tem por objeto acrescer recursos; incluir a alínea "e" no parágrafo primeiro e alterar o parágrafo terceiro da Cláusula Quinta; o Plano de Trabalho de Metas de Qualidade - ANEXO I - e o Instrumento de Fiscalização, Controle e Auditoria – ANEXO II, todos constantes no Termo de Contratualização 9049.
**Recursos**: Pelo cumprimento do objeto deste termo aditivo, o ESTADO repassará ao HOSPITAL, o valor total estimado em R$3.172,77 em parcelas mensais, sendo que as despesas, para o presente exercício, correrão a conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10302020246150000, Natureza de Despesa n.º 335041, fonte 0240 (contrapartida), correspondendo ao incentivo da Resolução 780/SES/MS/07, Nota de Empenho n.° 1169, de 27/04/07, no valor de R$ 1.057,59 (um mil, cinqüenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos)
**Ratificação:** Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo de Contratualização n.º 9049, não alteradas pelo presente termo
**Data ass**.:22.05.2007
**Ass:** **André Puccinelli -** CPF/MF n° 005.983.059-04
**Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 530.304.949-34
**Maria Aparecida Ramos Gomes** - CPF/MF n.º 557.422.541-72

**Extrato do Termo de Ajuste**
**Participes: Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;
**Município de Campo Grande -** CNPJ 03.501.509/0001-06
**Amparo Legal**: Lei n.° 8080/90; Decretos 11.261/03, 10.500/01 e 11.681/04; Portaria GM/MS 1.721/2005, e Resolução nº 782/07/SES/MS
**Objeto**: O presente Termo de Ajuste, disponibilizar recursos financeiros ao Município, como incentivo às contratualizações firmadas entre este e a Associação de Amparo à Maternidade e à Infância; a Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos - Hospital São Julião e a Fundação Carmem Prudente, inseridas na rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde
**Recursos**: O Estado repassará, em doze parcelas mensais, ao Município de Campo grande, recursos no valor estimado em R$ 375.090,60 sendo que deste total R$ 193.900,38 serão destinados para a Associação de Amparo à Maternidade e à Infância; R$ 137.248,80 à Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos - Hospital São Julião e R$ 43.941,42 à Fundação Carmem Prudente, disponibilizados do Fundo Especial de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
**Vigência:** O prazo de vigência contratual será até 12 meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes por novos prazos.
**Data ass**.: 22.05.2007
**Ass:** **André Puccinelli -** CPF/MF n° 005.983.059-04
**Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20
**Nelson Trad Filho** - CPF/MF n.º 404.481.181-49

**COMUNICADO**

A **Casa da Saúde/SGRI/SES/MS,** situada a Av. Afonso Pena, 3.547, **convoca** os cidadãos abaixo relacionados a comparecerem no **Setor de Órteses e Próteses**, no horário das 07:00 às 13:00 hs. no prazo de 05 (cinco) dias, para tratar de assunto do seu interesse.

| NOME | N.º PROCESSO |
|---|---|
| - Adilson Rodrigues de Souza | 27/003707/2006 |
| - Maria Ferreira Lemes | |
| - Hortência Ferreira da Silva | |
| - Rosa Farias Feliciano | |
| - Ailton Rios Heleno | |
| - Adão da Rosa Leonel | 27/003300/2006 |
| - Antônio Alves Ferreira | |
| - Aneara Eugênica Diniz | |

CAMPO GRANDE – MS, 29 DE MAIO DE 2007.

VERA LÚCIA GIANOTTI
Coordenadora da Casa da Saúde/SGRI/SES/MS.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 10475/07
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.000.531/07
PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – CNPJ n.º 86.891.363/0001-80 domiciliada em Dourados, com a interveniência da Agencia de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural-AGRAER-CNPJ nº 03.981.081/0001-46
OBJETO: Estabelecimento de condições para cooperação entre o estado de Mato Grosso do Sul, através da SETASS, AGRAER E A UEMS, para implementação e o desenvolvimento do Programa Bolsa Universitária para Alunos Indígenas da UEMS.
AMPARO LEGAL: Lei Fed 6.494/77, Dec Fed. 87.497/82, Dec. Est. 11.856/05, alterado pelo dec. 12.295/07, Dec. 11.261/03.
VIGÊNCIA: 24.05.2007 a 31.12.2007.
DATA DA ASS: 24.05.2007.
ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.°108.829.951-20.
Luiz Antônio Álvares Gonçalves, CPF nº 127.255.108-10
José Antônio Roldão, CPF nº 981687468-72

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

AUTORIZO AS DESPESAS E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

**Artigo 24, Inciso X, Da Lei 8666/93 e Suas Alterações.**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Empresa: | Márcia Affonso Oliveira | | | | Processo: | 80000651999 |
| Espécie: | Estimativo | ND: 339036 | NE: 462 | PT: | 8244011845260000 | |
| Objeto: | Pagamento de Aluguel e IPTU | | Data: | 3/5/2007 | Valor: | 613,98 |
| Empresa: | Márcia Affonso Oliveira | | | | Processo: | 25/000.035/2001 |
| Espécie: | Estimativo | ND: 339036 | NE: 463 | PT: | 8244011845260000 | |
| Objeto: | Pagamento de Aluguel e IPTU | | Data: | 3/5/2007 | Valor: | 1.519,30 |
| Empresa: | Sonia Marli Charão Teodoro | | | | Processo: | 25/000.047/2001 |
| Espécie: | Estimativo | ND: 339036 | NE: 464 | PT: | 8244011845260000 | |
| Objeto: | Pagamento de Aluguel e IPTU | | Data: | 3/5/2007 | Valor: | 1.823,00 |
| Empresa: | Haroldo Martins Borralho | | | | Processo: | 25/000.049/2001 |
| Espécie: | Estimativo | ND: 339036 | NE: 465 | PT: | 8244011845260000 | |
| Objeto: | Pagamento de Aluguel e IPTU | | Data: | 3/5/2007 | Valor: | 1.108,50 |
| Empresa: | Milton Thomaz | | | | Processo: | 25/000.411/2006 |
| Espécie: | Estimativo | ND: 339036 | NE: 466 | PT: | 8244011845260000 | |
| Objeto: | Pagamento de Aluguel | | Data: | 3/5/2007 | Valor: | 1.200,00 |
| Empresa: | Marrisol Valtuille Moraes | | | | Processo: | 25/000.541/2004 |
| Espécie: | Estimativo | ND: 339036 | NE: 467 | PT: | 8244011845260000 | |
| Objeto: | Pagamento do Aluguel | | Data: | 3/5/2007 | Valor: | 1.230,00 |
| Empresa: | Neuza Seabra Santana Reis | | | | Processo: | 25/000.262/2004 |
| Espécie: | Estimativo | ND: 339036 | NE: 468 | PT: | 8244011845260000 | |
| Objeto: | Pagamento de Aluguel | | Data: | 3/5/2007 | Valor: | 1.530,00 |
| Empresa: | Janes Lau Pani | | | | Processo: | 25/000.566/2004 |
| Espécie: | Estimativo | ND: 339036 | NE: 469 | PT: | 8244011845260000 | |
| Objeto: | Pagamento de Aluguel | | Data: | 3/5/2007 | Valor: | 480,00 |
| Empresa: | Ahmad Ali Omais | | | | Processo: | 25/000.066/2005 |
| Espécie: | Estimativo | ND: 339036 | NE: 470 | PT: | 8244011845260000 | |
| Objeto: | Pagamento de Aluguel e IPTU | | Data: | 3/5/2007 | Valor: | 1.547,17 |
| Empresa: | Valter Kioshi Fuji | | | | Processo: | 25/000.935/2003 |
| Espécie: | Estimativo | ND: 339036 | NE: 471 | PT: | 8244011845260000 | |
| Objeto: | Pagamento de Aluguel e IPTU | | Data: | 3/5/2007 | Valor: | 1.839,34 |
| Empresa: | Ivani de Oliveira | | | | Processo: | 25/000.033/2006 |
| Espécie: | Estimativo | ND: 339036 | NE: 472 | PT: | 8244011845260000 | |
| Objeto: | Pagamento de Aluguel e IPTU | | Data: | 3/5/2007 | Valor: | 1.752,39 |
| Empresa: | I.B Internacional Business Neg Partipac Ltda | | | | Processo: | 25/000.398/2004 |
| Espécie: | Estimativo | ND: 339039 | NE: 473 | PT: | 8244011845260000 | |
| Objeto: | Pagamento de Aluguel e IPTU | | Data: | 3/5/2007 | Valor: | 9.086,50 |
| Empresa: | Saad Administração e Representações s/c Ltda | | | | Processo: | 25/000.398/2004 |
| Espécie: | Estimativo | ND: 339039 | NE: 474 | PT: | 8244011845260000 | |
| Objeto: | Pagamento de Aluguel e IPTU | | Data: | 3/5/2007 | Valor: | 7.000,00 |
| Empresa: | Emilia Baptista Rosa Vicente | | | | Processo: | 25/000.445/2004 |
| Espécie: | Estimativo | ND: 339036 | NE: 411 | PT: | 8244011845260000 | |
| Objeto: | Ressarcimento das contas de água | | Data: | 20/4/2007 | Valor: | 30,97 |
| Empresa: | Diamante Empreendimentos Imobiliários Ltda | | | | Processo: | 25/000.335/2006 |
| Espécie: | Estimativo | ND: 339039 | NE: 409 | PT: | 8244011845260000 | |
| Objeto: | Renovação Contratual | | Data: | 19/4/2007 | Valor: | 9.601,00 |
| Empresa: | Ahmad Ali Omais | | | | Processo: | 25/000.066/2005 |
| Espécie: | Estimativo | ND: 339036 | NE: 408 | PT: | 8244011845260000 | |
| Objeto: | Renovação Contratual | | Data: | 19/4/2007 | Valor: | 1.042,33 |
| Empresa: | Haroldo Martins Borralho | | | | Processo: | 25/000.049/2001 |
| Espécie: | Ordinário | ND: 339093 | NE: 396 | PT: | 8244019241200000 | |
| Objeto: | Indenização para Rescisão Contratual | | Data: | 16/4/2007 | Valor: | 17.224,25 |

**Artigo 24 Inciso XXII, Da Lei 8666/93 e Suas Alterações.**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Empresa: | Enersul Empr Energética de MS | | | Processo: | 25/000.044/2007 |
| Espécie: | Estimativo | ND: 339039 | NE: 475 | PT: | 8244011845260000 |
| Objeto: | Pagamento de Faturas de Energia Elétrica | | Data: 4/5/2007 | Valor: | 50.000,00 |
| **Caput do Artigo 25 Da Lei 8666/93 e Suas Alterações.** | | | | | |
| Empresa: | Medianeira Ponta Porã Transportes Ltda | | | Processo: | 25/000.241/2007 |
| Espécie: | Estimativo | ND: 339039 | NE: 461 | PT: | 8244011845260000 |
| Objeto: | Aquisição de Vale Transporte | | Data: 2/5/2007 | Valor: | 92,00 |

**Tania Mara Garib**
**Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária**
**SETASS**

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**Extrato do Contrato Nº 020/2007 Nº Cadastral 0023/2007-SEJUSP**
**Processo nº** 31/000.965/2007
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA e FLESHTEL COM. REP. PROD. ELETRONICOS LTDA.
**Objeto:** 1.1. O objeto do presente instrumento e a aquisição de equipamentos diversos,em conformidade com as especificação constantes da Proposta Detalhe (anexo I), parte integrante do ato convocatório, com o objetivo de atender as necessidades da Polícia Militar/MS, adquiridos através do CONVÊNIO Nº 009/2006, firmado entre a Secretaria Nacional Antidrogas e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS.
**Ordenador de Despesas:** WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 06.181.0060.4650.0000 - Fonte de Recursos 0112530001 - Natureza de Despesas 4.4.90.52
**Amparo Legal:** inciso II art.23 alínea a, lei 8.666/93.
**Valor:** R$ 9.044,80 (Nove mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos)
**Data de Assinatura:** 07/05/2007
**Do Prazo:** 07/05/2007 a 06/08/2007
**Assinam:** WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e OSNALDO CARVALHO DA SILVA.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2007**
PROCESSO Nº: 23/000063/2007
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.931.636/0001-82, com sede na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco III, Parque dos Poderes, Cep 79031-902, Campo Grande (MS); a RIO TINTO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.167.684/0001-32, com sede na Rua Lauro Muller, n.º 116, Edifício Rio Sul Center, sala 3.505, Botafogo, Rio de Janeiro (RJ); a MMX METÁLICOS CORUMBÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.129.747/0002-01, estabelecida na Fazenda Piraputangas, Distrito de Maria Coelho, Corumbá (MS),Cep 79.301-001, com escritório administrativo na Rua Antonio Maria, nº 720, Centro, Cep 73031-001, Corumbá (MS); e VETORIAL SIDERURGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03543379/0004-17, estabelecida na Avenida Nelson Lírio, s/nº, Zona Rural, Cx Postal 16, Cep 79180-000, Ribas do Rio Pardo (MS).
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Técnica para a execução compartilhada, de maneira harmônica e integrada, do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA) do projeto de instalação do Pólo Siderúrgico na comarca de Corumbá (MS), e se desenvolverá considerando as abordagens técnicas do "Cronograma Geral de Serviços", que trará um Plano de Trabalho, com fixação de etapas, custos e prazos para a conclusão das atividades, levando em conta as exigências legais, o local, o termo de vigência do presente Convênio e as peculiaridades dos serviços a serem desempenhados
AMPARO LEGAL: A celebração deste Convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 11.261/2003 e demais normas pertinentes.
RECURSOS: Trata-se de Convênio no qual inexiste a transferência de Recursos Financeiros.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.
DATA DE ASSINATURA: 28 de maio de 2007.
ASSINAM: Carlos Alberto Negreiros Said Menezes – Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia; João Augusto Dias Silva – Representante legal da Rio Tinto Brasil Ltda.; Nelson Almeida – Representante legal da MMX Metálicos Corumbá Ltda.; e Roberto Romeu Ramos – Representante legal da Vetorial Siderurgia Ltda.

Campo Grande-MS, 29 de maio de 2007.

Carlos Alberto Negreiros Said Menezes
Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

**EDITAL DE DELIMITAÇÃO DE ÁREA**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, atendendo às disposições contidas no Termo de Compromisso de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 002/2006, entre Ministério Público Estadual, Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Corumbá, com anuência do Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP (atual IMASUL), visando viabilizar a execução do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA) do projeto de instalação do Pólo Siderúrgico na comarca de Corumbá (MS), para fins de licenciamento ambiental, delimita o perímetro que será destinado à instalação do empreendimento, por intermédio do memorial descritivo que segue, com especificação de limites e confrontações da área que totaliza 2.123,13 ha – delimitação que será objeto de oitiva do Município interessado para fins de ratificação – ficando a supervisão geral dos trabalhos delegada ao Secretário-Adjunto de Estado do Meio de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, Sr. Márcio Campos Monteiro.

**MUNICÍPIO: CORUMBÁ - MS**

**ÁREA - 2.123,13 há**

**DESCRIÇÃO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1 de coordenadas N = 7867145.92 m e E = 434629.18 m, cravado a margem da ferrovia; deste segue no sentido horário confrontando com terras de quem de direito com os seguintes azimutes e distâncias: 93°24'39" e distância de 1098.31 m, até o vértice 2 de coordenadas N = 7,867,080.57 m e E = 435725.54 m, 110°05'38" e distância de 316.98 m, até o vértice 3 de coordenadas N = 7,866,971.67 m e E = 436023.23 m, 115°51'53" e distância de 266.28 m, até o vértice 4 de coordenadas N = 7,866,855.51 m e E = 436262.83 m, 116°45'36" e distância de 584.93 m, até o vértice 5 de coordenadas N = 7,866,592.14 m e E = 436785.12 m, 54°58'51" e distância de 1857.87 m, até o vértice 6 de coordenadas N = 7,867,658.28 m e E = 438306.64 m, 119°10'39" e distância de 1085.47 m, até o vértice 7 de coordenadas N = 7,867,129.09 m e E = 439254.37 m, 207°25'30" e distância de 1205.45 m, até o vértice 8 de coordenadas N = 7,866,059.12 m e E = 438699.16 m, 102°33'14" e distância de 1078.22 m, até o vértice 9 de coordenadas N = 7,865,824.76 m e E = 439751.60 m, 92°03'39" e distância de 1134.52 m, até o vértice 10 de coordenadas N = 7,865,783.96 m e E = 440885.39 m, 179°46'54" e distância de 910.35 m, até o vértice 11 de coordenadas N = 7,864,873.62 m e E = 440888.86 m, 123°39'51" e distância de 1874.52 m, até o vértice 12 de coordenadas N = 7,863,834.53 m e E = 442449.03 m, 214°15'26" e distância de 1483.39 m, até o vértice 13 de coordenadas N = 7,862,608.48 m e E = 441614.02 m, 200°33'24" e distância de 316.29 m, até o vértice 14 de coordenadas N = 7,862,312.33 m e E = 441502.96 m, 293°22'07" e distância de 777.27 m, até o vértice 15 de coordenadas N = 7,862,620.63 m e E = 440789.45 m, 184°55'50" e distância de 1707.61 m, até o vértice 16 de coordenadas N = 7,860,919.34 m e E = 440642.68 m, 225°41'32" e distância de 767.23 m, até o vértice 17 de coordenadas N = 7,860,383.42 m e E = 440093.65 m, 196°01'52" e distância de 398.93 m, até o vértice 18 cravado a margem da mesma ferrovia, deste segue no sentido Campo Grande – Corumbá nas coordenadas N = 7,860,000.00 m e E = 439983.48 m, 318°35'57" e distância de 441.93 m, até o vértice 19 de coordenadas N = 7,860,331.50 m e E = 439691.22 m, 322°28'44" e distância de 543.41 m, até o vértice 20 de coordenadas N = 7,860,762.49 m e E = 439360.25 m, 334°10'39" e distância de 265.05 m, até o vértice 21 de coordenadas N = 7,861,001.08 m e E = 439244.80 m, 350°16'18" e distância de 273.30 m, até o vértice 22 de coordenadas N = 7,861,270.45 m e E = 439198.62 m, 349°19'36" e distância de 1553.83 m, até o vértice 23 de coordenadas N = 7,862,797.40 m e E = 438910.83 m, 350°44'44" e distância de 575.81 m, até o vértice 24 de coordenadas N = 7,863,365.71 m e E = 438818.23 m, 281°15'25" e distância de 365.87 m, deste segue pela rodovia BR-262 sentido Campo Grande – Corumbá nos vertices 25 de coordenadas N = 7,863,437.13 m e E = 438459.40 m, 288°26'01" e distância de 193.43 m, até o vértice 26 de coordenadas N = 7,863,498.30 m e E = 438275.89 m, 303°41'18" e distância de 252.05 m, até o vértice 27 de coordenadas N = 7,863,638.10 m e E = 438066.17 m, 306°07'39" e distância de 540.94 m, até o vértice 28 de coordenadas N = 7,863,957.03 m e E = 437629.25 m, 315°59'26" e distância de 196.69 m, até o vértice 29 de coordenadas N = 7,864,098.49 m e E = 437492.60 m, 324°41'35" e distância de 695.59 m, até o vértice 30 de coordenadas N = 7,864,666.14 m e E = 437090.58 m, 314°59'53" e distância de 750.18 m, até o vértice 31 de coordenadas N = 7,865,196.58 m e E = 436560.10 m, 315°28'32" e distância de 1607.59 m, até o vértice 32 de coordenadas N = 7,866,342.71 m e E = 435432.83 m, 308°30'45" e distância de 1126.66 m, até o vértice 33 de coordenadas N = 7,867,044.27 m e E = 434551.25 m, 37°28'27" e distância de 128.08 m, até o vértice 1 de coordenadas N = 7,867,145.92 m e E = 434629.18 m.
Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57º W.Gr., tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Campo Grande-MS, 29 de maio de 2007.

**Carlos Alberto Negreiros Said Menezes**
Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

# ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DA AEM/MS INMETRO.**

CONTRATO: 014/2007.
PROCESSO: 21/025084/2007.
CONTRATANTE: Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS.
CONTRATADA: **Agil Transporte Rodoviário e Serviços Ltda.**
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo automóvel, com a seguinte especificação: 1 - motor 1.6, 2 - ar condicionado, 3 - vidro elétrico, 4 - direção hidráulica, 5 - quatro portas, 6 - cor branca, 7 - sem o motorista, 8 - ano e modelo não excedendo 2 (dois) anos de fabricação, em bom estado de conservação, pronto para o uso, 9 - quilometragem livre, 10 – segurado; 11 - as despesas com manutenção por conta da locadora, 12 - entrega imediata após o Empenho, 13 - destinado a atender aos deslocamentos e diligências da CONTRATANTE.
AMPARO LEGAL: art. 24, II da Lei 8 666/93.
VALOR: R$ 1 580,00 a.m.
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2007.
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a partir da assinatura.
LOCAL DA ASSINATURA: Campo Grande MS.
ASSINAM: Contratante: Ademir de Sousa Osiro.
Contratada: Antonio Flavio Barbosa Cabral.
FISCAL DE CONTRATO: art. 67 da Lei 8666/93 Odon Cássio da Silva Lemos.

## AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

**Extrato do Contrato Nº 011/2007 Nº Cadastral 0005/2007-AGEPEN**
**Processo nº** 31/600.113/2007
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO e REFORCE SISTEMAS ELETRONICOS E TECNOLOGIA LTDA.
**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição e instalação de um conjunto completo de cerca elétrica, em conformidade com as especificações constantes da Proposta Detalhe (Anexo I), parte integrante deste, com o objetivo de atender as necessidades do Estabelecimento Penal de Segurança Máxima "Jair Ferreira de Carvalho", nesta Capital, sob égide da

AGEPEN/MS.
**Ordenador de Despesas:** HILTON VILLASANTI ROMERO
**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 14.421.0061.4658.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.52
**Amparo Legal:** Art. 23, inciso II,da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho 1993 e suas posteriores alterações.
**Valor:** R$ 14.030,00 (Quatorze mil e trinta reais)
**Data de Assinatura:** 24/05/2007
**Do Prazo:** 24/05/2007 a 23/08/2007
**Assinam:** HILTON VILLASANTI ROMERO, MAURO LUIZ BARBOSA DODERO e LUIZ DODERO JUNIOR.

## AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO
DIÁRIO OFICIAL N.º 6958 – 27 / 04 / 2007 – PÁG 21
**Extrato do Contrato Nº 011/2007 Nº Cadastral 0023/2007-AGESUL**
**Processo nº** 19/101.195/2006
ONDE SE LÊ
**Do Prazo:** 24/04/2007 a 19/11/2007
LEIA-SE:
**Do Prazo:** O prazo será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados da data da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL

RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO
DIÁRIO OFICIAL N.º 6968 – 15 / 05 / 2007 – PÁG 08
**Extrato do Contrato Nº 013/2007 Nº Cadastral 0026/2007-AGESUL**
**Processo nº** 19/050.368/2007
ONDE SE LÊ
**Do Prazo:** O prazo de vigência do Contrato será igual ao prazo de execução, acrescido do prazo para a emissão da Ordem de Início de fornecimento pela AGESUL, limitada a sua duração à vigência dos respectivos créditos orçamentários, na forma do disposto do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
LEIA-SE:
**Do Prazo:** O prazo para a entrega total do material de que trata o objeto, contado da data da expedição da Ordem de Fornecimento, não poderá exceder a 90 (noventa) dias consecutivos.

RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO
DIÁRIO OFICIAL N.º 6972 – 21 / 05 / 2007 – PÁG 08
**Extrato do Contrato Nº 016/2007 Nº Cadastral 0028/2007-AGESUL**
**Processo nº** 19/050.391/2007
ONDE SE LÊ
**Do Prazo:** O prazo de vigência do contrato será igual ao prazo de execução, acrescido do prazo para a emissão da Ordem de Início de fornecimento pela AGESUL, limitada a sua duração à vigência dos respectivos créditos orçamentários, na forma do disposto do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93
LEIA-SE:
**Do Prazo:** O prazo para a entrega total do material de que trata o objeto, contado da data da expedição da Ordem de Fornecimento, não poderá exceder a 90 (noventa) dias consecutivos.

RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO
DIÁRIO OFICIAL N.º 6977 – 28 / 05 / 2007 – PÁG 07
**Extrato do Contrato Nº 015/2007 Nº Cadastral 0034/2007-AGESUL**
**Processo nº** 19/050.390/2007
ONDE SE LÊ
**Do Prazo:** O prazo de vigência do contrato será igual ao prazo de execução, acrescido do prazo para a emissão da Ordem de Início de fornecimento pela AGESUL, limitada a sua duração à vigência dos respectivos créditos orçamentários, na forma do disposto do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93
LEIA-SE:
**Do Prazo:** O prazo para a entrega total do material de que trata o objeto, contado da data da expedição da Ordem de Fornecimento, não poderá exceder a 90 (noventa) dias consecutivos.

**Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 167/2006 Nº Cadastral 0035/2007-AGESUL**
**Processo nº** 19//10.1.0/89/2
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e PHOENIX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.
**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor do Contrato OC n. 167/06-ASGAB, em decorrência da readequação de quantitativos, com modificação das especificações, para melhor adequação técnica, dentro dos limites permitidos em lei.
Fica decrescida ao valor do Contrato OC n. 167/06-ASGAB, a importância de R$ 8,18 (oito reais e dezoito centavos), passando o valor total ajustado de R$ 682.695,40 (seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), para R$ 682.687,22 (seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), em decorrência da modificação das especificações, para melhor adequação técnica, dentro dos limites permitidos em lei.
**Data de Assinatura:** 24/05/2007
**Assinam:** EDSON GIROTO e FRANCISCO DA SILVA BAIÃO

## EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2007 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 25, I, DA LEI N.º 8.666/93 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E SIBRAVAC MECÂNICA SALTENSE LTDA.
OBJETO: aquisição de bombeador modelo BGP com acessório para equipamento combinado de limpeza e desobstrução por alta pressão e sucção a vácuo, modelo ELPV 135 do fabricante SIBRAVAC.
PRAZO: 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura na Ordem de Compra.
VALOR: R$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).
RECURSOS: Próprios Conta: 15.200.768
PROCESSO Nº 00.360/2007-00/GEMA/SANESUL.
DATA DE ASSINATURA: 10.05.2007
ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa
Sr. Victor Dib Yazbek Filho
CONTRATADA: Sr. Genésio Nunes

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº TAA002/07/CT039/06 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA.
OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 02 (dois) meses com término previsto para o dia 16 de julho de 2007.
PROCESSO Nº 00.404/2006-00/GEOTEC/SANESUL
DATA DE ASSINATURA: 16 de maio de 2007
ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa
Sr. Victor Dib Yazbek Filho
CONTRATADO: Sr. Avilson Gonçalves

**PORTARIA/SANESUL/Nº 071/2007 de 29 de maio de 2007.**

Revisa e Reajusta os valores da estrutura tarifária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 8º do Regimento Interno, amparado por Decisão do Conselho de Administração e Legislação Vigente, buscando garantir a sustentabilidade econômico-financeira da Empresa,

*RESOLVE:*

*Artigo 1º* - Implantar as Tabelas Tarifárias reajustadas em 5,5% (cinco e meio por cento), aprovadas pelo Conselho de Administração da Empresa, em Assembléia realizada no dia 29/05/07;
*Artigo 2º* - Determinar à Diretoria Técnica, a responsabilidade pelo cumprimento dos novos preços;
*Artigo 3º* - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Carlos Barbosa
Diretor Presidente

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

ESTRUTURA TARIFÁRIA

MÊS: JULHO/2007 PORTARIA: 071 /2007

MUNICÍPIO: GERAL

| CATEGORIA | FAIXA DE CONSUMO | TARIFA (R$) ÁGUA | TARIFA (R$) ESGOTO |
|---|---|---|---|
| SOCIAL | 0 à 10 | 0,73 | 0,51 |
| | 11 à 15 | 0,93 | 0,65 |
| | 16 à 20 | 0,95 | 0,68 |
| RESIDENCIA | 0 à 10 | 1,94 | 1,36 |
| | 11 à 15 | 2,48 | 1,74 |
| | 16 à 20 | 2,57 | 1,80 |
| | 21 à 25 | 2,75 | 1,93 |
| | 26 à 30 | 3,46 | 2,42 |
| | 31 à 50 | 4,10 | 2,88 |
| | Acima de 50 | 4,53 | 3,17 |
| COMERCIAL | 0 à 10 | 2,64 | 1,85 |
| | Acima de 10 | 5,46 | 3,82 |
| INDUSTRIAL | 0 à 10 | 4,14 | 2,89 |
| | Acima de 10 | 7,98 | 5,58 |
| PODER PÚBLICO | 0 à 20 | 2,68 | 1,87 |
| | Acima de 20 | 11,15 | 7,81 |

NOTAS
01.- A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³)
02.- Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
03.- As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL

Terá direito à Tarifa Social, o cliente que, mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:

01.- Residência unifamiliar;
02.- Morador de sub-habitação (barraco) ou, se construção em alvenaria ou outro tipo, a área deverá ser de até 50m²;
03.- Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês;
04.- Estar adimplente com a SANESUL. Caso contrário, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
05.- Consumo mensal de até 20m³;
06.- Comprovar renda familiar de até 1(um) salário mínimo.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

ESTRUTURA TARIFÁRIA

MÊS: JULHO/2007 PORTARIA: 071/2007

MUNICÍPIO: TRÊS LAGOAS/BATAGUASSÚ/BRASILÂNDIA/ARAPUÁ/ SANTA RITA DO PARDO/ÁGUA CLARA/SELVÍRIA

| CATEGORIA | FAIXA DE CONSUMO | TARIFA (R$) ÁGUA | ESGOTO |
|---|---|---|---|
| CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO – CFC..... 4,33 | | | |
| RESIDENCIAL | 0 à 10 | 1,81 | 1,15 |
| | 11 à 15 | 2,29 | 1,27 |
| | 16 à 20 | 2,45 | 1,40 |
| | 21 à 25 | 2,72 | 1,46 |
| | 26 à 30 | 2,82 | 1,54 |
| | 31 à 50 | 3,38 | 1,71 |
| | Acima de 50 | 3,51 | 2,00 |
| COMERCIAL | 0 à 10 | 2,25 | 1,81 |
| | Acima de 10 | 4,86 | 1,81 |
| INDUSTRIAL | 0 à 10 | 3,38 | 2,35 |
| | Acima de 10 | 7,22 | 2,42 |
| PODER PÚBLICO | 0 à 20 | 2,35 | 1,65 |
| | Acima de 20 | 9,57 | 3,63 |

NOTAS
01.- Será cobrado o consumo efetivamente medido, acrescido do CFC dos usuários com ligações medidas.
02.- Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual à cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
03.- As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL

Terá direito à Tarifa Social, o cliente que, mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:

01.- Residência unifamiliar;
02.- Morador de sub-habitação (barraco) ou, se construção em alvenaria ou outro tipo, a área deverá ser de até 50m²;
03.- Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês;
04.- Estar adimplente com a SANESUL. Caso contrário, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
05.- Consumo mensal de até 20m³;
06.- Comprovar renda familiar de até 1(um) salário mínimo.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

ESTRUTURA TARIFÁRIA

MÊS: JULHO/2007 PORTARIA: 071/2007

MUNICÍPIO: DOURADOS

| CATEGORIA | FAIXA DE CONSUMO | TARIFA (R$) ÁGUA | ESGOTO |
|---|---|---|---|
| RESIDENCIAL | 0 à 10 | 1,94 | 1,16 |
| | 11 à 15 | 2,48 | 1,48 |
| | 16 à 20 | 2,57 | 1,52 |
| | 21 à 25 | 2,75 | 1,68 |
| | 26 à 30 | 3,46 | 2,04 |
| | 31 à 50 | 4,10 | 2,36 |
| | Acima de 50 | 4,53 | 2,64 |
| COMERCIAL | 0 à 10 | 2,64 | 1,55 |
| | Acima de 10 | 5,46 | 3,23 |
| INDUSTRIAL | 0 à 10 | 4,14 | 2,46 |
| | Acima de 10 | 7,98 | 4,75 |
| PODER PÚBLICO | 0 à 20 | 2,68 | 1,59 |
| | Acima de 20 | 11,15 | 6,64 |

NOTAS
01.- A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³)
02.- Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
03.- As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

ESTRUTURA TARIFÁRIA

MÊS: JULHO/2007 PORTARIA: 071/2007

MUNICÍPIO: FÁTIMA DO SUL

| CATEGORIA | FAIXA DE CONSUMO | TARIFA (R$) ÁGUA | ESGOTO |
|---|---|---|---|
| RESIDENCIAL | 0 à 10 | 1,94 | 0,54 |
| | 11 à 15 | 2,48 | 1,09 |
| | 16 à 20 | 2,57 | 1,27 |
| | 21 à 25 | 2,75 | 1,46 |
| | 26 à 30 | 3,46 | 1,61 |
| | 31 à 50 | 4,10 | 1,80 |
| | Acima de 50 | 4,53 | 1,91 |
| COMERCIAL | 0 à 10 | 2,64 | 1,09 |
| | Acima de 10 | 5,46 | 2,72 |
| INDUSTRIAL | 0 à 10 | 4,14 | 1,80 |
| | Acima de 10 | 7,98 | 3,63 |
| PODER PÚBLICO | 0 à 20 | 2,68 | 1,80 |
| | Acima de 20 | 11,15 | 3,63 |

NOTAS
01.- A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³)
02.- Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
03.- As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

ESTRUTURA TARIFÁRIA

MÊS: JULHO/2007 PORTARIA: 071/2007

MUNICÍPIO: ITAPORÃ e SANTA TEREZINHA

| CATEGORIA | FAIXA DE CONSUMO | TARIFA (R$) ÁGUA | ESGOTO |
|---|---|---|---|
| RESIDENCIAL | 0 à 10 | 1,94 | 0,99 |
| | 11 à 15 | 2,48 | 1,09 |
| | 16 à 20 | 2,57 | 1,27 |
| | 21 à 25 | 2,75 | 1,36 |
| | 26 à 30 | 3,46 | 1,46 |
| | 31 à 50 | 4,10 | 1,62 |
| | Acima de 50 | 4,53 | 2,00 |
| COMERCIAL | 0 à 10 | 2,64 | 1,80 |
| | Acima de 10 | 5,46 | 1,80 |
| INDUSTRIAL | 0 à 10 | 4,14 | 2,35 |
| | Acima de 10 | 7,98 | 2,35 |
| PODER PÚBLICO | 0 à 20 | 2,68 | 1,80 |
| | Acima de 20 | 11,15 | 3,63 |

NOTAS
01.- A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³)
02.- Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
03.- As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

ESTRUTURA TARIFÁRIA

MÊS: JULHO/2007 PORTARIA: 071/2007

MUNICÍPIO: MARACAJÚ

| CATEGORIA | FAIXA DE CONSUMO | TARIFA (R$) ÁGUA | ESGOTO |
|---|---|---|---|
| RESIDENCIAL | 0 à 10 | 1,94 | 0,99 |
| | 11 à 15 | 2,48 | 1,15 |
| | 16 à 20 | 2,57 | 1,23 |
| | 21 à 25 | 2,75 | 1,27 |
| | 26 à 30 | 3,46 | 1,36 |
| | 31 à 50 | 4,10 | 1,54 |
| | Acima de 50 | 4,53 | 1,80 |
| COMERCIAL | 0 à 10 | 2,64 | 1,80 |
| | Acima de 10 | 5,46 | 1,80 |
| INDUSTRIAL | 0 à 10 | 4,14 | 2,35 |
| | Acima de 10 | 7,98 | 2,35 |
| PODER PÚBLICO | 0 à 20 | 2,68 | 1,80 |
| | Acima de 20 | 11,15 | 3,63 |

NOTAS
01.- A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³)
02.- Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
03.- As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

ESTRUTURA TARIFÁRIA

MÊS: JULHO/2007 PORTARIA: 071/2007

MUNICÍPIO: PEDRO GOMES

| CATEGORIA | FAIXA DE CONSUMO | TARIFA (R$) ÁGUA | TARIFA (R$) ESGOTO |
|---|---|---|---|
| RESIDENCIAL | 0 à 10 | 1,94 | 1,09 |
| | 11 à 15 | 2,48 | 1,18 |
| | 16 à 20 | 2,57 | 1,27 |
| | 21 à 25 | 2,75 | 1,36 |
| | 26 à 30 | 3,46 | 1,46 |
| | 31 à 50 | 4,10 | 1,62 |
| | Acima de 50 | 4,53 | 1,80 |
| COMERCIAL | 0 à 10 | 2,64 | 1,76 |
| | Acima de 10 | 5,46 | 2,00 |
| INDUSTRIAL | 0 à 10 | 4,14 | 2,35 |
| | Acima de 10 | 7,98 | 2,35 |
| PODER PÚBLICO | 0 à 20 | 2,68 | 1,80 |
| | Acima de 20 | 11,15 | 3,63 |

NOTAS
01.- A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³)
02.- Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
03.- As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

ESTRUTURA TARIFÁRIA

MÊS: JULHO/2007 PORTARIA: 071/2007

MUNICÍPIO: CAMAPUÃ

| CATEGORIA | FAIXA DE CONSUMO | TARIFA (R$) ÁGUA | TARIFA (R$) ESGOTO |
|---|---|---|---|
| RESIDENCIAL | 0 à 10 | 1,94 | 1,09 |
| | 11 à 15 | 2,48 | 1,16 |
| | 16 à 20 | 2,57 | 1,22 |
| | 21 à 25 | 2,75 | 1,27 |
| | 26 à 30 | 3,46 | 1,36 |
| | 31 à 50 | 4,10 | 1,54 |
| | Acima de 50 | 4,53 | 1,62 |
| COMERCIAL | 0 à 10 | 2,64 | 1,26 |
| | Acima de 10 | 5,46 | 2,82 |
| INDUSTRIAL | 0 à 10 | 4,14 | 2,10 |
| | Acima de 10 | 7,98 | 3,90 |
| PODER PÚBLICO | 0 à 20 | 2,68 | 1,80 |
| | Acima de 20 | 11,15 | 3,62 |

NOTAS
01.- A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³).
02.- Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
03.- As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

ESTRUTURA TARIFÁRIA

MÊS: JULHO/2007 PORTARIA: 071/2007

MUNICÍPIO: COXIM

| CATEGORIA | FAIXA DE CONSUMO | TARIFA (R$) ÁGUA | TARIFA (R$) ESGOTO |
|---|---|---|---|
| RESIDENCIAL | 0 à 10 | 1,94 | 0,99 |
| | 11 à 15 | 2,48 | 1,19 |
| | 16 à 20 | 2,57 | 1,35 |
| | 21 à 25 | 2,75 | 1,57 |
| | 26 à 30 | 3,46 | 1,84 |
| | 31 à 50 | 4,10 | 1,88 |
| | Acima de 50 | 4,53 | 1,93 |
| COMERCIAL | 0 à 10 | 2,64 | 1,84 |
| | Acima de 10 | 5,46 | 1,84 |
| INDUSTRIAL | 0 à 10 | 4,14 | 2,41 |
| | Acima de 10 | 7,98 | 2,41 |
| PODER PÚBLICO | 0 à 20 | 2,68 | 1,80 |
| | Acima de 20 | 11,15 | 3,62 |

NOTAS
01.- A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³)
02.- Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
03.- As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

ESTRUTURA TARIFÁRIA

MÊS: JULHO/2007 PORTARIA: 071/2007

MUNICÍPIO: BONITO

| CATEGORIA | FAIXA DE CONSUMO | TARIFA (R$) ÁGUA | TARIFA (R$) ESGOTO |
|---|---|---|---|
| RESIDENCIAL | 0 à 10 | 1,94 | 0,97 |
| | 11 à 15 | 2,48 | 1,24 |
| | 16 à 20 | 2,57 | 1,29 |
| | 21 à 25 | 2,75 | 1,38 |
| | 26 à 30 | 3,46 | 1,73 |
| | 31 à 50 | 4,10 | 2,06 |
| | Acima de 50 | 4,53 | 2,27 |
| COMERCIAL | 0 à 10 | 2,64 | 1,32 |
| | Acima de 10 | 5,46 | 2,73 |
| INDUSTRIAL | 0 à 10 | 4,14 | 2,07 |
| | Acima de 10 | 7,98 | 3,99 |
| PODER PÚBLICO | 0 à 20 | 2,68 | 1,34 |
| | Acima de 20 | 11,15 | 5,58 |

NOTAS
01.- A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³)
02.- Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
03.- As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

ESTRUTURA TARIFÁRIA

MÊS: JULHO/2007 PORTARIA: 071/2007

MUNICÍPIO: PORTO MURTINHO

| CATEGORIA | FAIXA DE CONSUMO | TARIFA (R$) ÁGUA | TARIFA (R$) ESGOTO |
|---|---|---|---|
| RESIDENCIAL | 0 à 10 | 1,94 | 0,58 |
| | 11 à 15 | 2,48 | 0,65 |
| | 16 à 20 | 2,57 | 0,80 |
| | 21 à 25 | 2,75 | 1,11 |
| | 26 à 30 | 3,46 | 1,26 |
| | 31 à 50 | 4,10 | 1,39 |
| | Acima de 50 | 4,53 | 1,46 |
| COMERCIAL | 0 à 10 | 2,64 | 0,83 |
| | Acima de 10 | 5,46 | 2,09 |
| INDUSTRIAL | 0 à 10 | 4,14 | 1,39 |
| | Acima de 10 | 7,98 | 2,79 |
| PODER PÚBLICO | 0 à 20 | 2,68 | 1,39 |
| | Acima de 20 | 11,15 | 2,79 |

NOTAS
01.- A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³)
02.- Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
03.- As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

ESTRUTURA TARIFÁRIA

MÊS: JULHO/2007 PORTARIA: 071/2007

MUNICÍPIO: NAVIRAÍ / CAARAPÓ/ JARDIM/ ANASTACIO/ BODOQUENA / RIO BRILHANTE/ JATEI

| CATEGORIA | FAIXA DE CONSUMO | TARIFA (R$) ÁGUA | ESGOTO |
|---|---|---|---|
| RESIDENCIAL | 0 à 10 | 1,94 | 0,97 |
| | 11 à 15 | 2,48 | 1,24 |
| | 16 à 20 | 2,57 | 1,29 |
| | 21 à 25 | 2,75 | 1,38 |
| | 26 à 30 | 3,46 | 1,73 |
| | 31 à 50 | 4,10 | 2,06 |
| | Acima de 50 | 4,53 | 2,27 |
| COMERCIAL | 0 à 10 | 2,64 | 1,32 |
| | Acima de 10 | 5,46 | 2,73 |
| INDUSTRIAL | 0 à 10 | 4,14 | 2,07 |
| | Acima de 10 | 7,98 | 3,99 |
| PODER PÚBLICO | 0 à 20 | 2,68 | 1,34 |
| | Acima de 20 | 11,15 | 5,58 |

NOTAS
01.- A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³)
02.- Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
03.- As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

ESTRUTURA TARIFÁRIA

MÊS: JULHO/2007 PORTARIA: 071/2007

MUNICÍPIO: JUTY

| CATEGORIA | FAIXA DE CONSUMO | TARIFA (R$) ÁGUA | ESGOTO |
|---|---|---|---|
| RESIDENCIAL | 0 à 10 | 1,94 | 0,44 |
| | 11 à 15 | 2,48 | 0,74 |
| | 16 à 20 | 2,57 | 0,92 |
| | 21 à 25 | 2,75 | 1,09 |
| | 26 à 30 | 3,46 | 1,27 |
| | 31 à 50 | 4,10 | 1,46 |
| | Acima de 50 | 4,53 | 1,62 |
| COMERCIAL | 0 à 10 | 2,64 | 1,80 |
| | Acima de 10 | 5,46 | 2,00 |
| INDUSTRIAL | 0 à 10 | 4,14 | 1,80 |
| | Acima de 10 | 7,98 | 2,00 |
| PODER PÚBLICO | 0 à 20 | 2,68 | 1,80 |
| | Acima de 20 | 11,15 | 3,62 |

NOTAS
01.- A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³)
02.- Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
03.- As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

ESTRUTURA TARIFÁRIA

MÊS: JULHO/2007 PORTARIA: 071/2007

MUNICÍPIO: MIRANDA

| CATEGORIA | FAIXA DE CONSUMO | TARIFA (R$) ÁGUA | ESGOTO |
|---|---|---|---|
| RESIDENCIAL | 0 à 10 | 1,94 | 1,02 |
| | 11 à 15 | 2,48 | 1,07 |
| | 16 à 20 | 2,57 | 1,15 |
| | 21 à 25 | 2,75 | 1,26 |
| | 26 à 30 | 3,46 | 1,35 |
| | 31 à 50 | 4,10 | 1,51 |
| | Acima de 50 | 4,53 | 1,60 |
| COMERCIAL | 0 à 10 | 2,64 | 1,23 |
| | Acima de 10 | 5,46 | 2,76 |
| INDUSTRIAL | 0 à 10 | 4,14 | 2,05 |
| | Acima de 10 | 7,98 | 3,84 |
| PODER PÚBLICO | 0 à 20 | 2,68 | 0,98 |
| | Acima de 20 | 11,15 | 2,96 |

NOTAS
01.- A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³)
02.- Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
03.- As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

ESTRUTURA TARIFÁRIA

MÊS: JULHO/2007 PORTARIA: 071/2007

MUNICÍPIO: NOVA ANDRADINA

| CATEGORIA | FAIXA DE CONSUMO | TARIFA (R$) ÁGUA | ESGOTO |
|---|---|---|---|
| RESIDENCIAL | 0 à 10 | 1,94 | 0,97 |
| | 11 à 15 | 2,48 | 1,24 |
| | 16 à 20 | 2,57 | 1,29 |
| | 21 à 25 | 2,75 | 1,38 |
| | 26 à 30 | 3,46 | 1,73 |
| | 31 à 50 | 4,10 | 2,05 |
| | Acima de 50 | 4,53 | 2,26 |
| COMERCIAL | 0 à 10 | 2,64 | 1,32 |
| | Acima de 10 | 5,46 | 2,73 |
| INDUSTRIAL | 0 à 10 | 4,14 | 2,07 |
| | Acima de 10 | 7,98 | 3,99 |
| PODER PÚBLICO | 0 à 20 | 2,68 | 1,34 |
| | Acima de 20 | 11,15 | 5,58 |

NOTAS
01.- A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³)
02.- Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
03.- As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

## INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

**Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 093/2006 Nº Cadastral 0002/2007-IMAP**

**Processo nº** 23/101.329/2006
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MS e SATO & TAKISHITA LTDA-ME.
**Objeto:** 1.1 Constitui Objeto do presente instrumento, acrescentar para fins legais e regulamentares ao valor inicial do Contrato, a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) para despesas com mão de obra e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para aquisição de peças, conforme Parecer IMAP Nº 79/2007 constante dos autos, com efeitos a contar da data de assinatura do presente Termo.
**Data de Assinatura:** 21/05/2007
**Assinam:** CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES e JAMIL TAKESHI SATO

## FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

**Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 033//2006 Nº 0015/2007-FUNSAU**

**Processo nº** 27/110.152/2006
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS e CEI - COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.
**Objeto:** 1. O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de valor no importe correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), o prazo de vigência deste Termo Aditivo será prorrogado por mais 03 (três) meses, a contar da data da assinatura, de 24/05/2007 a 23/08/2007, do item, conforme permissível na Lei nº 8.666/93, art.65,§1º e no contrato, cláusula quinta, item 5.1.9., em conformidade com o parecer jurídico e autorização dos constantes do processo em epígrafe.

1.1. Através do presente Termo Aditivo será efetuado o acréscimo de R$ 79.750,00 (setenta e nove mil e setecentos e cinqüenta reais), correspondente à porcentagem de 25% supra citada, passando o valor do contrato de R$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), para R$ 398.750,00 (trezentos e noventa e oito mil e setecentos e cinqüenta reais), obrigando a CONTRATADA a fornecer, nas mesmas condições contratuais, a quantidade de 25% a mais
dos ítens de Kits descartáveis para Coleta constantes do processo para atender ás necessidades do HEMOSUL - Centro de Hematologia e Hemoterapia de Mato Grosso do Sul ¨José Scaff¨.

1.2. O valor global do contrato somado a este Aditivo é de R$ 398.750,00 (trezentos e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta reais).
**Do Prazo:** 24/05/2007 a 23/08/2007
**Data de Assinatura:** 23/05/2007
**Assinam:** JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA E SILVA e GISLEIDE ELIZANDRA REZENDE DA SILVEIRA

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

**Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2003 Nº Cadastral 0017/2004-DETRAN**

**Processo nº** 31/751.260/2003
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS e

JOAO BATISTA DOS REIS.
**Objeto:** Adita-se a Cláusula Segunda do Contrato nº. 008/2003/PROJU, prorrogando o prazo de validade por mais 12 (doze) meses, a contar de 06 de junho de 2007 a 05 de junho de 2008.
**Data de Assinatura:** 28/05/2007
**Do Prazo:** 06/06/2007 a 05/06/2008
**Assinam:** CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA e JOÃO BATISTA DOS REIS

PORTARIA "N" Nº 055/2007, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre os documentos hábeis para a comprovação de residência ou domicílio, para a emissão de documentos junto ao DETRAN – MS..

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no uso das atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta nos artigos 120 "caput" e 140 "caput", da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

R E S O L V E:

Art. 1º - Para a expedição do certificado de registro e de licenciamento de veículo, da permissão, da carteira nacional de habilitação e da permissão internacional para a condução de veículo automotor e elétrico, deverá o interessado apresentar documento comprobatório de seu domicílio ou residência.

Art. 2º - Serão considerados como documentos hábeis à comprovação de domicílio ou residência:
I - contas de: água, luz ou telefone, expedidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, emitidas em nome do interessado;
II - contrato de locação de imóvel em nome do interessado com firma reconhecida em cartório;
III - correspondência ou documentos emitidos por órgãos oficiais das esferas Municipais, Estaduais ou Federais, expedidas no prazo máximas de 90 (noventa) dias.
IV – boleto de pagamento de instituição bancária ou de administradora de cartão de crédito, cuja identificação do interessado (nome e endereço) esteja impressa no envelope, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias.
V- contrato de locação ou arrendamento de terra devidamente registrado em cartório ou cartão de produtor rural dentro do prazo de validade.

§ 1º - No caso de registro de veículo em nome de pessoa jurídica, é necessária a apresentação do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) ou certidão simplificada, expedida pelo órgão de registro do comércio ou pelo cartório de registro de títulos de documentos, em caso sociedade civil.

§ 2º - Os documentos a que se referem os incisos de I a V, assim como os do § 1º, poderão ser apresentados em cópia autenticadas em cartório.

§ 3º - Os documentos a que se referem os incisos de I a V, bem como os previstos no § 1º poderão ser apresentados sob a forma de fotocópias, que serão autenticadas por servidores do DETRAN/MS, utilizando a expressão "cópia conferida com o original", com assinatura e carimbo identificador, sendo indispensável para tanto, a apresentação dos originais.

Art. 3º - Serão aceitos documentos em nome do pai, filho ou cônjuge do interessado, desde que comprovada a relação de parentesco através da apresentação de documento de identidade, certidões de nascimento e/ou casamento em originais ou cópias autenticadas em cartório.

Art. 4º - Para os casos em que o interessado não possa comprovar, na forma do artigo 2º desta Portaria, o seu domicílio, será aceita declaração do proprietário do imóvel da residência, com firma reconhecida em cartório, anexada ao respectivo documento em nome do terceiro, originais ou autenticados em cartório.

Art. 5º - O cumprimento às exigências contidas na presente portaria, não exime o proprietário e/ou condutor de veículo das multas constantes dos artigos 241 e 242 do Código de Trânsito Brasileiro, caso se comprove falsidade de informações.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a PORTARIA DETRAN MS Nº 7813, de 26 de Novembro de 2003.

Campo Grande (MS), 25 de abril de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA "N" Nº. 59 de 25 de maio de 2007.

"Estabelece critérios para a permanência de veículos por infrações de trânsito e, medidas necessárias à liberação de veículos recolhidos ao pátio do DETRAN/MS com previsão de apreensão do veículo e prazo de custódia.

O Diretor–Presidente do Departamento de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no Art. 262 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, disciplinado na resolução nº. 53/98 do CONTRAN, de 21.05.98;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos junto à Diretoria de Segurança no Trânsito e Controle de Veículos – DIRVE, para a liberação de veiculo apreendidos ou recolhidos por cumprimento de medida administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a natureza e a gravidade da infração com previsão de penalidade de apreensão de veículos, bem como a necessidade de estabelecimento de prazos de custódia para suas efetivas liberações,

RESOLVE:

Art. 1º A liberação de veículos recolhidos far-se-á tão somente ao seu proprietário legal, devidamente identificado no registro do veículo e mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV e dos demais documentos comprobatórios (RG, contrato social), podendo ser feita, ainda, ao seu representante legal nomeado por instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório por verdadeira.

Art. 2º A liberação nos termos do artigo anterior, poderá ser também efetivada por despachante regular, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Despachantes Documentalistas – CRDD-MS, mediante apresentação de autorização específica do proprietário e anuência do despachante titular.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Certificado de Registro de Veículo – CRV, estiver preenchido em nome de outrem, a liberação ocorrerá observando-se os seguintes procedimentos:
I. Em se tratando de pessoa domiciliada e/ou residente em Mato Grosso do Sul, somente após a consolidação da transferência em nome do novo proprietário, mesmo se não esgotado o prazo regulamentar;
II. No caso de pessoa domiciliada e/ou residente em outro Estado da Federação, após apresentação do Certificado de Registro de Veículo preenchido em nome desta, sem rasuras e com firma reconhecida, do comprovante original do endereço preenchido no CRV e do documento de porte obrigatório – CRLV, devidamente licenciado.

Art. 3º A restituição do veículo, far-se-á mediante pagamento dos tributos, taxas, e ainda das multas convalidadas decorrentes das infrações registradas ao veículo bem assim àquelas determinantes do recolhimento ou de vistoria e estada do veículo.

§ 1º Havendo irregularidade no veículo que não puder ser sanada de imediato, o DETRAN-MS fornecerá autorização ao proprietário ou seu representante legal para retirar o veículo através de guincho, se necessário, com o fim de efetuar reparos, compromissando-o para a sua reapresentação e vistoria no prazo de 1 (um) a 30 (trinta) dias.

§ 2º Tratando-se de veículos envolvidos em acidentes de trânsito, com vítima, o proprietário ou seu representante legal deverá apresentar documento liberatório do veículo, emitido pela Delegacia de Polícia Civil responsável pela apuração do acidente.

Art. 4º Os prazos de custódia dos veículos aprendidos com base no art. 3º de resolução nº53/98 do CONTRAN, em razão da penalidade aplicada, levando-se em consideração a gravidade das infrações, são os seguintes:
I. De 03 (três) dias úteis, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual não seja prevista multa agravada;
II. De 11 (onze) dias úteis, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual seja prevista multa agravada com fator multiplicador de três vezes;
III. De 21 (vinte e um) dias úteis, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual seja prevista multa agravada com fator multiplicador de cinco vezes.

Art. 5º Deverá ser dado conhecimento ao Juízo da Infância e da Juventude do Município quando da apreensão de veículos com menores ao volante, informando-lhe o prazo de custódia determinado pelo DETRAN/MS em cumprimento a legislação de Trânsito.

Art. 6º O termo de apreensão de veículo/recolhimento ou remoção, deverá ser preenchido conforme modelo fornecido pelo DETRAN/MS e exigências da resolução já referida, sob pena de não ser recebido sob custódia pelo DETRAN/MS.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria Nº. 044 de 21.12.2005.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2615, DE 28 DE MAIO DE 2007.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Processos nº 31/750037/2003 , deste Departamento, e o que dispõe o artigo 244, inciso I - "Conduzir motocicleta sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção", e o artigo 170 – "Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública", ambos do Código de Trânsito Brasileiro, c/c a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

| CONDUTOR | CNH | REG/PGU |
|---|---|---|
| CRISTIANO LIMA DIAS | 185968613 | 00083424714 |

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 28 de maio de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção a Portaria "N" nº 058/2007, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial nº 6977, de 28 de maio de 2007.

**PORTARIA "N" Nº 58/2007, de 24 de maio de 2007.**

"RETIFICA ARTIGOS DA PORTARIA "N" Nº. 57 DE 16 DE MAIO DE 2007."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a alínea h, do inciso II, do Art.105 da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1.990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Lei 2.367 de 20 de dezembro de 2001, que disciplina a aplicação de recursos provenientes da economia de despesas em órgãos e entidades do Poder Executivo; e

CONSIDERANDO o Art. 27 do Decreto 11.428 de 2 de outubro de 2003, que rege a estrutura básica do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS,

CONSIDERANDO a Portaria "N" Nº. 57 de 16 de maio de 2007, que estabelece diretrizes básicas para o cálculo do adicional de produtividade concedido aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul,

R E S O L V E:

Art. 1º. O inciso V do Art. 5º da Portaria "N" Nº. 57 de 16 de maio de 2007 passa a ter a seguinte redação:

"V- que estiver cedido ou à disposição de outro órgão."

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 7º da Portaria "N" Nº. 57 de 16 de maio de 2007 e fica acrescido o Art. 8º com a seguinte redação:

"Art. 8º. O servidor nomeado e que entrar em exercício somente terá direito ao adicional de produtividade após completar o efetivo exercício dentro de um dos quadrimestres mencionados no artigo anterior, incisos I, II e III."

CAMPO GRANDE, 24 DE MAIO DE 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 46, DE 25 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN-MS NOTIFICA os condutores abaixo relacionados a entregarem suas CNH´s - Carteiras Nacional de Habilitação - no prazo de **30 (trinta) dias** ou para interporem defesa, em razão da aplicação da penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos automotores pelos prazos especificados:

| CONDUTOR | CNH | PRAZO | FUNDAMENTO | PROCESS0 |
|---|---|---|---|---|
| ANDRE LUIZ DE CARVALHO ZANUNCIO | 697321240 | 4 MESES | 165 | 31/750332/2007 |

O cumprimento da penalidade iniciar-se-á na data da entrega do documento de habilitação, na sede do Detran-MS, Bloco 05, Sala de Divisão de Registros de Condutores, ou em qualquer de nossas Agências mediante termo de recolhimento. Por força da disposição do artigo 268, II do CTB, é obrigatório a realização do CURSO DE RECICLAGEM PARA CONDUTOR.

OBS: O RECURSO A SER INTERPOSTO DEVERÁ SER DIRIGIDO A ESTA AUTORIDADE E PODERÁ SER PROTOCOLIZADO NOS LOCAIS ACIMA INDICADOS, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCESSO E DESTA NOTIFICAÇÃO ALÉM DA IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE.

Campo Grande (MS), 25 de maio de 2007.

Carlos Henrique dos Santos Pereira
Diretor-Presidente

## FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

**Extrato do Contrato Nº 005/2007 Nº Cadastral 0005/2007-FUNDTUR**

**Processo nº** 21/030.014/2007

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS e HARMONIA OPERADORA TURISTICA LTDA.

**Objeto:** O presente Contrato tem por objetivo a locação de um estande de 9m² para participação da Fundação de turismo de MS na "WORKSHOW", que será realizada no dia 11 de maio de 2007, na cidade de Curitiba-PR, conforme justificativa constante na CI nº 015/2007

**Ordenador de Despesas:** NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 23.695.0087.4450.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

**Amparo Legal:** Artigo nº25 da Lei Federal 8.666/93.

**Valor:** R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

**Data de Assinatura:** 10/05/2007

**Do Prazo:** 10/05/2007 a 09/06/2007

**Assinam:** NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN e ARNALDO LEVANDOWSKI.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**EDITAL N.º 01/2007 - Comissão Organizadora**

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DO GRUPO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos de Professor de Ensino Superior, do Grupo Profissional da Educação Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, constituída pela Portaria "P"UEMS Nº 144, de 13/03/2007, torna público o seguinte:

1. Ficam homologadas as inscrições dos candidatos ao Concurso Público, aberto pelo Edital nº 02/2007-RTR, de 13 de março de 2007, ficando os mesmos convocados a comparecer na Cidade Universitária de Dourados, Rodovia Dourados/Itahum, KM 12, s/n, Dourados-MS, na data e horário estabelecidos para a realização da prova escrita, conforme segue:

As provas serão realizadas no período de 18 a 22 de junho de 2007.

ÁREA DE CONHECIMENTO: **Ciências Biológicas**
SUBÁREA: 1**-** Biologia Estrutural e Funcional

1. Adriana Gasoli Resende de Oliveira
2. Alexeia Barufatti Grisolia
3. André Roberto Mampumbu
4. Arielle Cristina Arena
5. Carina Elisei de Oliveira
6. Carlos Alexandre Fernandes
7. Cassiano Carromeu
8. David Enrique Aguilar Rodriguez
9. Dirce Ferreira Luz
10. Douglas de Araujo
11. Fabíola Xochilt Valdez Domingos
12. Fabio Vieira dos Santos
13. Jairo Campos Gaona
14. Margareth Batistote
15. Maria Paula Sanches de Alvarenga
16. Maurício Ricardo Moriya
17. Paulo Roberto Adona
18. Rodrigo Egydio Barreto
19. Silvia Aparecida Pieta
20. Tatiana Boff
21. Telma Aparecida Costa

Data: 18/06/2007
Horário: 8:30 horas
Sala de Multivídeos, bloco B, piso térreo.

ÁREA DE CONHECIMENTO: **Ciências Biológicas**
SUBÁREA: 2- Ecologia

1. Ademir Kleber Morbeck de Oliveira
2. Alexandra Elaine Rizzo
3. Alexandra Penedo de Pinho
4. Ana Lúcia Vendel
5. Carla Cresoni Pereira
6. Claudinéia Almeida da Silva
7. Elaine Antoniassi Luiz Kashiwaqui
8. Eliana Aparecida Panarelli
9. Fabiano Micheletto Scarpa
10. Geusa Simone de Freitas
11. Gina Luísa Boemer
12. Gislaine Iachstel Manetta
13. Josué Raizer
14. Káthia Cristhina Sonoda
15. Lidiamar Barbosa de Albuquerque
16. Lucas Del Bianco Faria
17. Luiz Carlos Serramo Lopez
18. Marcelo Grombone de Vasconcellos
19. Márcia Bicudo de Paula
20. Márcio Rodrigo Gimenes
21. Marina Janzantti Lapenta
22. Milza Celi Fedatto Abelha
23. Natalia Pirani Ghilardi Lopes
24. Patrícia Araújo de Abreu Cara
25. Paulo Ricardo Nucci
26. Rodrigo Silva da Costa

Data: 18/06/2007
Horário: 8:30 horas
Sala de Teleconferência , bloco B, piso térreo.

ÁREA DE CONHECIMENTO: **Ciências Biológicas**
SUBÁREA: 3 – Educação em Ciências Biológicas

1. Fernanda Aparecida Meglhioratti
2. Marcio Andrei Guimarães
3. Marcio Antonio Ferreira
4. Michelle Bittar
5. Paulo Goulart Junior
6. Regisnei Aparecido de Oliveira Silva
7. Suzete Rosana de Castro Wiziack
8. Vera de Mattos Machado

Data: 18/06/2007
Horário: 8:30 horas
Sala 01, bloco D, piso superior.

2. Ficam indeferidas as inscrições dos candidatos ao Concurso Público, aberto pelo Edital nº 02/2007-RTR, de 13 de março de 2007, pelo motivo abaixo exposto:

ÁREA DE CONHECIMENTO: **Ciências Biológicas**
SUBÁREA: 1**-** Biologia Estrutural e Funcional
1. Fabíola Cristina Ribeiro Zucchi
2. Leonardo Costa Fiorini
3. Monica de Oliveira Santos

- Motivo: Não atendimento do subitem 1.1 do referido Edital.

1. Daniele Decanine
2. Maurício e Castro Cabral da Silva

- Motivo: Não atendimento do subitem 3.2 do referido Edital.

ÁREA DE CONHECIMENTO: **Ciências Biológicas**
SUBÁREA: 2- Ecologia
1. Normandes Matos da Silva

-Motivo: Não atendimento do subitem 1.1 do referido Edital.

1. Sandra Maria de Melo

- Motivo: Não atendimento do subitem 3.2 do referido Edital.

ÁREA DE CONHECIMENTO: **Ciências Biológicas**
SUBÁREA: 3 – Educação em Ciências Biológicas
1. Doraci Terezinha Turkewicz
2. Otacílio Antunes Santana

- Motivo: Não atendimento do subitem 1.1 do referido Edital.

1. Luis Gustavo Lucatto
- Motivo: Não atendimento do subitem 3.2 do referido Edital.

Dourados, 29 de maio de 2007.

**Prof. Cleverson Daniel Dutra**
Presidente Comissão Organizadora

# BOLETIM DE LICITAÇÕES

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Superintendência de Licitação, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:
ÒRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS.
CONVITE : 001/2007 PROCESSO : 27/120.052/2007
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA PARA TÉCNICOS DE RADIOLOGIA.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:00 horas, do dia 06/06/2007.
LOCAL: Superintendência de Licitação, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial/PP, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS.
PREGÃO PRESENCIAL: 005/2007 PROCESSO: 27/000.817/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00 horas do dia 12/06/2007.
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SAD - Campo Grande - MS. O edital encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial/PP, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS.
PREGÃO PRESENCIAL: 008/2007 PROCESSO: 27/120.115/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (ASPIRADOR, NEBULIZADOR, UMIDIFICADOR, MÁSCARA DE VENTURI E OUTROS).
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00 horas do dia 12/06/2007.
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SAD - Campo Grande - MS. O edital encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Equipe de Pregão 02/SL, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MS
PREGÃO PRESENCIAL: 06/2007 PROCESSO: 27/000.418/2007
OBJETO: Aquisição de medicamentos.

| ITEM | EMPRESA | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|
| 2 | HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA. | 6.626,76 |

ITEM 1: DESERTO.

Campo Grande, 29 de maio de 2007.
GABRIELA RODRIGUES - Pregoeira/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação 04/SL/SAD comunica aos interessados o resultado da licitação:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS.
CONVITE : 01/2007 PROCESSO : 31/000.274/2007
OBJETO: aquisição de material de proteção, segurança e socorro.

| Item | Empresa | Vl. Un. (R$) | Vl Total (R$) |
|---|---|---|---|
| 02 | GREGÓRIO DE SOUZA & CORREA LTDA | 52,70 | 790,50 |
| 09 | | 90,70 | 362,80 |
| 12 | | 216,00 | 432,00 |
| 13 | | 168,00 | 504,00 |

Itens FRACASSADOS: 08 e 14.
Itens DESERTOS: 03, 04, 05, 07 e 15.
Com fulcro na alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Comissão de Licitação abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo.

Campo Grande, 29 de maio de 2007.
Venício Maciel Bragança – Presidente CPL 04/SL/SAD.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação, através da Equipe de Pregão 01/SL, comunica os interessados o resultado da licitação.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES
PREGÃO ELETRÔNICO: 04/2007 PROCESSO: 27/000.609/2007.
OBJETO: Contratação de Empresa para Organização de Eventos.

| LOTE | Empresa | Valor Global (R$) |
|---|---|---|
| 1 | FLAVIO HENRIQUE DE MELLO -ME | 90.000,00 |

Campo Grande, 29 de maio de 2007.
Ana Gonçalves Lima do Prado
PREGOEIRA/SL/SAD.

Torna-se sem efeito a publicação do Diário Oficial nº 6977 do dia 28/05/2007

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Comissão de Licitação/SL/SAD/MS, convoca os representantes das empresas Ótica Alelook Ltda e Cirufranco Ortopedia Ltda para nova sessão de retificação em ata da análise dos documentos de habilitação da empresa Cirufranco Ortopedia Ltda, da licitação abaixo especificada:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS.
LICITAÇÃO: CONVITE 01/2007 PROCESSO: 27/000.352/2007
OBJETO: Aquisição de prótese ocular com correção estética e lentes escleral.
Campo Grande, 29 de maio de 2007.
INES TAMIKO HIGA – Presidenta.

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6.974, de 23/05/2007, págs. 15 e 16, respectivamente, instaurada através do Pregão Presencial n.º 010/2007/SAD – Processo n.º 13/002.209/2007, dada por finalizada pela Coordenadoria de Licitações em 24/05/2007, conforme despacho de fls. 134, visando à formação do Registro de Preços de BOLSA DE OSTOMIA, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 11.676/04 e 11.759/04 e subsidiariamente na lei n.º 8.666/93 e alterações.

Campo Grande, 29 de Maio de 2007.

José Cesário dos Santos Filho
Superintendente de Compras e Suprimento

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Homologo o resultado da Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PRÓPRIO Nº 03/2007 SED** – Processo **29/015.415/2007**, Programa de Trabalho: 12 367 0079 4633 0000 - ND/ITEM: **33903212** – FONTE: **0112130041** - PI: **CIDADANIA -** Amparo Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto 11.818/05 e Decreto Estadual nº 11.676/2004, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Critério de julgamento: menor preço. Objeto: Aquisição de Kits de Materiais para Professor e Aluno. Empresa classificada com primeiro menor preço: **SUPRIMAQ – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA** para o lote 01 no total de **R$ 4.449,00** (Quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais) Empresa classificada com primeiro menor preço: **MORENA PAPELARIA E PRESENTES LTDA** para o lote 02 no total de **R$ 3.845,90** (Três mil oitocentos e quarenta e cinco reais).
Campo Grande, 29 de maio de 2007.
Maria Nilene Badeca da Costa
Secretária de Estado de Educação

**DESPACHO DO EXMª SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**
PROCESSO: 29/027.322/2007
FAVORECIDO: **Paulo Roberto Bugarelli Bessa**
VALOR: R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinqüenta reais) mensal.
Ratifico e justifica-se a Dispensa de Licitação, de acordo com o Inc. X do Art. 24 da Lei 8.666/93, referente à despesa com a locação do imóvel para atender o NTE – Dourados**,** sito à Rua Antonio Emílio de Figueiredo, 1739 – Centro - Dourados – MS – CEP 79802-20.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOMOLOGO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial/Aviso Específico nº 07/2007 PROCESSO Nº 27/000.797/2007 - Objeto (Aquisição de medicamentos)
Tipo: Menor Preço

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Presencial/Aviso Específico nº 07/2007, o objeto do Lote único, item 1 em favor da Empresa TRANSMED DIST. DE MED. HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ/MF Nº 02.281.758/0001-70, declarada vencedora da melhor proposta para o Lote único, item 1 - o objeto constante, na forma proposta, no valor global final de R$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais). Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato.
Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

ORDENADOR/HOMOLOGO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
DATA: 29/05/2007.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Retifica-se por constar incorreção na matéria publicada no Diário Oficial nº 6.976 – no dia 25/05/2007, Fl 17
Onde se lê:

| | | |
|---|---|---|
| Empresa: Assetur Assoc. das Empresas de Transportes Col. URB.C.Grande-MS | | Processo: 25/000. 508/07 |
| Espécie: Estimativo | N.D: 333903999 | PT: 08244019241200000 |

Leia-se:

| | |
|---|---|
| Empresa: Assetur Assoc. das Empresas de Transportes Col. URB.C.Grande-MS | Processo: 25/000. 560/07 |

Campo Grande 28/05/2007.

Tania Mara Garib

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária/SETASS

## AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

**AVISO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO AEM/MS – INMETRO.**

A Agência Estadual de Metrologia do Estado de Mato Grosso do Sul – AEM/MS, convênio INMETRO, torna público o resultado da licitação abaixo especificada:

MODALIDADE: Pregão Presencial nº **004/2007**;
TIPO: "**Maior Desconto Global**";
PROCESSO: 21/0250**60/2007;**
LOCAL: Rua São Martinho, nº 250, Vila Progresso, Campo Grande MS;
LEGISLAÇÃO: Lei 10 520/2002 e demais legislações pertinentes;
SOLICITANTE: Setor de **transportes** da AEM/MS - INMETRO;
OBJETO**:** **Manutenção de veículos e aquisição de peças.**
VENCEDORA**:** **Renascer Auto Peças Ltda.**
DESPACHO: A licitação supra teve a sua tramitação nos termos da legislação pertinente. Desse modo, nos termos da Ata de Julgamento, e, satisfazendo à lei e ao mérito, com amparo legal nas Leis 10 520 /02 e 8 666/93 e demais disposições pertinentes, **HOMOLOGO** a licitação na forma da classificação final. Publique-se e encaminhe-se ao Setor Orçamentário para Empenho na forma do Edital.

Campo Grande MS, **25 de maio de 2007.**

Ademir de Sousa Osiro.
Diretor Presidente e Ordenador de Despesas da AEM/MS

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo especificado, de acordo com parecer Jurídico.

Processo nº. 21/042.300/2007
Amparo Legal: Artigo 24, Inciso X, Lei 8.666/93
Favorecido: João Rodrigues de Senna Júnior
Valor Mensal: R$ 400,00 (Quatrocentos reais)
Objeto: Locação do imóvel de propriedade do locador determinado pela casa situada na Avenida Antonio Basílio de Lima, 361, na cidade de Angélica/MS, em conformidade com o termo de vistoria, por um período de 12 meses.
Ordenador de Despesas: José Antonio Roldão
Data de Ratificação: 29-05-2007

José Antonio Roldão
Diretor – Presidente/AGRAER

## AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2007**

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL** através da Coordenadoria de Licitações de Obras - CLO, comunica aos interessados que conforme autorizado pelo Diretor Presidente da **AGESUL**, que fará realizar a licitação abaixo, do tipo **MENOR PREÇO** nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

Tomada de Preços n° 010/2007 Processo: n° 19/050.579/2007
Objeto: Serviços de Engenharia referente à **Recuperação de Pavimentação Asfáltica e Drenagem na Rodovia MS/395, trecho: Bataguassú - Brasilândia, sub trecho: Travessia do Córrego Santa Luzia.**

Abertura :Dia 18 de junho 2007, às 09:00 horas,
Av. Mato Grosso, s/sn, bloco 14 –
Parque dos Poderes – Campo Grande (MS).

Campo Grande MS, 29 de maio de 2007.

Coordenadoria de Licitação e Obras
**AGESUL**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Processo n. º:19/050. 507/2007 Tomada de Preços nº 007/2007
Objeto: Construção de Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Aquidauana na rodovia MS/450, trecho: Entrº BR/262 – Palmeiras – Piraputanga, extensão de 84,00 m.
Vencedora: GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTÉCNIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Valor: r$ 1.252.258,16 (Um milhão, duzentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e dezesseis centavos)

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologad**o** todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2007.

Coordenadoria de Licitação e Obras
AGESUL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Conforme autorização pela autoridade competente e no atendimento de disposições legais, levamos ao conhecimento público a contratação direta que está sendo formalizada por esta AGESUL.

| Processo Administrativo | Objeto Contratado | Valor da Contratação | Fundamento Legal |
|---|---|---|---|
| 19/050.605/2007 | Reparos na Tubulação de Esgoto, do Prédio do Palácio Tiradentes - Comando Geral da Polícia Militar em Campo Grande/MS | R$ 6.170,47 | Lei 8.666/93 artigo 24 inciso I |

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2007.

Coordenadoria de Licitação
AGESUL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Conforme autorização pela autoridade competente e no atendimento de disposições legais, levamos ao conhecimento público a contratação direta que está sendo formalizada por esta AGESUL.

| Processo Administrativo | Objeto Contratado | Valor da Contratação | Fundamento Legal |
|---|---|---|---|
| 19/050.606/2007 | Recuperação de Calhas e Cobertura do Prédio da CIGCOE/PMMS, em Campo Grande/MS | R$ 12.550,05 | Lei 8.666/93 artigo 24 inciso I |

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2007.

Coordenadoria de Licitação
AGESUL

## COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

Amparo Legal: inciso II c/c parágrafo único, do artigo 24 da Lei 8.666/93
Processo Administrativo: 119/2007
Objeto: Aquisição de Máquina Fragmentadora
Favorecido: Eco Solution Equipamentos e Serviços Ltda
Data: 23/05/07 Valor R$ 2.050,00

Processo Administrativo: 121/2007
Objeto: Aquisição de Epi's
Favorecido: Intrab Comércio de Produtos de Segurança no Trabalho Ltda - R$ 989,93
Lubeka Indústria e Comércio Ltda - R$ 180,20
Data: 22/05/07 Valor Total R$ 1.170,13

Processo Administrativo: 118/2007
Objeto: Aquisição de Termômetros Bimetálicos -TL
Favorecido: Iope Instrumentos de Precisão Ltda
Data: 23/05/07 Valor R$ 1.397,25

Processo Administrativo: 121-A/2007
Objeto: Curso DIPJ-2007
Favorecido: Super Comércio e Representações Ltda
Data: 18/05/07 Valor R$ 560,00

Processo Administrativo: 109/2007
Objeto: Serviço Topográfico - Córrego da Onça
Favorecido: Alcindo Dias Tavares
Data: 26/04/07 Valor R$ 3.000,00

## EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

PUBLICAÇÃO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS - S/A - SANESUL CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 24, II DA LEI 8.666/93.\

| EMPRESA | OBJETO | PROC. | VALOR |
|---|---|---|---|
| TAVARES E PENEDRO GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME | Contratação de Empresa para confecção de diário de obra com encadernação em capa dura azul Royal. | 00.368/2007 | R$ 700,00 |

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Ratifico a formalização de contrato emergencial com a SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, para aquisição de Kit's Cavaletes, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e conforme justificativa do Processo Administrativo nº 467/07/GEOTEC/SANESUL.**

Publique-se

Em 29.05.07

Sr. José Carlos Barbosa
Diretor Presidente

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Ratifico a contratação da empresa TOTVS S/A para fornecimento de licenças ERP – MICROSSIGA PROTHEUS 8, nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e conforme justificativa do Processo Administrativo nº 365/2007.**

Publique-se

Em 28.05.07

Sr. José Carlos Barbosa
Diretor Presidente

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/07

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MS torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Leilão de sucatas dos lotes relacionados na cláusula 20, constantes da publicação do Diário Oficial nº 6954, de 23 de abril de 2007, páginas 27 a 30, com fundamento na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos administrativos, Lei Federal 6.575, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre o depósito e a venda de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título pelas autoridades de trânsito, Lei Federal 8.722, de 27 de outubro de 1993, que torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata, Resolução CONTRAN nº 178, de 07 de julho de 2005, e pelas disposições deste Edital.

1. O leilão será realizado nos dias 14 e 15 de junho de 2007, na sede do DETRAN/MS, localizado à Rodovia MS 80, Km 10 – saída para Rochedo, a partir das 8 horas no Auditório (Bloco 12). Serão leiloados no dia 14 de junho de 2007, os lotes de nº 01 a 194 de Campo Grande, e no dia 15 de junho de 2007, os lotes de nº 195 a 299 de Campo Grande e os lotes de nº 02 a 48 de Aparecida do Taboado.

2. Os lotes localizados em Campo Grande poderão ser examinados no mesmo local referido na clausula 1, somente nos dias 11, 12 e 13 de junho de 2007, no período das 8h às 13h, e os lotes localizados em Aparecida do Taboado poderão ser examinados no pátio da Agência de Trânsito de Aparecida do Taboado, localizado na Rua Marcolino Teixeira de Queiroz, 1740 – Jd. Jerusa, em Aparecida do Taboado/MS, nos mesmos dias e horário supra citados.

2.1. Durante a realização do leilão, serão apresentadas fotos dos veículos referentes a cada lote, por meio de datashow.

3. É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

4. O adquirente é responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

4.1. O arrematante deverá assinar Termo de Responsabilidade, pelo qual se compromete a não fazer circular o veículo em hipótese alguma.

5. Os veículos serão entregues sem as placas, sem identificação de chassi ou monobloco.

5.1. Dos veículos leiloados como sucata, poderão ser aproveitadas apenas as peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações.

5.2. Os motores dos veículos leiloados como sucata, poderão ter sua base, onde é gravado o seu identificador numérico, utilizado em outros veículos, com exceção dos que tiverem seu seqüencial numérico pinados (inutilização da base) em função de apresentarem qualquer tipo de adulteração.

5.3. Dos motores dos veículos que constarem no edital como pinados, lixados ou adulterados, deverão ser reutilizadas somente suas peças e componentes, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

5.4. Os vidros dos veículos que apresentarem o código VIS impresso, não poderão ser reutilizados.

6. O estado e as condições dos lotes objeto do presente edital se pressupõem conhecidos e aceitos pelos licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

7. Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, sendo que no ato o participante que arrematar o lote deverá apresentar obrigatoriamente os originais dos seguintes documentos com suas respectivas fotocópias:

I. Pessoas Físicas: RG, CPF e Comprovante de Residência com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores ao leilão;

II. Pessoas Jurídicas: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante.

7.1. É vedada a participação de servidores do Detran/MS.

8. Ao participante que ofertar o maior lance será vendido o lote correspondente, desde que satisfaça as condições estabelecidas nas sub-cláusulas seguintes.

8.1. Depósito, em dinheiro de 100% (cem por cento) do valor da arrematação, e comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento), ambos no dia da realização do leilão.

8.2. Os pagamentos dos veículos arrematados deverão ser efetuados, no dia do leilão, no Banco ou posto de arrecadação, através de guia de recolhimento fornecida pelo DETRAN/MS e a taxa de 5% (cinco por cento) deverá ser paga diretamente ao Leiloeiro Oficial.

8.3. É de responsabilidade do arrematante a retirada da guia de recolhimento para o pagamento do veículo arrematado no mesmo dia da arrematação, bem como o seu pagamento, não sendo possível a realização desses atos em dias posteriores.

9. Os bens poderão ser retirados nos dias 18, 19 e 20 de junho de 2007, entre 8h e 13h, em Campo Grande, e entre os dias 18 e 22 de junho de 2007, entre 8h e 13h, em Aparecida do Taboado, mediante apresentação dos documentos de quitação total, ficando, a partir do término desse prazo, sujeito ao pagamento de taxas diárias de permanência.

9.1. O arrematante que deixar de retirar o lote arrematado após o dia 20 de setembro de 2007, será considerado desistente, perdendo o valor integral pago na arrematação, devendo retornar o lote ao acervo de veículos apreendidos para ser leiloado em outra oportunidade.

10. O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste edital será considerado inadimplente e será submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do art.87 da Lei 8.666, devendo recolher multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), além do impedimento de participar dos Leilões do DETRAN/MS pelo prazo de 01 (um) ano.

11. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os lotes arrematados antes do pagamento e retirada do veículo das dependências do DETRAN/MS.

12. O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS se reserva o direito de alterar o presente Edital de Leilão, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie.

13. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para a quitação dos débitos do veículo, depositando-se o restante, se houver em conta junto ao Banco do Brasil S.A., em nome do proprietário, na forma da Lei.

14. Os débitos referidos na cláusula 13 serão quitados, conforme ordem estabelecida pelo parágrafo 2º do artigo 5º da Lei 6.575 de 30 de setembro de 1978.

15. No caso de ser insuficiente o valor da arrematação para quitar os débitos existentes sobre o veículo, nos moldes referidos na cláusula 13, o remanescente que houver será encaminhado para cobrança judicial ou inserção em Dívida Ativa, em nome do proprietário anterior.

16. Os bens serão leiloados e entregues nas condições em que se encontram, devendo os interessados vistoriá-los antecipadamente.

17. O leiloeiro entregará ao licitante um recibo de arrematação.

18. O lance mínimo não poderá ser inferior ao valor da avaliação correspondente.

19. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

20. Relação dos bens a serem leiloados:

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM CAMPO GRANDE/MS

| LOTE | MARCA | ANO | COR | PLACA | UF | CHASSI | RENAVAM | MOTOR | PROPRIETÁRIO | SITUAÇÃO | VALOR DO LOTE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | HONDA/ML 125 | 85/85 | PRETA | HQO-8239 | MS | CG125BR2152518 | 130515060 | CG-125BRE2152532 | ROBERTO BENITES DE ARRUDA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 3 | HONDA/CG 125 TITAN | 97/98 | VERMELHA | HRQ-3343 | MS | 9C2JC250WVR047274 | 689029691 | JC25EW047274 | PINHEIRO E SANTOS LTDA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 4 | HONDA/CG 125 TODAY | 94/94 | VERMELHA | HRB-7470 | MS | 9C2JC1801RRR39432 | 624101908 | JC18ERR399432 | LUIZ CARLOS DOS SANTOS | SUCATA | R$ 150,00 |
| 4 | HONDA/CG 125 TODAY | 94/94 | VERMELHA | HRB-7470 | MS | 9C2JC1801RRR39432 | 624101908 | JC18ERR399432 | ACAUA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 5 | HONDA/CG 125 TITAN | 95/96 | CINZA | AFX-4374 | MS | 9C2JC2501SRT10902 | 648509010 | JC25EST10902 | JOAO FRANCISCO DA SILVA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 6 | YAMAHA/JOG TEEN | 99/99 | AMARELA | HRT-2337 | MS | 9C65JR000X0000983 | 726724467 | 5JR001177 | EDI ELIAS DE OLIVEIRA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 7 | HONDA/ML 125 | 83/83 | PRATA | HQK-3765 | MS | CG125BR2106148 | 130291250 | CG1252106181 | JOSE AMERICO DOS SANTOS | SUCATA | R$ 150,00 |
| 8 | HONDA/CG 125 | 83/83 | VERMELHA | HRB-3645 | MS | CG125BR1310782 | 130577723 | CG-125BR1310826 | DARCY DEJAIR FERNANDES | SUCATA | R$ 150,00 |
| 9 | HONDA/CG 125 TITAN | 97/97 | VERDE | HTW-8808 | MS | 9C2JC250VVR147900 | 678135592 | JC25EV147900 | JOAO DE OLIVEIRA ALVES | SUCATA | R$ 200,00 |
| 12 | HONDA/ML 125 | 82/82 | PRATA | HRB-0164 | MS | CG125BR2054395 | 130766291 | CG-125BR2043983 | EDSON LUIS FEITOSA DA SILVA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 14 | YAMAHA/RD 125 | 86/86 | BRANCA | HQO-0849 | MS | 35N104836 | 130017957 | 35N104836 | IGOR GOMES DA SILVA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 20 | HTA/HONDA C100 | 92/92 | VERMELHA | HQK-6577 | MS | 9CAHA0501NRN01855 | 608922854 | C100KSEN01855 | DUARTE ALVES MODESTO | SUCATA | R$ 150,00 |
| 23 | IMP/TGB SUNDOWN AKROS50 | 97/97 | PRETA | HTW-8323 | MS | RFCAKRS49V1001838 | 676796192 | GH5518995 | ADILSON MACIEL DE ARAUJO | SUCATA | R$ 150,00 |
| 24 | CALOI/SUZUKI AG 100 | 94/94 | CINZA | HRB-5112 | MS | 9CBCE11ARRB172168 | 624164136 | E111175317 | DENNIS ALVES E SILVA | SUCATA | R$ 100,00 |
| 25 | YAMAHA/RD 135 | 95/95 | PRETA | HTW-1746 | MS | 9C62MW000S0039885 | 648598446 | 2MW039885 | EDVALDO ARAKAKI | SUCATA | R$ 150,00 |
| 25 | YAMAHA/RD 135 | 95/95 | PRETA | HTW-1746 | MS | 9C62MW000S0039885 | 648598446 | 2MW039885 | YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 26 | YAMAHA/RD 135 | 97/97 | BRANCA | AHI-6451 | MS | 9C62MW000V0054273 | 682308951 | 2MW054332 | GENECI JOSE VIEIRA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 26 | YAMAHA/RD 135 | 97/97 | BRANCA | AHI-6451 | MS | 9C62MW000V0054273 | 682308951 | 2MW054332 | ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 27 | HONDA/125 | 82/82 | VERMELHA | HQK-6957 | MS | CG125BR1169752 | 130128368 | CG-125BR1122549 | WASHINGTON DUARTE VIEIRA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 28 | HONDA/CG 125 | 86/86 | VERMELHA | HQO-1024 | MS | CG125BR1500430 | 130652415 | CG-125BRE1500690 | DAVI ALMEIDA FERNANDES | SUCATA | R$ 150,00 |
| 29 | HONDA/CG 125 TODAY | 91/91 | PRETA | HQK-0185 | MS | 9C2JC1801MR582482 | 601162293 | JC18E2148982 | LINO ROMUALDO DOS SANTOS | SUCATA | R$ 150,00 |
| 30 | HONDA/C100 DREAM | 95/95 | VERMELHA | HRB-8883 | MS | 9C2HA0501SRS02259 | 637582020 | C100KSES02414 | ANTONIO DE JESUS ARF | SUCATA | R$ 150,00 |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 31 | HONDA/ C100 BIZ | 98/99 | AZUL | HRX-4613 | MS | 9C2HA070XWR015822 | 714386618 | HA07EX015822 | ROSELENE DE ALBUQUERQUE MARTINS | SUCATA | R$ 300,00 |
| 31 | HONDA/ C100 BIZ | 98/99 | AZUL | HRX-4613 | MS | 9C2HA070XWR015822 | 714386618 | HA07EX015822 | CAIOBÁ MOTOCICLETAS E PEÇAS LTDA | SUCATA | R$ 300,00 |
| 31 | HONDA/ C100 BIZ | 98/99 | AZUL | HRX-4613 | MS | 9C2HA070XWR015822 | 714386618 | HA07EX015822 | CONSÓRCIO NACIONAL HONDA | SUCATA | R$ 300,00 |
| 32 | HTA/ HONDA C100 | 93/94 | VERMELHA | HRB-2556 | MS | 9CAHA0501PRR03409 | 616656840 | C100KSEP03409 | CARLOS ROBERTO MARQUES | SUCATA | R$ 150,00 |
| 32 | HTA/ HONDA C100 | 93/94 | VERMELHA | HRB-2556 | MS | 9CAHA0501PRR03409 | 616656840 | C100KSEP03409 | CONSÓRCIO NACIONAL HONDA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 32 | HTA/ HONDA C100 | 93/94 | VERMELHA | HRB-2556 | MS | 9CAHA0501PRR03409 | 616656840 | C100KSEP03409 | CAIOBÁ MOTOCICLETAS E PEÇAS LTDA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 33 | HONDA/ CG 125 TODAY | 91/91 | PRETA | HQO-8039 | MS | 9C2JC1801MR582553 | 131902172 | JC18E2149047 | ADVENTOR PINHEIROS GOMES | SUCATA | R$ 150,00 |
| 34 | AGRALE/ SST 13.5 | 89/89 | BRANCA | HQO-2422 | MS | 9C8M18G2XKM000430 | 131528181 | LK0398 | ILSON FRANCISCO DA SILVA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 35 | VW/PASSAT LS | 82/82 | BRANCA | HQU-9126 | MS | BT507580 | 130873764 | BS122622 | RICARDO TADEU PORTO | SUCATA | R$ 300,00 |
| 36 | FIAT/ UNO ELETRONIC | 94/94 | AZUL | HRC-1499 | MS | 9BD146000R5199549 | 618752536 | 46C40113931511 | NATANIEL DELMONDES DOS SANTOS | SUCATA | R$ 400,00 |
| 36 | FIAT/ UNO ELETRONIC | 94/94 | AZUL | HRC-1499 | MS | 9BD146000R5199549 | 618752536 | 46C40113931511 | SAVANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA | SUCATA | R$ 400,00 |
| 39 | VW/FUSCA 1500 | 71/71 | BRANCA | HQW-3375 | MS | BS116299 | 130084514 | BLOCO DE REPOSIÇÃO | JOELSON FERREIA DOS SANTOS | SUCATA | R$ 250,00 |
| 40 | FORD/ F75 | 64/64 | VERDE | HQX-5237 | MS | 4922101861 | 131796739 | IJ11064MC | NOSSO COM MAT CONSTRUÇÃO LTDA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 41 | FORD/ BELINA | 72/72 | VERMELHA | HQU-7937 | MS | 2B30F147331 | 130287490 | 174933 | EDUARDO DELFITO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 42 | VW/ KOMBI | 74/74 | BRANCA | HQI-4348 | MS | BH360258 | 130838853 | UG075475 | OSVALDO PAULA DA SILVA | SUCATA | R$ 300,00 |
| 43 | VW/FUSCA 1300 | 77/77 | VERMELHA | HQP-5009 | MS | BJ600089 | 130370576 | BLOCO DE REPOSIÇÃO | ANTONIO GONCALVES DA SILVA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 44 | VW/ KOMBI | 73/73 | BRANCA | HQS-9576 | MS | BH306698 | 131458345 | BH626646 | ANTONIO JOSE DOS SANTOS | SUCATA | R$ 300,00 |
| 45 | FIAT/147 L | 77/77 | BRANCA | HQW-1464 | MS | FIAT147A0041111 | 131326597 | 127A0110126683 | CELIA SOARES DIAS | SUCATA | R$ 250,00 |
| 48 | VW/SANTANA | 96/96 | BRANCA | HVA-4227 | MS | 9BWZZZ327TP043278 | 660162628 | UDB070985 | WALDOMIRO BUSO JUNIOR | SUCATA | R$ 1.500,00 |
| 48 | VW/SANTANA | 96/96 | BRANCA | HVA-4227 | MS | 9BWZZZ327TP043278 | 660162628 | UDB070985 | BANCO VOLKSWAGEN S/A | SUCATA | R$ 1.500,00 |
| 50 | FORD/ CORCEL II | 80/80 | BRANCA | HRJ-9635 | MS | LB4JYB14595 | 125805926 | 894549 | TONNY MARCELO FERREIRA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 51 | GM/ MONZA SL/E | 84/84 | BRANCA | HRA-5572 | MS | 9BG5JK11ZEB064896 | 393130622 | 18A31030442 | PAULO ROBERTO RIBEIRO | SUCATA | R$ 400,00 |
| 55 | GM/CARAVAN | 76/76 | VERDE | HQF-1575 | MS | 5N15EFB132636 | 369224140 | LIXADO | ATAIDE LEITE DOS SANTOS | SUCATA | R$ 150,00 |
| 56 | GM/CHEVETTE SL | 77/77 | MARROM | HQU-2554 | MS | 5D11AGC134368 | 356845419 | 7J0323A2 | LEONARDO BATALHA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 57 | FORD/ DEL REY L | 88/88 | DOURADA | HQZ-1089 | MS | 9BFCXXLC2JBP61236 | 131476300 | 701212 | AMELIA VIEIRA ESPINDOLA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 58 | GM/CHEVETTE L | 77/77 | MARROM | HQW-9194 | MS | 5D11AGC125688 | 130154210 | 9J1017E2 | MAURILIO FISCHER | SUCATA | R$ 250,00 |
| 59 | GM/CHEVETTE | 82/82 | BRANCA | HQS-2532 | MS | 5C11JBC132361 | 130149543 | 6J1108E1 | PAULO TEIXEIRA ALECRIM | SUCATA | R$ 250,00 |
| 61 | VW/FUSCA L | 82/83 | VERDE | HQS-9789 | MS | 9BWZZZ11ZDP036678 | 422526010 | BN282678 | PAULO CESAR DE JESUS MELLO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 62 | VW/BRASILIA LS | 79/80 | CINZA | HQU-0179 | MS | BA884300REM | 131467778 | BN392170 | ELZA WERDEMBERG | SUCATA | R$ 250,00 |
| 64 | FIAT/147 CL | 84/84 | VERDE | HQU-6334 | MS | 9BD147A0000847329 | 130959855 | 146A50113185548 | OTONI FONTOURA MENDONÇA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 67 | FIAT/ PREMIO S | 85/86 | VERMELHA | HRE-9305 | MS | 9BD14600003052820 | 126766363 | ADULTERADO | ALCIR VIDA DE ALMEIDA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 67 | FIAT/ PREMIO S | 85/86 | VERMELHA | HRE-9305 | MS | 9BD14600003052820 | 126766363 | ADULTERADO | BANCO ABN AMRO REAL S.A. | SUCATA | R$ 150,00 |
| 71 | FIAT/ ELBA S | 89/89 | BRANCA | HQH-2464 | MS | 9BD146000K3460002 | 131819968 | 127A0110382663 | NELSON COSTA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 72 | FIAT/ FIORINO 1.0 | 94/94 | PRETA | MAB-3640 | MS | 9BD146000R8341336 | 555648796 | 146D10114066753 | VERONICA PAULA VICENTE SANTOS | SUCATA | R$ 250,00 |
| 72 | FIAT/ FIORINO 1.0 | 94/94 | PRETA | MAB-3640 | MS | 9BD146000R8341336 | 555648796 | 146D10114066753 | BANCO ABN AMRO REAL S.A. | SUCATA | R$ 250,00 |
| 73 | FIAT/ UNO MILLE FIRE FLEX | 06/06 | CINZA | DSE-1708 | SP | 9BD15822764812988 | 879956003 | 46E10116749843 | CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL | SUCATA | R$ 800,00 |
| 74 | VW/FUSCA 1500 | 74/74 | BRANCA | HQZ-6304 | MS | BS532309 | 131332856 | ADULTERADO | AURIDIO PEREIRA DE SOUZA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 75 | GM/KADETT SL/E EFI | 93/93 | CINZA | BQJ-6572 | SP | 9BGKS08GPPC359199 | 611401720 | B18LZ31073938 | DOMINGOS SAVIO DE CARVALHO | SUCATA | R$ 400,00 |
| 76 | FORD/ PAMPA GL | 87/87 | CINZA | HQQ-3136 | MS | 9BFPXXLB3PHC51313 | 370917294 | BLOCO DE REPOSIÇÃO | PORFIRIO CAYRES | SUCATA | R$ 250,00 |
| 76 | FORD/ PAMPA GL | 87/87 | CINZA | HQQ-3136 | MS | 9BFPXXLB3PHC51313 | 370917294 | BLOCO DE REPOSIÇÃO | SAVANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 76 | FORD/ PAMPA GL | 87/87 | CINZA | HQQ-3136 | MS | 9BFPXXLB3PHC51313 | 370917294 | BLOCO DE REPOSIÇÃO | BANCO MERCANTIL FINASA S/A | SUCATA | R$ 250,00 |
| 77 | VW/GOL LS | 82/82 | VERDE | HQI-2308 | MS | BY105607 | 130748579 | BLOCO DE REPOSIÇÃO | GEOVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA | SUCATA | R$ 400,00 |
| 78 | FORD/ ESCORT GL | 91/91 | MARROM | HQL-6821 | MS | 9BFZZZ54ZMB190499 | 132551578 | 1200924 | COMERCIAL MADEIRAS R M LT ME | SUCATA | R$ 250,00 |
| 78 | FORD/ ESCORT GL | 91/91 | MARROM | HQL-6821 | MS | 9BFZZZ54ZMB190499 | 132551578 | 1200924 | BANCO FORD SA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 82 | GM/ CORSA GL | 95/95 | CINZA | HRE-2294 | MS | 9BGSE08XSSC674918 | 635150573 | B14NZ31021074 | KATIA MARTINS DE CARVALHO | SUCATA | R$ 450,00 |
| 82 | GM/ CORSA GL | 95/95 | CINZA | HRE-2294 | MS | 9BGSE08XSSC674918 | 635150573 | B14NZ31021074 | BANCO FORD AS | SUCATA | R$ 450,00 |
| 83 | GM/CHEVETTE | 83/83 | PRATA | HQI-8949 | MS | 5C11UCC185519 | 130121460 | 3JG22PA | SIDNEY MORAIS DE ALBUQUERQUE | SUCATA | R$ 250,00 |
| 84 | GM/CHEVETTE DL | 91/91 | CINZA | HQY-8103 | MS | 9BGTC11JMMC135707 | 412944014 | 1JG17VA97336 | JOSELINO BARBOSA FILHO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 87 | FORD/ BELINA II GL | 83/83 | BEGE | HQV-6770 | MS | LB4RBY14571 | 130323705 | 007308 | CICERO PEREIRA ROCHA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 88 | FIAT/ TEMPRA IE | 95/95 | CINZA | GQV-7922 | MS | 9BD159000S9113328 | 633098175 | 159B80119108026 | GUSTAVO ANACLESIO DOS SANTOS | SUCATA | R$ 1.500,00 |
| 89 | FIAT/ UNO ELETRONIC | 94/94 | VERMELHA | HRC-5686 | MS | 9BD146000R5242792 | 620985186 | 146C40113986201 | ELENA GONCALVES DE MIRANDA | SUCATA | R$ 400,00 |
| 90 | GM/ MONZA SL/E | 83/84 | BRANCA | AAB-6373 | MS | 9BG5JK11-SEB015223REM | 570867347 | 16A31046493 | JOSE AUTIERIE MESSIAS | SUCATA | R$ 400,00 |
| 91 | FIAT/147 | 87/87 | AZUL | BJO-7102 | MS | 9BD147A0001078359 | 383956714 | 127A20111945405 | DESMONTAMAQ COM MAQ PEÇAS USADAS LTDA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 92 | FORD/ F75 | 72/72 | VERDE | HQG-5465 | MS | 092AA357764REM | 131554603 | 8J0912N1 | LUIZ BRITO DE ARAUJO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 94 | IMP/ SUBARU IMPREZA 1.8 GL | 94/94 | VERDE | HRF-2429 | MS | JF1GC6LJ3RG024921 | 621542997 | 994436 | MARIA LUIZA PIMENTA DA CUNHA | SUCATA | R$ 400,00 |
| 94 | IMP/ SUBARU IMPREZA 1.8 GL | 94/94 | VERDE | HRF-2429 | MS | JF1GC6LJ3RG024921 | 621542997 | 994436 | BANCO SANTANDER BRASIL S/A | SUCATA | R$ 400,00 |
| 96 | VW/PASSAT GTS POINTER | 85/85 | CINZA | HQS-1227 | MS | 9BWZZZ32ZFP022194 | 132017415 | UI012513 | FERNANDO BASSETO VENTURINI | SUCATA | R$ 150,00 |
| 97 | FORD/ DEL REY GL | 89/89 | CINZA | BXB-8411 | MS | 9BFCXXLC2KBJ96818 | 419358099 | PLAQUETA AUSENTE | MARIA SALVADOR | SUCATA | R$ 250,00 |
| 100 | GM/CHEVETTE SL | 79/79 | BRANCA | BRL-2804 | MS | 5E11AJC138655 | 363993240 | 9J0126B4 | JULIO CESAR DE OLIVEIRA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 102 | VW/SANTANA GLS | 90/90 | CINZA | BHI-2823 | SP | 9BWZZZ32ZLP020514 | 428080944 | UQ041193 | MARIA ALICE CARRARO RAMOS | SUCATA | R$ 250,00 |
| 103 | GM/CHEVETTE HATCH | 82/82 | CINZA | CBJ-4987 | SP | 5C08JBC139592 | 386127913 | 2JD20HA | JAIR BREGATIM BARBOSA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 104 | VW/ SAVEIRO CL | 89/89 | AZUL | HQL-5677 | MS | 9BWZZZ30ZKP222056 | 131543270 | UP579196 | PAULO ROBERTO PRENHACA | SUCATA | R$ 400,00 |
| 105 | VW/FUSCA 1200 | 62/62 | AZUL | BNJ-2312 | SP | B2074859 | 374420882 | BA259042 | VERA IRMA CORDEIRO SILVEIRA | SUCATA | R$ 200,00 |
| 106 | VW/FUSCA 1300 | 74/74 | BEGE | HQU-9693 | MS | BP988890 | 130658715 | BY046069 | JUCENIRO ANTONIO DE OLIVEIRA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 107 | FORD/ CORCEL | 74/74 | VERMELHA | LZY-9686 | MS | LB4DNE04668 | 542743485 | 764574 | MARINALVA ALVES DA SILVA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 108 | FORD/ CORCEL LUXO | 75/75 | AZUL | HQL-5221 | MS | LB4DRK03249 | 130057460 | 536006 | PAULO FRANCISCO DA SILVA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 109 | GM/CARAVAN COMODORO | 80/80 | AMARELA | HQL-5743 | MS | 5P15EKB159763 | 130867721 | 0J06274NC | ERONIDES TEIXEIRA CHAVES | SUCATA | R$ 300,00 |
| 111 | GM/CHEVETTE | 80/80 | VERDE | CCL-2390 | SP | 5C11AKC146252 | 355681064 | 0J022202 | VALDECI JULIAO DOS SANTOS | SUCATA | R$ 250,00 |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 112 | FIAT/ UNO PICK UP 1.3 | 88/88 | VER-MELHA | HQV-5212 | MS | 9BD146000J8027606 | 131753002 | 127A201(BLOCO DE REPOSIÇÃO) | ROBSON JOSE DA ROSA MALUF | SUCATA | R$ 250,00 |
| 114 | GM/CHE-VETTE L | 76/76 | BEGE | HQJ-0526 | MS | 5D11AFC171247 | 130061255 | ADULTERADO | MACIEL FERREIRA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 115 | VW/FUS-CA 1300 L | 81/81 | BRANCA | HQU-6437 | MS | B0265188 | 131273051 | BJ835016 | ANTONIO MARCOS DA SILVA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 116 | FORD/ BELINA II GL | 84/85 | DOUR-ADA | HQP-0666 | MS | 9BFDXXLB1DES58500 | 130228010 | 195628 | PAULA STURLINI | SUCATA | R$ 250,00 |
| 117 | VW/BRA-SILIA | 78/78 | BRANCA | HQS-7364 | MS | BA644886 | 131465031 | ADULTERADO | JOSE RO-DRIGUES SIQUEIRA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 118 | VW/BRA-SILIA | 78/78 | AM-ARELA | HRA-3008 | MS | BA595156 | 518902706 | BN369164 | UBALDINO SIMOES DE LIMA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 119 | VW/VAR-IANT | 74/74 | AM-ARELA | HQJ-0301 | MS | BV204858 | 130806455 | BN500528 | JOSE GOMES DA SILVA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 120 | FORD/ CORCEL | 75/76 | BRANCA | HQI-7816 | MS | LB4CRU64416 | 130401951 | 488837 | JOSE PEREI-RA DOS SANTOS | SUCATA | R$ 250,00 |
| 121 | FIAT/147 C | 84/84 | BEGE | HQU-6102 | MS | 9BD147A0000880339 | 130958816 | 127A20110920178 | HUGO DUARTE | SUCATA | R$ 250,00 |
| 123 | FIAT/ UNO CS | 87/87 | BRANCA | ABX-0344 | MS | 9BD14600003164419 | 524236470 | 127A2011(BLOCO DE REPOSIÇÃO) | ZANIR APARECIDA MARIM SOUZA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 124 | VW/SAN-TANA CD | 85/85 | CINZA | HQL-3277 | MS | 9BWZZZ32ZFP222969 | 395686016 | UE030019 | FERNANDO MONTEIRO FONTURA | SUCATA | R$ 350,00 |
| 125 | GM/ MONZA SL/E 1.8 | 89/90 | BRANCA | HQU-5185 | MS | 9BGJK11VLKB025252 | 131969790 | 18L31022523 | MARCIO PAULINO DE ARAUJO | SUCATA | R$ 400,00 |
| 126 | GM/ OPALA LUXO | 78/78 | AMA-RELA | HQL-7020 | MS | 5N87EHB152821 | 401227120 | 5J1223N1 | CARLOS ROBERTO DOMINGUES | SUCATA | R$ 350,00 |
| 127 | VW/BRA-SILIA | 80/80 | BEGE | HQP-1223 | MS | BA916753 | 130151661 | BN671637 | JUSTA EMILIA IBANEZ | SUCATA | R$ 250,00 |
| 129 | GM/CHE-VETTE L | 78/78 | BRANCA | HQS-3089 | MS | 5D11AHC128347 | 131002350 | 8J0816A3 | ELIZAN-GELA DOS SANTOS PINTO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 130 | VW/ KOMBI | 78/78 | BRANCA | HQY-8366 | MS | BH551244REM | 130539503 | ADULTERADO | LUIZ COR-REA DO COUTO | SUCATA | R$ 160,00 |
| 139 | GM/CH-EVETTE SL | 84/85 | VER-MELHA | HQM-7617 | MS | 9BG5TE11UFC112561 | 130510220 | 4JK05PB | PALOMAR DARCI BRANDT | SUCATA | R$ 250,00 |
| 142 | GM/CH-EVETTE HATCH SL | 84/84 | VER-MELHA | CLB-6011 | MS | 9BG5TE08UEC157400 | 362369208 | 4JF26PA | DAVID PEREIRA DE ALEN-CAR | SUCATA | R$ 250,00 |
| 143 | VW/VOY-AGE S | 84/84 | CINZA | HQF-2802 | MS | 9BWZZZ30ZEP019552 | 414884817 | BW147328 | CLEIDI-OMAR JESUS DA COSTA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 144 | FORD/ BELINA | 82/82 | PRATA | HRC-8562 | MS | LB4NZE98111 | 277304326 | S086474 | JERUSA GON-CALVES DE ARAUJO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 145 | FORD/ BELINA II | 79/79 | BRANCA | HQS-7291 | MS | LB4NXL17218 | 131603663 | ADULTERADO | JOAO DE OLIVEIRA GON-CALVES | SUCATA | R$ 150,00 |
| 146 | GM/ CHEV-ROLET C10 | 79/80 | BRANCA | HQL-2682 | MS | BC144NGK03093 | 130026204 | LD8581B158835L | FAUSTO ALVES DE OLIVEIRA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 147 | GM/ OPALA COMO-DORO | 83/83 | PRATA | HQJ-7535 | MS | 5P87DCB133191 | 131089544 | 3JH054PH | DERCILEI REZENDE AUGUSTO | SUCATA | R$ 350,00 |
| 148 | FORD/ ESCORT L | 90/90 | CINZA | HQF-9805 | MS | 9BFZZZ54ZLB090553 | 132081229 | 1042262 | MALCIDES JOSE DA SILVA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 148 | FORD/ ESCORT L | 90/90 | CINZA | HQF-9805 | MS | 9BFZZZ54ZLB090553 | 132081229 | 1042262 | BANCO ITAUCRED FINANCIA-MENTOS S.A. | SUCATA | R$ 250,00 |
| 148 | FORD/ ESCORT L | 90/90 | CINZA | HQF-9805 | MS | 9BFZZZ54ZLB090553 | 132081229 | 1042262 | FINAUSTRIA ARREN-DAMENTO MERCANTIL | SUCATA | R$ 250,00 |
| 149 | VW/ BRASILIA | 75/75 | AMA-RELA | HRJ-5610 | MS | BA153462 | 513651438 | BLOCO DE REPOSIÇÃO | JOSE INACIO DA SILVA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 150 | FIAT/ UNO MILLE | 93/93 | CINZA | HQT-3192 | MS | 9BD146000P3954436 | 608897515 | 3653832 | TERESINHA MARIA MARTINS | SUCATA | R$ 350,00 |
| 151 | VW/FUS-CA 1300 | 75/75 | MAR-ROM | HQU-5002 | MS | BJ084771 | 518349810 | BF780801 | FLAVIANO RAMOS DA ROSA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 152 | GM/ OPALA COMO-DORO | 81/81 | BRANCA | HQL-2438 | MS | 5P87EAB109664 | 518074145 | 3JK294PJ | LEONIDIO GREGO-RIO DOS SANTOS | SUCATA | R$ 350,00 |
| 153 | VW/PAS-SAT TS | 82/82 | VERDE | HQZ-7797 | MS | BT517837 | 131648802 | BR359710 | VERA LUCIA DA CUNHA | SUCATA | R$ 300,00 |
| 154 | VW/FUS-CA 1600 | 76/76 | VER-MELHA | HQT-2627 | MS | BS598051 | 130094420 | BH555265 | JOSE CARLOS DE OLIVEIRA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 155 | VW/FUS-CA 1300 | 75/75 | VER-MELHA | HQL-3433 | MS | BJ102993 | 130946796 | BJ605489 | KLAYTON LENNON R. FERREIRA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 158 | VW/PAS-SAT LS | 79/79 | AZUL | HRE-6848 | MS | BT307722 | 391751735 | BW111854 | JOSE PEREIRA DOS SAN-TOS | SUCATA | R$ 300,00 |
| 159 | VW/GOL CL | 91/91 | BRANCA | HQI-3438 | MS | 9BWZZZ30ZMT049161 | 131903390 | PLAQUETA AUSENTE | MARIA HELENA OLIVEIRA CORREA | SUCATA | R$ 400,00 |
| 159 | VW/GOL CL | 91/91 | BRANCA | HQI-3438 | MS | 9BWZZZ30ZMT049161 | 131903390 | PLAQUETA AUSENTE | BANCO FINASA S/A. | SUCATA | R$ 400,00 |
| 160 | VW/SAN-TANA GLS 2000 | 89/89 | CINZA | MAC-6015 | SC | 9BWZZZ32ZKP010947 | 557302218 | BR274879 | DELISETE TEIXEIRA PEREIRA | SUCATA | R$ 350,00 |
| 161 | GM/CHE-VROLET C10 | 75/75 | AZUL | HQL-7135 | MS | C144EBR00614P | 131174495 | 5J1114H | ANTONIO MEDEIROS DE REZENDE | SUCATA | R$ 250,00 |
| 162 | VW/VA-RIANT | 72/72 | VER-MELHA | AAX-6359 | MS | BV125728 | 517568608 | BV051325 | JORGE DE OLIVEIRA LEME | SUCATA | R$ 200,00 |
| 163 | VW/FUS-CA 1300 | 79/79 | BRANCA | HRC-1928 | MS | BJ941786 | 130688690 | UG358556 | OVIDIO SEZARA ALMEIDA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 164 | GM/OPA-LA | 80/81 | PRETA | HQQ-1918 | MS | 5N87DAB119140 | 132480239 | ADULTERADO | CELSO JOSE M VIEGAS DE OLIVEIRA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 165 | GM/CHE-VETTE SL | 80/80 | MAR-ROM | HQJ-5757 | MS | 5E11AKC181515 | 131084941 | 8J0215E2 | ABRAO ALVES BEZERRA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 166 | GM/CHE-VROLET | 62/62 | MAR-ROM | HQG-5825 | MS | G62A1183M | 131953095 | 5J1030G1 | JOSE ROSA FERREIRA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 167 | VW/PAS-SAT TS | 81/81 | VERDE | HQS-5938 | MS | BT439422 | 130002704 | BR312059 | MARIA AURILEIDE P DOS SANTOS | SUCATA | R$ 300,00 |
| 168 | GM/CH-EVETTE MARAJO | 80/81 | BEGE | HQW-9374 | MS | 5E15BAC123119 | 131152912 | 0J1113GD | ADAO FRAN-CISCO DE MELO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 169 | FIAT/147 L | 81/81 | BEGE | BQI-5079 | MS | 9BD147A0000410021 | 381805662 | | ROBERTO QUINTINO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 170 | GM/CH-EVETTE SL | 79/79 | AZUL | HQV-1904 | MS | 5E11AJC148469 | 131005472 | 8J0531E2 | RENATO GOMES DA SILVA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 171 | VW/GOL LS | 86/86 | BRANCA | CLV-9272 | SP | 9BWZZZ30ZGT064247 | 370406591 | UE097917 | AL-ZIRA GON-CALVES MACELANI | SUCATA | R$ 400,00 |
| 172 | VW/FUS-CA 1300 | 83/83 | BRANCA | BHP-2003 | SP | 9BWZZZ11ZDP062058 | 435872338 | BF167884 | SANDRA APARE-CIDA DA SILVA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 173 | GM/ CORSA WIND | 94/95 | BRANCA | HRD-4045 | MS | 9BGSC08WSRC606167 | 626880181 | B10NZ31147053 | MARIA APARE-CIDA AMARAL | SUCATA | R$ 600,00 |
| 173 | GM/ CORSA WIND | 94/95 | BRANCA | HRD-4045 | MS | 9BGSC08WSRC606167 | 626880181 | B10NZ31147053 | BANCO ITAU S/A | SUCATA | R$ 600,00 |
| 175 | VW/FUS-CA 1300 | 73/73 | CINZA | HQP-4798 | MS | BP958606 | 554046814 | UG018407 | RUBENS CAPELIN FAKIN | SUCATA | R$ 250,00 |
| 176 | FORD/ CORCEL II L | 76/77 | MAR-ROM | HQV-3408 | MS | LB4DSE45933 | 131213121 | 546479 | WALDEMIR MARQUES DO NASCI-MENTO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 177 | VW/GOL | 84/84 | CINZA | HQS-8996 | MS | 9BWZZZ30ZET424447 | 130165964 | BW040940 | ANTONIO RIBEIRO NETO | SUCATA | R$ 400,00 |
| 178 | FORD/ CORCEL | 74/74 | LARANJA | HQW-4641 | MS | LB4DPT27082 | 512935084 | 694283 | DAMIAO JOSE DOS SANTOS | SUCATA | R$ 250,00 |
| 179 | FORD/ COR-CEL II | 78/78 | AMA-RELA | HQW-8995 | MS | LB4JUU20277 | 130551163 | 548242 | ANDRE VER-GUEIRO MACCHI-ONE | SUCATA | R$ 250,00 |
| 180 | VW/BRA-SILIA | 78/79 | PRETA | HQJ-8223 | MS | BA709259 | 132487594 | BF732435 | JOAO MOREIRA DE SOUZA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 181 | GM/CHE-VETTE HATCH SL | 80/81 | VERDE | HRA-4602 | MS | 5E08BAC126108 | 351352260 | 7JD210A13155 | SILVIO JOSE MEZZA MARTINS | SUCATA | R$ 250,00 |
| 182 | VW/PAS-SAT | 80/80 | VERDE | HQN-1739 | MS | BT398645 | 539629855 | BW175568 | JOAO BATISTA DE SOUZA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 183 | GM/ OPALA | 79/80 | BRANCA | HQQ-7654 | MS | 5N87EKB106138 | 266523803 | 3J1011M1 | VINERIO RO-DRIGUES SOBRINHO | SUCATA | R$ 300,00 |
| 184 | FIAT/147 | 80/80 | BRANCA | HQM-1086 | MS | 0371729REM | 130840831 | 127A2011756746 | MARCOS XAVIER VIEIRA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 185 | GM/ OPALA DIPLO-MATA | 86/86 | PRETA | CLA-4896 | SP | 9BG5VQ87FGB124769 | 401906680 | 9J03086MC | JOAQUIM BARBOSA | SUCATA | R$ 350,00 |
| 185 | GM/ OPALA DIPLO-MATA | 86/86 | PRETA | CLA-4896 | SP | 9BG5VQ87FGB124769 | 401906680 | 9J03086MC | FINAUSTRIA ARREN-DAMENTO MERCANTIL | SUCATA | R$ 350,00 |
| 186 | GM/ OPALA COMO-DORO | 85/85 | BEGE | HQR-7907 | MS | 9BG5VP69DFB115268 | 357010620 | 1J05054MB | JURACY ALBERICO DUARTE | SUCATA | R$ 350,00 |
| 188 | VW/PAS-SAT LSE | 86/86 | VER-MELHA | HQS-1653 | MS | 9BWZZZ32ZGP050865 | 130139904 | UC170825 | PAULO ESTEVAO DA CRUZ E SOUZA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 189 | FORD/ CORCEL II L | 80/80 | VER-MELHA | HQT-4539 | MS | LB4KXP03164 | 131653814 | 884868 | VALSON CAMPOS DOS ANJOS | SUCATA | R$ 250,00 |
| 191 | FIAT/147 GL | 79/79 | VERDE | HQT-5758 | MS | 0226714 | 389158283 | 127A0110383012 | PAULO CEZAR DA SILVA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 192 | VW/FUS-CA 1300 L | 80/80 | BRANCA | HQS-8280 | MS | B0104041 | 130755109 | BJ767518 | GABRIEL DIAS DOS SANTOS FILHO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 193 | FORD/ DEL REY | 83/83 | AMA-RELA | JYU-6501 | MS | LB8AAG52961 | 399607510 | ADULTERADO | JONAS RATIER PEREIRA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 194 | VW/ BRASILIA | 77/77 | AZUL | HQT-0389 | MS | BA437032 | 131600770 | BLOCO DE REPOSIÇÃO | CARLOS ALVES BARBOZA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 195 | GM/ OPALA LUXO | 76/76 | VER-MELHA | HQU-1454 | MS | 5N87EFB101293 | 130001864 | 7J0914N1 | ADAO LOPES | SUCATA | R$ 350,00 |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 198 | FIAT/ SPAZIO CL | 83/83 | BRANCA | HQY-3750 | MS | 9BD147A0000741127 | 383812747 | 127A20111509846 | ANTONIO BERNARDO NETO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 199 | VW/PAS-SAT VILLAGE LS | 79/79 | BRANCA | BNB-3171 | MS | BT313409 | 366127420 | BR054459 | IDEVALDO RO-DRIGUES DE TO-LEDO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 200 | FORD/ DEL REY BELINA GHIA | 88/88 | CINZA | KDA-8596 | GO | 9BFDXXLD2JBM53579 | 112182976 | PLAQUETA AUSENTE | LUCIA HELENA R DOS REIS | SUCATA | R$ 250,00 |
| 201 | VW/PAS-SAT LS | 79/79 | BRANCA | HQL-4631 | MS | BT260347 | 130748404 | UC030142 | ALBERTO CELESTINO PENA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 201 | VW/PAS-SAT LS | 79/79 | BRANCA | HQL-4631 | MS | BT260347 | 130748404 | UC030142 | OMNI S/A CREDITO FINANCIA-MENTO E INVESTI-MENTO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 203 | GM/CH-EVETTE JUNIOR | 92/93 | AZUL | JKV-4288 | MS | 9BGTB11NPNC107782 | 218991509 | 1J11094MC | JOSE ITALO LOUREIRO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 203 | GM/CH-EVETTE JUNIOR | 92/93 | AZUL | JKV-4288 | MS | 9BGTB11NPNC107782 | 218991509 | 1J11094MC | BANCO ITAU S/A | SUCATA | R$ 250,00 |
| 204 | GM/OPA-LA LUXO | 78/78 | DOU-RADA | HRE-1894 | MS | 5N87EHB132065 | 127149180 | 8J0719N1 | LAUDI-NEI CA-NAVERDE DE ARAUJO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 205 | GM/CA-RAVAN COMO-DORO | 85/85 | PRATA | HQU-7182 | MS | 9BG5VP15FFB102892 | 520443284 | 4JJ306HA | FLAVIO SILVA DE ALMEIDA | SUCATA | R$ 350,00 |
| 206 | IMP/FIAT TIPO 1.6 IE | 94/94 | CINZA | HRC-8298 | MS | ZFA160000R4946008 | 622464914 | 160E20119094078 | BRADESCO LEAS AS ARR MER-CANTIL | SUCATA | R$ 800,00 |
| 207 | GM/S10 | 95/96 | BRANCA | BUL-6364 | SP | 9BG124ARTSC901562 | 640949606 | GK0016803 | PEDRO BENEDITO DA SILVA | SUCATA | R$ 1.800,00 |
| 207 | GM/S10 | 95/96 | BRANCA | BUL-6364 | SP | 9BG124ARTSC901562 | 640949606 | GK0016803 | BANCO ABN AMRO REAL S.A. | SUCATA | R$ 1.800,00 |
| 208 | GM/CH-EVETTE | 80/80 | DOU-RADA | HQJ-5358 | MS | 5C08AKC169941 | 130464961 | 1J0126GD | ESMER-ALDA DE SOUZA S CRUZ | SUCATA | R$ 250,00 |
| 210 | VW/GOL | 83/83 | BRANCA | HQS-6230 | MS | 9BW-ZZZ30ZDT426319REM | 130580503 | BN680703 | AR-IOVALDO MEDEIROS DINIZ FILHO | SUCATA | R$ 400,00 |
| 211 | VW/FUS-CA L | 81/81 | BEGE | HQL-7361 | MS | B0258013 | 131411152 | BJ745368 | ONDINA SOUZA DOS SAN-TOS | SUCATA | R$ 250,00 |
| 212 | GM/CH-EVETTE HATCH SL | 80/80 | MAR-ROM | HQL-2851 | MS | 5E08AKC117772 | 130278785 | 9J1031B4 | ALCIN-DINO PEREIRA MACHADO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 214 | GM/CH-EVETTE | 83/83 | VER-MELHA | HQX-8135 | MS | 5C11UCC171181 | 130507881 | 6J0423A2 | CLE-BERSON ALVES DE ALMEIDA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 215 | VW/ SAVEIRO GL | 90/90 | AZUL | AAO-4866 | MS | 9BWZZZ30ZLP228219 | 523718080 | UD098424 | BAZAMAR DA SILVA MOREIRA | SUCATA | R$ 500,00 |
| 215 | VW/ SAVEIRO GL | 90/90 | AZUL | AAO-4866 | MS | 9BWZZZ30ZLP228219 | 523718080 | UD098424 | BANCO ABN AMRO REAL S.A. | SUCATA | R$ 500,00 |
| 216 | GM/ CORSA GL | 96/96 | VER-MELHA | HRH-3858 | MS | 9BGSE80NTTC731550 | 653830297 | ADULTERADO | CEZAR DU-LIANTRES DE OLIVEIRA | SUCATA | R$ 300,00 |
| 217 | VW/VOY-AGE LS | 83/83 | AZUL | ADV-6595 | MS | 9BWZZZ30ZDP083958 | 513334980 | BW075900 | GERALDO LOPES BARBOZA FILHO | SUCATA | R$ 280,00 |
| 219 | FIAT/ PAN-ORAMA C | 84/84 | BRANCA | HQS-8208 | MS | 00808188 | 131130005 | 127A20111618775 | QUIN-TINO MAIA PRADO LIMA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 220 | VW/FUS-CA 1200 | 66/66 | AZUL | HQZ-0915 | MS | B6324758 | 130864706 | BLOCO DE REPOSIÇÃO | ANTO-NIO DIAS MACHADO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 221 | GM/ OMEGA GLS | 92/93 | PRETA | CAM-1133 | SP | 9BGVP19BPNB211275 | 607894520 | SEM IDENTIFI-CAÇÃO | SÉRGIO LUIZ SAN-TANA | SUCATA | R$ 1.800,00 |
| 222 | GM/CA-RAVAN | 75/75 | VER-MELHA | HQW-7793 | MS | 5N15EEB144353 | 131415522 | 5J0429M1 | CIDE MAR-TINS | SUCATA | R$ 350,00 |
| 225 | GM/CH-EVETTE HATCH | 82/82 | BRANCA | HQI-3144 | MS | 5C08JBC121091 | 130070254 | 3JB07PA | CLEBER LOPES DOS SANTOS | SUCATA | R$ 250,00 |
| 226 | FIAT/ UNO MILE SX | 97/98 | CINZA | HRL-0322 | MS | 9BD146048V5950036 | 682543039 | 146A70115210608 | ANA MARIA VAZ VIEIRA | SUCATA | R$ 1.500,00 |
| 226 | FIAT/ UNO MILE SX | 97/98 | CINZA | HRL-0322 | MS | 9BD146048V5950036 | 682543039 | 146A70115210608 | BANCO ABN AMRO REAL S.A. | SUCATA | R$ 1.500,00 |
| 227 | FIAT/ UNO PICK UP LX 1.5 | 91/91 | VER-MELHA | HQZ-2278 | MS | 9BD146000M8201332 | 131916416 | 160A21117575018 | MARCIO PEREIRA DE MATOS | SUCATA | R$ 250,00 |
| 227 | FIAT/ UNO PICK UP LX 1.5 | 91/91 | VER-MELHA | HQZ-2278 | MS | 9BD146000M8201332 | 131916416 | 160A21117575018 | BANCO ABN AMRO REAL S.A. | SUCATA | R$ 250,00 |
| 228 | FORD/ BELINA II L | 79/79 | BRANCA | HRD-3946 | MS | LB4NXD08114 | 380531640 | 759054 | MOISES ANTONIO SOBRINHO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 229 | FORD/ CORCEL II GL | 79/79 | AMA-RELA | HQS-1276 | MS | LB4LXC87294 | 130080586 | 807686 | GISELE MESSIAS | SUCATA | R$ 250,00 |
| 230 | FIAT/147 L | 81/81 | BEGE | HQS-5563 | MS | 9BD147A0000400166 | 520408675 | 127A0110734978 | SANDRO CELSO R DA SILVA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 231 | VW/PAS-SAT GTS | 88/88 | BRANCA | IAX-8063 | MS | 9BWZZZ32ZJP002477 | 563112204 | UL201210 | ALDO GARCIA ROCHA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 232 | VW/PAS-SAT | 78/78 | BRANCA | HQW-4648 | MS | BT203378 | 130550337 | BR189954 | JOAO ROMERO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 233 | VW/GOL 1000 | 94/94 | BRANCA | HRC-6330 | MS | 9BWZZZ30ZRT084604 | 621352160 | 1712129 | ALBERTO PEREIRA ACUNHA | SUCATA | R$ 500,00 |
| 233 | VW/GOL 1000 | 94/94 | BRANCA | HRC-6330 | MS | 9BWZZZ30ZRT084604 | 621352160 | 1712129 | BANCO FINASA S/A. | SUCATA | R$ 500,00 |
| 235 | FIAT/ CITY | 87/87 | BRANCA | HQF-1134 | MS | 9BD147A0001084480 | 520972651 | 127A0110007157 | ADEMIR DE OLIVEIRA AVILA | SUCATA | R$ 200,00 |
| 241 | GM/CA-RAVAN COMO-DORO | 85/85 | AZUL | HQF-7649 | MS | 9BG5VP15DFB115906 | 130594008 | 2JJ064PG | EUGENIO FORTU-NATO PEREIRA | SUCATA | R$ 350,00 |
| 243 | GM/ CARA-VAN COMO-DORO | 80/81 | BRANCA | HQI-2577 | MS | 5P15DAB116661 | 130718963 | 0J0818M | LAERTE FER-REIRA DE OLIVEIRA | SUCATA | R$ 350,00 |
| 244 | VW/VOY-AGE LS | 82/82 | VERDE | HQF-1722 | MS | BN049834 | 130351377 | BI047917 | JOILSON CAMPOS VERA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 246 | GM/KA-DETT IP-ANEMA GL | 94/95 | BRANCA | HRC-9565 | MS | 9BGKT35GSRC313906 | 623465825 | B18LZ31133229 | ADEMIR RO-DRIGUES DA SILVA | SUCATA | R$ 350,00 |
| 246 | GM/KA-DETT IP-ANEMA GL | 94/95 | BRANCA | HRC-9565 | MS | 9BGKT35GSRC313906 | 623465825 | B18LZ31133229 | BANCO ABN AMRO REAL S.A. | SUCATA | R$ 350,00 |
| 248 | GM/CAR-AVAN | 79/79 | BEGE | HQL-4754 | MS | 5N15EJB143090 | 130314234 | 4JH304ZE | CARMIN-DO POLI-CARPO DA SILVA | SUCATA | R$ 350,00 |
| 249 | VW/ GOL L | 80/81 | VERDE | HRA-3477 | MS | BY035001 | 130741175 | BP068641 | ADENILDO ALVA-RENGA DA SILVA | SUCATA | R$ 400,00 |
| 250 | GM/CHE-VETTE SL | 82/82 | PRATA | HQJ-6506 | MS | 5E11JBC110755 | 130918733 | 1JJ22FC | MARCO AURELIO GARCEZ | SUCATA | R$ 250,00 |
| 254 | FORD/ DEL REY | 84/84 | BRANCA | AHT-2023 | MS | 9BFCXXLB2CEB97517 | 520813367 | 078073 | CLOVIS VEIGA MACEDO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 255 | VW/GOL BX | 84/84 | BRANCA | GMR-5209 | MS | 9BWZZZ30ZET444110 | 360059805 | ADULTERADO | RONALDO CESAR DEPOLITO | SUCATA | R$ 150,00 |
| 256 | VW/ BRASILIA | 77/77 | BRANCA | HRD-6176 | MS | BA369600 | 411342479 | PBF086 | REGI-NALDO MODESTO DA SILVA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 258 | VW/FUS-CA 1500 | 75/75 | AZUL | AAJ-0359 | MS | BS579933 | 520120361 | UG028991 | JUVENAL PINHEIRO ALVES | SUCATA | R$ 250,00 |
| 259 | GM/ OPALA COMO-DORO | 83/84 | AZUL | HQF-1883 | MS | 9BG5VP87DEB104844 | 130077062 | 2J0818M | SANDOVAL LEONARDO JUNIOR | SUCATA | R$ 350,00 |
| 260 | FORD/ F75 | 74/74 | VERDE | HRD-4834 | MS | LA3BPS42101 | 130382965 | ADULTERADO | LUIZ MARIO DE BARROS MACIEL | SUCATA | R$ 150,00 |
| 261 | FORD/ DEL REY OURO | 81/82 | PRATA | HQW-0724 | MS | LB8KZA06372 | 130751650 | 379995 | BEV-ERLY DOS SANTOS MARTINEZ | SUCATA | R$ 250,00 |
| 262 | VW/FUS-CA 1500 | 73/73 | AMA-RELA | AGK-2236 | PR | BS382440 | 514341920 | BF490574 | JOSE APARE-CIDO DOS SANTOS | SUCATA | R$ 250,00 |
| 263 | GM/ OPALA | 77/77 | BRANCA | BHN-5530 | SP | 5N87EGB135961 | 367923130 | 7J0301N3 | MARIA FRAN-CISCA DE SOUZA | SUCATA | R$ 300,00 |
| 263 | GM/OPA-LA | 77/77 | BRANCA | BHN-5530 | SP | 5N87EGB135961 | 367923130 | 7J0301N3 | BANCO ITAU S/A | SUCATA | R$ 300,00 |
| 264 | VW/SAN-TANA GLS 2000 | 93/93 | AZUL | BQQ-3388 | SP | 9BWZZZ32ZPP021531 | 609731521 | UR068477 | MAR-GARETE BERTO NASRALLA | SUCATA | R$ 400,00 |
| 264 | VW/SAN-TANA GLS 2000 | 93/93 | AZUL | BQQ-3388 | SP | 9BWZZZ32ZPP021531 | 609731521 | UR068477 | BANCO PANAMERI-CANO S A | SUCATA | R$ 400,00 |
| 265 | VW/FUS-CA 1300 | 72/72 | VERDE | HQY-4013 | MS | BP858230 | 130318159 | BP124840 | JAKSON MALDO-NADO INFANTI | SUCATA | R$ 250,00 |
| 266 | VW/ PARATI S | 86/86 | BRANCA | GLN-8234 | MG | 9BWZZZ30ZGT096481 | 307953165 | UP131575 | CESAR AUGUSTO N DE AN-DRADE | SUCATA | R$ 250,00 |
| 267 | VW/GOL CL | 90/91 | PRATA | IBV-8169 | MS | 9BWZZZ30ZLT118291 | 582662176 | ADULTERADO | ANTONIO CARLOS VILHARVA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 267 | VW/GOL CL | 90/91 | PRATA | IBV-8169 | MS | 9BWZZZ30ZLT118291 | 582662176 | ADULTERADO | BANCO FINASA S/A. | SUCATA | R$ 150,00 |
| 268 | GM/CH-EVETTE | 85/85 | PRETA | HQX-8820 | MS | 9BG5TC11UFC126693 | 130935930 | 5JA25PA05530 | JOSE ANGELO FURTUOSO CHIMENES | SUCATA | R$ 250,00 |
| 269 | VW/ PARATI LS | 85/86 | VER-MELHA | KCU-6748 | GO | 9BWZZZ30ZGT036997 | 111193150 | UP069150 | EFREN DAS GRACAS FELIX | SUCATA | R$ 250,00 |
| 270 | VW/VOY-AGE S | 84/84 | CINZA | HQL-6120 | MS | 9BWZZZ30ZEP026394 | 415307961 | BW156900 | ALESSAN-DRA CRIS-TINA VEGA SIMOES | SUCATA | R$ 250,00 |
| 271 | FORD | 90/90 | VER-MELHA | HQI-2905 | MS | 9BFZZZ54ZLB068716 | 131853120 | 998669 | MARIA LUCIA QUEVEDO DE BACHA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 272 | VW/ VARI-ANT | 77/77 | AMA-RELA | BLF-0252 | MS | BV251721 | 130630020 | PBV127 | EVANDRO NEGRINI | SUCATA | R$ 200,00 |
| 273 | GM/CH-EVETTE | 78/78 | PRETA | BLA-2594 | MS | 5C11AJC111566 | 403207800 | 0J0902NB | ANTONIO JOSE DOS SANTOS | SUCATA | R$ 250,00 |
| 274 | VW/SAN-TANA CG | 86/86 | CINZA | HQQ-7696 | MS | 9BWZZZ32ZGP224571 | 352705566 | UE392044 | DURVAL FERREIRA A. DA SILVA | SUCATA | R$ 350,00 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 275 | VW/VOYAGE LS | 83/83 | VERDE | JYD-4183 | MT | 9BWZZZ30ZDP059920 | 111815665 | BW047393 | CLORISVALDO BOTELHO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 276 | VW/BRASILIA | 80/80 | BEGE | HQI-1030 | MS | BA956686 | 130927716 | BLOCO DE REPOSIÇÃO | RIVALDO LUIZ RIBEIRO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 276 | VW/BRASILIA | 80/80 | BEGE | HQI-1030 | MS | BA956686 | 130927716 | BLOCO DE REPOSIÇÃO | CREDI FACIL CENTAURO COMPRA CONJUNTA S/C LTDA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 277 | FIAT/147 | 80/80 | AMARELA | HQL-3385 | MS | 0302036 | 130159646 | 127A0110772433 | RODINAR GUALBERTO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 278 | FIAT/UNO ELETRONIC | 95/95 | VERDE | HRE-4431 | MS | 9BD146000S5426354 | 636994244 | 146C40114213030 | FRANCEZE LOUBET DA ROSA | SUCATA | R$ 400,00 |
| 278 | FIAT/UNO ELETRONIC | 95/95 | VERDE | HRE-4431 | MS | 9BD146000S5426354 | 636994244 | 146C40114213030 | BANCO FINASA S/A. | SUCATA | R$ 400,00 |
| 279 | FORD/DEL REY ESCALA OURO | 84/84 | VERDE | HQW-6210 | MS | 9BFDXXLB2DEE16976 | 130443778 | 160614 | AIRES SAVALA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 280 | GM/CHEVETTE SL | 81/81 | DOURADA | HQJ-9072 | MS | 5E11AAC8171 | 131943839 | 0J1024MB | ALICE MITIKO SASAYA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 281 | FORD/DEL REY OURO | 82/82 | BEGE | CAL-2916 | SP | LB8KZA04430 | 350771057 | 010394 | ATILIO SORIANO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 281 | FORD/DEL REY OURO | 82/82 | BEGE | CAL-2916 | SP | LB8KZA04430 | 350771057 | 010394 | BANCO ABN AMRO REAL S.A. | SUCATA | R$ 250,00 |
| 282 | GM/CHEVETTE SE | 87/87 | DOURADA | HQW-0689 | MS | 9BGTE69UHHC147058 | 131602640 | 9JH10FA07323 | BENEDITO DO CARMO ALBERNAZ | SUCATA | R$ 250,00 |
| 283 | VW/FUSCA 1300 | 74/74 | AMARELA | HQL-7889 | MS | BP996849 | 130584819 | BF583713 | JOSE DE OLIVEIRA SOUZA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 284 | VW/FUSCA 1300 | 82/82 | MAROM | HRD-2290 | MS | B0319952 | 390836435 | BJ398691 | CARLOS DOBES FILHO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 285 | GM/CHEVETTE SL/E | 89/90 | VERDE | LKA-4082 | RJ | 9BGTE11JLKC104303 | 315900920 | JJ02FA14896 | SAULO MOURA PINHEIRO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 285 | GM/CHEVETTE SL/E | 89/90 | VERDE | LKA-4082 | RJ | 9BGTE11JLKC104303 | 315900920 | JJ02FA14896 | BANCO PONTUAL S/A | SUCATA | R$ 250,00 |
| 286 | GM/CHEVETTE SL | 86/86 | MAROM | HQU-5844 | MS | 9BG5TE11UGC154089 | 130149241 | 4JF28PA | ALESSANDRO APARECIDO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 287 | GM/OPALA | 79/79 | BRANCA | HRF-0491 | MS | 5N87EJB122499 | 563530790 | 3JA194PG | ANTONIO CARLOS GARCIA BRAGA | SUCATA | R$ 300,00 |
| 289 | GM/CARAVAN COMODORO | 83/83 | BRANCA | HQY-8658 | MS | 5P15DCB130289 | 130774090 | 7J0131N1 | ZELIA MARIA DE SENA | SUCATA | R$ 350,00 |
| 290 | FIAT/UNO PICK UP HEAVY DUTY | 91/91 | VERMELHA | HRE-9227 | MS | 9BD146000M8202093 | 416201849 | 146B50113389031 | ANTONIO ROMANO NANI | SUCATA | R$ 300,00 |
| 291 | FIAT/147 GL | 82/82 | BEGE | HQI-8395 | MS | 9BD147A0000570970 | 131644475 | 127A0110427138 | JOSE BENJAMIM DE PINHO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 292 | VW/PASSAT LS | 76/76 | BRANCA | JYJ-4963 | MS | BT067481 | 262935414 | LIXADO | LAERCIO PEREIRA | SUCATA | R$ 300,00 |
| 295 | VW/FUSCA 1300 | 82/82 | BRANCA | HQL-7887 | MS | B0377880 | 131092979 | BLOCO DE REPOSIÇÃO | CARLOS FRANCISCO HEREBIA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 296 | GM/CHEVETTE | 77/77 | VERMELHA | HRC-0039 | MS | 5E11AHC121050 | 293324654 | 0J013002 | MANOEL SIMPLICIO | SUCATA | R$ 250,00 |
| 297 | GM/KADETT SL EFI | 92/92 | CINZA | BIL-9531 | MS | 9BGKT08KNNC339029 | 605011630 | B18YZ31016827 | AGUINALDO GONCALVES JUNIOR | SUCATA | R$ 450,00 |
| 298 | VW/BRASILIA | 79/79 | BRANCA | HQW-7657 | MS | BA688653 | 131255541 | BLOCO DE REPOSIÇÃO | ANTONIO BRAUNA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 299 | FIAT/147 | 84/85 | BRANCA | ABH-4736 | PR | 9BD147A0000884688 | 137021119 | 127A0110046564 | RODRIGO COSTA VIEIRA | SUCATA | R$ 250,00 |
| 300 | VW/PASSAT | 76/76 | BRANCA | HQW-5562 | MS | BT088761 | 130862355 | PBR077 | JULIO CESAR SOARES CALADO | SUCATA | R$ 300,00 |
| 301 | FORD/VERONA LX | 91/91 | VERMELHA | JYA-9350 | MT | 9BFZZZ54ZMB206452 | 126313580 | 1205139 | PEDRO CARDOSO | SUCATA | R$ 250,00 |

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM APARECIDA DO TABOADO/MS

| LOTE | MARCA | ANO | COR | PLACA | UF | CHASSI | RENAVAM | MOTOR | PROPRIETÁRIO | SITUAÇÃO | VALOR DO LOTE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | HONDA/CG 125 | 78/78 | AZUL | BKY-5328 | MS | CG1251037020 | 399134026 | CG125BR1009364 | JOÃO MOREIRA DOS S NETO | SUCATA | R$ 70,00 |
| 3 | HONDA/CB 400 | 82/82 | VERMELHA | BFT-8880 | SP | CB400BR3004003 | 391392603 | LIXADO | EDSON LUIZ GOMES DE FREITAS | SUCATA | R$ 120,00 |
| 3 | HONDA/CB 400 | 82/82 | VERMELHA | BFT-8880 | SP | CB400BR3004003 | 391392603 | LIXADO | BANCO FICSA S/A | SUCATA | R$ 120,00 |
| 4 | HONDA/ML 125 | 84/84 | VERMELHA | HQO-7372 | MS | CG125BR2133901 | 577607316 | CG125BR2133845 | APARECIDA MIORIM | SUCATA | R$ 90,00 |
| 5 | HONDA/CG 125 | 77/77 | VERMELHA | BJX-1041 | SP | CG1251022536 | 393315452 | CG125E1132126 | JOÃO ANTONIO ALVES DE ALMEIDA | SUCATA | R$ 70,00 |
| 7 | YAMAHA/RD 135 | 95/95 | VERMELHA | BRT-0975 | MS | 9C62MW000S0042739 | 660323095 | 2MW042739 | ELIANDRO LUIZ REIS DA SILVA | SUCATA | R$ 80,00 |
| 10 | HONDA/CG 125 | 83/83 | VERMELHA | HTW-0729 | SP | CG125BR1319135 | 249065061 | CG125BR1319305 | JOANA DARC PRAIS SANTANA | SUCATA | R$ 80,00 |
| 11 | YAMAHA/RD 350 LC | 87/87 | BRANCA | BVF-8292 | SP | 9C61YH000H0002670 | 111890110 | PINADO | MARCIO JOSÉ PEREIRA | SUCATA | R$ 150,00 |
| 12 | I/JIALING/JH 125 L | 94/95 | BRANCA | HRB-7575 | SP | LAAJL1252RA002166 | 632005700 | 156F014512 | OSVALDO BERTINI | SUCATA | R$ 50,00 |
| 14 | YAMAHA/RD 135 | 92/92 | PRETA | HRB-1203 | MS | 9C62MW000N0029386 | 614822262 | 2MW029386 | CRISTINALDO HILÁRIO DA SILVA | SUCATA | R$ 50,00 |
| 14 | YAMAHA/RD 135 | 92/92 | PRETA | HRB-1203 | MS | 9C62MW000N0029386 | 614822262 | 2MW029386 | ROBERTO FERNANDES DA SILVA | SUCATA | R$ 50,00 |
| 15 | HONDA/CG 125 TITAN | 97/97 | CINZA | HRQ-0452 | MS | 9C2JC250VVR193922 | 683455532 | JC25EV193922 | ANDREIA CRISTINA G A QUEIROZ | SUCATA | R$ 100,00 |
| 15 | HONDA/CG 125 TITAN | 97/97 | CINZA | HRQ-0452 | MS | 9C2JC250VVR193922 | 683455532 | JC25EV193922 | FINAMA AUTO FIANNCIAMENTO SC LTDA | SUCATA | R$ 100,00 |
| 16 | HONDA/CG 125 TODAY | 90/90 | PRATA | HTW-4669 | MS | 9C2JC1801LR531912 | 412878062 | JC18E2079143 | DARCI FERREIRA DOS SANTOS | SUCATA | R$ 90,00 |
| 17 | YAMAHA/RD 135 | 87/87 | BRANCA | HQO-3659 | MS | 9C62MW000H0001836 | 417710011 | 2MW001836 | VALDOMIRO JOSÉ DA SILVA | SUCATA | R$ 70,00 |
| 18 | YAMAHA/RD 135 | 90/90 | PRETA | BJY-1662 | SP | 9C62MW000L0019231 | 379673932 | 2MW019231 | LUCIENE BETARELLI VIEIRA | SUCATA | R$ 80,00 |
| 19 | YAMAHA/RD 135 | 98/99 | PRETA | HRT-1613 | MS | 9C62MW000W0063686 | 713436646 | 2MW063646 | JOSÉ BRAINER RAMOS SALDANHA | SUCATA | R$ 90,00 |
| 20 | HONDA/CG 125 | 82/82 | BRANCA | BJX-1014 | MS | CG125BR1229479 | 383102871 | CG-125BR1182127 | JOSÉ BATISTA | SUCATA | R$ 90,00 |
| 21 | HONDA/CG 125 | 84/84 | AZUL | HQK-4725 | MS | CG125BR1386660 | 130911941 | CG-125BR1386654 | RAIMUNDO NOVAIS DA SILVA | SUCATA | R$ 50,00 |
| 22 | HONDA/CG 125 TITAN | 97/97 | VERMELHA | HTW-8163 | MS | 9C2JC250VVR142150 | 675680050 | JC25EV142150 | WILSON DANIEL | SUCATA | R$ 70,00 |
| 22 | HONDA/CG 125 TITAN | 97/97 | VERMELHA | HTW-8163 | MS | 9C2JC250VVR142150 | 675680050 | JC25EV142150 | OMNI AS CRED FIN E INVESTIMENTO | SUCATA | R$ 70,00 |
| 23 | HONDA/CG 125 | 88/88 | BRANCA | HRT-9284 | MS | 9C2JC1801JR114870 | 407376909 | CG-125BRE1583434 | ELIAS BARBOSA | SUCATA | R$ 80,00 |
| 24 | HONDA/C 100 DREAM | 97/97 | AZUL | HTW-9054 | MS | 9C2HA050VVR021521 | 679509720 | HA05EV021521 | ELZA PACHECO CARVALHO RONDÃO | SUCATA | R$ 80,00 |
| 24 | HONDA/C 100 DREAM | 97/97 | AZUL | HTW-9054 | MS | 9C2HA050VVR021521 | 679509720 | HA05EV021521 | TARRAF ADMINISTRADOR DE CONSORCIO SC LTDA | SUCATA | R$ 80,00 |
| 25 | FIAT/FIORINO | 92/93 | BRANCA | BPW-6764 | SP | 9BD146000N8281934 | 609083457 | 127A20111866286 | UNIBANCO L SA ARRENDAMENTO MERCANTIL | SUCATA | R$ 100,00 |
| 26 | GM/OMEGA GLS | 92/93 | PRATA | BOT-0904 | SP | 9BGVP19BPNB200827 | 176434160 | 20NE31000410 | EUCLIDES FELISTOQUE JUNIOR | SUCATA | R$ 400,00 |
| 26 | GM/OMEGA GLS | 92/93 | PRATA | BOT-0904 | SP | 9BGVP19BPNB200827 | 176434160 | 20NE31000410 | BANCO ZOGBI AS | SUCATA | R$ 400,00 |
| 27 | FORD/CORCEL | 71/71 | VERMELHA | HQJ-0559 | MS | 1B26DT46419 | 411758179 | 164692 | FRANCISCO CIRILO DE LIMA | SUCATA | R$ 50,00 |
| 28 | VW/BRASILIA | 76/76 | BEGE | HQF-4347 | SP | BA229414 | 409938670 | BF536939 | JOSÉ SANTISSIMO G DA SILVA | SUCATA | R$ 80,00 |
| 29 | VW/FUSCA 1300 | 78/78 | BEGE | CQX-2054 | MS | BJ790103 | 363311670 | BF956111 | RUBENS DE JESUS FERNANDES | SUCATA | R$ 100,00 |
| 30 | FORD/BELINA II LDO | 79/79 | BRANCA | BLR-8129 | SP | LB4PXY27463 | 371227364 | 945562 | ANTONIO ELIAS MAIA DA SILVA | SUCATA | R$ 100,00 |
| 31 | FIAT/147 CL | 82/82 | AZUL | BLP-2864 | SP | 9BD147A0000578104 | 381379817 | 1263919 | ROSELI M G RODRIGUES | SUCATA | R$ 70,00 |
| 32 | GM/CHEVY 500 DL | 91/91 | PRATA | BQE-2562 | MS | 9BGTC80UMMC134506 | 419634479 | 3J101PA | EDVAR RODRIGUES ALVES | SUCATA | R$ 120,00 |
| 32 | GM/CHEVY 500 DL | 91/91 | PRATA | BQE-2562 | MS | 9BGTC80UMMC134506 | 419634479 | 3J101PA | OMNI S A FINC INVEST | SUCATA | R$ 120,00 |
| 34 | VW/BRASILIA | 75/75 | BEGE | BTE-6057 | SP | BA164678 | 417545177 | BJ102915 | JOSÉ EDNILSON DA SILVA | SUCATA | R$ 60,00 |
| 35 | FORD/CORCEL | 72/72 | MAROM | HQQ-8518 | MS | 2B26D131158 | 389759422 | 357133 | PAULO CESAR RIBEIRO | SUCATA | R$ 60,00 |
| 36 | VW/PASSAT GH | 76/76 | BEGE | CPE-0381 | SP | BT095128 | 412230143 | SEM IDENTIFICAÇÃO | OSMAR DA SILVA REZENDE | SUCATA | R$ 30,00 |
| 37 | FORD/CORCEL II | 79/79 | VERDE | BLR-2412 | SP | LB4KXJ69931 | 371518822 | 835572 | MARIA DIONIRA JACOB MOURO | SUCATA | R$ 70,00 |
| 38 | FORD/CORCEL | 76/76 | AMARELA | HRF-8072 | MS | LB4CSG08473 | 379696983 | 484690 | RONIVALDO LUIZA DE OLIVEIRA | SUCATA | R$ 60,00 |
| 39 | VW/BUGRE | 73/73 | BRANCA | BOE-8457 | MS | W050073DETSP | 403919827 | BF590165 | GENIVAL DA SILVA SOUZA | SUCATA | R$ 50,00 |
| 40 | FIAT/TEMPRA 16V | 96/96 | BRANCA | JEJ-2677 | DF | 9BD159542T9160468 | 656597240 | 159B70119158149 | JOSÉ EDUARDO MATTOS | SUCATA | R$ 500,00 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 41 | VW/FUSCA 1500 | 71/71 | BEGE | BLN-3749 | SP | BS049390 | 387434283 | BF701903 | ELIAS GONÇALVES MENDES | SUCATA | R$ 60,00 |
| 42 | FIAT/ELBA WEEKEND IE | 93/93 | VERDE | BNA-5065 | SP | 9BD146000P5024850 | 610831070 | ADULTERADO | DEBORA THEODORO PERES DE OLIVEIRA | SUCATA | R$ 100,00 |
| 42 | FIAT/ELBA WEEKEND IE | 93/93 | VERDE | BNA-5065 | SP | 9BD146000P5024850 | 610831070 | ADULTERADO | REMAZA SOC EMPR ADM LTDA | SUCATA | R$ 100,00 |
| 43 | VW/FUSCA 1300 | 71/71 | BRANCA | HQZ-3830 | MS | BP806070 | 131754440 | SEM IDENTIFICAÇÃO | IOCENEY APARECIDO DOS SANTOS RIBEIRO | SUCATA | R$ 30,00 |
| 44 | VW/FUSCA 1500 | 72/72 | VERMELHA | HQX-0935 | MS | BS248070 | 130776408 | SEM IDENTIFICAÇÃO | JULIANO ALVES MARIANO | SUCATA | R$ 40,00 |
| 45 | YAMAHA/RD 135 | 99/99 | PRETA | HRT-8238 | MS | 9C62MW000X0066038 | 729013430 | 2MW065816 | AMILTON FERNANDES DE LIMA | SUCATA | R$ 80,00 |
| 45 | YAMAHA/RD 135 | 99/99 | PRETA | HRT-8238 | MS | 9C62MW000X0066038 | 729013430 | 2MW065816 | YAMAHA ADM DE CONSORCIO SC LTDA | SUCATA | R$ 80,00 |
| 46 | YAMAHA/YBR 125 E | 01/01 | PRATA | HRX-5435 | MS | 9C6KE010010041408 | 761928006 | E308E041704 | WILSON DE MELO RIBEIRO | SUCATA | R$ 120,00 |
| 46 | YAMAHA/YBR 125 E | 01/01 | PRATA | HRX-5435 | MS | 9C6KE010010041408 | 761928006 | E308E041704 | BANCO DO BRASIL AS | SUCATA | R$ 120,00 |
| 47 | YAMAHA/RD 135 | 96/96 | BRANCA | BSB-8071 | MS | 9C62MW000T0047029 | 663244960 | 2MW047029 | JULIANO FREITAS SACO | SUCATA | R$ 90,00 |
| 48 | HONDA/CG 125 | 84/84 | AZUL | CQS-2950 | SP | CG125BR1394447 | 389758574 | CG-125BR1394572 | HUGO FERNANDO TOPPAN | SUCATA | R$ 80,00 |

Campo Grande-MS, 29 de maio de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente DETRAN/MS

NELSON GOLÇALVES LEMES
Presidente da Comissão de Leilão

**RATIFICAÇÃO**

Ratifico a inexigibilidade da licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado, de acordo com o caput do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93 e suas atualizações:

| PROCESSO N.º | FAVORECIDO | VALOR R$ |
|---|---|---|
| 31/751.814/2007 | JÚLIO CÉSAR ALCEBIADES RAMIRES | |
| REFERENTE: | Contratação de instrutor técnico para cursos do DETRAN/MS | 680,13 |

Data da ratificação: 29 de maio de 2007.

**CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA**
**DIRETOR PRESIDENTE**

## FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS.
HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado da Licitação pela modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 50/06/UEMS/MS, executada pela Comissão Especial de Licitação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.
Processo Nº 41/100.252/2006.
Amparo Legal: Alínea "b", Inciso I do Artigo 23 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de obras e reformas.
Firma vencedora: Gomes e Azevedo Ltda - ME, no valor global de R$ 15.302,09 (quinze mil, trezentos e dois reais e nove centavos).
Critério de julgamento: menor preço – valor global.
Publique-se.
Em, 29.05.07

Fábio Edir dos Santos Costa.
Ordenador de Despesas/FUNDECT.

## FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, referente a despesa com aquisição de material de expediente para atender a Fundação de Turismo de MS e o Centro de Convenções Rubens Gil de Camillo, conforme justificativa constante no processo nº 21.020.073/2007, no valor de R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) em favor da Agencia Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul – AGIOSUL/MS

Campo Grande, 29 de maio de 2007.

Nilde Clara de Souza Benites Brun
Diretora-Presidente

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, referente a despesa com locação e montagem de estande para atender o evento "AVISTAR 2007", que será realizado no período de 30 de maio a 03 de junho de 2007, no Parque Villa Lobos, em São Paulo-SP, conforme justificativa constante no processo nº 21.030.021/2007, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em favor da empresa CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA.

Campo Grande, 29 de maio de 2007.

Nilde Clara de Souza Benites Brun
Diretora-Presidente

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL comunica Abertura de Licitação.
PREGÃO PRESENCIAL N.º - 04/07/CPL/SEDE
PROCESSO Nº - 23/300283/2007.
DATA DA ABERTURA: - 12 (doze) de junho de 2007.
HORÁRIO: 9h. (nove horas)
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
O Edital com seus anexos poderá ser retirado **sem ônus**, no site http://www.uems.br, ou mediante o recolhimento antecipado da taxa de R$10,00 (dez reais) junto ao Banco do Brasil, agência nº 2576-3, conta corrente nº 116.510-0., na Sala de Licitações, Bloco "A", Rodovia MS-162 (Dourados/Itahum), Km 12 - Cidade Universitária – DOURADOS (MS), nos dias úteis, das 8 às 16 horas.
Outras informações, através do telefone 67-3411-9010, no horário acima mencionado.
Dourados, 29 de maio de 2007.

Paulo Sérgio Carvalho Martins
Pregoeiro - UEMS

# BOLETIM DE PESSOAL

## ATOS DO GOVERNADOR

**DECRETO "P" n. 1.567, DE 24 DE MAIO DE 2007.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** WILSON TADEU LIMA JÚNIOR para exercer o cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-3, na Secretaria de Estado de Governo, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação.

**DECRETO "P" n. 1.568, DE 24 DE MAIO DE 2007.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** os recursos humanos, especificados no quadro abaixo, para exercerem cargo em comissão na Secretaria de Estado de Governo, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação:

| Nome | Cargo | Símbolo |
|---|---|---|
| Eunice Gonçalves Martins | Gestão Intermediária e Assistência | DGA-6 |
| Josilayne Miranda | Gestão Intermediária e Assistência | DGA-6 |
| Lilian Maria Silva de Oliveira | Gestão Intermediária e Assistência | DGA-6 |
| Luzinete Rocha da Silva | Gestão Intermediária e Assistência | DGA-6 |

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**RESOLUÇÃO "P" SAD n. 312, DE 25 DE MAIO DE 2007.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**SUSPENDER** a utilização do cartão vale-transporte eletrônico, por uso indevido no mês de fevereiro de 2007, pelos servidores relacionados no anexo único a esta Resolução, com fulcro no inciso II do art. 7º, da Resolução SEGES n. 357, de 5 de agosto de 2004.

**ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO "P" SAD n. 312, DE 25 DE MAIO DE 2007.**

| Prontuário | Nome do Servidor | Lotação |
|---|---|---|
| 15134601 | ILZA LEMES DO PRADO AZEVEDO | AGEHAB |
| 35292151 | BRAZ AMERICO FERREIRA | AGESUL |
| 35282191 | JEAN CARLOS MARTINS SANTANA | AGESUL |
| 7655621 | JOSE VIEIRA DA SILVA | AGESUL |
| 35254301 | NILSON DE BARROS LIMA | AGESUL |
| 8579471 | ADRIANA OLIVEIRA ARAUJO | AGIOSUL |
| 34020531 | EDICREIA BARBOSA | AGIOSUL |
| 8719903 | LUCIANA FEITOSA DA SILVA | DPGE |
| 8979303 | ANA MARIA ESCALANTE RIBEIRO | FCMS |
| 32035141 | EDSON DA SILVA | FCMS |
| 9047831 | MARIANA ROJAS PALERMO | FCMS |
| 5349351 | ILONE MARGARETE MONTEIRO DE MELO | FUNDESPORTE |
| 15173681 | ADRIANA GOMES DA SILVA MIYASHIRO | FUNSAU |
| 15011431 | ADRIANA MARTINS COELHO | FUNSAU |
| 15015691 | ANA FRANCISCA PEREIRA | FUNSAU |
| 15263161 | ANA MARIA AGUILAR | FUNSAU |
| 15017711 | ANDREIA MENDES PEREIRA | FUNSAU |
| 15017801 | ANDREIA PAULA VIEIRA DA SILVA | FUNSAU |
| 15667681 | ANSELMA DE SOUZA ESCOBAR | FUNSAU |
| 15010201 | APARECIDO GONCALVES | FUNSAU |
| 15021311 | BARBARA DIAS DOS SANTOS | FUNSAU |
| 15736671 | CARLOS VENANCIO DE OLIVEIRA | FUNSAU |
| 15025141 | CHRISTIAN LIMA DIAS | FUNSAU |
| 15296171 | CIRINEU ROBERTO ROQUE | FUNSAU |
| 15645101 | CLAUDIA MARIA CORREIA DOS SANTOS | FUNSAU |
| 8943541 | CLAUDIO DA SILVA | FUNSAU |
| 15261381 | CONCEICAO FERREIRA DOS SANTOS | FUNSAU |
| 15029561 | CRISTIANO FIGUEIRO | FUNSAU |
| 15294201 | DAVID BENITES DE JESUS | FUNSAU |
| 9057801 | EDECLIFER CABRAL | FUNSAU |
| 15176431 | EDMARA DA SILVA MENEZES | FUNSAU |
| 15581291 | EDSON CAMPOS BARBOSA | FUNSAU |
| 15179021 | ELAYNE ALVES FERREIRA | FUNSAU |

| | | |
|---|---|---|
| 15036851 | ELIANE FREITAS MACEDO | FUNSAU |
| 15037581 | ELINA RITA ALVES | FUNSAU |
| 15275171 | ELINE LOUREIRO MACIEL | FUNSAU |
| 15039101 | ELIZETE CRUZ | FUNSAU |
| 15292771 | EUGENIO BERBERT MARIANO | FUNSAU |
| 15044011 | FELISMA BARROS DE ALMEIDA | FUNSAU |
| 15165401 | FERNANDA MATOS DA SILVA | FUNSAU |
| 38559701 | GENY HARUMI KOGA | FUNSAU |
| 8931881 | GLAUCIA DE MORAES LEANDRO | FUNSAU |
| 15623551 | HECTOR MARCELL GUERREIRO | FUNSAU |
| 15270021 | HELLEN APARECIDA PAULA DE ARRUDA | FUNSAU |
| 15139151 | HUDSON FRANCO LOBO | FUNSAU |
| 15720591 | INEZ FERREIRA RODRIGUES REGO | FUNSAU |
| 15589511 | IRACY DOS SANTOS CAVALCANTE | FUNSAU |
| 15052891 | IVANIR LIMA SOARES | FUNSAU |
| 15053271 | IVONE GIMENEZ GONCALVES | FUNSAU |
| 15623711 | IZABEL CEZAR FIGUEIRA | FUNSAU |
| 15588971 | JEOMAR PEREIRA DE SOUSA | FUNSAU |
| 15651841 | JOAO GOMES MACHADO NETO | FUNSAU |
| 15278001 | JOAQUIM FERREIRA BOTELHO SOBRINHO | FUNSAU |
| 15058821 | JOSE VENTURA ARGUELHO LIMA | FUNSAU |
| 15059121 | JOSEFA APOLINARIO FERREIRA DOS | FUNSAU |
| 15636101 | JOSELY FEIX POMPEU SEGOVIA | FUNSAU |
| 15059801 | JUCIMAR TOLEDO SELES | FUNSAU |
| 8916221 | KARINA REIS DE ANDRADE | FUNSAU |
| 15575721 | LAURA DO CARMO MAGALHAES DOS SANTOS | FUNSAU |
| 15259561 | LAURA JANAINA JESUS LEITE | FUNSAU |
| 15715161 | LEILA KRAUSPENHAR GOMES | FUNSAU |
| 8977601 | LUCIANA APARECIDA RODRIGUES | FUNSAU |
| 38557751 | LUZIA CARMEM XENXEN | FUNSAU |
| 15168171 | MARCILENE GOULART DE AZEVEDO | FUNSAU |
| 15297301 | MARGARETH BRASIL DA CRUZ | FUNSAU |
| 15291291 | MARIA CRISTINA DIAS | FUNSAU |
| 15178641 | MARIA DE LURDES BRITO PORTO PEREIRA | FUNSAU |
| 38554901 | MARIA DO SOCORRO DE MATOS | FUNSAU |
| 15079741 | MARILEIDE DE ALMEIDA SANTOS OL | FUNSAU |
| 15080081 | MARILENE DE ALMEIDA SANTOS | FUNSAU |
| 15569081 | MARINA APARECIDA FLORES | FUNSAU |
| 8945321 | MARLUCE DA ROCHA | FUNSAU |
| 15083181 | MAURICIO ALUCHNA MELGAREJO | FUNSAU |
| 15173251 | MIRIAN FARIAS DE FRANCA DA SILVA | FUNSAU |
| 15637181 | MIRIAN PAULA DE SOUZA | FUNSAU |
| 15085551 | NEUSA LUIZA DA SILVA | FUNSAU |
| 15260731 | NEUZA DE TOLEDO CARVALHO | FUNSAU |
| 15713541 | ODENIR AMORIM | FUNSAU |
| 15704471 | ODETE JESUINO DE QUEIROZ OLIVEIRA | FUNSAU |
| 8917381 | RAQUEL DOS SANTOS DE SOUSA | FUNSAU |
| 15094381 | RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA | FUNSAU |
| 15649601 | ROSANA BARBOSA DE MENDONÇA | FUNSAU |
| 8911261 | ROSANGELA MAIA OLIVEIRA | FUNSAU |
| 15097481 | ROSILEIDE DE ALMEIDA CANO | FUNSAU |
| 8890321 | ROSMARY CASTANHO DO NASCIMENTO ALVES | FUNSAU |
| 8934201 | SANDRA ELISA DA SILVA | FUNSAU |
| 15274281 | SANDRA MARA SAGOVE VERSALI | FUNSAU |
| 38553921 | SEBASTIANA FATIMA DE A VALENCA | FUNSAU |
| 15598931 | SILVIA APARECIDA COCCO | FUNSAU |
| 15103391 | SIZINO ALVES DA SILVA | FUNSAU |
| 8934391 | SOFIA URT | FUNSAU |
| 15104951 | STELITA BARCELLOS JOBIM DA SIL | FUNSAU |
| 15270291 | TANIA CRISTINA SIQUEIRA | FUNSAU |
| 38564531 | TANIA D ELIA | FUNSAU |
| 15106571 | TATIANA MASSAE PINHEIRO GOTO | FUNSAU |
| 15110411 | WAGNER DE OLIVEIRA | FUNSAU |
| 4174591 | FRANCISCO GAMARRA | FUNTRAB |
| 1851591 | NEIDE ROMERO | FUNTRAB |
| 34633701 | DOMINGOS SAVIO AMORIM | IAGRO |
| 8764531 | PRISCILA DA SILVA BARBOSA | IAGRO |
| 6666611 | Jose Antonio Masiero Coelho | IMASUL |
| 15240971 | AGNALDO ARNALDO DE ALMEIDA | SAD |
| 15224501 | ELISANGELA CELESTINO | SAD |
| 15554641 | EVELYN APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA | SAD |
| 15225741 | GILDEMAR DANTAS DE MEDEIROS | SAD |
| 15234141 | HUGO CESAR GOMES | SAD |
| 15236191 | MARIA HELENA SUCCHY | SAD |
| 15229301 | MARIA INES VIDAL PEREIRA | SAD |
| 15228501 | MARIA REGINA CANDIDA DO PRADO | SAD |
| 15228921 | MARIA TEREZINHA MORAIS CUNHA GOMES | SAD |
| 8253013 | PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA | SAD |
| 15622071 | REGINA TEIXEIRA NEVES | SAD |
| 15716481 | TANIA LIMONGES DINIZ | SAD |
| 3504431 | ADAUZIZA OLIVEIRA DA SILVA | SED |
| 64299041 | ADOLFO PEREIRA NETO | SED |
| 6022211 | ALCIONE DE OLIVEIRA LOPES | SED |
| 7490601 | ALICE CONCEICAO GERALDO | SED |
| 64087881 | ALZIRA REGINA MARQUES | SED |
| 63486101 | AMARILDO SOARES | SED |
| 63328111 | ANA PAULA FAUSTINO DE OLIVEIRA | SED |
| 8450351 | ANDREIA DA CRUZ RABELLO DUARTE | SED |
| 7658051 | ARMANDINA DE SOUZA ORTIZ NASCIMENTO | SED |
| 6955131 | AURORA DIAZ SABATELA ARDAYA | SED |
| 64269131 | BARBARA CRISTINA FERNADES RODRIGUES | SED |
| 64141171 | CAMILA MENDES CARDOSO | SED |
| 372731 | CATARINA MATOS GUIMARAES FURLAN | SED |
| 63140741 | CATIA MATOS DA SILVA | SED |
| 5998241 | CELIA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA | SED |
| 387251 | CELIA MENDOZA | SED |
| 6955721 | CICERA CORREIA DE SANTA ROSA | SED |
| 407892 | CIDANY ARAUJO DOS SANTOS | SED |
| 7876201 | CLAUDIA SIDNAY VICENTE PEREIRA | SED |
| 5269241 | CLEIDE SOARES DE SOUZA BENITES | SED |
| 63649261 | CRISTIANE DOS SANTOS RIVAROLA | SED |
| 7674251 | CRISTINA NOVELLI BERTI | SED |
| 4677401 | DERLI CLEMENTINO DE PAULA | SED |
| 3506991 | DEUZA ALVES DA CONCEICAO | SED |
| 7071801 | DIRCE DA PAIXAO RODRIGUES | SED |
| 8218101 | EDYCLEIA ECHEVERRIAS | SED |
| 4495041 | ELISABETH DE OLIVEIRA | SED |
| 668421 | ELVA RAMIRES DO REGO | SED |
| 7624741 | ERIEDINA DE FREITAS LIMA | SED |
| 3599471 | EUDOXIA EMILIA CAPILE GNUTZMAM | SED |
| 63912141 | EUNICE SOUZA RAMOS RODRIGUES | SED |
| 753021 | EVA DA ROCHA | SED |
| 6450101 | FRANCISCA CORREA DE OLIVEIRA | SED |
| 4749241 | GANDHI WINCKLER | SED |
| 5757041 | GERALDA EDVIRGEM GUEDES | SED |
| 8953501 | GLAYCE CRUZ DE MELO | SED |
| 8191901 | GLORIA FERREIRA CABANHA BATISTA | SED |
| 63664731 | INEZ APARECIDA AMARAL DE MATTOS CARDOZO | SED |
| 63997201 | ISABEL APARECIDA FELIX RODRIGUES | SED |
| 63862451 | JACKELINE DA SILVA MACIEL | SED |
| 6965281 | JOANA BATISTA MELO AMORIM | SED |
| 63582761 | JOANA MARIA DA SILVA DE MENEZES | SED |
| 6481321 | JOLANDA DA SILVA DEUS FILHA CAMPAGN | SED |
| 4484351 | JORGE JESUS MORAES | SED |
| 63468391 | JOYCE BEATRIZ GONZALEZ DA SILVA | SED |
| 63468711 | JULIANA VILELA DOS SANTOS | SED |
| 64060331 | KARINE ALBUQUERQUE | SED |
| 62725091 | KATIA CILENE ALVES | SED |
| 6985801 | LIDIA MARCELINO DA SILVA | SED |
| 6992501 | LOURDES ANTUNES DE FREITAS | SED |
| 6586421 | LUCIANA DO CARMO GAMARRA | SED |
| 6645291 | LUIZA VICENTE FERREIRA DE SOUZA | SED |
| 5943342 | LUZIA MARIA DE BRITO | SED |
| 63591321 | MARGARIDA SORAIA GARRIDO DUARTE | SED |
| 62821481 | MARIA APARECIDA AQUINO PAIVA | SED |
| 1482701 | MARIA APARECIDA TEODORA PINHEIRO | SED |
| 1483931 | MARIA APOLONIA ALVES DE ARRUDA | SED |
| 5882531 | MARIA DAS DORES MORAIS LEITE COLIETE | SED |
| 61878621 | MARIA GOMES DE MESQUITA | SED |
| 6993811 | MARIA LEAL DA CONCEICAO | SED |
| 8368771 | MARIA RINETE FERREIRA COSTA | SED |
| 8243721 | MARIA SONIA PEREIRA DOS SANTOS VILAR | SED |
| 7530761 | MARILENE LIMA DE BARROS MATOS | SED |
| 8046571 | MARILEY DE SOUZA VITAL | SED |
| 62993181 | MARLETE INACIO DUARTE DA SILVA | SED |
| 62018571 | MARLUCE COSTA | SED |
| 64068311 | MARLUCE MARTINIANO DE MELO | SED |
| 4440651 | MARY VILALBA | SED |
| 3573751 | MEIRE TEREZINHA DA SILVA | SED |
| 7143051 | MIRES ROSA DE OLIVEIRA | SED |
| 6647151 | NARCI LESCANO ECHEVERRIA | SED |
| 3517841 | NEURAMI MENDONCA KATSUI | SED |
| 2848661 | ODIRCE MARCONDES MONTEIRO | SED |
| 6977291 | OTACILIA APARECIDA LEITE MORTARI | SED |
| 61770691 | REGILENE HENRIQUE DA SILVA | SED |
| 7029781 | ROSANGELA APARECIDA NILES DO NASCIMENTO | SED |
| 6351381 | ROSE MARIA DE SOUZA | SED |
| 4917132 | ROSEMARY RIQUELME DA SILVA | SED |
| 2674731 | ROSILENE ROSA LOUBET | SED |
| 60065901 | SILVANA ALVES | SED |
| 8397101 | SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA | SED |
| 6521051 | TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA ACOSTA | SED |
| 7299301 | TANIA MARIA SCHLINDWEIN | SED |
| 63803521 | TATIANA PEREIRA SOARES TRIGILIO | SED |
| 8367451 | VALDINEIA AGUIAR DA SILVA COELHO | SED |
| 6230241 | VANUZA GARCIA FIGUEIREDO | SED |
| 64150591 | VERA APARECIDA VARZIM CABISTANY | SED |
| 60663131 | VERA LUZIA DA SILVA FARIAS | SED |
| 6562751 | VERA ROSANA DE SOUZA BARRETO | SED |
| 8609301 | WALDERLI ALVES | SED |
| 8259801 | ZELIA BERTALLI LARA | SED |
| 6201571 | CARLOS ANTONIO RIBEIRO | SEFAZ |
| 9086061 | RENATO LEMES PEIXOTO | SEFAZ |
| 2758241 | CLEBER ROQUE GUILHEN | SEJUSP |
| 1021561 | IVONEI SANTANA COSTA | SEJUSP |
| 4419021 | NELIDA AREVALO | SEJUSP |
| 2165851 | SEBASTIANA COELHO VIEIRA | SEJUSP |
| 7298411 | LUCIANA VILLAMAINA C DE OLIVEIRA | SEMAC |
| 8068381 | BENTA FURTADA CUSTODIA | SETASS |
| 8605731 | CARLOS MAGNO PERALTA | SETASS |
| 8599821 | CLEITON MENEZES CRUZ | SETASS |
| 8647141 | ELIENE BARBOSA DE AVILA | SETASS |
| 8544761 | FELIX CORREA ALVES | SETASS |
| 8562741 | LETICIA D'AVILA | SETASS |
| 9054531 | NEUZA BORGES LEAL | SETASS |
| 8962331 | ODUVALDO PEREIRA DA CRUZ | SETASS |
| 8597291 | SOLANGE DA SILVA VITO | SETASS |
| 8988801 | VALDENIR MARCELINO DA SILVA | SETASS |

**RESOLUÇÃO "P" SAD n. 313, DE 25 DE MAIO DE 2007.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**SUSPENDER** a utilização do cartão vale-transporte eletrônico, por uso indevido no mês de fevereiro de 2007, pelos servidores relacionados no anexo único a esta Resolução, com fulcro no inciso III do art. 7º, da Resolução SEGES n. 357, de 5 de agosto de 2004.

**ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO "P" SAD n. 313, DE 25 DE MAIO DE 2007.**

| Prontuário | Nome do Servidor | Lotação |
|---|---|---|
| 33128101 | ADRIANA MARIA SOUZA DA SILVA | AGEPEN |
| 33128951 | JACKELINE APARECIDA GOMES MORENO | AGEPEN |
| 37087561 | MARCIA CLARA IBANEZ FERREIRA | DETRAN |
| 9093781 | FERNANDA OLIVEIRA LEITE | FCMS |
| 15646501 | APARECIDA CLEMENTINA CALDEIRA | FUNSAU |
| 15019681 | APARECIDA DE AQUINO APOLINARIO | FUNSAU |
| 15588111 | ARDETE SANTOS DE FARIAS | FUNSAU |
| 15026891 | CLAUDIA ROLAND DE ARRUDA | FUNSAU |
| 8908201 | CLAUDIO EDUARDO MARCUZZO | FUNSAU |
| 15261111 | CRISTIANE ESCOBAR SILVA | FUNSAU |
| 15696431 | EDUARDO BANDEIRA TORRES | FUNSAU |
| 38555621 | ELEDIR FERREIRA DE ARRUDA ZOTINO | FUNSAU |
| 15039601 | ELOIZA DIONISIO DA SILVA | FUNSAU |
| 15669541 | ESTER DA SILVA SOUZA SANTOS | FUNSAU |
| 8931611 | FLAVIA REGINA GREGO | FUNSAU |
| 15176601 | FRANCIS LUIS VALDEZ MOREIRA | FUNSAU |
| 15296091 | GERACINA MARIA DA SILVA | FUNSAU |
| 15281141 | GISELLE CARDOSO ROZA CORREA | FUNSAU |
| 8932341 | JOSE HERRERO NAVARRO | FUNSAU |
| 15171981 | KARINA ANUNCIACAO ROMERO | FUNSAU |
| 15573271 | LUIZA DE OLIVEIRA PEREIRA | FUNSAU |
| 15080831 | MARISTELA CHAMORRO ALVES | FUNSAU |
| 8890161 | NARCIZO XAVIER DUARTE NETTO | FUNSAU |
| 15265531 | NILTON CLEITON DA SILVA | FUNSAU |
| 15569831 | OSVALDO PALMEIRA DA SILVA | FUNSAU |
| 15094971 | ROGERIO ROCHA RIBEIRO | FUNSAU |
| 15285051 | ROSILENE APARECIDA DOURADOS DA SILVA | FUNSAU |
| 15648621 | SANDRA DA SILVA LACERDA | FUNSAU |
| 15100451 | SANDRO SILVIO PINHEIRO | FUNSAU |
| 15102821 | SIMEIRE PEREIRA | FUNSAU |
| 15263241 | VALDETE DA SILVA FRETE | FUNSAU |
| 8911501 | ZILDA VALHEJO CABRAL | FUNSAU |
| 3438461 | MARIA APARECIDA DE SOUZA | FUNTRAB |
| 6399821 | SIRLEI DE LIMA DURANES | IMASUL |
| 38038561 | INES PEREIRA | JUCEMS |
| 15247391 | CYRO MARCOS ANTONIO GALEANO | SAD |
| 8360441 | FABIANA DE MORAES MENDONCA | SAD |
| 15247551 | JOSE AGNALDO DE OLIVEIRA | SAD |
| 15226801 | JULIANO CHAPARRO RODRIGUES | SAD |
| 15657701 | PATRICIA TIVIROLI CORREA | SAD |
| 62567591 | ADELINA MARIA FERREIRA | SED |
| 8228921 | ADEVANIR RODRIGUES | SED |
| 7529241 | ADRIANA CAROLINA CAMPOS TORRES | SED |
| 7204531 | ADRIANA DO NASCIMENTO LOPEZ | SED |
| 7394051 | AURELINA ANTONIA DA SILVA | SED |
| 60792371 | CELIA MOTA OLIVEIRA DOS SANTOS | SED |
| 3215591 | CERIS TEREZINHA SILVA BASTOS | SED |
| 6991951 | CLEIDE MARIA DA SILVA BENITES | SED |
| 576062 | EDELIRA ROMONA LEGUIZAMON ALVES PEREIRA | SED |
| 2942841 | ELIANE RAMIRES AMORIM | SED |
| 646021 | ELIZABETE CUEVA | SED |
| 4358211 | FLORINDA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA | SED |
| 64095981 | GRACYELLA GALHARDO D AVILA | SED |
| 8947371 | HALLISON VINICIUS GOUVEIA NASCIMENTO | SED |
| 7508751 | HERALDO MENDES | SED |
| 5311031 | IRACEMA VIEIRA DOS SANTOS | SED |
| 61544331 | IZAURA DE OLIVEIRA MOREIRA SAUCEDO | SED |
| 7665501 | JANIA CRUZ DE OLIVEIRA | SED |
| 5727131 | JOELMA LUIZA EGUES | SED |
| 4177421 | JOSEFA GIMENES ARAUJO | SED |
| 63933221 | JOZIANA DE LIMA DA CUNHA | SED |
| 8376361 | JUSSARA APARECIDA REZENDE GALVAO | SED |
| 6742571 | LEONICE DE SOUZA ALVES ANTANELLI | SED |
| 7520021 | LUCIANA APARECIDA ZANIN PEREIRA | SED |
| 8195651 | LUCIENE RENER DE LARA | SED |
| 1410701 | MANOELA XAVIER | SED |
| 8378491 | MARICLEIA SIANE LEITE DE SOUZA RODRIGUES | SED |
| 7396421 | MARILEUSA GONCALVES DE SOUZA | SED |
| 62488451 | MARINES PEREIRA BITTENCOURT PINTO | SED |
| 5199101 | MARLENE GONDIM DE SOUZA | SED |
| 1834661 | NANCI PEREIRA FRANCA | SED |
| 7572411 | NILTON DOS SANTOS ZANUNCIO | SED |
| 6552441 | REINALDINA DE OLIVEIRA MORAES | SED |
| 63587641 | ROSANGELA RODRIGUES BRAZ | SED |
| 3550031 | SEILA MARIA DE OLIVEIRA ALFONSO | SED |
| 6165911 | SHIRLEY DE SOUZA | SED |
| 7953561 | SILMARA GOMES OVELAR LINO | SED |
| 4167971 | SONIA HELENA DA SILVA | SED |
| 7534911 | TEREZA CRISTINA SOUZA AZEVEDO | SED |
| 63744411 | VERA LUCIA PIROTA DELMUTE | SED |
| 5072291 | WALMIRO SOARES DA SILVA | SED |
| 62078041 | YURI YASUO NOGUCHI | SED |
| 37029791 | TANIA MARIA DE O S MESA | SEJUSP |

**RESOLUÇÃO "P" SAD n. 314, DE 27 DE MAIO DE 2007.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DECLARAR** vago o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, por motivo de falecimento de MARGARETH MIRANDA DA SILVA GARCIA, prontuário n. 15259481, com validade a partir de 25 de março de 2007, com fulcro no art. 56, inciso V e art. 58, inciso II, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 27/100545/2007).

**APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

No Decreto "P" n. 978, de 3 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial n. 6.951, de 18 de abril de 2007, que colocou servidores, à disposição da Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 13/000315/2007):

**ONDE CONSTA:** "...lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública..."

**PASSE A CONSTAR:** "...lotados na Secretaria de Estado de Administração..."

**APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

No Decreto "P" n. 1.414, de 15 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial n. 6.969, de 16 de maio de 2007, de nomeação de Rômulo do Amaral Filho, foi feita a seguinte apostila, a contar de 28 de maio de 2007:

**ONDE CONSTA:** "...e desempenhar suas funções na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul..."

**PASSE A CONSTAR:** "...e desempenhar suas funções na Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul..."

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
**Assunto:** Cancelamento de Consignação em Folha de Pagamento.
**Situação:** Ativo
**Interessado:**

| Prontuário n. | Servidor | Cargo | Lotação | Processo n. |
|---|---|---|---|---|
| 7203481 | Wanderléia da Costa Brito Maiola | Agente de Limpeza | SED | 13/1430/2007 |

**DECISÃO:** Indefiro o pedido conforme Manifestação n. 420/07/SGRH/SAD.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
**Assunto:** Incorporação de Indenização
**Situação:** Ativo
**Interessado:**

| Prontuário n. | Servidor | Cargo | Lotação | Processo n. |
|---|---|---|---|---|
| 20327671 | Sebastião Nogueira da Silva | 2º SGT PM | PMMS | 31/301431/06 |

**DECISÃO:** Indefiro o pedido conforme Manifestação n. 469/07/AJ/SGRH/SAD .

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
**Assunto:** Incorporação Definitiva
**Situação:** Ativo
**Interessado:**

| Prontuário n. | Servidor | Cargo | Lotação | Processo n. |
|---|---|---|---|---|
| 20087001 | Dulcídio de Souza | 2º Tenente PM | PMMS | 31/301138/06 |

**DECISÃO:** Indefiro o pedido conforme Manifestação n. 271/07/AJ/SGRH/SAD .

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
**Assunto:** Restituição dos valores aos meses compreendidos entre 29/04/03 a 15/08/2005
**Situação:** Ativo
**Interessado:**

| Prontuário n. | Servidor | Cargo | Lotação | Processo n. |
|---|---|---|---|---|
| 33201201 | Ricardo Bais Moreira | Oficial Penitenciário | AGEPEN | 31/600711/06 |

**DECISÃO:** Indefiro o pedido conforme Parecer PGE/n. 002, PP n. 001/07 e da Decisão PGE/GAB/n. 226/2007.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
**Assunto:** Adicional de Capacitação
**Situação:** Ativo
**Interessado:**

| Prontuário n. | Servidor | Cargo | Lotação | Processo n. |
|---|---|---|---|---|
| 8912071 | Wendel Gonçalves | Agente de Serviços Hospitalares | FUNSAU | 27/102491/06 |

**DECISÃO:** Indefiro o pedido conforme Manifestação n. 261/2007/AJ/SGRH/SAD.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
**Assunto:** Remoção

**Situação:** Ativo
**Interessado:**

| Prontuário n. | Servidor | Cargo | Lotação | Processo n. |
|---|---|---|---|---|
| 9243261 | Valdenir Gomes | Agente de Ações Sócio Educativas | SETASS | 25/033/07 |

**DECISÃO:** Indefiro o pedido conforme Despacho da Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária/SETASS.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
**Assunto:** Abono de Permanência
**Situação:** Ativo
**Interessada:**

| Prontuário n. | Servidora | Cargo | Lotação | Processo n. |
|---|---|---|---|---|
| 33017961 | Leontina Teixeira Bruno | Assistente de Serviços de Saúde | SES | 27/2073/2006 |

**DECISÃO:** Indefiro o pedido conforme Despacho CPREV/SEGES.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
**Assunto:** Revisão dos Proventos de Aposentadoria.
**Situação:** Inativo
**Interessado:**

| Prontuário n. | Servidor | Cargo | Lotação | Processo n. |
|---|---|---|---|---|
| 1379361 | Luzinete Gregório do Nascimento | Auxiliar de Administração | SED | 13/1135/2007 |

**DECISÃO:** Indefiro o pedido conforme Manifestação n. 525/2007/AJ/CBPREV/SAD.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
**Assunto:** Enquadramento na Carreira Serviços Organizacionais.
**Situação:** Ativo
**Interessado:**

| Prontuário n. | Servidor | Cargo | Lotação | Processo n. |
|---|---|---|---|---|
| 37026931 | Rosilda da Silva Melo | Assistente de Atividades de Trânsito | DETRAN | 31/754581/06 |

**DECISÃO:** Indefiro o pedido conforme Manifestação n. 18/2007/AJ/SRHP/SAD.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
**Assunto:** Enquadramento na Carreira Fiscalização e Gestão de Obras Públicas
**Situação:** Ativo
**Interessado:**

| Prontuário n. | Servidor | Cargo | Lotação | Processo n. |
|---|---|---|---|---|
| 8791931 | Alfredo Lanza Chaves | Gestor de Atividades de Trânsito | DETRAN | 31/754697/06 |

**DECISÃO:** Indefiro o pedido conforme Manifestação n. 11/2007/AJ/SRHP/SAD.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
**Assunto:** Redistribuição da FUNSAU para a FUNTRAB
**Situação:** Ativo
**Interessado:**

| Prontuário n. | Servidor | Cargo | Lotação | Processo n. |
|---|---|---|---|---|
| 15651841 | João Gomes Machado Neto | Agente de Recepção | FUNSAU | 27/100233/07 |

**DECISÃO:** Indefiro o pedido conforme Manifestação n. 404/07/AJ/SGRH/SAD.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
**Assunto:** Pagamento de Férias Não Gozadas
**Situação:** Inativa
**Interessado:**

| Prontuário n. | Servidora Inativa | Cargo | Lotação | Processo n. |
|---|---|---|---|---|
| 20402801 | Neide Aparecida Sobrinho | Soldado PM | PM RR | 31/302020/2006 |

**DECISÃO:** Indefiro o pedido conforme Parecer n. 59/2007/ASSEJUR/SEJUSP/MS.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
**Assunto:** Promoção ao Posto Superior – 2º Tenente
**Situação:** Ativo
**Interessado:**

| Prontuário n. | Servidor | Cargo | Lotação | Processo n. |
|---|---|---|---|---|
| 20210991 | Osvaldo Teixeira | Sub Tenente | PMMS | 31/301859/06 |

**DECISÃO:** Indefiro o pedido conforme Parecer n. 196/2007/ASSJUR/SEJUSP/MS.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
**Assunto:** Promoção ao Posto Superior
**Situação:** Inativo
**Interessada:**

| Prontuário n. | Servidor Inativo | Cargo | Lotação | Processo n. |
|---|---|---|---|---|
| 20408911 | Rubens da Silva Soares | Soldado PM | RRPM | 31/301714/06 |

**DECISÃO:** Indefiro o pedido conforme Manifestação n. 74/07/ASSJUR/SEJUSP/MS.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
**Assunto:** Isenção de Imposto de Renda
**Situação:** Ativa
**Interessada:**

| Prontuário n. | Servidor | Cargo | Lotação | Processo n. |
|---|---|---|---|---|
| 34505461 | Idia Daniel da Silva | Agente Fiscal Agropecuário | IAGRO | 21/005498/07 |

**DECISÃO:** Indefiro o pedido conforme Manifestação n. 774/07/CBPREV/SUPREV/SAD.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
**Assunto:** Pagamento Indenização de Seguridade
**Situação:** Inativo
**Interessado:**

| Prontuário n. | Servidor | Cargo | Lotação | Processo n. |
|---|---|---|---|---|
| 38443741 | Adyr Gonçalves | Agente de Polícia | SEJUSP | 13/4589/06 |

**DECISÃO:** Indefiro o pedido conforme Manifestação n. 401/2007/AJ/SGRH/SAD.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
**Assunto:** Promoção ao Posto Superior
**Situação:** Inativo
**Interessado:**

| Prontuário n. | Servidor Inativo | Cargo | Lotação | Processo n. |
|---|---|---|---|---|
| 20225671 | Tarcísio Antônio D'Anunciação | Cabo PM | RRPM | 31/300759/06 |

**DECISÃO:** Indefiro o pedido conforme Parecer n. 75/07/ASSJUR/SEJUSP/MS.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
**Assunto:** Revisão de Aposentadoria
**Situação:** Inativa
**Interessada:**

| Prontuário n. | Servidor | Cargo | Lotação | Processo n. |
|---|---|---|---|---|
| 01703561 | Marilda Jane Pereira | Especialista de Educação | MSPREV | 13/2615/2007 |

**DECISÃO:** Indefiro o pedido conforme Manifestação n. 775/07/CBPREV/SUPREV/SAD.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
**Assunto:** Adicional de Capacitação
**Situação:** Ativa
**Interessada:**

| Prontuário n. | Servidor | Cargo | Lotação | Processo n. |
|---|---|---|---|---|
| 2994561 | Jones Gonçalves Fernandes | Técnico de Recursos Humanos | SED | 29/079795/02 |

**DECISÃO:** Indefiro o pedido conforme Manifestação n. 534/07/AJ/SGRH/SAD.

**CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS**

ACÓRDÃO Nº : 3.784
PROTOCOLO : CRASE/MS nº 1206
PROCESSO Nº : 13/003980/2006
INTERESSADA : **DENISE MORAES PINTO**
ASSUNTO : RECURSO
RELATORA : CONSª. ARLETHE MARIA DE SOUZA
REVISOR : CONS. JULIO DIAS DE ALMEIDA

**EMENTA** – REVISÃO DE VANTAGEM PESSOAL PARA SOMAR A ANTECIPAÇÃO SALARIAL - PROVIMENTO PARCIAL. Pelo provimento no que tange a vantagem pessoal, para não causar qualquer prejuízo remuneratório a servidora, em razão do princípio da irredutibilidade de remuneração, deve receber aquilo que percebia em junho de 2000, considerando que houve redução do valor, que pode ser comprovado através das fichas financeiras anexadas aos autos, observando o prazo qüinqüenal. Impossibilidade de incorporar a antecipação salarial à remuneração para quaisquer efeitos, inteligência da Lei nº 1.562/95.

**ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido, o processo,

**ACORDAM** os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 16 de abril de 2007, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.
CRASE/MS-Campo Grande, 07/05/2007.

ARLETHE MARIA DE SOUZA
Conselheira relatora

ILDO CALIANI

Presidente do CRASE/MS

**HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de nº 3.784. PUBLIQUE-SE EM 28/05/2.007.**

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO "P" SED n.** 1.025/07, de 29 de maio de 2007.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora MARIA INEZ LIMA RIBEIRO, prontuários n. 3223341 e 3223342, ocupante dos cargos de Professor, classes D - B, níveis II - II, códigos 1530 - 1490, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Central de Atendimento à Matrícula, com sede no município de Campo Grande, código 14041, para acompanhar filho portador de necessidades especiais, em um dos turnos, pelo prazo de 1 (um) ano, em prorrogação, com fulcro no art. 1º, da Lei n. 1.134, de 26 de março de 1991, alterada pela Lei n. 1.809, de 17 de dezembro de 1997, com validade a contar de 6 de abril de 2007 (Processo n. 29/009721/2003).

**RESOLUÇÃO "P" SED n.** 1.026/07, de 29 de maio de 2007.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora VERÔNICA DOS REIS GONÇALVES, prontuários n. 3179501 e 3179502, ocupante dos cargos de Professor, classes D - A, níveis II - II, códigos 1530 - 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada nas Escolas Estaduais Antônio Nogueira da Fonseca, código 581, Antônio Valadares, código 580 e Eduardo Perez, código 739, todas com sede no município de Terenos, código 14154, para acompanhar filha portadora de necessidades especiais, em um dos turnos, pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro no art. 1º, da Lei n. 1.134, de 26 de março de 1991, alterada pela Lei n. 1.809, de 17 de dezembro de 1997, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/005796/2007).

**RESOLUÇÃO "P" SED n.** 1.027/07, de 29 de maio de 2007.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** à servidora ODETE ANTONIA DE LIMA DE DEUS, prontuário n. 1940502, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Itaporã, código 14078, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 4 de maio de 2007, 15 (quinze) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 29/001360/2006).

**RESOLUÇÃO "P" SED n.** 1.028/07, de 29 de maio de 2007.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, em prorrogação a servidora ERCI MARTINS BATISTA, prontuário n. 7020801, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, classe A, código 25020, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretária de Estado de Educação, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fulcro no art. 154 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pela Lei n. 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com validade a contar de 11 de maio de 2007 (Processo n. 29/033473/2004).

**RESOLUÇÃO "P" SED n.** 1.029/07, de 29 de maio de 2007.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora MARIA LEDA DOS SANTOS CAMARGO, prontuário n. 4217901, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe C, código 25000, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Profª Zélia Quevedo Chaves, com sede no município de Campo Grande, no período de 7 de maio a 5 de junho de 2007, em substituição a Cíntia Constantino Silva, que usufruirá férias (Processo n. 29/044430/2004).

**RESOLUÇÃO "P" SED n.** 1.030/07, de 29 de maio de 2007.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REMOVER,** a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, o servidor JOSÉ ALMEIDA, prontuário n. 6560201, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza, classe A, código 25034, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Profª Fausta Garcia Bueno, código 677, para a Escola Estadual Pe. Mário Blandino, código 699, ambas com sede de município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/025864/2007).

**RESOLUÇÃO "P" SED n.** 1.031/07, de 29 de maio de 2007.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RETIFICAR** a Resolução "P" SED n. 647/07, de 2 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial n. 6.942, de 3 de abril de 2007, página 15, que lotou a servidora MAYSA FERREIRA DA SILVA, prontuário n. 5708501, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para que onde constou: "... na Escola Estadual Antonio Delfino Pereira, código 1093, com sede no município de Caarapó, código 14034 ...", passe a constar: "... nas Escolas Estaduais Antônio Delfino Pereira, código 1093, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental – Matemática, carga horária de 12 h/a, no turno noturno, e Riachuelo, código 302, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental – Matemática, carga horária de 24 h/a, no turno vespertino, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041 ..." (Processo n. 29/006053/2007).

**RESOLUÇÃO "P" SED n.** 1.032/07, de 29 de maio de 2007.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** a Resolução "P" SED n. 578/07, de 30 de março de 2007, publicada no Diário Oficial n. 6.941, de 2 de abril de 2007, página 48, que concedeu 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, ao servidor RENATO GONCALVES, prontuário n. 7597911, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, e lotá-lo na Coordenadoria de Serviços de Apoio/Cerimonial/SED, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com validade a contar de 15 de maio de 2007 (Processo n. 29/022563/2007).

**RESOLUÇÃO "P" SED n.** 1.033/07, de 29 de maio de 2007.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** o servidor IVAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA, prontuário n. 9089591, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Senador Filinto Müller, código 470, com sede de município de Ivinhema, código 14081, na sala de Tecnologias Educacionais, carga horária de 20 h/a, no turno matutino, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/022386/2007).

**RESOLUÇÃO "P" SED n.** 1.034/07, de 29 de maio de 2007.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** o servidor PAULO CEZAR RODRIGUES DOS SANTOS, prontuário n. 9231841, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, no Núcleo de Tecnologias Educacionais, código 1105, com sede no município de Campo Grande, código 14041, carga horária de 20 h/a, com validade a contar de 2 de abril de 2007 (Processo n. 29/003385/2007).

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Processo n. 29/006811/2007

Interessado : RAFAEL PRESOTTO VICENTE CRUZ, prontuário n. 8885591, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Escola Estadual Elvira Mathias de Oliveira, código 680, com sede no município de Campo Grande, código 14041.
Assunto : Licença para Estudo com Ônus
Despacho : INDEFIRO, por falta de amparo legal.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Processo n. 29/015818/2006

Interessado: IRAN PEREIRA LINS

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncias

1. Acolho e aprovo o Relatório Final da Comissão Processante às fls.121 a 140 dos autos em epígrafe.
2. Aplico a penalidade de SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias, prevista no inciso II, do artigo 231, parágrafos 2º e 3º do artigo 234 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, ao servidor IRAN PEREIRA LINS, prontuário n. 8809221, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Escola Estadual Joaquim Murtinho e Dr. Miguel Marcondes Armando, com sede no município de Ponta Porã/MS, pela falta administrativa apurada.
3. Publique-se em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.
4. À Coordenadoria de Recursos Humanos/SED para registro em ficha funcional do servidor IRAN PEREIRA LINS, nos Atos e Eventos do Banco de Dados desta Secretaria de Estado de Educação.
5. Dê-se ciência ao servidor desta decisão e após, ao arquivamento do processo, na Escola Estadual Joaquim Murtinho, com sede no município de Ponta Porã/MS.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos o servidor CLÓVIS FRONZA FONTANA, ocupante do cargo de Cirurgia Dentista, prontuário nº 453731, a comparecer no Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Saúde, no Parque dos Poderes - Bloco VII, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 7:30 às 13:30 horas, para tratar de assunto relativo a sua vida funcional.

Campo Grande, 14 de maio de 2007.

Beatriz Figueiredo Dobashi
Secretária de Estado de Saúde/MS

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 259, DE 28 DE MAIO DE 2007.

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 .

R E S O L V E:

**Designar** o Dr. **ANTONIO CARLOS VIDEIRA**, Delegado de Polícia, 2ª Classe, prontuário nº 6040461, código 27002, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para exercer a função de Delegado Titular, símbolo DAPC- 6, na Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Fronteira/MS.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**RESOLUÇÃO/SEMAC "P" n. 32, de 28 de maio de 2007**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA ,** no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Publicar para fins de regularização funcional, licença para tratamento de saúde em pessoa da família às servidoras relacionadas no anexo único a esta Resolução, pelo respectivo período, com fulcro no artigo 146, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o artigo 5º da Lei nº 2.157 de 26 de outubro de 2000.

**Anexo Único da Resolução/SEMAC "P" n. 32, de 28 de maio de 2007.**

| Pront. | Nome | Cargo | Cód. | Período de licença | Inic./ pror. | N. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7514211 | Cassiana Gasparetto | Téc. de Recursos Humanos | 24030 | 20/09/2006 a 04/10/2006 | I | 15 |
| 15112541 | Loraine O. Benites Pereira | Téc. de Planej. e Orçamento | 93022 | 13/03/2007 a 13/03/2007 | I | 01 |
| 15112541 | Loraine O. Benites Pereira | Téc. de Planej. e Orçamento | 93022 | 21/03/2007 a 23/03/2007 | P | 03 |

**Resolução/SEMAC "P" n. 33, de 28 de maio de 2007.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA,** no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder licença para tratamento da própria saúde, aos servidores relacionados no anexo único desta Resolução, com fulcro no artigo 136, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei 2.157, de 26 de outubro de 2000.

**Anexo único da Resolução/SEMAC "P" n. 33, de 28 de maio de 2007.**

| Pront. | Nome | Cargo | Cód. | Período de licença | Inic/ Pror | N. Dia |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9075453 | A n d r é i a Freitas da Silva | Assistente III | 92044 | 18/03/2007 a 24/03/2007 | I | 07 |
| 38543021 | Nilza Barbosa G. Csordas | Técn. de Planej. e Orç. | 93012 | 13/04/2007 a 12/05/2007 | P | 30 |

**Resolução "P" SEMAC n. 34/2007, de 28 de maio de 2007.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA,** no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E**:

Conceder à servidora **ELIZABETH DA COSTA SILVA**, prontuário n. 7064001, ocupante do cargo de Copeiro, Classe A, código 2502, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 29 de março de 2007, 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo n.111, da Lei n.1.102 de 10 de outubro de 1990, combinando com artigo 4º, da Lei n. 2.157 de 26 de outubro de 2000. Processo n. 23/000062/2007.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

**RESOLUÇÃO "P" SEPROTUR N. 20, DE 28 DE MAIO DE 2007.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO**, no exercício de sua competência,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Resolução "P" SEPROTUR N. 15, de 3 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial n. 6963, de 8 de maio de 2007, p. 23.

**RESOLUÇÃO "P" SEPROTUR N. 21, DE 28 DE MAIO DE 2007.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO**, no exercício de sua competência,

R E S O L V E:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e designar Márcio Luiz Martins Calado, prontuário n. 15001391, Juçara Gois Pais, prontuário n. 15114401 e Hermes Vieira Borges, prontuário n. 6654011, todos desta Secretaria de Estado, para, sob a coordenação do primeiro, apurar eventuais responsabilidades funcionais de servidores, consoante os fatos relatados nos autos do Processo n. 21/000.071/2006, devendo ser apresentado relatório conclusivo no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste ato.

## AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº. 390 de 28 de maio de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores José Rodrigues Maria, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia e Donátila Cabreira de Souza, Gestora Penitenciária da área de Assistência e Perícia, para compor a Comissão de Estudos designada através da PORTARIA "P"AGEPEN/Nº. 306, de 24 de abril de 2007, publicada na página 73 do Diário Oficial n. 6.962 de 07 de maio de 2007, e dispensar, a pedido, os servidores Almir Jares Dias e Francisco Américo Sanabria, Oficiais Penitenciários da área de Segurança e Custódia e Mariléa Medeiros Ferreira, Gestora Penitenciária da área de Assistência e Perícia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de maio de 2007.

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

PORTARIA "P" AGRAER N. 90 de 28 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no exercício de sua competência,

R E S O L V E :

**Conceder** a servidora **Rozenilda Lima dos Santos**, matrícula **336883481**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Organizacionais, do quadro de Pessoal da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS – **AGRAER**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, homologada pela junta médica especial, com fulcro no artigo 136 da Lei nº. 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de 26.10.2000, no período de **15.04.07 a 14.05.07**.

PORTARIA "P" AGRAER N. 91 de 28 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no exercício de sua competência,

R E S O L V E :

**Conceder** ao servidor **Fabio Cardoso**, matrícula **36548261**, ocupante do cargo de Gestor Desenvolvimento Rural, do quadro de Pessoal da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS – **AGRAER**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, homologada pela junta médica especial, com fulcro no artigo 136 da Lei nº. 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de 26.10.2000, no período de **09.04.07 a 08.05.07.**

PORTARIA "P" AGRAER N. 92 de 28 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

**Conceder** ao servidor **Fabio Cardoso**, matrícula **36548261**, ocupante do cargo de Gestor Desenvolvimento Rural, do quadro de Pessoal da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS – **AGRAER**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, homologada pela junta médica especial, com fulcro no artigo 136 da Lei nº. 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de 26.10.2000, no período de **09.05.07 a 07.06.07.**

PORTARIA "P" AGRAER N. 93 de 28 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no exercício de sua competência,

R E S O L V E :

**Conceder** a servidora **Ana Maria Sczasny de Moraes**, matrícula **36518001**, ocupante do cargo de Agente de Serviço Socioorganizacional, do quadro de Pessoal da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS – **AGRAER**, 08 (oito) dias de licença para de saúde em pessoa da família, homologada pela junta médica especial, com fulcro no artigo 136 da Lei nº. 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de 26.10.2000, no período de **23.04.07 a 30.04.07.**

PORTARIA "P" AGRAER N. 87, DE 22 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural**,** no percentual e a partir da data mencionada, o Adicional por Tempo de Serviço, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102/90, com redação dada pelo artigo 4º da Lei 2.157 de 26.10.2000.

| Nome/Matrícula | Cargo/Classe/ Percentual | Qüinqüênio P. Aquisitivo | Processo | Conceder A partir de |
|---|---|---|---|---|
| João Zair Peruzo<br><br>15006431 | Técnico de Desenvolvimento Rural +5%(30 anos) | 03/08/2001 a 02/08/2006 | 37/009.267/05 | 03/08/2006 |

PORTARIA "P" AGRAER N. 95, DE 24 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

**Designar** os servidores Daniela Rocha Rodrigues Peruca, prontuário 8197941 ocupante do cargo de Procurador de Entidade Pública, Eliete Soares da Silva, prontuário 8037741, ocupante do cargo de Analista Socioorganizacional Rural, Ana Marcela Melo Moreira Borges, prontuário 36880381, ocupante do cargo de Técnico de Recursos Humanos, Jose Luiz Meira Ribeiro, prontuário 36866041, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural e Oclécio Ferreira Luiz, prontuário 36536251, ocupante do cargo de Analista Socioorganizacional Rural, como membros titulares, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão com a finalidade de analisar e avaliar todos os atos de enquadramento dos servidores desta Agencia de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, publicados no período de 01 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, observando rigorosamente a legislação pertinente e em vigor, em especial, no que se refere aos pré-requisitos e prazos exigidos.

## FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" FUNDTUR/MS Nº. 008/07, DE 24 DE MAIO DE 2007.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder 15(quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora **Edna Joana Duarte Slavec**, matrícula nº 8146013, ocupante do cargo em comissão de Assessor III, símbolo DGA-4, lotada nesta Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 14.05.2007 a 28.05.2007, homologada pela Junta Médica Regional II – SIPEM/FSS/MS.

## JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" JUCEMS/GP/Nº 021/2007 DE 28 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Delegar competência à servidora EUNICE LUZIA MONTEIRO DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Procurador de Entidades Públicas, matrícula 380132-21, para responder pela Procuradoria da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul-JUCEMS, no período de férias da Drª Esther de Arruda Zurutuza.

PORTARIA "P" JUCEMS/GP/Nº 022/2007 DE 28 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora FLAVIA CORREIA E SILVA, Gestora do Departamento Recursos Humanos e Patrimônio, Matrícula 85123-03, para ser responsável pelo acompanhamento de Contratos e Convênios (prestação de Contas), desta JUCEMS, a contar da publicação desta Portaria.

PORTARIA "P" JUCEMS/GP/Nº 023/2007 DE 28 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores FLAVIA CORREIA E SILVA, Gestora do Departamento Recursos Humanos e Patrimônio, Matrícula 85123-03, LUCIELLE GOMES DE MIRANDA, Técnico de Compras e Suprimento, Matrícula 83445-91 e DJAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Técnico de Compras e Suprimento, Matrícula 380073-31, para sob a presidência da primeira, constituir Comissão para recebimento e aceitação de Notas Fiscais de Serviços, referentes a serviços prestados à esta JUCEMS a contar da publicação desta Portaria.

PORTARIA "P'' JUCEMS/GP/Nº 024/2007 DE 28 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, relacionados no anexo a esta portaria, a concessão do Adicional por Tempo de Serviço, no percentual e a partir da data mencionada no anexo, relativo à Matrícula, Cargo, Classe, e Referência ali discriminado, com fulcro no Artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de Outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26/10/2000. (Processos nº 21/010.127/2007 a 21/010.130/2007).

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA "P" JUCEMS/GP/Nº 024/2007 DE 28/05/2007

| NOME<br>Matrícula | CARGO<br>Referência/Classe | Percentual<br>Período<br>Aquisitivo | A partir de |
|---|---|---|---|
| ADELAIDE TERESINHA SEIDER<br>380.505-01 | Analista Ativ. Mercantis<br>CAR/INS/C /B | + 05%<br>04/05/2002 A<br>03/05/2007 | 04/05/2007 |
| EUNICE L MONTEIRO ALMEIDA<br>380.132-21 | Procurador E Publicas<br>INS/PRO/IIC /ESP | + 05 %<br>28/04/2002<br>A<br>27/04/2007 | 28/04/2007 |
| GISELE CRISTINA A DE SOUZA<br>81.065-71 | Analista Ativ. Mercantis<br>CAR/INS/C /B | + 05 %<br>04/05/2002<br>A<br>03/05/2007 | 04/05/2007 |
| JOCELY A DA ROSA GODOY<br>81.066-51 | Analista Ativ. Mercantis<br>CAR/INS/B /B | + 05 %<br>18/05/2002<br>A<br>17/05/2007 | 18/05/2007 |

PORTARIA "P" JUCEMS/GP/Nº 025/2007 DE 28 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora FLÁVIA CORREIA E SILVA, Gestora do Departamento de Recursos Humanos e Patrimônio, Matrícula 85123-03, para ser responsável pelo Almoxarifado desta JUCEMS, conforme indicação da Comissão de recebimento e aceitação de Notas Fiscais de Serviços, para zelar pela guarda adequada do material pendente de inspeção e aceitação, deste Órgão, a contar da publicação desta Portaria.

PARTE II

# PODER LEGISLATIVO


## Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

**1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS**


## 1ª Parte Sessão Plenária

**MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/05/07**

1- Proj. de Resolução nº 017/07
Processo nº 126/07
**Deputada CELINA JALLAD-** Concede a Medalha do Mérito Legislativo.
**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

2- Proj.de Lei nº 018/07
Processo nº 047/07
**Deputado MARQUINHOS TRAD**- Denomina NELLY MARTINS, o sagução de exposições que tem como título "ARTE MULHER", na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.
**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

3- Proj.de Lei nº 006/07
Processo nº 010/07
**Deputado MARQUINHOS TRAD**- Cria Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso no Município de Campo Grande-MS.
**APROVADO EM 2ª. VAI À REDAÇÃO FINAL.**

4- Proj. de Lei nº 020 /07
Processo nº 049/07
**Deputado AKIRA OTSUBO**- Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.234, de 18 de dezembro de 1.991, que institui, no âmbito do serviço público estadual, quando da identificação ao funcionário, a obrigatoriedade de inscrever na cédula de identidade funcional, a disposição do identificado, em doar órgãos humanos após a morte.
**APROVADO EM 2ª. VAI À REDAÇÃO FINAL.**

5- Proj.de Lei nº 042/07
Processo nº 076/07
**Deputado AMARILDO CRUZ-** Torna obrigatória a instalação de sistema de captação e reservatório da água das chuvas e águas servidas nas edificações no Estado do Mato Grosso do Sul, como medida de Conservação e Uso Racional da Água.
**APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.**

6- Proj.de Lei nº 046/07
Processo nº 082/07
**Deputado AMARILDO CRUZ**- Obriga os shoppings centers, condomínios, escolas e empresas, no Estado do Mato Grosso do Sul, a promover a coleta seletiva do lixo e dá outras providências.
**APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.**

7- Proj.de Lei nº 060/07
Processo nº 108/07
**Deputado PROFESSOR RINALDO –** Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de recolher os boletos de pagamentos de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em Braille.
**APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.**

**ORDEM DO DIA**

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/05/07, (QUARTA-FEIRA) ÀS 9 HORAS**
**EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**
**EM REDAÇÃO FINAL**

1- Proj.de Lei nº 006/07
Processo nº 010/07
**Deputado MARQUINHOS TRAD**- Cria Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso no Município de Campo Grande-MS.

2- Proj. de Lei nº 020 /07
Processo nº 049/07
**Deputado AKIRA OTSUBO**- Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.234, de 18 de dezembro de 1.991, que institui, no âmbito do serviço público estadual, quando da identificação ao funcionário, a obrigatoriedade de inscrever na cédula de identidade funcional, a disposição do identificado, em doar órgãos humanos após a morte.

**EM DISCUSSÃO ÚNICA**
**Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

1- Proj. Dec. Legislativo nº 011/07
Processo nº 118/07
**Deputado CORONEL IVAN-** Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Segurança Pública Comunitária do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

**EM 2ª DISCUSSÃO**
**Parecer favorável da Comissão de Serviço Público e Administração e Comissão de Saúde**

1- Proj. de Lei nº 037/07
Processo nº 069/07
**Deputado ARROYO-** Garante a prioridade no atendimento de idosos na rede pública estadual de saúde, e dá outras providências.

**EM 1ª DISCUSSÃO**
**Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

1- Proj. de Lei nº 069/07
Processo nº 121/07
**Deputada CELINA JALLAD-** Declara "Inocência", romance- símbolo de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 053/07
Processo nº 094/07
**Deputado YOUSSIF DOMINGOS-** Institui o código de direitos, garantias e obrigações do contribuinte no Estado de Mato Grosso do Sul.

**PAUTA ATÉ 05/06/07**
**(Art. 204 do RI)**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

1- Proj.de Lei nº 085/07
Processo nº 142/07
**Deputado JERSON DOMINGOS-** Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores da Vila Manoel Secco Thomé, em Campo Grande.

2- Proj. de Lei nº 086/07
Processo nº 143/07
**Deputado YOSSIF DOMINGOS-** Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Residência Protegida do Adolescente de Rio Brilhante/MS e dá outras providências.

**PAUTA ATÉ 05/06/07**
**(Art. 263 do RI)**

**2ª DISCUSSÃO**

1- Proj.de Lei nº 042/07
Processo nº 076/07
**Deputado AMARILDO CRUZ-** Torna obrigatória a instalação de sistema de captação e reservatório da água das chuvas e águas servidas nas edificações no Estado do Mato Grosso do Sul, como medida de Conservação e Uso Racional da Água.

2- Proj.de Lei nº 046/07
Processo nº 082/07
**Deputado AMARILDO CRUZ**- Obriga os shoppings centers, condomínios, escolas e empresas, no Estado do Mato Grosso do Sul, a promover a coleta seletiva do lixo e dá outras providências.

3- Proj.de Lei nº 060/07
Processo nº 108/07
**Deputado PROFESSOR RINALDO –** Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de recolher os boletos de pagamentos de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em Braille.

**PAUTA ATÉ 05/06/07**
**(Art. 204 do RI)**

**1ª DISCUSSÃO**

1- Proj.de Lei nº 087/07
Processo nº 144/07
**Deputado ARROYO-** Acrescenta o inciso XV ao artigo 3º da Lei nº 2.645, de 11 de julho de 2003, que reorganiza o Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 088/07
Processo nº 145/07
**Deputado CORONEL IVAN-** Dispõe sobre a inclusão de aviso nos boletins de ocorrência lavrados pelas autoridades policiais em decorrência de acidentes de trânsito com vítimas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

3- Proj. de Lei nº 089/07
Processo nº 0146/07
**Deputado MARCIO FERNANDES-** Dispõe sobre Concessão de crédito para a juventude rural do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PAUTA ATÉ 31/05/07**
**(Art. 204 do RI)**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

1- Proj.de Lei Complementar nº 003/07
Processo nº 141/07
**Deputado JUNIOR MOCHI -**´Dispõe sobre a regulamentação do artigo 153, parágrafo único, II da Constituição do Estado e cria o Conselho de Fiscalização dos Critérios de Divisão e Creditamento das Parcelas Pertencentes aos Municípios, conforme o art. 156 da Constituição Estadual.

**PAUTA ATÉ 30/05/07**
**(Art. 204 do RI)**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

1- Proj.de Lei nº 083/07
Processo nº 138/07
**Deputado MARQUINHOS TRAD-**Declara de Utilidade Pública Estadual a "Associação Cristã Pais e Filhos".

2- Proj. de Lei nº 084/07
Processo nº 139/07
**Deputado LONDRES MACHADO-** Declara de Utilidade Pública Estadual a Fundação Adonai de Ensino e Assistência Social-FEC- com sede e foro no município de Campo Grande-MS.

**PAUTA ATÉ 30/05/07**
**(Art. 204 do RI)**

**1ª DISCUSSÃO**

1- Proj.de Lei nº 081/07
Processo nº 136/07
**TRIBUNAL DE CONTAS- MENSAGEM/TCE/MS/Nº 001/2007-** Reajusta os vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas/MS.

2- Proj. de Lei nº 082/07
Processo nº 137/07
**Deputado PROFESSOR RINALDO**- Regulamenta o artigo 27, inciso VIII, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANCO GERAL DE 2006

DEMONSTRACAO DE RECEITA E DESPESA
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
CONSOLIDACAO GERAL
FISCAL E SEGURIDADE

FLS. : 1
PRG. : ABBPBBAN
ANEXO: 1

| R E C E I T A | | | D E S P E S A | | |
|---|---|---|---|---|---|
| T I T U L O S | R$ | R$ | T I T U L O S | R$ | R$ |
| RECEITAS CORRENTES | | | DESPESAS CORRENTES | | |
| Receita Tributaria | 3.253.456.804,52 | | Pessoal e Encargos Sociais | 1.620.041.128,17 | |
| Receita de Contribuicoes | 245.553.862,31 | | Juros e Encargos da Divida | 181.146.085,40 | |
| Receita Patrimonial | 35.792.062,88 | | Outras Despesas Correntes | 2.345.435.307,02 | |
| Receita de Servicos | 147.044.858,10 | | | | |
| Transferencias Correntes | 1.000.537.983,36 | | | | |
| Outras Receitas Correntes | 121.954.932,99 | 4.804.340.504,16 | | | 4.146.622.520,59 |
| DEDUCAO PARA O FUNDEF | | -394.559.683,11 | | | |
| | | | Superavit | | 263.158.300,46 |
| T O T A L | | 4.409.780.821,05 | T O T A L | | 4.409.780.821,05 |
| SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE | | 263.158.300,46 | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| Operacoes de Credito | 767.621,30 | | Investimentos | 307.221.933,91 | |
| Alienacao de Bens | 2.222.775,80 | | Inversoes Financeiras | 383.606,89 | |
| Amortizacao de Emprestimos | 1.734.581,44 | | Amortizacao da Divida | 221.925.883,77 | |
| Transferencias de Capital | 117.983.420,95 | | | | |
| Outras Receitas de Capital | 6.456.345,49 | 129.164.744,98 | | | 529.531.424,57 |
| DEFICIT | | 137.208.379,13 | | | |
| T O T A L | | 529.531.424,57 | T O T A L | | 529.531.424,57 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 4.409.780.821,05 | DESPESAS CORRENTES | 4.146.622.520,59 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 129.164.744,98 | DESPESAS DE CAPITAL | 529.531.424,57 |
| DEFICIT | 137.208.379,13 | | |
| T O T A L | 4.676.153.945,16 | T O T A L | 4.676.153.945,16 |

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
GOVERNADOR

ETSUO HIRAKAVA
SECRETARIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

REDEL FURTADO NERES
AUDITOR GERAL DO ESTADO

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
COORDENADOR DE CONTABILIDADE
CRC/MS NR. 006655/O-1

MARIA ELZA GONCALVES JACQUES
GESTOR DE PROCESSO

ARLY DE FATIMA A. C. DAUZACKER
GESTOR DE PROCESSO
CRC/MS NR. 002536/O-2

1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANCO GERAL DE 2006

BALANCO ORCAMENTARIO
EXERCICIO DE 2006
CONSOLIDACAO GERAL

PRG. : ABBPBBA3
ANEXO: 12

| R E C E I T A | | | | D E S P E S A | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| T I T U L O S | PREVISAO | EXECUCAO | DIFERENCA | T I T U L O S | FIXACAO | EXECUCAO | DIFERENCA |
| RECEITAS CORRENTES | | | | | | | |
| RECEITA TRIBUTARIA | 3.179.426.500,00 | 3.253.456.804,52 | 74.030.304,52 | | | | |
| RECEITA DE CONTRIBUICAO | 415.475.600,00 | 245.553.862,31 | -169.921.737,69 | | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 36.686.500,00 | 35.792.062,88 | -894.437,12 | CREDITOS ORCAMENTARIOS E | | | |
| RECEITA AGROPECUARIA | | | | SUPLEMENTARES | 5.737.206.725,35 | 4.676.153.945,16 | -1.061.052.780,19 |
| RECEITA INDUSTRIAL | | | | | | | |
| RECEITA DE SERVICOS | 185.334.600,00 | 147.044.858,10 | -38.289.741,90 | CREDITOS ESPECIAIS | 1.130.000,00 | | -1.130.000,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 969.689.100,00 | 1.000.537.983,36 | 30.848.883,36 | | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 258.949.700,00 | 121.954.932,99 | -136.994.767,01 | CREDITOS EXTRAORDINARIOS | | | |
| DEDUCOES FUNDEF | -385.791.000,00 | -394.559.683,11 | -8.768.683,11 | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 499.402.100,00 | 129.164.744,98 | -370.237.355,02 | | | | |
| SOMA | 5.159.173.100,00 | 4.538.945.566,03 | -620.227.533,97 | SOMA | 5.738.336.725,35 | 4.676.153.945,16 | -1.062.182.780,19 |
| DEFICT | 579.163.625,35 | 137.208.379,13 | -441.955.246,22 | SUPERAVIT | | | |
| TOTAL | 5.738.336.725,35 | 4.676.153.945,16 | -1.062.182.780,19 | TOTAL | 5.738.336.725,35 | 4.676.153.945,16 | -1.062.182.780,19 |

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
GOVERNADOR

ETSUO HIRAKAVA
SECRETARIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

REDEL FURTADO NERES
AUDITOR GERAL DO ESTADO

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
COORDENADOR DE CONTABILIDADE
CRC/MS 006655/O-1

MARIA ELZA GONCALVES JACQUES
GESTOR DE PROCESSO

ARLY DE FATIMA A. C. DAUZAKER
GESTOR DE PROCESSO
CRC/MS 002536/O-2

381

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANCO GERAL DE 2006

BALANCO FINANCEIRO
EXERCICIO DE 2006
CONSOLIDACAO GERAL

PRG. : ABBPBBA4
ANEXO: 13

| R E C E I T A | R$ | R$ | R$ | D E S P E S A | R$ | R$ | R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITA | | | | ORCAMENTARIAS | | | 4.676.153.945,16 |
| RECEITAS ORCAMENTARIAS | | | 4.538.945.566,03 | LEGISLATIVA | | 234.211.017,32 | |
| RECEITAS CORRENTES | | 4.804.340.504,16 | | JUDICIARIA | | 239.369.266,48 | |
| RECEITAS TRIBUTARIAS | 3.253.456.804,52 | | | ESSENCIAL A JUSTICA | | 169.127.205,57 | |
| RECEITAS DE CONTRIBUICOES | 245.553.862,31 | | | ADMINISTRACAO | | 381.009.323,43 | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 35.792.062,88 | | | DEFESA NACIONAL | | | |
| RECEITA DE SERVICOS | 147.044.858,10 | | | SEGURANCA PUBLICA | | 415.084.203,64 | |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 1.000.537.983,36 | | | RELACOES EXTERIORES | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 121.954.932,99 | | | ASSISTENCIA SOCIAL | | 88.258.793,09 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | 129.164.744,98 | | PREVIDENCIA SOCIAL | | 597.712.783,97 | |
| OPERACOES DE CREDITO EXTERNA | 767.621,30 | | | SAUDE | | 389.828.896,20 | |
| ALIENACAO DE BENS MOVEIS | 1.601.775,80 | | | TRABALHO | | 4.630.642,99 | |
| ALIENACAO DE BENS IMOVEIS | 621.000,00 | | | EDUCACAO | | 568.591.260,91 | |
| AMORTIZACOES DE EMPRESTIMOS E FINANCIAME | 1.734.581,44 | | | CULTURA | | 22.553.125,60 | |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 117.983.420,95 | | | DIREITO DA CIDADANIA | | 82.674.943,18 | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 6.456.345,49 | | | URBANISMO | | | |
| DEDUCAO DA RECEITA | | -394.559.683,11 | | HABITACAO | | 22.763.826,49 | |
| TRIBUTARIAS | -323.392.649,00 | | | SANEAMENTO | | | |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | -71.167.034,11 | | | GESTAO AMBIENTAL | | 12.136.439,08 | |
| INTERFERENCIAS ATIVAS | | | 5.073.433.691,12 | CIENCIA E TECNOLOGIA | | 4.321.796,11 | |
| TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS | | 5.073.433.691,12 | | AGRICULTURA | | 63.963.195,81 | |
| REPASSE RECEBIDO | 4.714.076.097,73 | | | ORGANIZACAO AGRARIA | | 2.703.799,70 | |
| REPASSE RECEBIDO | 4.064.370.582,47 | | | INDUSTRIA | | 2.875.436,25 | |
| REPASSE RECEBIDO - OUTROS PODERES | 649.705.515,26 | | | COMERCIO E SERVICOS | | 14.576.728,61 | |
| REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS | 359.357.593,39 | | | COMUNICACOES | | 3.589.938,52 | |
| CONTRIBUICOES PATRONAIS | 198.207.430,78 | | | ENERGIA | | 12.466.522,03 | |
| CONTRIB PATRONAL EXERCICIO ANTERIOR | 32.031.126,62 | | | TRANSPORTES | | 217.689.426,01 | |
| REPASSE P/ COBERTURA DEFICIT | 15.410.499,70 | | | DESPORTO E LAZER | | 10.588.807,53 | |
| OUTROS APORTES AO RPPS | 113.708.536,29 | | | ENCARGOS ESPECIAIS | | 1.115.426.566,64 | |
| | | | | INTERFERENCIAS PASSIVAS | | | 5.073.433.691,12 |
| | | | | TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS | | 5.073.433.691,12 | |
| | | | | REPASSE CONCEDIDO | 4.714.076.097,73 | | |
| | | | | REPASSE CONCEDIDO | 4.064.370.582,47 | | |
| | | | | REPASSE CONCEDIDO - OUTROS PODERES | 649.705.515,26 | | |
| | | | | REPASSES PREVIDENCIARIOS CONCEDIDOS | 359.357.593,39 | | |
| | | | | CONTRIBUICOES PATRONAIS | 198.207.430,78 | | |
| | | | | CONTRIB PATRONAIS EXERCICIO ANTERIOR | 32.031.126,62 | | |
| | | | | REPASSE P/ COBERTURA DEFICIT | 15.410.499,70 | | |
| | | | | OUTROS APORTES AO RPPS | 113.708.536,29 | | |

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
GOVERNADOR

ETSUO HIRAKAVA
SECRETARIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

REDEL FURTADO NERES
AUDITOR GERAL DO ESTADO

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
COORDENADOR DE CONTABILIDADE
CRC/MS 006655/O-1

MARIA ELZA GONCALVES JACQUES
GESTOR DE PROCESSO

ARLY DE FATIMA A. C. DAUZACKER
GESTOR DE PROCESSO
CRC/MS NO. 002536/O-2

382

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANCO GERAL DE 2006

BALANCO FINANCEIRO
EXERCICIO DE 2006
CONSOLIDACAO GERAL

PRG. : ABBPBBA4
ANEXO: 13

| R E C E I T A | R$ | R$ | R$ | D E S P E S A | R$ | R$ | R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS EXTRA-ORCAMENTARIAS | | | 1.421.847.564,87 | DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIAS | | | 1.337.908.464,51 |
| CONSIGNACOES | | 83.465.509,63 | | CONSIGNACOES | | 49.349.677,34 | |
| DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS | | 255.892.868,89 | | DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS | | 274.304.483,63 | |
| RESTOS A PAGAR - INSCRICAO | | 343.753.239,37 | | RESTOS A PAGAR - PAGAMENTOS DO EXERCICIO | | 268.957.158,75 | |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 271.246.649,12 | | | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 185.358.886,17 | | |
| RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS | 54.845.496,10 | | | RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS | 76.008.900,92 | | |
| SERVICO DA DIVIDA A PAGAR | 17.661.094,15 | | | SERVICO DA DIVIDA A PAGAR | 7.589.371,66 | | |
| VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO | | 2.663.609,33 | | PROVISOES FINANCEIRAS | | 1.269,62 | |
| CREDORES - ENTIDADES E AGENTES | | 278.160.905,66 | | CREDORES - ENTIDADES E AGENTES | | 348.237.445,08 | |
| DEBITOS BANCARIOS A REGULARIZAR | | 2.208.460,48 | | DEBITOS BANCARIOS A REGULARIZAR | | 1.882.940,81 | |
| PAGAMENTOS A REGULARIZAR | | 34.060.046,84 | | PAGAMENTOS A REGULARIZAR | | 34.060.046,84 | |
| CREDITOS DIVERSOS A RECEBER | | 146.295.563,52 | | CREDITOS DIVERSOS A RECEBER | | 154.024.146,77 | |
| DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO | | 1.627.733,72 | | DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO | | 2.003.070,44 | |
| TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A RECEBER | | 265.588.594,36 | | VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO | | 2.574.062,84 | |
| TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS | | 2.516.661,96 | | TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A RECEBER | | 194.383.129,32 | |
| MOVIMENTO DE FUNDOS PROPRIOS | | 5.614.371,11 | | ORDEM DE TRANSFERENCIA CONCEDIDA | | 2.516.661,96 | |
| SALDO DO EXECICIO ANTERIOR | | | 184.509.952,14 | MOVIMENTO DE FUNDOS PROPRIOS | | 5.614.371,11 | |
| DISPONIVEL | | 172.877.689,62 | | SALDOS PARA O EXERCICIO SEGUINTE | | | 131.240.673,37 |
| REDE ARRECADADORA | | 11.632.262,52 | | DISPONIVEL | | 125.914.709,16 | |
| | | | | REDE ARRECADADORA | | 5.325.964,21 | |
| T O T A L | | | 11.218.736.774,16 | T O T A L | | | 11.218.736.774,16 |

| JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS | ETSUO HIRAKAVA | REDEL FURTADO NERES | VICENTE HIROYUKI YASUNAKA | MARIA ELZA GONCALVES JACQUES | ARLY DE FATIMA A. C. DAUZACKER |
|---|---|---|---|---|---|
| GOVERNADOR | SECRETARIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE | AUDITOR GERAL DO ESTADO | COORDENADOR DE CONTABILIDADE CRC/MS 006655/0-1 | GESTOR DE PROCESSO | GESTOR DE PROCESSO CRC/MS NO. 002536/O-2 |



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANCO GERAL DE 2006

BALANCO PATRIMONIAL
EXERCICIO DE 2006
CONSOLIDACAO GERAL

PRG. : ABBPBBA5
ANEXO: 14

| A T I V O | R$ | R$ | R$ | P A S S I V O | R$ | R$ | R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ATIVO FINANCEIRO | | | 218.933.551,20 | PASSIVO FINANCEIRO | | | 776.477.939,46 |
| DISPONIVEL | | 127.917.779,60 | | DEPOSITOS | | 139.533.621,00 | |
| CAIXA | 138,92 | | | CONSIGNACOES | 83.465.509,63 | | |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | 124.839.736,97 | | | DEPOSITOS DE TERCEIROS | 56.068.111,37 | | |
| APLICACOES FINANCEIRAS | 979.469,81 | | | OBRIGACOES EM CIRCULACAO | | 636.944.318,46 | |
| RECURSOS VINCULADOS | 2.098.433,90 | | | OUTRAS OBRIGACOES EM CIRCULACAO | 1.527,24 | | |
| CREDITOS EM CIRCULACAO | | 91.015.771,60 | | CREDORES - ENTIDADES E AGENTES | 105.669.264,36 | | |
| AGENTES ARRECADADORES | 5.325.964,21 | | | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 458.738.276,05 | | |
| RECURSOS GOVERNAMENTAIS A RECEBER | 84.493.721,86 | | | RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS | 54.874.156,66 | | |
| CREDITOS DIVERSOS A RECEBER | 1.196.085,53 | | | SERVICO DA DIVIDA A PAGAR | 17.661.094,15 | | |
| ATIVO PERMANENTE | | | 3.535.213.634,44 | PASSIVO PERMANENTE | | | 6.426.031.889,66 |
| CREDITOS EM CIRCULACAO | | 378.313.109,06 | | OPERACOES DE CREDITO INTERNA | | 5.974.914.305,28 | |
| FORNECIMENTOS A RECEBER | 3.531.244,24 | | | OPERACOES DE CREDITO EXTERNA | | 84.027.266,62 | |
| CREDITOS TRIBUTARIOS | 1.752,30 | | | PROVISOES EXTRA-ORCAMENTARIAS | | 33.401,17 | |
| OUTROS CREDITOS TRIBUTARIOS | 1.752,30 | | | EMPRESTIMOS GOVERNAMENTAIS | | 308.860.312,66 | |
| OUTROS CREDITOS NAO TRIBUTARIOS | 20.698.428,57 | | | OUTRAS OPERACOES EXIGIVEIS | | 58.196.603,93 | |
| OUTROS CREDITOS NAO TRIBUTARIOS | 20.698.428,57 | | | PASSIVO REAL | | | 7.202.509.829,12 |
| ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS | 1.454.535,76 | | | COMPENSADO | | | 764.633.244,74 |
| DIVERSOS RESPONSAVEIS | 3.265.151,41 | | | COMPENSACOES PASSIVAS DIVERSAS | | 764.633.244,74 | |
| DEVEDORES - ENTIDADES E AGENTES | 137.586,74 | | | | | | |
| CREDITOS DIVERSOS A RECEBER | 349.224.410,04 | | | | | | |
| BENS E VALORES EM CIRCULACAO | | 34.896.180,79 | | | | | |
| ESTOQUE DE MATERIAL DE CONSUMO | 32.234.666,29 | | | | | | |
| ESTOQUE PARA REVENDA | 51.707,53 | | | | | | |
| TERRENOS PARA REVENDA | 2.609.806,97 | | | | | | |
| VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO | | 898,80 | | | | | |
| DESPESAS ANTECIPADAS | 898,80 | | | | | | |
| REALIZAVEL A LONGO PRAZO | | 1.557.346.733,56 | | | | | |
| DEPOSITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO | 75.239.183,03 | | | | | | |
| CREDITOS TRIBUTARIOS | 1.455.735.007,71 | | | | | | |
| DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | 1.427.552.780,15 | | | | | | |
| DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA | 28.182.227,56 | | | | | | |
| EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS | 15.305.752,73 | | | | | | |
| OUTROS CREDITOS A RECEBER | 11.066.790,09 | | | | | | |

| JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS | ETSUO HIRAKAVA | REDEL FURTADO NERES | VICENTE HIROYUKI YASUNAKA | MARIA ELZA GONCALVES JACQUES | ARLY DE FATIMA A. C. DAUZACKER |
|---|---|---|---|---|---|
| GOVERNADOR | SECRETARIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE | AUDITOR GERAL DO ESTADO | COORDENADOR DE CONTABILIDADE CRC/MS 006655/0-1 | GESTOR DE PROCESSO | GESTOR DE PROCESSO CRC/MS NO. 002536/O-2 |



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANCO GERAL DE 2006

BALANCO PATRIMONIAL
EXERCICIO DE 2006
CONSOLIDACAO GERAL

PRG. : ABBPBBA5
ANEXO: 14

| A T I V O | R$ | R$ | R$ | P A S S I V O | R$ | R$ | R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PERMANENTE | | 1.564.656.712,23 | | | | | |
| INVESTIMENTOS | 115.294.833,04 | | | | | | |
| PARTICIPACOES SOCIETARIAS | 114.826.595,28 | | | | | | |
| TITULOS E VALORES | 161.287,41 | | | | | | |
| BENS NAO DESTINADOS AO USO | 133.759,77 | | | | | | |
| OUTROS INVESTIMENTOS | 173.190,58 | | | | | | |
| IMOBILIZADO | 1.449.355.415,49 | | | | | | |
| BENS IMOVEIS | 1.059.377.536,37 | | | | | | |
| BENS MOVEIS | 400.738.277,40 | | | | | | |
| BENS INTANGIVEIS | 1.773.726,55 | | | | | | |
| (-)DEPRECIACOES, AMORTIZACOES E EXAUST | -12.534.124,83 | | | | | | |
| DIFERIDO | 6.463,70 | | | | | | |
| PESQUISAS E IMPLANTACAO DE SISTEMAS | 26.194,27 | | | | | | |
| (-)AMORTIZACOES | -19.730,57 | | | | | | |
| ATIVO REAL | | | 3.754.147.185,64 | | | | |
| SALDO PATRIMONIAL | | | 3.448.362.643,48 | | | | |
| PASSIVO REAL A DESCOBERTO | | 3.448.362.643,48 | | | | | |
| COMPENSADO | | | 764.633.244,74 | | | | |
| RESPONSABILIDADES POR TITULOS E VALORES | | 2.112.518,37 | | | | | |
| GARANTIA DE VALORES | | 61.265.478,96 | | | | | |
| DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS | | 124.167.148,33 | | | | | |
| DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADOS | | 536.400.329,85 | | | | | |
| OUTROS VALORES COMPENSADOS | | 40.687.769,23 | | | | | |
| T O T A L | | | 7.967.143.073,86 | T O T A L | | | 7.967.143.073,86 |

| JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS | ETSUO HIRAKAVA | REDEL FURTADO NERES | VICENTE HIROYUKI YASUNAKA | MARIA ELZA GONCALVES JACQUES | ARLY DE FATIMA A. C. DAUZACKER |
|---|---|---|---|---|---|
| GOVERNADOR | SECRETARIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE | AUDITOR GERAL DO ESTADO | COORDENADOR DE CONTABILIDADE CRC/MS 006655/0-1 | GESTOR DE PROCESSO | GESTOR DE PROCESSO CRC/MS NO. 002536/O-2 |

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANCO GERAL DE 2006

DEMONSTRACAO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS
EXERCICIO DE 2006
CONSOLIDACAO GERAL

PRG. : ABBPBBA6
ANEXO: 15

| A T I V O | R$ | R$ | R$ | P A S S I V O | R$ | R$ | R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RESULTANTE DA EXECUCAO ORCAMENTARIA | | | 10.042.933.640,10 | RESULTANTE DA EXECUCAO ORCAMENTARIA | | | 9.803.207.822,41 |
| RECEITAS ORCAMENTARIAS | | 4.538.945.566,03 | | DESPESAS ORCAMENTARIAS | | 4.676.153.945,16 | |
| RECEITAS CORRENTES | 4.804.340.504,16 | | | DESPESAS CORRENTES | 4.146.622.520,59 | | |
| RECEITA TRIBUTARIA | 3.253.456.804,52 | | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 1.620.041.128,17 | | |
| RECEITA DE CONTRIBUICOES | 245.553.862,31 | | | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 181.146.085,40 | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 35.792.062,88 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 2.345.435.307,02 | | |
| RECEITA DE SERVICOS | 147.044.858,10 | | | DESPESAS DE CAPITAL | 529.531.424,57 | | |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 1.000.537.983,36 | | | INVESTIMENTOS | 307.221.933,91 | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 121.954.932,99 | | | INVERSOES FINANCEIRAS | 383.606,89 | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 129.164.744,98 | | | AMORTIZACAO DA DIVIDA | 221.925.883,77 | | |
| OPERACOES DE CREDITO | 767.621,30 | | | INTERFERENCIAS PASSIVAS | | 5.073.433.691,12 | |
| ALIENACOES DE BENS | 2.222.775,80 | | | REPASSE CONCEDIDO | 4.714.076.097,73 | | |
| AMORTIZACOES DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS | 1.734.581,44 | | | REPASSE CONCEDIDO | 4.064.370.582,47 | | |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 117.983.420,95 | | | REPASSE CONCEDIDO - OUTROS PODERES | 649.705.515,26 | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 6.456.345,49 | | | REPASSES PREVIDENCIARIOS CONCEDIDOS | 359.357.593,39 | | |
| DEDUCAO DA RECEITA | -394.559.683,11 | | | CONTRIBUICOES PATRONAIS DO EXERCICIO | 198.207.430,78 | | |
| TRIBUTARIAS | -323.392.649,00 | | | CONTRIB PATRONAIS DO EXERCICIO ANTERIO | 32.031.126,62 | | |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | -71.167.034,11 | | | REPASSE PARA COBERTURA DE DEFICIT | 15.410.499,70 | | |
| INTERFERENCIAS ATIVAS | | 5.073.433.691,12 | | OUTROS APORTES AO RPPS | 113.708.536,29 | | |
| REPASSE RECEBIDO | 4.714.076.097,73 | | | MUTACOES PASSIVAS | | 53.620.186,13 | |
| REPASSE RECEBIDO | 4.064.370.582,47 | | | ALIENACOES DE BENS PARA REVENDA | 700.537,36 | | |
| REPASSE RECEBIDO - OUTROS PODERES | 649.705.515,26 | | | ALIENACOES DE BENS DE USO PERMANENTE | 211.752,74 | | |
| REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS | 359.357.593,39 | | | ALIENACOES DE BENS IMOVEIS | 1.356.307,53 | | |
| CONTRIBUICOES PATRONAIS DO EXERCICIO | 198.207.430,78 | | | ALIENACOES DE TITULOS E VALORES | 40.705.892,64 | | |
| CONTRIB PATRONAIS DE EXERCICIOS ANTERI | 32.031.126,62 | | | BAIXA DE DIREITOS | 2.349.796,17 | | |
| REPASSE PARA COBERTURA DE DEFICIT | 15.410.499,70 | | | AMORTIZACAO DA DIVIDA | 767.621,30 | | |
| OUTROS APORTES AO RPPS | 113.708.536,29 | | | RECEBIMENTO DE DIVIDA ATIVA | 7.528.278,39 | | |
| MUTACOES ATIVAS | | 430.554.382,95 | | | | | |
| AQUISICOES DE MATERIAIS | 154.554.187,73 | | | | | | |
| AQUISICOES DE BENS DE USO PERMANENTE | 27.944.205,17 | | | | | | |
| AQUISICOES DE BENS IMOVEIS | 33.194.979,20 | | | | | | |
| AQUISICOES DE BENS PARA REVENDA | 5.000,00 | | | | | | |
| AQUISICAO BENS INTANGIVEIS | 947.006,89 | | | | | | |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA | 207.919.444,82 | | | | | | |
| OUTRAS MUTACOES ATIVAS | 5.989.559,14 | | | | | | |

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
GOVERNADOR

ETSUO HIRAKAVA
SECRETARIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

REDEL FURTADO NERES
AUDITOR GERAL DO ESTADO

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
COORDENADOR DE CONTABILIDADE
CRC/MS 006655/0-1

MARIA ELZA GONCALVES JACQUES
GESTOR DE PROCESSO

ARLY DE FATIMA A. C. DAUZACKER
GESTOR DE PROCESSO
CRC/MS NO. 002536/O-2

395

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANCO GERAL DE 2006

DEMONSTRACAO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS
EXERCICIO DE 2006
CONSOLIDACAO GERAL

PRG. : ABBPBBA6
ANEXO: 15

| A T I V O | R$ | R$ | R$ | P A S S I V O | R$ | R$ | R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INDEPENDENTE DA EXECUCAO ORCAMENTARIA | | | 707.333.992,91 | INDEPENDENTE DA EXECUCAO ORCAMENTARIA | | | 1.082.065.403,37 |
| INTERFERENCIAS ATIVAS | | 113.743.148,80 | | INTERFERENCIAS PASSIVAS | | 113.743.148,80 | |
| TRANSF. FINANCEIRAS EXTRA-ORCAMENTARIAS | 2.516.661,96 | | | TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS | 2.516.661,96 | | |
| TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES | 103.612.114,73 | | | TRANSFERENCIA DE BENS E VALORES | 103.612.114,73 | | |
| BENS DE ESTOQUE | 52.604.354,88 | | | BENS DE ESTOQUE | 52.604.354,88 | | |
| BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE | 22.738.814,06 | | | BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE | 22.738.814,06 | | |
| BENS IMOVEIS | 28.031.662,15 | | | BENS IMOVEIS | 28.031.662,15 | | |
| BENS INTANGIVEIS | 237.283,64 | | | BENS INTANGIVEIS | 237.283,64 | | |
| MOVIMENTO DE FUNDOS PROPRIOS | 7.614.372,11 | | | MOVIMENTO DE FUNDOS PROPRIOS | 7.614.372,11 | | |
| ACRESCIMOS PATRIMONIAIS | | 593.590.844,11 | | DECRESCIMOS PATRIMONIAIS | | 968.322.254,57 | |
| INCORPORACOES DE BENS IMOVEIS | 10.769.624,51 | | | BAIXAS DE MATERIAIS | 173.299.972,41 | | |
| INCORPORACOES DE BENS MOVEIS | 16.729.586,88 | | | BAIXAS DE BENS DE USO PERMANENTE | 1.984.046,30 | | |
| INCORPORACOES DE MATERIAIS | 22.783.300,72 | | | BAIXA DE BENS IMOVEIS | 11.812.770,34 | | |
| INCORPORACOES DE BENS INTANGIVEIS | 10.518.905,36 | | | BAIXA DE DIREITOS | 128.505.483,43 | | |
| INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA | 63.408.740,39 | | | DEPRECIACOES, AMORTIZACOES E EXAUSTOES | 245.610,26 | | |
| INCORPORACOES DE RECEITAS | 566.293,41 | | | INCORP. E ATUALIZACOES DE OBRIGACOES | 602.654.823,11 | | |
| INCORPORACOES E ATUAL. DE BENS E DIREITO | 97.929.066,39 | | | CANCELAMENTO DA DIVIDA ATIVA | 44.164.358,51 | | |
| ATUALIZACAO NEGATIVA DA DIVIDA FUNDADA | 248.730.798,25 | | | REAVALIACAO DE BENS MOVEIS | 2.184.399,00 | | |
| CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR | 61.092.116,87 | | | REAVALIACAO DE BENS IMOVEIS | 3.470.791,21 | | |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 27.769.392,06 | | | | | | |
| RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS | 33.187.225,83 | | | | | | |
| SERVICO DA DIVIDA A PAGAR | 135.498,98 | | | | | | |
| CANCELAMENTO DE OBRIGACOES | 4.248,65 | | | | | | |
| BAIXA DE PROVISOES | 1.300,84 | | | | | | |
| REAVALIACAO DE BENS IMOVEIS | 1.864.847,32 | | | | | | |
| OUTROS ACRESCIMOS PATRIMONIAIS | 59.192.014,52 | | | | | | |
| RESULTADO PATRIMONIAL | | | 135.005.592,77 | | | | |
| DEFICIT PATRIMONIAL | | 135.005.592,77 | | | | | |
| T O T A L | | | 10.885.273.225,78 | T O T A L | | | 10.885.273.225,78 |

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
GOVERNADOR

ETSUO HIRAKAVA
SECRETARIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

REDEL FURTADO NERES
AUDITOR GERAL DO ESTADO

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
COORDENADOR DE CONTABILIDADE
CRC/MS 006655/0-1

MARIA ELZA GONCALVES JACQUES
GESTOR DE PROCESSO

ARLY DE FATIMA A. C. DAUZACKER
GESTOR DE PROCESSO
CRC/MS NO. 002536/O-2

396

# 2ª Parte Comissões

### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA ENERSUL
### ATA Nº 01/2007

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e sete, às quinze horas, na Sala de Reuniões da Presidência do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os Deputados YOUSSIF DOMINGOS e MARQUINHOS TRAD representando o PMDB, DIONE HASHIOKA – PSDB, PAULO DUARTE – PT e PAULO CORRÊA representando os pequenos Partidos, membros titulares da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Ato nº 05/07 de 23 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6975, de 24 de maio de 2007, página 39, com a finalidade de "investigar quais os fatores determinantes da elevação tarifária de energia elétrica, praticada pela Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul – ENERSUL, em descordo com a Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nº 447, de 05 de abril do ano em curso, que autorizou reajuste, a vigorar a partir de 08 de abril último, de 3,46% (três vírgula quarenta e seis por cento) para a baixa tensão e 2,58% (dois vírgula cincoenta e oito por cento) para alta tensão", para, sob a presidência da Deputada DIONE HASHIOKA, conforme dispositivos regimentais, procederem a eleição do Presidente e Vice-Presidente da referida Comissão, verificando-se a eleição para Presidente do Deputado PAULO CORRÊA e para Vice-Presidente o Deputado PAULO DUARTE, que de pronto foram empossados. O Presidente eleito, assumindo a direção dos trabalhos designou o Deputado MARQUINHOS TRAD para Relator e marcou para as quinze horas do dia vinte e nove de maio do ano de dois mil e sete a primeira reunião desta CPI, neste mesmo local. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e lavrada a presente Ata que vai por todos assinada.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

Deputado **PAULO DUARTE**
Vice-Presidente

Deputado **MARQUINHOS TRAD**
Relator

Deputada **DIONE HASHIOKA**

Deputado **YOUSSIF DOMINGOS**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### ATA Nº 10/2007

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano dois mil e sete, às quatorze horas e quarenta minutos, no Plenarinho da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, reuniram-se ordinariamente, sob a presidência do primeiro, os Deputados ARROYO, REINALDO AZAMBUJA e PEDRO TERUEL, membros titulares da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, verificando-se as ausências justificadas dos Deputados MARQUINHOS TRAD e JUNIOR MOCHI. O Senhor Presidente Deputado ARROYO, invocando a proteção divina, deu início aos trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, da qual tiveram conhecimento prévio todos os membros da Comissão que a aprovaram sem restrição. Na Segunda Parte, o Senhor Presidente distribuiu as seguintes matérias para serem relatadas: ao Deputado PEDRO TERUEL um Projeto de Resolução para concessão de honraria de autoria do Deputado Ari Artuzi; ao Deputado REINALDO AZAMBUJA o Projeto de Lei 071/07 de autoria do Deputado Amarildo Cruz; ao Deputado JUNIOR MOCHI o Projeto de Lei 072/07 de autoria do Deputado Marquinhos Trad e, finalmente, avocado pelo Senhor Presidente Deputado ARROYO o Projeto de Lei Complementar 002/07 de autoria da Comissão Especial de Divisão Territorial. Na Terceira Parte, foram devolvidos: pelo Deputado PEDRO TERUEL o Projeto de Lei 050/07 de autoria do Deputado Akira Otsubo com Parecer Contrário a Emenda do Deputado Arroyo, como também votou o Deputado Reinaldo Azambuja, tendo o Senhor Presidente determinado a coleta de voto dos demais membros; o Projeto de Lei 054/07 de autoria do Deputado Marquinhos Trad com seu Voto em Separado acompanhando o Parecer Contrário do Relator Deputado Junior Mochi, como também votou o Deputado Reinaldo Azambuja, sendo que o Deputado Arroyo já havia votado favoravelmente, ficando o Parecer Contrário aprovado por maioria; e, por fim, um Projeto de Resolução para concessão de título de cidadão sul-mato-grossense de autoria dos Deputados Marquinhos Trad e Jerson Domingos com Parecer Favorável aprovado por unanimidade; pelo Deputado REINALDO AZAMBUJA foram devolvidos: os Projetos de Lei 023/07 de autoria do Deputado Márcio Fernandes com Parecer Favorável à Emenda, como também votaram os demais membros, o 046/07 de autoria do Deputado Amarildo Cruz com Parecer Favorável como também votaram os demais membros, o 055/07 de autoria do Deputado Professor Rinaldo com Voto em Separado Contrário ao Parecer do Relator Deputado Arroyo que, com uma Emenda, transformou o Projeto de Lei em Projeto de Decreto Legislativo, já o Deputado Pedro Teruel esclareceu que seu voto foi favorável ao Projeto original e contra a Emenda do Deputado Arroyo, tendo o Senhor Presidente determinado a coleta dos votos dos Deputados ausentes, o 057/07 de autoria do Deputado Paulo Duarte com Voto em Separado Contrário ao Parecer Favorável do Relator Deputado Pedro Teruel, no que foi acompanhado pelo Deputado Arroyo, o 066/07 de autoria do Deputado Coronel Ivan com Parecer Contrário, do qual requereu Vistas o Deputado Pedro Teruel, o que lhe foi deferido, e, finalmente, o 069/07 de autoria da Deputada Celina Jallad com Parecer Favorável aprovado por unanimidade; pelo

Deputado ARROYO foram devolvidos o Projeto de Lei 042/07 de autoria do Deputado Amarildo Cruz com Parecer Favorável, no que foi acompanhado pelos demais membros e o Projeto de Decreto Legislativo 011/07 de autoria do Deputado Coronel Ivan com Parecer Favorável, tendo os Deputados Reinaldo Azambuja e Pedro Teruel votado contra o Relator e o Senhor Presidente determinado a coleta dos votos dos demais membros. O Deputado ARROYO, justificando a ausência do Deputado MARQUINHOS TRAD e havendo aquiescência dos demais membros, colocou em votação os Projetos que estavam em sua carga, a saber: o Projeto de Lei 053/07 de autoria do Deputado Youssif Domingos, ao qual ofereceu Parecer Favorável no que foi acompanhado pelos membros presentes e o Senhor Presidente determinou a coleta do voto do Deputado Junior Mochi, e ao Projeto de Lei 060/07 de autoria do Deputado Professor Rinaldo, do qual havia requerido Vistas do Parecer Contrário do Deputado JUNIOR MOCHI, ofereceu um Voto em Separado Favorável, no que foi acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão mandando lavrar a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada.

Deputado **ARROYO** - Partidos
Vice-Presidente

Deputado **REINALDO AZAMBUJA -** PSDB Deputado **PEDRO TERUEL** - PT

# 3ª Parte Atos Administrativos

*ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -MESA DIRETORA*
***RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL***

*I – O Poder Legislativo de Mato Grosso do Sul, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstra a situação dos gastos com pessoal, referente ao 1º quadrimestre do ano de 2007, ou seja, meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2007, relativo ao período dos últimos doze meses.*

*II – Continua mantendo a regularidade dos gastos com Pessoal, permanece dentro dos limites impostos pela Lei, em continuidade as medidas anteriormente adotadas. Assim cumpre literalmente as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, conservando o nível de adequação do Custo da Folha de Pagamento com o repasse financeiro, dentro do percentual permitido e da proporcionalidade gradativa imposta pela Legislação.*

*Este é o relatório.*

*Palácio Guaicurus, 15 de maio de 2007*

*Deputado **JERSON DOMINGOS***
*Presidente*

*Deputado **ARY RIGO***
*1º Secretário*

*Deputado **PROFESSOR RINALDO***
*2º Secretário*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLTIVA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 46.230 | |
| Pessoal Ativo | 45.847 | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) | 383 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) | | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | | |
| TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II) | 46.230 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 3.648.019 | |
| % do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100 | 1,27% | |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 1,68% | |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 1,60% | |

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

DEPUTADO JERSON DOMINGOS
PRESIDENTE

DEPUTADO ARY RIGO
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
RESPONDENDO P/DIR GERAL
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MARLENE FIGUEIRA DA SILVA
DIR. GERAL REC. HUMANOS

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
TC CRC MS 001239

PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO E ABRIL DE 2007

LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e $ 1º - Anexo I

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | <até o bim> ( c ) | % (c/a) | |
| **RECEITAS CORRENTES** | | | | | | | |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | | | | | | | |
| **SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)** | | | | | | | |
| **SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)** | | | | | | | |
| **SUBTOTAL (III) = (I + II)** | | | | | | | |
| **DÉFICIT (IV)** | | | | | | | |
| **TOTAL (III - IV)** | | | | | | | |

FONE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 15 de maio de 2007.

DEPUTADO JERSON DOMINGOS
PRESIDENTE

DEPUTADO ARY RIGO
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
RESPONDENDO P/DIR. GERAL
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
TC CRC MS 001239

PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO E ABRIL DE 2007

LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I R$

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (a) | CRÉDITOS ADICIONAIS (b) | DOTAÇÃO ATUALIZADA ©=(a+b) | DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (d) | DESPESAS EMPENHADAS <até o bim> (e) | DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (f) | DESPESAS LIQUIDADAS <até o bim> (g) | DESPESAS LIQUIDADAS % (g/c) | SALDO (c-g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESAS CORRENTES** | 140.872.000,00 | 0,00 | 140.872.000,00 | 17.858.234,92 | 36.648.331,33 | 17.858.234,92 | 36.648.331,33 | 26,02 | 104.223.668,67 |
| PESSOAL E ENCARGOS | 52.100.000,00 | 0,00 | 52.100.000,00 | 7.359.235,59 | 14.966.939,04 | 7.359.235,59 | 14.966.939,04 | 28,73 | 37.133.060,96 |
| JUROS E ENC DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESP CORRENTES | 88.772.000,00 | 0,00 | 88.772.000,00 | 10.498.999,33 | 21.681.392,29 | 10.498.999,33 | 21.681.392,29 | 24,42 | 67.090.607,71 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | 5.400.000,00 | 0,00 | 5.400.000,00 | 156.979,00 | 268.061,88 | 156.979,00 | 268.061,88 | 4,96 | 5.131.938,12 |
| INVESTIMENTOS | 5.300.000,00 | 0,00 | 5.300.000,00 | 156.979,00 | 268.061,88 | 156.979,00 | 268.061,88 | 5,06 | 5.031.938,12 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Refinanciamento | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Refinanc da Dívida Mob. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Refinanc de Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Amortizações | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL DESPESAS (I)** | 146.272.000,00 | 0,00 | 146.272.000,00 | 18.015.213,92 | 36.916.393,21 | 18.015.213,92 | 36.916.393,21 | 25,24 | 109.355.606,79 |
| **SUPERÁVIT (II)** | 0,00 | 0,00 | | | | | | | |
| **TOTAL (I + II)** | 146.272.000,00 | 0,00 | 146.272.000,00 | 18.015.213,92 | 36.916.393,21 | 18.015.213,92 | 36.916.393,21 | 25,24 | 109.355.606,79 |

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 15 de maio de 2007

DEPUTADO JERSON DOMINGO
PRESIDENTE

DEPUTADO ARY RIGO
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
RESPONDENDO P/DIR. GERAL
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
TC CRC MS 001239

PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXCECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO E ABRIL DE 2007

LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

| FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (b) | DESPESAS EMPENHADAS <até o bim> © | DESPESAS LIQUIDADAS No bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS <até o bim> (e) | DESPESAS LIQUIDADAS % (e/total e) | DESPESAS LIQUIDADAS % (e/a) | SALDO (a-e) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LEGISLATIVA | 146.272.000,00 | 146.272.000,00 | 18.015.213,92 | 36.916.393,21 | 18.015.213,92 | 36.916.393,21 | 100,00 | 25,24 | 109.355.606,79 |
| **TOTAL** | 146.272.000,00 | 146.272.000,00 | 18.015.213,92 | 36.916.393,21 | 18.015.213,92 | 36.916.393,21 | 100,00 | 25,24 | 109.355.606,79 |

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 15 de maio de 2007.

DEPUTADO JERSON DOMINGOS
PRESIDENTE

DEPUTADO ARY RIGO
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
RESPONDENDO P/DIR.GERAL
DE FINAÇAS E ORÇAMENTO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
TC - CRC MS 00L1239

PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO E ABRIL DE 2007

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX R$

| PODER / ÓRGÃO | RP PROCESSADOS Inscritos Exercícios Anteriores | RP PROCESSADOS Inscritos 2007 | RP PROCESSADOS Cancelados | RP PROCESSADOS Pagos | RP PROCESSADOS A Pagar | RP NÃO PROCESSADOS Inscritos | RP NÃO PROCESSADOS Cancelados | RP NÃO PROCESSADOS Pagos | RP NÃO PROCESSADOS A Pagar |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **EXECUTIVO** | | | | | | | | | |
| **LEGISLATIVO** | 3.104.638,85 | 0,00 | 0,00 | 3.104.638,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **JUDICIÁRIO** | | | | | | | | | |
| **MINISTÉRIO PÚBLICO** | | | | | | | | | |
| **TOTAL** | 3.104.638,85 | 0,00 | 0,00 | 3.104.638,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 15 de maio de 2007.

DEPUTADO JERSON DOMINGOS
PRESIDENTE

DEPUTADO ARY RIGO
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
RESPONDENDO P/DIR. GERAL
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
TC CRC MS 001239

# 4ª Parte Boletim de Pessoal

**ATO Nº 322/2007 - PRES.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR no cargo em comissão de Consultor Jurídico I, símbolo PLAES.03.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade à contar de 01 de maio de 2007.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2007.

**Deputado JERSON DOMINGOS**
**Presidente**

**DESPACHO DO 1º SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

AUTORIZO À AVERBAÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE COM FULCRO NO ARTIGO 148, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1.309 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.992, À:

- **ANA LUIZA FERREIRA DA SILVA MIRANDA**, matrícula nº 0019, ocupante do cargo efetivo de Artífice Legislativo, símbolo PLSA.13.01, classe C, referência 09, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de 03 (três) Quinquênios de Licença Prêmio Por Assiduidade, correspondente aos períodos de 01 de fevereiro de 1.979 à 31 de janeiro de 1.984 e 01 de fevereiro de 1.984 a 31 de janeiro de 1.989 e de 01 de fevereiro de 1.989 a 31 de janeiro de 1.994, referente à 09 (nove) meses de Licenças concedidas e não gozadas, totalizando 18 (dezoito) meses de 546 (quinhentos e quarenta e seis) dias em dobro. (Processo nº 3.272/97)

AUTORIZO À AVERBAÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE COM FULCRO NO ARTIGO 148, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1.309 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.992, À:

- **ELIZETE VIEIRA CARNEIRO,** matrícula nº 0882, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, símbolo PLAT.11.01, classe C, referência 18, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de 03 (três) Quinquênios de Licença Prêmio Por Assiduidade, correspondente aos períodos de 01 de maio de 1.981 à 30 de abril de 1.986 e 01 de maio de 1.986 a 30 de abril de 1.991 e de 01 de maio de 1.991 a 30 de abril de 1.996, referente à 09 (nove) meses de Licenças concedidas e não gozadas, totalizando 18 (dezoito) meses de 546 (quinhentos e quarenta e seis) dias em dobro. (Processo nº 4.674/99)

AUTORIZO À AVERBAÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE COM FULCRO NO ARTIGO 285, DA LEI Nº 1.309 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.992, À:

Processo nº 7.196/2007
Interessado: ELIZETE VIEIRA CARNEIRO
Assunto: Averbação das férias não gozadas referente aos exercícios anteriores a 1989.
Despacho: **Defiro**, nos termos do parecer.

AUTORIZO A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, COM FUNDAMENTO NO ART. 125, DA LEI Nº 1.309 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.992, À:

| MATR. | NOME | DIAS | PERÍODO | PR. S/N |
|---|---|---|---|---|
| 0520 | ANA M. DA S. EL DAHER | 15 | 03.04.2007 a 17.04.2007 | N |
| 0520 | ANA M. DA S. EL DAHER | 30 | 18.04.2007 a 17.05.2007 | S |
| 0665 | GILBERTO C. DE OLIVEIRA | 15 | 30.03.2007 a 13.04.2007 | N |
| 0665 | GILBERTO C. DE OLIVEIRA | 30 | 14.04.2007 a 13.05.2007 | S |
| 1658 | JANAI POMPEU DA SILVA | 30 | 05.04.2007 a 04.05.2007 | S |
| 1007 | JOSÉ F. DE ALMEIDA | 10 | 17.04.2007 a 26.04.2007 | N |
| 0377 | JOSIMAR DUARTE | 30 | 18.04.2007 a 17.05.2007 | N |
| 0481 | NEUZA RODRIGUES | 15 | 09.04.2007 a 23.04.2007 | S |
| 0481 | NEUSA RODRIGUES | 15 | 24.04.2007 a 08.05.2007 | S |
| 1165 | REGINA AP. MARTINS | 15 | 02.04.2007 a 16.04.2007 | N |
| 1165 | REGINA AP. MARTINS | 15 | 17.04.2007 a 01.05.2007 | S |
| 0491 | SILVIO NEI RODRIGUES | 30 | 12.04.2007 a 11.05.2007 | S |
| 0697 | SONIA MARIA P. DIAS | 30 | 12.01.2007 a 10.02.2007 | S |
| 0697 | SONIA MARIA P. DIAS | 30 | 11.02.2007 a 12.03.2007 | S |
| 0697 | SONIA MARIA P. DIAS | 30 | 13.03.2007 a 11.04.2007 | S |
| 0697 | SONIA MARIA P. DIAS | 40 | 12.04.2007 a 21.05.2007 | S |
| 0245 | SUELY M. DE A. CACERES | 30 | 22.04.2007 a 21.05.2007 | S |

Deputado **ARY RIGO**
1º Secretário

# TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DE MS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

MAIO 2006 A ABRIL 2007

RGF – Anexo I (LRF, art. 55 , inciso I, alínea "a") R$ mil

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADA | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS |
|---|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | |
| Pessoal Ativo | 48.721 | |
| Pessoal Inativo e Pensionista | 48.721 | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de cont.de terceirização (art.18,§ 1º da LRF). | | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) | | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. | | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 5.882 | |
| Imposto de Renda | | |
| TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I-II) | 42.839 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV) | 3.648.019 | |
| % do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE TDP s/a RCL (V)=(III / V) *100 | 1,17 % | |
| LIMITE MAXIMO (incisos I, II, e III, ART. 20 da LRF) < 1,32% > | 1,32 % | |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) <1,25% > | 1,25 % | |

FONTE : Balancetes TC

Obs: Despesa bruta com pessoal, incluso repasses previdenciários ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) no valor de R$ 3.193.530 , referente ao período de maio a dezembro de 2006.

PROCESSOS JULGADOS APROVADOS PELO CONS.REL. PAULO ROBERTO C.SALDANHA

**DECISÃO SINGULAR Nº2757/07**
PROCESSO: TC/MS nº 00705/07
ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2006
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Eldorado
TITULAR DO ÓRGÃO: Mara Elisa Navacchi Caseiro-Prefeita Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório de Gestão Fiscal supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.

**DECISÃO SINGULAR Nº2758/07**
PROCESSO: TC/MS nº 00704/07
ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária–6º Bimestre/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Eldorado
**TITULAR DO ÓRGÃO: Mara Elisa Navacchi Caseiro-Prefeita Municipal**
**DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório Resumido de Execução Orçamentária supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.**

**DECISÃO SINGULAR Nº2759/07**
PROCESSO: TC/MS nº 00539/07
ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2006
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaquiraí
TITULAR DO ÓRGÃO: Sandra Cardoso Martins Cassone-Prefeita Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório de Gestão Fiscal supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.

**DECISÃO SINGULAR Nº2760/07**
PROCESSO: TC/MS nº 00463/07
ASSUNTO: Contrato nº 001/07
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Angélica
VALOR: R$ 292.000,00
TITULAR DO ÓRGÃO: João Donizeti Cassuci -Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro do presente contrato.

**DECISÃO SINGULAR Nº2761/07**
PROCESSO: TC/MS nº 00441/07
ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2006
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ivinhema
TITULAR DO ÓRGÃO: Renato Pieretti Câmara-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório de Gestão Fiscal supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.

**DECISÃO SINGULAR Nº2762/07**
PROCESSO: TC/MS nº 00111/05
ASSUNTO: Contrato nº 050/04
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Receita e Controle de Mato Grosso do Sul
VALOR: R$ 72.000,00
TITULAR DO ÓRGÃO: José Ricardo Pereira Cabral-ex-secretário de Receita e Controle
DECISÃO: Nos termos do inciso I (2ª parte), do art. 312 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato em tela, consequentemente somos pelo registro do mesmo.

**DECISÃO SINGULAR Nº2763/07**
PROCESSO: TC/MS nº 01397/06
ASSUNTO: Contrato nº 007/06 e 1º Termo Aditivo
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ivinhema

VALOR: R$ 18.370,00 + R$ 4.592,50
VALOR EXECUTADO: R$ 22.962,50
TITULAR DO ÓRGÃO: Renato Pieretti Câmara-Prefeito Municipal
DECISÃO: Nos termos do inciso I (2ª parte), do art. 312 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato e termo aditivo em tela, consequentemente somos pelo registro do mesmo.

**DECISÃO SINGULAR Nº2764/07**
PROCESSO: TC/MS nº 12010/06
ASSUNTO: Ata de Registro de Preços nº 053/06
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
COMPROM.FORNECEDORES: Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda., IBF - Industria Brasileira de Filmes S/A.; NDT Comercial Ltda.
TITULAR ÓRGÃO: Ronaldo Souza Franco-ex-Secretário Estado de Gestão Pública
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização da ata de registro de preços supramencionada, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente ata de registro de preços.

**DECISÃO SINGULAR Nº2765/07**
PROCESSO: TC/MS nº 11298/06
ASSUNTO: Contrato nº 581/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Eldorado
VALOR: R$ 400.001,00
TITULAR DO ÓRGÃO: Mara Elisa Navacchi Caseiro-Prefeita Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro do presente contrato.

**DECISÃO SINGULAR Nº2766/07**
PROCESSO: TC/MS nº 07914/06
ASSUNTO: Contrato nº 060/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaquiraí
VALOR: R$ 27.920,00
VALOR EXECUTADO: R$ 24.550,00
TITULAR DO ÓRGÃO: Sandra Cardoso Martins Cassone-Prefeita Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006 e conseqüente registro do presente contrato.

**DECISÃO SINGULAR Nº2767/07**
PROCESSO: TC/MS nº 02768/07
ASSUNTO: Contrato de Obra nº 033/07
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina
VALOR: R$ 381.395,35
TITULAR DO ÓRGÃO: Roberto Hashioka Soler-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro do presente contrato.

**DECISÃO SINGULAR Nº2768/07**
PROCESSO: TC/MS nº 02429/07
ASSUNTO: Contrato nº 002/07
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Angélica
VALOR: R$ 217.000,00
TITULAR DO ÓRGÃO: João Donizeti Cassuci -Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro do presente contrato.

**DECISÃO SINGULAR Nº2769/07**
PROCESSO: TC/MS nº 01530/07
ASSUNTO: Contrato nº 008/07
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina
VALOR: R$ 141.475,00
TITULAR DO ÓRGÃO: Roberto Hashioka Soler-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº2770/07
PROCESSO: TC/MS nº 12091/06
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/06
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
INTERESSADO: Fernando Cabral Correa
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa n° 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº2771/07
PROCESSO: TC/MS nº 12064/06
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/06
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
INTERESSADO: Maria Luzia Soares da Silva
DECISÃO:Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa n° 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente aposentadoria.

**DECISÃO SINGULAR Nº2772/07**
PROCESSO: TC/MS nº 07984/06
ASSUNTO: 1° e 2° Termos Aditivos ao Contrato nº 095/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bataguassu
VALOR: R$ 20.564,19 (inicial)
TITULAR DO ÓRGÃO: João Carlos Aquino Lemes-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização dos termos aditivos ao contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registros dos presentes termos aditivos ao contrato.

**DECISÃO SINGULAR Nº2773/07**
PROCESSO: TC/MS nº 07709/06
ASSUNTO: Contrato nº 084/06 e 1° Termo Aditivo
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bataguassu
VALOR: R$ 17.688,00
VALOR EXECUTADO: R$ 5.070,00
TITULAR DO ÓRGÃO: João Carlos Aquino Lemes-Prefeito Municipal
DECISÃO: Nos termos do inciso I (2ª parte), do art. 312 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato e termo aditivo em tela, consequentemente somos pelo registro do mesmo.

**DECISÃO SINGULAR Nº2774/07**
PROCESSO: TC/MS nº 04870/06
ASSUNTO: 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 003/06
ÓRGÃO: Ministério Público Estadual – PGJ
VALOR: R$ 2.563,20 (inicial)
TITULAR ÓRGÃO: Irma Vieira de Santana e Anzoategui-Procuradora Geral de Justiça
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do termo aditivo ao contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro do presente termo aditivo ao contrato.

**DECISÃO SINGULAR Nº2775/07**
PROCESSO: TC/MS nº 03517/06
ASSUNTO: Contrato nº 027/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Mundo Novo
VALOR: R$ 16.340,45
TITULAR DO ÓRGÃO: Humberto Carlos Ramos Amaducci-Prefeito Municipal
DECISÃO: Nos termos do inciso I (2ª parte), do art. 312 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato em tela, consequentemente somos pelo registro do mesmo.

**DECISÃO SINGULAR Nº2776/07**
PROCESSO: TC/MS nº 03327/06
ASSUNTO: Contrato nº 443/05
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
VALOR: R$ 24.003,00
VALOR EXECUTADO: R$ 23.608,50
TITULAR DO ÓRGÃO: José Laerte Cecílio Tetila-Prefeito Municipal
DECISÃO: Nos termos do inciso I (2ª parte), do art. 312 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato em tela, consequentemente somos pelo registro do mesmo.

**DECISÃO SINGULAR Nº2777/07**
PROCESSO: TC/MS nº 02312/06
ASSUNTO: Contrato nº 058/06 e 1° Termo Aditivo
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina
VALOR: R$ 771.028,00 (com aditivo)
VALOR EXECUTADO: R$ 768.989,14
TITULAR DO ÓRGÃO: Roberto Hashioka Soler-Prefeito Municipal
DECISÃO: Nos termos do inciso I (2ª parte), do art. 312 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato e termo aditivo em tela, consequentemente somos pelo registro do mesmo.

**DECISÃO SINGULAR Nº2778/07**
PROCESSO: TC/MS nº 01571/06
ASSUNTO: Contrato nº 002/06 e 1°, 2°, 3° e 4° Termos Aditivos
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina
VALOR: R$ 30.114,39 (com aditivo)
VALOR EXECUTADO: R$ 24.921,86
TITULAR DO ÓRGÃO: Roberto Hashioka Soler-Prefeito Municipal
DECISÃO: Nos termos do inciso I (2ª parte), do art. 312 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato e termos aditivos em tela, consequentemente somos pelo registro do mesmo.

**DECISÃO SINGULAR Nº2779/07**
PROCESSO: TC/MS nº 14511/04
ASSUNTO: Contrato nº 024/04 e 1° e 2° Termos Aditivos
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Receita e Controle de Mato Grosso do Sul
VALOR: R$ 180.000,00
VALOR EXECUTADO: R$ 216.000,00
TITULAR DO ÓRGÃO: José Ricardo Pereira Cabral-ex-Secretário de Receita e Controle
DECISÃO: Nos termos do inciso I (2ª parte), do art. 312 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato e termos aditivos em tela, consequentemente somos pelo registro do mesmo.

DECISÃO SINGULAR Nº2780/07
PROCESSO: TC/MS nº 12164/06
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Compulsória/06
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
INTERESSADO: Izaias Pires de Albuquerque
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa n° 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente aposentadoria.

**DECISÃO SINGULAR Nº2781/07**
PROCESSO: TC/MS nº 13038/05
ASSUNTO: Contrato nº 099/05 e 1° Termo Aditivo
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporã
VALOR: R$ 86.295,25 (com aditivo)
VALOR EXECUTADO: R$ 86.291,51
TITULAR DO ÓRGÃO: Marcos Antonio Pacco-Prefeito Municipal
DECISÃO: Nos termos do inciso I (2ª parte), do art. 312 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato e termo aditivo em tela, consequentemente somos pelo registro do mesmo.

DECISÃO SINGULAR Nº2782/07
PROCESSO: TC/MS nº 12176/06
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez/06
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
INTERESSADO: Vera Lúcia Barbosa
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa n° 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº2783/07
PROCESSO: TC/MS nº 12125/06
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez/06
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
INTERESSADO: Miguel Garcia de Arruda
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa n° 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº2784/07
PROCESSO: TC/MS nº 12119/06
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez/06
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
INTERESSADO: Terezinha Mônica de Oliveira Mendes
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº2785/07
PROCESSO: TC/MS nº 12096/06
ASSUNTO: Registro de Pensão/06
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
INTERESSADOS: Nilva Cláudia Beloto Massoca e Alison Beloto Massoca
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente pensão.

DECISÃO SINGULAR Nº2786/07
PROCESSO: TC/MS nº 12057/06
ASSUNTO: Registro de Pensão/06
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
INTERESSADOS: Flaviane Márcia Rocha Ornellas Costa e Gabriel Ornellas Costa
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente pensão.

**DECISÃO SINGULAR Nº2787/07**
PROCESSO: TC/MS nº 13039/05
ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 095/05
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporã
VALOR: R$ 113.640,00
TITULAR DO ÓRGÃO: Marcos Antonio Pacco-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do termo aditivo ao contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro do presente termo aditivo ao contrato.

**DECISÃO SINGULAR Nº2788/07**
PROCESSO: TC/MS nº 00393/07
ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária–5º Bimestre/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaquiraí
**TITULAR DO ÓRGÃO: Sandra Cardoso Martins Cassone-Prefeita Municipal**
**DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório Resumido de Execução Orçamentária supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.**

**DECISÃO SINGULAR Nº2789/07**
PROCESSO: TC/MS nº 00377/07
ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária–4º Bimestre/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Deodápolis
**TITULAR DO ÓRGÃO: Manoel José Martins-Prefeito Municipal**
**DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório Resumido de Execução Orçamentária supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.**

**DECISÃO SINGULAR Nº2790/07**
PROCESSO: TC/MS nº 00370/07
ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2006
ÓRGÃO: Câmara Municipal de Itaquiraí
TITULAR DO ÓRGÃO: Edílson Luiz Pereira-Presidente da Câmara Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório de Gestão Fiscal supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.

**DECISÃO SINGULAR Nº2791/07**
PROCESSO: TC/MS nº 00226/03
ASSUNTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/02
ÓRGÃO: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de MS
VALOR: R$ 41.976,00 (inicial)
TITULAR DO ÓRGÃO: Zenóbia da Silva Pedrosa-ex-Diretora Presidente
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do termo aditivo ao contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro do presente termo aditivo ao contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº2792/07
PROCESSO: TC/MS nº 00014/07
ASSUNTO: Registro de Revisão de Proventos/06
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul
INTERESSADO: Anastácia Garcia
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente revisão de proventos.

**DECISÃO SINGULAR Nº2793/07**
PROCESSO: TC/MS nº 00427/07
ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária–5º Bimestre/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
**TITULAR DO ÓRGÃO: Marcílio Álvaro Benedito-Prefeito Municipal**
**DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório Resumido de Execução Orçamentária supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.**

**DECISÃO SINGULAR Nº2794/07**
PROCESSO: TC/MS nº 00719/07
ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária–6º Bimestre/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bataguassu
**TITULAR DO ÓRGÃO: João Carlos Aquino Lemes-Prefeito Municipal**
**DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório Resumido de Execução Orçamentária supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.**

**DECISÃO SINGULAR Nº2795/07**
PROCESSO: TC/MS nº 00718/07
ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2006
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bataguassu
TITULAR DO ÓRGÃO: João Carlos Aquino Leme-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório de Gestão Fiscal supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.

**DECISÃO SINGULAR Nº2796/07**
PROCESSO: TC/MS nº 00713/07
ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária–6º Bimestre/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina
**TITULAR DO ÓRGÃO: Roberto Hashioka Soler-Prefeito Municipal**
**DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório Resumido de Execução Orçamentária supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.**

**DECISÃO SINGULAR Nº2797/07**
PROCESSO: TC/MS nº 00712/07
ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2006
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina
TITULAR DO ÓRGÃO: Roberto Hashioka Soler-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório de Gestão Fiscal supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.

**DECISÃO SINGULAR Nº2798/07**
PROCESSO: TC/MS nº 00542/07
ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2006
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Anaurilândia
TITULAR DO ÓRGÃO: Antonio Eduardo de Lima Ricardo-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório de Gestão Fiscal supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.

**DECISÃO SINGULAR Nº2799/07**
PROCESSO: TC/MS nº 00540/07
ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária–6º Bimestre/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaquiraí
**TITULAR DO ÓRGÃO: Sandra Cardoso Martins Cassone-Prefeita Municipal**
**DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório Resumido de Execução Orçamentária supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.**

**DECISÃO SINGULAR Nº2800/07**
PROCESSO: TC/MS nº 00730/07
ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2006
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Batayporã
TITULAR DO ÓRGÃO: Jercé Eusébio de Souza-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório de Gestão Fiscal supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.

**DECISÃO SINGULAR Nº2801/07**
PROCESSO: TC/MS nº 02626/07
ASSUNTO: Ata de Registro de Preços nº 006/07
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul
COMPROMITENTES FORNECEDORES: - Alexandre de Lima – ME.
TITULAR ÓRGÃO: Thie Higuchi Viegas dos Santos-Secretária Estado de Gestão Pública
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização da ata de registro de preços supramencionada, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente ata de registro de preços.

**DECISÃO SINGULAR Nº2802/07**
PROCESSO: TC/MS nº 02493/06
ASSUNTO: Contrato nº 189/05
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
VALOR: R$ 223.188,00
VALOR EXECUTADO: R$ 7.256,00
TITULAR DO ÓRGÃO: José Laerte Cecílio Tetila-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006 e conseqüente registro do presente contrato.

**DECISÃO SINGULAR Nº2803/07**
PROCESSO: TC/MS nº 01643/06
ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 142/05
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporã
VALOR: R$ 42.000,00 (inicial)
TITULAR DO ÓRGÃO: Marcos Antonio Pacco-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do termo aditivo ao contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro do presente termo aditivo ao contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº2804/07
PROCESSO: TC/MS nº 01480/05
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 207/00
ÓRGÃO: Secretaria Estado Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária de MS
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Sidrolândia
VALOR: R$ 3.300,00
TITULAR DO ÓRGÃO: Maria Regina Portocarrero-ex-Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso I do artigo 13, da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, da presente prestação de contas de convênio.

**DECISÃO SINGULAR Nº2805/07**
PROCESSO: TC/MS nº 00962/07
ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária–6º Bimestre/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Angélica
**TITULAR DO ÓRGÃO: João Donizete Cassuci-Prefeito Municipal**
**DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório Resumido de Execução Orçamentária supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.**

**DECISÃO SINGULAR Nº2806/07**
PROCESSO: TC/MS nº 00961/07
ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2006
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Angélica
TITULAR DO ÓRGÃO: João Donizete Cassuci-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório de Gestão Fiscal supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.

**DECISÃO SINGULAR Nº2807/07**
PROCESSO: TC/MS nº 03129/05
ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/05
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporã
VALOR: R$ 36.000,00 (inicial)

TITULAR DO ÓRGÃO: Marcos Antonio Pacco-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do termo aditivo ao contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro do presente termo aditivo ao contrato.

**DECISÃO SINGULAR Nº2808/07**
PROCESSO: TC/MS nº 08280/06
ASSUNTO: Contrato nº 072/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaquiraí
VALOR: R$ 30.823,25
VALOR EXECUTADO: R$ 4.478,04
TITULAR DO ÓRGÃO: Sandra Cardoso Martins Cassone-Prefeita Municipal
DECISÃO: Nos termos do inciso I (2ª parte), do art. 312 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato em tela, consequentemente somos pelo registro do mesmo.

**DECISÃO SINGULAR Nº2809/07**
PROCESSO: TC/MS nº 07990/06
ASSUNTO: 3° Termo Aditivo ao Contrato nº 098/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bataguassu
VALOR: R$ 22.965,30 (inicial)
TITULAR DO ÓRGÃO: João Carlos Aquino Leme-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do termo aditivo ao contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro do presente termo aditivo ao contrato.

**DECISÃO SINGULAR Nº2810/07**
PROCESSO:TC/MS nº 07475/06
ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal-Nomeação/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina
INTERESSADOS: Maílson de Figueiredo Batista e Fernando Pegorare da Silva
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13 , c.c. o art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa n° 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registros dos atos de admissão dos servidores nominados.

**DECISÃO SINGULAR Nº2811/07**
PROCESSO: TC/MS nº 06443/05
ASSUNTO: 2° Termo Aditivo ao Contrato nº 014/05
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sidrolândia
VALOR: R$ 60.000,00 (inicial)
TITULAR DO ÓRGÃO: Daltro Fiuza - Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do termo aditivo ao contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro do presente termo aditivo ao contrato.

**DECISÃO SINGULAR Nº2812/07**
PROCESSO: TC/MS nº 04022/06
ASSUNTO: Contrato nº 021/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaquiraí
VALOR: R$ 26.011,51
VALOR EXECUTADO: R$ 11.074,52
TITULAR DO ÓRGÃO: Sandra Cardoso Martins Cassone-Prefeita Municipal
DECISÃO: Nos termos do inciso I (2ª parte), do art. 312 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato em tela, consequentemente somos pelo registro do mesmo.

**DECISÃO SINGULAR Nº2813/07**
PROCESSO: TC/MS nº 03215/06
ASSUNTO: Contrato nº 022/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaquiraí
VALOR: R$ 26.069,00
VALOR EXECUTADO: R$ 21.641,00
TITULAR DO ÓRGÃO: Sandra Cardoso Martins Cassone-Prefeita Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006 e conseqüente registro do presente contrato.

**DECISÃO SINGULAR Nº2814/07**
PROCESSO: TC/MS nº 08692/06
ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal-Nomeação/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina
INTERESSADOS: Simone Reis Pereira Muglia, Bernardo Cândida, Edna Aparecida Costa Pereira, Ana Lúcia da Silva, Adriana da Silva Rodrigues, Luciana dos Santos Cruz, Cristiane da Cruz Fernandes, Maria Rosa dos Santos, Silvia Souza Santos, Maria Anita dos Santos, Eliane Manieiro de Carvalho, Osvaldo Sandrin, Manoel de Almeida, Alison Roberto da Silva e Reginaldo dos Santos.
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13 , c.c. o art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa n° 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registros dos atos de admissão dos servidores nominados.

**DECISÃO SINGULAR Nº2815/07**
PROCESSO: TC/MS nº 11114/06
ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal-Nomeação/06
ÓRGÃO: Ministério Público Estadual - PGJ
INTERESSADOS: André Luiz Correa de Melo e Natascha Junko Sakamoto
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13 , c.c. o art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa n° 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registros dos atos de admissão dos servidores nominados.

**DECISÃO SINGULAR Nº2816/07**
PROCESSO: TC/MS nº 10879/06
ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal-Nomeação/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina
INTERESSADOS: Edna Monteiro de Souza, Márcia Benitez Rodrigues Marcorini e Neuza Serra de Oliveira Negrini
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13 , c.c. o art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa n° 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registros dos atos de admissão dos servidores nominados.

**DECISÃO SINGULAR Nº2817/07**
PROCESSO: TC/MS nº 10840/06
ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária–4º Bimestre/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
**TITULAR DO ÓRGÃO: Zelmo de Brida-Prefeito Municipal**
**DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório Resumido de Execução Orçamentária supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.**

**DECISÃO SINGULAR Nº2818/07**
PROCESSO: TC/MS nº 10812/06
ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal-Nomeação/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bataguassu
INTERESSADO: Maria Aparecida Ferreira Lopes
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13 , c.c. o art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa n° 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro do ato de admissão do servidor nominado.

**DECISÃO SINGULAR Nº2819/07**
PROCESSO: TC/MS nº 10254/06
ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal-Nomeação/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina
INTERESSADOS: Renata Aparecida Soares Santos, Rafaela de Carvalho Bueno e Nilséia Floriano dos Anjos
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13 , c.c. o art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa n° 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registros dos atos de admissão dos servidores nominados.

**DECISÃO SINGULAR Nº2820/07**
PROCESSO: TC/MS nº 09135/06
ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal-Nomeação/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina
INTERESSADOS: Cícera Mendes Pereira dos Santos, Ligiane Aparecida Lodi de Souza, Neuza Dino da Silva, Ângela Aparecida Ferreira, Olezino da Silva Nunes, Aurelina Aparecida da Silva e Valdete Pereira
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13 , c.c. o art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa n° 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registros dos atos de admissão dos servidores nominados.

**DECISÃO SINGULAR Nº2821/07**
PROCESSO: TC/MS nº 11250/06
ASSUNTO: Contrato nº 021/06
ÓRGÃO: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de MS
VALOR: R$ 1.606.500,00
TITULAR DO ÓRGÃO: Luis Carlos Telles Júnior - ex-Diretor Presidente
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro do presente contrato.

**DECISÃO SINGULAR Nº2822/07**
PROCESSO: TC/MS nº 11867/06
ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária–5º Bimestre/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Deodápolis
**TITULAR DO ÓRGÃO: Manoel José Martins-Prefeito Municipal**
**DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório Resumido de Execução Orçamentária supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.**

**DECISÃO SINGULAR Nº2823/07**
PROCESSO: TC/MS nº 11833/06
ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária–5º Bimestre/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Taquarussu
**TITULAR DO ÓRGÃO: Genivaldo Medeiros dos Santos-Prefeito Municipal**
**DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório Resumido de Execução Orçamentária supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.**

**DECISÃO SINGULAR Nº2824/07**
PROCESSO: TC/MS nº 11799/06
ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária–5º Bimestre/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Eldorado
**TITULAR DO ÓRGÃO: Mara Elisa Navacchi Caseiro-Prefeita Municipal**
**DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório Resumido de Execução Orçamentária supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.**

**DECISÃO SINGULAR Nº2825/07**
PROCESSO: TC/MS nº 11753/06
ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária–5º Bimestre/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Angélica
**TITULAR DO ÓRGÃO: João Donizete Cassuci-Prefeito Municipal**
**DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório Resumido de Execução Orçamentária supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.**

**DECISÃO SINGULAR Nº2826/07**
PROCESSO: TC/MS nº 11720/03
ASSUNTO: Contrato de Obra nº 017/03 e 1° Termo Aditivo
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado
VALOR: R$ 163.905,65 + R$ 8.557,83 (termo aditivo)
VALOR EXECUTADO: R$ 172.463,48
TITULAR DO ÓRGÃO: Vilson Bernardes de Melo-ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Nos termos do inciso I (2ª parte), do art. 312 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato e termo aditivo em tela, consequentemente somos pelo registro do mesmo.

**DECISÃO SINGULAR Nº2827/07**
PROCESSO: TC/MS nº 11274/06
ASSUNTO: Contrato nº 541/05
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
VALOR: R$ 120.000,00
TITULAR DO ÓRGÃO: José Laerte Cecílio Tetila-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº2828/07
PROCESSO: TC/MS nº 12052/06
ASSUNTO: Registro de Pensão/06
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
INTERESSADO: Darci Pereira Vasconcelos
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa n° 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente pensão.

**DECISÃO SINGULAR Nº2829/07**
PROCESSO: TC/MS nº 00456/07
ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária–6º Bimestre/06
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Deodápolis
**TITULAR DO ÓRGÃO: Manoel José Martins-Prefeito Municipal**
**DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório Resumido de Execução Orçamentária supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.**

TC/MS EM, 30 / 05 / 2007
DELMIR ERNO SCHWEICH
DIRETOR DE CARTÓRIO

# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

## Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 79/2006:**

Art. 1º. O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é meio oficial destinado a dar publicidade e divulgação a todos os atos judiciais e administrativos deste Tribunal e de suas unidades, para os quais a legislação não exija a publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º. Por razões de ordem técnica, no período de 1º de dezembro de 2006 a 31 de janeiro de 2007, a publicação no Diário Oficial Eletrônico será utilizada pelo 1º grau de jurisdição (atos judiciais), e a partir de 1º de fevereiro de 2007, também pelo 2º grau de jurisdição (atos judiciais e administrativos).

§ 2º. A publicação do Diário da Justiça Eletrônico ficará sob a responsabilidade da Diretoria-Geral de Corregedoria e Coordenação Judiciária.

§ 3º. A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos no manual de padronização de documentos a ser divulgado pela Diretoria-Geral de Corregedoria e Coordenação Judiciária.

§ 4º. O Diário da Justiça Eletrônico conterá certificação digital de sua autenticidade, por autoridade certificadora integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, atendendo-se, assim, às disposições constantes do parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n. 11.280, de 16 de fevereiro de 2006).

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, endereço eletrônico www.trt24.gov.br, e estará disponível para impressão e utilização por todos os interessados em qualquer lugar ou equipamento que tenha acesso à internet e poderá ser comercializado de forma impressa, sem ressalva de direitos autorais, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. O Tribunal não se responsabiliza por quaisquer problemas ou incorreções oriundos da comercialização impressa do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º. O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região será publicado a partir de 1º de dezembro de 2006, em edições diárias, de segunda a sexta-feira.

§ 1º. Não haverá publicação do Diário da Justiça Eletrônico nos feriados a que se refere o art. 273 do Regimento Interno e, nos feriados municipais, apenas os restritos ao âmbito da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º. Não haverá publicação do Diário da Justiça Eletrônico durante o recesso mencionado no § 2º do art. 273 do Regimento Interno deste Tribunal, previsto para o período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro.

§ 3º. Os atos destinados à publicação deverão ser remetidos à Diretoria-Geral de Corregedoria e Coordenação Judiciária, até às 16h (dezesseis horas) do dia anterior à data da edição a que se destinam.

§ 4º. As matérias destinadas à publicação recebidas após o horário fixado no § 3º retro serão publicadas na edição subseqüente.

§ 5º. Na hipótese de relevante interesse para a Administração Pública, a Presidência poderá autorizar, excepcionalmente, edição extraordinária do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 4º. A Diretoria de Informática manterá, obrigatoriamente, cópias de segurança dos arquivos eletrônicos do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 5º. A Diretoria de Cadastramento Processual, a Seção de Biblioteca e as Varas do Trabalho disponibilizarão aos jurisdicionados a consulta ao Diário da Justiça Eletrônico, via rede mundial de computadores.

Art. 6º. A partir da instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região fica vedado o fornecimento ou a lavratura de certidões judiciais ou termos processuais que façam distinção entre data de publicação e data de circulação, tendo em vista que a forma de publicação adotada não permitirá tal diferenciação.

Art. 7º. Serão disponibilizadas no Diário da Justiça Eletrônico todas as publicações com fim de intimação de atos deste Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e suas unidades, ressalvados aqueles em que leis processuais e especiais exijam a intimação pessoal, com ou sem remessa dos autos, e nas hipóteses de exercício do jus postulandi, em que deverão ser observadas as disposições processuais constantes das normas processuais trabalhistas.

Art. 8º. Efetuada a publicação do Diário da Justiça Eletrônico no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, os prazos processuais serão contados na forma dos artigos 774, 775 e 776 da Consolidação das Leis do Trabalho ou, quando for o caso, na forma dos artigos 184 e 240, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

§ 1º. Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória.

§ 2º. A comunicação da prorrogação e/ou antecipação da "audiência inaugural" somente poderá ser efetuada via Diário da Justiça Eletrônico quando as partes forem previamente comunicadas dessa possibilidade de intimação, na forma a seguir:

I – o reclamante, por ocasião da apresentação da reclamação ou na forma da primeira parte do § 1º do art. 841 da CLT;

II – o reclamado, na forma do caput do art. 841 da CLT ou da segunda parte do § 1º do mencionado artigo.

Art. 9º. Os Juízos e Fóruns Trabalhistas promoverão ampla divulgação da presente Resolução que institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região como meio de publicidade dos atos judiciais e administrativos desta instituição e de suas unidades judiciárias e administrativas.

Art. 10. Compete à Diretoria-Geral de Corregedoria e Coordenação Judiciária expedir os atos concernentes ao funcionamento do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e ao fiel cumprimento desta Resolução Administrativa.

Art. 11. O interregno compreendido entre 1º de dezembro de 2006 e 31 de janeiro de 2007 será considerado período de transição, no qual a publicação das edições do Diário da Justiça Eletrônico dar-se-á diariamente, permanecendo, em simultaneidade, a forma de publicação ora vigente, que prevalecerá em caso de dúvida.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. A partir de 1º de fevereiro de 2007, ficam revogados os artigos 44 e 48 do Provimento Geral Consolidado.

Comunique-se às Varas do Trabalho, aos Serviços de Distribuição de 1º e 2º Graus e a todas as unidades componentes da estrutura deste Tribunal, assim como à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Comunique-se, outrossim, à Procuradoria Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul.

Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente

**ATO GP/DGCCJ Nº 22/2006**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a instituição do Diário Oficial Eletrônico, ocorrida no dia 1º de dezembro, e a inexistência, ainda, da certificação digital do referido documento;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade desta certificação para que o Diário Oficial Eletrônico tenha validade legal;

CONSIDERANDO que o prazo previsto para extinção das publicações no Diário Oficial do Estado – em papel está prevista para 31 de janeiro de 2007, fim do período experimental;

CONSIDERANDO que as publicações oriundas da 2ª instância iniciar-se-ão em 1º de fevereiro de 2007 e passarão, também, por uma fase de ajustes;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 11 da Resolução Administrativa n. 79/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O interregno compreendido entre 1º de dezembro de 2006 e 1º de junho de 2007 será considerado período de transição, no qual a publicação das edições do Diário Oficial Eletrônico dar-se-á diariamente, permanecendo, em simultaneidade, a forma da publicação ora vigente, que prevalecerá em caso de dúvida.

Art. 2º. Onde se lê Diário da Justiça Eletrônico, leia-se DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Publique-se no Boletim Interno, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no Diário Oficial Eletrônico.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2006.

Desembargador AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Presidente

**ATO GP N. 213/2007**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização da 16ª Sessão Judiciária Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, no dia 1º de junho de 2007, às 9h, no município de Três Lagoas, conforme pauta de julgamento publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 6.976, páginas 36 a 38, de 25.5.2007,

R E S O L V E :

1. Designar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais do Trabalho RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA, Vice-Presidente, ABDALLA JALLAD, MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, NICANOR DE ARAÚJO LIMA e MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, para empreender viagem a Três Lagoas, a expensas desta Corte, no dia 31.5.2007, com retorno previsto para o dia seguinte.
2. Dê-se ciência.
3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 28 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Des. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 24ª Região

**ATO GP N. 214/2007**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

1. Convocar o Excelentíssimo Senhor JOÃO MARCELO BALSANELLI, Juiz Titular da Egrégia 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, para, no dia 30.5.2007, atuar perante o Egrégio Tribunal, funcionando junto a 2ª Turma nos processos aos quais se encontra vinculado.
2. Dê-se ciência.
3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 28 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Des. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 24ª Região

**Edital de Intimação n.º 094/2007**

O Doutor Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, nos autos do processo AIRR-1594/2005-003-24-40-1, onde figuram como Agravante **Universidade Católica Dom Bosco** e Agravados **Marilza Pacheco da Silva e OJF Estacionamentos e Garagens Ltda. – JR Parking** faz saber a todos que virem o presente edital, expedido no processo mencionado acima, que fica intimado o Agravado **OJF Estacionamentos e Garagens Ltda. – JR Parking** para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o §6º do art. 897 da CLT. O prazo para recurso começará a correr após a data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de MS. O presente edital será também afixado na sede deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, MS, aos 23 de maio de 2007. Eu, _____, Jorge Marques Batista, Secretário do Tribunal Pleno, fiz digitar o presente e o subscrevi.

*Original assinado*
**RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA**
Desembargador Vice-Presidente do TRT/24ª Região
(no exercício da Presidência)

**Edital de Intimação n.º 095/2007**

O Doutor Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, nos autos do processo RO-0294/2004-005-24-01-5, onde figuram como Recorrente **INSS** e recorridos **Rosângela Aparecida Pastorello e**

**Elizete Marinho de Miranda & Cia Ltda.** faz saber a todos que virem o presente edital, expedido no processo mencionado acima, que fica intimado o Recorrida **Elizete Marinho de Miranda & Cia Ltda.** para tomar ciência do acórdão proferido pela E. Primeira Turma, verbis: *"Acordam os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator)."* O prazo para recurso começará a correr após a data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de MS. O presente edital será também afixado na sede deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, MS, aos 24 de maio de 2007. Eu, _____, Jorge Marques Batista, Secretário do Tribunal Pleno, fiz digitar o presente e o subscrevi.

*Original assinado*
**RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA**
Desembargador Vice-Presidente do TRT/24ª Região
(no exercício da Presidência)

## Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de julgamento da 17ª Sessão Judiciária Extraordinária do **Egrégio Pleno**, a realizar-se no dia 04 de junho de 2007 (segunda-feira), às nove horas.

| | |
|---|---|
| 1) Processo | 01955/2005-002-24-00-9 - RXOFR.1 |
| Relator | DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO |
| Revisor | DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA |
| Remetente | 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS |
| Recorrente | Rafael Giordano Dias Coene |
| Advogado(s) | Bruno Rosa Balbé |
| Recorrido | Estado de Mato Grosso do Sul |
| Procurador(es) | Arlethe Maria de Souza |

| | |
|---|---|
| 2) Processo | 00385/2006-002-24-00-0 - RXOFR.1 |
| Relator | DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA |
| Revisor | DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA |
| Remetente | 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS |
| Recorrente | Estado de Mato Grosso do Sul |
| Procurador(es) | Arlethe Maria de Souza |
| Recorrido | Luís Fernando Bonfim Massocatto |
| Advogado(s) | Cacildo Tadeu Gehlen |

| | |
|---|---|
| 3) Processo | 01608/2005-005-24-00-5 - RO.1 |
| Relator | DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO |
| Revisor | DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA |
| Recorrente | José Ilton Leite da Silva |
| Advogado(s) | Décio José Xavier Braga (e outros) |
| Recorrido | Campo Grande Comércio e Administração Ltda. |
| Advogado(s) | Izabel Cristina Santos de Quevedo (e outros) |

| | |
|---|---|
| 4) Processo | 00051/2006-086-24-00-0 - RO.1 |
| Relator | DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO |
| Revisor | DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA |
| Recorrente | Tapajós - Material de Construção Ltda. |
| Advogado(s) | Maria Monnica de Oliveira Pizzato (e outro) |
| Recorrido | José Carlos Gonçalves |
| Advogado(s) | Rudimar Jose Rech |
| Recorrente | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS |
| Procurador(es) | Jezihel Pena Lima |
| Recorrido | José Carlos Gonçalves |
| Advogado(s) | Rudimar Jose Rech |
| Recorrido | Tapajós - Material de Construção Ltda. |
| Advogado(s) | Maria Monnica de Oliveira Pizzato (e outro) |

| | |
|---|---|
| 5) Processo | 00007/2006-046-24-00-1 - RO.1 |
| Relator | DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA |
| Revisor | DES. RICARDO G. M. ZANDONA |
| Recorrente | Consórcio Cigla Sade |
| Advogado(s) | Murillo Espinola de Oliveira Lima (e outros) |
| Recorrido | Wideglan Teixeira Carvalho |
| Advogado(s) | Neiva Aparecida dos Reis |

| | |
|---|---|
| 6) Processo | 00563/2006-056-24-00-5 - RXOF.1 |
| Relator | DES. RICARDO G. M. ZANDONA |
| Revisor | DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA |
| Remetente | Vara do Trabalho de Nova Andradina - MS |
| Parte Interessada | Maria Antonieta Nunes Farinha (e outros -34 ) |
| Advogado(s) | Renata Barbosa Lacerda Oliva (e outro) |
| Parte Interessada | Estado de Mato Grosso do Sul |
| Procurador(es) | Cláudia Elaine Novaes Assumpção |

| | |
|---|---|
| 7) Processo | 00842/2006-002-24-00-7 - RO.1 |
| Relator | DES. RICARDO G. M. ZANDONA |
| Revisor | DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA |
| Recorrente | Junqueira & Avanzi Ltda. - EPP |
| Advogado(s) | Aparecido Delegá Rodrigues (e outro) |
| Recorrido | Ezequiel Trindade de Jesus |
| Advogado(s) | Marlene Pereira de Souza |

| | |
|---|---|
| 8) Processo | 01674/2004-005-24-00-4 - RO.1 |
| Relator | DES. ABDALLA JALLAD |
| Revisor | DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA |
| Recorrente | Luiz Alexandre da Silva |
| Advogado(s) | Almir Dip (e outros) |
| Recorrido | Banco Bradesco S.A. |
| Advogado(s) | Evelyn Pierezan Charro (e outro) |

| | |
|---|---|
| 9) Processo | 01758/2005-004-24-00-2 - RO.1 |
| Relator | DES. RICARDO G. M. ZANDONA |
| Revisor | DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA |
| Recorrente | União |
| Procurador(es) | Sebastião Andrade Filho |
| Recorrido | Cerâmica Santa Cecília Ltda. |
| Advogado(s) | Luiz Carlos Ormay |
| Recorrido | União |
| Procurador(es) | Sebastião Andrade Filho |
| Recorrente | Luiz Carlos Ormay |
| Advogado(s) | Em causa propria |

| | |
|---|---|
| 10) Processo | 01253/2005-002-24-00-5 - RO.1 |
| Relator | DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA |
| Revisor | DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA |
| Recorrente | Veridiana Aparecida Lowe |
| Advogado(s) | Pedro Mauro Roman de Arruda (e outros) |
| Recorrido | Estado de Mato Grosso do Sul |
| Procurador(es) | Nilton Kiyoshi Kurachi |
| Recorrente | Estado de Mato Grosso do Sul |
| Procurador(es) | Nilton Kiyoshi Kurachi |
| Recorrido | Veridiana Aparecida Lowe |
| Advogado(s) | Pedro Mauro Roman de Arruda (e outros) |

| | |
|---|---|
| 11) Processo | 00040/2006-000-24-00-4 - AR.0 |
| Relator | DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA |
| Revisor | DES. RICARDO G. M. ZANDONA |
| Autor | Clube Libanês de Campo Grande |
| Advogado(s) | Luiz Claudio Brandão de Souza |
| Réu | Lourdes Baccach |

| | |
|---|---|
| 12) Processo | 00007/2007-000-24-00-5 - AA.0 |
| Relator | DES. RICARDO G. M. ZANDONA |
| Revisor | DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA |
| Requerente | Ministério Público do Trabalho |
| Requerido | Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul - FETAGRI - MS |
| Advogado(s) | João Gonçalves da Silva |
| Requerido | SLC Agrícola Ltda. |
| Advogado(s) | Micheli Pires Soares (e outro) |

| | |
|---|---|
| 13) Processo | 00284/2005-086-24-00-2 - RO.1 |
| Relator | DES. ABDALLA JALLAD |
| Revisor | DES. RICARDO G. M. ZANDONA |
| Recorrente | Nelson Donadel |
| Advogado(s) | Jose Walter Andrade Pinto |
| Recorrido | Leandro Martins Areco |
| Advogado(s) | Gilberto Julio Sarmento (e outro) |
| Recorrente | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS |
| Procurador(es) | Jezihel Pena Lima |
| Recorrido | Leandro Martins Areco |
| Advogado(s) | Gilberto Julio Sarmento (e outro) |
| Recorrido | Nelson Donadel |
| Advogado(s) | Jose Walter Andrade Pinto |
| Recorrente(ADESIVO) | Leandro Martins Areco |
| Advogado(s) | Gilberto Julio Sarmento (e outro) |
| Recorrido | Nelson Donadel |
| Advogado(s) | Jose Walter Andrade Pinto |

| | |
|---|---|
| 14) Processo | 00102/2006-056-24-00-2 - RO.1 |
| Relator | DES. ABDALLA JALLAD |
| Revisor | DES. RICARDO G. M. ZANDONA |
| Recorrente | Frigorífico Margen Ltda. (e outro) |
| Advogado(s) | José Antonio Vieira (e outros) |
| Recorrido | Geraldino Camilo de Andrade |
| Advogado(s) | Cleonice Costa Farias Santos |

| | |
|---|---|
| 15) Processo | 00184/2006-005-24-00-2 - RO.1 |
| Relator | DES. RICARDO G. M. ZANDONA |
| Revisor | DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO |
| Recorrente | José Márcio Figueiredo de Oliveira |
| Advogado(s) | Rodrigo Schossler (e outros) |
| Recorrido | Estado de Mato Grosso do Sul |
| Procurador(es) | Eurildo Vieira Benjamin |
| Recorrente | Estado de Mato Grosso do Sul |
| Procurador(es) | Eurildo Vieira Benjamin |
| Recorrido | José Márcio Figueiredo de Oliveira |
| Advogado(s) | Rodrigo Schossler (e outros) |

| | |
|---|---|
| 16) Processo | 00146/2006-076-24-00-7 - RO.1 |
| Relator | DES. RICARDO G. M. ZANDONA |
| Revisor | DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA |
| Recorrente | INDUSPAN - Indústria e Comércio de Couros Pantanal Ltda. |
| Advogado(s) | Andrea Alves Ferreira Rocha (e outros) |
| Recorrido | Francisco Espindola Matozo |
| Advogado(s) | Jose Gregorio de Barros |

| | |
|---|---|
| 17) Processo | 00084/2005-091-24-00-5 - RO.1 |
| Relator | DES. ABDALLA JALLAD |
| Revisor | DES. RICARDO G. M. ZANDONA |
| Recorrente | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS |
| Procurador(es) | Jezihel Pena Lima |
| Recorrido | José Claudio de Oliveira |
| Advogado(s) | Marielva Araujo da Silva |
| Recorrido | J. D. da Silva & Cia. Ltda. |
| Advogado(s) | Antonio Pionti<br>Iacita Terezinha R. de Azamor Pionti |

| | |
|---|---|
| 18) Processo | 00863/2006-006-24-00-8 - RO.1 |
| Relator | DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA |
| Revisor | DES. ABDALLA JALLAD |
| Recorrente | Casa Bahia Comercial Ltda. |
| Advogado(s) | Thiago Pestana de Souza (e outros) |
| Recorrido | Ruth de Souza |
| Advogado(s) | Berto Luiz Curvo (e outro) |
| Recorrente(ADESIVO) | Ruth de Souza |
| Advogado(s) | Berto Luiz Curvo (e outro) |
| Recorrido(ADESIVO) | Casa Bahia Comercial Ltda. |
| Advogado(s) | Thiago Pestana de Souza (e outros) |

| | |
|---|---|
| 19) Processo | 00830/2005-046-24-00-6 - RO.1 |
| Relator | DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA |
| Revisor | DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA |
| Recorrente | Claudio dos Passos Modesto |
| Advogado(s) | Emerson Cordeiro Silva (e outro) |
| Recorrido | Shaft Engenharia e Serviços Ltda. |
| Advogado(s) | David Gonçalves de Andrade Silva (e outros) |
| Recorrente | Consórcio Cigla Sade |
| Advogado(s) | Murillo Espinola de Oliveira Lima (e outros) |
| Recorrido | Claudio dos Passos Modesto |
| Advogado(s) | Emerson Cordeiro Silva (e outro) |
| Recorrido | Consórcio Cigla Sade |
| Advogado(s) | Murillo Espinola de Oliveira Lima (e outros) |

| | |
|---|---|
| 20) Processo | 00191/2006-041-24-00-8 - RO.1 |

Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. RICARDO G. M. ZANDONA
Recorrente Manoel Messias dos Santos
Advogado(s) Dirceu Rodrigues Junior
Recorrido Mineração Mato Grosso S.A.
Advogado(s) Alvaro de Barros Guerra Filho (e outros)

21) Processo 00493/2006-001-24-00-7 - RO.1
Relator DES. RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Usina Santa Olinda S.A. - Açúcar e álcool
Advogado(s) Biannka Jabrayan Schmidt (e outros)
Recorrido Sebastião Gonçalves Padilha
Advogado(s) Ricardo Pavão Pionti (e outros)

22) Processo 00012/2005-066-24-00-8 - RO.1
Relator DES. RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Shark Tratores e Peças Ltda.
Advogado(s) Elton Jaco Lang
Recorrido Liberto Pinheiro de Souza
Advogado(s) Mariusa Roberto da Silva Sachelaride

23) Processo 00173/2006-041-24-00-6 - RO.1
Relator DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A.
Advogado(s) Luiz Fernando Toledo Jorge
Recorrido Augusto Vilalva Fernandes
Advogado(s) Luiz Marcos Ramires

24) Processo 00175/2006-041-24-00-5 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Serviço de Navegação Bacia do Prata S.A.
Advogado(s) Luiz Fernando Toledo Jorge
Recorrido Felício de Farias Feliciano
Advogado(s) Luiz Marcos Ramires

25) Processo 00351/2006-031-24-00-1 - RO.1
Relator DES. RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente Inácio Martins dos Santos
Advogado(s) Daniel Rodrigues Benites
Recorrido Município de Miranda - MS
Advogado(s) Helio Rodrigues Miranda Filho

26) Processo 00663/2005-007-24-00-0 - AP.2
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. RICARDO G. M. ZANDONA
Agravante Luis Roberto Hoff Araujo (e outros -2 )
Advogado(s) Em causa propria
Júlio César Fanaia Bello (e outros)
Agravado Brasil Telecom S.A.
Advogado(s) Eliane Rita Potrich (e outros)

27) Processo 01751/2005-001-24-00-1 - AP.2
Relator DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Agravante Nestor Pache Anache
Advogado(s) José Roberto Fernandes Coelho
Agravado Jean Lima Fernandes
Advogado(s) Neimar Queiroz Baird (e outros)

28) Processo 01422/2004-004-24-01-1 - AP.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Adriana de Oliveira Rocha
Agravado Sinclair Quirino da Silva
Advogado(s) Glaucus Alves Rodrigues (e outro)
Agravado Transportadora Roda Velha Ltda.
Advogado(s) Laercio Vendruscolo (e outro)

29) Processo 01285/2003-004-24-01-4 - AP.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Eliza Maria de Albuquerque Palhares
Agravado Jailson Moura de Souza
Advogado(s) Ladislau Ramos (e outro)
Agravado Centro de Formação de Condutores Autorama Ltda.
Advogado(s) Edna Maria Gomes de Oliveira

30) Processo 00339/2005-031-24-00-6 - AP.1
Relator DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor DES. RICARDO G. M. ZANDONA
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Adriana de Oliveira Rocha
Agravado Marilene Cardozo da Silva
Advogado(s) Jefferson Yamada (e outro)
Agravado Roberto Douglas Roese

Observações.: 1. Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 05 de junho de 2007, às oito horas.

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno, 28 de maio de 2007.

original assinado
JORGE MARQUES BATISTA
Secretário do Tribunal Pleno

## Secretaria da Corregedoria

PROVIMENTO Nº 5/2007

**Altera os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 156 e o artigo 157, do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região.**

**O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO,** no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 23, IV, e 24 do RITRT/24ª Região,

**CONSIDERANDO** que serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido, consoante dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, com a redação determinada pela Lei n. 11.457/2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem disponibilizados à Previdência Social os valores arrecadados a título de contribuição social, ainda que o empregador não cumpra a obrigação de preencher as guias GFIP e GPS;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 156 e o artigo 157, do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 156.....**

**§ 1º** As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.

**§ 2º** Na ausência de comprovação da entrega das informações necessárias à composição da base de dados do Instituto Nacional do Seguro Social para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.212/91) ou no caso de fornecimento de dados incorretos, será oficiado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança da multa prevista nos artigos 32, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/99.

**§ 3º** Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º, a secretaria da Vara providenciará o recolhimento da contribuição social em guia GPS, que será preenchida com o código de pagamento 1708 e identificada por meio do NIT ou do PIS/PASEP do trabalhador.

**Art. 157** Comprovado o recolhimento da contribuição social, proceder-se-á à liberação de eventual depósito a esse título remanescente.

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de maio de 2007.

**AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR**
**Desembargador Presidente e Corregedor**

## Diretoria de Coordenação Judiciária

00005478/MS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA

00556-2004-004-24-01-5 (RR) Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Recorrido: Celia Queiroz de Souza
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 81; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 83).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação do(s) art(s). 114, VIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o acórdão recorrido, ao declarar a Justiça do Trabalho incompetente para execução das contribuições previdenciárias decorrentes de relação de emprego reconhecida em juízo, feriu o dispositivo acima mencionado.
Argúi, ainda, ter esta Especializada competência para executar as contribuições previdenciárias do curso do vínculo, como se denota da leitura do art. 114, VIII , da CF.
Inicialmente, o exame da matéria trazida deve se cingir à alegação de violação aos dispositivos constitucionais invocados pelo recorrente, pois se trata de decisão proferida em execução de sentença (art. 896, § 2º, da CLT).
A questão não merece maiores delongas, pois a leitura da decisão objurgada demonstra que houve, ao caso, aplicação da Súmula n. 368, I, do TST, segundo a qual a competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias se limita às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição.
Incide à hipótese, portanto, a Súmula n. 333, do TST, que preceitua não serem passíveis de recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência daquele Tribunal. Inviável, portanto, o seguimento do presente apelo.
No que tange à Lei 11.457/2007, embora esta tenha entrado em vigor, conforme disposto no seu artigo 51, II, no primeiro dia útil do segundo mês subseqüente à data de sua publicação, ou seja, em 02.05.2007, não é apta a regular situação anterior à sua vigência, como é o caso dos autos. Ressalto, nesse particular, que a decisão combatida foi proferida em 13.03.2007 (f. 71).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 25 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 92/93)

00421-2006-007-24-01-0 (RR) Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Recorrido: Rosa Maria Alves dos Santos
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 69; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 71).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso

de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 114, VIII da CF.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão recorrido, ao declarar a Justiça do Trabalho incompetente para execução das contribuições previdenciárias decorrentes de relação de emprego reconhecida em juízo, feriu o dispositivo acima mencionado.

Argúi, ainda, ter esta Especializada competência para executar as contribuições previdenciárias do curso do vínculo, como se denota da leitura do art. 114, VIII , da CF.

Inicialmente, o exame da matéria trazida deve se cingir à alegação de violação ao dispositivo constitucional invocado pela recorrente, pois se trata de decisão proferida em execução de sentença (art. 896, § 2º, da CLT).

A questão não merece maiores delongas, pois a leitura da decisão objurgada demonstra que houve, no caso, aplicação da Súmula n. 368, I, do TST, segundo a qual a competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias se limita às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição.

Incide à hipótese, portanto, a Súmula n. 333, do TST, que preceitua não serem passíveis de recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência daquele Tribunal. Inviável, portanto, o seguimento do presente apelo.

No que tange à Lei 11.457/2007, embora esta tenha entrado em vigor, conforme disposto no seu artigo 51, II, no primeiro dia útil do segundo mês subseqüente à data de sua publicação, ou seja, em 02.05.2007, não é apta a regular situação anterior à sua vigência, como é o caso dos autos. Ressalto, nesse particular, que a decisão combatida foi proferida em 13.03.2007 (f. 61).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 80/81)

00003100/MS ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES

00548-2004-003-24-01-2 (RR) Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Recorrido: Sebastião Jose da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 58; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 63).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 114, VIII da CF.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão recorrido, ao declarar a Justiça do Trabalho incompetente para execução das contribuições previdenciárias decorrentes de relação de emprego reconhecida em juízo, feriu o dispositivo acima mencionado.

Argúi, ainda, ter esta Especializada competência para executar as contribuições previdenciárias do curso do vínculo, como se denota da leitura do art. 114, VIII , da CF.

Inicialmente, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.

A questão não merece maiores delongas, pois a leitura da decisão objurgada demonstra que houve, no caso, aplicação da Súmula n. 368, I, do TST, segundo a qual a competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias se limita às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição.

Incide à hipótese, portanto, a Súmula n. 333, do TST, que preceitua não serem passíveis de recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência daquele Tribunal. Inviável, portanto, o seguimento do presente apelo.

No que tange à Lei 11.457/2007, embora esta tenha entrado em vigor, conforme disposto no seu artigo 51, II, no primeiro dia útil do segundo mês subseqüente à data de sua publicação, ou seja, em 02.05.2007, não é apta a regular situação anterior à sua vigência, como é o caso dos autos. Ressalto, nesse particular, que a decisão combatida foi proferida em 13.03.2007 (f. 49-52).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 72/73)

00994-2006-006-24-00-5 (RR) Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Recorrido: Vanderlice de Oliveira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 213; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 216).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 114, VIII da CF.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão recorrido, ao declarar a Justiça do Trabalho incompetente para execução das contribuições previdenciárias decorrentes de relação de emprego reconhecida em juízo, feriu o dispositivo acima mencionado.

Argúi, ainda, ter esta Especializada competência para executar as contribuições previdenciárias do curso do vínculo, como se denota da leitura do art. 114, VIII , da CF.

Inicialmente, o exame da matéria trazida deve se cingir à alegação de violação ao dispositivo constitucional invocado pela recorrente, pois se trata de decisão proferida em execução de sentença (art. 896, § 2º, da CLT).

A questão não merece maiores delongas, pois a leitura da decisão objurgada demonstra que houve, no caso, aplicação da Súmula n. 368, I, do TST, segundo a qual a competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias se limita às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição.

Incide à hipótese, portanto, a Súmula n. 333, do TST, que preceitua não serem passíveis de recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência daquele Tribunal. Inviável, portanto, o seguimento do presente apelo.

No que tange à Lei 11.457/2007, embora esta tenha entrado em vigor, conforme disposto no seu artigo 51, II, no primeiro dia útil do segundo mês subseqüente à data de sua publicação, ou seja, em 02.05.2007, não é apta a regular situação anterior à sua vigência, como é o caso dos autos. Ressalto, nesse particular, que a decisão combatida foi proferida em 30.08.2006 (f. 164), mantida pelo acórdão de f. 202-206.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 225/226)

00007366/MS ALDO LEANDRO DE SAO JOSE

00288-2006-046-24-40-7 (AI-RR) Agravante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Agravado: Jose Rodrigues da Silva( Espólio de - Representado pelo inventariante Altairdes Garcia Rodrigues)

Visto.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST, bem como para anotar o substabelecimento.

Certifique-se nos autos principais.

Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente

TRT - 24ª Região

(Folha: 473)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00806-2006-071-24-00-8 (RR) Recorrente: Luciano Sanxo de Almeida X Recorrido: Sebival - Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 295; recurso apresentado em 17/05/2007 - fl. 298).

Regular a representação processual, fl(s). 13.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE

Alegações:

- violação do(s) art(s). 7º, XXVI da CF.
- violação do(s) art(s). 9º e 468 da CLT.

Sustenta que a parcela denominada ticket alimentação tem natureza salarial, integrando o salário do obreiro para todos os efeitos legais. Alega ser inválida o §3º da cláusula 3ª, da CCT, que deu natureza indenizatória à parcela em tela, porquanto não se pode excluir direitos sem a correspondente contraprestação.

Consta do v. Acórdão:

Consoante decidido pelo julgador de origem, a norma coletiva da categoria é clara no sentido de que o valor pago a título de vale-alimentação não integra o salário (cláusula terceira, § 3º - f. 102).

Assim, face o reconhecimento das normas coletivas como instrumentos capazes de regular a relação de trabalho entre seus sujeitos (art. 7º, XXVI, da CF), nego provimento ao apelo (f. 289).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Outrossim, não vislumbro a violação alegada, porquanto a decisão apenas deu validade à norma coletiva, exatamente como preconiza o aludido dispositivo constitucional.

Ademais, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006). Na mesma linha, vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal, quando da admissibilidade do recurso extraordinário, dotado de natureza jurídica especial, como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches - Ag. 182.811-SP, Rel. Min. Celso de Mello - Ag 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello - Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches).

HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO

Alegações:

- violação do(s) art(s). 7º, XIII da CF.
- violação do(s) art(s). 58 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que restou incontroverso que o autor cumpria jornada de 11 horas por dia, fazendo jus ao percebimento de horas extras. Aduz ainda que a compensação realizada pela ré era ilícita e que a matéria está pacificada na Súmula n. 85, IV, do C. TST.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

No mais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta estar equivocada a decisão que indeferiu, com base em norma coletiva, o intervalo intrajornada, porquanto laborou no período destinado a repouso.

Consta do v. Acórdão:

Ora, pela expressa disposição convencional, a reclamada não se

eximia de pagar o intervalo; ao contrário, o pagamento já estava englobado no salário normativo.

Assim, não se pode afirmar que o reclamante tenha, efetivamente, trabalhado durante o período do intervalo, mas apenas que não deixou o local de serviço. Ademais, tendo sido convencionado o pagamento, independentemente de fruição, se o autor optou por lá permanecer, não pode o empregador ser penalizado por ação daquele, e em decorrência de cláusula de convenção coletiva que foi amplamente discutida, com o fito de adequar a realidade da empresa às necessidades dos empregados (f. 290-291).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 326/328)

00006412/MS ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAÚJO

01171-2005-003-24-00-7 (RR) Recorrente: União X Recorrido: Intermed Integração de Serviços Medicos Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2007 - fl. 70; recurso apresentado em 21/05/2007 - fl. 72).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegações:

- violação do(s) art(s). 146, III, b, e 5º, "caput", da CF.

Sustenta que o acórdão recorrido, ao aplicar à multa administrativa (crédito não-tributário) a prescrição contida no art. 174 do CTN, infringiu os dispositivos constitucionais supramencionados.

Consta do v. Acórdão:

Aplica-se, in casu, o prazo qüinqüenal constante no art. 174 do CTN, e não o lapso prescricional do Código Civil, que rege relações entre particulares.

A prescrição de multa por infração à legislação trabalhista sujeita-se às regras de direito público, uma vez que decorre do poder de polícia do Estado e porque o art. 2º, da Lei nº 6.830/1980, equipara as dívidas de natureza tributária e não-tributária, estabelecendo que ambas são objeto de ação de execução fiscal (f. 64).

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 97/98)

00005928/MS ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO

01232-2005-021-24-00-8 (RR) Recorrente: União X Recorrido: Claudinei Pereira Rodrigues

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 199; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 203).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HONORÁRIOS PERICIAIS

Alegações:

- violação do(s) art(s). 2º, 5º, II, LIV e LV e 100, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não pode ser responsabilizada pelo pagamento dos honorários periciais quando o autor, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da justiça gratuita.

Consta do v. Acórdão:

Em vista disso, mantenho a r. decisão recorrida que atribuiu à União responsabilidade pelo pagamento da verba honorária, já que é dever do Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem, como no caso, a sua miserabilidade jurídica, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Nego provimento ao recurso, portanto.

No que tange à alegação de divergência jurisprudencial, entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

Com efeito, os arestos colacionados às f. 205-208 demonstram a existência de dissenso jurisprudencial quanto à condenação da União no pagamento dos honorários periciais nos casos em que o autor é beneficiário da justiça gratuita.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 212/213)

00677-2005-031-24-00-8 (RR) Recorrente: União X Recorrido: Maria Gonçalves Ortega

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 296; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 299).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HONORÁRIOS PERICIAIS

Alegações:

- violação do(s) art(s). 2º, 5º, II, LIV e LV e 100, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não pode ser responsabilizada pelo pagamento dos honorários periciais quando o autor, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da justiça gratuita.

Alega, ainda, que a decisão do Regional afronta direta e literalmente o § 2º do artigo 100 da CF, pois o Juízo da execução é incompetente para requisitar diretamente a importância necessária ao pagamento de débito de pequeno valor.

No que tange à alegação de divergência jurisprudencial, entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

Com efeito, os arestos colacionados às f. 301-304 demonstram a existência de dissenso jurisprudencial quanto à condenação da União no pagamento dos honorários periciais nos casos em que o autor é beneficiário da justiça gratuita.

CONCLUSÃO

ADMITO o recurso de revista.

Vistas ao perito e às partes, pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis , certifique-se.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 326/327)

00008041/MS CLENIO LUIZ PARIZOTTO

01508-2004-021-24-00-7 (RR) Recorrente: União X Recorrido: Ramon Izidoro Huerta

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 204; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 206).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HONORÁRIOS PERICIAIS

Alegações:

- violação do(s) art(s). 2º, 5º, II, LIV e LV e 37, caput, da CF.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não pode ser responsabilizada pelo pagamento dos honorários periciais quando o autor, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da justiça gratuita.

No que tange à alegação de divergência jurisprudencial, entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

Com efeito, os arestos colacionados às f. 208-211 demonstram a existência de dissenso jurisprudencial quanto à condenação da União no pagamento dos honorários periciais nos casos em que o autor é beneficiário da justiça gratuita.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 215/216)

0011193A/MS EDINÉIA FREI YAGI

00339-2006-086-24-00-5 (RO) Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Recorrido: João Dionizio Crisostomo Recurso de: Pilão Amidos Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação ocorrida em 19/04/2007 - fl. 182; recurso apresentado em 27/04/2007 - fl. 186).

Regular a representação processual, fl(s). 41.

Satisfeito o preparo (fls. 107, 147, 148 e 199).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE

Alegações:

A 1ª Turma deste Regional, ao analisar o recurso ordinário interposto pela ré, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, considerou que o vínculo empregatício teve início em 15.04.2002 e manteve a condenação ao pagamento de diferenças salariais, por entender que os ganhos do trabalhador eram de R$ 1.800,00 mensais (f. 170-181).

Irresignada com o provimento jurisdicional acima descrito, interpõe a ré recurso de revista. Em suas razões, insiste na tese de cerceamento de defesa, ao argumento de que o magistrado de primeiro grau indeferiu a prova oral a ser produzida pela recorrente.

No que tange à data de início do vínculo empregatício, reforça ter o contrato de trabalho começado em 01.12.2003, conforme consta da CTPS do autor.

Por derradeiro, mostra-se inconformada com a declaração de que o salário do obreiro era de R$ 1.800,00. Assevera que o valor auferido pelo recorrido não ultrapassava R$ 1.200,00.

De início, destaco que, embora os temas acima apresentados sejam independentes, o motivo que ensejará o não-seguimento do recurso de revista é o mesmo, motivo pelo qual a análise será procedida em um tópico apenas.

Na petição de interposição, o recorrente consignou que o fundamento de seu apelo era a alínea "a" do art. 896 da CLT. Tal norma descreve a hipótese de o TRT dar ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro TRT, no seu pleno ou Turma, ou SDI do TST, ou a Súmula de Jurisprudência Uniforme daquela Corte.

Contudo, não vislumbro, nas razões de recurso, qualquer menção a dispositivo que tenha sido objeto das situações acima descritas.

Ante o exposto, incide ao caso o óbice previsto na Súmula n. 221, I, do TST:

RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO DE LEI. INDICAÇÃO DE PRECEITO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL.

I - A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem por pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido por violado (ex-OJ n. 94 - Inserida em30.5.97).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação ocorrida em 02/05/2007 - fl. 182 - VERSO; recurso apresentado em 16/05/2007 - fl. 202).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 114, VIII, e 201, "caput" da CF.

Sustenta que o acórdão de f. 170-181, ao declarar a Justiça do Trabalho incompetente para execução das contribuições previdenciárias decorrentes de relação de emprego reconhecida em juízo, feriu os dispositivos constitucionais acima mencionados.

Argúi ter esta Especializada competência para executar as contribuições previdenciárias do curso do vínculo, como se denota da leitura do art. 114, VIII , da CF. Assevera que tal artigo não faz distinção quanto à natureza da sentença apta a gerar a competência do Judiciário Trabalhista para a execução pretendida.

Violou-se também, ainda segundo as argumentações do recorrente, o art. 201, caput , da CF, pois o sistema previdenciário possui caráter contributivo e precisa se auto-sustentar, o que fica prejudicado quando se outorgam direitos, como a declaração de vínculo empregatício, mas sem se impor a devida prestação (contribuições previdenciárias).

Por derradeiro, invoca a Lei n. 11.457/2007, a qual alterou o parágrafo único do art. 876 da CLT para determinar que serão executadas ex officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.

A leitura da decisão objurgada, entretanto, demonstra que houve aplicação da Súmula n. 368, I, do TST, segundo a qual a competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias se limita às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição.

Incide à hipótese, portanto, a Súmula n. 333, do TST, que preceitua não serem passíveis de recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência daquele Tribunal. Inviável, portanto, o seguimento do presente apelo.

No que tange à Lei 11.457/2007, embora esta tenha entrado em vigor, conforme disposto no seu artigo 51, II, no primeiro dia útil do segundo mês subseqüente à data de sua publicação, ou seja, em 02.05.2007, não é apta a regular situação anterior à sua vigência, como é o caso dos autos. Ressalto, nesse particular, que a decisão combatida foi proferida em 13.03.2007 (f. 167 e 180).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 210/213)

0009683B/MS HEVELY NELIZE MARTINS S. BIASOTTO

00421-2006-007-24-01-0 (RR) Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Recorrido: Rosa Maria Alves dos Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 69; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 71).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 114, VIII da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão recorrido, ao declarar a Justiça do Trabalho incompetente para execução das contribuições previdenciárias decorrentes de relação de emprego reconhecida em juízo, feriu o dispositivo acima mencionado.

Argúi, ainda, ter esta Especializada competência para executar as contribuições previdenciárias do curso do vínculo, como se denota da leitura do art. 114, VIII , da CF.

Inicialmente, o exame da matéria trazida deve se cingir à alegação de violação ao dispositivo constitucional invocado pela recorrente, pois se trata de decisão proferida em execução de sentença (art. 896, § 2º, da CLT).

A questão não merece maiores delongas, pois a leitura da decisão objurgada demonstra que houve, no caso, aplicação da Súmula n. 368, I, do TST, segundo a qual a competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias se limita às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição.

Incide à hipótese, portanto, a Súmula n. 333, do TST, que preceitua não serem passíveis de recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência daquele Tribunal. Inviável, portanto, o seguimento do presente apelo.

No que tange à Lei 11.457/2007, embora esta tenha entrado em vigor, conforme disposto no seu artigo 51, II, no primeiro dia útil do segundo mês subseqüente à data de sua publicação, ou seja, em 02.05.2007, não é apta a regular situação anterior à sua vigência, como é o caso dos autos. Ressalto, nesse particular, que a decisão combatida foi proferida em 13.03.2007 (f. 61).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 80/81)

00000784/MS IVAN SAAB DE MELLO

00421-2006-007-24-01-0 (RR) Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Recorrido: Rosa Maria Alves dos Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 69; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 71).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 114, VIII da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão recorrido, ao declarar a Justiça do Trabalho incompetente para execução das contribuições previdenciárias decorrentes de relação de emprego reconhecida em juízo, feriu o dispositivo acima mencionado.

Argúi, ainda, ter esta Especializada competência para executar as contribuições previdenciárias do curso do vínculo, como se denota da leitura do art. 114, VIII , da CF.

Inicialmente, o exame da matéria trazida deve se cingir à alegação de violação ao dispositivo constitucional invocado pela recorrente, pois se trata de decisão proferida em execução de sentença (art. 896, § 2º, da CLT).

A questão não merece maiores delongas, pois a leitura da decisão objurgada demonstra que houve, no caso, aplicação da Súmula n. 368, I, do TST, segundo a qual a competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias se limita às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição.

Incide à hipótese, portanto, a Súmula n. 333, do TST, que preceitua não serem passíveis de recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência daquele Tribunal. Inviável, portanto, o seguimento do presente apelo.

No que tange à Lei 11.457/2007, embora esta tenha entrado em vigor, conforme disposto no seu artigo 51, II, no primeiro dia útil do segundo mês subseqüente à data de sua publicação, ou seja, em 02.05.2007, não é apta a regular situação anterior à sua vigência, como é o caso dos autos. Ressalto, nesse particular, que a decisão combatida foi proferida em 13.03.2007 (f. 61).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 80/81)

00009604/MS JEZIHEL PENA LIMA

00339-2006-086-24-00-5 (RO) Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Recorrido: João Dionizio Crisostomo Recurso de: Pilão Amidos Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação ocorrida em 19/04/2007 - fl. 182; recurso apresentado em 27/04/2007 - fl. 186).

Regular a representação processual, fl(s). 41.

Satisfeito o preparo (fls. 107, 147, 148 e 199).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE

Alegações:

A 1ª Turma deste Regional, ao analisar o recurso ordinário interposto pela ré, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, considerou que o vínculo empregatício teve início em 15.04.2002 e manteve a condenação ao pagamento de diferenças salariais, por entender que os ganhos do trabalhador eram de R$ 1.800,00 mensais (f. 170-181).

Irresignada com o provimento jurisdicional acima descrito, interpõe a ré recurso de revista. Em suas razões, insiste na tese de cerceamento de defesa, ao argumento de que o magistrado de primeiro grau indeferiu a prova oral a ser produzida pela recorrente.

No que tange à data de início do vínculo empregatício, reforça ter o contrato de trabalho começado em 01.12.2003, conforme consta da CTPS do autor.

Por derradeiro, mostra-se inconformada com a declaração de que o salário do obreiro era de R$ 1.800,00. Assevera que o valor auferido pelo recorrido não ultrapassava R$ 1.200,00.

De início, destaco que, embora os temas acima apresentados sejam independentes, o motivo que ensejará o não-seguimento do recurso de revista é o mesmo, motivo pelo qual a análise será procedida em um tópico apenas.

Na petição de interposição, o recorrente consignou que o fundamento de seu apelo era a alínea "a" do art. 896 da CLT. Tal norma descreve a hipótese de o TRT dar ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro TRT, no seu pleno ou Turma, ou SDI do TST, ou a Súmula de Jurisprudência Uniforme daquela Corte.

Contudo, não vislumbro, nas razões de recurso, qualquer menção a dispositivo que tenha sido objeto das situações acima descritas.

Ante o exposto, incide ao caso o óbice previsto na Súmula n. 221, I, do TST:

RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO DE LEI. INDICAÇÃO DE PRECEITO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL.

I - A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem por pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido por violado (ex-OJ n. 94 - Inserida em30.5.97).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação ocorrida em 02/05/2007 - fl. 182 - VERSO; recurso apresentado em 16/05/2007 - fl. 202).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 114, VIII, e 201, "caput" da CF.

Sustenta que o acórdão de f. 170-181, ao declarar a Justiça do Trabalho incompetente para execução das contribuições previdenciárias decorrentes de relação de emprego reconhecida em juízo, feriu os dispositivos constitucionais acima mencionados.

Argúi ter esta Especializada competência para executar as

contribuições previdenciárias do curso do vínculo, como se denota da leitura do art. 114, VIII , da CF. Assevera que tal artigo não faz distinção quanto à natureza da sentença apta a gerar a competência do Judiciário Trabalhista para a execução pretendida.

Violou-se também, ainda segundo as argumentações do recorrente, o art. 201, caput , da CF, pois o sistema previdenciário possui caráter contributivo e precisa se auto-sustentar, o que fica prejudicado quando se outorgam direitos, como a declaração de vínculo empregatício, mas sem se impor a devida prestação (contribuições previdenciárias).

Por derradeiro, invoca a Lei n. 11.457/2007, a qual alterou o parágrafo único do art. 876 da CLT para determinar que serão executadas ex officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.

A leitura da decisão objurgada, entretanto, demonstra que houve aplicação da Súmula n. 368, I, do TST, segundo a qual a competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias se limita às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição.

Incide à hipótese, portanto, a Súmula n. 333, do TST, que preceitua não serem passíveis de recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência daquele Tribunal. Inviável, portanto, o seguimento do presente apelo.

No que tange à Lei 11.457/2007, embora esta tenha entrado em vigor, conforme disposto no seu artigo 51, II, no primeiro dia útil do segundo mês subseqüente à data de sua publicação, ou seja, em 02.05.2007, não é apta a regular situação anterior à sua vigência, como é o caso dos autos. Ressalto, nesse particular, que a decisão combatida foi proferida em 13.03.2007 (f. 167 e 180).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 210/213)

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00806-2006-071-24-00-8 (RR) Recorrente: Luciano Sanxo de Almeida X Recorrido: Sebival - Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 295; recurso apresentado em 17/05/2007 - fl. 298).

Regular a representação processual, fl(s). 13.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE

Alegações:

- violação do(s) art(s). 7º, XXVI da CF.
- violação do(s) art(s). 9º e 468 da CLT.

Sustenta que a parcela denominada ticket alimentação tem natureza salarial, integrando o salário do obreiro para todos os efeitos legais. Alega ser inválida o §3º da cláusula 3ª, da CCT, que deu natureza indenizatória à parcela em tela, porquanto não se pode excluir direitos sem a correspondente contraprestação.

Consta do v. Acórdão:

Consoante decidido pelo julgador de origem, a norma coletiva da categoria é clara no sentido de que o valor pago a título de vale-alimentação não integra o salário (cláusula terceira, § 3º - f. 102).

Assim, face o reconhecimento das normas coletivas como instrumentos capazes de regular a relação de trabalho entre seus sujeitos (art. 7º, XXVI, da CF), nego provimento ao apelo (f. 289).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Outrossim, não vislumbro a violação alegada, porquanto a decisão apenas deu validade à norma coletiva, exatamente como preconiza o aludido dispositivo constitucional.

Ademais, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006). Na mesma linha, vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal, quando da admissibilidade do recurso extraordinário, dotado de natureza jurídica especial, como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches - Ag. 182.811-SP, Rel. Min. Celso de Mello - Ag 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello - Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches).

HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO

Alegações:

- violação do(s) art(s). 7º, XIII da CF.
- violação do(s) art(s). 58 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que restou incontroverso que o autor cumpria jornada de 11 horas por dia, fazendo jus ao percebimento de horas extras. Aduz ainda que a compensação realizada pela ré era ilícita e que a matéria está pacificada na Súmula n. 85, IV, do C. TST.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

No mais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta estar equivocada a decisão que indeferiu, com base em norma coletiva, o intervalo intrajornada, porquanto laborou no período destinado a repouso.

Consta do v. Acórdão:

Ora, pela expressa disposição convencional, a reclamada não se eximia de pagar o intervalo; ao contrário, o pagamento já estava englobado no salário normativo.

Assim, não se pode afirmar que o reclamante tenha, efetivamente, trabalhado durante o período do intervalo, mas apenas que não deixou o local de serviço. Ademais, tendo sido convencionado o pagamento, independentemente de fruição, se o autor optou por lá permanecer, não pode o empregador ser penalizado por ação daquele, e em decorrência de cláusula de convenção coletiva que foi amplamente discutida, com o fito de adequar a realidade da empresa às necessidades dos empregados (f. 290-291).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 326/328)

00009717/MS LEONARDO SAAD COSTA

00263-2006-004-24-00-7 (RR) Recorrente: José Guedes da Silva X Recorrido: Conselho da Comunidade de Campo Grande - MS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia 09/05/2007. Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 17/05/2007. Logo, o recurso interposto em 18/05/2007 é intempestivo.

Regular a representação processual, fl(s). 07.

Dispensado o preparo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 153)

0005910E/MS LUIZ ADRIANO MELO

01232-2005-021-24-00-8 (RR) Recorrente: União X Recorrido: Claudinei Pereira Rodrigues

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 199; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 203).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HONORÁRIOS PERICIAIS

Alegações:

- violação do(s) art(s). 2º, 5º, II, LIV e LV e 100, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não pode ser responsabilizada pelo pagamento dos honorários periciais quando o autor, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da justiça gratuita.

Consta do v. Acórdão:

Em vista disso, mantenho a r. decisão recorrida que atribuiu à União responsabilidade pelo pagamento da verba honorária, já que é dever do Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem, como no caso, a sua miserabilidade jurídica, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Nego provimento ao recurso, portanto.

No que tange à alegação de divergência jurisprudencial, entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

Com efeito, os arestos colacionados às f. 205-208 demonstram a existência de dissenso jurisprudencial quanto à condenação da União no pagamento dos honorários periciais nos casos em que o autor é beneficiário da justiça gratuita.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 212/213)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00994-2006-006-24-00-5 (RR) Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Recorrido: Vanderlice de Oliveira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 213; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 216).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 114, VIII da CF.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão recorrido, ao declarar a Justiça do Trabalho incompetente para execução das contribuições previdenciárias decorrentes de relação de emprego reconhecida em juízo, feriu o dispositivo acima mencionado.

Argúi, ainda, ter esta Especializada competência para executar as contribuições previdenciárias do curso do vínculo, como se denota da leitura do art. 114, VIII , da CF.

Inicialmente, o exame da matéria trazida deve se cingir à alegação de violação ao dispositivo constitucional invocado pela recorrente, pois se trata de decisão proferida em execução de sentença (art. 896, § 2º, da CLT).

A questão não merece maiores delongas, pois a leitura da decisão objurgada demonstra que houve, no caso, aplicação da Súmula n. 368, I, do TST, segundo a qual a competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias se limita às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição.

Incide à hipótese, portanto, a Súmula n. 333, do TST, que preceitua não serem passíveis de recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência daquele Tribunal. Inviável, portanto, o seguimento do presente apelo.

No que tange à Lei 11.457/2007, embora esta tenha entrado em vigor, conforme disposto no seu artigo 51, II, no primeiro dia útil do segundo mês subseqüente à data de sua publicação, ou seja, em 02.05.2007, não é apta a regular situação anterior à sua vigência, como é o caso dos autos. Ressalto, nesse particular, que a decisão combatida foi proferida em 30.08.2006 (f. 164), mantida pelo acórdão de f. 202-206.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 25 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 225/226)

00007889/MS MARIA SILVIA CELESTINO

00244-2006-007-24-40-4 (AI-RR) Agravante: Federação dos Empregados no Comércio e Serviços no Estado de Mato Grosso do Sul X Agravado: Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
Visto.
Mantenho a decisão.
Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST, bem como para anotar o substabelecimento.
Certifique-se nos autos principais.
Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.
Publique-se.
Campo Grande, 22 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Presidente
TRT - 24ª Região
(Folha: 253)

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

00548-2004-003-24-01-2 (RR) Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Recorrido: Sebastião Jose da Silva
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 58; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 63).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação do(s) art(s). 114, VIII da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o acórdão recorrido, ao declarar a Justiça do Trabalho incompetente para execução das contribuições previdenciárias decorrentes de relação de emprego reconhecida em juízo, feriu o dispositivo acima mencionado.
Argúi, ainda, ter esta Especializada competência para executar as contribuições previdenciárias do curso do vínculo, como se denota da leitura do art. 114, VIII , da CF.
Inicialmente, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.
A questão não merece maiores delongas, pois a leitura da decisão objurgada demonstra que houve, no caso, aplicação da Súmula n. 368, I, do TST, segundo a qual a competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias se limita às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição.
Incide à hipótese, portanto, a Súmula n. 333, do TST, que preceitua não serem passíveis de recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência daquele Tribunal. Inviável, portanto, o seguimento do presente apelo.
No que tange à Lei 11.457/2007, embora esta tenha entrado em vigor, conforme disposto no seu artigo 51, II, no primeiro dia útil do segundo mês subseqüente à data de sua publicação, ou seja, em 02.05.2007, não é apta a regular situação anterior à sua vigência, como é o caso dos autos. Ressalto, nesse particular, que a decisão combatida foi proferida em 13.03.2007 (f. 49-52).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 25 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 72/73)

00008818/MS PAULO SERGIO QUEZINI

00339-2006-086-24-00-5 (RO) Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Recorrido: João Dionizio Crisostomo Recurso de: Pilão Amidos Ltda.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação ocorrida em 19/04/2007 - fl. 182; recurso apresentado em 27/04/2007 - fl. 186).
Regular a representação processual, fl(s). 41.
Satisfeito o preparo (fls. 107, 147, 148 e 199).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE
Alegações:
A 1ª Turma deste Regional, ao analisar o recurso ordinário interposto pela ré, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, considerou que o vínculo empregatício teve início em 15.04.2002 e manteve a condenação ao pagamento de diferenças salariais, por entender que os ganhos do trabalhador eram de R$ 1.800,00 mensais (f. 170-181).
Irresignada com o provimento jurisdicional acima descrito, interpõe a ré recurso de revista. Em suas razões, insiste na tese de cerceamento de defesa, ao argumento de que o magistrado de primeiro grau indeferiu a prova oral a ser produzida pela recorrente.
No que tange à data de início do vínculo empregatício, reforça ter o contrato de trabalho começado em 01.12.2003, conforme consta da CTPS do autor.
Por derradeiro, mostra-se inconformada com a declaração de que o salário do obreiro era de R$ 1.800,00. Assevera que o valor auferido pelo recorrido não ultrapassava R$ 1.200,00.
De início, destaco que, embora os temas acima apresentados sejam independentes, o motivo que ensejará o não-seguimento do recurso de revista é o mesmo, motivo pelo qual a análise será procedida em um tópico apenas.
Na petição de interposição, o recorrente consignou que o fundamento de seu apelo era a alínea "a" do art. 896 da CLT. Tal norma descreve a hipótese de o TRT dar ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro TRT, no seu pleno ou Turma, ou SDI do TST, ou a Súmula de Jurisprudência Uniforme daquela Corte.
Contudo, não vislumbro, nas razões de recurso, qualquer menção a dispositivo que tenha sido objeto das situações acima descritas.
Ante o exposto, incide ao caso o óbice previsto na Súmula n. 221, I, do TST:
RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO DE LEI. INDICAÇÃO DE PRECEITO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL.
I - A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem por pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido por violado (ex-OJ n. 94 - Inserida em30.5.97).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Recurso de: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação ocorrida em 02/05/2007 - fl. 182 - VERSO; recurso apresentado em 16/05/2007 - fl. 202).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação do(s) art(s). 114, VIII, e 201, "caput" da CF.
Sustenta que o acórdão de f. 170-181, ao declarar a Justiça do Trabalho incompetente para execução das contribuições previdenciárias decorrentes de relação de emprego reconhecida em juízo, feriu os dispositivos constitucionais acima mencionados.
Argúi ter esta Especializada competência para executar as contribuições previdenciárias do curso do vínculo, como se denota da leitura do art. 114, VIII , da CF. Assevera que tal artigo não faz distinção quanto à natureza da sentença apta a gerar a competência do Judiciário Trabalhista para a execução pretendida.
Violou-se também, ainda segundo as argumentações do recorrente, o art. 201, caput , da CF, pois o sistema previdenciário possui caráter contributivo e precisa se auto-sustentar, o que fica prejudicado quando se outorgam direitos, como a declaração de vínculo empregatício, mas sem se impor a devida prestação (contribuições previdenciárias).
Por derradeiro, invoca a Lei n. 11.457/2007, a qual alterou o parágrafo único do art. 876 da CLT para determinar que serão executadas ex officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.
A leitura da decisão objurgada, entretanto, demonstra que houve aplicação da Súmula n. 368, I, do TST, segundo a qual a competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias se limita às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição.
Incide à hipótese, portanto, a Súmula n. 333, do TST, que preceitua não serem passíveis de recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência daquele Tribunal. Inviável, portanto, o seguimento do presente apelo.
No que tange à Lei 11.457/2007, embora esta tenha entrado em vigor, conforme disposto no seu artigo 51, II, no primeiro dia útil do segundo mês subseqüente à data de sua publicação, ou seja, em 02.05.2007, não é apta a regular situação anterior à sua vigência, como é o caso dos autos. Ressalto, nesse particular, que a decisão combatida foi proferida em 13.03.2007 (f. 167 e 180).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intimem-se.
Campo Grande, 25 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 210/213)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00263-2006-004-24-00-7 (RR) Recorrente: José Guedes da Silva X Recorrido: Conselho da Comunidade de Campo Grande - MS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia 09/05/2007. Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 17/05/2007. Logo, o recurso interposto em 18/05/2007 é intempestivo.
Regular a representação processual, fl(s). 07.
Dispensado o preparo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 25 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folha: 153)

0003285B/MS PERCI ANTONIO LONDERO

01508-2004-021-24-00-7 (RR) Recorrente: União X Recorrido: Ramon Izidoro Huerta
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 204; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 206).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegações:
- violação do(s) art(s). 2º, 5º, II, LIV e LV e 37, caput, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não pode ser responsabilizada pelo pagamento dos honorários periciais quando o autor, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da justiça gratuita.
No que tange à alegação de divergência jurisprudencial, entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.
Com efeito, os arestos colacionados às f. 208-211 demonstram a existência de dissenso jurisprudencial quanto à condenação da União no pagamento dos honorários periciais nos casos em que o autor é beneficiário da

justiça gratuita.
CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Campo Grande, 25 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 215/216)

00007790/MS RENATO RODRIGUES GUALBERTO JÚNIOR

01005-2006-006-24-00-0 (RO) Recorrente: União X Recorrido: Domerquis Ferreira Leite Vistos.
Compulsando os autos, verifica-se que o instrumento de f. 305, não confere poderes ao advogado subscritor da petição de f. 347, para substabelecer.
Contudo, por tratar-se de substabelecimento com poderes exclusivos para retirar o processo em carga, defiro seu requerimento, ficando dispensada o registro e anotação dos dados da substabelecida.
Intime-se.
Considerando as intimações de f. 343-344, transcorrido in albis o prazo, certifique-se e retornem os autos à origem.
Campo Grande, 25 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 24ª Região
(Folha: 349)

00004796/MS SEVERINO ALVES DE MOURA

00677-2005-031-24-00-8 (RR) Recorrente: União X Recorrido: Maria Gonçalves Ortega
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 296; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 299).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegações:
- violação do(s) art(s). 2º, 5º, II, LIV e LV e 100, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não pode ser responsabilizada pelo pagamento dos honorários periciais quando o autor, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da justiça gratuita.
Alega, ainda, que a decisão do Regional afronta direta e literalmente o § 2º do artigo 100 da CF, pois o Juízo da execução é incompetente para requisitar diretamente a importância necessária ao pagamento de débito de pequeno valor.
No que tange à alegação de divergência jurisprudencial, entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.
Com efeito, os arestos colacionados às f. 301-304 demonstram a existência de dissenso jurisprudencial quanto à condenação da União no pagamento dos honorários periciais nos casos em que o autor é beneficiário da justiça gratuita.
CONCLUSÃO
ADMITO o recurso de revista.
Vistas ao perito e às partes, pelo prazo legal.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis , certifique-se.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Campo Grande, 25 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 326/327)

00004186/MS SILVIA BONTEMPO

00556-2004-004-24-01-5 (RR) Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Recorrido: Celia Queiroz de Souza
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 81; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 83).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação do(s) art(s). 114, VIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o acórdão recorrido, ao declarar a Justiça do Trabalho incompetente para execução das contribuições previdenciárias decorrentes de relação de emprego reconhecida em juízo, feriu o dispositivo acima mencionado.
Argúi, ainda, ter esta Especializada competência para executar as contribuições previdenciárias do curso do vínculo, como se denota da leitura do art. 114, VIII , da CF.
Inicialmente, o exame da matéria trazida deve se cingir à alegação de violação aos dispositivos constitucionais invocados pelo recorrente, pois se trata de decisão proferida em execução de sentença (art. 896, § 2º, da CLT).
A questão não merece maiores delongas, pois a leitura da decisão objurgada demonstra que houve, ao caso, aplicação da Súmula n. 368, I, do TST, segundo a qual a competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias se limita às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição.
Incide à hipótese, portanto, a Súmula n. 333, do TST, que preceitua não serem passíveis de recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência daquele Tribunal. Inviável, portanto, o seguimento do presente apelo.
No que tange à Lei 11.457/2007, embora esta tenha entrado em vigor, conforme disposto no seu artigo 51, II, no primeiro dia útil do segundo mês subseqüente à data de sua publicação, ou seja, em 02.05.2007, não é apta a regular situação anterior à sua vigência, como é o caso dos autos. Ressalto, nesse particular, que a decisão combatida foi proferida em 13.03.2007 (f. 71).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 25 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 92/93)

00006865/MS SUELY ROSA SILVA LIMA

01508-2004-021-24-00-7 (RR) Recorrente: União X Recorrido: Ramon Izidoro Huerta
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 204; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 206).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegações:
- violação do(s) art(s). 2º, 5º, II, LIV e LV e 37, caput, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não pode ser responsabilizada pelo pagamento dos honorários periciais quando o autor, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da justiça gratuita.
No que tange à alegação de divergência jurisprudencial, entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.
Com efeito, os arestos colacionados às f. 208-211 demonstram a existência de dissenso jurisprudencial quanto à condenação da União no pagamento dos honorários periciais nos casos em que o autor é beneficiário da justiça gratuita.
CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Campo Grande, 25 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 215/216)

01232-2005-021-24-00-8 (RR) Recorrente: União X Recorrido: Claudinei Pereira Rodrigues
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 199; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 203).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegações:
- violação do(s) art(s). 2º, 5º, II, LIV e LV e 100, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não pode ser responsabilizada pelo pagamento dos honorários periciais quando o autor, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da justiça gratuita.
Consta do v. Acórdão:
Em vista disso, mantenho a r. decisão recorrida que atribuiu à União responsabilidade pelo pagamento da verba honorária, já que é dever do Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem, como no caso, a sua miserabilidade jurídica, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.
Nego provimento ao recurso, portanto.
No que tange à alegação de divergência jurisprudencial, entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.
Com efeito, os arestos colacionados às f. 205-208 demonstram a existência de dissenso jurisprudencial quanto à condenação da União no pagamento dos honorários periciais nos casos em que o autor é beneficiário da justiça gratuita.
CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Campo Grande, 25 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 212/213)

0005728E/MS THIAGO DO NASCIMENTO LIMA

00994-2006-006-24-00-5 (RR) Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Recorrido: Vanderlice de Oliveira
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 213; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 216).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação do(s) art(s). 114, VIII da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o acórdão recorrido, ao declarar a Justiça do Trabalho incompetente para execução das contribuições previdenciárias decorrentes de relação de emprego reconhecida em juízo, feriu o dispositivo acima mencionado.
Argúi, ainda, ter esta Especializada competência para executar as contribuições previdenciárias do curso do vínculo, como se denota da leitura do art. 114, VIII , da CF.
Inicialmente, o exame da matéria trazida deve se cingir à alegação de violação ao dispositivo constitucional invocado pela recorrente, pois se trata de decisão proferida em execução de sentença (art. 896, § 2º, da CLT).
A questão não merece maiores delongas, pois a leitura da decisão objurgada demonstra que houve, no caso, aplicação da Súmula n. 368, I, do TST, segundo a qual a competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias se limita às sentenças condenatórias em pecúnia que

proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição.

Incide à hipótese, portanto, a Súmula n. 333, do TST, que preceitua não serem passíveis de recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência daquele Tribunal. Inviável, portanto, o seguimento do presente apelo.

No que tange à Lei 11.457/2007, embora esta tenha entrado em vigor, conforme disposto no seu artigo 51, II, no primeiro dia útil do segundo mês subseqüente à data de sua publicação, ou seja, em 02.05.2007, não é apta a regular situação anterior à sua vigência, como é o caso dos autos. Ressalto, nesse particular, que a decisão combatida foi proferida em 30.08.2006 (f. 164), mantida pelo acórdão de f. 202-206.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 225/226)

00005704/MS WALTER DA SILVA TEIXEIRA

00677-2005-031-24-00-8 (RR) Recorrente: União X Recorrido: Maria Gonçalves Ortega

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 296; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 299).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HONORÁRIOS PERICIAIS

Alegações:

- violação do(s) art(s). 2º, 5º, II, LIV e LV e 100, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não pode ser responsabilizada pelo pagamento dos honorários periciais quando o autor, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da justiça gratuita.

Alega, ainda, que a decisão do Regional afronta direta e literalmente o § 2º do artigo 100 da CF, pois o Juízo da execução é incompetente para requisitar diretamente a importância necessária ao pagamento de débito de pequeno valor.

No que tange à alegação de divergência jurisprudencial, entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

Com efeito, os arestos colacionados às f. 301-304 demonstram a existência de dissenso jurisprudencial quanto à condenação da União no pagamento dos honorários periciais nos casos em que o autor é beneficiário da justiça gratuita.

CONCLUSÃO

ADMITO o recurso de revista.

Vistas ao perito e às partes, pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis , certifique-se.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 326/327)

00004675/MS WANDIR SIDRONIO B. PALHETA

00556-2004-004-24-01-5 (RR) Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Recorrido: Celia Queiroz de Souza

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 81; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 83).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 114, VIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão recorrido, ao declarar a Justiça do Trabalho incompetente para execução das contribuições previdenciárias decorrentes de relação de emprego reconhecida em juízo, feriu o dispositivo acima mencionado.

Argúi, ainda, ter esta Especializada competência para executar as contribuições previdenciárias do curso do vínculo, como se denota da leitura do art. 114, VIII , da CF.

Inicialmente, o exame da matéria trazida deve se cingir à alegação de violação aos dispositivos constitucionais invocados pelo recorrente, pois se trata de decisão proferida em execução de sentença (art. 896, § 2º, da CLT).

A questão não merece maiores delongas, pois a leitura da decisão objurgada demonstra que houve, ao caso, aplicação da Súmula n. 368, I, do TST, segundo a qual a competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias se limita às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição.

Incide à hipótese, portanto, a Súmula n. 333, do TST, que preceitua não serem passíveis de recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência daquele Tribunal. Inviável, portanto, o seguimento do presente apelo.

No que tange à Lei 11.457/2007, embora esta tenha entrado em vigor, conforme disposto no seu artigo 51, II, no primeiro dia útil do segundo mês subseqüente à data de sua publicação, ou seja, em 02.05.2007, não é apta a regular situação anterior à sua vigência, como é o caso dos autos. Ressalto, nesse particular, que a decisão combatida foi proferida em 13.03.2007 (f. 71).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 92/93)

00005728/MS ZARIFE CRISTINA HAMDAN

00994-2006-006-24-00-5 (RR) Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Recorrido: Vanderlice de Oliveira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 213; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 216).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 114, VIII da CF.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão recorrido, ao declarar a Justiça do Trabalho incompetente para execução das contribuições previdenciárias decorrentes de relação de emprego reconhecida em juízo, feriu o dispositivo acima mencionado.

Argúi, ainda, ter esta Especializada competência para executar as contribuições previdenciárias do curso do vínculo, como se denota da leitura do art. 114, VIII , da CF.

Inicialmente, o exame da matéria trazida deve se cingir à alegação de violação ao dispositivo constitucional invocado pela recorrente, pois se trata de decisão proferida em execução de sentença (art. 896, § 2º, da CLT).

A questão não merece maiores delongas, pois a leitura da decisão objurgada demonstra que houve, no caso, aplicação da Súmula n. 368, I, do TST, segundo a qual a competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias se limita às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição.

Incide à hipótese, portanto, a Súmula n. 333, do TST, que preceitua não serem passíveis de recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência daquele Tribunal. Inviável, portanto, o seguimento do presente apelo.

No que tange à Lei 11.457/2007, embora esta tenha entrado em vigor, conforme disposto no seu artigo 51, II, no primeiro dia útil do segundo mês subseqüente à data de sua publicação, ou seja, em 02.05.2007, não é apta a regular situação anterior à sua vigência, como é o caso dos autos. Ressalto, nesse particular, que a decisão combatida foi proferida em 30.08.2006 (f. 164), mantida pelo acórdão de f. 202-206.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 225/226)

**SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO**
**SEÇÃO DE ACÓRDÃOS**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 048/2007**
**1ª TURMA**

PROCESSO Nº : 225/2004-46-24-4-0-AP.3
TURMA : PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
AGRAVANTE : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADVOGADO(A) : OSVALDO NUNES RIBEIRO
AGRAVADO : Dorvalino Macedo
ADVOGADO(A) : ALEXANDRE MORAIS CANTERO
DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator).

Campo Grande, 04 de maio de 2.007.

PROCESSO Nº : 292/2006-81-24-8-0-RO.1
TURMA : PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(A) : JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES
RECORRIDO : Marcelo Morales Ruiz
ADVOGADO(A) : BRUNO BATISTA DA ROCHA
DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator); por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, suscitada de ofício pelo Desembargador Abdalla Jallad (revisor), nos termos do voto do Desembargador relator, vencido o Desembargador proponente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador relator.

Campo Grande, 04 de maio de 2.007.

PROCESSO Nº : 534/2006-61-24-9-0-AP.1
TURMA : PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul
ADVOGADO(A) : MOACIR SCANDOLA
AGRAVADO : José Carlos Milanezi & Cia Ltda.-EPP
ADVOGADO(A) : JAMES ROBERT SILVA
DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo, rejeitando a argüição de não-conhecimento formulada em contraminuta, rejeitar a preliminar de nulidade processual e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator).

Campo Grande, 24 de abril de 2.007.

PROCESSO Nº : 540/2006-61-24-6-0-AP.1
TURMA : PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul
ADVOGADO(A) : MOACIR SCANDOLA

AGRAVADO : Edvaldo Lúcio dos Santos - ME
ADVOGADO(A) : JAMES ROBERT SILVA
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo, rejeitando a argüição de não-conhecimento formulada em contraminuta, rejeitar a preliminar de nulidade processual e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator).
Campo Grande, 24 de abril de 2.007.

PROCESSO Nº : 598/2006-46-24-7-0-RO.1
TURMA : PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD
REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Consórcio Cigla Sade
ADVOGADO(A) : MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO : Walter Antonio Rufino
ADVOGADO(A) : EMERSON CORDEIRO SILVA
EMENTA(S)
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS - PREVISÃO EM INSTRUMENTO NORMATIVO - Tendo sido pactuada jornada superior a seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, nos moldes fixados no instrumento normativo, deve ser respeitada a pactuação entre as partes, não havendo que se falar em jornada de seis horas diárias. Orientação Jurisprudencial 169 da SDI-1. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator); também por unanimidade, indeferir o pedido, formulado em contra-razões, de condenação da recorrente no pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Desembargador relator.
Com fulcro na letra ¿c¿, do inciso II, da Instrução Normativa nº 03/93 do C. TST, atribuo novo valor à condenação, a saber, R$ 1.000,00 (um mil reais), fixando as custas em R$ 20,00 (vinte reais), a cargo da reclamada.
Campo Grande, 24 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 849/2006-1-24-2-0-RO.1
TURMA : PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : Agropecuária Hisaeda Ltda.
ADVOGADO(A) : TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO
RECORRIDO : Rony Fujii Gonçalves
ADVOGADO(A) : KALINE RÚBIA DA SILVA
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator).
Fixado à condenação o valor de R$ 10.000,00. Custas processuais no importe de R$ 200,00, já satisfeitas .
Campo Grande, 04 de maio de 2.007.

PROCESSO Nº : 850/2006-3-24-0-0-AP.1
TURMA : PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
AGRAVANTE : Washington Lino Duarte e Maria Margarete Auto de Oliveira Duarte
ADVOGADO(A) : IDELMAR BARBOZA MONTEIRO
AGRAVADO : Luiz Antônio Perez
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator).
Custas processuais, pelos executados, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT).
Intime-se o agravado.
Campo Grande, 04 de maio de 2.007.

PROCESSO Nº : 866/2005-22-24-0-0-RO.1
TURMA : PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : Cláudio de Lima Silveira
ADVOGADO(A) : ANDRÉA PATRÍCIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECORRENTE : Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Representada por Marcelo Rossi Nobre)
ADVOGADO(A) : GISELLY PITINARI CORDEIRO
RECORRIDO : Os Mesmos
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer dos recursos; no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator), vencido, quanto ao tópico referente ao intervalo intrajornada, o Desembargador Abdalla Jallad (revisor); ainda no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso do reclamado, nos termos do voto do Desembargador relator.
Fixado à condenação o valor de R$ 2.000,00. Custas processuais no importe de R$ 40,00.
Campo Grande, 04 de maio de 2.007.

PROCESSO Nº : 1056/2006-2-24-7-0-RO.1
TURMA : PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
RECORRENTE : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(A) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
RECORRIDO : Edmara de Andrade Souza
ADVOGADO(A) : BRUNO BATISTA DA ROCHA
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, com ressalva de entendimento do Juiz Convocado Ademar de Souza Freitas (revisor), e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator).
Campo Grande, 08 de maio de 2.007.

PROCESSO Nº : 1097/2006-21-24-1-0-RO.1
TURMA : PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
RECORRENTE : Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Representada pelo administrador judicial Marcelo Rossi Nobre)
ADVOGADO(A) : GISELLY PITINARI CORDEIRO
RECORRENTE : Gasparina Soares Bueno e Outro
ADVOGADO(A) : SIDNEI PEPINELLI
RECORRIDO : Os Mesmos
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso da reclamante, parcialmente do recurso da reclamada, mas não das contra-razões por esta apresentadas, e, no mérito, dar provimento ao primeiro recurso e negar provimento ao segundo, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator).
Fixado à condenação o valor de R$ 26.223,16. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 524,46.
Campo Grande, 08 de maio de 2.007.

PROCESSO Nº : 1211/2006-5-24-4-0-RO.1
TURMA : PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(A) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
RECORRIDO : Monica Romero Benites
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator); por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, suscitada de ofício pelo Desembargador Abdalla Jallad (revisor), nos termos do voto do Desembargador relator, vencido o Desembargador proponente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador relator.
Intime-se a recorrida.
Campo Grande, 04 de maio de 2.007.

PROCESSO Nº : 1296/2006-2-24-1-0-RO.1
TURMA : PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(A) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
RECORRIDO : Priscilla de Almeida Souza Santos da Costa
ADVOGADO(A) : ADRIANA DE SOUZA ANNES
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator); por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, suscitada de ofício pelo Desembargador Abdalla Jallad, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido o Desembargador proponente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador relator.
Campo Grande, 04 de maio de 2.007.

PROCESSO Nº : 1432/2006-22-24-8-0-RO.1
TURMA : PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
RECORRENTE : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(A) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
RECORRIDO : Ana Liége Charão Dias Borges
ADVOGADO(A) : BRUNO BATISTA DA ROCHA
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, com ressalva de entendimento do Juiz Convocado Ademar de Souza Freitas (revisor) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator).
Campo Grande, 08 de maio de 2.007.

PROCESSO Nº : 1843/2006-7-24-0-0-ED.2
TURMA : PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : José Eduardo Gallindo Novo
ADVOGADO(A) : BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI
EMBARGADO : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(A) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator).
Campo Grande, 08 de maio de 2.007.

PROCESSO Nº : 1916/2005-5-24-0-0-RO.1
TURMA : PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD
REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
REDATOR DESIGNADO: DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADVOGADO(A) : SILVANA SCAQUETTI
RECORRIDO : Vera Lúcia Rossate da Cunha
ADVOGADO(A) : ALEXANDRE MORAIS CANTERO
RECORRENTE : Vera Lúcia Rossate da Cunha
ADVOGADO(A) : ALEXANDRE MORAIS CANTERO
RECORRIDO : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADVOGADO(A) : SILVANA SCAQUETTI
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado, parcialmente do recurso do reclamante e não conhecer das contra-razões por este apresentadas, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad

(relator); no mérito, relativamente ao recurso do reclamado: a) por maioria, negar-lhe provimento quanto aos tópicos referentes à indenização por danos morais e quantum arbitrado, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (revisor), vencido o Desembargador relator; b) por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Desembargador relator; ainda no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso da reclamante, nos termos do voto do Desembargador relator. Redigirá o acórdão o Desembargador revisor.
Campo Grande, 24 de abril de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Documentação

**SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO**
**SEÇÃO DE ACÓRDÃOS**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DE PROCESSOS SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO Nº 018/2007**
**1ª TURMA**

PROCESSO Nº : 56/2007-96-24-1-0-RO.1
TURMA : PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Glaucia Torres de Melo
ADVOGADO(A) : FABIO MONTEIRO
RECORRIDO : Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(A) : ROGERIO APARECIDO SALES
DECISÃO
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Abdalla Jallad, com a presença dos Exmos. Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Heiler Ivens de Souza Natali, decidiu a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 04.05.2007.

PROCESSO Nº : 77/2007-1-24-0-0-RO.1
TURMA : PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(A) : JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES
RECORRIDO : Maristela Harume Ogatha
ADVOGADO(A) : SOLANGE BONATTI
DECISÃO
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Abdalla Jallad, com a presença dos Exmos. Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Heiler Ivens de Souza Natali, decidiu a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator); por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, argüida de ofício pelo Desembargador Abdalla Jallad, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido o Desembargador proponente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador relator, que juntará voto.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 04.05.2007.

PROCESSO Nº : 114/2006-46-24-0-0-RO.1
TURMA : PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul
ADVOGADO(A) : MOACIR SCANDOLA
RECORRIDO : Fria & Cia Ltda.
ADVOGADO(A) : LUCIANA CENTENARO
DECISÃO
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Abdalla Jallad, com a presença dos Exmos. Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Heiler Ivens de Souza Natali, decidiu a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 04.05.2007.

PROCESSO Nº : 124/2007-7-24-3-0-RO.1
TURMA : PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(A) : JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES
RECORRIDO : Nívea Lorena Torres
ADVOGADO(A) : MARCOS DE LACERDA AZEVEDO
DECISÃO
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Abdalla Jallad, com a presença dos Exmos. Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Heiler Ivens de Souza Natali, decidiu a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator); por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, argüida de ofício pelo Desembargador Abdalla Jallad, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido o Desembargador proponente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador relator, que juntará voto.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 04.05.2007.
PROCESSO Nº : 192/2007-71-24-5-0-RO.1
TURMA : PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Paulo Bertholdo Neto
ADVOGADO(A) : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : Avanti Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.
ADVOGADO(A) : ERICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO
DECISÃO
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Abdalla Jallad, com a presença dos Exmos. Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Heiler Ivens de Souza Natali, decidiu a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), vencido, quanto ao tópico referente ao intervalo intrajornada, o Desembargador Abdala Jallad. Redigirá os fundamentos o Desembargador relator.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 04.05.2007.

PROCESSO Nº : 1201/2006-3-24-6-0-RO.1
TURMA : PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Pedro Paulo Diedrich
ADVOGADO(A) : MARIA EVA FERREIRA
RECORRIDO : KY Transportes Ltda.
ADVOGADO(A) : LAERCIO VENDRUSCOLO
DECISÃO
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Abdalla Jallad, com a presença dos Exmos. Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Heiler Ivens de Souza Natali, decidiu a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 04.05.2007.

PROCESSO Nº : 1462/2006-22-24-4-0-RO.1
TURMA : PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Frigorifico Pedra Bonita Ltda. (Massa falida de - Representada pelo administrador judicial Marcelo Rossi Nobre)
ADVOGADO(A) : GISELLY PITINARI CORDEIRO
RECORRIDO : Zilda Figueira de Azevedo Gonçalves
ADVOGADO(A) : JOSIANE GOUVEA CARVALHO
DECISÃO
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Abdalla Jallad, com a presença dos Exmos. Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Heiler Ivens de Souza Natali, decidiu a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 04.05.2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Documentação

**SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO**
**SEÇÃO DE ACÓRDÃOS**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 156/2007**
**TRIBUNAL PLENO**

PROCESSO Nº : 112/2007-0-24-4-0-ED.1
TURMA : TRIBUNAL PLENO
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
EMBARGANTE : Carlos Eduardo Xavier Marun
ADVOGADO(A) : OSÓRIO CAETANO DE OLIVEIRA
EMBARGADO : Acórdão de F. 72/74
PARTE INTERESSADA : Juiz Substituto da 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande - Ms
PARTE INTERESSADA : José Garcia da Silva
EMENTA(S)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Segundo a doutrina, verbis: Dá-se omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de se pronunciar sobre certo ponto sobre o qual deveria pronunciar-se, (...) Sergio Pinto Martins, in Direito Processual do Trabalho, Editora Atlas S.A., 23ª edição, p. 488. Assim, omissão é a falta de análise de questão suscitada, o que efetivamente não é o caso dos presentes autos, já que não teria sentido declarar-se a decadência do direito de propor a presente ação e, ao mesmo tempo, julgar questões nela debatidas. Ou em outros termos, dizer-se que a ação não pode mais ser proposta, mas analisá-la. Embargos de Declaração, rejeitados por unanimidade.
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator). Ausentes os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (Vice-Presidente), o primeiro por motivo justificado e o segundo em razão de férias.
Campo Grande, 03 de maio de 2007.

PROCESSO Nº : 132/2006-91-24-6-0-RO.1
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
REDATOR DESIGNADO: DES. ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : Vitor Martines Gonçalves
ADVOGADO(A) : JOVINO BALARDI
RECORRIDO : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

ADVOGADO(A) : ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar argüida, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator); no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (revisor), vencidos os Desembargadores relator e Nicanor de Araújo Lima. Redigirá o acórdão o Desembargador revisor. Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e João de Deus Gomes de Souza e, em razão de férias, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (Vice-Presidente).
Campo Grande, 26 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 174/2005-91-24-6-0-RO.1
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : João Carlos Rodrigues Carpes
ADVOGADO(A) : JORGE DA SILVA MEIRA
RECORRENTE : União dos Produtores Armazéns Gerais Ltda. (Recurso Adesivo)
ADVOGADO(A) : ALESSANDRE VIEIRA
RECORRIDOS : os mesmos
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator); ainda no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido o Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (revisor). Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e João de Deus Gomes de Souza e, em razão de férias, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (Vice-Presidente).
Campo Grande, 26 de abril de 2.007.

PROCESSO Nº : 271/2006-4-24-3-0-RO.1
RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
REDATOR DESIGNADO : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : JBS S.A.
ADVOGADO(A) : JEAN RAFAEL SANCHES
RECORRIDO : Gilberto Rodrigues de Lima
ADVOGADO(A) : HELENA RODRIGUES
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso, mas não das contra-razões, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator); no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (revisor), vencidos os Desembargadores relator e Nicanor de Araújo Lima quanto ao tópico referente à devolução dos descontos e parcialmente o Desembargador relator quanto ao tópico referente às diferenças de horas extras. Redigirá o acórdão o Desembargador revisor. Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e João de Deus Gomes de Souza e, em razão de férias, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (Vice-Presidente).
Campo Grande, 26 de abril de 2.007.

PROCESSO Nº : 299/2005-6-24-2-0-AP.1
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
AGRAVANTE : Zw Engenharia Ltda. e Outros
ADVOGADO(A) : IDELMAR BARBOZA MONTEIRO
AGRAVADO : Arcenio Martins Portilho
ADVOGADO(A) : ROBERTO SILVA
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator); também por unanimidade, deferir o pedido, formulado em contraminuta, de condenação dos agravante no pagamento de multa pela prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do voto do Desembargador relator. Ausentes os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (Vice-Presidente), o primeiro por motivo justificado e o segundo em razão de férias .
Custas processuais, pelos agravantes, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT).
Campo Grande, 03 de maio de 2.007.

PROCESSO Nº : 422/2006-31-24-6-0-RO.1
RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD
REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADVOGADO(A) : CELSO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO : Cleir Deckenes Eustáquio
ADVOGADO(A) : ANDRÉ LOPES BÉDA
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator). Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e João de Deus Gomes de Souza e, em razão de férias, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (Vice-Presidente).
Custas, pelo autor, no importe de R$ 280,02 (duzentos e oitenta reais e dois centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, delas ficando isento em face da concessão dos benefícios da gratuidade judicial (f. 30).
Campo Grande, 26 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 429/2006-5-24-1-0-RO.1
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
REDATOR DESIGNADO : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(A) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
RECORRENTE : José Nilson Batista Derigo e Outros (Recurso Adesivo)
ADVOGADO(A) : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA
RECORRIDO : Os Mesmos
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer dos recursos; no mérito, relativamente ao recurso da requerida: a) por unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente à incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator); b) por maioria, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (revisor), vencido o Desembargador relator; ainda no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso dos requerentes, nos termos do voto do Desembargador revisor, vencido o Desembargador relator. Redigirá o acórdão o Desembargador revisor. Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e João de Deus Gomes de Souza e, em razão de férias, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (Vice-Presidente).
Campo Grande, 26 de abril de 2.007.

PROCESSO Nº : 571/2006-4-24-2-0-RO.1
RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD
REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : Artêmio Moreira Primo
ADVOGADO(A) : ZOEL ALVES DE ABREU
RECORRIDO : Sindicato dos Funcionários Administrativos da Educação de Mato Grosso do Sul
ADVOGADO(A) : RUY BARBOSA DA SILVA
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator); também por unanimidade, indeferir o pedido, formulado em contra-razões, de condenação do recorrente no pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Desembargador relator. Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e João de Deus Gomes de Souza e, em razão de férias, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (Vice-Presidente).
Campo Grande, 26 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 933/2005-46-24-6-0-RO.1
RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : Consórcio Cigla Sade
ADVOGADO(A) : MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO : José Vladimir Soares Zacarias
ADVOGADO(A) : DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : Máxima Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.
ADVOGADO(A) : ITAMAR LELIS QUEIROZ
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator). Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e João de Deus Gomes de Souza e, em razão de férias, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (Vice-Presidente).
Campo Grande, 26 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 947/2006-1-24-0-0-RO.1
RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD
REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Maria Cristina da Costa Weber Pereira
ADVOGADO(A) : CRISTIANE MARIM CHAVES
RECORRIDO : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(A) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; por maioria, rejeitar a preliminar, argüida de ofício pelo Desembargador Abdalla Jallad (relator), de nulidade processual, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (revisor), vencido o Desembargador proponente; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido, quanto ao tópico referente à liberação do FGTS, o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro. Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e João de Deus Gomes de Souza e, em razão de férias, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (Vice-Presidente).
Campo Grande, 26 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 1017/2006-1-24-3-0-RO.1
RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD
REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Eliz Cristina Tietz da Conceição
ADVOGADO(A) : CRISTIANE MARIM CHAVES
RECORRIDO : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(A) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso, mas não das contra-razões; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator), vencido, quanto ao tópico relativo à liberação do FGTS, o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro. Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e João de Deus Gomes de Souza e, em razão de férias, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (Vice-Presidente).
Campo Grande, 26 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 1297/2005-71-24-0-0-ED.2
TURMA : TRIBUNAL PLENO
RELATOR : DES. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
EMBARGANTE : Corttex Indústria Têxtil Ltda.
ADVOGADO(A) : ERICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO
EMBARGADO : Acórdão de F. 182-186 - Trt 24ª Região
PARTE INTERESSADA : Nilza Alves de Paula Camargo
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (relator). Ausente, por motivo justificado, o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande, 10 de maio de 2007.

PROCESSO Nº : 1320/2005-21-24-0-0-RO.1
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária
ADVOGADO(A) : SERGIO ROBERTO JUCHEM
RECORRENTE : José Luiz Brogni
ADVOGADO(A) : MARIA BUGOSI
RECORRIDO : Os Mesmos
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer dos recursos,

mas não das contra-razões da reclamada; no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator), vencido, quanto à indenização por danos morais e estéticos, o Desembargador Abdalla Jallad; ainda no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Desembargador relator. Ausentes os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (Vice-Presidente), o primeiro por motivo justificado e o segundo em razão de férias.
Campo Grande, 03 de maio de 2.007.

PROCESSO Nº : 1462/2006-6-24-5-0-RO.1
RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD
REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(A) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
RECORRIDO : José Bento Gomes de Oliveira
ADVOGADO(A) : JOÃO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO
RECORRENTE : José Bento Gomes de Oliveira (Recurso Adesivo)
ADVOGADO(A) : JOÃO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO
RECORRIDO : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(A) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer dos recursos; por maioria, rejeitar a preliminar, argüida de ofício pelo Desembargador Abdalla Jallad (relator), de nulidade processual, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (revisor), vencido o Desembargador proponente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador relator; no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido, quanto ao tópico referente à liberação do FGTS, o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro. Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e João de Deus Gomes de Souza e, em razão de férias, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (Vice-Presidente).
Campo Grande, 26 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 1875/2005-4-24-6-0-RO.1
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : Maria Odete da Costa Alves Fernandes
ADVOGADO(A) : AGRIPINA MOREIRA
RECORRENTE : Caixa Economica Federal
ADVOGADO(A) : JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES
RECORRIDO : Os Mesmos
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer dos recursos; no mérito, relativamente ao recurso da reclamada: a) por maioria, dar-lhe provimento parcial quanto ao tópico referente à responsabilidade pela ocorrência da doença ocupacional, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator), vencidos em parte o Desembargador Abdalla Jallad (revisor), que lhe dava integral provimento, e os Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira e Nicanor de Araújo Lima, que lhe negavam provimento; b) por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tópico referente à indenização por danos materiais, nos termos do voto do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, vencidos em parte os Desembargadores relator e André Luís Moraes de Oliveira e com divergência quanto à fundamentação do Desembargador revisor; ainda no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso da reclamante, nos termos do voto do Desembargador relator; também por unanimidade, indeferir o pedido, formulado em contra-razões, de condenação da reclamada no pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Desembargador relator. Ausentes os Desembargadores Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (Vice-Presidente) e João de Deus Gomes de Souza, o primeiro em razão de férias e o segundo por motivo justificado.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 700,00, calculadas sobre R$ 35.000,00, novo valor arbitrado à condenação.
Campo Grande, 26 de abril de 2.007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Documentação

**SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO**
**SEÇÃO DE ACÓRDÃOS**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 161/2007**
**TRIBUNAL PLENO**

PROCESSO Nº : 231/2006-0-24-6-0-ED.1
TURMA : TRIBUNAL PLENO
RELATOR : DES. RICARDO G. M. ZANDONA
EMBARGANTE : Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso do Sul
ADVOGADO(A) : ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA
EMBARGADO : Acórdão do Proc Nº 231/2006-000-24-00-6 Dc.0 (F. 178/200)
PARTE INTERESSADA : Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul
ADVOGADO(A) : WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande, 10 de maio de 2007.

PROCESSO Nº : 309/2006-5-24-4-0-RO.1
TURMA : SEGUNDA TURMA
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : Huber Comércio de Alimentos Ltda
ADVOGADO(A) : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
RECORRIDO : Jonilson Melgarejo
ADVOGADO(A) : URIAS RODRIGUES DE CAMARGO
EMENTA(S)
HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE HORAS. BANCO DE HORAS. INEXISTÊNCIA. O motivo determinante que levou a douta julgadora a declarar a nulidade da compensação instituída via instrumentos coletivos e, consequentemente, condenar a reclamada no adicional das horas efetivamente compensadas e em horas extras decorrentes das trabalhadas além da jornada de 44ª horas sem a devida compensação, foi a inobservância das diretrizes estabelecidas nas Convenções. Contudo, nas alegações recursais, a empregadora apenas reafirma ter havido compensação, sendo certo que essa questão não é objeto de controvérsia, pois a própria sentença consigna que: (...) verifica-se que o autor efetivamente trabalhava em regime de compensação de horas. (sic). Recurso improvido por unanimidade.
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).
Campo Grande, 09 de maio de 2007.

PROCESSO Nº : 327/2006-7-24-9-0-RO.1
TURMA : SEGUNDA TURMA
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : Eraldo Carlonga Torres
ADVOGADO(A) : LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO : Funerária Campo Grande Ltda. e Outro
ADVOGADO(A) : DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
RECORRENTE : Funerária Campo Grande Ltda. e Outro
ADVOGADO(A) : DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
RECORRIDO : Eraldo Carlonga Torres
ADVOGADO(A) : LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA
EMENTA(S)
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NEGATIVA DE FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO PELAS DEMANDADAS. CONFISSÃO DA SÓCIA MAJORITÁRIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMANTOS DE CONSTITUIÇÃO DAS RÉS. Há confissão expressa da sócia das reclamadas no sentido da existência de grupo econômico, sendo, portanto, incompreensível a tentativa recursal, com escopo de desmerecer a confissão real que embasou a sentença, pois do contrário ter-se-ia de concluir que a referida sócia mentira em juízo. Além do mais, o juízo de origem reconheceu a caracterização do grupo empresarial, também pelo documento de constituição das empresas demandadas, e contra esse aspecto do julgado, não há insurgência no apelo, o que significa que a sentença manter-se-ia por esse fundamento. Recurso improvido por maioria no particular.
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator); ainda no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso das reclamadas, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido, quanto ao tópico referente à indenização por dano moral, o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor).
Campo Grande, 09 de maio de 2007.

PROCESSO Nº : 934/2005-46-24-0-0-RO.1
TURMA : SEGUNDA TURMA
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : Consórcio Cigla Sade
ADVOGADO(A) : MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO : Cleyton Ribeiro Grupp
ADVOGADO(A) : DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : Máxima Proteção - Assuntos de Segurança e Serviços Ltda.
ADVOGADO(A) : ITAMAR LELIS QUEIROZ
DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator).
Campo Grande, 09 de maio de 2.007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Documentação

**1ª Vara do Trabalho de Campo Grande**

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00723-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Ana Claudia Arce Vaitti X Reclamada: Aconchego Colchões Ltda - EPP Manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 8 dias.
(Folha(s): 894)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

00376-2004-001-24-00-1 (B) Reclamante: Odailton Caetano da Silva X Reclamada: Cinemark Brasil S.A. Libere-se à executada o saldo remanescente
RETIRAR GUIA DE CRÉDITO
(Folha(s): 399)

00005071/MS ARLETHE MARIA DE SOUZA

00111-2007-001-24-00-6 (B) Reclamante: Luciane Aparecida Melo Vicente do Carmo X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 08 dias.
(Folha(s): 474)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01220-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Ludimar Martinez X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.
(Folha(s): 179-3)

0004880A/MS EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

01220-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Ludimar Martinez X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.
(Folha(s): 179-3)

00002054/MT EDSON SILVA DE CAMARGO

00512-2007-001-24-00-6 (B) Reclamante: Alexandro da Silva Queiroz X Reclamada: Maxima Construções Ltda Ficar ciente da sentença.
Julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos...
Custas pela reclamada no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação que provisoriamente fixo em R$1.000,00.

(Folha(s): 58/61)

00006779/MS FÁTIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ

01841-2003-001-24-00-0 (B) Reclamante: ELISÂNGELA MUNIZ GOMES PAULO X Reclamada: SANTOS BRAGA E DORSA LTDA Ante a certidão da Secretaria, onde informa que no processo 1307/2002-001 não haverá saldo para atendimento das penhoras de outros créditos, ante o esgotamento do numerário após a quitação dos créditos dos obreiros já habilitados, intime-se a União/PGF (INSS), o Sindicato Assistente e o Perito contador, para que requeiram o que for de seus respectivos interesses, pena de suspensão da execução.
(Folha(s): 168)

00006269/MS FELIX VERONA CASADO

00730-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Valmor Teles dos Santos X Reclamada: Officium Empresa de Mão de Obra Temporária Ltda 3. Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Perito Waldomiro Sonchini, que deverá apresentá-los em 15 dias.
Intimem-se as partes e o contador nomeado.
(Folha(s): 81-3)

00006067/MS HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ

01741-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Odair Lopes do Prado X Reclamada: Real & Real Ltda. Converto em penhora os numerários bloqueados junto ao Banco do Brasil S/A (R$ 5.189,85), Banco Bradesco S/A (R$ 15.330,47), Banco Abn Amro Real S/A (R$ 6.451,52), Banco Itaú S/A (R$ 1.453,15), Banco HSBC Bank Brasil S/A (R$ 415,90) e Banco Sudameris Brasil S/A (R$ 114,92).
Providencie a Secretaria a solicitação de transferência dos numerários bloqueados.
Intimem-se as executadas.
(Folha(s): 680)

01741-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Odair Lopes do Prado X Reclamada: Real & Real Ltda. Ficar ciente da Decisão em Embargos à Execução.
Não admitir os embargos do devedor.
Conhecer da irresignação como Exceção de Pré-Executividade...
Não tendo havido impugnação quanto ao crédito do obreiro, determinar que lhe sejam liberados os numerários penhorados, com as devidas retenções legais.
Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (CLT, art. 789-A, caput e V).
(Folha(s): 685/689)

00001994/MS JAYR RICARDO DE SOUZA

00340-2007-001-24-00-0 (B) Reclamante: Bernardina Leon Sosa Ferreira X Reclamada: Dalva Saldivar Matos Nigres Ante a certidão da Sra. Oficiala de Justiça, retire-se o feito da pauta e intime-se a reclamante para informar ao juízo, no prazo de 10 dias, o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição da inicial.
(Folha(s): 24)

00154384/SP JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES

00730-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Valmor Teles dos Santos X Reclamada: Officium Empresa de Mão de Obra Temporária Ltda 3. Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Perito Waldomiro Sonchini, que deverá apresentá-los em 15 dias.
Intimem-se as partes e o contador nomeado.
(Folha(s): 81-3)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

01985-2005-001-24-00-9 (B) Reclamante: Osmar Albertoni X Reclamada: Magazine Luiza S/A Manifestar-se acerca dos documentos e petição do reclamante, prazo de 5 dias.
(Folha(s): 183)

00009978/MS JOSE ROBERTO DE ALMEIDA

00232-2006-001-24-00-7 (M) Autor: Renilson Rodrigues Ferreira X Réu: Multicouros Comercio de Couros e Artefatos Ltda Ficar ciente do despacho.
Vistos etc.
Compulsando os autos verifico a impossibilidade de julgamento do feito com base no laudo apresentado às fls. 63, com esclarecimentos às f. 74, uma vez que as respostas periciais são evasivas e não conferem segurança quanto ao real estado do autor, estando, ainda em confronto com a perícia realizada pelo INSS(f.78).
Desse modo, acolho o pleito da reclamada(f.69) e designo nova perícia, nomeando para tanto o Dr. JOSÉ ANTONIO DE BARROS PIANTÁ.

Ficar ciente ainda da perícia a ser realizada no dia 12.07.2007, às 10:00 horas na sessão médica do E. Tribunal Regional do Trabalho, situado na Rua Belizário Lima, 418.
(Folha(s): 100/101)

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

00117-2007-001-24-00-3 (B) Reclamante: César Augusto Vasconcelos X Reclamada: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda Manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 8 dias.
(Folha(s): 263)

00010282/MS LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES

00074-2007-001-24-00-6 (B) Reclamante: Clemerson Santos de Oliveira X Reclamada: BMZ Couros Ltda Insira-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual e demais atos, ficando dispensada a presença das partes.
INCLUÍDO OS AUTOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 06.06.2007 ÀS 13:20H
(Folha(s): 158 e vº)

00007641/MS LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO

01469-2005-001-24-00-4 (D) Deprecante: Paulo Cesar Ribas X Deprecada: Ajl - Construções Limitadas -Np- Jose Luiz Saad . Em tempo, intime-se a demandada a retirar a apólice da dívida pública que está arquivada na Secretaria.
(Folha(s): 78-1)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA

00365-2007-001-24-00-4 (B) Reclamante: Izabelina Valdes X Reclamada: Fundação Serviços de Saude de Mato Grosso do Sul Inclua-se o presente feito na pauta de audiências de instrução, intimando-se as partes da data designada para comparecimento sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

INCLUÍDO OS AUTOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 14.06.2007- ÀS 13H:20MIN.
(Folha(s): 345 e vº)

0005401B/MS MANOEL CERQUEIRA

01341-2003-001-24-00-9 (B) Reclamante: ARIANA PINTO X Reclamada: CHIRLEY FERREIRA DE SOUZA 1. Tendo em conta o montante do valor bloqueado, nos termos do art. 659, § 2º do CPC, de aplicação subsidiária à CLT, deixo de penhorar o saldo existente na conta informada.
2. Ante o resultado da diligência realizada junto ao Bacen, intime-se a exeqüente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
RETIRAR GUIA DE CRÉDITO
(Folha(s): 198)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00318-2007-001-24-00-0 (EX) Reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Reclamada: Agido Pereira Posto que decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, a partir do depósito de fl. 125, libere-se à exeqüente o seu crédito, devendo a mesma comprovar o recolhimento em guia pertinente. Prazo de 05 dias.
(Folha(s): 126)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00074-2007-001-24-00-6 (B) Reclamante: Clemerson Santos de Oliveira X Reclamada: BMZ Couros Ltda Insira-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual e demais atos, ficando dispensada a presença das partes.
INCLUÍDO OS AUTOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 06.06.2007 ÀS 13:20H
(Folha(s): 158 e vº)

00010018/MS MAYRA C. GUEDES OLIVEIRA

01586-2005-001-24-00-8 (B) Reclamante: Adriana Priscilla Linauer X Reclamada: Marka Comércio de Veículos Ltda. Manifestar-se acerca da petição do INSS, prazo de 5 dias.
(Folha(s): 173)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01014-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Benevenuto Ladislau Bethencourt de Oliveira X Reclamada: Águas Guariroba S/A Manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 8 dias.
(Folha(s): 340)

01015-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Percival de Amorim X Reclamada: Águas Guariroba S/A Manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 8 dias.
(Folha(s): 417)

00009766/MS RUY BARBOSA DA SILVA

01193-2006-001-24-00-5 (B) Reclamante: Hélio Gonçalves X Reclamada: Conecta Pré-Moldados Ltda. 1. Diante do requerimento da empresa reclamada, deverão, qualquer dos sócios indicados a substituir o depositário fiel, comparecer à Secretaria para que seja lavrado o termo de depósito dos bens de fl. 58.
2. Lavrado e assinado o termo de depósito, ficará, automaticamente, desonerado o depositário de fl. 58.
3. Intime-se.
(Folha(s): 79)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00846-2003-001-24-00-6 (B) Reclamante: DILSON RODRIGUES DE BARROS X Reclamada: LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA Intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação ao exeqüente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.
(Folha(s): 401-2)

00010985/MS WILLIAN TÁPIA VARGAS

00512-2007-001-24-00-6 (B) Reclamante: Alexandro da Silva Queiroz X Reclamada: Maxima Construções Ltda Ficar ciente da sentença.
Julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos...
Custas pela reclamada no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação que provisoriamente fixo em R$1.000,00.
(Folha(s): 58/61)

## 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00005441/MS ADELICE RESENDE GUIMARÃES

00296-2002-002-24-00-0 (B) Reclamante: LUCIANA TAVARES ROCHA X Reclamada: CCTV COMÉRCIO DE CARNES E TRANSPORTES VIDAL LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exeqüente e o INSS para impulsionarem a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.

00006075/MS ADELMAR DEMERVAL SOARES BENTES

00786-2001-002-24-00-6 (B) Reclamante: Orlando da Silva Santana X Reclamada: Friron - Frios Comércio e Representações Ltda. DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Vista ao executado do cálculo de f. 685, por 5 dias.

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

00229-2007-002-24-00-0 (M) Autor: Lucinéia Ramos X Réu: Caixa Econômica Federal DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pela autora.

2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).
4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido em branco o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS.

00006072/MS ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUZA

01755-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Cíntia Regiane Borges X Reclamada: LD Produtos Ortopedicos Ltda. DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Vista à exeqüente da manifestação da executada, por 5 dias.

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00146-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Adilson Maciel X Reclamada: Elma Engenharia Construções e Comércio Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exeqüente e o INSS para impulsionarem a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.

00005071/MS ARLETHE MARIA DE SOUZA

00263-2007-002-24-00-5 (B) Reclamante: Fernando da Costa Gomes X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) DESPACHO
1. A medida saneadora de Embargos de Declaração veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.
2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n.142).
3. Vista ao contrário para contra-razões, querendo.
4. Prazo: 5 (cinco) dias, mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

00190-1994-002-24-00-6 (B) Reclamante: HENRIQUE SANTOS DE ABREU CARNEIRO X Reclamada: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA DESPACHO
Declaro liberada a penhora efetuada nos autos.
Intimem-se as partes.
Após, ao arquivo.

00007620/MS CLAUDIO DE ROSA GUIMARAES

00875-2001-002-24-00-2 (B) Reclamante: Antonio Targino da Silva X Reclamada: Ecsa Construção e Comércio Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exeqüente e o INSS para impulsionarem a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.

00010343/MS CLEBER SOUZA RODRIGUES

00395-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Walquiria de Oliveira Silva X Reclamada: R&R Alimentos Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Intime-se mais uma vez o réu para retirar a guia de liberação/alvará.

00005528/MS DARLEI FAUSTINO DA FONSECA

00121-2005-002-24-01-9 (O) Reclamante: João Francisco Neves X Reclamada: Qualibrás Eletrônica Ltda. DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Vista à executada da manifestação do exeqüente, por 5 dias.

00007181/MS DAVID MOURA DE OLINDO

00820-2006-002-24-00-7 (B) Reclamante: Genésio Ribeiro Guimarães X Reclamada: Artfer Esquadrias Estruturas Metálicas e Pré-Moldados DESPACHO
1. Intime-se o réu para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.
5. Mantendo-se inerte o executado:
a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J).
b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no pólo passivo da ação.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A, agência 2576, à disposição deste Juízo.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens da(o) executada(o), tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00368-2006-002-24-00-3 (AIND) Autor: Gilmar Antônio Gomes de Carvalho X Réu: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Vista ao autor do laudo pericial, por 5 dias.
Após, vista ao réu, por igual prazo.

00007776/MS DÉCIO MANSANO ROSA

01383-2003-002-24-00-6 (B) Reclamante: Judite dos Reis Pereira X Reclamada: Forma Academia Ltda. DECISÃO
1. Julgo subsistente a penhora de f. 118.
2. Intime-se o exeqüente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exeqüente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça.
b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
4. Considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação.
5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:
-formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
-apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
-depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
6. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2o., da CLT, salvo concessão da leiloeira.
b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.
c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
7. Da praça intimem-se, via postal:
a) as partes.
b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
9. Intimem-se.

00006833/MS DENISE TIOSSO SABINO

01147-2006-002-24-00-2 (AINDA) Autor: Edvaldo da Conceição Júnior X Réu: Manancial Veículos Ltda - ME DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Vista ao autor dos documentos apresentados, por 5 dias.

00005513/MS DOUGLAS RAMOS

00769-2004-002-24-00-1 (B) Reclamante: JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO X Reclamada: Wagner Carlos de Oliveira DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a)
1. Vista ao(à) exeqüente dos extratos do DETRAN-MS de f. 241-242.
2. Prazo: 10 (dez) dias.

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

00499-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: SIRLEI APARECIDA MUNIZ DE ARAUJO X Reclamada: Dalila Antonia Olivo Vieira DECISÃO
1. A contumácia do exeqüente em impulsionar a execução por mais de 30 (trinta) dias faz emergir o abandono de causa (CPC, art. 267, inc. III) e a falta de interesse de agir (CPC, art. 267, inc. VI).
2. EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
3. Intime-se o exeqüente.
4. Transitada em julgado a sentença:
a) registre-se no sistema (junto aos dados cadastrais do executado) o débito pendente, a fim de evitar a expedição de certidão negativa pela distribuição.
b) intime-se o depositário da desoneração de seu encargo.
c) encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

00008264/MS EDGAR CALIXTO PAZ

01829-1991-002-24-00-8 (B) Reclamante: Antonio Onofre Vasquez X Reclamada: Auto Elétrica Singil Ltda-ME DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a)
1. Vista ao(à) exeqüente dos extratos do DETRAN-MS de f. 100-101.
2. Prazo: 10 (dez) dias.

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01209-2002-002-24-00-2 (B) Reclamante: Enilze Carpes Ramos Proença X Reclamada: Sindivendas Sind. Emp. Vendedores Viaj. Propagandistas Prop.-Vendedores e Vendedores de Prod. Farm. No Est. de Ms e Mt DESPACHO
Intime-se o executado da penhora realizada para, querendo, oferecer impugnação (CPC, art.475, J, §1º).

0006952A/MS EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

00260-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Nelma Socorro Correa X Reclamada: Indústria e Comércio de Pré-Moldados 3 Amigos Ltda. **DECISÃO**
1) Tendo em conta os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC, fixo os **honorários do contador** em **R$ 600,00**, atualizados até 31-5-2007, os quais serão suportados pelo executado (CLT, art. 789-A). Os honorários do contador deverão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com o art. 1º. da Lei n. 6.899/1981 e incidência de juros iguais aos dos créditos trabalhistas.
2) **Homologo** os cálculos de **f. 193-202 e 203**, fixando o montante da execução em **R$ 31.083,63,** atualizado até 31-5-2007, de acordo com as seguintes rubricas:

| | | |
|---|---|---|
| Exeqüente | R$ | 27.784,66 |
| Custas processuais | R$ | 488,88 |
| FGTS a depositar | R$ | 0,00 |

| | | |
|---|---|---|
| INSS empregador | R$ | 2.210,09 |
| Honorários advocatícios | R$ | 0,00 |
| Honorários periciais | R$ | 0,00 |
| Honorários do contador | R$ | 600,00 |
| **TOTAL** | **R$** | **31.083,63** |

3) Fixo, ainda, os valores das contribuições fiscal e social a cargo do(a) empregado(a), esta última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

| | | |
|---|---|---|
| INSS empregado | R$ | 1.139,79 |
| IRPF | R$ | 657,31 |
| **TOTAL** | **R$** | **1.797,10** |

4) As importâncias acima deverão sofrer **novas atualizações** por ocasião do pagamento, depósito, penhora ou arresto (CLT, art. 883), sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537/2002.

5) Intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.

6) Mantendo-se inerte o executado:

a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J).

b) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.

7) Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A, agência 2576, à disposição deste Juízo.

b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, solicite-se o correspondente desbloqueio.

8) Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado (ou carta precatória) para:

a) penhora de bens, caso o executado não pague ou garanta a execução (CLT, arts. 880 e 883; LEF, art. 7°., inc. II).

b) arresto de bens para a hipótese de o executado, procurado por duas vezes no espaço de 48h, não ser encontrado (CPC, art. 653; LEF, art. 7°., inc. III).

c) avaliação dos bens que forem apreendidos pelo arresto ou penhora (LEF, art. 7°., inc. V).

d) registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou de outras despesas (LEF, arts. 7°., inc. IV e 14). Para tanto, deverá o Oficial de Justiça entregar contrafé e cópia do auto de penhora no Ofício próprio.

9) Desde já **autoriza-se** o cumprimento do mandado na forma dos arts. 770, parágrafo único, da CLT e 172, § 2°., do CPC; a investigação junto a estabelecimentos bancários e bloqueio de contas; a requisição de força policial, na forma do art. 662 do CPC.

10) Da penhora será intimado o executado, que deverá ficar ciente, ainda, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação, bem como seu cônjuge, caso de trate de pessoa física casada e a penhora recaia sobre bem imóvel (CPC, art. 669).

00002844/MS ETIENE DE ALBUQUERQUE PALHANO FILHO

00512-2007-002-24-00-2 (B) Reclamante: Solange Aparecida Barbosa Cantirei X Reclamada: Mari Cristina de Almeida DESPACHO

Defiro a dilação requerida (10 dias).

Intime-se.

00001251/MS EURILDO VIEIRA BENJAMIN

00356-2007-002-24-00-0 (B) Reclamante: Alexandre Quinhones Neto X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DESPACHO

1. Para encerramento da instrução processual, derradeira tentativa conciliatória e razões finais, designo audiência para o dia 20-6-2007, às 13h34min.

2. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01068-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Wagner Albuquerque Rodrigues X Reclamada: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO

(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

1.Intime-se o réu para informar se devolveu a CTPS diretamente ao autor, sob cominação de busca e apreensão.

2.Prazo: 48(quarenta e oito) horas.

0009683B/MS HEVELY NELIZE MARTINS S. BIASOTTO

00497-2007-002-24-00-2 (B) Reclamante: Schleiden Martins Baliza X Reclamada: Potencial Assessoria de Cobranças Extrajudicial Ltda. DESPACHO

1. Designo audiência para o dia 18-6-2007, às 13h20min.

2. Intime-se o autor por meio de seu procurador.

3. Cite-se o réu no endereço fornecido (na pessoa da sócia), por oficial de justiça.

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00506-2004-002-24-00-2 (B) Reclamante: Celio Belarmino de Siqueira X Reclamada: Mônica Vilharva Valdês de Souza - Me DESPACHO

1. Determino que os autos tramitem em Segredo de Justiça.

2. Vista ao exeqüente do ofício e documentos de f. 71 e seguintes.

3. Prazo: 10 (dez) dias.

00006707/MS IRINEU DOMINGOS MENDES

00646-2007-002-24-00-3 (B) Reclamante: Getulio Cicero Oliveira X Reclamada: Caixa Econômica Federal Vistos.

Analisando os presentes autos em confronto com os autos do processo n. 390-2007-002, constato que, apesar de as partes serem as mesmas, os objetos e as respectivas causas de pedir são distintas.

Neste processo o reclamante postula horas extras, enquanto no processo 390-2007-002 há pedido de incorporação de função exercida por mais de dez anos.

Outrossim, não houve desistência ou arquivamento anterior da ação autuada sob o n. 390-2007-002, razão pela qual impossível a aplicação do art. 253, II, do CPC, não havendo falar-se em prevenção deste juízo.

Como se vê, inexiste risco de decisões conflitantes, sendo certo que o processo 390-2007-002 encontra-se em fase processual avançada, com audiência já realizada; evidente, pois, que a reunião de feitos atrasaria a entrega da prestação jurisdicional em flagrante ofensa ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88.

Por esses motivos, suscito conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao egrégio TRT/24ª Região, nos termos do art. 808, alínea a, da CLT.

Traslade-se para estes autos cópia da petição inicial e dos termos de audiência dos autos n. 390-2007-002, em obediência ao art. 809, I, da CLT.

Dê-se ciência ao juízo suscitado.

Intimem-se as partes.

0009391B/MS JORGE LUÍS DUTRA DE PAULA

00190-1994-002-24-00-6 (B) Reclamante: HENRIQUE SANTOS DE ABREU CARNEIRO X Reclamada: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA DESPACHO

Declaro liberada a penhora efetuada nos autos.

Intimem-se as partes.

Após, ao arquivo.

00009978/MS JOSE ROBERTO DE ALMEIDA

00282-2007-002-24-00-1 (B) Reclamante: André Luis Costa Skowronski X Reclamada: Condomínio Residencial Nova Esperança I DESPACHO

1. Intime-se o autor para apresentar sua CTPS. Apresentada, intime-se o réu para fazer às devidas anotações. No descumprimento, faça a Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias.

2. Intime-se o réu para regularizar a situação do autor perante o Programa de Seguro Desemprego, fornecendo a documentação necessária, sob pena de execução direta pelo valor equivalente. Prazo: 5 (cinco) dias.

3. Expeçam-se os ofícios determinados na sentença.

4. Nomeio contador ad hoc o Sr. JOSÉ NELSON MARIN FERRAZ.

5. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.

6. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).

7. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).

00333-2007-002-24-00-5 (B) Reclamante: Flávio Santa Cruz Gondim X Reclamada: J. G. Passos & Alves Ltda. DECISÃO

1. Indefiro o requerimento do autor para intimação de testemunhas, forte no art. 852-H, §§ 2o. e 3o., da CLT.

2. Intime-se.

00007675/MS LEONARDO AVELINO DUARTE

00466-1999-002-24-00-0 (B) Reclamante: REINALDO TOGNOLI ALVES DA SILVA X Reclamada: BRAMEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO

(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

Intime-se mais uma vez o réu para retirar a guia de liberação/ alvará.

00005187/MS LOURDES DUARTE DO ESPIRITO SANTO

00623-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Osmir Marcondes da Conceição X Reclamada: Engecruz Construções e Comércio Ltda DECISÃO

1. Julgo subsistente a penhora de f. 55. Oficie-se ao CRI competente solicitando o registro da penhora, enviando a este juízo cópia atualizada da matrícula.

2. Intime-se o exeqüente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.

3. Permanecendo inerte o exeqüente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:

a) designe-se data e horário para realização de praça.

b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).

4. Considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação.

5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:

a) o interessado deverá:

-formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).

-apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.

-depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.

b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.

c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.

d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.

e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.

6. A comissão da leiloeira será paga:

a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2o., da CLT, salvo concessão da leiloeira.

b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.

c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.

7. Da praça intimem-se, via postal:

a) as partes.

b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).

c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.

8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.

9. Intimem-se.

00010174/MS LUCIANO GARCIA

00604-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Rozeildo Alberto do Nascimento X Reclamada: Tropical Calhas Ltda DESPACHO

1. Determino que os autos tramitem em Segredo de Justiça.

2. Vista ao exeqüente do ofício e documentos de f. 96 e seguintes.

3. Prazo: 10 (dez) dias.

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA

00356-2007-002-24-00-0 (B) Reclamante: Alexandre Quinhones Neto X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DESPACHO

1. Para encerramento da instrução processual, derradeira tentativa conciliatória e razões finais, designo audiência para o dia 20-6-2007, às 13h34min.
2. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

00357-2007-002-24-00-4 (B) Reclamante: Rosilene Aparecida Dourados da Silva X Reclamada: Fundação Serviços de Saude de Mato Grosso do Sul DESPACHO
1. Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, especificando-as.
2. Prazo: 5 (cinco) dias.

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

01850-2005-002-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional de Agricultura - CNA X Réu: Ruy Abreu Freitas DESPACHO
1. Defiro o requerimento do exeqüente.
2. Suspendo a execução por 1 (um) ano (LEF, art. 40, § 2o.).
3. Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação do exeqüente, restará extinto o processo de execução.
4. Intime-se.

00008094/MS MÁRCIA REGINA VALE DE BARROS

01113-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Neide Aparecida Rocha de Oliveira X Reclamada: Affonseca Cia Ltda (Iddem Camisas) DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00445-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: Marcelo Couto Paes X Reclamada: Benzarini-Bar, Restaurante e Danceteria Ltda. DESPACHO
1. Indefiro o requerimento do exeqüente, pois a propriedade do bem móvel perseguido independe do registro do Detran (que tem caráter administrativo) e será presumida com a posse. Necessário, portanto, a localização do bem.
2. Intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
3. Prazo: 30 (trinta) dias.

00003166/MS MARIA DO CARMO ALVES RIZZO

00346-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: SIDNEI DE ARRUDA VIEIRA X Reclamada: COLÉGIO SÃO LUIS LTDA DESPACHO
Mantenha-se a CP anexada à contracapa dos autos.
Diante da propositura de embargos de terceiro, suspendo o curso da execução.
Intime-se.

00005257/MS MARIA JOSÉ VILELA LINS

00840-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Roberto da Silva Santana X Reclamada: Sauna e Repouso Ipacaraí Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Intime-se a ré para retirar a guia de liberação/alvará.

00008163/MS MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN

00045-2007-002-24-00-0 (B) Reclamante: Fagner Virgínio Leite X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda DESPACHO
1. Defiro os quesitos apresentados pelo autor.
2. Intime-se o perito.

00399-2007-002-24-00-5 (B) Reclamante: Albert Chikrala Reis Abdonor X Reclamada: Teleperformance CRM S/A DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a)
1. Vista à parte contrária dos documentos apresentados às f. 321 e seguintes.
2. Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Intime-se a 1ª ré e, após, intime-se a 2ª.

00428-2007-002-24-00-9 (B) Reclamante: Regiane Pereira X Reclamada: SPCC São Paulo Contact Center Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a)
1. Vista à parte contrária dos documentos apresentados às f. 348 e seguintes.
2. Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Intime-se a 1ª ré e, após, intime-se a 2ª.

00010017/MS OSVALDO PIMENTA DE ABREU

00522-2007-002-24-00-8 (M) Autor: Eliane Maria Galvão do Valle X Réu: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF DESPACHO
Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias:
a) apresentar os documentos originais;
b) fornecer o correto endereço para citação da ré.

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00748-1994-002-24-00-3 (B) Reclamante: DORLINDO HENRIQUE DOS SANTOS X Reclamada: JOSE SILVERIO DA SILVA DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00623-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Osmir Marcondes da Conceição X Reclamada: Engecruz Construções e Comércio Ltda DECISÃO
1. Julgo subsistente a penhora de f. 55. Oficie-se ao CRI competente solicitando o registro da penhora, enviando a este juízo cópia atualizada da matrícula.
2. Intime-se o exeqüente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exeqüente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça.
b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
4. Considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação.
5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:
-formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
-apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
-depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
6. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2o., da CLT, salvo concessão da leiloeira.
b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.
c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
7. Da praça intimem-se, via postal:
a) as partes.
b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
9. Intimem-se.

00008934/MS RENATO DA SILVA CAVALCANTI

00034-2007-002-24-00-0 (B) Reclamante: Crispim Luiz Guimarães X Reclamada: Banco Santander Banespa S/A DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a)
1. Vista ao autor dos documentos apresentados às f. 298 e seguintes.
2. Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Após a resposta, retornem conclusos para julgamento.

00007790/MS RENATO RODRIGUES GUALBERTO JÚNIOR

00075-2007-002-24-00-7 (B) Reclamante: Maura Rodrigues dos Santos X Reclamada: Informanet Editora de Publicações Periódicas Ltda DESPACHO
1. A medida saneadora de Embargos de Declaração veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.
2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n.142).
3. Vista ao contrário para contra-razões, querendo.
4. Prazo: 5 (cinco) dias.

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

00603-2000-002-24-00-1 (B) Reclamante: HAROLDO BATISTA DE SOUZA X Reclamada: JOSE FERREIRA FILHO DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Vista ao exeqüente do ofício recebido, por 5 dias.

01373-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Hiller de Souza Carvalho. X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pelo 2º réu.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00252-1998-002-24-00-3 (B) Reclamante: CICERO BARBOSA DA SILVA X Reclamada: BERNARDINO MORAES BARROS DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a)
1. Vista ao(à) exeqüente dos extratos do DETRAN-MS de f. 234 e seguintes.
2. Prazo: 10 (dez) dias.

00844-2002-002-24-00-2 (B) Reclamante: Gilvani Aparecido Nunes da Conceição X Reclamada: Mário Roberto Barrozo DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Intime-se o(a) exeqüente para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de f. 214.
Prazo: 10 (dez) dias.

00512-2003-002-24-00-9 (B) Reclamante: WILLIAM MARCONDES DA COSTA LEITE X Reclamada: OZENIRA CARDOZO DA SILVA - ME DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exeqüente e o INSS para impulsionarem a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

01362-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Sirlei Maria da Paixão X Reclamada: PR Esquivel ME DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
1. Intime-se o(a) exeqüente e o INSS para impulsionarem a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00398-2005-002-24-00-9 (B) Reclamada: Panificadora Pão Mineiro Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00559-2002-002-24-00-1 (B) Reclamante: Ivanir Maria de Oliveira Martins X Reclamada: Everton Correa - ME DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exeqüente e o INSS para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.

00009667/MS SÉRGIO RICARDO SOUTO VILELA

01181-2006-002-24-00-7 (AA1) Autor: Mauricio Godoy X Réu: Eliete Nogueira de Góes DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pelo autor.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01383-2003-002-24-00-6 (B) Reclamante: Judite dos Reis Pereira X Reclamada: Forma Academia Ltda. DECISÃO
1. Julgo subsistente a penhora de f. 118.
2. Intime-se o exeqüente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exeqüente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça.
b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
4. Considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação.
5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:
-formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
-apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
-depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
6. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2o., da CLT, salvo concessão da leiloeira.
b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.
c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
7. Da praça intimem-se, via postal:
a) as partes.
b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
9. Intimem-se.

00003457/MS TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO

00114-2007-002-24-00-6 (B) Reclamante: Maxuél Ledesma X Reclamada: Sementes Boi Gordo Ltda DESPACHO
Intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.

00005823/MS UBIRAJARA BORGES MARTINS

01208-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Elson Amorim Soares da Silva X Reclamada: Cia Brasileira de Distribuição "Extra 1301" DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Vista ao autor do laudo pericial, por 5 dias.
Após, vista à ré, por igual prazo.

00006968/MS VALMEI ROQUE CALLEGARO

00270-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Romildo Maria da Silva X Reclamada: Garantida do Brasil Centro de Formações Ltda DESPACHO
1. Admito a impugnação do executado (CLT, art. 884, caput; LEF, art. 16, §1o.; CPC, art. 475-L).
2. Intime-se o réu-exeqüente para, querendo, oferecer resposta (CLT, art. 884, caput).
3. Prazo: 5 (cinco) dias.

00075455/SP WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JUNIOR

01215-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Marcinda Cespede X Reclamada: Seara Alimentos S.A. DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pela autora.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).
4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido em branco o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS.

00009170/MS WELLINGTON ACHUCARRO BUENO

00068-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: Joel Paulino da Rocha X Reclamada: Compensados Carlotho Ltda. DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Vista ao executada da resposta do exeqüente, por 5 dias.
00006726/MS WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS

01051-2003-002-24-00-1 (B) Reclamante: ELENIR VIEIRA DE ARRUDA MARTINS X Reclamada: DIGITAL COMERCIO E SERVIÇO LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.

## 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande

0005470B/MS ADÔNIS CAMILO FROENER

01240-2005-003-24-00-2 (B) Reclamante: Ana Alice Pessoa Gonçalves X Reclamada: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo julgados parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo(a) reclamante na exordial. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 413/422)

00006784/MS AGNA MARTINS DE SOUZA

01120-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Clemilda Silva Marques X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL Fica V. Sª. ciente da interposição de Recurso Ordinário pela reclamante às fs. 68/74 dos autos em epígrafe, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar contrariedade.
(Folha(s): 68)

00010637/MS ANDRÉ STUART SANTOS

01775-2005-003-24-01-6 (O) Reclamante: Edson Rodrigues Santos X Reclamada: Instituto do Parque do Pantanal - IPP Vistos, etc.

Recolha-se o mandado 779/07 (fls 475).
Em relação ao requerido pelo exeqüente às fls 478, o prazo para insurgir-se contra o(s) cálculo(s) apresentado(s), é o previsto no artigo 884 da CLT. Intime-se.
Indefiro, por ora, o requerimento para penhora de numerário(s) através do convênio BACEN/JUD, posto que a execução que se processa é provisória.
Penhore(m)-se o(s) veículo(s) indicado(s) pela executada às fls 479/480 e pelo exeqüente às fls 481.
(Folha(s): 483)

002672-A/MS ANTONI CARLOS ESMI

00204-2007-003-24-00-3 (B) Reclamante: Juliano Rocha Dias X Reclamada: Delta Desenvolvimento de Engenharia Ltda. Fica V. Sª. ciente da homologação do acordo noticiado às fs. 78/80, conforme teor da ata de audiência de f. 82 dos autos em epígrafe.
(Folha(s): 82)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00482-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: Aparecido Rodrigues Pereira X Reclamada: Viação Campo Grande Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, extinguindo-se sem resolução de mérito os Embargos à Execução intentados por Viação Campo Grande-LTDA. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 562/563)

00004748/MS CARINA SOUZA CARDOSO

01962-2005-003-24-00-7 (B) Reclamante: Neuria Tavares Nogueira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos, etc.

1. Intime-se a reclamada para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. No silêncio, fica desde já nomeado perito do Juízo, Sr. CLAUDINEI ALVES GOUVEIA, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias.
(Folha(s): 409)

00009788/MS CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA

01520-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Mario Paulo Magalhães X Reclamada: Semp Toshiba S/A Vistos, etc.

Considerando que os embargos declaratórios, opostos pelo reclamante, buscam imprimir efeito modificativo à sentença embargada, dê-se vista à reclamada, por 05 (cinco) dias. Intime-se.
(Folha(s): 623)

00009559/MS DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO

00482-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: Aparecido Rodrigues Pereira X Reclamada: Viação Campo Grande Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, extinguindo-se sem resolução de mérito os Embargos à Execução intentados por Viação Campo Grande-LTDA. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 562/563)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00739-2006-003-24-00-3 (B) Reclamante: Lizete Albuquerque de Oliveira X Reclamada: Comaso Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo julgados totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo(a) reclamante na exordial. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 163/166)

00006833/MS DENISE TIOSSO SABINO

01722-2005-003-24-00-2 (B) Reclamante: Neiva Soares de Oliveira Arakaki X Reclamada: Ml Centro de Ensino Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, extinguindo-se sem resolução de mérito. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 154/155)
00005984/MS DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS

01924-2005-003-24-00-4 (B) Reclamante: José Carlos da Silva Rezende X Reclamada: Agropecuária Alegria Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo julgados improcedentes os pedidos formulados pelo(a) reclamante na exordial. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 108/110)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

00739-2006-003-24-00-3 (B) Reclamante: Lizete Albuquerque de Oliveira X Reclamada: Comaso Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo julgados totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo(a) reclamante na exordial. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 163/166)

00958-2006-003-24-00-2 (B) Reclamante: Kelma Barbosa de Oliveira X Reclamada: Teleperformance Brasil Ltda Vistos, etc.

1. Indefiro o requerimento formulado pelo perito à f. 310, haja vista que cabia ao expert informar nos autos a data aprazada para perícia, conforme determinado à f. 302 e como tem feito em inúmeros processos em que é nomeado. Todavia, assim não procedeu. Logo, não pode ser imputado à reclamante o dever de ressarci-lo pelas despesas e tempo despendido, pois não foi intimada da perícia.
2. Por outro lado, verifico que o perito retirou o processo em carga há quase dois meses e nem mesmo designou a data dos trabalhos, sendo certo que restou fixado em ata o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração do laudo. Dessa forma, destituo o perito Humberto Molinari do munus público que lhe foi confiado e nomeio o expert JOSÉ ANTONIO DE BARROS PIANTÁ, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração do laudo. A perícia será realizada no dia 11.07.2007, às 14h50min, na Sala de Seção Médica do TRT da 24ª Região, localizada na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 418, Vila Glória, em Campo Grande-MS.
3. Intimem-se as partes e procuradores, bem como o perito Humberto Molinari.
(Folha(s): 312)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00958-2006-003-24-00-2 (B) Reclamante: Kelma Barbosa de Oliveira X Reclamada: Teleperformance Brasil Ltda Vistos, etc.

1. Indefiro o requerimento formulado pelo perito à f. 310, haja vista que cabia ao expert informar nos autos a data aprazada para perícia, conforme determinado à f. 302 e como tem feito em inúmeros processos em que é nomeado. Todavia, assim não procedeu. Logo, não pode ser imputado à reclamante o dever de ressarci-lo pelas despesas e tempo despendido, pois não foi intimada da perícia.
2. Por outro lado, verifico que o perito retirou o processo em carga há quase dois meses e nem mesmo designou a data dos trabalhos, sendo certo que restou fixado em ata o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração do laudo. Dessa forma, destituo o perito Humberto Molinari do munus público que lhe foi confiado e nomeio o expert JOSÉ ANTONIO DE BARROS PIANTÁ, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração do laudo. A perícia será realizada no dia 11.07.2007, às 14h50min, na Sala de Seção Médica do TRT da 24ª Região, localizada na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 418, Vila Glória, em Campo Grande-MS.
3. Intimem-se as partes e procuradores, bem como o perito Humberto Molinari.
(Folha(s): 312)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

00103-2007-003-24-00-2 (B) Reclamante: Cacilda Gomes X Reclamada: Lailza Fátima Quelho Lopes Vistos, etc.

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes à petição de f. 14 e 17, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Custas processuais no importe de R$ 20,76 (fixadas na sentença), pela reclamada, que deverá efetuar seu recolhimento, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
3. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
4. Dê-se ciência ao INSS.
5. Intimem-se as partes.
6. Tudo cumprido, ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe.
(Folha(s): )

00007308/MS ESIO MELLO MONTEIRO

00928-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Risley Smith da Silva Anibal X Reclamada: Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda Fica V. Sª. ciente da interposição de Recurso Ordinário pelo reclamante às fs. 163/176 dos autos em epígrafe, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar contrariedade.
(Folha(s): 163)

00008794/MS GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN

00498-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: EDRISON SANTOS SALES X Reclamada: OBJETIVA COMERCIO SERVIÇOS E ASSESSORIAS LTDA Fica V. Sª. intimado para ter vista dos ofícios de fls. 76, 126, 127 e 129 dos autos em epígrafe. Prazo de 05 (cinco) dias.
(Folha(s): 126/129)

01536-2004-003-24-00-2 (B) Reclamante: Marildo Barbosa Brandão X Reclamada: Santa Fé Agropastoril Ltda. Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes da data para a realização de praça no Juízo Deprecado, informado às fls 853. Intimem-se.
Dê-se vista ao exeqüente por 5 (cinco) dias, da manifestação de fls 854/855, relativamente ao item 2. Intime-se.
Intime-se a executada de que o valor do depósito recursal foi liberado ao exeqüente.
(Folha(s): )

00002611/MS HERNANDES DOS SANTOS

01240-2005-003-24-00-2 (B) Reclamante: Ana Alice Pessoa Gonçalves X Reclamada: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo julgados parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo(a) reclamante na exordial. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 413/422)

00005471/MS HILDEBRANDO CORREA BENITES

01094-2006-003-24-00-6 (J) Embargante: José Luiz Saad Coppola X Embargado: Osmar Rosa da Silva Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo julgados improcedentes os Embargos de Terceiro movidos por José Luiz Saad Coppola. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 24/25)

00008601/MS JISELY PORTO NOGUEIRA

00204-2007-003-24-00-3 (B) Reclamante: Juliano Rocha Dias X Reclamada: Delta Desenvolvimento de Engenharia Ltda. Fica V. Sª. ciente da homologação do acordo noticiado às fs. 78/80, conforme teor da ata de audiência de f. 82 dos autos em epígrafe.
(Folha(s): 82)

00095628/SP JOAQUIM MARTINS NETO

00237-2006-003-24-00-2 (AIND) Autor: Conceição de Fátima Oliveira X Réu: Vetorial Siderurgia Ltda Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar guia de levantamento referente ao crédito de Monique de Fátima Dias.
(Folha(s): guia)

0006763B/MS JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO

00177-2000-003-24-01-5 (O) Reclamante: Eronides Ferreira da Silva Wormsbecher X Reclamada: Banco do Brasil S/A Vistos, etc.

Tendo as partes acordado judicialmente, o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento ao obreiro, conforme disposto no artigo 195, I, da CF, c/c os artigos 43 da Lei 8212/91 e artigo 276, caput, do Decreto 3048/99, sendo este (acordo), substitutivo da sentença de mérito anteriormente proferida e não transitada em julgado.
Assim, tenho por satisfeito o crédito previdenciário, inexistindo remanescente à favor da autarquia.
Intime-se a reclamada e o INSS.
Tudo cumprido, fica desconstituida a penhora de fls 358.
Após, estando os autos em condições de arquivamento, remetam-se ao arquivo com as cautelas de praxe.
(Folha(s): )

00002861/MS JORGE BATISTA DA ROCHA

00636-2006-003-24-00-3 (B) Reclamante: Genilson Bezerra de Albuquerque X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos, etc.

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo executado às fls 222/385, sem prejuízo da atualização dos respectivos valores até a data do efetivo pagamento, fixando-se o débito do(a) executado(a), conforme abaixo discriminado:
a) Crédito bruto do(a)(s) exeqüente(s): R$ 5.730,91, atualizado até 22/03/07;
b) Custas processuais: ISENTO;
c) Recolhimentos previdenciários: INEXISTENTES;
d) Honorários advocatícios: R$ 573,09;
2. Cite-se, observando-se os termos do artigo 7830 do CPC;
3. Intime-se o(a) exeqüente.
(Folha(s): 391)

00004114/MS JOSÉ SEBASTIÃO ESPÍNDOLA

00503-1999-003-24-00-7 (B) Reclamante: OLAVIO MATIAZZI X Reclamada: ALFEU FRANCO - ME Vistos, etc.

Proceda a Secretaria o depósito do FGTS em conta vinculada do exeqüente.
Libere-se ao perito o seu crédito, intimando-o para retirar a guia em 5 (cinco) dias.
Pague-se à UNIÃO e à AGIOSUL.
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a comprovação do parcelamento do INSS, conforme requerido às fls 418. Intime-se.
(Folha(s): 421 (§ 4º))

00007148/MS LAELCIO DAS NEVES FEREIRA DE MORAIS

00123-2006-003-24-00-2 (M) Autor: Maryuza Ramirez da Costa X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos, etc.

Dê-se vista à requerente por 5 (cinco) dias, da manifestação apresentada pela CEF às fls 190 e seguintes.
Intime-se.
(Folha(s): 224)

00009924/MS MARCIO JOSÉ TONIN FRANÇA

00544-2007-003-24-00-4 (B) Reclamante: Ada Benites Nunes Rocha X Reclamada: Município de Campo Grande MS Fica V.S.ª ciente de que o feito foi incluido na pauta de audiências iniciais do dia 20/08/2007 às 13h:30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT.
(Folha(s): 160-v)

00625-2007-003-24-00-4 (B) Reclamante: Cristina Rodrigues dos Santos X Reclamada: Municipio de Campo Grande - MS Fica V.S.ª ciente de que o feito foi incluido na pauta de audiências iniciais do dia 20/08/2007 às 13h:31min, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT.
(Folha(s): 181-v)

00626-2007-003-24-00-9 (B) Reclamante: Dulcemara Anunciato de Lima X Reclamada: Municipio de Campo Grande - MS Fica V.S.ª ciente de que o feito foi incluido na pauta de audiências iniciais do dia 20/08/2007 às 13h:32min, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT.
(Folha(s): 104-v)

00627-2007-003-24-00-3 (B) Reclamante: Célia Antônia da Silva Benites X Reclamada: Municipio de Campo Grande - MS Fica V.S.ª ciente de que o feito foi incluido na pauta de audiências iniciais do dia 20/08/2007 às 13h:33min, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT.
(Folha(s): 149-v)

00008163/MS MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN
00958-2006-003-24-00-2 (B) Reclamante: Kelma Barbosa de Oliveira X

Reclamada: Teleperformance Brasil Ltda Vistos, etc.

1. Indefiro o requerimento formulado pelo perito à f. 310, haja vista que cabia ao expert informar nos autos a data aprazada para perícia, conforme determinado à f. 302 e como tem feito em inúmeros processos em que é nomeado. Todavia, assim não procedeu. Logo, não pode ser imputado à reclamante o dever de ressarci-lo pelas despesas e tempo despendido, pois não foi intimada da perícia.

2. Por outro lado, verifico que o perito retirou o processo em carga há quase dois meses e nem mesmo designou a data dos trabalhos, sendo certo que restou fixado em ata o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração do laudo. Dessa forma, destituo o perito Humberto Molinari do munus público que lhe foi confiado e nomeio o expert JOSÉ ANTONIO DE BARROS PIANTÁ, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração do laudo. A perícia será realizada no dia 11.07.2007, às 14h50min, na Sala de Seção Médica do TRT da 24ª Região, localizada na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 418, Vila Glória, em Campo Grande-MS.

3. Intimem-se as partes e procuradores, bem como o perito Humberto Molinari.

(Folha(s): 312)

00005124/MS OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

01536-2004-003-24-00-2 (B) Reclamante: Marildo Barbosa Brandão X Reclamada: Santa Fé Agropastoril Ltda. Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes da data para a realização de praça no Juízo Deprecado, informado às fls 853. Intimem-se.

Dê-se vista ao exeqüente por 5 (cinco) dias, da manifestação de fls 854/855, relativamente ao item 2. Intime-se.

Intime-se a executada de que o valor do depósito recursal foi liberado ao exeqüente.

(Folha(s): )

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00569-2006-003-24-00-7 (B) Reclamante: Hugo Peralta X Reclamada: Condomínio Edifício Da Vinci Fica V. Sª. ciente de que foi proferida sentença às fs. 119/127 dos autos em epígrafe, a qual rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva, julgando procedentes em parte os pedidos formulados na exordial, condenando-se, exclusivamente o primeiro reclamado. Dispõe V. Sª. do prazo de 08 (oito) dias para, se quiser, apresentar recurso ordinário.

(Folha(s): 119)

00007790/MS RENATO RODRIGUES GUALBERTO JÚNIOR

00086-2007-003-24-00-3 (B) Reclamante: Vania Lemos de Oliveira X Reclamada: Informanet Editora de Publicações Periódicas Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo ACOLHIDOS os embargos declaratórios interpostos pela reclamada. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 99/100)

00001164/MS RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO

00211-2007-003-24-00-5 (B) Reclamante: Joao Fernandes de Oliveira X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 92/95)

00212-2007-003-24-00-0 (B) Reclamante: Juliana Santos de Pinho X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 90/93)

00213-2007-003-24-00-4 (B) Reclamante: Estela Ojeda Galeano X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 90/93)

00214-2007-003-24-00-9 (B) Reclamante: Ladislau Jaques Espinósa X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 88/91)

00215-2007-003-24-00-3 (B) Reclamante: Gesiel Vieira Soares X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 87/90)

00217-2007-003-24-00-2 (B) Reclamante: Claudemir Xavier da Silva X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 90/93)

00218-2007-003-24-00-7 (B) Reclamante: Denilson Molinari de Carvalho X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 90/93)

00219-2007-003-24-00-1 (B) Reclamante: Aguinaldo Godoy Castello X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 90/93)

00220-2007-003-24-00-6 (B) Reclamante: Lucia Canuto de Souza X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 89/92)

00221-2007-003-24-00-0 (B) Reclamante: Claudinei Soares de Lima X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 88/91)

00222-2007-003-24-00-5 (B) Reclamante: Vilma Pereira de Melo X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 89/92)

00223-2007-003-24-00-0 (B) Reclamante: Roldão Pereira de Barros X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 90/93)

00224-2007-003-24-00-4 (B) Reclamante: Moacir de Oliveira Neto X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 88/91)

00226-2007-003-24-00-3 (B) Reclamante: Luiz Renato Santa Rita X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 99/102)

00227-2007-003-24-00-8 (B) Reclamante: Kelen Luz Rodrigues X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 89/92)

00228-2007-003-24-00-2 (B) Reclamante: Bartolo Martines Baive X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 194/197)

00229-2007-003-24-00-7 (B) Reclamante: Ronaldo Alves de Souza X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 89/92)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00143-1999-003-24-00-3 (B) Reclamante: NILSON PEREIRA DE ANDRADE X Reclamada: P. J. PLÁSTICOS INJETADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Vistos, etc.

Anote-se em relação à procuração de fls 317, bem como o endereço ali declinado.

Dê-se vista ao exeqüente por 5 (cinco) dias, da petição de fls 314 e seguintes.

Intime-se.

(Folha(s): 324)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00123-1997-003-24-00-0 (B) Reclamante: ALTAIR DOS SANTOS MARTINS X Reclamada: ANA MARIA XAVIER ROXO - ME Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o exeqüente forneceu 2 (dois) possíveis endereços da executada.

Por ocasião da expedição da carta precatória, constou apenas 1 (um), tendo o Oficial de Justiça nele diligenciado, restando negativa a diligência.

Devolva-se a carta precatória ao Juízo Deprecado, solicitando os bons préstimos no sentido de determinar a diligência no segundo endereço informado, a saber: Rua General Osório nº 915 - Vila Central - Assis/SP.

Devolvida a carta precatória com nova negativa, junte-se a mesma aos autos, intimando-se o exeqüente para requerer quanto ao prosseguimento da execução em 5 (cinco) dias.

(Folha(s): 246)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

01924-2005-003-24-00-4 (B) Reclamante: José Carlos da Silva Rezende X Reclamada: Agropecuária Alegria Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo julgados improcedentes os pedidos formulados pelo(a) reclamante na exordial. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 108/110)

01068-2006-003-24-00-8 (B) Reclamante: Dezenildo Calixto de Salles X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda Fica V. Sª. ciente da interposição de Recurso Ordinário pela reclamada às fs. 240/244 dos autos em epígrafe, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar contrariedade.

(Folha(s): 240)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00517-2003-003-24-00-8 (B) Reclamante: ALEX CLARO PISSURNO (REP. POR

JANETE OLIVEIRA CLARO) X Reclamada: LIVRARIA E CAMISETERIA EVANGÉLICA MORIÁ Fica V. Sª. ciente de que foi deferido o pedido de sobrestamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme despacho de f. 228 dos autos em epígrafe.
(Folha(s): 228)

00005421/MS SÉRGIO MAIDANA DA SILVA

00569-2006-003-24-00-7 (B) Reclamante: Hugo Peralta X Reclamada: Condomínio Edifício Da Vinci Fica V. Sª. ciente de que foi proferida sentença às fs. 119/127 dos autos em epígrafe, a qual rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva, julgando procedentes em parte os pedidos formulados na exordial, condenando-se, exclusivamente o primeiro reclamado. Dispõe V. Sª. do prazo de 08 (oito) dias para, se quiser, apresentar recurso ordinário.
(Folha(s): 119)

00007799/MS SHEILA CAFURE BOLSSONARO

00112-2007-003-24-00-3 (M) Autor: Dinair Resende Marques X Réu: Caixa Econômica Federal Fica V. Sª. ciente da interposição de Recurso Ordinário pela reclamada às fs. 4963 dos autos em epígrafe, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar contrariedade.
(Folha(s): 64)

00007110/MS SILMAR DE FÁTIMA LIMA RAMOS

00086-2007-003-24-00-3 (B) Reclamante: Vania Lemos de Oliveira X Reclamada: Informanet Editora de Publicações Periódicas Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo ACOLHIDOS os embargos declaratórios interpostos pela reclamada. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 99/100)

00009636/MS SYLVIA DONIAK

00211-2007-003-24-00-5 (B) Reclamante: Joao Fernandes de Oliveira X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 92/95)

00212-2007-003-24-00-0 (B) Reclamante: Juliana Santos de Pinho X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 90/93)

00213-2007-003-24-00-4 (B) Reclamante: Estela Ojeda Galeano X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 90/93)

00214-2007-003-24-00-9 (B) Reclamante: Ladislau Jaques Espinósa X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 88/91)

00215-2007-003-24-00-3 (B) Reclamante: Gesiel Vieira Soares X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 87/90)

00217-2007-003-24-00-2 (B) Reclamante: Claudemir Xavier da Silva X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 90/93)

00218-2007-003-24-00-7 (B) Reclamante: Denilson Molinari de Carvalho X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 90/93)

00219-2007-003-24-00-1 (B) Reclamante: Aguinaldo Godoy Castello X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 90/93)

00220-2007-003-24-00-6 (B) Reclamante: Lucia Canuto de Souza X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 89/92)

00221-2007-003-24-00-0 (B) Reclamante: Claudinei Soares de Lima X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 88/91)

00222-2007-003-24-00-5 (B) Reclamante: Vilma Pereira de Melo X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 89/92)

00223-2007-003-24-00-0 (B) Reclamante: Roldão Pereira de Barros X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 90/93)

00224-2007-003-24-00-4 (B) Reclamante: Moacir de Oliveira Neto X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 88/91)

00226-2007-003-24-00-3 (B) Reclamante: Luiz Renato Santa Rita X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 99/102)

00227-2007-003-24-00-8 (B) Reclamante: Kelen Luz Rodrigues X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 89/92)

00228-2007-003-24-00-2 (B) Reclamante: Bartolo Martines Baive X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 194/197)

00229-2007-003-24-00-7 (B) Reclamante: Ronaldo Alves de Souza X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Fica V. S.ª ciente de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo acolhidos parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante. O acesso à referida decisão poderá ser feito mediante vista dos autos no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho ou pelo site www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 89/92)

00008155/MS ZOROASTRO COUTINHO NETO

01065-2006-003-24-00-4 (B) Reclamante: Valdir da Silva Ribeiro X Reclamada: Discam Comércio de Bebidas Ltda Vistos, etc.

1. Reporto-me ao despacho de f. 333 para indeferir a dispensa da multa moratória ora pleiteada.
2. Comprove a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito da multa, sob pena de execução. Intime-se.
(Folha(s): 336)

## 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00005470/MS ADONIS CAMILO FROENER

01249-2004-004-24-00-9 (B) Reclamante: José Ostimiano Dias Neto X Reclamada: Cintrasul Comércio de Bebidas Ltda Vistos.
Ante o deferimento da adjudicação retro, intime-se a parte reclamada para, no prazo de 24h, exercer seu direito de remição.
Transposto o prazo concedido em silêncio, entregue-se o auto ao adjudicante, que deverá observar os prazos e sanção ali consignados.
(Folha(s): supra)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00520-2007-004-24-00-1 (B) Reclamante: Valdelíro Ortega Marêco X Reclamada: Soely Pompermaier Vistos.
Ante devolução de notificação à reclamada sob justificativa de mudança, intime-se a parte reclamante para informar endereço atualizado, em decêndio, sob pena de indeferimento da petição inicial (Súmula 263 do Colendo TST).
Informado, anote-se e refaça-se a notificação à parte reclamada.
Caso não haja tempo hábil para a regular citação (art. 841 da CLT), proceda-se ao reordenamento da pauta, intimando-se as partes com as advertências do art. 844 da CLT.
(Folha(s): supra)

00146132/SP ANDRÉ CARVALHO VILARINO

00953-2005-004-24-00-5 (B) Reclamante: Danilo Alves de Paula X Reclamada: Massa Falida de Arcos Solda Elétrica Autógena S/A n/p do síndico Roberto de Brito Vistos.
Assiste razão ao autor.
Expeçam-se as certidões, conforme item 04 do r. despacho de f. 275.
Após, arquivem-se.
(Folha(s): supra)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00316-2003-004-24-00-7 (B) Reclamante: VALMIR VASCONCELOS DA SILVA X Reclamada: HIDROSSOMAT LTDA Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 174/175)

00574-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Devaldo Guimarães de Araujo X Reclamada: Agência Municipal de Saúde Fica V.Sa. notificada da designação da audiência para encerramento da instrução processual marcada para o dia 06/07/2007 às 15:20h
(Folha(s): 473)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA
00901-2004-004-24-00-8 (B) Reclamante: José Pereira dos Santos X Reclamada:

Rvs Engenharia Ltda Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 61/62)

00848-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Severino Honório de Araújo X Reclamada: Luger Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 755/756)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00967-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Moises Francisco Batista X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Vistos.
Diante da controvérsia, nomeio perito contábil o Sr. Waldomiro Sonchini para que apresente laudo em 15 dias, observados os parâmetros já delineados. Intime-se-o.
Com o laudo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal para que informe, em decêndio, a contribuição previdenciária oriunda dos valores apresentados, sob pena de preclusão.
(Folha(s): supra)

0002300B/MS CARLOS LUIZ RAMOS DE MENDONCA

01279-2006-004-24-00-7 (B) Reclamante: Cícero Coutinho X Reclamada: Vander Luiz dos Santos Loubet Vistos.
Ante o certificado retro, arquivem-se, com as cautelas de praxe.
(Folha(s): supra)

00009956/MS CARLOS MELO DA SILVA

00155-2006-004-24-00-4 (B) Reclamante: Joelma Alves Ferreira X Reclamada: Boate 5920 (Luiz Gouveia) Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 35/36)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00130-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Irany Franco de Almeida X Reclamada: CELENE MARIA MUSURIS - ME Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 81/82)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

00719-2004-004-24-00-7 (B) Reclamante: Edvaldo Braz do Nascimento X Reclamada: Quims - Química Mato Grosso do Sul Ltda Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 204/205)

00009559/MS DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO

00654-2006-004-24-00-1 (B) Reclamante: Fábio Alves da Silva X Reclamada: Independência Alimentos Ltda Vistos.
Diante da controvérsia, nomeio perito contábil o Sr. Waldomiro Sonchini para que apresente laudo em 15 dias, observados os parâmetros já delineados. Intime-se-o.
Com o laudo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal para que informe, em decêndio, a contribuição previdenciária oriunda dos valores apresentados, sob pena de preclusão.
(Folha(s): supra)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00306-2006-004-24-00-4 (B) Reclamante: Maristela de Freitas Freire X Reclamada: Comaso Comercial de Alimentos Fica V.Sa. notificada da designação da audiência de encerramento de instrução para dia 06/07/2007 às 15:15h.
(Folha(s): 299)

00003338/MS DELMOR VIEIRA

01381-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul - STICE-MS X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL Vistos.
Devidamente garantido o juízo, aguarde-se o julgamento do recurso pendente.
(Folha(s): supra)

00005513/MS DOUGLAS RAMOS

01257-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Laura Lira Silva X Reclamada: Instituto do Parque do Pantanal - IPP Vistos.
Verifica-se que o acordo entabulado, devidamente homologado pelo Juízo, não foi cumprido.
A executada teve várias oportunidades para manifestação, conforme se depreende das intimações de fls. 77, 78 e 81.
As petições de fls. 96/98 e 110/112, protocolizadas somente em 20.03.07 e 11.05.07,respectivamente, não têm o condão de suspender a marcha executória.
Assim, indeferem-se os pedidos de fls. 110/112.
Por não embargada, julgo subsistente a penhora de f. 108.
Homologo a sua avaliação.
À praça/leilão, observadas as formalidades legais.
Intimem-se.
(Folha(s): supra)

00006288/MS EDUARDO GIBO

00049-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Osmar de Lima Alves X Reclamada: Bafel Construções Ltda Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 67/68)

00002251/MS ELIAS GADIA FILHO

01950-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Ramão Lara Bogado X Reclamada: Campo Oeste Carnes Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 84/85)

00002275/MS ELIEZER MELO CARVALHO

01026-2005-004-24-00-2 (B) Reclamante: Eliane Marques X Reclamada: Eleci da Silva Real Vistos.
Homologo o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas, no importe de R$ 28,00, calculadas sobre o valor acordado, de responsabilidade da reclamante, a qual é isentada de pagamento, face a concessão da gratuidade judiciária.
O valor referente à arrematação (f. 92) deverá permanecer depositado à disposição do Juízo até pagamento integral do débito nestes e, nesse caso, poderá ser liberado à executada, independentemente de novo despacho.
Intime-se a PGF para que, em decêndio e sob pena de preclusão, informe o débito previdenciário oriundo do acordo ora homologado.
A executada deverá comprovar nestes e em até 30 (trinta) dias da quitação da última parcela acordada, o pagamento do débito previdenciário porventura informado, das custas de execução, inclusive Agiosul e honorários periciais, sob pena de execução.
Informado inadimplemento, execute-se.
Quitados os débitos, arquivem-se, com as cautelas de praxe.
(Folha(s): supra)

00007934/MS ELIO TOGNETTI

00893-2006-004-24-00-1 (B) Reclamante: Elizângela Dias Gomes de Oliveira X Reclamada: Elite Vigilância e Segurança Patrimonial Vistos.
Da petição de f. 114, dê-se vista à parte reclamada, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.
(Folha(s): supra)

00008720/MS ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA

00634-2006-004-24-00-0 (M) Autor: Rosa Maria do Nascimento X Réu: Caixa Economica Federal Vistos.
Defere-se.
Expeça-se novo alvará, conforme requerido.
Após, tudo cumprido, arquivem-se, com as cautelas de praxe.
(Folha(s): supra)

00004603/MS ELPÍDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR

00046-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Arnaldo Segovia Vega X Reclamada: Auto Posto Panamá Ltda Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 104)

0005183A/MS EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

01227-1999-004-24-00-0 (B) Reclamante: HELIO GOMES DE BARROS FILHO X Reclamada: AÇÃO AGROPECUARIA LTDA Fica V.Sa., intimada da convolação em penhora dos depósitos recursais, de fls. 167 e 205, nos respectivos valores:R$4.263,19 e R$ 528,09, conforme despacho de f. 236: "...Os depósitos recursais ficam convolados em penhora, da qual deverá ser intimada a reclamada..."
(Folha(s): 236)

00007275/MS GEOVÁ DA SILVA FREIRE

01061-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Waldiney Rocha da Silva X Reclamada: Medeiros e Souza Alimentos Ltda - ME Vistos.
Intime-se a parte exeqüente para manifestação, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e, caso se verifique a ocorrência de prescrição intercorrente, ao arquivo definitivo, nos termos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica determinado para a hipótese.
(Folha(s): supra)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01607-2003-004-24-00-2 (B) Reclamante: Vanderson Rodrigues Pinto Alcantara X Reclamada: Comaves Ind. e Com. de Alimentos Ltda Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 98)

00009008/MS GIOVANNY LUIZ FARREL

00848-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Severino Honório de Araújo X Reclamada: Luger Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 755/756)

00004312/MS GLÁUCIA REGINA PITÉRI

00967-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Moises Francisco Batista X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Vistos.
Diante da controvérsia, nomeio perito contábil o Sr. Waldomiro Sonchini para que apresente laudo em 15 dias, observados os parâmetros já delineados. Intime-se-o.
Com o laudo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal para que informe, em decêndio, a contribuição previdenciária oriunda dos valores apresentados, sob pena de preclusão.
(Folha(s): supra)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI

01381-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul - STICE-MS X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL Vistos.
Devidamente garantido o juízo, aguarde-se o julgamento do recurso pendente.
(Folha(s): supra)

00848-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Severino Honório de Araújo X

Reclamada: Luger Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 755/756)

00007319/MS GUSTAVO PEIXOTO MACHADO

01928-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Augusto Rafael Aguilera da Silva X Reclamada: Claudério Luiz Anton - EPP Vistos.
Diante da controvérsia, nomeio perito contábil a Srª. Patrícia Pereira Castro para que apresente laudo em 15 dias, observados os parâmetros já delineados. Intime-se-a.
Com o laudo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal para que informe, em decêndio, a contribuição previdenciária oriunda dos valores apresentados, sob pena de preclusão.
(Folha(s): supra)

00009998/MS IDELMAR BARBOZA MONTEIRO

00104-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Benedito Espinoza X Reclamada: ZW Engenharia Ltda. Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 172/173)

00004549/MS IRENE LEITE RODRIGUES

01427-2002-004-24-00-0 (B) Reclamante: Mário Márcio da Costa X Reclamada: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A. - CEASA/MS Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

(Folha(s): 451/452)

00000858/MS JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

00130-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Irany Franco de Almeida X Reclamada: CELENE MARIA MUSURIS - ME Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 81/82)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01679-2003-004-24-00-0 (D) Deprecante: Moises Dias X Deprecada: Conpav Construçao e Pavimentaçao Ltda Vistos.
Leve-se o bem penhorado à praça, observadas as formalidades legais, conforme deprecado.
(Folha(s): supra)

00005572/MS JOÃO ALFREDO DANIEZE

00281-2005-004-24-00-8 (B) Reclamante: Luiz Antonio Brandi X Reclamada: Yoshiyuki Funada Vistos.
Junte-se a deprecata, quitem-se os débitos e arquivem-se, com as cautelas de praxe.
(Folha(s): supra)

00002870/MS JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO

01427-2002-004-24-00-0 (B) Reclamante: Mário Márcio da Costa X Reclamada: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A. - CEASA/MS Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 451/452)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00049-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Osmar de Lima Alves X Reclamada: Bafel Construções Ltda Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 67/68)

01928-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Augusto Rafael Aguilera da Silva X Reclamada: Claudério Luiz Anton - EPP Vistos.
Diante da controvérsia, nomeio perito contábil a Srª. Patrícia Pereira Castro para que apresente laudo em 15 dias, observados os parâmetros já delineados. Intime-se-a.
Com o laudo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal para que informe, em decêndio, a contribuição previdenciária oriunda dos valores apresentados, sob pena de preclusão.
(Folha(s): supra)

00067-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: João Juliano Figueiredo X Reclamada: Organização Morena de Parceria e Serviços Ltda Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 256/257)

00005648/MS JOSE LUIZ RICHETTI

01942-2005-004-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecúaria do Brasil - CNA X Réu: Paulo Sérgio Melke Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 115/116)

0004864B/MS JOSE MARIA DAMEAO

01675-2002-004-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Helena Pereira X Reclamada: Espólio de Marco Trevisan Vistos.
Dos cálculos apresentados, dê-se vista à parte autora, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.
Transposto o prazo concedido em silêncio, cumpra-se o item 05 do r. despacho de f. 341.
(Folha(s): supra)

00006277/MS JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA

01279-2006-004-24-00-7 (B) Reclamante: Cícero Coutinho X Reclamada: Vander Luiz dos Santos Loubet Vistos.
Ante o certificado retro, arquivem-se, com as cautelas de praxe.
(Folha(s): supra)

00010296/MS JOSIENE DA COSTA MARTINS

01651-2005-004-24-00-4 (B) Reclamante: Célia Cristina Marques Nolasco X Reclamada: Sempre Verde Flores Ltda - ME Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 171/172)

00011108/MS JULIANA BESTETTI CHIARELO

00305-2003-004-24-00-7 (B) Reclamante: JOSE DE OLIVEIRA X Reclamada: RODOMAQ CONSTRUTORA LTDA Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 91/92)

00010036/MS JULIANA MEDINA

01339-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Plácida Cecília Franco X Reclamada: Paulo Benites Vistos.
Homologo o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor acordado, de responsabilidade da reclamante, a qual é isentada de pagamento em decorrência da concessão da gratuidade judiciária.
Considerando a natureza jurídica das verbas objeto do acordo ora homologado, não há recolhimentos fiscais e nem previdenciários.
Informado inadimplemento, execute-se.
Quitados os débitos, arquivem-se, com as cautelas de praxe.
(Folha(s): supra)

0002260B/MS LADISLAU RAMOS

01611-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: Adyr Santos Alves X Reclamada: Wagner Roberto Prado - Me Vistos.
Indefiro o pedido de reavaliação do bem penhorado, posto que não comprovada nenhuma das hipóteses do art. 683 do CPC.
Leve-se o bem penhorado à praça/leilão, observadas as formalidades legais.
(Folha(s): supra)

00003420/MS LEONIR CÂNEPA COUTO

00654-2006-004-24-00-1 (B) Reclamante: Fábio Alves da Silva X Reclamada: Independência Alimentos Ltda Vistos.
Diante da controvérsia, nomeio perito contábil o Sr. Waldomiro Sonchini para que apresente laudo em 15 dias, observados os parâmetros já delineados. Intime-se-o.
Com o laudo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal para que informe, em decêndio, a contribuição previdenciária oriunda dos valores apresentados, sob pena de preclusão.
(Folha(s): supra)

01226-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Juarez Barbosa da Silva X Reclamada: Suzy Margareth Guilherme Rosalino ME Fica V.Sa. notificada da designação da audiência de instrução para dia 15/08/2007 às 14:00h, ficando mantidas as cominações anteriores.
(Folha(s): 50)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

01339-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Plácida Cecília Franco X Reclamada: Paulo Benites Vistos.
Homologo o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor acordado, de responsabilidade da reclamante, a qual é isentada de pagamento em decorrência da concessão da gratuidade judiciária.
Considerando a natureza jurídica das verbas objeto do acordo ora homologado, não há recolhimentos fiscais e nem previdenciários.
Informado inadimplemento, execute-se.
Quitados os débitos, arquivem-se, com as cautelas de praxe.
(Folha(s): supra)

01366-2006-004-24-00-4 (B) Reclamante: Expedito Angelo Ferraz X Reclamada: Retimat Retifica de Motores MT Ltda Vistos.
Ante a proximidade da audiência, aguarde-se-a, ocasião em que, com a presença do reclamante, será apreciado o acordo ora noticiado.
(Folha(s): supra)

00009223/MS LÚCIA ELIZABETE DEVECCHI

00305-2003-004-24-00-7 (B) Reclamante: JOSE DE OLIVEIRA X Reclamada: RODOMAQ CONSTRUTORA LTDA Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 91/92)

00010174/MS LUCIANO GARCIA

01195-2005-004-24-00-2 (B) Reclamante: Lucimar Lopes Dolci X Reclamada: Alcova & Ribeiro Ltda. Vistos.
Recolha-se o mandado.
Ante o pagamento ora efetuado e, considerando o montante devido, não obstante o débito pertencer ao INSS, com vistas à economia e celeridade processual, defiro o pedido de parcelamento do débito remanescente, devidamente atualizado, em 04 (quatro) vezes, conforme requerido.
Aguarde-se o pagamento das demais parcelas.
Em caso de inadimplemento, expeça-se mandado de penhora e avaliação.
Quitado o débito, arquivem-se.
Intime-se.

(Folha(s): supra)

00009498/MS LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA

00411-1999-004-24-00-3 (B) Reclamante: Eliel Gomes dos Santos (Ass.P/ Zenaide Gomes dos Santos) X Reclamada: M.Angel Oficina de Moveis Ltda N/P do Sócio Miguel Angel Moro Vistos.

Renove-se a praça dos bens remanescentes penhorados à f. 196, conforme requerido.

(Folha(s): supra)

00007422/MS LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO

00568-2006-004-24-00-9 (L) Autor: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região X Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Campo Grande Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

(Folha(s): 273)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA

00517-2006-004-24-00-7 (M) Autor: Alice Pereira dos Santos Guimarães X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos.

Com fulcro no art. 1º, da Lei 6.858/80, intimem-se os peticionantes para apresentarem nestes, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão do INSS informando quais os dependentes habilitados de Margareth Miranda da Silva Garcia.

Após, voltem conclusos.

(Folha(s): supra)

00008249/MS MAIRA PIRES REZENDE

01257-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Laura Lira Silva X Reclamada: Instituto do Parque do Pantanal - IPP Vistos.

Verifica-se que o acordo entabulado, devidamente homologado pelo Juízo, não foi cumprido.

A executada teve várias oportunidades para manifestação, conforme se depreende das intimações de fls. 77, 78 e 81.

As petições de fls. 96/98 e 110/112, protocolizadas somente em 20.03.07 e 11.05.07,respectivamente, não têm o condão de suspender a marcha executória.

Assim, indeferem-se os pedidos de fls. 110/112.

Por não embargada, julgo subsistente a penhora de f. 108.

Homologo a sua avaliação.

À praça/leilão, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

(Folha(s): supra)

0004887B/MS MARA DE AZAMBUJA SALLES

01946-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Edvaldo Moreira X Reclamada: Gonzaga & Souza Ltda Vistos.

Indefiro o requestado.

Os valores ora informados, com exceção do depósito de f. 231, foram devidamente abatidos, conforme cálculos de f. 226.

Ademais, não há comprovação nestes da quitação do débito previdenciário, como alegado pela executada.

Aguarde-se o cumprimento da deprecata.

(Folha(s): supra)

00006024/MS MARCELO MONTEIRO PADIAL

00097-2005-004-24-00-8 (B) Reclamante: Clodemir Oliveira Dias X Reclamada: Tropical Transportes Ipiranga Ltda. Vistos.

Aguarde-se o julgamento do recurso pendente.

(Folha(s): supra)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00562-2000-004-24-00-6 (B) Reclamante: JOAO ALVIZE FILHO X Reclamada: Potencial Eletrica Ltda. Vistos.

Arquivem-se, com as cautelas de praxe.

(Folha(s): supra)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

02132-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: José Laurentino dos Santos Neto X Reclamada: Luiz Cesar de Mello - ME Vistos.

Atentando-se a normatividade do §3º do art. 884 da CLT, tem-se inadmissível agora o expediente manejado pelo autor. Dessarte, querendo, volte, em tempo e em modo.

Prossiga-se na forma do despacho anterior.

(Folha(s): supra)

00003662/MT MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

00097-2005-004-24-00-8 (B) Reclamante: Clodemir Oliveira Dias X Reclamada: Tropical Transportes Ipiranga Ltda. Vistos.

Aguarde-se o julgamento do recurso pendente.

(Folha(s): supra)

0003054A/MS MÁRIO ROBERTO DE SOUZA

01366-2006-004-24-00-4 (B) Reclamante: Expedito Angelo Ferraz X Reclamada: Retimat Retifica de Motores MT Ltda Vistos.

Ante a proximidade da audiência, aguarde-se-a, ocasião em que, com a presença do reclamante, será apreciado o acordo ora noticiado.

(Folha(s): supra)

00009547/MS MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI

00269-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Ailton Guerra X Reclamada: Rádio Educação Rural Ltda. Vistos.

Não havendo o prejuízo alegado pela reclamada, não há que se falar em nulidade dos atos processuais.

Ante o pedido feito em conjunto, defiro a suspensão do andamento do feito, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Defiro vista dos autos, conforme requerido pela reclamada à f. 1032, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

(Folha(s): supra)

00006143/MS MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES

00574-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Devaldo Guimarães de Araujo X Reclamada: Agência Municipal de Saúde Fica V.Sa. notificada da designação da audiência para encerramento da instrução processual marcada para o dia 06/07/2007 às 15:20h

(Folha(s): 473)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00003-2002-004-24-00-8 (B) Reclamante: Marcio Roberto Catelan X Reclamada: Vera Cruz Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

(Folha(s): 409/410)

00269-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Ailton Guerra X Reclamada: Rádio Educação Rural Ltda. Vistos.

Não havendo o prejuízo alegado pela reclamada, não há que se falar em nulidade dos atos processuais.

Ante o pedido feito em conjunto, defiro a suspensão do andamento do feito, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Defiro vista dos autos, conforme requerido pela reclamada à f. 1032, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

(Folha(s): supra)

00008575/MS NIUTOM RIBEIRO CHAVES JÚNIOR

00428-2003-004-24-00-8 (B) Reclamante: Adair Passarini X Reclamada: Centro Oeste Pré-Moldados Ltda Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

(Folha(s): 143/144)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01427-2002-004-24-00-0 (B) Reclamante: Mário Márcio da Costa X Reclamada: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A. - CEASA/MS Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

(Folha(s): 451/452)

00006210/MS OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR

01640-2003-004-24-00-2 (B) Reclamante: Abilio Borges da Fonseca X Reclamada: Padrao Cadofil Industria e Comercio Ltda X Terceiro Interessado: Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite Vistos.

Ante a notícia de encerramento do processo de falência da reclamada, intimem-se o autor, a Srª Perita e a PGF para que, em trintídio, indique bens livres e desembaraçados da executada, para penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e, caso se verifique a ocorrência de prescrição intercorrente, ao arquivo definitivo, nos termos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica determinado para a hipótese.

(Folha(s): supra)

00002954/MS OSVALDO CAÇÃO

00667-1998-004-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Ferreira de Faria Filha X Reclamada: Sidney Gaúna Lucas - Epp Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

(Folha(s): 271/272)

00008153/MS OTÁVIO AUGUSTO HIGA

01804-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Edson Paulo de Arruda X Reclamada: Altecsil Técnologia em Alumínio e Silicone Ltda Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

(Folha(s): 71/72)

00005124/MS OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

01226-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Juarez Barbosa da Silva X Reclamada: Suzy Margareth Guilherme Rosalino ME Fica V.Sa. notificada da designação da audiência de instrução para dia 15/08/2007 às 14:00h, ficando mantidas as cominações anteriores.

(Folha(s): 50)

00008962/MS PAULA COELHO BARBOSA TENUTA

01611-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: Adyr Santos Alves X Reclamada: Wagner Roberto Prado - Me Vistos.

Indefiro o pedido de reavaliação do bem penhorado, posto que não comprovada nenhuma das hipóteses do art. 683 do CPC.

Leve-se o bem penhorado à praça/leilão, observadas as formalidades legais.

(Folha(s): supra)

00130295/SP PAULA MARCÍLIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA

00946-2006-004-24-00-4 (B) Reclamante: Fabiana Benites Palácio Lopes X Reclamada: Danone Ltda Vistos.

Dos cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá inclusive, se for o caso, provar sua opção pelo SIMPLES ( Lei n.º 9.317/96 ). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.

A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, os quais deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados ( §1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91 ), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.

(Folha(s): supra)

00007167/MS PAULO CÉSAR RECALDE

00411-1999-004-24-00-3 (B) Reclamante: Eliel Gomes dos Santos (Ass.P/ Zenaide Gomes dos Santos) X Reclamada: M.Angel Oficina de Moveis Ltda N/P do Sócio Miguel Angel Moro Vistos.

Renove-se a praça dos bens remanescentes penhorados à f. 196, conforme requerido.

(Folha(s): supra)

00562-2000-004-24-00-6 (B) Reclamante: JOAO ALVIZE FILHO X Reclamada: Potencial Eletrica Ltda. Vistos.

Arquivem-se, com as cautelas de praxe.

(Folha(s): supra)

00085092/SP PEDRO GERALDO COIMBRA FILHO

00281-2005-004-24-00-8 (B) Reclamante: Luiz Antonio Brandi X Reclamada: Yoshiyuki Funada Vistos.

Junte-se a deprecata, quitem-se os débitos e arquivem-se, com as cautelas de praxe.

(Folha(s): supra)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00104-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Benedito Espinoza X Reclamada: ZW Engenharia Ltda. Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

(Folha(s): 172/173)

01295-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Rosana Marques Fernandes X Reclamada: Reis e Carvalho Ltda Vistos.

Da petição de f. 186, dê-se vista à parte reclamante, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

(Folha(s): supra)

00010934/MS PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN

00719-2004-004-24-00-7 (B) Reclamante: Edvaldo Braz do Nascimento X Reclamada: Quims - Química Mato Grosso do Sul Ltda Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

(Folha(s): 204/205)

00001450/MS RAIMUNDO GIRELLI

00305-2003-004-24-00-7 (B) Reclamante: JOSE DE OLIVEIRA X Reclamada: RODOMAQ CONSTRUTORA LTDA Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

(Folha(s): 91/92)

0005879B/SP REGILSON DE MACEDO LUZ

01804-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Edson Paulo de Arruda X Reclamada: Altecsil Técnologia em Alumínio e Silicone Ltda Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

(Folha(s): 71/72)

00006966/MS REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA

00953-2005-004-24-00-5 (B) Reclamante: Danilo Alves de Paula X Reclamada: Massa Falida de Arcos Solda Elétrica Autógena S/A n/p do síndico Roberto de Brito Vistos.

Assiste razão ao autor.

Expeçam-se as certidões, conforme item 04 do r. despacho de f. 275.

Após, arquivem-se.

(Folha(s): supra)

00005968/MS RINALDO QUEIROZ LACERDA

00306-2006-004-24-00-4 (B) Reclamante: Maristela de Freitas Freire X Reclamada: Comaso Comercial de Alimentos Fica V.Sa. notificada da designação da audiência de encerramento de instrução para dia 06/07/2007 às 15:15h.

(Folha(s): 299)

00009678/MS ROBSON SITORSKI LINS

00667-1998-004-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Ferreira de Faria Filha X Reclamada: Sidney Gaúna Lucas - Epp Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

(Folha(s): 271/272)

00009658/MS RODRIGO PONCE DE ALMEIDA ISFRAN

00953-2005-004-24-00-5 (B) Reclamante: Danilo Alves de Paula X Reclamada: Massa Falida de Arcos Solda Elétrica Autógena S/A n/p do síndico Roberto de Brito Vistos.

Assiste razão ao autor.

Expeçam-se as certidões, conforme item 04 do r. despacho de f. 275.

Após, arquivem-se.

(Folha(s): supra)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01090-1999-004-24-00-4 (B) Reclamante: Marlene da Silva X Reclamada: Carlos Alberto Rodrigues Jordão Vistos.

Ante os documentos juntados às fls. 165/170, indefere-se o requestado.

Intime-se a parte exeqüente para manifestação, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e, caso se verifique a ocorrência de prescrição intercorrente, ao arquivo definitivo, nos termos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica determinado para a hipótese.

(Folha(s): supra)

00428-2003-004-24-00-8 (B) Reclamante: Adair Passarini X Reclamada: Centro Oeste Pré-Moldados Ltda Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

(Folha(s): 143/144)

00003567/MS RUBENS GOMES GUTIERRES

00316-2003-004-24-00-7 (B) Reclamante: VALMIR VASCONCELOS DA SILVA X Reclamada: HIDROSSOMAT LTDA Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

(Folha(s): 174/175)

01394-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Paulo Eugênio de Souza X Reclamada: Magnum Vigilancia Patrimonial Ltda Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

(Folha(s): 473/474)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

00408-2004-004-24-00-8 (B) Reclamante: Eni Dias da Costa Pompeu X Reclamada: Eucáris Xavier da Silva (Espólio de - Representado pelo inventariante Mário Sebastião da Silva) Vistos.

Diante do certificado retro, libere-se a guia de f. 101 à exeqüente, intimando-se-a para manifestação, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e, caso se verifique a ocorrência de prescrição intercorrente, ao arquivo definitivo, nos termos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica determinado para a hipótese.

(Folha(s): supra)

00053339/MS SEBASTIÃO FERNADO DE SOUZA

01026-2005-004-24-00-2 (B) Reclamante: Eliane Marques X Reclamada: Eleci da Silva Real Vistos.

Homologo o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas, no importe de R$ 28,00, calculadas sobre o valor acordado, de responsabilidade da reclamante, a qual é isentada de pagamento, face a concessão da gratuidade judiciária.

O valor referente à arrematação (f. 92) deverá permanecer depositado à disposição do Juízo até pagamento integral do débito nestes e, nesse caso, poderá ser liberado à executada, independentemente de novo despacho.

Intime-se a PGF para que, em decêndio e sob pena de preclusão, informe o débito previdenciário oriundo do acordo ora homologado.

A executada deverá comprovar nestes e em até 30 (trinta) dias da quitação da última parcela acordada, o pagamento do débito previdenciário porventura informado, das custas de execução, inclusive Agiosul e honorários periciais, sob pena de execução.

Informado inadimplemento, execute-se.

Quitados os débitos, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

(Folha(s): supra)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00359-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Guilherme Fernando Bruno Marietto X Reclamada: Marmosintec - Indústria e Comércio , Exportação e Artefatos de Mármore Sintético Ltda Vistos.

Defiro a dilação do prazo, conforme requerido.

No silêncio, cumpra-se a parte final do r. despacho anterior.

(Folha(s): supra)

00007787/MS SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

01607-2003-004-24-00-2 (B) Reclamante: Vanderson Rodrigues Pinto Alcantara X Reclamada: Comaves Ind. e Com. de Alimentos Ltda Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

(Folha(s): 98)

00007433/MS SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO

00067-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: João Juliano Figueiredo X Reclamada: Organização Morena de Parceria e Serviços Ltda Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

(Folha(s): 256/257)

00005413/MS SINARA ALÉSSIO PEREIRA

01440-2005-004-24-00-1 (B) Reclamante: Flaquiton Silva Santos X Reclamada: Fernandes Gouveia S/A Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

(Folha(s): 123/124)

00010566/MS SUELY BARROS VIEIRA

01233-2006-004-24-00-8 (B) Reclamante: Waldner Miguel Rodrigues X Reclamada: Guaicurus Distribuidora Atacadista de Bebidas e Alimentos Ltda Vistos.

Diante da devolução da notificação retro, intime-se a procuradora do reclamante para que forneça o atual endereço de seu cliente, bem como cientifique-o da audiência designada para o dia 12.06.2007, às 13h50m.

Informado, anote-se, reitere-se o expediente e aguarde-se a audiência.

(Folha(s): supra)

00009962/MS TAÍS RIBEIRO ZAMARRENHO

01651-2005-004-24-00-4 (B) Reclamante: Célia Cristina Marques Nolasco X Reclamada: Sempre Verde Flores Ltda - ME Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

(Folha(s): 171/172)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01640-2003-004-24-00-2 (B) Reclamante: Abilio Borges da Fonseca X Reclamada: Padrao Cadofil Industria e Comercio Ltda X Terceiro Interessado: Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite Vistos.

Ante a notícia de encerramento do processo de falência da reclamada, intimem-se o autor, a Srª Perita e a PGF para que, em trintídio, indique bens livres e desembaraçados da executada, para penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e, caso se verifique a ocorrência de prescrição intercorrente, ao arquivo definitivo, nos termos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica determinado para a hipótese.

(Folha(s): supra)

00191-2005-004-24-00-7 (B) Reclamante: Michele Aparecida Dias X Reclamada: ABTSI - Agência Brasileira de Tecnologia Social Integrada Vistos.

Intime-se a parte exeqüente para manifestação, em trintídio, sobre o teor da certidão de ECT de f. 250, com vistas ao prosseguimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e, caso se verifique a ocorrência de prescrição intercorrente, ao arquivo definitivo, nos termos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica determinado para a hipótese.

(Folha(s): supra)

01440-2005-004-24-00-1 (B) Reclamante: Flaquiton Silva Santos X Reclamada: Fernandes Gouveia S/A Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

(Folha(s): 123/124)

01946-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Edvaldo Moreira X Reclamada: Gonzaga & Souza Ltda Vistos.

Indefiro o requestado.

Os valores ora informados, com exceção do depósito de f. 231, foram devidamente abatidos, conforme cálculos de f. 226.

Ademais, não há comprovação nestes da quitação do débito previdenciário, como alegado pela executada.

Aguarde-se o cumprimento da deprecata.

(Folha(s): supra)

00498-2007-004-24-00-0 (B) Reclamante: Francisco Martins Santana X Reclamada: Editora Diário do Pantanal Ltda - EPP Vistos.

Ante devolução de notificação à reclamada sob justificativa de mudança, intime-se a parte reclamante para informar endereço atualizado, em decêndio, sob pena de indeferimento da petição inicial (Súmula 263 do Colendo TST).

Informado, anote-se e refaça-se a notificação à parte reclamada.

Caso não haja tempo hábil para a regular citação (art. 841 da CLT), proceda-se ao reordenamento da pauta, intimando-se as partes com as advertências do art. 844 da CLT.

(Folha(s): supra)

00005823/MS UBIRAJARA BORGES MARTINS

00185-2007-004-24-00-1 (B) Reclamante: Cláudia Cristina Gonçalvez Rezende X Reclamada: Inecon - Instituto Educ. para Ensino Olário Oliveira França Fica V.Sa. notificada da designação da audiência inicial para dia 06/07/2007 às 12:55h.

(Folha(s): 25)

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00381-2004-004-24-00-3 (B) Reclamante: Leosvaldo Pedro Dias X Reclamada: Rancho do Boi Agroshoping Ltda. Vistos.

Primeiramente, antes de se deferir o ora requestado, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, na pessoa dos sócios, no endereço constante no contrato social de fls. 27/28: Rua da Lira, 207, Vila Carlota.

Em sendo negativa a diligência, cite-se a reclamada por edital, conforme requerido.

(Folha(s): supra)

00115567/MS VALDEMIR DA SILVA PINTO

00568-2006-004-24-00-9 (L) Autor: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região X Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Campo Grande Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

(Folha(s): 273)

0005168A/MS WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA

01427-2002-004-24-00-0 (B) Reclamante: Mário Márcio da Costa X Reclamada: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A. - CEASA/MS Pela presente, fica V.Sa. notificada de que o leilão do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe será realizado na data de 27/06/2007 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 354, Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

(Folha(s): 451/452)

## 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00003396/MS ALBERTINO HENRIQUE GOMES

00342-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Roberto Elias Ferreira X Reclamada: Alyson Roberto dos Santos Tomar ciência da r. decisão:Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 00342-2006-005-24-00-4, que ROBERTO ELIAS FERREIRA (reclamante) move em face de ALYSON ROBERTO DOS SANTOS - ME (reclamada) decide-se: a) rejeitar a preliminar de ausência de interesse de agir; b) julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando-se a reclamada a:(...)Custas no importe de R$ 260,00 a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 13.000,00.

(Folha(s): 84/92)

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00008-2007-005-24-00-1 (B) Reclamante: Marilene da Silva Riveiros da Rocha X Reclamada: Serrana Transporte Urbano Ltda Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça e a certidão de f. 413-v., intime-se o reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço atual das testemunhas Marlene Faustina de Oliveira e Alexandre Marques de Souza. Prazo de 05 (cinco) dias.

Fornecido, anote-se e expeçam-se novas intimações.

Após, aguarde-se a audiência.

(Folha(s): )

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

01128-2001-005-24-00-0 (B) Reclamante: Odair Navarro X Reclamada: Transportadora Jacuí Ltda Vistos.

Anote-se quanto à procuração do executado Hosrt Otto Schley.

Dê-se vista ao exeqüente das alegações do executado, para manifestação. Prazo 10 dias.

(Folha(s): )

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

00529-2004-005-24-00-6 (B) Reclamante: Stélio da Silva Reis X Reclamada: Alves & Filha Ltda Vistos. Considerando que o acórdão de fls. 230/232 deu provimento ao recurso da executada, declarando a incompetência da justiça do trabalho para executar as contribuições previdenciárias do curso do vínculo empregatício, excluam-se referidas verbas do débito daquela.

Ato contínuo, designem-se praça dos bens penhorados às f. 190 e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intimem-se as partes, através de seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): )

00005071/MS ARLETHE MARIA DE SOUZA

00112-2007-005-24-00-6 (B) Reclamante: Francieude Barroso Pires X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da r. decisão:Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 00112-2007-005-24-00-6, que francieude barroso pires e josé agnaldo de oliveira (reclamantes), movem em face de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (reclamado) decide-se: JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, condenando-se o reclamado a pagar aos reclamantes, no prazo de 8 dias:(...)Custas, pelo reclamado no importe de R$ 300,00 calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrada em R$ 15.000,00, isentas na forma do artigo 790-A, inciso I da CLT.Decorrido o prazo legal para a interposição de recurso ordinário voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região, com as cautelas de estilo, para o reexame necessário, conforme determinação contida no Decreto-Lei 779/69.

(Folha(s): 708/714)

00113-2007-005-24-00-0 (B) Reclamante: Thiago Santana Rodrigues X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da r. decisão:Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 00113-2007-005-24-00-0, que thiago santana rodrigues e marcelo gonçalves tingo (reclamantes), movem em face de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (reclamado) decide-se: JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, condenando-se o reclamado a pagar aos reclamantes, no prazo de 8 dias:(...)Custas, pelo reclamado no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrada em R$ 30.000,00, isentas na forma do artigo 790-A, inciso I da CLT.Decorrido o prazo legal para a interposição de recurso ordinário voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região, com as cautelas de estilo, para o reexame necessário, conforme determinação contida no Decreto-Lei 779/69.

(Folha(s): 704/710)

00114-2007-005-24-00-5 (B) Reclamante: Divino Salvador Vicente X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da r. decisão:Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 00114-2007-005-24-00-5, que DIVINO SALVADOR VICENTE e MARIA INÊS VIDAL (reclamantes), movem em face de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (reclamado) decide-se: JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, condenando-se o reclamado a pagar aos reclamantes, no prazo de 8 dias:(...)Custas, pelo reclamado no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrada em R$ 30.000,00, isentas na forma do artigo 790-A, inciso I da CLT. Decorrido o prazo legal para a interposição de recurso ordinário voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região, com as cautelas de estilo, para o reexame necessário, conforme determinação contida no Decreto-Lei 779/69.

(Folha(s): 511/517)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

01668-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Antonio Francisco da Silva X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Vistos.

Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Depósito recursal e custas processuais comprovados.

Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

(Folha(s): )

00006271/MS CLEIDIMARY PASSAFARO

00954-2006-005-24-00-7 (B) Reclamante: José Carlos Perches Júnior X Reclamada: CCG Construções Ltda Vistos.

Acato as razões expostas pelo perito, destituindo-o da nomeação. Dê-se ciência.

Nomeio, para realização da perícia, o Sr. Enio Matos Ferreira, que deverá ser intimado para apresentação de laudo em 20 dias.

Dê-se ciência às partes.

(Folha(s): )

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01090-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Rafael Carlos Lopes dos Santos X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda Vistos. Ante a certidão supra, reabro a instrução processual e converto o julgamento em diligência. Intime-se o reclamante para apresentação dos memoriais. Prazo 48 horas.

Ato contínuo, inclua-se o feito na pauta do dia 05/06/2007, às 13h18min, para encerramento da instrução processual, dispensado o comparecimento das partes. I.-se.

(Folha(s): )

00003075/MS EDMUNDO CORDEIRO

00534-2007-005-24-00-1 (M) Autor: Vera Lúcia Pereira da Silva Souza X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos.

Recebe-se o recurso ordinário interposto pela requerida.

Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.
(Folha(s): )

00003808/MS EDWARD JOSÉ DA SILVA

00134-2007-005-24-00-6 (B) Reclamante: Flávio de Castro Morais X Reclamada: Viação Motta Ltda. Vistos.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.
(Folha(s): )

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

00198-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Carlos Roberto dos Santos Albuquerque X Reclamada: Tear Indústria e Comércio de Confecções Ltda - ME Vistos. Defere-se o requerido.
Considerando que a empresa executada encerrou sua atividades e que o bem penhorado foi levado por duas vezes à praça, sem atrair licitantes, declara-se, com suporte no art. 28, § 5º do CDC e art. 50 do CC, aplicados nesta Especializada por força do parágrafo único do art. 8º da CLT, a DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.
Em conseqüência, determina-se o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios TELSON FARADAY MARTINEZ - CPF: 040.428.591-00 e CEZAR MARTINEZ - CPF: 543.324.431-87 (fl.112/113). Incluam-se os nomes dos mesmos no pólo passivo desta execução (Art.52 da Cons. Prov. Da CGJT de 12/04/06).
Intime-se o exeqüente para indicar os endereços dos sócios executados. Prazo 10 dias.
Com a informação, anote-se e expeçam-se mandados de citação, penhora e avaliação.
(Folha(s): )

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

01283-2003-005-24-01-1 (O) Reclamante: Rodrigo Marques Moreira X Reclamada: LEXCONSULT & ASSOCIADOS - Lex Consultoria Tributária Parlamentar Legislativa e Empresarial Ltda. Vistos. Dê-se vista ao exeqüente da penhora parcial realizada, da manifestação da executada, bem como intime-o para indicar outros bens desta passíveis de reforço de penhora. Prazo 05 dias.
(Folha(s): )

00004463/MS HUMBERTO IVAN MASSA

01329-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Robison Celesque X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Enersul Vistos.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada.
Depósito recursal e custas processuais comprovados.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.
(Folha(s): )

00009853/MS ILDEMARA RIBEIRO MACEDO

01020-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Idelvan Ferreira Macedo X Reclamada: Associação Beneficiente de Campo Grande Vistos.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada.
Depósito recursal e custas processuais comprovados.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.
(Folha(s): )

00008850/MS JESSICA MARIA MARANGÃO

00954-2006-005-24-00-7 (B) Reclamante: José Carlos Perches Júnior X Reclamada: CCG Construções Ltda Vistos.
Acato as razões expostas pelo perito, destituindo-o da nomeação. Dê-se ciência.
Nomeio, para realização da perícia, o Sr. Enio Matos Ferreira, que deverá ser intimado para apresentação de laudo em 20 dias.
Dê-se ciência às partes.
(Folha(s): )

00010273/MS JOÃO FERRAZ

01283-2006-005-24-00-1 (B) Reclamante: Edna Xavier da Silva X Reclamada: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL Vistos.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.
(Folha(s): )

0005263B/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00906-2006-005-24-00-9 (B) Reclamante: Guiomar Alves de Matos X Reclamada: Seara Alimentos S/A Vistos. Prejudicada a manifestação da reclamante (fl. 95) ante a apresentação do laudo.
Dê-se vistas às partes do laudo pericial, ora juntado aos autos, pelo prazo de 05 dias cada uma, iniciando-se pela reclamante.
A reclamante terá vista do laudo apresentado pela reclamada no mesmo prazo supra.
Ato contínuo, inclua-se o feito na pauta da Vara Itinerante de Sidrolândia do dia 01/08/2007, às 08h40min, intimando-se as partes e seus procuradores.
(Folha(s): )

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00354-2007-005-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA (Federação de Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso do Sul - Famasul) X Réu: Iria Leite Vieira Tomar ciência da r. decisão:Face ao requerimento de fl. 62/63, extingue-se o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, III do CPC.Custas, pela ré, no importe de R$77,54, calculadas sobre R$3.877,00, as quais deverão ser recolhidas até 29/06/2007, sob pena de execução.Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial e/ou defesa e sua entrega às partes, após o encerramento do processo, independente de petição, mediante recebimento nos autos.Intimem-se as partes, inclusive a ré para efetuar o recolhimentos das custas.
(Folha(s): 68)

00009978/MS JOSE ROBERTO DE ALMEIDA

00070-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Edson Gomes Vieira X Reclamada: Pantanal Tanques Ltda Tomar ciência da r. decisão:Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de no dia 06/06/2007, às 13:17 horas, com as cominações da ata anterior.
(Folha(s): )

00010296/MS JOSIENE DA COSTA MARTINS

00656-2007-005-24-00-8 (M) Autor: Cleonice de Souza Bueno X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos. Intime-se a requerente para que promova, em 10 dias, emenda à peça de ingresso, para juntar aos autos, cópia da lei que comprove a alteração da natureza do vínculo de trabalho.
(Folha(s): )

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

00342-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Roberto Elias Ferreira X Reclamada: Alyson Roberto dos Santos Tomar ciência da r. decisão:Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 00342-2006-005-24-00-4, que ROBERTO ELIAS FERREIRA (reclamante) move em face de ALYSON ROBERTO DOS SANTOS - ME (reclamada) decide-se: a) rejeitar a preliminar de ausência de interesse de agir; b) julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando-se a reclamada a:(...)Custas no importe de R$ 260,00 a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 13.000,00.
(Folha(s): 84/92)

00004936/MS LUCIA HELENA DA SILVA

00117-2007-005-24-00-9 (B) Reclamante: Edmilson de Oliveira Barbosa X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da r. decisão:Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 00117-2007-005-24-00-9, que edmilson de oliveira barbosa e rafael schneider (reclamantes), movem em face de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (reclamado) decide-se: JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, condenando-se o reclamado a pagar aos reclamantes, no prazo de 8 dias:(...)Custas, pelo reclamado no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrada em R$ 30.000,00, isentas na forma do artigo 790-A, inciso I da CLT.Decorrido o prazo legal para a interposição de recurso ordinário voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região, com as cautelas de estilo, para o reexame necessário, conforme determinação contida no Decreto-Lei 779/69.
(Folha(s): 641/647)

00118-2007-005-24-00-3 (B) Reclamante: Maria Terezinha Morais Cunha Gomes X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da r. decisão:Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 00118-2007-005-24-00-3, que MARIA TEREZINHA MORAIS CUNHA GOMES e ALÉCIO SOUTO DE ALMEIDA (reclamantes), movem em face de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (reclamado) decide-se: JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, condenando-se o reclamado a pagar aos reclamantes, no prazo de 8 dias:(...)Custas, pelo reclamado no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrada em R$ 30.000,00, isentas na forma do artigo 790-A, inciso I da CLT.Decorrido o prazo legal para a interposição de recurso ordinário voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região, com as cautelas de estilo, para o reexame necessário, conforme determinação contida no Decreto-Lei 779/69.
(Folha(s): 852/858)

00008169/MS LUCIANA AMARAL

00529-2004-005-24-00-6 (B) Reclamante: Stélio da Silva Reis X Reclamada: Alves & Filha Ltda Vistos. Considerando que o acórdão de fls. 230/232 deu provimento ao recurso da executada, declarando a incompetência da justiça do trabalho para executar as contribuições previdenciárias do curso do vínculo empregatício, excluam-se referidas verbas do débito daquela.
Ato contínuo, designem-se praça dos bens penhorados às f. 190 e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.
Ficam desde já cientes as partes de que a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.
Quando da designação acima, intimem-se as partes, através de seus procuradores e o fiel depositário.
Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:
a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.
b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.
Intimem-se as partes.
(Folha(s): )

00010282/MS LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES

01320-2006-005-24-00-1 (B) Reclamante: Samuel Nunes Vasques X Reclamada: BMZ Couros Ltda Vistos. Dê-se vistas ao reclamado do demonstrativo de horas extras apresentados pelo reclamante. Prazo 05 dias.
Após, aguarde-se audiência.
(Folha(s): )

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA

00112-2007-005-24-00-6 (B) Reclamante: Francieude Barroso Pires X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da r. decisão:Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 00112-2007-005-24-00-6, que francieude barroso pires e josé agnaldo de oliveira (reclamantes), movem em face de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (reclamado) decide-se: JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, condenando-se o reclamado a pagar aos reclamantes, no prazo de 8 dias:(...)Custas, pelo reclamado no importe de R$ 300,00 calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrada em R$ 15.000,00, isentas na forma do artigo 790-A, inciso I da CLT.Decorrido o prazo legal para a interposição de recurso ordinário voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região, com as cautelas de estilo, para o reexame necessário, conforme determinação contida no Decreto-Lei 779/69.
(Folha(s): 708/714)

00113-2007-005-24-00-0 (B) Reclamante: Thiago Santana Rodrigues X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da r. decisão:Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 00113-2007-005-24-00-0, que thiago santana rodrigues e marcelo gonçalves tingo (reclamantes), movem em face de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (reclamado) decide-se: JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, condenando-se o reclamado a pagar aos reclamantes, no prazo de 8 dias:(...)Custas, pelo reclamado no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrada em R$ 30.000,00, isentas na forma do artigo 790-A, inciso I da CLT.Decorrido o prazo legal para a interposição de recurso ordinário voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região, com as cautelas de estilo,

para o reexame necessário, conforme determinação contida no Decreto-Lei 779/69.
(Folha(s): 704/710)

00114-2007-005-24-00-5 (B) Reclamante: Divino Salvador Vicente X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da r. decisão:Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 00114-2007-005-24-00-5, que DIVINO SALVADOR VICENTE e MARIA INÊS VIDAL (reclamantes), movem em face de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (reclamado) decide-se: JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, condenando-se o reclamado a pagar aos reclamantes, no prazo de 8 dias:(...)Custas, pelo reclamado no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrada em R$ 30.000,00, isentas na forma do artigo 790-A, inciso I da CLT. Decorrido o prazo legal para a interposição de recurso ordinário voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região, com as cautelas de estilo, para o reexame necessário, conforme determinação contida no Decreto-Lei 779/69.
(Folha(s): 511/517)

00117-2007-005-24-00-9 (B) Reclamante: Edmilson de Oliveira Barbosa X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da r. decisão:Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 00117-2007-005-24-00-9, que edmilson de oliveira barbosa e rafael schneider (reclamantes), movem em face de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (reclamado) decide-se: JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, condenando-se o reclamado a pagar aos reclamantes, no prazo de 8 dias:(...)Custas, pelo reclamado no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrada em R$ 30.000,00, isentas na forma do artigo 790-A, inciso I da CLT.Decorrido o prazo legal para a interposição de recurso ordinário voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região, com as cautelas de estilo, para o reexame necessário, conforme determinação contida no Decreto-Lei 779/69.
(Folha(s): 641/647)

00118-2007-005-24-00-3 (B) Reclamante: Maria Terezinha Morais Cunha Gomes X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da r. decisão:Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 00118-2007-005-24-00-3, que MARIA TEREZINHA MORAIS CUNHA GOMES e ALÉCIO SOUTO DE ALMEIDA (reclamantes), movem em face de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (reclamado) decide-se: JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, condenando-se o reclamado a pagar aos reclamantes, no prazo de 8 dias:(...)Custas, pelo reclamado no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrada em R$ 30.000,00, isentas na forma do artigo 790-A, inciso I da CLT.Decorrido o prazo legal para a interposição de recurso ordinário voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região, com as cautelas de estilo, para o reexame necessário, conforme determinação contida no Decreto-Lei 779/69.
(Folha(s): 852/858)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

00357-1998-005-24-00-1 (B) Reclamante: Eligio Cardoso Filho X Reclamada: Revestisul Comercio e Servicos Ltda Vistos.
Aguarde-se, por ora, quanto ao requerimento da PGF (INSS).
Considerando que foi expedido certidão de crédito a fim de que o exeqüente pudesse habilitar-se nos autos de inventário do De cujus Rogério Leite Soares e que foi constatado, posteriormente, que esse não fazia mais parte do quadro societário da empresa executada, intime-se exeqüente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.
(Folha(s): )

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00326-1998-005-24-00-0 (B) Reclamante: Joacyr Correa da Silva X Reclamada: Segurança No Senhor Ltda Me (N/P Sócio Manoel Valle Rocha) Vistos.
Dê-se vista ao exeqüente do documento juntado pelo executado, bem como de que a contraproposta de acordo deve ser feita diretamente àquele e acaso aceita, deverá ser reduzida a termo, assinada por ambas as partes, e trazida ao Juízo para apreciação. Prazo 10 dias.
(Folha(s): )

00006346/MS REINALDO ANTÔNIO MARTINS

00796-2006-005-24-00-5 (B) Reclamante: Instituto Nacional do Seguro Social X Reclamada: Joaquim Antunes de Freitas - ME Vistos.
Intime-se a executada para providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao mês de setembro/06 em GPS, conforme solicitado pela PGF (INSS), pena de prosseguimento. Prazo 05 dias.
Comprovado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s): )

00005883/MS ROBERTO SILVA

00070-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Edson Gomes Vieira X Reclamada: Pantanal Tanques Ltda Tomar ciência da r. decisão:Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de no dia 06/06/2007, às 13:17 horas, com as cominações da ata anterior.
(Folha(s): )

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00201-2002-005-24-00-8 (B) Reclamante: Cleunice Maria da Silva Rolim X Reclamada: Darci Lopes Filho Ltda - Me Vistos. Intime-se a exeqüente para esclarecer seu pedido, eis que informa que a executada efetuou o pagamento da terceira parcela do acordo e, no entanto, pede a execução da mesma. Prazo 05 dias.
(Folha(s): )

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

01090-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Rafael Carlos Lopes dos Santos X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda Vistos. Ante a certidão supra, reabro a instrução processual e converto o julgamento em diligência. Intime-se o reclamante para apresentação dos memoriais. Prazo 48 horas.
Ato contínuo, inclua-se o feito na pauta do dia 05/06/2007, às 13h18min, para encerramento da instrução processual, dispensado o comparecimento das partes. I.-se.
(Folha(s): )

00075455/SP WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JUNIOR

00906-2006-005-24-00-9 (B) Reclamante: Guiomar Alves de Matos X Reclamada: Seara Alimentos S/A Vistos. Prejudicada a manifestação da reclamante (fl. 95) ante a apresentação do laudo.
Dê-se vistas às partes do laudo pericial, ora juntado aos autos, pelo prazo de 05 dias cada uma, iniciando-se pela reclamante.
A reclamante terá vista do laudo apresentado pela reclamada no mesmo prazo supra.
Ato contínuo, inclua-se o feito na pauta da Vara Itinerante de Sidrolândia do dia 01/08/2007, às 08h40min, intimando-se as partes e seus procuradores.
(Folha(s): )

## 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00006784/MS AGNA MARTINS DE SOUZA

01946-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Juarez de Melo X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Enersul
Fica V.Sª intimado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe que ACOLHEU os embargos de declaração opostos pela Reclamada. O inteiro teor da decisão está disponível no sítio www.trt24.gov.br
(Folha(s): )

00001186/MS AILTON CABRAL DUARTE

00031-2007-006-24-00-2 (B) Reclamante: Ana Cláudia Jorge de Oliveira X Reclamada: Sementes de Pastagens Renascer Ltda Vistos.
1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
2. Recebo o recurso de agravo de instrumento interposto pela União, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. Intime-se a recorrente para que apresente, no prazo de 05 dias, as peças necessárias à formação dos autos suplementares.
Apresentadas as peças, forme-se o correspondente instrumento e certifique-se nos autos principais a interposição do recurso em questão.
3. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo e ao recurso principal, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.
5. Cumpra-se o despacho de f. 48.
(Folha(s): )

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00152-2006-006-24-00-3 (B) Reclamante: Vanessa Rodrigues Bentos X Reclamada: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em Mato Grosso do Sul - SICREDI Federal MS Vistos.
1. Face o pagamento do débito, julgo extinta a execução.
2. Liberem-se os créditos a quem de direito, com as devidas retenções legais.
3. Com o cumprimento integral, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.
(Folha(s): supra)

00169-2007-006-24-00-1 (B) Reclamante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande-MS e Região X Reclamada: Banco do Brasil S/A Vistos.
A manifestação está intempestiva. Junte-se apenas para constar.
(Folha(s): )

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

00064-2007-006-24-00-2 (M) Autor: Alice Greffe X Réu: Caixa Econômica Federal ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo reclamante.
(Folha(s): )

00557-2007-006-24-00-2 (M) Autor: Nério Ferreira de Carvalho X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos, etc.
1. Junte-se o recurso.
2. Recebo o presente recurso ordinário interposto pela reclamada no EFEITO SUSPENSIVO, porque presentes os pressupostos extrínsecos.
3. Intimem-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.
4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis", certifique se for o caso, e subam os autos ao E. TRT da 24ª. Região com nossas melhores homenagens.
5. Intime-se a reclamada.
(Folha(s): )

00004118/MS ALMIR DIP

01287-2006-006-24-00-6 (B) Reclamante: Helder Soares Teixeira X Reclamada: Banco Bradesco S/A ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo reclamado.
(Folha(s): )

00003688/MS ANTONIO PIONTI

01166-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Kleverson Vera X Reclamada: EMS S/A
Fica V.Sª intimado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe que ACOLHEU EM PARTE os embargos de declaração opostos pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão está disponível no sítio www.trt24.gov.br
(Folha(s): )

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00211-2007-006-24-00-4 (J) Embargante: Banco do Brasil S/A X Embargado: Gilberto Wiest dos Anjos
Fica V.Sª intimado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe que EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O inteiro teor da decisão está disponível no sítio www.trt24.gov.br
(Folha(s): )

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00045-2007-006-24-00-6 (B) Reclamante: Cláudio Costa Ribeiro X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Fica V.Sª intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo(a) reclamante. O inteiro teor da decisão está disponível no sítio www.trt24.gov.br
(Folha(s): )

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

01729-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Sérgio Andrade dos Santos X

Reclamada: Lojas Americanas S/A ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.
(Folha(s): )

00008269/MS CASSIA APARECIDA NUNES

00929-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Antônio Ferreira da Silva X Reclamada: Irmãos Volpini Ltda Vistos.
Junte-se a petição.
1. O momento oportuno para a executada impugnar os cálculos de liquidação da sentença é nos embargos à execução, após a garantia do juízo.
2. Com efeito, analisando os cálculos elaborados pelo perito verifico que eles estão dissonantes do determinado na sentença, vez que não houve o abatimento do valor das horas extras pagas constantes nos recibos de fls. 89/95. Assim, por se tratar de erro material, corrigível, inclusive, de ofício, intime-se o Sr. perito para que retifique os cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 05 dias, de modo que os referidos valores sejam deduzidos do crédito do reclamante.
Confira-se, a este respeito, o entendimento do E. TRT da 8ª Região.

ERRO DE CÁLCULO - CORREÇÃO - Os cálculos de liquidação devem ser corrigidos, de ofício (art. 463, I, do CPC), na hipótese de erro material, quando se verifica que não estão em consonância com a decisão transitada em julgado. (TRT 8ª R. - AP 6711/2003 - 4ª T. - Rel. Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho - J. 16.12.2003).
3. Intimem-se.
(Folha(s): )

00007829/MS CÉLIA R. GOMES ALEIXO

00357-2007-006-24-00-0 (B) Reclamante: Lindomar Rodrigues X Reclamada: Dicorel Comércio e Indústria Ltda. Vistos.
1. Os pedidos do reclamante, inclusive o de intimação da reclamada para apresentação das ordens de serviço, serão apreciados no decorrer da instrução processual e, havendo necessidade destas, este juízo determinará sua apresentação.
(Folha(s): )

00001954/MS DILENE MIRANDA CARPES

00557-2007-006-24-00-2 (M) Autor: Nério Ferreira de Carvalho X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos, etc.
1. Junte-se o recurso.
2. Recebo o presente recurso ordinário interposto pela reclamada no EFEITO SUSPENSIVO, porque presentes os pressupostos extrínsecos.
3. Intimem-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.
4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis", certifique se for o caso, e subam os autos ao E. TRT da 24ª. Região com nossas melhores homenagens.
5. Intime-se a reclamada.
(Folha(s): )

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

01130-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Santina Lourdes Barbosa Wilmes X Reclamada: Medeiros e Souza Alimentos Ltda ME ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.
(Folha(s): )

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00523-2006-006-24-01-0 (O) Reclamante: Maria Genalva Moreira de Campos X Reclamada: Lavanderia Pingo D'Agua Ltda. - ME Vistos.
1. Considerando as certidões de fls. 69, verso, libere-se o valor dos lances (fls. 62 e 65) à exeqüente, abatendo-se do seu crédito.
2. Intime-se a exeqüente para levantar os valores, bem como para impulsionar a execução, no prazo de 30 dias.
(Folha(s): )

00030-2007-006-24-00-8 (B) Reclamante: Artur Machado da Silva X Reclamada: Editora Primeira Hora Pantanal Ltda Fica V.Sª intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo(a) reclamante. O inteiro teor da decisão está disponível no sítio www.trt24.gov.br
(Folha(s): )

00002251/MS ELIAS GADIA FILHO

00829-2005-006-24-00-9 (B) Reclamante: Gilson Pereira de Sá X Reclamada: Leiloes Santa Maria Ltda Vistos.
1. Verifica-se que da guia ora apresentada consta a expressão "(referente ao mês 01/2007)", pelo que se depreende que esta é diversa daquela constante de f. 420, verso, muito embora tenha sido paga na mesma data daquela.
2. Assim, atualize-se o débito da executada, dele abatendo-se o valor ora comprovado e intime-se-a para efetuar o pagamento do valor remanescente, no prazo de 05 dias.
3. Não o fazendo, voltem-me conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução.
(Folha(s): )

01327-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Edivaldo Luiz da Silva X Reclamada: Campo Oeste Carnes Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo comum de 10 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial complementar apresentado.
(Folha(s): )

00008993/MS ELIETE NOGUEIRA DE GÓES

00031-2007-006-24-00-2 (B) Reclamante: Ana Cláudia Jorge de Oliveira X Reclamada: Sementes de Pastagens Renascer Ltda Vistos.
1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
2. Recebo o recurso de agravo de instrumento interposto pela União, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. Intime-se a recorrente para que apresente, no prazo de 05 dias, as peças necessárias à formação dos autos suplementares.
Apresentadas as peças, forme-se o correspondente instrumento e certifique-se nos autos principais a interposição do recurso em questão.
3. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo e ao recurso principal, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.
5. Cumpra-se o despacho de f. 48.
(Folha(s): )

00011027/MS ELISA DA SILVA JARA

00618-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Aparecido Moreira de Freitas X Reclamada: Frigorífico Boi do Centro Oeste Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos à execução opostos pelo executado.
(Folha(s): )

00004312/MS GLÁUCIA REGINA PITÉRI

00045-2007-006-24-00-6 (B) Reclamante: Cláudio Costa Ribeiro X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Fica V.Sª intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo(a) reclamante. O inteiro teor da decisão está disponível no sítio www.trt24.gov.br
(Folha(s): )

00007319/MS GUSTAVO PEIXOTO MACHADO

00318-2006-006-24-00-1 (AIND) Autor: Albino Batista X Réu: Ribeirão Agropecuária Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.
(Folha(s): )

00162287/SP HUMBERTO HENRIQUE DE S. E SILVA HANSEN

00015-2007-006-24-00-0 (AIND) Autor: Dercílio Tozzatti Filho X Réu: Pantanal Linhas Aéreas Fica V.Sª intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados pelo(a) reclamante e improcedente o pedido de denunciação à lide formulado pela Reclamada. O inteiro teor da decisão está disponível no sítio www.trt24.gov.br
(Folha(s): )

00004463/MS HUMBERTO IVAN MASSA

01946-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Juarez de Melo X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Enersul
Fica V.Sª intimado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe que ACOLHEU os embargos de declaração opostos pela Reclamada. O inteiro teor da decisão está disponível no sítio www.trt24.gov.br
(Folha(s): )

00005987/MT ITAMAR BATISTA DOS SANTOS

00211-2007-006-24-00-4 (J) Embargante: Banco do Brasil S/A X Embargado: Gilberto Wiest dos Anjos
Fica V.Sª intimado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe que EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O inteiro teor da decisão está disponível no sítio www.trt24.gov.br
(Folha(s): )

00007143/MS JOÃO MACIEL NETO

01963-2006-006-24-00-1 (B) Reclamante: Valdinei Ribeiro Figueiredo X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.
(Folha(s): )

00002505/MT JOAQUIM FLORENTINO PEREIRA

00658-2007-006-24-00-3 (EF) Reclamante: União (Fazenda Nacional) X Reclamada: Rodomaq Construtora Ltda Vistos, etc.
1. Intimem-se as partes por seus procuradores dando-lhes ciência de que a presente ação foi remetida da Justiça Federal a esta Justiça Laboral e distribuída para a 6ª Vara do Trabalho.
2. Trata-se de execução fiscal, interposta pela União (Fazenda Nacional), desta forma, determino que o rito seja o da LEF n. 6.830 de 22.09.1980.
3. Infere dos presentes autos que a Justiça Federal já procedeu diligências no sentido de penhorar os bens indicados pela Executada, porém, na ocasião encontrou dificuldades uma vez que os bens indicados à penhora encontram-se espalhados diversas cidades do Estado (cert. de f. 59, verso).
4. Desta forma, intime-se a Exequente/União, para que atualize-se os cálculos e indique meios que pretende ver a execução garantida, no prazo de 30 (trinta) dias.
(Folha(s): )

00009348/MS JOSÉ GONDIM DOS SANTOS

01327-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Edivaldo Luiz da Silva X Reclamada: Campo Oeste Carnes Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo comum de 10 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial complementar apresentado.
(Folha(s): )

00007783/MS JOSE LUIZ FRANÇA

00341-2006-006-24-00-6 (B) Reclamante: Wilker Benites X Reclamada: Município de Campo Grande Vistos.
1. Peticiona o executado manifestando concordância com o valor atualizado monetariamente, calculado pela Secretaria, cujo resumo encontra-se às f. 197, no importe de R$ 2.343,53.
2. Entretanto, discorda o executado do valor atinente aos juros, uma vez que estes foram efetuados tomando-se por base juros de 1% ao mês, em desacordo com a Lei nº 9.494/97, a qual prescreve que os juros aplicáveis às execuções em face da Fazenda Pública devem ser de 0,5% ao mês.
3. Com razão o executado.
4. Realmente, verifica-se que o aludido cálculo computou juros de 1% ao mês.
5. À luz do art. 1º - F da sobredita Lei, abaixo transcrito, os juros de mora, aplicados à Fazenda Pública, não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano:
...
Art. 1o-F. Os JUROS de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não

poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano. (Artigo incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001)

6. Há de se reconhecer, portanto, estar o cálculo de f. 197/203 em dissonância com o art. 1º - F da Lei 9.494/97, porquanto aplicou juros de 1% ao mês.
7. Tratando-se a matéria de erro de cálculo, entendo que este pode e deve ser conhecido até mesmo de ofício pelo juiz.
8. Destarte, os embargos à execução opostos pelo executado perderam seu objeto.
9. Assim, determino o refazimento do cálculo de forma que sejam observados juros de 0,5% ao mês.
10. Intimem-se as partes.
(Folha(s): )

00007483/MS JOSÉ THEODULO BECKER

00666-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Edson Luiz dos Santos X Reclamada: Betel Segurança Ltda Vistos.
1. Considerando que o juízo encontra-se devidamente garantido, intime-se o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos à penhora, opostos às f. 188/192.
(Folha(s): )

00006522/MS JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO

00263-2007-006-24-00-0 (B) Reclamante: Rosely de Mattos Martins Kosloski X Reclamada: SPCC São Paulo Contact Center Ltda Vistos.
1. O autor afirma em sua impugnação que os controles de jornada não são prestáveis para demonstrar a prova que pretende produzir.
2. Nesse passo, indefiro o pedido de intimação da reclamada para apresentação dos ditos controles, uma vez que estes, de acordo com o autor, não se revelam idôneos para produzir a prova da jornada de trabalho.
3. Indefiro, igualmente, o pedido de intimação da reclamada para apresentar plano referente à função de atendente, uma vez que o desempenho desta função pode ser comprovado por meio de prova testemunhal.
(Folha(s): )

00010143/MS KELLY GUIMARÃES DE MELLO

01166-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Kleverson Vera X Reclamada: EMS S/A
Fica V.Sª intimado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe que ACOLHEU EM PARTE os embargos de declaração opostos pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão está disponível no sítio www.trt24.gov.br
(Folha(s): )

00009160/MS LEANDRO SILVEIRA PLINTA

00929-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Antônio Ferreira da Silva X Reclamada: Irmãos Volpini Ltda Vistos.
Junte-se a petição.
1. O momento oportuno para a executada impugnar os cálculos de liquidação da sentença é nos embargos à execução, após a garantia do juízo.
2. Com efeito, analisando os cálculos elaborados pelo perito verifico que eles estão dissonantes do determinado na sentença, vez que não houve o abatimento do valor das horas extras pagas constantes nos recibos de fls. 89/95. Assim, por se tratar de erro material, corrigível, inclusive, de ofício, intime-se o Sr. perito para que retifique os cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 05 dias, de modo que os referidos valores sejam deduzidos do crédito do reclamante.
Confira-se, a este respeito, o entendimento do E. TRT da 8ª Região.

ERRO DE CÁLCULO - CORREÇÃO - Os cálculos de liquidação devem ser corrigidos, de ofício (art. 463, I, do CPC), na hipótese de erro material, quando se verifica que não estão em consonância com a decisão transitada em julgado. (TRT 8ª R. - AP 6711/2003 - 4ª T. - Rel. Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho - J. 16.12.2003).
3. Intimem-se.
(Folha(s): )

00122-2007-006-24-00-8 (B) Reclamante: Paulo Gonçalves Ferreira X Reclamada: Celso de Mattos Arce ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.
(Folha(s): )

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00002-2005-006-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Espólio de Osvaldo Pereira de Brito Vistos.
Juntem-se.
1. A autora requer a extinção do feito, considerando o pagamento do débito pela executada.
2. Antes de apreciar o pedido, intime-se a autora, por meio de seu representante legal, para que traga aos autos, no prazo de 5 dias, o comprovante do recolhimento das custas, vez que embora mencionado, não acompanhou a petição protocolizada em 22.05.07.
(Folha(s): )

00010776/MS MARGARETH CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA FORTES

01789-2006-006-24-00-7 (AIND) Autor: Antônio Roque Bertazzoni X Réu: Beboni Indústria de Produtos Plásticos Ltda ME ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.
(Folha(s): )

0001456A/MS MARIO SERGIO ROSA

00591-2006-006-24-00-6 (B) Reclamante: Maria Zeneide Pereira Luna X Reclamada: Pax Real do Brasil Serviços Póstumos Ltda. ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre a localização insuficiente de numerário bloqueado pelo sistema BACEN-JUD, requerendo o que entender de direito.
(Folha(s): )

00008163/MS MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN

00847-2006-006-24-00-5 (B) Reclamante: Márcia Furtado X Reclamada: Teleperformace CRM S/A ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 10 dias, ter vista dos autos no balcão da Secretaria. Por oportuno informo que os valores bloqueados além da dívida executada foram desbloqueados em 30/11/2006.
(Folha(s): )

01401-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Adriane Mascaro de Souza X Reclamada: Teleperformance CRM S/A ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 10 dias, ter vista dos autos no balcão da Secretaria. Por oportuno informo que os valores bloqueados além da dívida executada foram desbloqueados em 14/12/2006.
(Folha(s): )

00003512/MS NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO

00015-2007-006-24-00-0 (AIND) Autor: Dercílio Tozzatti Filho X Réu: Pantanal Linhas Aéreas Fica V.Sª intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados pelo(a) reclamante e improcedente o pedido de denunciação à lide formulado pela Reclamada. O inteiro teor da decisão está disponível no sítio www.trt24.gov.br
(Folha(s): )

00008409/MS NILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE

00442-2006-006-24-00-7 (B) Reclamante: José Orlando Justino da Silva X Reclamada: Vega Engenharia Ambiental S.A. Vistos.
1. Indefiro o pedido de vista requerido pelo exeqüente, uma vez que eventual insurgência contra a decisão homologatória de f. 454 deverá ser feita após a garantia do juízo, na forma do art. 884 da CLT.
2. Não tendo a executada indicado bens ou garantido a execução, considerando-se o convênio firmado entre o Colendo TST e o Banco Central do Brasil, expeça-se o competente ofício eletrônico solicitando seja bloqueado eventual crédito existente em eventual conta bancária da parte executada, suficiente à integral garantia da execução.
3. Transpostos 10 dias sem que haja garantia do juízo, certifique-se e intime-se a parte exeqüente para que, em trinta dias, manifeste o que entender de direito. No silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo provisório por até um ano.
4. Em caso de notícia de bloqueio, converta-se em penhora a retenção desse, solicite-se as informações cadastrais do titular da conta que a instituição financeira dispuser e intime-se a parte executada da constrição havida.
5. Decorrido o prazo para interposição de embargos, solicite-se a transferência do dinheiro para que fique à disposição deste Juízo.
6. Caso se constate a garantia integral do montante em execução, expeça-se a competente solicitação de desbloqueio, liberando-se eventual saldo excedente.
(Folha(s): )

00010811/MS PRISCILLA DE AZAMOR SOUZA

01166-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Kleverson Vera X Reclamada: EMS S/A
Fica V.Sª intimado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe que ACOLHEU EM PARTE os embargos de declaração opostos pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão está disponível no sítio www.trt24.gov.br
(Folha(s): )

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

00679-2005-006-24-00-7 (B) Reclamante: Oraldo Gauna Freire X Reclamada: Luguer Vigilancia Patrimonial Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para, no prazo de 05 dias, juntar nos autos os comprovantes dos pagamentos de salário referente aos meses de março/2005 a março/2007, para que a Secretaria efetue os cálculos do FGTS.
(Folha(s): )

00009190/MS RODRIGO LIMA ARAKAKI

01756-2006-006-24-00-7 (B) Reclamante: Adilson Gomes Netto Filho X Reclamada: BF Utilidades Domésticas Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC )
Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos pelo reclamante.
(Folha(s): )

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00127-2005-006-24-00-9 (B) Reclamante: MAURICIO DE SOUZA SILVA X Reclamada: GERALDO LUIZ DA SILVA Vistos.
1. Defiro.
2. Renove-se o leilão do bem penhorado às f. 272.
(Folha(s): )

00339-2005-006-24-00-6 (B) Reclamante: Marcia Portes da Silva X Reclamada: Transbrazilia Transportes Ltda (N/S Luiz Carlos Castro dos Santos e Carlos Portes da Silva) Vistos.
Junte-se a petição.
1. Indefiro o pedido de expedição de ofício aos CRI's da Capital vez que cabe à parte interessada envidar esforços a fim de localizar bens passíveis de penhora, não podendo transferir ao juízo tal encargo.
Assim é o posicionamento do E. TRT da 24ª Região:

"EMENTA: EXECUÇÃO - LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO - OBRIGAÇÃO DO CREDOR. Incumbe ao credor atuar no sentido de localizar bens do executado para prosseguimento da execução, não cabendo transferir ao Juízo obrigação que lhe compete, nos termos do art. 333 do CPC e 818 da CLT, devendo, por isso ser indeferido o pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registros Imobiliários"
(Relator : Juiz ABDALLA JALLAD - Fonte: DO/MS Nº 6425. de 14/02/2005, pag. 39).
2. Outrossim, diligencie a Secretaria junto ao Detran/MS acerca de informações sobre a existência de veículos de propriedade do executado.
3. Com a resposta, intime-se o exeqüente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado.
(Folha(s): )

00443-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: João Ferreira de Barros X Reclamada: Marca Engenharia Ltda. Vistos.
1. Libere-se ao exeqüente o depósito de f. 607, e intime-se-o para que, em trinta dias, manifeste o que entender de direito. No silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo provisório por até um ano.
(Folha(s): )

00694-2005-006-24-00-5 (B) Reclamante: Helton Pereira X Reclamada: Wendwe Roy Zavala Vistos.

1. Intime-se a parte exeqüente para que, em trinta dias, manifeste o que entender de direito. No silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo provisório até provocação da parte interessada.

(Folha(s): )

00770-2005-006-24-00-2 (B) Reclamante: ELIZEU EVANGELISTA DE LIMA X Reclamada: FRIGORIFICO LUZ DA MANHÃ LTDA Vistos.

Junte-se a petição.

1. Indefiro o pedido de expedição de ofício aos CRI's da Capital vez que cabe à parte interessada envidar esforços a fim de localizar bens passíveis de penhora, não podendo transferir ao juízo tal encargo.

Assim é o posicionamento do E. TRT da 24ª Região:

"EMENTA: EXECUÇÃO - LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO - OBRIGAÇÃO DO CREDOR. Incumbe ao credor atuar no sentido de localizar bens do executado para prosseguimento da execução, não cabendo transferir ao Juízo obrigação que lhe compete, nos termos do art. 333 do CPC e 818 da CLT, devendo, por isso ser indeferido o pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registros Imobiliários"

(Relator : Juiz ABDALLA JALLAD - Fonte: DO/MS N° 6425. de 14/02/2005, pag. 39).

2. Outrossim, diligencie a Secretaria junto ao Detran/MS acerca de informações sobre a existência de veículos de propriedade do executado.

3. Com a resposta, intime-se o exeqüente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado.

(Folha(s): )

00003930/MS WALESCA DE ARAÚJO CASSUNDE

00015-2007-006-24-00-0 (AIND) Autor: Dercílio Tozzatti Filho X Réu: Pantanal Linhas Aéreas Fica V.Sª intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados pelo(a) reclamante e improcedente o pedido de denunciação à lide formulado pela Reclamada. O inteiro teor da decisão está disponível no sítio www.trt24.gov.br

(Folha(s): )

## 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00004759/MS ALMIR DE ALMEIDA

00113-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Concimar Aparecida Faria Guerra X Reclamada: Terras Soluções em Negócios Ltda- ME Intime-se a reclamada para pagamento das despesas processuais (custas e publicação de edital) em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

(Folha(s): 52)

00008032/MS ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL

01036-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Mato Grosso do Sul - SENALBA/MS X Reclamada: Serviço Nacional da Indústria - SENAI DR/MS Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo perito.

Em conseqüência, redesigno a audiência do dia 31/05/07 para o dia 31/07/07, às 16:30 horas.

Intimem-se as partes e o perito.

(Folha(s): 359)

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

01570-2006-007-24-00-4 (M) Autor: Jucleide Blanco Benedito X Réu: Caixa Econômica Federal Expeça-se o alvará para levantamento do FGTS, conforme determinado na sentença, intimando-se a autora para retirá-lo.

Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

(Folha(s): 107)

00133363/RJ BRUNO ZURLI BITTENCOURT TAVARES

01299-2006-007-24-00-7 (B) Reclamante: Cláudio Caldas da Silva X Reclamada: Maypa Distribuidora de Cigarros Ltda Ciência às partes de que foi designada audiência para a oitiva da testemunha, Sr. Isaías Rodrigues da Silva, arrolada pela 4ª reclamada, para o dia 16/07/2007, às 14h20min, a ser realizada na 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP, conforme documento de fl. 517.

(Folha(s): 518)

00007251/MS CINEIO HELENO MORENO

00163-2005-007-24-00-9 (B) Reclamante: SALVADOR FERREIRA DE CARVALHO X Reclamada: EMPRESA DE PINTURAS ES LTDA Manifeste-se o reclamante sobre as certidões de devolução de correspondência de intimações da sócia da reclamada, Sra. Tereza Tomoe Seki (fls. 150v° e 151vº), pela EBCT, sob as alegações de "MUDOU-SE" e "DESCONHECIDO", devendo informar seu atual endereço no prazo de 5 (cinco) dias.

(Folha(s): 152)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00695-2006-007-24-00-7 (B) Reclamante: Adão Gomes Barbosa X Reclamada: Semalo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 297/301, no prazo de 8 (oito) dias.

(Folha(s): 304)

00010131/MS CRISTIANE MARIM CHAVES

00519-2007-007-24-00-6 (M) Autor: Joana de Souza X Réu: Caixa Econômica Federal Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 44/57, no prazo de 8 (oito) dias.

(Folha(s): 58)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01299-2006-007-24-00-7 (B) Reclamante: Cláudio Caldas da Silva X Reclamada: Maypa Distribuidora de Cigarros Ltda Ciência às partes de que foi designada audiência para a oitiva da testemunha, Sr. Isaías Rodrigues da Silva, arrolada pela 4ª reclamada, para o dia 16/07/2007, às 14h20min, a ser realizada na 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP, conforme documento de fl. 517.

(Folha(s): 518)

00008568/MS ENIO RIELI TONIASSO

00127-2006-007-24-00-6 (I) Consignante: Condominio Residencial California X Consignado: Zulmira França de Barros Apresentar contra-razões ao agravo de petição interposto às fls. 141/142, no prazo de 8 (oito) dias.

(Folha(s): 146)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00700-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Giuliano Souza Maciel X Reclamada: Natanael Ribeiro Cintra Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido.

Recolha-se o FGTS na conta vinculada do autor, conforme determinado na sentença (f. 71).

Após, e não havendo outras pendências, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

(Folha(s): 123)

00005481/MS JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA

01729-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Sandro Lucas Fernandes do Couto X Reclamada: Pozzolo e Cia Ltda. Comparecer a esta Secretaria para retirar o Alvará para levantamento do depósito recursal de n° 149/2007 (fl. 88), no prazo de 5 (cinco) dias.

(Folha(s): 88)

00006228/MS JOÃO THEODORICO CORREA DA COSTA FILHO

01036-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Mato Grosso do Sul - SENALBA/MS X Reclamada: Serviço Nacional da Indústria - SENAI DR/MS Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo perito.

Em conseqüência, redesigno a audiência do dia 31/05/07 para o dia 31/07/07, às 16:30 horas.

Intimem-se as partes e o perito.

(Folha(s): 359)

00006460/MS LAIRSON RUY PALERMO

00059-2007-007-24-00-6 (B) Reclamante: Jose Augusto dos Santos X Reclamada: Hélio Correa Construções e Terraplanagem Ltda Considerando o arquivamento determinado a f. 46, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, independente de traslado (art. 42, Provimento Geral Consolidado do TRT 24ª Região).

Intime-se.

(Folha(s): 48)

0007252B/MS MARCELO SORIANO

00164-2007-007-24-00-5 (B) Reclamante: Elanio Gomes Lacerda X Reclamada: Associação de Amparo à Maternidade e à Infância Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da 2ª parcela do débito previdenciário, em cinco dias.

No silêncio, atualize-se o débito e venham-me conclusos para homologação.

(Folha(s): 33)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00031-2007-007-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Valdir Visentin Reitere-se a intimação de f. 120 à requerente, salientando que, persistindo o silêncio, será deferido o pagamento parcelado, conforme petição de f. 119.

Despacho de f. 120: Homologo o cálculo de f. 115, fixando o débito do requerido em R$474,68, atualizado até 31/032007, sem prejuízo de futuras atualizações.

Manifeste-se a requerente sobre o pedido de parcelamente formulado à f. 119, no prazo de dez dias.

(Folha(s): 121)

00004364/MS MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA

00350-2005-007-24-00-2 (B) Reclamante: Cristiano Alves da Cruz X Reclamada: Clube Libanes Ciência e manifestação acerca do ofício de fls. 214/216, no prazo de 5 (cinco) dias.

(Folha(s): 217)

00011279/MS RAFAEL COIMBRA JACON

01818-2006-007-24-00-7 (B) Reclamante: Ana Maria Maciel Gonçalves X Reclamada: Vânia Teresa dos Santos Nascimento Libere-se ao exeqüente o seu crédito líquido.

Recolha-se em guia própria o valor do crédito previdenciário.

Após, aguarde-se a solução dos autos suplementares.

(Folha(s): 63)

00007401/MS RAIMUNDO NONATO ROSA

00231-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Lilian Kelly de Oliveira Silva X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda. Manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo formulada pela reclamada à f. 419, em cinco dias.

(Folha(s): 420)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00069-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: Sebastião Abadio de Souza X Reclamada: Estaca Zero Engenharia Ltda O exeqüente requer a penhora de crédito do executado junto a terceiros (f. 243).

Expeça-se mandado para penhora do crédito da executada junto à UNIÃO BENEFICENTE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DAS FORÇAS ARMADAS, nomeando-se depositário o responsável por tais pagamentos, advertindo-o dos ônus provenientes de seu encargo, principalmente de que deverá abster-se de pagar o valor penhorado à executada, fazendo-o em conta à disposição deste Juízo, sob pena de ineficácia.

Intime-se o exequente.

(Folha(s): 244)

## 2ª Vara do Trabalho de Dourados

00006982/MS ADELMO PRADELA

00616-2006-022-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Arioci de Matos Pereira Manifestar-se sobre o atual endereço da requerida, para fins de intimação para pagamento, tendo em vista a certidão de fl. 91 verso.

(Folha(s): 91v)

00636-2006-022-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Eunice Liebelt Ficar ciente que o feito foi incluído na pauta do dia 29/06/2007, às 09horas e 40 minutos.
(Folha(s): dt audiênc)

00364-2007-022-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: José Paulo da Silva Ficar ciente que a audiência de conciliação foi designada para o dia 29/06/2007, 09h e 50min.
(Folha(s): dt audiênc)

00009657/MS ADRIANO BARROS VIEIRA

00545-2006-022-24-00-6 (B) Reclamante: Geisilene Carvalho dos Santos X Reclamada: Reflorestadora Douradense Ltda Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): praça)

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

00053-2007-022-24-00-1 (B) Reclamante: Fabricio Panan Ferreira X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente quanto ao inteiro teor da sentença em embargos de declaração de fls. 208/210 que, nos termos da fundamentação, acolhe em parte os embargos opostos pela reclamada.
(Folha(s): Decisão)

00066-2007-022-24-00-0 (B) Reclamante: Lucilene Espindola Goulart X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente que foi designada pericia para o dia 05/06/2007, às 17 horas, em sala reservada na empresa.
(Folha(s): dt pericia)

00230-2007-022-24-00-0 (B) Reclamante: Valter Braga Cabreira X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 281/288.
(Folha(s): Cr)

00008330/MS AILTON STROPA GARCIA

01403-2006-022-24-00-6 (AIND) Autor: Marco Cézar dos Anjos X Réu: DOUX FRANGOSUL S.A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL Ficar ciente do inteiro teor da sentença de fls. 103/115 que, nos termos da fundamentação, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Doux Frangosul, condenando a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais e danos morais, honorários advocatícios e periciais e custas.
(Folha(s): Sentença)

00004349/MS ALCINO MELGAREJO RODRIGUES

00238-1999-022-24-00-5 (B) Reclamante: OSMAR BITTENCOURT X Reclamada: MASSA FALIDA DE UNIENGE CONSTRUÇÕES LTDA Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): )

00064-2001-022-24-00-6 (B) Reclamante: VALDIRENE ARQUES DA SILVA X Reclamada: JOSÉ DA SILVA NETO Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): praça)

00009103/MS ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO

01316-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: Leonardo Rufino da Costa X Reclamada: J C Forte e Filho Ltda ( Forte Turbo) Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): praça)

00009482/MS AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DE JESUS

00395-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Everton Torezan Escavassini X Reclamada: Gravira Agropecuária Ltda - Me Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): praça)

00009537/MS BEATRIZ APARECIDA FREITAS BARBOSA

00159-2004-022-24-00-2 (B) Reclamante: Jovenil Galdino Rodrigues X Reclamada: Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária Vistos, etc.
1. Tenho por penhorado o valor representado pelo depósito de fls. 377, no importe de R$ 51.364,30, com os acréscimos legais supervenientes.
2. Intime-se a acionada dos termos da penhora, bem como para, querendo, ofertar embargos nos termos do art. 884, da CLT.
(Folha(s): supra)

00011295/SC CELSO DE NOVAES

00066-2007-022-24-00-0 (B) Reclamante: Lucilene Espindola Goulart X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente que foi designada pericia para o dia 05/06/2007, às 17 horas, em sala reservada na empresa.
(Folha(s): dt pericia)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

01271-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Junior Moura Mazzini X Reclamada: Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Representada pelo administrador judicial Marcelo Rossi Nobre) Manifestar-se sobre os cálculos apresentados às fls. 139/144, no prazo de cinco dias.
(Folha(s): Cálculos)

00287-2007-022-24-00-9 (B) Reclamante: Rubens Ferreira Dorneles X Reclamada: Geraldo Gonela (Faz. São Tomé) Manifestar, querendo, acerca dos documentos juntados às fls. 99/101.
(Folha(s): 98/101)

00002251/MS ELIAS GADIA FILHO

01074-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: Ramona Benitis Meireles X Reclamada: Contrate Assessoria Em Recursos Humanos Ltda Ficar ciente do despacho de fls. 91/92, conforme segue:
1. Verifica-se, de início, que a segunda acionada, citada para pagamento da quantia a que se responsabilizou ante a conciliação homologada às fls. 43/44 (fls. 79, 81/81v), juntou comprovante de recolhimento previdenciário às fls. 85.
2. Ocorre que, pelos termos da ata de fls. 44, denota-se a inexistência de contribuição previdenciária a ser recolhida, tendo a acionada Expresso Araçatuba S/A incorrido em erro ao efetuar tal recolhimento, não havendo como se aproveitar tal depósito nos presentes autos.
3. Deverá, pois, ser intimada para, no prazo de 24 horas, efetuar o depósito do valor que lhe cabe, sob pena de execução.
4. De outro lado, denota-se que das citações endereçadas à acionada Contrate Assessoria em Recursos Humanos Ltda, restou evidenciado que aludida empresa não mais se encontra estabelecida no endereço declinado na inicial.
5. Assim, deverá ser citada na forma determinada no item "3" do despacho de fls. 79, ou seja, a citação da acionada na pessoa de um dos sócios e não citação direta dos sócios conforme se verifica às fls. 86/88.
6. Oportunamente, apreciarei o pedido de responsabilização subsidiária da
(Folha(s): 91/92)

00008334/MS ELISIANE PINHEIRO

01395-2006-022-24-00-8 (B) Reclamante: Marli Guerreiro Neves X Reclamada: Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Representada por Marcelo Rossi Nobre) Manifestar-se sobre os cálculos apresentados às fls. 163/168, no prazo de cinco dias.
(Folha(s): Cálculos)

00005300/MS EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA

00064-2001-022-24-00-6 (B) Reclamante: VALDIRENE ARQUES DA SILVA X Reclamada: JOSÉ DA SILVA NETO Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): praça)

00003866/MS GELZA JOSÉ DOS SANTOS

01536-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Josias Aedo Marques X Reclamada: Municipio de Dourados Ficar ciente quanto ao inteiro teor da sentença de fls. 109/114 que, nos termos da fundamentação, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Município de Dourados, declarando nulo o contrato de prestação de serviços firmado entre o autor e o acionado para reconhecer a existência de relação de emprego e condenando a reclamada a proceder as anotações alusivas ao período do vínculo reconhecido na CTPS do autor.
(Folha(s): Sentença)

00010214/MS GISELLY PITINARI CORDEIRO

00927-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Aparecida Antonia Florêncio X Reclamada: Frigorífico Pedra Bonita (Massa Falida de - Representada pelo Administrador Judicial Marcelo Rossi Nobre) Anotar CTPS.
(Folha(s): CTPS)

00005502/MS IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA

01403-2006-022-24-00-6 (AIND) Autor: Marco Cézar dos Anjos X Réu: DOUX FRANGOSUL S.A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL Ficar ciente do inteiro teor da sentença de fls. 103/115 que, nos termos da fundamentação, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Doux Frangosul, condenando a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais e danos morais, honorários advocatícios e periciais e custas.
(Folha(s): Sentença)

00006083/MS ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELLO

01777-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Ademir de Souza Pereira da Rocha X Reclamada: Navi e Moreto Comércio de Alimentos Ltda Ficar ciente da penhora realizada à fl. 50 para fins do artigo 884 da CLT.
(Folha(s): 50)

00009824/MS JEAN HENRIQUE DAVI RODRIGUES

00842-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Silvio Albertin Lopes X Reclamada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS Ficar ciente do inteiro teor do despacho de fl. 407 que deixa de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada, face a insuficiência do depósito recursal.
(Folha(s): 407)

00009436/MS JEFERSON ANTONIO BAQUETI

00115-2007-022-24-00-5 (B) Reclamante: Hermes Modesto de Souza X Reclamada: Mineração Santa Maria Ltda-Me Ficar ciente do inteiro teor da sentença em embargos de declaração de fls. 110/111 que, nos termos da fundamentação, acolhe em parte os embargos apresentados pela reclamada, reduzindo o valor a título de prêmio-produtividade para R$ 148,63 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), para fins de cálculo e anotação em CTPS.
(Folha(s): Decisão)

00003816/MS JOÃO ALVES DOS SANTOS

00079-1996-022-24-00-6 (B) Reclamante: ERONILDO PEREIRA DA SILVA X Reclamada: ESPÓLIO DE LUIS HENRIQUE CAPITÃO VIGÁRIO REP. INVENT. NUNO HENRIQUE DE CARVALHO CAPITÃO VIGÁRIO Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): )

00003346/MS JOÃO TIAGO DA MAIA

00021-2005-022-24-00-4 (B) Reclamante: Valdemir Antonio da Silva X Reclamada: Hidroforte Industria Metalurgica Ltda - Me Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30

horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): praça)

00004638/MS JORGE AZATO

01403-2005-022-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Jorge Azato Manifestar-se sobre a petição juntada aos autos pela requerente às fls. 206/211, bem como sobre os cálculos apresentados à fl. 215.
(Folha(s): 206/211)

00001695/MS JOSE ALVES NOGUEIRA

00641-1999-022-24-00-4 (B) Reclamante: Josué Izidio da Silva X Reclamada: Camenge Construtora Ltda Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): )

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

01138-2006-022-24-00-6 (B) Reclamante: Edvaldo Alves Machado X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Ficar ciente quanto ao inteiro teor da sentença de fls. 266/273 que, nos termos da fundamentação, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Seara Alimentos, condenando a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, horas extras referentes aos intervalo intrajornada e reflexos, honorários periciais e custas e à comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis.
(Folha(s): Sentença)

00002790/MS JOSE HARFOUCHE

00550-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: Mario do Carmo de Souza X Reclamada: MGT Brasil Comercial Importadora e Exportadora Ltda Vistos, etc.
1. Ante a interposição de agravo de instrumento noticiada às fls. 467, aguarde-se.
2. I.
(Folha(s): supra)

00005648/MS JOSE LUIZ RICHETTI

01228-2005-022-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Paulo Roberto Benatti Vistos, etc.
1. Ante os termos das petições de fls. 168 e 186, homologo o pedido de desistência em relação ao crédito da autora e dos honorários advocatícios, declarando a extinção da execução na forma autorizada pela norma do art. 794, III, do CPC.
2. Em relação às custas, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional com remessa dos dados indispensáveis à identificação do crédito e do devedor pelo nome e número do CNPJ, bem como do endereço para as providências cabíveis.
3. I.
(Folha(s): supra)

00010188/MS JOSEMEIRE DA SILVA MELO

00483-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: LAURA DOS SANTOS RAFAEL X Reclamada: PANIFICADORA PÃO FRANCÊS LTDA - ME Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): praça)

00006760/MS JUSCELINO DA COSTA FERREIRA

01187-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: Mário da Conceição X Reclamada: Aparecido Araújo dos Santos Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): carga)

00002569/MS LAUDELINO LIMBERGER

00395-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Everton Torezan Escavassini X Reclamada: Gravira Agropecuária Ltda - Me Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): praça)

00006021/MS LEONARDO LOPES CARDOSO

00127-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Simone Alves de Souza Rodrigues X Reclamada: MARILI ZANINI ALVES - ME Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): praça)

01536-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Josias Aedo Marques X Reclamada: Municipio de Dourados Ficar ciente quanto ao inteiro teor da sentença de fls. 109/114 que, nos termos da fundamentação, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Município de Dourados, declarando nulo o contrato de prestação de serviços firmado entre o autor e o acionado para reconhecer a existência de relação de emprego e condenando a reclamada a proceder as anotações alusivas ao período do vínculo reconhecido na CTPS do autor.
(Folha(s): Sentença)

00007735/MS LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND

00612-2004-022-24-00-0 (B) Reclamante: ADEMIR ARISTIDES X Reclamada: MARCOS ANTONIO WORMANN VILHALBA Ficar ciente sobre os termos do ofício e documentos juntados aos autos às fls. 114/124, provenientes da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.
(Folha(s): 114/124)

00289-2007-022-24-00-8 (B) Reclamante: GLÁUCIA MACHINI X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente do inteiro teor do despacho de fl. 66 que, nos termos da fundamentação, nomeia o Dr. Raul Grigoletti para perícia médica, designada para o dia 08/06/2007, às 15h, no consultório do perito, e intima as partes para, querendo, apresentarem quesitos.
(Folha(s): Dtperici)

00004380/MS MANOEL GARCIA FERNANDES FILHO

00254-2004-022-24-00-6 (B) Reclamante: Hélio Santa Cruz X Reclamada: Waldemar Fernandes e Cia Ltda (Marmoaria Presidente) Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): data praça)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00357-2007-022-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Mauro Benedito Mondini Ficar ciente que o feito foi incluído na pauta do dia 29/06/2007, às 09 horas e 45 minutos.
(Folha(s): dt audiênc)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

01642-2005-022-24-00-5 (B) Reclamante: ANDERSON MARQUES DE OLIVEIRA X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ficar ciente quanto ao inteiro teor da sentença de fls. 379/385 que, nos termos da fundamentação, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Seara Alimentos, condenando a reclamada ao pagamento de salários supervenientes à data da dispensa e até doze meses após a cessação do auxílio-doença, devolução de descontos indevidos, indenização por danos morais, honorários advocatícios, honorários periciais e custas processuais
(Folha(s): Sentença)

01138-2006-022-24-00-6 (B) Reclamante: Edvaldo Alves Machado X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Ficar ciente quanto ao inteiro teor da sentença de fls. 266/273 que, nos termos da fundamentação, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Seara Alimentos, condenando a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, horas extras referentes aos intervalo intrajornada e reflexos, honorários periciais e custas e à comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis.
(Folha(s): Sentença)

01556-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: Givanildo Rodrigues de Castro X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente da designação de perícia para o dia 12/06/2007, às 17h, no posto de trabalho do autor.
(Folha(s): Dtperici)

01556-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: Givanildo Rodrigues de Castro X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente que o feito foi retirado de pauta , tendo em vista a não apresentação do laudo pericial e por não haver tempo hábil para manifestação das partes, passando a reincluí-lo na data de 26/07/2007, 12h e 58min.
(Folha(s): dt audiênc)

00289-2007-022-24-00-8 (B) Reclamante: GLÁUCIA MACHINI X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente do inteiro teor do despacho de fl. 66 que, nos termos da fundamentação, nomeia o Dr. Raul Grigoletti para perícia médica, designada para o dia 08/06/2007, às 15h, no consultório do perito, e intima as partes para, querendo, apresentarem quesitos.
(Folha(s): Dtperici)

00004912/MS MARIA BUGOSI

00550-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: Mario do Carmo de Souza X Reclamada: MGT Brasil Comercial Importadora e Exportadora Ltda Vistos, etc.
1. Ante a interposição de agravo de instrumento noticiada às fls. 467, aguarde-se.
2. I.
(Folha(s): supra)

00598-2004-022-24-00-5 (B) Reclamante: José Aparecido da Silva X Reclamada: MGT Brasil Comercial Importadora e Exportadora Ltda Vistos, etc.
1. Vistas ao exeqüente.
2. I.
(Folha(s): supra)

00115-2007-022-24-00-5 (B) Reclamante: Hermes Modesto de Souza X Reclamada: Mineração Santa Maria Ltda-Me Ficar ciente do inteiro teor da sentença em embargos de declaração de fls. 110/111 que, nos termos da fundamentação, acolhe em parte os embargos apresentados pela reclamada, reduzindo o valor a título de prêmio-produtividade para R$ 148,63 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), para fins de cálculo e anotação em CTPS.
(Folha(s): Decisão)

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

01187-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: Mário da Conceição X Reclamada: Aparecido Araújo dos Santos Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): carga)

01349-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: Valdecir Rodrigues dos Santos X Reclamada: Jair Luciano Ribeiro Valdevino Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): )

01279-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Vanessa Barbosa Nunes Ferreira X Reclamada: Massas Papy Ltda - Epp Ficar ciente que a audiência para decidir em definitivo sobre o acordo até agora não homologado foi designada para o dia 04/06/2007, às 15 horas e 20 min., as partes deverão comparecer a fim de serem ouvidas, pena de não homologação do acordo.
(Folha(s): dt audiênc)

00015-2007-022-24-00-9 (B) Reclamante: Davi Costa dos Santos X Reclamada: MATPAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA Ficar ciente quanto ao inteiro teor da sentença de fls. 70/74 que, nos termos da fundamentação, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Matpar, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, condenando a reclamada à retificação da CTPS do autor e ao pagamento de horas extras e reflexos e custas.
(Folha(s): Sentença)

00002834/MS MARIELVA ARAUJO DA SILVA

00125-2005-022-24-00-9 (B) Reclamante: Marta Santana de Moura Silva X Reclamada: Maria Algéria Venis Endelis Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): )

0003054A/MS MÁRIO ROBERTO DE SOUZA

01279-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Vanessa Barbosa Nunes Ferreira X Reclamada: Massas Papy Ltda - Epp Ficar ciente que a audiência para decidir em definitivo sobre o acordo até agora não homologado foi designada para o dia 04/06/2007, às 15 horas e 20 min., as partes deverão comparecer a fim de serem ouvidas, pena de não homologação do acordo.
(Folha(s): dt audiênc)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

00254-2004-022-24-00-6 (B) Reclamante: Hélio Santa Cruz X Reclamada: Waldemar Fernandes e Cia Ltda (Marmoaria Presidente) Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): data praça)

00125-2005-022-24-00-9 (B) Reclamante: Marta Santana de Moura Silva X Reclamada: Maria Algéria Venis Endelis Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): )

00059-2007-022-24-00-9 (B) Reclamante: EDSON BENITES X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente de que, face ao pedido de adiamento da audiência do dia 24/05/07, foi designada audiência para o dia 21/06/2007, às 14h30, mantidas as cominações anteriores.
(Folha(s): Dtaudie)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00641-1999-022-24-00-4 (B) Reclamante: Josué Izidio da Silva X Reclamada: Camenge Construtora Ltda Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): )

00972-2002-022-24-00-0 (B) Reclamante: NEUZA MOREIRA DAUZACKER X Reclamada: INDÚSTRIA DE ERVA MATE SÃO RAMÃO (MOREIRA & DAUZACKER LTDA - ME) Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): praça)

01122-2004-022-24-00-1 (B) Reclamante: Risodete Pereira da Rocha X Reclamada: M. R. Móveis e Serviços Ltda-Me(Marcenária São José) Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): praça)

01316-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: Leonardo Rufino da Costa X Reclamada: J C Forte e Filho Ltda ( Forte Turbo) Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): praça)

00007522/MS MILTON BATISTA PEDREIRA

00333-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Sônia Cristina de Almeida X Reclamada: José Vieira Ramos Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): PRAÇA)

00005672/MS MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ

01642-2005-022-24-00-5 (B) Reclamante: ANDERSON MARQUES DE OLIVEIRA X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ficar ciente quanto ao inteiro teor da sentença de fls. 379/385 que, nos termos da fundamentação, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Seara Alimentos, condenando a reclamada ao pagamento de salários supervenientes à data da dispensa e até doze meses após a cessação do auxílio-doença, devolução de descontos indevidos, indenização por danos morais, honorários advocatícios, honorários periciais e custas processuais
(Folha(s): Sentença)

00006112/MS NEUSA SIENA BALARDI

01518-2006-022-24-00-0 (K) Requerente: Lucimar Gonçalves Rodrigues X Requerido: Sadec- Sociedade de Apoio Ao Desenvolvimento Educacional e Cultural S/C (Colégio Objetivo-Unidadei) Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): praça)

00003425/MS OLDEMAR LUTZ

00059-2007-022-24-00-9 (B) Reclamante: EDSON BENITES X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente de que, face ao pedido de adiamento da audiência do dia 24/05/07, foi designada audiência para o dia 21/06/2007, às 14h30, mantidas as cominações anteriores.
(Folha(s): Dtaudie)

00007745/MS RICARDO PAVÃO PIONTI
00015-2007-022-24-00-9 (B) Reclamante: Davi Costa dos Santos X Reclamada: MATPAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA Ficar ciente quanto ao inteiro teor da sentença de fls. 70/74 que, nos termos da fundamentação, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Matpar, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, condenando a reclamada à retificação da CTPS do autor e ao pagamento de horas extras e reflexos e custas.
(Folha(s): Sentença)

00005235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

00365-2006-022-24-00-4 (B) Reclamante: Rodrigo Roque da Silva X Reclamada: Seara Alimentos S.A. Comparecer à secretaria da vara para retirar crédito.
(Folha(s): Retcred)

00005269/RS SERGIO ROBERTO JUCHEM

01535-2004-022-24-00-6 (B) Reclamante: Paulo Hoffmann das Neves X Reclamada: Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuaria Ficar ciente da penhora realizada à fl. 353 para fins do artigo 884 da CLT.
(Folha(s): 353)

00053-2007-022-24-00-1 (B) Reclamante: Fabricio Panan Ferreira X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente quanto ao inteiro teor da sentença em embargos de declaração de fls. 208/210 que, nos termos da fundamentação, acolhe em parte os embargos opostos pela reclamada.
(Folha(s): Decisão)

00148-2007-022-24-00-5 (B) Reclamante: Andreia Silva X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente do inteiro teor do despacho de fl. 282 que, entre outras determinações, nomeia para perícia médica o Dr. Raul Grigolleti e faculta às partes o prazo de cinco dias para apresentação de eventuais quesitos.
(Folha(s): 282)

00009750/MS SIDNEI PEPINELLI

00457-2003-022-24-00-1 (B) Reclamante: Luiz Aurélio Gonzalez X Reclamada: Empresa de Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL Manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada às fls. 338/359.
(Folha(s): 338/359)

00008445/MS SILDIR SOUZA SANCHES

01556-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: Givanildo Rodrigues de Castro X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente que o feito foi retirado de pauta , tendo em vista a não apresentação do laudo pericial e por não haver tempo hábil para manifestação das partes, passando a reincluí-lo na data de 26/07/2007, 12h e 58min.
(Folha(s): dt audiênc)

01556-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: Givanildo Rodrigues de Castro X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente da designação de perícia para o dia 12/06/2007, às 17h, no posto de trabalho do autor.
(Folha(s): Dtperici)

00033205/PR SIMONE YUMI ENDO

01176-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: Evaldo Conceição Alves X Reclamada: Endo Comércio de Veículos Ltda. Proceder as devidas retificações e baixa na CTPS do autor, juntada aos autos às fls. 857/858, no prazo de cinco dias, sob pena de suprimento pela secretaria da vara.
(Folha(s): AnoCTPS)

00009882/MS SIUVANA DE SOUZA

00483-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: LAURA DOS SANTOS RAFAEL X Reclamada: PANIFICADORA PÃO FRANCÊS LTDA - ME Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): praça)

00148-2007-022-24-00-5 (B) Reclamante: Andreia Silva X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente do inteiro teor do despacho de fl. 282 que, entre outras determinações, nomeia para perícia médica o Dr. Raul Grigolleti e faculta às partes o prazo de cinco dias para apresentação de eventuais quesitos.
(Folha(s): 282)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

00254-2005-022-24-00-7 (B) Reclamante: Idelci dos Santos X Reclamada: XANADU GUINCHO E AUTO SOCORRO LTDA - ME Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): )

00469-2006-022-24-00-9 (ACBR) Autor: Angela Stoffel X Réu: Adriana Alves Pires de Oliveira Promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.
(Folha(s): 19)

01518-2006-022-24-00-0 (K) Requerente: Lucimar Gonçalves Rodrigues X Requerido: Sadec- Sociedade de Apoio Ao Desenvolvimento Educacional e Cultural S/C (Colégio Objetivo-Unidadei) Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): praça)

00003078/MS VANDA CACERES GONCALVES

00637-2006-022-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: ESPÓLIO DE NAZARIO GONÇALVES Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela requerente às fls. 98/106.
(Folha(s): Cr)

00006883/MS WALDNO PEREIRA DE LUCENA

01084-2005-022-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Imobiliária Dinho Ltda Ficar ciente da penhora realizada à fl. 151 para fins do artigo 884 da CLT.
(Folha(s): 151)

00002600/MS WALTER CARBONARO

00972-2002-022-24-00-0 (B) Reclamante: NEUZA MOREIRA DAUZACKER X Reclamada: INDÚSTRIA DE ERVA MATE SÃO RAMÃO (MOREIRA & DAUZACKER LTDA - ME) Ficar ciente da data designada para a realização do leilão dos bens penhorados, dia 30/07/2007 a partir das 09:30 horas, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.
(Folha(s): praça)

**Vara do Trabalho de Cassilândia**

00009711/MS ADALBERTO APARECIDO MITSURU MORISITA

00192-2006-101-24-00-1 (AIND) Autor: Wagner Rodrigues X Réu: Sandro Luiz Bandeira 1. O executado efetuou o estipêndio parcial do objeto da execução.
2. Em conseqüência, por força do art. 794, inc. I e 795, ambos do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, especificamente quanto às custas processuais, devendo prosseguir quanto aos honorários periciais.
3. Aguarde-se o retorno do mandado de citação e penhora.
5. Intime-se.
(Folha(s): )

00006-2007-101-24-00-5 (B) Reclamante: Dagmar Bernardes Ferreira X Reclamada: Marlo Litwinski - Fazenda Laredo 1. O executado efetuou o estipêndio integral do objeto da execução.
2. Em conseqüência, por força do art. 794, inc. I e 795, ambos do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO.
3. Custas Processuais calculadas e dispensadas pela sentença homologatória.
4. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
5. Intimem-se.
(Folha(s): )

00003998/MS ADEMAR REZENDE GARCIA

00284-2006-101-24-00-1 (B) Reclamante: JOSÉ MARTINS DOS SANTOS X Reclamada: ALFA CONSTRUTORA LTDA. 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente e o INSS para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s): )

00084934/SP AIRES VIGO

00040-2007-101-24-00-0 (B) Reclamante: Oneide Aparecida Rodrigues de Souza X Reclamada: Francisco Golbery Albuquerque Costa (Fazenda Colômbia) DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R$ 450,00; Custas: R$ 10,64, pelo RECLAMADO; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): )

00004688/MS ALTAIR LEONEL DA SILVA

00220-2007-101-24-00-1 (MS1) Impetrante: Armando Vieira Borges X Impetrado: Sindicato Rural de Cassilândia/MS Intime-se o impetrante para proceder o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 10,64, consoante determinado na sentença terminativa, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
(Folha(s): )

00222-2007-101-24-00-0 (K) Requerente: Armando Vieira Borges X Requerido: Sindicato Rural de Cassilândia/MS Nos termos do parágrafo único do artigo 135 do CPC, por razões de foro íntimo, dou-me por suspeito para julgar o processo.
Oficie-se à Secretaria da Presidência do TRT da 24ª Região para que concretize as providências cabíveis.
(Folha(s): )

00005397/MS AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO

00268-2006-101-24-00-9 (B) Reclamante: JÚNIO CÉSAR DE OLIVEIRA X Reclamada: MURILO MARIN CABRAL - ME 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente e o INSS para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s): )

0003537B/MS ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

00406-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: João Galvão X Reclamada: Josué Corso Netto 1. Homologo o cálculo de fls. 122/127, no valor de R$ 2.513,18 (R$ 319,81 de multa de 15% sobre o valor da obrigação; R$ 1.866,39 de FGTS atualizado; R$ 265,68 de juros sobre o FGTS; R$ 49,04 de custas processuais; R$ 12,26 de custas da contadoria).
2. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento da dívida, em 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução como cumprimento de sentença, ou seja, incidência de multa de 10% sobre o valor integral do débito e penhora direta de bens de acordo com a ordem legal (CPC, art. 475-J).
(Folha(s): )

00099303/SP APARECIDO MURILO DE SOUZA

00268-2006-101-24-00-9 (B) Reclamante: JÚNIO CÉSAR DE OLIVEIRA X Reclamada: MURILO MARIN CABRAL - ME 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente e o INSS para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s): )

00010758/MS ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL
00075-2007-101-24-00-9 (B) Reclamante: Roberto Ferreira de Freitas X Reclamada: Auto Posto Mirante do Sul Ltda 1. Expeça-se alvará para liberação do FGTS do reclamante.
2. Intime-se a reclamada para, em 05 dias, manifestar sobre a denúncia de descumprimento do acordo.
3. Remetam-se os autos ao INSS para elaboração os cálculos das contribuições sociais.
(Folha(s): )

00010267/MS CAMILA PINHEIRO ALBRECHT

00024-2007-101-24-00-7 (B) Reclamante: Rosangela Cristina Santos X Reclamada: CEPE - Centro de Ensino Pré-Escolar, 1º Grau Ltda. - ME Comparecer perante esta E. Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, a fim de assinar o auto de adjudicação.
(Folha(s): )

00093638/SP CARLOS ALBERTO RIGHI

00289-2006-101-24-00-4 (B) Reclamante: ANTÔNIO FRANCISCO DE PAULA X Reclamada: ENGECRUZ - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA 1. Reconsiderando a decisão anterior, quanto a determinação de penhora eletrônica direta, entendo que para que possa haver a responsabilização pessoal do sócio é imprescindível sua citação na execução, visando conceder ao novo devedor a oportunidade de indicar bens penhoráveis, próprios ou da empresa, bem como para assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa, evitando atitudes invasivas inadvertidas que aviltam os princípios processuais mais valiosos.
2. Destarte, intime-se o exeqüente para fornecer o endereço atualizado do novo devedor, em 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano (art. 40, da Lei 6.830/80).
3. Retifique-se o pólo passivo para incluir como executado Elidio José Del Pino.
(Folha(s): )

00455-2006-101-24-00-2 (B) Reclamante: Anastácio Ferreira de Melo X Reclamada: Sólida Construções e Comércio Ltda Intime-se o exeqüente para manifestação acerca do bem penhorado pelo Juízo Deprecado.
(Folha(s): )

00005467/MS DONIZETTI FERREIRA GONCALVES

00252-2006-101-24-00-6 (B) Reclamante: Vanda Dionisio X Reclamada: Iedes Faria de Queiroz 1. A executada efetuou o estipêndio integral do objeto da execução.
2. Em conseqüência, por força do art. 794, inc. I e 795, ambos do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO.
3. Libere-se à exeqüente seu crédito, efetuando-se os recolhimentos pertinentes.
4. Determino o levantamento da penhora de fls. 77, devendo haver intimação da depositária acerca da cessação do encargo.
5. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
6. Intimem-se.
(Folha(s): )

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

00218-2006-101-24-00-1 (B) Reclamante: Agnaldo Pereira da Silva X Reclamada: Ferronorte S.A - Ferrovias Norte Brasil Alvará para levantamento de Depósito Recursal à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria da Vara.
(Folha(s): )

00658-2006-101-24-00-9 (B) Reclamante: Clodoaldo Gonçalves Ramires X Reclamada: Ferronorte S/A Ferrovias Norte Brasil 1. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto.
2. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).
(Folha(s): )

0010788A/MS FÁBIO JUN CAPUCHO

00667-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: Alcenir Pereira Rosa Paniago X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONCLUSÃO: "Isso posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios apresentados por ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em face de ALCENIR PEREIRA ROSA PANIAGO E OUTROS, para, nos termos da fundamentação, apreciar as matérias levantadas pela defesa, esgotando, assim, a prestação jurisdicional..."
(Folha(s): )

00006388/MS GILDO GOMES DE ARAUJO

00252-2006-101-24-00-6 (B) Reclamante: Vanda Dionisio X Reclamada: Iedes Faria de Queiroz 1. A executada efetuou o estipêndio integral do objeto da execução.
2. Em conseqüência, por força do art. 794, inc. I e 795, ambos do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO.
3. Libere-se à exeqüente seu crédito, efetuando-se os recolhimentos pertinentes.
4. Determino o levantamento da penhora de fls. 77, devendo haver intimação da depositária acerca da cessação do encargo.
5. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
6. Intimem-se.
(Folha(s): )

00005648/MS JOSE LUIZ RICHETTI

00107-2007-101-24-00-6 (ACCS) Autor: Condeferação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: José Osório Campos 1. O reclamado não foi localizado no endereço fornecido pela reclamante quanto da citação.
2. Diante dessa circunstância a reclamante foi intimada para no prazo de 30 dias, emendar a inicial com a indicação do correto endereço do reclamado, sob pena de indeferimento.
3. Dentro do prazo assinalado a parte autora informou que não localizou o endereço do reclamado e solicitou a suspensão do processo por 30 dias.
4. A hipótese dos presentes autos não se encontra entre aquelas arroladas pelo artigo 265 do CPC de forma a autorizar a suspensão do processo.
5. Nesse contexto, indefiro o pedido de suspensão do processo e, por não cumprida a determinação de emenda, indefiro a petição inicial na forma do artigo 284, parágrafo único, do CPC com a extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, artigo 267, inciso I).
6. Custas pela reclamante sobre o valor de R$ 1.546,70, no importe de R$ 30,93, as quais deverão ser recolhidas em 05 dias, sob pena de execução.
7. Intime-se.
(Folha(s): )
00109-2007-101-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Olivina Tomas de Souza 1. O reclamado não foi localizado no

endereço fornecido pela reclamante quanto da citação.
2. Diante dessa circunstância a reclamante foi intimada para no prazo de 30 dias, emendar a inicial com a indicação do correto endereço do reclamado, sob pena de indeferimento.
3. Dentro do prazo assinalado a parte autora informou que não localizou o endereço do reclamado e solicitou a suspensão do processo por 30 dias.
4. A hipótese dos presentes autos não se encontra entre aquelas arroladas pelo artigo 265 do CPC de forma a autorizar a suspensão do processo.
5. Nesse contexto, indefiro o pedido de suspensão do processo e, por não cumprida a determinação de emenda, indefiro a petição inicial na forma do artigo 284, parágrafo único, do CPC com a extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, artigo 267, inciso I).
6. Custas pela reclamante sobre o valor de R$ 1.105,12, no importe de R$ 22,10, as quais deverão ser recolhidas em 05 dias, sob pena de execução.
7. Intime-se.
(Folha(s): )

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00097-2006-101-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Aparecido Savi 1. Defiro o pedido da exeqüente.
2. Expeça-se a CPE para a penhora do bem constante de fls. 115 no endereço informado pela credora.
(Folha(s): )

00122-2007-101-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Osvaldo Aparecido Venancio Dias 1. O reclamado não foi localizado no endereço fornecido pela reclamante quanto da citação.
2. Diante dessa circunstância a reclamante foi intimada para no prazo de 30 dias, emendar a inicial com a indicação do correto endereço do reclamado, sob pena de indeferimento.
3. Dentro do prazo assinalado a parte autora informou que não localizou o endereço do reclamado e solicitou a suspensão do processo por 30 dias.
4. A hipótese dos presentes autos não se encontra entre aquelas arroladas pelo artigo 265 do CPC de forma a autorizar a suspensão do processo.
5. Nesse contexto, indefiro o pedido de suspensão do processo e, por não cumprida a determinação de emenda, indefiro a petição inicial na forma do artigo 284, parágrafo único, do CPC com a extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, artigo 267, inciso I).
6. Custas pela reclamante sobre o valor de R$ 588,51, no importe de R$ 11,77, as quais deverão ser recolhidas em 05 dias, sob pena de execução.
7. Intime-se.
(Folha(s): )

00002246/MS LAZARO LOPES

00075-2007-101-24-00-9 (B) Reclamante: Roberto Ferreira de Freitas X Reclamada: Auto Posto Mirante do Sul Ltda 1. Expeça-se alvará para liberação do FGTS do reclamante.
2. Intime-se a reclamada para, em 05 dias, manifestar sobre a denúncia de descumprimento do acordo.
3. Remetam-se os autos ao INSS para elaboração os cálculos das contribuições sociais.
(Folha(s): )

00076-2007-101-24-00-3 (B) Reclamante: João Soares de Lima X Reclamada: Auto Posto Mirante do Sul Ltda 1. Intime-se a reclamada para, em 05 dias, manifestar sobre a denúncia de descumprimento do acordo.
2. Remetam-se os autos ao INSS para elaboração os cálculos das contribuições sociais.
(Folha(s): )

0010577B/MS LIDIANE CRISTINA CORNACCINI SALLESSE LORENZONI

00667-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: Alcenir Pereira Rosa Paniago X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONCLUSÃO: "Isso posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios apresentados por ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em face de ALCENIR PEREIRA ROSA PANIAGO E OUTROS, para, nos termos da fundamentação, apreciar as matérias levantadas pela defesa, esgotando, assim, a prestação jurisdicional..."

(Folha(s): )

00231454/SP LUCAS RICARDO CABRERA

00045-2006-101-24-00-1 (B) Reclamante: Clarice Ilse Pedroso X Reclamada: Comercial de Alimentos J.G. Ltda. Indefiro, por ora, o pedido do exeqüente, tendo em vista a proximidade da praça e considerando que a impugnação intentada restou fulminada pela preclusão procedimental.
Intime-se.
(Folha(s): )

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00479-2006-101-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Espólio de Delcino Nogueira Furtado 1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às f. 126/127.
2. Em conseqüência, por força do art. 269, inc. III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
3. Custas Processuais calculadas sobre o valor do acordo (R$ 367,81), no importe de R$ 10,64, mínimo legal, recolhidas pelo réu.
4. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.
5. Intimem-se.
(Folha(s): )

00568-2006-101-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Joviano Furquim de Campos 1. Considerando que a notificação postal cientificando o reclamado sobre a sentença retornou sob a justificativa "falecido", intime-se a reclamante para manifestação em 30 dias.
(Folha(s): )

00008525/MS MARIA IVONE AGUIAR

00221-2007-101-24-00-6 (B) Reclamante: Jocemar Braz Valendorf X Reclamada: Celso Reino de Andrade 1. Defiro a emenda apresentada pelo reclamante.
2. Anote-se no sistema eletrônico os dados informados.
3. Aguarde-se o retorno da citação postal.
4. Uma vez retornando sem sucesso, expeça-se mandado de citação para o novo endereço fornecido.
(Folha(s): )

00006279/MS NATALINA LUIZ DE LIMA

00248-2006-101-24-00-8 (B) Reclamante: DENILDO PEREIRA DE ALMEIDA X Reclamada: ENGECRUZ - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA 1. A execução já perdura por incontáveis anos sem solução, sendo que o bem que garante o processo já foi praceado inutilmente, o que revela sua parca liqüidez comercial.
2. Por outro lado, a executada não indicou bens hígidos economicamente para garantir o juízo e o credor não foi capaz de encontrá-los, o que denota a incapacidade econômica da empresa devedora.
3. Nesse passo, com o objetivo de solucionar o processo, decido desconsiderar a personalidade jurídica da executada, eis que insolvente, para responsabilizar seu sócio gerente, à época do contrato, Sr. Elídio José Del Pino, consoante Alteração do Contrato Social de fls. 61/65.
4. Retifique-se o pólo passivo para incluir como executado Elidio José Del Pino.
5. Todavia, para que possa haver a responsabilização pessoal do sócio é imprescindível a citação executiva para incluí-lo na lide, visando conceder ao novo devedor a oportunidade de indicar bens penhoráveis, próprios ou da empresa, bem como para assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa, evitando atitudes invasivas inadvertidas que aviltam os princípios processuais mais valiosos.
6. Destarte, intime-se o exeqüente para fornecer o endereço atualizado do novo devedor, em 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano (art. 40, da Lei 6.830/80).
(Folha(s): )

00250-2006-101-24-00-7 (B) Reclamante: SEBASTIÃO FRANCISCO DE ALMEIDA X Reclamada: ENGECRUZ - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA 1. A execução já perdura por incontáveis anos sem solução, sendo que o bem que garante o processo já foi praceado inutilmente, o que revela sua parca liqüidez comercial.
2. Por outro lado, a executada não indicou bens hígidos economicamente para garantir o juízo e o credor não foi capaz de encontrá-los, o que denota a incapacidade econômica da empresa devedora.
3. Nesse passo, com o objetivo de solucionar o processo, decido desconsiderar a personalidade jurídica da executada, eis que insolvente, para responsabilizar seu sócio gerente, à época do contrato, Sr. Elídio José Del Pino, consoante Alteração do Contrato Social de fls. 72/76.
4. Retifique-se o pólo passivo para incluir como executado Elidio José Del Pino.
5. Todavia, para que possa haver a responsabilização pessoal do sócio é imprescindível a citação executiva para incluí-lo na lide, visando conceder ao novo devedor a oportunidade de indicar bens penhoráveis, próprios ou da empresa, bem como para assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa, evitando atitudes invasivas inadvertidas que aviltam os princípios processuais mais valiosos.
6. Destarte, intime-se o exeqüente para fornecer o endereço atualizado do novo devedor, em 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano (art. 40, da Lei 6.830/80).
(Folha(s): )

00251-2006-101-24-00-1 (B) Reclamante: ANIVALDO ALMEIDA DE PAULA X Reclamada: ENGEGRUZ - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA 1. A execução já perdura por incontáveis anos sem solução, sendo que o bem que garante o processo já foi praceado inutilmente, o que revela sua parca liqüidez comercial.
2. Por outro lado, a executada não indicou bens hígidos economicamente para garantir o juízo e o credor não foi capaz de encontrá-los, o que denota a incapacidade econômica da empresa devedora.
3. Nesse passo, com o objetivo de solucionar o processo, decido desconsiderar a personalidade jurídica da executada, eis que insolvente, para responsabilizar seu sócio gerente, à época do contrato, Sr. Elídio José Del Pino, consoante Alteração do Contrato Social de fls. 66/70.
4. Retifique-se o pólo passivo para incluir como executado Elidio José Del Pino.
5. Todavia, para que possa haver a responsabilização pessoal do sócio é imprescindível a citação executiva para incluí-lo na lide, visando conceder ao novo devedor a oportunidade de indicar bens penhoráveis, próprios ou da empresa, bem como para assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa, evitando atitudes invasivas inadvertidas que aviltam os princípios processuais mais valiosos.
6. Destarte, intime-se o exeqüente para fornecer o endereço atualizado do novo devedor, em 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano (art. 40, da Lei 6.830/80).
(Folha(s): )

00316-2006-101-24-00-9 (B) Reclamante: Anivaldo Ferreira Matos X Reclamada: Celeste Rafael Bacca (Prop. Sítio Roda D'Agua) 1. Libere-se ao exeqüente seu crédito constrito via eletrônica (R$ 1.013,58).
2. Intime-se o credor para, em 05 dias, informar se tem interesse em adjudicar os bens penhorados nos autos pelo valor da avaliação.
3. Não havendo manifestação acerca do interesse na adjudicação ou ocorrendo a recusa do credor, determino seja levantada a penhora de fls. 55, uma vez que a penhora virtual restou apenas parcialmente exitosa e o bem alhures constrito já foi praceado inutilmente, o que denota a ineficácia do ato invasivo do patrimônio da executada.
4. Sendo o caso de levantamento da penhora, intime-se o fiel depositário acerca da cessação do encargo.
5. Procedida a intimação, determino a suspensão do processo por 01 ano ou até a indicação, pelo exeqüente, de bens de titularidade da devedora passíveis de penhora (artigo 40, caput e §§, da Lei 6.830/80).
(Folha(s): )

00406-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: João Galvão X Reclamada: Josué Corso Netto 1. Homologo o cálculo de fls. 122/127, no valor de R$ 2.513,18 (R$ 319,81 de multa de 15% sobre o valor da obrigação; R$ 1.866,39 de FGTS atualizado; R$ 265,68 de juros sobre o FGTS; R$ 49,04 de custas processuais; R$ 12,26 de custas da contadoria).
2. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento da dívida, em 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução como cumprimento de sentença, ou seja, incidência de multa de 10% sobre o valor integral do débito e penhora direta de bens de acordo com a ordem legal (CPC, art. 475-J).
(Folha(s): )

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00667-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: Alcenir Pereira Rosa Paniago X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONCLUSÃO: "Isso posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios apresentados por ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em face de ALCENIR PEREIRA ROSA PANIAGO E OUTROS, para, nos termos da fundamentação, apreciar as matérias levantadas pela defesa, esgotando, assim, a prestação jurisdicional..."

(Folha(s): )

00005040/MS RUY VALIM DE MELO JUNIOR

00284-2006-101-24-00-1 (B) Reclamante: JOSÉ MARTINS DOS SANTOS X Reclamada: ALFA CONSTRUTORA LTDA. 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores

de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).

2. Intime-se o exeqüente e o INSS para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.

(Folha(s): )

00002338/MS SALIM MOISES SAYAR

00006-2006-101-24-00-4 (B) Reclamante: Aparecido Quirino de Souza X Reclamada: Ricardo Estefano Enderle Bannak 1. A executada efetuou o estipêndio integral do objeto da execução.

2. Em conseqüência, por força do art. 794, inc. I e 795, ambos do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO.

3. Custas Processuais calculadas e dispensadas pela sentença homologatória.

4. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

5. Intimem-se.

(Folha(s): )

00010815/MS SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA

00050-2007-101-24-00-5 (B) Reclamante: Laudicéia Francisco da Silva X Reclamada: Caixa Econômica Federal Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

(Folha(s): )

00009460/MS VALDEMIR ALVES JUNIOR

00132-2007-101-24-00-0 (B) Reclamante: Osmar Castro Dias X Reclamada: Rodrigues e Gomes de Araújo Ltda 1. Defiro o pedido elaborado pelo reclamante.

2. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 04/06/2007 às 13h20min.

3. Designo a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (UNA) para o dia 21/06/2007 às 13horas e 20 minutos, na pauta da Vara Itinerante de Chapadão do Sul/MS, mantidas as cominações anteriores.

4. Intime-se o reclamante.

5. Notifique-se a reclamada, no novo endereço fornecido, com as cautelas de praxe.

6. Solicite-se a devolução da CP, independente de cumprimento.

(Folha(s): )

00133-2007-101-24-00-4 (B) Reclamante: José Castro Dias X Reclamada: Rodrigues e Gomes de Araujo Ltda (Representada por sua sócia proprietária Srª Anair Ferreira Rodrigues) 1. Defiro o pedido elaborado pelo reclamante.

2. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 04/06/2007 às 13h40min.

3. Designo a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (UNA) para o dia 21/06/2007 às 13horas e 40 minutos, na pauta da Vara Itinerante de Chapadão do Sul/MS, mantidas as cominações anteriores.

4. Intime-se o reclamante.

5. Notifique-se a reclamada, no novo endereço fornecido, com as cautelas de praxe.

6. Solicite-se a devolução da CP, independente de cumprimento.

(Folha(s): )

00181-2007-101-24-00-2 (B) Reclamante: Claudeci Rocha da Silva X Reclamada: Rodrigues e Gomes de Araujo Ltda (Representada por sua sócia proprietária Srª Anair Ferreira Rodrigues) 1. Defiro a emenda à petição inicial elaborada pelo reclamante.

2. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 05/06/2007 às 14 horas.

3. Designo a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (UNA) para o dia 21/06/2007 às 14 horas, na pauta da Vara Itinerante de Chapadão do Sul/MS, mantidas as cominações anteriores.

4. Intime-se o reclamante.

5. Notifique-se a reclamada, no novo endereço fornecido, com as cautelas de praxe.

6. Expeçam-se os mandados de intimação das testemunhas arroladas às fls. 18.

(Folha(s): )

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

00440-2006-101-24-00-4 (B) Reclamante: Antônio Bercó da Silva X Reclamada: Sebastião de Paula Ferreira Neto 1. A medida saneadora de Embargos de Declaração veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.

2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n.142).

3. Vista ao contrário para contra-razões, querendo.

4. Prazo: 5 (cinco) dias, mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

(Folha(s): )

00004404/MS WILSON PINHEIRO

00618-2006-101-24-00-7 (B) Reclamante: Maria Helena Alves Davalo X Reclamada: Leonir Tereza da Silva 1. A executada efetuou o estipêndio integral do objeto da execução.

2. Em conseqüência, por força do art. 794, inc. I e 795, ambos do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO.

3. Custas Processuais calculadas e dispensadas pela sentença homologatória.

4. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

5. Intimem-se.

(Folha(s): )

## Vara do Trabalho de Corumbá

00007610/MS ALCINDO CARDOSO DO VALLE JÚNIOR

00086-2001-041-24-00-4 (B) Reclamante: ROSANA CATARINA DE JESUS X Reclamada: AMORIM E MACIEL LTDA - ME Pela presente fica V. Sa. notificada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de f. 75/79.

(Folha(s): 80)

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

00013-2006-041-24-00-7 (B) Reclamante: Sandro Marcio das Neves Urquiza X Reclamada: Cintrasul - Comércio de Bebidas Ltda Vistos.

Dê-se vista das planilhas de f. 122/192 ao exeqüente, a fim de requerer o que for de seu interesse. Prazo 05 (cinco) dias.

(Folha(s): 197)

00008032/MS ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL

00213-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Jone da Conceição Pereira X Reclamada: Serviço Nacional da Indústria - SENAI DR/MS. Pela presente fica V. Sa. notificada para, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária (OJ SBDI-1 nº 310).

(Folha(s): 268)

00005577/MS CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO

00077-2004-041-24-00-6 (B) Reclamante: JORGE DA COSTA X Reclamada: RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA Vistos.

Por medida de cautela, intime-se novamente a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da 1ª parcela do débito previdenciário, bem como das custas de diligência e despesas com publicação de edital, sob pena de imediato prosseguimento da execução.

(Folha(s): 194)

00106-2005-041-24-00-0 (B) Reclamante: Edson Almeida de Araújo X Reclamada: Reginaldo Bezerra Felipe Vistos.

Considerando que pende de quitação a cota previdenciária do reclamante (certidão supra), à Secretaria para cálculo do débito remanescente.

Feito isto, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da rubrica supracitada.

Comprovado o pagamento, cumpra-se as determinações contidas no despacho de f. 123.

(Folha(s): 127)

00004109/MS FATIMA NOBREGA COELHO

00297-2006-041-24-00-1 (M) Autor: José Eduardo Cano de Oliveira X Réu: Jair Riquermen - ME Vistos.

Primeiramente, considerando que a penhora de numerário tem prioridade sobre as demais modalidades de constrição judicial, cumpra-se a determinação contida no despacho de f. 94.

Restando infrutífera a tentativa de bloqueio online, voltem-me conclusos para analisar a possibilidade de penhora do bem nomeado pela reclamada.

(Folha(s): 106)

00000784/MS IVAN SAAB DE MELLO

00107-1999-041-24-00-6 (B) Reclamante: JUCINEI LIMA LEMES X Reclamada: CONSORCIO CAMARGO E CORREA & BROWN ROOT MURPHY Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, por medida de cautela, intime-se novamente a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento das custas de diligência certificada às f. 227, no valor de R$ 11,06, sob pena de utilização de parte do depósito recursal para quitação do débito.

(Folha(s): 242)

00493-1999-041-24-00-6 (B) Reclamante: ENIO CORREA SANTOS JUNIOR X Reclamada: CONSORCIO CAMARGO E CORREA & BROWN ROOT MURPHY Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, por medida de cautela, intime-se novamente a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento das custas de diligência certificada às f. 241, no valor de R$ 11,06, sob pena de utilização de parte do depósito recursal para quitação do débito.

(Folha(s): 257)

00007143/MS JOÃO MACIEL NETO

00013-2006-041-24-00-7 (B) Reclamante: Sandro Marcio das Neves Urquiza X Reclamada: Cintrasul - Comércio de Bebidas Ltda Vistos.

Dê-se vista das planilhas de f. 122/192 ao exeqüente, a fim de requerer o que for de seu interesse. Prazo 05 (cinco) dias.

(Folha(s): 197)

0007103B/MS LAIZE M. CARVALHO PEREIRA DA COSTA

00108-2007-041-24-00-1 (B) Reclamante: Fagner Luis Molina da Silva X Reclamada: AM3 Construções e Comércio Ltda. J. Como requer. I. Em seguida, ao arquivo.

(Folha(s): 26)

00006961/MS LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE

00510-2006-041-24-00-5 (AIND) Autor: Anderson Morais da Silva X Réu: CINCO ( Companhia Interamericana de Navegação e Comércio) Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A. Pela presente fica V. Sa. notificada para, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária (OJ SBDI-1 nº 310).

(Folha(s): 162)

00015-2007-041-24-00-7 (B) Reclamante: Ana Luiza Duarte Garcia X Reclamada: Victório Antônio Pires Costa Pela presente fica V. Sa. notificada para, no prazo de 08 dias, manifestar-se sobre a petição de f. 13.

(Folha(s): 14)

00072-2007-041-24-00-6 (B) Reclamante: Nilton César de Souza Rodrigues X Reclamada: ACIMCO Construtora Ltda. Pela presente fica V. Sa. notificada para, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária (OJ SBDI-1 nº 310).

(Folha(s): 142)

00239-2007-041-24-00-9 (B) Reclamante: Sebastião Gonçalves da Silva X Reclamada: ACIMCO Construtora Ltda. Pela presente fica V. Sa. notificada para, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária (OJ SBDI-1 nº 310).

(Folha(s): 71)

00003375/MS MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

00705-2000-041-24-00-0 (B) Reclamante: MANOEL GARCIA X Reclamada: MIDON E LOPES Vistos.

Considerando que as tentativas de bloqueio online de numerário da executada e de seus sócios restaram infrutíferas (f. 66/81), intime-se o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

(Folha(s): 82)

00005351/MS MARIA DE FÁTIMA CARVALHO

00236-2007-041-24-00-5 (B) Reclamante: Joacir Azevedo de Oliveira X Reclamada: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP/AHIPAR Pela presente fica V. Sa. notificada para, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária (OJ SBDI-1 nº 310).

(Folha(s): 57)

0007071B/MS NELSON DA COSTA JUNIOR

00108-2007-041-24-00-1 (B) Reclamante: Fagner Luis Molina da Silva X Reclamada: AM3 Construções e Comércio Ltda. J. Como requer. I. Em seguida, ao arquivo.
(Folha(s): 26)

00004101/MS NELSON DE BARROS R. LEITE

00320-2007-041-24-00-9 (B) Reclamante: Carlito Pereira da Silva X Reclamada: Abílio Monteiro Marcos Vistos.
Ante as certidões de f. 25v e f. 26v, retire-se o processo de pauta.
Dê-se ciência à parte reclamante, intimando-a, ainda, para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o novo e correto endereço dos reclamados Abílio Monteiro Marcos e Maria Luíza Velasco Monteiro, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 do CPC e Súmula 263 do TST).
Intime-se a terceira reclamada através de sua procuradora (certidão de f. 24), pela via telefônica.
Findo o prazo assinalado, venham os autos conclusos
(Folha(s): 27)

00007842/MS REINALDO GIMENES AYALA

00499-2005-041-24-00-2 (B) Reclamante: Gabriel Silva Pinto X Reclamada: Coutinho Construções e Serviços Ltda. Vistos.
Considerando que as tentativas de bloqueio online de numerário da executada e de seus sócios restaram infrutíferas (f. 63/73), intime-se o reclamante e o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, no termos do despacho de f. 58.
(Folha(s): 74)

00003385/MS ROBERTO AJALA LINS

00101-2006-041-24-00-9 (B) Reclamante: Samuel Ricardo Van Der Laan X Reclamada: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Vistos.
Considerando a manifestação do Gabliq sobre os documentos anexados aos autos, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o CNIST (Cadastro Nacional de Informações Sociais do Trabalhador) onde apresente a evolução salarial por competência.
(Folha(s): 187)

00008134/MS SUELY MARIA C. CANAVARROS

00258-2007-041-24-00-5 (B) Reclamante: Luiz Carlos Radiche Junior X Reclamada: Hercules de Souza Costa ME. Pela presente fica V. Sa. notificada para, no prazo de 48 horas, manifestar-se sobre os documentos de f. 46.
(Folha(s): 47)

00000956/MS WALTER MENDES GARCIA

00690-2006-041-24-00-5 (B) Reclamante: Maria Cristina Gomes Parabá X Reclamada: Pax Funerária Anjo da Paz Vistos.
Dê-se vista ao reclamado do requerimento de f. 31. Prazo 05 (cinco) dias.
No silêncio, cumpra-se o disposto no despacho de f. 30.
Com o retorno dos autos, à Secretaria para cálculo do crédito do reclamante, observando-se os requerimentos de f. 28 e 31.
Em seguida, voltem-me conclusos.
(Folha(s): 32)

00006726/MS WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS

00396-2002-041-24-00-0 (B) Reclamante: ROSINEY REIS DA SILVA X Reclamada: LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Vistos.
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Recebo o agravo de petição interposto pela União porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Intime-se o autor para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
Decorrido o prazo para resposta, com ou sem contraminuta, considerando que a matéria versada no agravo abrange a execução em sua totalidade, remetam-se os presentes autos ao E. TRT da 24ª Região, com as nossas melhores homenagens.
(Folha(s): 426)

00175-2007-041-24-00-6 (B) Reclamante: Joelson Xavier das Neves X Reclamada: ACIMCO Construtora Ltda. Pela presente fica V. Sa. notificada para, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária (OJ SBDI-1 nº 310).
(Folha(s): 118)

## Vara do Trabalho de Coxim

**00008272/MS FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES**

00989-2006-046-24-00-1 (B) Reclamante: Ricardo Flores Ardaya X Reclamada: Log Engenharia Ltda (p. prot. 2317)
1. Conforme manifestação do autor, a obrigação principal foi satisfeita.
2. Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
3. Cumpridas as demais determinações da ata de f. 67, arquivem-se os autos.
4. Intimem-se.
(Folha(s): 78)

00990-2006-046-24-00-6 (B) Reclamante: Pedro Teodoro de Carvalho X Reclamada: Log Engenharia Ltda (p. prot. 2316)
1. Conforme manifestação do autor, a obrigação principal foi satisfeita.
2. Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
3. Cumpridas as demais determinações da ata de f. 64, arquivem-se os autos.
4. Intimem-se.
(Folha(s): 75)

00991-2006-046-24-00-0 (B) Reclamante: Agnaldo Elias Campos de Morais X Reclamada: Log Engenharia Ltda (p. prot. 2313)
1. Conforme manifestação do autor, a obrigação principal foi satisfeita.
2. Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795), relativamente ao crédito do autor.
3. Aguarde-se o cumprimento das determinações da ata de f. 58.
4. Intimem-se.
(Folha(s): 67)

00992-2006-046-24-00-5 (B) Reclamante: Durvalino Campos de Morais X Reclamada: Log Engenharia Ltda (p. prot. 2315)
1. Conforme manifestação do autor, a obrigação foi satisfeita.
2. Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
3. Cumpridas as determinações da ata de f. 65, arquivem-se os autos.
4. Intimem-se.
(Folha(s): 75)

00993-2006-046-24-00-0 (B) Reclamante: Sinésio da Silva Mota X Reclamada: Log Engenharia Ltda (p. prot. 2314)
1. Conforme manifestação do autor, a obrigação principal foi satisfeita.
2. Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
3. Cumpridas as demais determinações da ata de f. 58, arquivem-se os autos.
4. Intimem-se.
(Folha(s): 74)

00996-2006-046-24-00-3 (B) Reclamante: Reginaldo Davi Campos de Morais X Reclamada: Log Engenharia Ltda (p. prot. 2312)
1. Conforme manifestação do autor, a obrigação principal foi satisfeita.
2. Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795), relativamente ao crédito do autor.
3. Aguarde-se o cumprimento das demais determinações da ata de f. 46.
4. Intimem-se.
(Folha(s): 57)

**0009540B/MS FRANCO GUERINO DE CARLI**

00183-2007-046-24-00-4 (AIND) Autor: Jean Pereira de Souza X Réu: Tv Técnica Viária Construções Ltda "...Diante do exposto, REJEITO o pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, com base nos fundamentos acima expostos...".
(Folha(s): Decisão)

**00008586/MS JADER EVARISTO TONELLI PEIXER**

00989-2006-046-24-00-1 (B) Reclamante: Ricardo Flores Ardaya X Reclamada: Log Engenharia Ltda (p. prot. 2317)
1. Conforme manifestação do autor, a obrigação principal foi satisfeita.
2. Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
3. Cumpridas as demais determinações da ata de f. 67, arquivem-se os autos.
4. Intimem-se.
(Folha(s): 78)

00990-2006-046-24-00-6 (B) Reclamante: Pedro Teodoro de Carvalho X Reclamada: Log Engenharia Ltda (p. prot. 2316)
1. Conforme manifestação do autor, a obrigação principal foi satisfeita.
2. Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
3. Cumpridas as demais determinações da ata de f. 64, arquivem-se os autos.
4. Intimem-se.
(Folha(s): 75)

00991-2006-046-24-00-0 (B) Reclamante: Agnaldo Elias Campos de Morais X Reclamada: Log Engenharia Ltda (p. prot. 2313)
1. Conforme manifestação do autor, a obrigação principal foi satisfeita.
2. Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795), relativamente ao crédito do autor.
3. Aguarde-se o cumprimento das determinações da ata de f. 58.
4. Intimem-se.
(Folha(s): 67)

00992-2006-046-24-00-5 (B) Reclamante: Durvalino Campos de Morais X Reclamada: Log Engenharia Ltda (p. prot. 2315)
1. Conforme manifestação do autor, a obrigação foi satisfeita.
2. Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
3. Cumpridas as determinações da ata de f. 65, arquivem-se os autos.
4. Intimem-se.
(Folha(s): 75)

00993-2006-046-24-00-0 (B) Reclamante: Sinésio da Silva Mota X Reclamada: Log Engenharia Ltda (p. prot. 2314)
1. Conforme manifestação do autor, a obrigação principal foi satisfeita.
2. Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
3. Cumpridas as demais determinações da ata de f. 58, arquivem-se os autos.
4. Intimem-se.
(Folha(s): 74)

00996-2006-046-24-00-3 (B) Reclamante: Reginaldo Davi Campos de Morais X Reclamada: Log Engenharia Ltda (p. prot. 2312)
1. Conforme manifestação do autor, a obrigação principal foi satisfeita.
2. Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795), relativamente ao crédito do autor.
3. Aguarde-se o cumprimento das demais determinações da ata de f. 46.
4. Intimem-se.
(Folha(s): 57)

**00007639/MS LUCIANA CENTENARO**

00566-2004-046-24-00-0 (B) Reclamante: Rubilino de Amorin X Reclamada: Indujema - Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Jema Ltda. (p. prot. 2656)
1. Defiro o parcelamento em 3 vezes, conforme requerido.
2. Intime-se o réu para proceder ao recolhimento da primeira parcela na data aprazada.
(Folha(s): 230)

**00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA**

00317-2006-046-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Divino Zanatta 1. Satisfeita a obrigação (f. 179/180), EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito e os honorários advocatícios, podendo ser por meio de guia de liberação.
3. Recolham-se as custas processuais.
4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.
5. Intimem-se.
(Folha(s): 182)

00332-2007-046-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Dorvalina Landfedt da Silva Fica Vossa Senhoria notificada de que foi designada a data de 26/06/07 às 13h:30min., para realização da audiência de conciliação. A ausência da autora, implicará no arquivamento dos autos.
(Folha(s): inicial)

00333-2007-046-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura

e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Silas Jardim Fria Fica Vossa Senhoria notificada de que foi designada a data de 26/06/07 às 13h:40min., para realização da audiência de conciliação. A ausência da autora, implicará no arquivamento dos autos.
(Folha(s): inicial)

**00001174/MS MOACIR SCANDOLA**

00115-2006-046-24-00-4 (Q) Autor: Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Réu: Geraldo Falco Sobrinho - ME 1. Intime-se o exeqüente para apresentar os cálculos devidamente atualizados das verbas deferidas na r. sentença e mantidas no acórdão de f. 213/216, na forma do artigo 879, § 1º-B da CLT.
2. Prazo: 05 dias.
(Folha(s): 219)

**0003127A/MT MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**

00772-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Valdeir Batista de Oliveira X Reclamada: Consórcio Cigla Sade ..."10. Após a transferência do valor fiscal, intime-se a ré, dando-lhe ciência do pagamento efetuado, para que possa incluí-lo na DIRF do ano-calendário seguinte...".
Obs: valor pago referente ao IRPF 4.455,39.
(Folha(s): 444)

00004-2006-046-24-00-8 (B) Reclamante: Firmino Givaldo Batista X Reclamada: Consórcio Cigla Sade Vistos etc.
1. Homologo o acordo noticiado através da petição juntada à f. 194/195, para que produza os efeitos legais.
2. Expeça-se alvará para liberação ao autor da importância de R$ 4.300,00, referente ao depósito recursal de f. 163, existente nos autos.
3. Custas processuais e contribuições (parte do empregado e do empregador), pela ré. O pagamento deverá ser feito até o 2º dia útil do mês seguinte ao do vencimento do acordo, sob cominação de execução.
4. As custas são aquelas fixadas na sentença (já recolhidas). As contribuições serão apuradas tomando-se por base as parcelas descritas no acordo, com a devida observância do art. 832, § 6º da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/2007.
5. Após a comprovação do recolhimento das custas e contribuições, devolva-se à reclamada o saldo remanescente do referido depósito recursal.
6. Decorrido o prazo para cumprimento do acordo, intime-se a UNIÃO, na forma do art. 20 da Lei 11.033/2004 (pessoalmente e com remessa dos autos), nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/2007.
7. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.
8. Intimem-se as partes.
(Folha(s): 196)

00580-2006-046-24-00-5 (B) Reclamante: Francisco das Chagas Rocha Filho X Reclamada: Consórcio Cigla Sade 1. Homologo o acordo noticiado através da petição protocolo 1.520, para que produza os efeitos legais.
2. Expeça-se alvará para liberação ao autor da importância de R$ 4.808,65, referente ao depósito recursal de f. 247, existente nos autos.
3. As custas processuais, contribuições fiscais e previdenciárias (parte do empregado e do empregador), deverão ser calculadas tomando-se por base as verbas discriminadas no acordo, uma vez que não ocorreu o trânsito em julgado e inexiste conta de liquidação, conforme art. 832, § 6º da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07, e deverão ser recolhidas pela ré e comprovadas até o 10º dia do mês seguinte ao do vencimento do acordo, sob cominação de execução.
4. Tudo pago, devolva-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal.
5. Intimem-se as partes e a União, por meio da Procuradoria-Geral Federal (CLT, art. 832, § 4º, com redação dada pela Lei 11.457/07)
6. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.
(Folha(s): 278)

**00009872/MS PATRICIA TEODORO DE CASTRO**

00180-2007-046-24-00-0 (B) Reclamante: Ronailson Manoel Florentino Jaques, Assistido Por Seu Genitor Joel Jaques X Reclamada: Plínio Marcelo de Arruda Armelin Cientifique-se o reclamado acerca da retificação da data de admissão feita na impugnação.
Aguarde-se a audiência.
(Folha(s): 105)

**00007165/MS RAFAEL GARCIA DE MORAES LEMOS**

00075-2007-046-24-00-1 (B) Reclamante: Rodrigo de Paula Poncio X Reclamada: Empresa Jornalística Nocko Ltda - ME (p. prot. 2649)
1. Intime-se a reclamada, com urgência, para manifestar-se sobre as alegações do reclamante.
2. Prazo: 5 dias.
(Folha(s): 45)

**00005637/MS RUY OTTONI RONDON JUNIOR**

00317-2006-046-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Divino Zanatta 1. Satisfeita a obrigação (f. 179/180), EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito e os honorários advocatícios, podendo ser por meio de guia de liberação.
3. Recolham-se as custas processuais.
4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.
5. Intimem-se.
(Folha(s): 182)

**00005380/MS VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS**

00183-2007-046-24-00-4 (AIND) Autor: Jean Pereira de Souza X Réu: Tv Técnica Viária Construções Ltda "...Diante do exposto, REJEITO o pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, com base nos fundamentos acima expostos...".
(Folha(s): Decisão)

## Vara do Trabalho de Mundo Novo

**00008984/MS JOSE ANTONIO SOARES NETO**

00106-2007-051-24-00-0 (J) Embargante: Gesler Occhi Peres X Embargado: Cicero Miranda da Silva Pela presente fica V.Sª notificada da Sentença de fls. 32/33 que extinguiu o feito sem resolução do mérito.
(Folha(s): 32/33)

**00003636/MS JOSÉ ROSENDO**

00106-2007-051-24-00-0 (J) Embargante: Gesler Occhi Peres X Embargado: Cicero Miranda da Silva Pela presente fica V.Sª notificada da Sentença de fls. 32/33 que extinguiu o feito sem resolução do mérito.
(Folha(s): 32/33)

**00002287/MS WILSON PEREIRA RODRIGUES**

00176-2007-051-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Wilson Canassa Pela presente fica V.Sª notificada da data da Audiência designada para o dia 21/06/2007 às 10h10min.
(Folha(s): 91)

00177-2007-051-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Pedro Ananias Pela presente fica V.Sª notificada da data da Audiência designada para o dia 21/06/2007 às 10h20min.
(Folha(s): 108)

00178-2007-051-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Tereza de Lurdes Diesel Pela presente fica V.Sª notificada da data da Audiência designada para o dia 21/06/2007 às 10h30min.
(Folha(s): 107)

00179-2007-051-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Espólio de Lindolfo Martins Farias (na pessoa de ADENIR MARTINS DA SILVA) Pela presente fica V.Sª notificada da data da Audiência designada para o dia 21/06/2007 às 10h40min.
(Folha(s): 95)

## Vara do Trabalho de Nova Andradina

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00425-2007-056-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Jorge Antônio Sanches Intimo o reclamante, por seu patrono, que foi agendada audiência una para o dia 26/06/2007 às 13:35 horas. (Folha(s): 73)

00426-2007-056-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Gregorio Weber Intimo o reclamante, por seu patrono, que foi agendada audiência una para o dia 26/06/2007 às 13:55 horas. (Folha(s): 54)

00427-2007-056-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Jose Carlos Castelari Intimo o reclamante, por seu patrono, que foi agendada audiência una para o dia 26/06/2007 às 14:15 horas. (Folha(s): 52)

00428-2007-056-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Hildegard Charlotte Nagel Intimo o reclamante, por seu patrono, que foi agendada audiência una para o dia 26/06/2007 às 14:35 horas. (Folha(s): 52)

00429-2007-056-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Edivaldo Soloviov Intimo o reclamante, por seu patrono, que foi agendada audiência una para o dia 26/06/2007 às 14:55 horas. (Folha(s): 63)

00430-2007-056-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Geraldo Ramos Padilha Intime-se a autora para que forneça endereço hábil para notificação do réu, no prazo de cinco dias. (Folha(s): 41)

00431-2007-056-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Newton Rodrigues da Silva Intime-se a autora para que forneça endereço hábil para notificação do réu, no prazo de cinco dias. (Fls: 41)

00432-2007-056-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Cristina Aparecida Marques Riqueti Intime-se a autora para que forneça endereço hábil para notificação do réu, no prazo de cinco dias. (Folha(s): 72)

00433-2007-056-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Sandra Moretti Jusselino Manicoba Intime-se a autora para que forneça endereço hábil para notificação do réu, no prazo de cinco dias. (Folha(s): 62)

## Vara do Trabalho de Ponta Porã

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

00244-2005-066-24-00-6(B) Reclamante: Narciso Luiz dos Santos X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc Diante da certidão supra, intimem-se as partes, através de seus procuradores, e o reclamante por mandado, comunicando que a perícia, realizar-se-á no dia 08.06.2007, às 15h30, na sede desta Vara do Trabalho. (Folha(s): 374)

00007693/MS LUIZ RENATO ADLER RALHO

00041-2007-066-24-00-1(B) Reclamante: Nelson Marques da Silva X Reclamada: RHD Construções e Comércio Ltda. Vistos, etc Diante da certidão supra, intimem-se as partes, através de seus procuradores, e o reclamante por mandado, comunicando que a perícia, realizar-se-á no dia 08.06.2007, às 15h00, na sede desta Vara do Trabalho. (Folha(s): 131)

00003414/MS MARGARIDA DA ROCHA AIDAR

00244-2005-066-24-00-6 (B) Reclamante: Narciso Luiz dos Santos X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etcDiante da certidão supra, intimem-se as partes, através de seus procuradores, e o reclamante por mandado, comunicando que a perícia, realizar-se-á no dia 08.06.2007, às 15h30, na sede desta Vara do Trabalho. (Folha(s): 374)

00041-2007-066-24-00-1 (B) Reclamante:Nelson Marques da Silva X Reclamada: RHD Construções e Comércio Ltda. Vistos, etc Diante da certidão supra, intimem-se as partes, através de seus procuradores, e o reclamante por mandado, comunicando que a perícia, realizar-se-á no dia 08.06.2007, às 15h00, na sede desta Vara do Trabalho. (Folha(s): 131)

00008328/MS MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE

00129-2003-066-24-00-0 (B) Reclamante: MARIA MADALENA SILVA FARIAS X Reclamada: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ DESPACHO ORDINATÓRIO(Portaria N.º

01-2006-GJ, VT e art. 93, inciso XIV da CF/88).Intimem-se as partes, exeqüente e executado, para, em 5 (cinco) dias, retirarem as Guias de Liberações, em conformidade com o despacho de fls. 154.

00025642/PR RITA DE CÁSSIA TIOSSI RETT

00244-2005-066-24-00-6(B) Reclamante: Narciso Luiz dos Santos X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc Diante da certidão supra, intimem-se as partes, através de seus procuradores, e o reclamante por mandado, comunicando que a perícia, realizar-se-á no dia 08.06.2007, às 15h30, na sede desta Vara do Trabalho. (Folha(s): 374)

## Vara do Trabalho de Rio Brilhante

00010861/MS ALINE GUERRATO

00261-2005-091-24-00-3 (B) Reclamante: Amábile Fernanda de Lima Miola(Rep. p/ gen. Maria Lina Barbosa de Lima) X Reclamada: Gilmar Piva 1. O reclamado contestou, às fls. 152/159, as alegações da reclamante e apresentou os comprovantes de depósitos do período de 05/2006 a 05/2007, exceto o correspondente ao mês de janeiro/2007. 2. Segundo a denúncia do descumprimento do acordo (petição de f. 142/143), a reclamante informou que a reclamada deixou de cumprir a parcela vencida em 10/02/2007. No entanto, com a apresentação dos comprovantes de depósitos, na réplica à fls. 163/164 informou que a parcela depositada em 09/02/2007 (doc. 03 de f. 158) corresponde à parcela vencida em janeiro/2007. 3. Apesar da ausência do comprovante de depósito do mês de jan/2007, denota-se que os demais depósitos foram efetuados nas datas aprazadas no acordo. 4. Diante do exposto, determino que o reclamado comprove o depósito correspondente ao mês de jan/2007, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação da cláusula penal consignada no acordo. 5. Decorrido, com ou sem comprovação de tal depósito, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de aplicação de litigância de má-fé, bem como para deliberar acerca do prosseguimento da execução. 6. Intimem-se. (Folha(s): 165)

00467-2006-091-24-00-4 (B) Reclamante: José dos Reis Pereira dos Santos X Reclamada: Safi Brasil Energia Ltda. A reclamada informou que pagou o crédito do reclamante no dia 18/05/2007, por meio de cheque nominal no importe de R$840,00 mais R$460,00 por meio de depósito direto na conta do patrono do recte. Salvo melhor juízo, o crédito do reclamante, no importe de R$1.300,00, foi quitado por meio de alvará judicial n. 15/2007, entregue ao patrono do reclamante no dia 24/04/2007 (certidão de f. 168/verso). Tal pagamento foi em conformidade com o acordo homologado à f. 160. Diante das alegações da reclamada, diga o reclamante, quanto ao recebimento do crédito do reclamante, observado o contido neste despacho. Prazo de 5 dias. (Folha(s): 178)

00005676/MS AQUILES PAULUS

00180-2005-091-24-00-3 (B) Reclamante: CARLOS IZABELTO AUGUSTO X Reclamada: SIND.DOS TRAB.NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO BRILHANTE Intime-se o reclamante para vir retirar a guia de levantamento de f. 247, bem como impulsionar a execução, no prazo de 30 dias. (Folha(s): 259)

00008127/MS BEATRIZ V. MARQUES SALVADOR

00615-2006-091-24-00-0 (B) Reclamante: Daniel Francisco de Sales X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Tomar ciência do teor da decisão de f. 52/58: "ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de DANIEL FRANCISCO DE SALES, frente a VILAS BOAS & SCUDELETTI LTDA. - ME e TAVARES DE MELO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A para, na forma da fundamentação, condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária em: a) Salários de julho, agosto e 25 dias de setembro (salário base); b) 06/12 de férias proporcionais; c) 06/12 de 13º salário proporcional; d) 50% sobre os salários condenados, 13º salário proporcional, férias proporcionais com o terço; e) FGTS de todo o contrato de trabalho mais a incidência sobre as verbas condenadas a título de salários atrasados e 13º salário proporcional; f) Multa de 40% sobre o total do FGTS atualizado; g) 50% sobre os salários condenados, 13º salário proporcional e férias proporcionais mais o terço. Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observado o contido na fundamentação. São indenizatórios para efeitos previdenciários: férias proporcionais indenizadas; FGTS com 40%; aplicação do artigo 467 da CLT. As demais verbas são salariais. Custas a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$5.000,00, no importe de R$100,00. INTIMEM-SE, sendo a primeira reclamada por edital. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ Juíza do Trabalho". (Folha(s): 52/58)

00010089/MS ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA

00467-2006-091-24-00-4 (B) Reclamante: José dos Reis Pereira dos Santos X Reclamada: Safi Brasil Energia Ltda. A reclamada informou que pagou o crédito do reclamante no dia 18/05/2007, por meio de cheque nominal no importe de R$840,00 mais R$460,00 por meio de depósito direto na conta do patrono do recte. Salvo melhor juízo, o crédito do reclamante, no importe de R$1.300,00, foi quitado por meio de alvará judicial n. 15/2007, entregue ao patrono do reclamante no dia 24/04/2007 (certidão de f. 168/verso). Tal pagamento foi em conformidade com o acordo homologado à f. 160. Diante das alegações da reclamada, diga o reclamante, quanto ao recebimento do crédito do reclamante, observado o contido neste despacho. Prazo de 5 dias. (Folha(s): 178)

00003556/MS FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN

00615-2006-091-24-00-0 (B) Reclamante: Daniel Francisco de Sales X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Tomar ciência do teor da decisão de f. 52/58: "ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de DANIEL FRANCISCO DE SALES, frente a VILAS BOAS & SCUDELETTI LTDA. - ME e TAVARES DE MELO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A para, na forma da fundamentação, condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária em: a) Salários de julho, agosto e 25 dias de setembro (salário base); b) 06/12 de férias proporcionais; c) 06/12 de 13º salário proporcional; d) 50% sobre os salários condenados, 13º salário proporcional, férias proporcionais com o terço; e) FGTS de todo o contrato de trabalho mais a incidência sobre as verbas condenadas a título de salários atrasados e 13º salário proporcional; f) Multa de 40% sobre o total do FGTS atualizado; g) 50% sobre os salários condenados, 13º salário proporcional e férias proporcionais mais o terço. Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observado o contido na fundamentação. São indenizatórios para efeitos previdenciários: férias proporcionais indenizadas; FGTS com 40%; aplicação do artigo 467 da CLT. As demais verbas são salariais. Custas a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$5.000,00, no importe de R$100,00. INTIMEM-SE, sendo a primeira reclamada por edital. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ Juíza do Trabalho". (Folha(s): 52/58)

00007352/MS JORGE DA SILVA MEIRA

00230-2007-091-24-00-4 (M) Autor: Paulo Luiz Fernandes X Réu: Hsbc Bank Brasil Banco Multiplo Os autos foram redistribuídos nesta Vara do Trabalho sob o número 230/2007-091-24-00-4, em razão do declínio da competência declarada pelo MM. da 1ª Vara Cível de Maracaju, MS (proc. 014.04.000149-4). Considerando que o requerido já apresentou defesa com documentos (fls. 53/67), bem como o requerente a impugnou (fls. 70/75). Considerando ainda que as partes e testemunhas já foram ouvidas (fls. 145, 155 a 159, bem como o requerente ofereceu memorial escrito (fls. 165/170), inclua-se o feito na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia 20/06/2007, às 12:40 horas. Intimem-se. (Folha(s): 181)

00009453/MS MÁRCIO JOSÉ LOPES DE SOUZA

00138-2006-091-24-00-3 (B) Reclamante: Francisco de Moura Rolim X Reclamada: Raimundo Afonso dos Santos Julgo subsistente a penhora e homologo a avaliação de f. 131. Fica designada Praça única para o dia 27/06/2007, às 14:00 horas. Intimem-se o reclamado e seu procurador, o credor (Procuradoria Geral Federal) e o fiel depositário. Expeça-se edital. (Folha(s): 132)

00007739/MS MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA

00261-2005-091-24-00-3 (B) Reclamante: Amábile Fernanda de Lima Miola(Rep. p/ gen. Maria Lina Barbosa de Lima) X Reclamada: Gilmar Piva 1. O reclamado contestou, às fls. 152/159, as alegações da reclamante e apresentou os comprovantes de depósitos do período de 05/2006 a 05/2007, exceto o correspondente ao mês de janeiro/2007. 2. Segundo a denúncia do descumprimento do acordo (petição de f. 142/143), a reclamante informou que a reclamada deixou de cumprir a parcela vencida em 10/02/2007. No entanto, com a apresentação dos comprovantes de depósitos, na réplica à fls. 163/164 informou que a parcela depositada em 09/02/2007 (doc. 03 de f. 158) corresponde à parcela vencida em janeiro/2007. 3. Apesar da ausência do comprovante de depósito do mês de jan/2007, denota-se que os demais depósitos foram efetuados nas datas aprazadas no acordo. 4. Diante do exposto, determino que o reclamado comprove o depósito correspondente ao mês de jan/2007, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação da cláusula penal consignada no acordo. 5. Decorrido, com ou sem comprovação de tal depósito, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de aplicação de litigância de má-fé, bem como para deliberar acerca do prosseguimento da execução. 6. Intimem-se. (Folha(s): 165)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00381-2006-091-24-00-1 (B) Reclamante: Paulo Cesar da Conceição Silva X Reclamada: Safi Brasil Energia Ltda. Dê-se vista ao reclamante do documento apresentado pela reclamada (comprovante de pagamento do acordo). Prazo de 48 horas. O silêncio, presume-se verdadeiro, oportunidade em que os autos deverão vir conclusos para deliberação do depósito recursal e das demais despesas processuais. I-se. (Folha(s): 169)

00382-2006-091-24-00-6 (B) Reclamante: Edgar Perreira dos Santos X Reclamada: Safi Brasil Energia Ltda. Dê-se vista ao reclamante do documento apresentado pela reclamada (comprovante de pagamento do acordo). Prazo de 48 horas. O silêncio, presume-se verdadeiro, oportunidade em que os autos deverão vir conclusos para deliberação do depósito recursal e das demais despesas processuais. I-se. (Folha(s): 171)

00006843/MS NELY RATIER PLACENCIA

00038-2007-091-24-00-8 (B) Reclamante: Jair Santos Corrêa X Reclamada: Moisés Antônio Cossetim - Fazenda Norte Diante dos documentos apresentados pela Receita Federal, estes autos passam a tramitar em segredo de justiça, deles só poderão ter acesso as partes, seus procuradores, os peritos judiciais nomeados nos autos, bem como este Juízo. Intime-se o reclamante para juntar a petição original de f. 115/116. Prazo de 05 dias. Tão logo venha a resposta da AGENFA (ofício de f. 118), face a certidão supra, entre em contato com o perito judicial para informá-lo da disponibilidade dos autos, bem como de que serão encaminhados para a 2ª VT/Campo Grande. (Folha(s): 146)

00003419/MS OSVALDO NUNES RIBEIRO

00230-2007-091-24-00-4 (M) Autor: Paulo Luiz Fernandes X Réu: Hsbc Bank Brasil Banco Multiplo Os autos foram redistribuídos nesta Vara do Trabalho sob o número 230/2007-091-24-00-4, em razão do declínio da competência declarada pelo MM. da 1ª Vara Cível de Maracaju, MS (proc. 014.04.000149-4). Considerando que o requerido já apresentou defesa com documentos (fls. 53/67), bem como o requerente a impugnou (fls. 70/75). Considerando ainda que as partes e testemunhas já foram ouvidas (fls. 145, 155 a 159, bem como o requerente ofereceu memorial escrito (fls. 165/170), inclua-se o feito na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia 20/06/2007, às 12:40 horas. Intimem-se. (Folha(s): 181)

00003493/MS VANILDO GOMES MARTINS

00016-2006-091-24-00-7 (B) Reclamante: Antonio Martins da Conceição X Reclamada: José Raul das Neves Os argumentos do reclamado não esclarece se o parcelamento do crédito previdenciário se refere ao processo de execução previdenciária em curso nesta Vara do Trabalho. O documento de f. 43, no tópico "pedido de parcelamento período 05/06 a 02/07", ao que se presume, corresponde ao período de competência dos recolhimentos devidos ao INSS, ou seja, o mês eu que se deveria ter sido quitado. Vale ressaltar que o acordo homologado nos autos foi sem reconhecimento de vínculo e, sobre este, a competência do recolhimento é o mês de 03/2007, conforme se consignou na ata de acordo de f. 33/34. Diante do exposto, antes de mais nada, intime-se a Procuradoria Geral Federal, para se informar a relação do pedido de parcelamento de débito, ora informado pelo reclamante, com o processo de execução previdenciária. Prazo de 10 dias. Com a resposta, voltem conclusos. I-se. (Folha(s): 47)

## Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste

00002370/MS DORIVAL MORALES RUIZ

00059-2005-081-24-00-4 (B) Reclamante: Maria de Jesus Costa Freitas X Reclamada: Silvio Collette - Me "... 1. Junte-se.

2. Não há motivo para a reavaliação do bem, nos termos do art. 683 do CPC.

3. Quanto à fixação do percentual mínimo, mostra-se extremamente razoável, não havendo justificativa para reduzi-lo. 4. Renove-se a praça. 5. Intime-se..." (Folha(s): 157)

00008357/MS JOÃO GONÇALVES DA SILVA

00187-2007-081-24-00-0 (B) Reclamante: João Batista de Souza Neto X Reclamada: José Pereira Neto Ficar ciente da data da audiência de conciliação, a realizar-se dia 13/06/2007 as 13:25 h., na VT de São Gabriel do Oeste, MS. (Folha(s): 14)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00184-2007-081-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Dalva Maria dos Reis Furtado Ficar ciente da data da audiência una, a realizar-se dia 05/06/2007 as 13:25 h., na VT de São Gabriel do Oeste, MS. (Folha(s): 107)

00185-2007-081-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Teruo Higashi Ficar ciente da data da audiência una, a realizar-se dia 05/06/2007 as 13:35 h., na VT de São Gabriel do Oeste, MS.
(Folha(s): 105)

00186-2007-081-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Onofre Gomes de Azevedo Ficar ciente da data da audiência una, a realizar-se dia 05/06/2007 as 13:40 h., na VT de São Gabriel do Oeste, MS. (Folha(s): 105)

00007935/MS RONALDO MIRANDA DE BARROS

00297-2005-081-24-00-0 (B) Reclamante: Simone Moreira Gonçalves X Reclamada: Restaurante Água Na Bocca 1. Junte-se 2. A executada deverá encaminhar a via original desta petição e do comprovante de pagamento da GPS. 3. Exepcionalmente, defiro o recolhimento das 04 parcelas restante até o dia 25 de cada mês,a começar de 30.06.2007 4. Intime-se. em 22.05.2007. (Folha(s): 134)

**Vara do Trabalho de Três Lagoas**

00004647/MS PEDRO GALINDO PASSOS

01846-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Genival Nunes dos Santos X Reclamada: EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda. Vistos.
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre a proposta de honorários e sobre o laudo ofertado pelo "expert", sob pena de preclusão.
(Folha(s): )

00179766/SP SUELI SILVA DE AGUIAR SOUZA

01846-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Genival Nunes dos Santos X Reclamada: EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda. Vistos.
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre a proposta de honorários e sobre o laudo ofertado pelo "expert", sob pena de preclusão.
(Folha(s): )

## EDITAIS

**1ª Vara do Trabalho de Campo Grande**

| | |
|---|---|
| Edital Nº | 162/2007 |
| Processo Nº | 00831/2005-001-24-00-0 |
| Reclamante | União Federal (Fazenda Nacional) |
| Reclamada | NUTRISUL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA |

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor RODNEI DORETO RODRIGUES, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial NUTRISUL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia total de R$ 19.247,27, correspondente ao valor principal, atualizado até 30/04/2007.
Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.
E para que chegue ao conhecimento de NUTRISUL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Campo Grande, 24 de maio de 2007

**ODINÉIA SOARES COELHO**
Diretora de Secretaria

**RODNEI DORETO RODRIGUES**
Juiz Titular

| | |
|---|---|
| Edital Nº | 163/2007 |
| Processo Nº | 00638/2003-001-24-00-7 |
| Reclamante | Jakson da Silva Pinto |
| Reclamada | Lince Segurança Ltda<br>União |

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Doutor RODNEI DORETO RODRIGUES, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial Lince Segurança Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência e manifestar-se acerca da apresentação de cálculos pelo reclamante, no prazo de dez dias.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Campo Grande, 24 de maio de 2007

**ODINÉIA SOARES COELHO**
Diretora de Secretaria

**RODNEI DORETO RODRIGUES**
Juiz Titular

| | |
|---|---|
| Edital Nº | 164/2007 |
| Processo Nº | 00918/2004-001-24-00-6 |
| Reclamante | Divalcir de Oliveira Nascimento |
| Reclamada | José Silva Carrijo<br>Marilza Teodoro da Silva |

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Doutor RODNEI DORETO RODRIGUES, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial Marilza Teodoro da Silva , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária do veículo Monza Classic, de placas HQF0196, junto ao credor fiduciário – FINASA (incorporado pelo Banco Bradesco S.A.), contrato nº 014713772-0, até o valor do débito de R$ 1.092,51, para que, querendo, apresente embargos, prazo de cinco dias.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Campo Grande, 24 de maio de 2007

**ODINÉIA SOARES COELHO**
Diretora de Secretaria

**RODNEI DORETO RODRIGUES**
Juiz Titular

**6ª Vara do Trabalho de Campo Grande**

| | |
|---|---|
| **Edital nº** | **168/2007** |
| Processo nº | 00177/2005-006-24-00-6 |
| Exeqüente(s) | MARIO DE OLIVEIRA ROCHA |
| Executado(s) | SANTOS & SALAZAR LTDA - ME |

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO E CIÊNCIA DA PENHORA**

O Doutor **JOÃO MARCELO BALSANELLI**, Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todo(s) que vir(em) o presente Edital ou dele tiver(em) conhecimento, em especial **ALBERTO ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS E S/M ROSA SALAZAR DOS SANTOS**, atualmente em lugares incertos e não sabidos, que através do presente Edital ficam intimados da penhora que recaiu sobre o imóvel abaixo descrito, bem assim de que o sócio Alberto Antonio Domingos dos Santos foi nomeado, cumpulsoriamente, fiel depositário do referido bem.

*Unidade autônoma designada pelo apartamento nº 204, do Bloco 215, 2º pavimento, do Parque Residencial das Orquídeas, situado na Rua Tenente Antônio João de Figueiredo, nº 215, nesta capital, composto de sala, dois quartos, cozinha, banheiro, área de serviço, circulação e sacada, com área privativa de 56,96875 metros quadrados, conforme confrontações descritas na matrícula nº 37.059, CRI da 2ª Circunscrição desta Capital. Avaliada em R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).*

Pelo presente, fica ainda o(a) executado(a) ciente de que terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do presente, para apresentar embargos, querendo.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), foi expedido o presente Edital que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 28 de maio de 2007.

JOSÉ MARQUEIS DE LIMA
Diretor de Secretaria

**2ª Vara do Trabalho de Dourados**

| | |
|---|---|
| **Edital Nº** | **122/2007** |
| **Processo Nº** | **01642/2003-022-24-00-3** |
| **Reclamante** | **CLENIRA ESQUIVEL BUENO**<br>**Deise Martins Pereira** |
| **Reclamada** | **Susana Gomes Mendes Lacerda**<br>**Hotel Damas Ltda Me** |

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO , Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste, fica **INTIMADO (A) SUSANA GOMES MENDES LACERDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: **FICAR CIENTE DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.**
E para que chegue ao conhecimento de terceiros e principalmente do interessado, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Edital expedido nos termos do despacho de f. 106.

DOURADOS, 28 de maio de 2007.

**NELSON JOSÉ DOS SANTOS**
**Diretor de Secretaria**

**Vara do Trabalho de Rio Brilhante**

| | |
|---|---|
| Edital Nº | 91/2007 |
| Processo Nº | 00615/2006-091-24-00-0 |
| Reclamante | Daniel Francisco de Sales<br>Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me |
| Reclamada | Tavares de Melo Açúcar e Álcool S/A (antiga Usina Passa Tempo S.A) |

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora IVETE BUENO FERRAZ, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Rio Brilhante/ MS, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital ficam intimados do teor da decisão de f. 52/58, abaixo transcrita:
**"ANTE O EXPOSTO** e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a

**VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE**, julga **PROCEDENTE EM PARTE** a presente ação de **DANIEL FRANCISCO DE SALES, frente a VILAS BOAS & SCUDELETTI LTDA. - ME e TAVARES DE MELO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A** para, na forma da fundamentação, condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária em: **a) Salários de julho, agosto e 25 dias de setembro (salário base); b) 06/12 de férias proporcionais; c) 06/12 de 13º salário proporcional; d) 50% sobre os salários condenados, 13º salário proporcional, férias proporcionais com o terço; e) FGTS de todo o contrato de trabalho mais a incidência sobre as verbas condenadas a título de salários atrasados e 13º salário proporcional; f) Multa de 40% sobre o total do FGTS atualizado; g) 50% sobre os salários condenados, 13º salário proporcional e férias proporcionais mais o terço.** Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observado o contido na fundamentação. São indenizatórios para efeitos previdenciários: férias proporcionais indenizadas; FGTS com 40%; aplicação do artigo 467 da CLT. As demais verbas são salariais. Custas a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$5.000,00, no importe de R$100,00. INTIMEM-SE, sendo a primeira reclamada por edital. Nada mais. **IVETE BUENO FERRAZ** Juíza do Trabalho**".**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Rio Brilhante, 28 de maio de 2007( 2ªf).

=original assinado=
CARMENI PESSOA FERRAZ DE SOUZA
Diretor(a) de Secretaria

=original assinado=
IVETE BUENO FERRAZ
Juíza Titular

**Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul**

**Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**

**Primeira Subseção - Campo Grande**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS**

JUIZ FEDERAL: MIGUEL FLORESTANO NETO
DIRETORA DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: LISSANDRA CARMEN S. DE MEDEIROS

BOLETIM Nº 23
EXPEDIENTE DO DIA 29.05.2007

2002.60.84.000024-4 - JULIO LOUREIRO DA SILVA (ADV. SP032342 - BRAULIO LOPES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)E OUTRO ; UNIÃO (ADV. ) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2003.60.84.003644-9 - VALFRIDO FERREIRA DE MELO (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2004.60.84.000356-4 - ROMAO MONSUETO SERRA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2004.60.84.001696-0 - AGNES DUQUE DE FARIA MENDES (ADV. MS9038 - JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA e MS9572 - THALES MARIANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2004.60.84.003002-6 - ANTONIO DIAS DOS SANTOS (ADV. MS009789 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2004.60.84.003280-1 - FLAVIO GOMES DA SILVA (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2004.60.84.005191-1 - VERNEGINA SILVERIO MENEZES (ADV. SP109760 - FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2004.60.84.005502-3 - BENJAMIN LEVANDOSKI (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2004.60.84.005837-1 - MARIA DE LOURDES ZERBINATI (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2004.60.84.006825-0 - CONCEIÇAO INTINE E OUTROS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) ; TIAGO INTINI DURE(ADV. MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) ; LINO INTINI DURE(ADV. MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2004.60.84.007357-8 - ABADIA DOMINGOS GONÇALVES (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2005.62.01.000121-0 - JOSE BEZERRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2005.62.01.001174-3 - AURORA GAMARRA RAMOS (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2005.62.01.001814-2 - ISRAEL ALVES PEREIRA (ADV. MS007372 - JANETE AMIZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2005.62.01.005500-0 - SELANIR LOPES (ADV. MS5675 - WILSON COELHO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2005.62.01.008592-1 - ANTONIO BENTO (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2005.62.01.009209-3 - WALDECY DE OLIVEIRA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA B. E S. BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2005.62.01.011489-1 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2005.62.01.011551-2 - NADIR ALVES DE SOUZA (ADV. MS4229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2005.62.01.013425-7 - MARCIAL BENITES TROCHE (ADV. MS004535 - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV. ) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2005.62.01.014259-0 - GILSON JOSE HODLICH (ADV. MS008460 - LUCIANO N. C. DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2005.62.01.014268-0 - DARLY RIOS (ADV. MS008103 - ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2005.62.01.015556-0 - CLOTILDES BORGES DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2005.62.01.015839-0 - BONIFACIA ESCOVILHA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2005.62.01.016264-2 - BRAZ BARBOSA (ADV. MS011400 - ROSE MARY CESCO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no

dia 28/05/07.

2005.62.01.016595-3 - OSVALDO ALMEIDA MORAIS (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.000019-1 - MARIA ERIZETE PLÁCIDO DA COSTA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL e MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.000156-0 - MARIA LIDIA CABREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.000211-4 - DURVAL FRANCISCO DUARDO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.000386-6 - TEODORO SCONHETZKI (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.000415-9 - NEIDE CUNHA (ADV. MS008460 - LUCIANO N. C. DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.000425-1 - ALEX SANDRO DIAS PIRES (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.000731-8 - LUZIA MARIA BERGAMASCO PEREIRA (ADV. MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.001119-0 - ORSINEIA DOS SANTOS GASPARINI (ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.001386-0 - ANTONIA VERGOTE MOREIRA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.001468-2 - CACILDA BORGES VIEIRA (ADV. MS001471 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.002085-2 - JOSE RODRIGUES (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.002311-7 - EDGAR JOSE DE AZEVEDO (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.002320-8 - ROSELI DIAS RODRIGUES (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.002341-5 - PEDRO PAULO DUARTE (ADV. MS10102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.002367-1 - MARIA LINDALVA SENA DO NASCIMENTO (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.002404-3 - ABDIAS JOSE DA SILVA (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA e MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.002413-4 - CELIA MARIA MARTINS DA CRUZ (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.002461-4 - GLORIA DA COSTA LOPES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.002497-3 - ANTONIA RODRIGUES BASTOS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.002634-9 - PATRICIO MACIEL (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.002729-9 - IDALINO CABRAL (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.002734-2 - RODOLFO GARNINEUS DE SANTANA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.002737-8 - JOSIAS ANTUNES ALVES (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.002766-4 - PATROCINIO ROMERO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.002769-0 - RAIMUNDO NONATO XAVIER (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.002774-3 - JOSÉ SABINO DE OLIVEIRA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.002870-0 - ALICE TIKAKO OSHIRO (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.002884-0 - ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.003091-2 - DEVAIR DOS SANTOS LISBOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.003149-7 - JOSE NARCISO NETO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.003249-0 - KARLA AUXILIADORA DA SILVA SERRA VIEGAS (ADV. MS010593

- ADRIANA DE SOUZA ANNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.003377-9 - VALDECIR RODRIGUES FRAGA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.003473-5 - EUNICE DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. PR034313 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.003825-0 - FRANCISCA VIEIRA DE SANTANA (ADV. MS008460 - LUCIANO N. C. DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.004603-8 - CARLOS ALENCAR DE CALDAS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.005221-0 - ALFREDO COLMAN FERREIRA (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV. ) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.005376-6 - FRANCISCO WEYDIO CESAR DE ALMEIDA (ADV. MS009876 - ANA BEATRIZ BOSCOLO PIMENTEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.005435-7 - MANOEL BENEDITO DA SILVA (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.005560-0 - GABRIEL DUTRA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. MS007839 - SYLVIA AMELIA CALDAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.005659-7 - GERALDO EMIDIO DA SILVA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.005785-1 - JOSE CARLOS CAVALHEIRO BODSTEIN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.005913-6 - IRENE ALVES DE MOURA (ADV. MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.005975-6 - NUNCIA ARLETE ARGUELHO DOS SANTOS (ADV. MS007839 - SYLVIA AMELIA CALDAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV. ) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.006009-6 - EUGÊNIO ESPINOSA BRITES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.006051-5 - HILDA BARRETO DE MORAIS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.006258-5 - EDIR COSME DOS SANTOS (ADV. MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.006514-8 - ODIMAR BUONO (ADV. MS010262 - WILLYAN ROWER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.006588-4 - PEDRO LOPES DE VARGAS (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.006784-4 - NELSON COSTA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2006.62.01.006836-8 - MARIA LUCIA PEREIRA (ADV. MS006825 - REGINALDO SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2007.62.01.002692-5 - LEONILDA DE SOUZA DIAS (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

2007.62.01.002931-8 - APARECIDA MOREIRA BORGES (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 28/05/07.

**1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.**
**JUIZ FEDERAL: RENATO TONIASSO.**
**DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO ARAÚJO CAMPOS**

**Expediente Nº 279**

ACAO MONITORIA
2001.60.00.005943-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X EOLO GENOVES FERRARI (ADV. MS000787 ASCARIO NANTES E ADV. MS000723 CARMELINO DE ARRUDA REZENDE)
Digam as partes, no prazo de cinco dias, se pretendem produzir provas, justificando-as. Havendo pedido de produção de provas, conclusos; não havendo, conclusos para sentença, mediante registro. Intimem-se.

2002.60.00.000841-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X MARIA DE NAZARE AURORA DE SOUZA (ADV. MS008624 KATIA SILENE SARTURI)
HOMOLOGO, para que produza os seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 69. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora (art.26, do CPC). Sem honorários, tendo em vista que até a presente data não houve interposição de embargos.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.60.00.013500-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE) X JOAO PEDRO BAIRROS TAVARES (ADV. MS003556 FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN)
Pelo exposto, acolho parcialmente os embargos monitórios opostos nestes autos, devendo a CEF adequar o débito ao que foi decidido nesta sentença, relativamente à correção monetária e aos juros (até o vencimento do débito, os juros pactuados - 5% ao mês; depois do vencimento do débito, comissão de permanência pela composição da taxa CDI, sem a taxa de rentabilidade), constituindo de pleno direito o título executivo judicial no valor que resultar do cálculo elaborado com os indicativos acima determinados. Em conseqüência, o processo deverá prosseguir, depois de apresentados os novos cálculos pela CEF, na forma prevista no parágrafo 3º do art. 1.102-c do CPC. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da redução do débito, em desfavor do réu/embargante, e em 5% sobre o valor da redução do débito, em desfavor da CEF, compensáveis, entretanto, na forma do art. 21 do CPC, considerando a sucumbência recíproca.P.R.I.

2004.60.00.000599-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X IONISI CATARINA PIAZZI TAVARES (ADV. MS003556 FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN)
A despeito das alegações da CEF, ao que parece, o réu/embargante não especificou provas.Também, é de se verificar que a CEF não especificou as provas que pretende produzir, limitando-se a tecer expressões genéricas.Assim, intimem-se as partes para especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo sucessivo de cinco dias, justificando sua pertinência.

2006.60.00.000337-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X JOSE CARLOS PANIAGO (ADV. MS010403 SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR) X ENY GOMES PANIAGO (ADV. MS010403 SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR)
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A PERTINENCIA (PORTARIA 07/06, ART. 1º, "I-3").

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
93.0004270-0 OSNEI OKUMOTO (ADV. MS005405 THOMPSON LUCIANO BUENO JUNIOR) X ANTONIO FLAVIO DE ANGELIS (ADV. MS005405 THOMPSON LUCIANO BUENO JUNIOR) X RONALDO ABRAO (ADV. MS005405 THOMPSON LUCIANO BUENO JUNIOR) X MAURICIO MASSANORI SAKAI (ADV. MS005405 THOMPSON LUCIANO BUENO JUNIOR) X RENE SAYEGH (ADV. MS005405 THOMPSON LUCIANO BUENO JUNIOR) X CARLOS ALBERTO KAZUO KANNO (ADV. MS005405 THOMPSON LUCIANO BUENO JUNIOR) X JOAO DOS SANTOS PINHEIRO FILHO (ADV. MS005405 THOMPSON LUCIANO BUENO JUNIOR) X RENATO LOUREIRO MARQUES (ADV. MS009189 SAUL GIROTTO JUNIOR E ADV. MS005405 THOMPSON LUCIANO BUENO JUNIOR) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)
Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Contador do Juízo.Nos termos do art. 475-B do CPC, constitui ônus da parte exeqüente apresentar memória discriminada de cálculos, a

fim de iniciar-se a execução.Acrescente-se estarem presentes nos autos, ao que consta, os documentos necessários para tanto.

98.0004419-1 MARLENE BATISTA BANDEIRA (ADV. MS002284 MARIA CRESCENCIA BARBOSA CESAR E ADV. MS001882 IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado nesta ação, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, estes, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, nos moldes do art. 12 da Lei 1.060/50.Fixo os honorários da advogada dativa no valor máximo da Tabela do CJF. Requisite-se o pagamento.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2000.60.00.004170-0 MARCIA HELENA MELLO SANTANA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Pelo exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios por ser a autora beneficiária da justiça gratuita.Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.Fls. 336. Indefiro, eis que a petição veio desacompanhada do necessário termo de substabelecimento de mandato.Intimem-se.

2004.60.00.006029-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO MS-SINTSPREV/MS (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 119/134 e documentos que a acompanham, no prazo legal.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2001.60.00.002392-1 JOSE MAXIMINO DA SILVA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO T. DE NOVAES E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)
Pelo exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IX, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

Expediente Nº 312

CARTA PRECATORIA
2006.60.00.008991-7 JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO (ADV. MS010156 DENNIS STANISLAU MENDONCA THOMAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Foi designado o dia 04 de julho de 2007, as 11hs, no consultorio do Dr. Jose Luiz Mikimba Pereira, localizado na Rua Joaquim Tavora, 48, Bairro Esportiva, em Camp Grande, para a realização da pericia, sendo que o periciado deverá levar todos os exames e radiografias recentes que porventura possuir.

2006.60.00.009112-2 JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO (ADV. SP115839 FABIO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
A parte devera ser intimada para comparecer no dia 04 de julho de 2007, as 10hs, no consultorio do Dr. José Luiz Mikimba Pereira, localizado na Rua Joaquim Tavora, 48, Bairro Esportiva, em Campo Grande, portando os exames e radiografias recentes que porventura possuir.

2007.60.00.002927-5 JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS E OUTROINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Foi nomeado para realizar a pericia na autora o Dr. Jose Luiz Mikimba Pereira, que designou o dia 04/07/2007, as 08hs, em seu consultorio, localizado na Rua Joaquim Tavora, 48, Bairro Esportiva, em Campo Grande, sendo que o periciado devera levar todos os ecames e radiografias recentes que porventura possuir.

MANDADO DE SEGURANCA
94.0005754-7 LUIS AUGUSTO NEPO MUCENO DE OLIVEIRA (ADV. MS004870 ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO) X PAULO ROBERTO VARGAS DE ANDRADE (ADV. MS004870 ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO) X LUIZ CARLOS ARANTES FABRIS (ADV. MS004870 ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO) X JOSE ROVILSON DA FONSECA (ADV. MS004870 ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO) X CLAUDIO TSUNEO ADANIA (ADV. MS004870 ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO) X NELSON YOSHIKAZU SANO (ADV. MS004870 ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO) X ARAL ASSUMPCAO BARROS (ADV. MS004870 ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO) X SEBASTIAO DIAS (ADV. MS004870 ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO) X RICARDO AUGUSTO DE PAULA (ADV. MS004870 ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO) X LUIZ ANTONIO DA SILVA TORRES (ADV. MS004870 ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO) X JOSE OSCAR CHIM MENDONCA (ADV. MS004870 ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO) X CHIMEI SHINZATO (ADV. MS004870 ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO) X PEDRO BATISTA PINTO (ADV. MS004870 ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MS - CREA (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA)
Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciaria. Nao havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

1999.60.00.000538-7 CEPIL CEREALISTA PIRAPORA LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
Tendo em vista que a impetrante não e beneficiaria de assistencia judiciaria gratuita, promova esta o recolhimento da taxa para a expedição da certidão de objeto e pé. Intime-se.

2003.60.00.005736-8 JESSICA FERREIRA FIGUEIREDO (ADV. MS003201 WILLIAN MAKSOUD FILHO) X DIRETOR DA 3A SUPERINTENDENCIA REG. DA POLICIA ROD. FEDERAL E OUTRO
Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciaria. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2004.60.00.002416-1 ALINE APARECIDA DE SOUZA (ADV. MS005966 LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE) X PRO-REITOR DE ADMINISTRACAO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E OUTROS (ADV. MS010171 DANIELLE ALVES SOUZA FERNANDES) X MARIANA DE ALMEIDA LARA (ADV. MS010171 DANIELLE ALVES SOUZA FERNANDES) X MARIA INES PEREIRA ALLE (ADV. MS010171 DANIELLE ALVES SOUZA FERNANDES) X FERNANDO DIEGUES NETO (ADV. MS010171 DANIELLE ALVES SOUZA FERNANDES) X ALEKHINE FLAUBERT FERREIRA REIS E OUTROS (ADV. MS010171 DANIELLE ALVES SOUZA FERNANDES) X PEDRO MASSAO FAVARO NAKASHIMA (ADV. MS010171 DANIELLE ALVES SOUZA FERNANDES) X CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS010171 DANIELLE ALVES SOUZA FERNANDES) X RICARDO ALEXANDRE LUIZ PEREIRA
Encaminhe-se novamente para publicação a sentença de f. 263-270, considerando que nao constou o nome dos litisconsortes passivos, e dos respectivos advogados na publicação certificada a f. 274: "Diante do exposto e por mais do que dos autos consta, concedo a segurança para anular o resultado da homologacao do concurso publico para provimento de cargo de assistente administrativo, restando também anulados os efeitos do Edital n.º 49/2004 (f. 21/22), na parte referente ao cargo de assistente administrativo/ Campo Grande. Fica confirmada a decisão liminar, no tocante a formaçao de nova banca examinadora, devidamente habilitada, para aplicacao de outro prova pratico-oral, com a convocacao tambem dos candidatos relacionados no documento de f. 19/20, aprovados na prifmeira fase, incluidos os que ja foram nomeados. O resultado desta nova etapa substituira o resultado anulado, prosseguindo-se nos demais atos do certame. Sem custas. Arbitro os honorarios do defensor dativo no valor maximo da tabela. PRIC. Campo Grande, 11 de março de 2002. ODILON DE OLIVEIRA. Juiz Federal".

2005.60.00.004476-0 MARCOS JOSE MESTRE (ADV. SP078596 JOSE LUIZ GUGELMIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
Intime-se a autoridade impetrada para cumprir a sentença de f. 71-74 no prazo de dez dias, devolvendo ao impetrante o valor de R$ 10.000,000 (dez mil reais), independente da cotação do dolar na data da devolução.

2005.60.00.006979-3 JULIANA ALBUQUERQUE BORGES (ADV. MS008240 RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. MS010650 AUGUSTO CESAR SOUSA PINTO DE OLIVEIRA) X ANTONIO DEFANTE JUNIOR (ADV. MS008240 RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. MS010650 AUGUSTO CESAR SOUSA PINTO DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES)
Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciaria. Nao havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2006.60.00.002938-6 SILVIO APARECIDO DI NUCCI (ADV. MS009316 NATALIA ROMERO GONCALVES DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
O documento de f. 130 demonstra que nao houve descumprimento da decisao que deferiu o pedido de medida liminar, assim, indefiro o pedido de f. 116-118. Intime-se. Após, retornem-me os autos conclusos para sentença.

2007.60.00.001908-7 WATUSI CARVALHO DERZI (ADV. MS008297 LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA) X REITOR DA UNIDERP - UNIVERS. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS003761 SURIA DADA)
Assim, pelo mesmo fundamento ja esposado, e considerando que a materia aqui tratada e unicamente de direito, DENEGO A SEGURANÇA, e extingo o processo com resolução do merito, nos termos do artigo 269, I, c/c artigo 285-A do Código de Processo Civil. Sem honorarios (sumula 105 do STJ). As custas ja foram devidamente recolhidas (f. 31). PRI.

2007.60.00.002589-0 MANUEL GLAFKOS FRIAS PRADEL (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Com efeito, em sede liminar, CONCEDO, em parte, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA MANDAMENTAL postulada nestes autos, para determinar à impetrada que receba o pedido de revalidação do impetrante, dando início ao procedimento de análise, independentemente de prazo regulamentar interno ou de prova preambular, observando as normas dos art. 2º e 7º da Resolução CNE/ CES nº 1/2002, nos termos da fundamentação.Defiro o pedido de justiça gratuita.Intimem-se, inclusive, o representante judicial Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, para os fins do art. 3º, da Lei nº 4.348/64, na redação dada pela Lei nº 10.910/04.Após, vista ao MPF, vindo-me, oportunamente, os autos conclusos para sentença.

2007.60.00.002932-9 FERNANDO AUGUSTO PEREIRA (ADV. MS011603 LIGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS
Isto posto, indefiro o pedido de medida liminar. Defiro o pedido de justiça gratuita. Notifique-se. Intimem-se. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal, voltando-me, posteriormente, conclusos para sentença.

2007.60.00.003619-0 ELADIO BOSCO DORAZIO SOUZA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Com efeito, em sede liminar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA MANDAMENTAL postulada nestes autos, para determinar à impetrada que receba o pedido de revalidação do impetrante, dando início ao procedimento de análise, independentemente de prazo regulamentar interno ou de prova preambular, observando as normas dos art. 2º e 7º da Resolução CNE/ CES nº 1/2002, nos termos da fundamentação.Defiro o pedido de justiça gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de (10) dez dias.Intimem-se, inclusive, o representante judicial Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, para os fins do art. 3º, da Lei nº 4.348/64, na redação dada pela Lei nº 10.910/04.Após, vista ao MPF, vindo-me, oportunamente, os autos conclusos para sentença.

2007.60.00.003718-1 RUTH MORENO DE OLIVEIRA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Com efeito, em sede liminar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA MANDAMENTAL postulada nestes autos, para determinar à impetrada que receba o pedido de revalidação da impetrante, dando início ao procedimento de análise, independentemente de prazo regulamentar interno ou de prova preambular, observando as normas dos art. 2º e 7º da Resolução CNE/ CES nº 1/2002, nos termos da fundamentação.Defiro o pedido de justiça gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de (10) dez dias.Intimem-se, inclusive, o representante judicial Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, para os fins do art. 3º, da Lei nº 4.348/64, na redação dada pela Lei nº 10.910/04.Após, vista ao MPF, vindo-me, oportunamente, os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
2003.60.00.003338-8 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO CESAR CORDEIRO DA SILVA
Devolvam-se os autos a CEF, independentemente de traslado.

**1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.**
**JUIZ FEDERAL: RENATO TONIASSO.**
**DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO ARAÚJO CAMPOS**

**Expediente Nº 310**

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
92.0003015-7 ASTRAL ASSESSORIA E SERVICOS S/C LTDA (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURORA YULE DE CARVALHO)
Recebo a apelação do INSS.À parte autora para contra-razões.Após, não havendo manifestação quanto aos requisitos de admissão da apelação, remetam-se os autos ao

eg. TRF da 3ª Região.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE
2002.60.00.005561-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA) X MARIO LUIZ DA SILVA MOURAMARCIA REGINA LOPES DA MOTTA MOURA (ADV. MS003108 CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X JOSE ANTONIO VAZ (ADV. MS003108 CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA)
As partes mencionaram a pretensão de produzirem outras provas, porém de forma genérica e sem especificá-las.Intimem-se novamente as partes para especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo sucessivo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
92.0000667-1 AUGUSTO BARNI (ADV. MS005318 MARIO ANTONIO FREITAS LOPES E ADV. MS001586 MAURO ABRAO SIUFI) X UNIAO FEDERAL
Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora em executar a sentença proferida nos presentes autos, ao passo que declaro extinto o processo de execução, nos termos do inc. IV do art. 269 do CPC.Sem honorários e sem custas. Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

92.0000686-8 EUNICE DE LIMA (ADV. MS005098 GERMANO ALVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. FU000001 SEBASTIAO DE ANDRADE FILHO)
Ciencia aos beneficiarios, Eunice Lima e Germano Alves Junior sobre os depósitos efetuados. Considerando a Resolução n. 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte beneficiária dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal a fim de levantar os valores depositados.

95.0004415-3 ATALIBA MENDES MOREIRA (ADV. MS003420 LEONIR CANEPA COUTO E ADV. MS004009 ARSENIO ALVES DE SOUZA) X ANA MARIA SANDRI DA COSTA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN E ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X CARMINDA MARIA DE JESUS GONCALVES (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN E ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X DOMINGOS GONCALVES (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN E ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ESPOLIO DE DOMINGOS DE JESUS GONCALVES (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN E ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO)
Tendo em vista o pedido de fls. 294/295, formulado pelo Advogado da ré Ana Maria Sandri da Costa, defiro a restituição de prazo, por 10 dias. Int.

97.0000318-3 ARTUR CESAR FERREIRA PEREIRA (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)
Isto posto,JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO material desta ação, e determino que o autor devolva o bem depositado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perdimento do bem dado em caução.Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se estes autos.

97.0004059-3 JOSE DE SOUZA LIMA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X LEOVALDO CANDIDO BENTO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X WANDERLEI SOARES (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X EDIVALDO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF às fls. 170/176 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razoes, no prazo legal.

97.0004556-0 ELIDA FERREIRA FERNANDES (ADV. MS004502 NIVALDO GARCIA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido material veiculado nesta ação, para condenar o INSS a pagar à ora autora o benefício de auxílio-doença, devido ao falecido esposo da mesma, João Manoel de Lima Fernandes, então segurado, descontados os valores já pagos a partir do reconhecimento administrativo. O termo inicial será 13.01.1997, e os atrasados deverão ser pagos com a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, bem como acrescidas de juros de mora a partir da citação de 6% ao ano até dezembro de 2002 e 12% ao ano desde janeiro de 2003 (art. 406 do Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional).Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme o art. 475, I, também do estatuto processual.A Autarquia Previdenciária está isenta do pagamento das custas processuais, a teor do art. 4º, I, da Lei n. 9.289/96. Condeno-a, entretanto, ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

98.0006545-8 VALDEMAR SORATO (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS E ADV. MS003484 GETULIO RIBAS E ADV. MS007199 MARCELLO FIGUEIREDO ROCHA) X LUCILO FRANCISCO ALVES (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS E ADV. MS003484 GETULIO RIBAS E ADV. MS007199 MARCELLO FIGUEIREDO ROCHA) X WAGNER PRADO RUIZ (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS E ADV. MS003484 GETULIO RIBAS E ADV. MS007199 MARCELLO FIGUEIREDO ROCHA) X MANOEL ALCARDE (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS E ADV. MS003484 GETULIO RIBAS E ADV. MS007199 MARCELLO FIGUEIREDO ROCHA) X JOAO BRAZ PINTO (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS E ADV. MS003484 GETULIO RIBAS E ADV. MS007199 MARCELLO FIGUEIREDO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Diante do exposto:a) julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao autor Wagner Prado Guiz, nos termos do inciso V, do artigo 267 do Código de Processo Civil;b) julgo procedentes os pedidos de João Braz Pinto, Manoel Alcarde e Valdemar Sorato, para o fim de condenar a requerida no pagamento das diferenças decorrentes da não aplicação dos juros progressivos nas contas de depósitos de FGTS, nas respectivas datas, devendo aplicar, para o cálculo dessas diferenças, a tabela progressiva do art. 4º da Lei nº 5.107/66, como se os valores estivessem mantidos em depósito até a ocorrência do efetivo pagamento. Os depósitos deverão ser realizados nas respectivas contas vinculadas ao FGTS de titularidade dos autores, mesmo que já estejam inativas. Os juros de mora incidirão à base de 0,5% ao mês, a partir da citação;c) julgo improcedentes os pedidos do autor Lucilio Francisco Alves.Condeno a CEF em honorários advocatícios, fixados no importe de R$ 500,00, em relação aos autores vencedores. Em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, isento os autores Lucilio Francisco Alves e Wagner Prado Guiz do pagamento das custas processuais. Entretanto, condeno o mesmo em honorários advocatícios, no importe de R$ 200,00 em favor da CEF, sendo que a execução ficará suspensa enquanto não dispuserem de meios para o pagamento.Sem custas, pelos argumentos acima expendidos.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

1994.60.00.003056-6 LUCIENIO GUSMAO FREITAS (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
Isso posto, reconheço, de ofício, a superveniência de falta de interesse processual, no caso, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar o INSS em honorários, uma vez que o benefício fora indeferido pela falta do requisito quanto à renda per capita, a respeito do qual a prova, em juízo, só foi feita após o deferimento administrativo. O ilustre advogado dativo será remunerado pelo valor máximo da tabela; requisite-se o pagamento.Sem custas, considerando que o INSS goza de isenção, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96, e que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça.P.R.I.

1999.60.00.005705-3 SEBASTIAO DE SOUZA FREIRE (ADV. MS007146 MARCIO ANTONIO TORRES FILHO) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)
Assim, nela não há erro, obscuridade ou contradição, razão pela qual, não se pode acolher os presentes embargos.Pelo exposto, rejeito-os, mantendo in totum a r. sentença. P.R.I.

1999.60.00.006705-8 ADUFMS - SECAO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI)
Assim, conheço em parte dos presentes embargos, para fazer constar na fundamentação da sentença o reajuste salarial sobre as verbas remuneratórias elencadas; e, na parte dispositiva: "julgo parcialmente procedentes os pedidos da ação, para condenar a FUFMS a pagar aos substituídos do autor o resíduo de 3,17% (três vírgula dezessete por cento) de reajuste salarial sobre todas as vantagens e gratificações de caráter permanente e pessoais calculadas sobre o vencimento dos servidores (...)Esta sentença não está sujeita a reexame necessário, tendo em vista a súmula/AGU nº 09, de 19.12.2001 c/c art 12 da Medida Provisória nº 2.180-35/2001." Pelo exposto, acolho, em parte, os presentes embargos, mantendo a r. sentença nos demais termos. P.R.I.

2000.60.00.001066-1 LUZIA RIBEIRO DE MORAIS (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Intimem-se as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio os autos serão arquivados.

2002.60.00.005745-5 LUIZ MAURO SANTOS FRANCA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X JOAO BEZERRA DA SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X ANDRE VILLALBA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X JAIR DE ANDRADE E SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X LUIZ CARLOS TALAVEIRA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X DARCI MARCAL FERREIRA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X NIVALDO MARTINS RAMIRES (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X JONEIDE MARCIANO POUSO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X EVA DE ANDREA PEREIRA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X JOSE JOAO DA SILVEIRA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X WALTER ROSA VIANNA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X HONORIO BRITES (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X ALEXANDRE DA LUZ NETO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL
Em face exposto, com resolução de mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno os autores ao pagamento, pro rata, das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.60.00.006835-0 EDSON QUEIROGA DE MENDONCA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X JOAO MARIA GREFFE (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X KALIL NUNES (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X WILSON ELIAS DO PRADO (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X DELMAR NUNES MONTEIRO (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X ARTUR TELES DE OLIVEIRA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X IDOMAR FERNANDES MARINHO (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X OSCARINO FERREIRA DE MAGALHAES (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X OLIVEIRO CHAVES RACHEL (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X JOAO GOUVEA DUTRA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X JAHIR ANTONIO BELTHOLDO (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X DAVI BARROSO LEAL (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X MARIO JONAS KULCZYNSKI (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X ALFREDO ANTONIO RAQUEL (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL
Em face exposto, com resolução de mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno os autores ao pagamento, pro rata, das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), condicionando, todavia, a respectiva execução quanto ao autor Idomar Fernandes Marinho, ao disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, por estar sob o pálio da Justiça Gratuita.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.60.00.006996-2 CLAUDECY MARIANO BARBOSA (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Diante do exposto, acolho a preliminar que, embora refira-se à litispendência, neste momento consiste em coisa julgada, o que não altera a natureza jurídica da alegação. Ademais, possível o reconhecimento de ofício, pelo Juízo, no que pertine à matéria. Declaro extinto o processo, nos termos do inc. V, do art. 267, do Código de Processo Civil.Sem custas, ante a assistência judiciária gratuita. Condeno autor em honorários advocatícios, que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), nos moldes do parágrafo 4º, do art. 20, da Lei Processual Civil, a serem pagos nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2003.60.00.005565-7 HOMERO LUCIO DE ABREU (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X LOURIVAL ROBERTO DA SILVA (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X DANIEL NUNES DA SILVA (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X PEDRO ALVES DA CONCEICAO (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X JORGE MINORU MUTA (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X JOAO EUSTAQUIO MOURA ROSARIO (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X JOSE VANDIR TABOSA (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UBIRATAN DOS PASSOS DIAS (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X OSVALDO MERELES DE MORAES (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X DALVIM ROMAO CEZAR (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X OSMAR PEREIRA LEITE (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X CLODOMIRO MATOS CAMARGO (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004957 KATIA CRISTINA GARIB BUDIB)
Em face do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO em relação a pretensão às parcelas vencidas anteriormente a 14 de março de 1998, com fulcro no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil e, com resolução de mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do inciso I do referido artigo de lei.Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios à União, ora fixados em R$ 100,00 (cem reais) por autor, nos termos doa 3 e 4, ambos do art. 20, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.60.00.008161-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO

2002.60.00.006835-0) UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X OLIVEIRO CHAVES RACHEL E OUTROS (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA)
Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária gratuita, tornando sem efeito a decisão de fl. 27 dos autos nº 2002.60.00.006835-0. Ressalte-se que fica mantida a concessão da gratuidade deferida ao autor Idomar Fernandes Marinho.Sem custas e honorários porque incabíveis na espécie.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Decorrido o prazo, desapensem-se os autos e arquivem-se, dando-se baixa na distribuição com as anotações de estilo.Intimem-se.

2004.60.00.002749-6 SIDCLEI BRAGA FERNANDES E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL
Pedem os autores a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de que seja promovido o reajuste sobre suas remunerações, com base no percentual de 28,86%, matéria já amplamente conhecida nos juízos e tribunais.Sucede que esse pleito encontra vedação legal, a teor do que dispõem o art. 1º da lei 9.494/97 c/c art. 5º da lei 4.348/64 c/c art. 1º da lei 8.437/92.Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.Cite-se. Intimem-se.

2005.60.00.005866-7 ANTONIO LINCOLN CARVALHO DE SUQUEIRA (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. SP155552 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)
Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2006.60.00.004416-8 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004300-0) IUNES TEHFI E OUTROS (ADV. MS000279 LEONARDO NUNES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FICAM OS AUTORES INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

2006.60.00.005126-4 LUIZ JOSE DOS SANTOS (ADV. MS009232 DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Esclareça o autor, no prazo de cinco dias, quanto ao andamento da demanda por ele ajuizada perante o Juizado Especial Federal, bem como sobre o seu desfecho (se ocorreu o trânsito em julgado da sentença mencionada na inicial ou se em face dela foi interposto recurso, ainda pendente de julgamento).Int.

2007.60.00.001015-1 SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO EM MS - SINDJUFE (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Vinda, a contestação, e sendo o caso, intime-se o autor para réplica. Após, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de cinco dias, justificando sua pertinência.Havendo requerimento de provas, façam-se os autos conclusos para saneamento; ou, não havendo, registrem-se para sentença. Intimem-se.

2007.60.00.001725-0 ROGERIO DE ABREU (ADV. MT010233 GUIERINO SCATOLIN NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
Ante o exposto, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorarios.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.002125-2 ANA PAULA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP201189 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Diante disso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.II. No mais, considerando que o resultado da presente lide poderá interferir na esfera jurídica de terceiro, no caso, o Sr. Edfuardo José Miranda (fl. 49, verso), impõe-se reconhecer a existência de litisconsórcio passivo necessário entre este e a ré CEF, nos termos do art. 47, do CPC.Assim, à autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias, promovendo os atos necessários à citação do litisconsórcio passivo, sob pena de extinção do processo. III.Cumprido o item II supra, citem-se os réus.Intimem-se.

2007.60.00.003205-5 FRANCISCO MARTINS DE ARAUJO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL
I - Ao autor para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, expondo com clareza os fatos e fundamentos jurídicos em que se ampara a sua pretensão, deduzindo, igualmente, e de forma explícita, qual o pedido formulado, sob pena de extinção.

2007.60.00.003286-9 AMARANTE GUIMARAES FURRER (ADV. MS010677 MOZANEI GARCIA FURRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o pedido de tutela antecipada formulado pelo autor. Cite-se no mesmo mandado.

2007.60.00.003435-0 SOELY POMPERMAIER (ADV. MS009967 WILIAN DAMEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Apreciarei o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação.Cite-se.Intime-se a ré para, no prazo da resposta, apresentar cópia do contrato de que trata a presente demanda.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
2003.60.00.005466-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.005745-5) UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X ALEXANDRE DA LUZ NETO
Ante o exposto, julgo procedente a impugnação, para fixar o valor da causa em R$ 904.362,60.Transitada em julgado, desapensem- se, procedendo o traslado de cópia desta decisão para os autos principais. Intimem- se.Após, arquivem-se procedendo com as cautelas de estilo.

2003.60.00.008160-7 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.006835-0) UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X OLIVEIRO CHAVES RACHEL E OUTROS (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA)
Ante o exposto, julgo procedente a impugnação, para fixar o valor da causa em R$ 904.362,60.Transitada em julgado, desapensem- se, procedendo o traslado de cópia desta decisão para os autos principais. Intimem- se.Após, arquivem-se procedendo com as cautelas de estilo.

2003.60.00.011520-4 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.005565-7) UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO E ADV. MS004957 KATIA CRISTINA GARIB BUDIB) X UBIRATAN DOS PASSOS DIAS (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X JOAO EUSTAQUIO MOURA ROSARIO (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X OSVALDO MERELES DE MORAES (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X OSMAR PEREIRA LEITE (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X LOURIVAL ROBERTO DA SILVA (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X CLODOMIRO MATOS CAMARGO (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X JORGE MINORU MUTA (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X HOMERO LUCIO DE ABREU (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X JOSE VANDIR TABOSA (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X PEDRO ALVES DA CONCEICAO (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X DANIEL NUNES DA SILVA (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X DALVIM ROMAO CEZAR (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA)
Ante o exposto, julgo procedente a impugnação, para fixar o valor da causa em R$ 334.888,34.Transitada em julgado, desapensem- se, procedendo o traslado de cópia desta decisão para os autos principais. Intimem- se.Após, arquivem-se procedendo com as cautelas de estilo.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA
2003.60.00.011521-6 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.005565-7) UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X UBIRATAN DOS PASSOS DIAS (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X JOAO EUSTAQUIO MOURA ROSARIO (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X OSVALDO MERELES DE MORAES (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X OSMAR PEREIRA LEITE (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X LOURIVAL ROBERTO DA SILVA (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X CLODOMIRO MATOS CAMARGO (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X JORGE MINORU MUTA (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X HOMERO LUCIO DE ABREU (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X JOSE VANDIR TABOSA (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X PEDRO ALVES DA CONCEICAO (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X DANIEL NUNES DA SILVA (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X DALVIM ROMAO CEZAR (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA)
Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária gratuita, tornando sem efeito a decisão da fl. 31 dos autos n. 2003.60.00.005565-7. Sem custas e honorários porque incabíveis na espécie.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Decorrido o prazo, desapensem-se os autos e arquivem-se, dando baixa na distribuição com as anotações de estilo.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA
2007.60.00.002163-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001397-1) FERNANDO JORGE DA SILVA (ADV. MS003564 GILBERTO DI GIORGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO ICASSATI ALMIRAO)
Apensem-se os presentes autos aos principais.Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC.

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL
**JUIZ FEDERAL: Dr.ODILON DE OLIVEIRA**
**DIRETOR DE SECRFETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

EXPEDIENTE No. 376

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2000.60.00.001119-7. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X KHALED NAWAF ARAGI (ADV.OAB-MS006016 ROBERTO ROCHA)
Ficam as partes intimadas para os fins e no prazo do artigo 500 do CPP.

2000.60.02.002117-2. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LAERCIO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV.OAB-PR005117 JOSE BOLIVAR BRETAS E ADV.OAB/MS6772 MARCIO FORTINI ADV.OAB/MS0411 JOSEPHINO UJACOW) X LEON ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. OAB-PR005117 JOSE BOLIVAR BRETAS E ADV.OAB/PR19165 ANTONIO MOSSURUNGA MORAES FILHO)
1) Forneça ao requerente de f.2401/2402 cópia do ofício n 602/2007-DICAD de f. 747, expedido pelo DETRAN/MS, dos autos sob n 2000.60.02.000434-4. 2) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Amambaí/MS para que proceda ao levantamento da indisponibilidade do imóvel matriculado sob n 670, em relação à área de 113 hectares e 0,553 m, denominado Fazenda Santa Marina.Às providências. Campo Grande-MS, 21 de maio de 2007.

2003.60.02.003814-8. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SEBASTIAO NUNES SIQUEIRA (ADV. OAB-MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO (ADV.OAB/MS9638 DONIZETE LAMBOIA)
Ficam as partes intimadas para oitiva da testemunha Gilberto Antônio de Castro Junior, designada para o dia 04 de junho de 2007, às 14:10 horas, distribuída sob o nº 2007.70.00.007558-6/MS, na 2º Vara Federal e SFN de Curitiba/PR.

EMBARGOS DE TERCEIRO
2006.60.00.008964-4. BANCO BRADESCO S.A. (ADV.OAB-MS009278 ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA E ADV.OAB/MS05807-E RAFAELDE MORAES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL
As partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando. Ao embargante. Campo Grande-MS, 25 de maio de 2007.

**4ª VARA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS**
**JUIZ FEDERAL - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.**
**DIRETORA DE SECRETARIA - LÍGIA TOMA**

**Expediente Nº 441**

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
2005.60.00.002993-0 M.M. CROCHEMORE LTDA (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. MS004623 ENIVALDO CARNEIRO BUCKER E ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA)
Tendo em vista que as partes não foram intimadas para a audiência, redesigno-a para o DIA 12 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS. Intimem-se, com urgência.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2002.60.00.000555-8 GENI AQUINO DA SILVA (ADV. MS005820 JOSE RICARDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Converto o julgamento em diligência e determino sejam tomadas as seguintes providências: 1) Oficiee-se à Santa Casa desta Capital para que informe se nos registros de internação de Ricardo Gomes de Santana, por ocasião de seu óbito ocorrido em 21.07.2000, consta o nome de possíveis acompanhantes; 2) Intime-se o INSS para juntar aos autos, em dez dias, os processos de concessão do benefício assistencial (LOAS), do processo relativo ao pedido de pensão por morte e o processo de eventual revusão de pensão, se houver. Deverá informar se a autora Geni Aquino da Silva, está recebendo algum benefício; 3) DEesigno audiência para oitiva de Zilma Dias de Oliveira, endereço à f. 39, onde deverá ser intimada para o DIA 12 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. Intimem-se.

2005.60.00.009988-8 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X GUIMARAES DE CARVALHO E CARNEIRO LTDA E OUTROS (ADV. MS009644 ORCILIO PEREIRA DA ROCHA)

Tendo em vista que as partes não foram intimadas para a audiência, redesigno-a o DIA 12 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. Intimem-se, com urgência.

**4ª VARA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS**
**JUIZ FEDERAL - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.**
**DIRETORA DE SECRETARIA - LÍGIA TOMA**

**Expediente Nº 442**

ACAO DE DESPEJO
2005.60.00.004958-7 REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (ADV. MS003787 ALIRIO DE MOURA BARBOSA E ADV. MS009330 MAIZA SILVA SANTOS) X LEDA MARIA DE VASCONCELOS FERRAZ
Tendo em vista a edição da Medida Provisória n. 353/2007, admito a sucessão processual (fls. 115-7). Remetam-se os autos ao Sedi para retificar o pólo ativo, devendo constar a UNIÃO. Diante da decisão de f. 72, designo audiência de instrução e julgamento para o DIA 26 DE JUNHO DE 2007, AS 15:30 HORAS. As partes deverão depositar o rol de testemunhas. Após, intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE
2006.60.00.004166-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X CRISTIANE MOTTA (ADV. MS006831 PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA)
Designo audiência de conciliação para o DIA 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, quando, se não houver acordo, serão solucionadas as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos, e, se for o caso, decidido sobre a produção de provas.

ACAO MONITORIA
2005.60.00.007409-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E ADV. MS010671 ALEXANDRE ALVES SOUTO) X TOP EVOLUTION INFORMATICA LTDA (ADV. MS007777 ELIANE RITA POTRICH)
Designo audiência preliminar para o dia 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2003.60.00.012326-2 HERMOGENIO MARECO (ADV. MS009940 JOAO BATISTA DA ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EDILEUZA DE JESUS RODRIGUES BARROS (ADV. MS007061 VALDECIR DA SILVA BARROS)
Designo audiência preliminar para o dia 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331, parágrafo 2º do CPC).

2004.60.00.008101-6 NALDO ROGERIO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)
Está designada a perícia médica para o dia 26 de junho de 2007, às 15:00 horas, no consultório do dr. Estevam Murillo Campos da Costa, sito a rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trad Center, devendo o autor comparecer munido de exames e receitas que possam interessar.

**5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**
**Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado**
**Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho**
**----------**

**Expediente Nº 190**

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
1999.60.00.004755-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X MORENO GORI (ADV. MS005449 ARY RAGHIANT NETO)
Mantenho a decisão de fls. 1120/1122. Não há motivo para a retirada da notícia publicada no site da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, tendo em vista que não houve violação de sigilo fiscal e bancário do acusado. Trata-se de reprodução de mera notícia já publicada na imprensa local, que se limitou a narrar os atos processuais praticados nos autos.Em prosseguimento, intime-se a tradutora nomeada à fl. 960 para traduzir os quesitos apresentados pela defesa (fl. 1109). Após, expeça-se carta rogatória para a oitiva da testemunha Alberto Bernini, conforme determinado à fl. 960, observando-se que a decisão e o ofício já foram traduzidos (fls. 1028 e 1030). Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.00.012371-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. RS054789 JERUSA BURMANN VIECILI) X FRANCISCO ANTONIO MAIA DA CUNHA (ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO)
Fica a defesa do acusado intimada para fins e prazo do Art. 500 CPP.

2004.60.00.000267-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ANTONIO BRUNO ZANETTI (ADV. MS002679 ALDO MARIO DE FREITAS LOPES E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO) X BARNABE MIRANDA RODRIGUES E OUTROS
Recebo a denúncia do MPF contra Antônio Bruno Zanetti, Barnabé Miranda Rodrigues, Honorato Pracidele, José Ferreira Borges e Márcio Paulino de Araújo, como incursos nas penas nela descritas.Designo o dia 21/06/2007, às 14:30 horas para o interrogatório do acusado Antônio Bruno Zanetti, residente neste município.Deprequem-se as citações, interrogatórios e intimações para apresentação das defesas prévias dos demais acusados.

2004.60.00.001781-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES E ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X FRANCISCO SERGIO BARAVELLI (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES E ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO)
"fica a defesa intimada para apresentar alegações finais, no prazo legal".

2005.60.00.006463-1 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE ORTIZ CAMY) X ALUCIO BATISTA MERCADANTE (ADV. MS005757 CARMEN NOEMIA LOUREIRO DE ALMEIDA) X JAIR DE LIMA (ADV. MS002299 ANTONIO DE JESUS BICHOFE E ADV. MS004492 ALAIDE APARECIDA RICARDO RODRIGUES E ADV. MS010155 SIDNEY BICHOFE)
Tendo em vista que os veículos VW/ Passat Variant, placa BJM-1506 e GM/Corsa, placa HRL-2584, apreendidos nestes autos, não foram objeto de confisco na r. sentença de fls. 386/401, determino a transferência de referidos bens para os autos n.º 2006.60.008230-3, que tramita perante o Juízo da 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Já quanto aos veículos Motocicletas HRQ-4857 e HSL-8550, bem como o veículo VW/Golf, placa BNB-5067, que foram confiscados nestes autos, conforme sentença de fls. 386/401, estando o feito na fase recursal, devem continuar vinculados a este feito.Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Federal.
2006.60.00.001159-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X DEOCLES JOSE FERREIRA (ADV. MS006600 LUCIANO DE MIGUEL E ADV. MS010371 ANTONIO ADONIS MOURAO JUNIOR)
Designo o dia 01/06/2007, às 13:30 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação.Requisite-se.Intime-se acusado e advogado.Ciência ao MPF.

2006.60.00.004943-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ROBERVALDO DA CUNHA SARAVY (ADV. MS002667 RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA) X JULIO CEZAR DE MENEZES GONCALVES (ADV. SP165056 JAIRO CARLOS MENDES) X GERALDINO ECHEVERRIA (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI) X WILSON ADEMAR IZURSA SAVEDRA E OUTRO (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA E ADV. MS009244 JULIANA CAMPOS VERONESI)
Dê-se ciência às partes das certidões juntadas às fls. 804/808 (Justiça Federal); 855/865 (Instituto Nacional de Identificação; fls. 877/885 (Instituto de Identificação); fls. 904 e 923/933 (Juízo Estadual de Campo Grande); fls. 852, 868, 913 e 921 (Juízo Estadual de Corumbá); fls. 936 (Juízo Estadual de Osasco/SP) e fls. 939/941 (Juízo Estadual de Naviraí).Após, venham-me conclusos para sentença.

EXECUCAO PENAL
2000.60.00.002321-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X PEDRO ANTONIO RIBEIRO (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES)
Deixo de apreciar a petição de folhas 144/145, uma vez que osautos encontram-se findos aguardando arquivamento. Intime-se.

2006.60.00.005042-9 JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALMIR FELIX SECUNDES (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR)
...Ante o exposto, com fundamento no art. 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado VALMIR FÉLIX SECUNDES.Após as anotações e comunicações de estilo, baixem-se os registros com relação ao sentenciado.P.R.I.C

PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL
2003.60.00.007313-1 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MSSEM IDENTIFICACAO (ADV. MS003930 WALESCA DE ARAUJO CASSUNDE)
Ante o ofício nº 4707/06-DJ do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraídos do Mandado de Segurança nº 2004.03.00.041684-0, o qual concedeu à advogada Dra Walesca de Araújo Cassundé o direito de examinar e extrair cópias dos presentes autos, proceda-se à sua intimação para se manifestar, no prazo de cinco dias.Ciência ao MPF. Após, devolvam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

QUEIXA CRIME
2007.60.00.002649-3 JOSE HAMILTON DE BRITTO GONCALVES (ADV. MS011237 LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN) X CARINA LEMES DE OLIVEIRA
O suposto crime narrado na peça inicial (art. 342, CP) é de ação penal pública, que deve ser promovida pelo Ministério Público (art. 100, 1º, CP), salvo se este não oferecer denúncia no prazo legal, quando a iniciativa passa a ser do ofendido ( 3º, art. 100, CP), o que não é o caso.Assim, o ofendido é parte ilegítima para oferecer a presente ação penal. Razão pela qual deixo de recebê-la.Todavia, acolho o parecer do parquet e determino o encaminhamento dos autos à Delegacia de Polícia Federal para que seja instaurado o competente inquérito policial.Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**
**Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado**
**Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho**
**----------**

**Expediente Nº 191**

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
96.0008326-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X JULIAN MORENO ROSALLI (ADV. MS000374 ALMIR DE OLIVEIRA MOURA) X RIBAMAR OSORIO DE PAIVA (ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES) X DENER ALVES DA CRUZ (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE)
Informação de Secretaria: "Fica intimada a defesa do acusado JULIAN MORENO ROSALLI para, no prazo legal, apresentar suas alegações finais."

2001.60.00.004897-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X CLEITONFRANKS VICENTE DA SILVA E OUTRO
...Ante o exposto, com fundamento no art. 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado MARCOS DE REZENDE.Após as anotações e comunicações de estilo, baixem-se os registros com relação ao sentenciado.P.R.I.C

2002.60.00.006366-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JULIO CEZAR BIASOTTO (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO)
Foi oportunizada à defesa do acusado JULIO CEZAR BIASOTTO prazo para se manifestar acerca das testemunhas não encontradas, tendo deixado fluir o prazo legal sem se manifestar (fl. 228-verso).Destarte, homologo a desistência tácita na oitiva das testemunhas não encontradas (MARCO ANTÔNIO MARCHESE e PEDRO GUZZO), determinando-se o prosseguimento nos demais termos do processo.Às partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Esgotados os prazos sem requerimento de qualquer das partes, dê-se vista dos autos, sucessivamente, para as alegações finais. Intime-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2003.60.00.008656-3 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ANTONIO MARQUES DA COSTA (ADV. MS007386 ALESSANDRA SOUZA FONTOURA E ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA)
Foi oportunizada à defesa do acusado ANTÔNIO MARQUES DA COSTA prazo para se manifestar acerca da testemunha não encontrada, tendo deixado fluir o prazo legal sem se manifestar.Destarte, homologo a desistência tácita na oitiva da testemunha MARCOS ANTÔNIO DA COSTA ALVES.Intime-se a defesa do acusado ANTÔNIO MARQUES DA COSTA para, no prazo do art. 405 do Código de Processo Penal, manifestar-se acerca das certidões negativas de fls. 445-verso e 454-verso, em relação às testemunhas APARECIDO MONTEIRO e ANTÔNIO DE PAULA PARRALCS.Informação de Secretaria: "Fica intimada a defesa do acusado ANTÔNIO MARQUES DA COSTA para, no prazo do art. 405 do Código de Processo Penal, manifestar-se acerca das certidões negativas de fls. 445-verso e 454-verso, em relação às testemunhas APARECIDO MONTEIRO e ANTÔNIO DE PAULA PARRALCS."

2003.60.00.010328-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X WELLINGTON LUIZ AMARAL (ADV. MS008989 MARCIA LUCIA CLEMENTE NETO) X LUIZ ANTONIO DE SOUSA OJEDA (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA)
1. Homologo a desistência das testemunhas acima relacionadas por ambas as defesas;
2. Defiro a defesa de Luiz Antônio Ojeda, o prazo de cinco dias a contar do dia 14 de maio do corrente ano, para que indique o endereço das testemunhas arroladas, ciente de que a não indicação do endereço no prazo fixado, será interpretado por este Juízo como desistência da oitiva das referidas testemunhas. 3 Após oferecido o endereço da testemunha Rui de Souza Ojeda, depreque à sua oitiva, ,observando o Juízo deprecado que o ato deverá ser cumprido no prazo de 15 dias. Designo o dia 25 de junho de 2007, às 13h30min, para audiência de inquirição da testemunha arroladas por ambas as defesas."
Os presentes saem intimados. Proceda à Secretaria as intimações necessáriaFicam intimadas as defesas dos acusados da expedição de carta precatoria para a comarca de

Alta Araguaia-MT para oitiva de testemunha arrolada pela defesa, Sr. Ruy Souza Ojeda.

2004.60.00.005090-1 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ARLINDO CARMO RODRIGUES E OUTRO (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA)
Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pela defesa dos réus, à fl. 295, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a defesa dos réus para, no prazo legal de oito dias, apresentar suas razões de apelação.Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para apresentar as respectivas contra-razões recursais.Cumpra-se o disposto no artigo 294 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região.Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, sob as cautelas de estilo.Informação de Secretaria: "Fica intimada a defesa dos réus para, no prazo legal de oito dias, apresentar suas razões de apelação."

2004.60.00.006516-3 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ARMANDO DODERO (ADV. MS005413 SINARA ALESSIO PEREIRA)
Foi oportunizada à defesa do acusado ARMANDO DODERO prazo para se manifestar acerca da testemunha não encontrada, tendo deixado fluir o prazo concedido sem se manifestar.Destarte, homologo a desistência tácita na oitiva da testemunha AIRES OLIVEIRA, determinando-se o prosseguimento nos demais termos do processo.Às partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Esgotados os prazos sem requerimento de qualquer das partes, dê-se vista dos autos, sucessivamente, para as alegações finais.Intime-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2005.60.00.000972-3 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JEAN FRANCIS SOUZA DA SILVA (ADV. MS007826 DANIEL RODRIGUES BENITES E ADV. MS007200 GILDASIO GOMES DE ALMEIDA)
O advogado constituído do réu JEAN FRANCIS SOUZA DA SILVA foi devidamente intimado, à fl. 178-verso, para apresentar suas razões da apelação interposta às fls. 167/168, deixando escoar o prazo legal sem qualquer manifestação.A respeito da não-essencialidade das razões e contra-razões recursais, assim já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:"Com relação à falta de razões de apelação e de contra-razões à apelação do Ministério Público, não há se falar em nulidade por cerceamento de defesa se o advogado constituído pelo réu foi devidamente intimado para apresentá-las, depreendendo-se do art. 600 do CPP a não-essencialidade das razões" (RT 730/442). Destarte, tendo em vista que o advogado do réu, a despeito de ter sido devidamente intimado, deixou transcorrer "in albis" o prazo legal, cumpra-se os três últimos parágrafos do Despacho de fl. 178.

2005.60.00.001988-1 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MAURICIO VASCONCELOS BARRETO FILHO (ADV. MS005289 SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA) X PEDRO DE SOUZA VIEIRA (ADV. MS007924 RIAD EMILIO SADDI) X ANTONIO RODRIGUES (ADV. MS005289 SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA)
Informação de Secretaria: "Fica intimada a defesa dos acusados MAURÍCIO VASCONCELOS BARRETO FILHO e ANTÔNIO RODRIGUES para, no prazo legal, ratificar as alegações finais apresentadas às fls. 273/277 e 278/282.Fica intimada a defesa do acusado PEDRO DE SOUZA VIEIRA para, no prazo legal, apresentar suas alegações finais."

2007.60.00.001198-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X FRANTER LEMOS MAIA (ADV. MS005849 LIDIO NOGUEIRA LOPES)
Ante o teor das declarações prestadas pelo acusado em seu interrogatório de fls. 148/150 e, havendo fundadas suspeitas quanto à sua integridade mental do acusado, nos termos do art. 149 do Código de Processo Penal, de ofício determino a realização de exame pericial para que seja apurada a real integridade mental do acusado FRANTER LEMOS MAIA.Nomeio para o encargo os peritos médicos Ciro Loures Macuco e Antônio Carlos Garcia de Queiroz, fixando, desde já, os honorários periciais no valor máximo da tabela, bem como o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo, contados da intimação, respondendo aos quesitos que formulo abaixo:1) O acusado FRANTER LEMOS MAIA sofre de alguma doença mental ou apresenta desenvolvimento mental incompleto ou retardado?2) Em caso positivo, em razão da doença mental apresentada ou do desenvolvimento incompleto ou retardado, era o acusado em questão, ao tempo da ação, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?3) Ainda em caso positivo, em virtude da perturbação mental sofrida ou do desenvolvimento incompleto ou retardado, não possuía o acusado, ao tempo da ação, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato, ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?4) O quadro do acusado é reversível/recuperável?5) Por seu quadro clínico e pela natureza de suas manifestações psicopatológicas, o acusado deve ser tratado sob regime de internação hospitalar? Em caso de ser necessária essa internação, é previsível a sua duração?Em razão do decidido acima, intimem-se os peritos das suas nomeações, bem como para definir local, dia e hora para realização dos exames, após o que as partes deverão ser informadas.Nomeio, ainda, o advogado Lídio Nogueira Lopes, OAB/MS n.º 5849, para atuar como seu curador, devendo ser intimado da nomeação, bem como da designação do local, data e horário da realização dos exames.Expeça-se a competente portaria, instruindo-se com cópias das fls. 02/05, 07/16, 147/150, bem como desta Decisão e distribuam-se como incidente de sanidade mental, conforme determinado no art. 153 do Código de Processo Penal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e ao curador nomeado, para, no prazo de três dias, querendo, apresentarem os seus quesitos a serem respondidos pelos peritos judiciais nomeados.Intime-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.002636-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.006712-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LAERCIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)
Foi oportunizada à defesa do acusado LAÉRCIO DE OLIVEIRA SILVA prazo para apresentar sua defesa prévia, tendo deixado fluir o lapso legal sem se manifestar.As testemunhas de acusação já foram inquiridas, às fls. 230/233.Assim, dê-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Esgotados os prazos sem requerimento de qualquer das partes, dê-se vista dos autos, sucessivamente, para as alegações finais.

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
2007.60.00.003920-7 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001198-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X FRANTER LEMOS MAIA (ADV. MS005849 LIDIO NOGUEIRA LOPES)
Informação de Secretaria: "Fica intimado o advogado LÍDIO NOGUEIRA LOPES, OAB/MS n.º 5849, de que foi nomeado como curador do periciando FRANTER LEMOS MAIA, bem como para, no prazo de três dias, querendo, apresentar quesitos a serem respondidos pelos peritos judiciais nomeados."

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
2007.60.00.002771-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004562-8) ANTONIO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP161312 RODRIGO CÉSAR IOPE DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Deverá o requerente juntar cópia da decisão proferida nos autos de n.º 2006.60.00.0055296-7. Deverá comprovar, também, que a liminar proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 2002.61.00.011231-6 está em vigor.Oficie-se à Delegacia da Polícia Federal para que informe se o laudo pericial referente às máquinas caça-níqueis, objeto deste incidente, foi elaborado, enviando-se cópia em caso positivo.Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA
2007.60.00.001980-4 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001198-2) FRANTER LEMOS MAIA (ADV. MS005849 LIDIO NOGUEIRA LOPES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, tendo em vista as razões expostas, por considerar que estão ausentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, defiro o pedido de liberdade provisória de FRANTER LEMOS MAIA.Expeça-se alvará de soltura clausulado, mediante termo de comparecimento aos demais atos do processo sob pena de revogação.Intime-se.Ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.Oportunamente, arquivem-se.

**SEXTA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS**
**JUIZ FEDERAL: DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA**
**DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. EVALDO CESAR NERIS SILVA**

**Expediente Nº 113**

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
2003.60.00.005590-6 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.000530-6) COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Em razão da decisão de f. 356-357 e do despacho de f. 374, aguarde-se em arquivo provisório.
Intime-se.

**FÓRUM DE CAMPO GRANDE - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA**
**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/05/2007**
**JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALDO JOSE DA SILVA**
**OS SEGUINTES FEITOS FORAM:**

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.00.003795-8 PROT: 23/05/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.003796-0 PROT: 23/05/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.003797-1 PROT: 23/05/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.003798-3 PROT: 23/05/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.003799-5 PROT: 23/05/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.003800-8 PROT: 23/05/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003856-2 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: FAUSTO DE PAULA DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003857-4 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003858-6 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003859-8 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003860-4 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS E OUTROS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003861-6 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-

MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003862-8 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003863-0 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003864-1 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS E OUTROS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003865-3 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003866-5 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003867-7 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003868-9 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1a. VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUA MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003869-0 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003870-7 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003871-9 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003872-0 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003873-2 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003874-4 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003875-6 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003876-8 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003877-0 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003878-1 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003879-3 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003880-0 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO
DEPRECADO: MARCELO FANAIA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003901-3 PROT: 23/05/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003903-7 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELOI VITORIO MARCHETT
ADVOGADO : MS002679 - ALDO MARIO DE FREITAS LOPES
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CONAB EM MATO GROSSO DO SUL
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.003904-9 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: WILLIAN ROSALES SUAREZ
ADVOGADO : MT008168 - SONIA MARIA DE ALENCAR LOPES
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003909-8 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO: BOB STAR CALCADOS E CONFECCOES LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.003910-4 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO: BOB STAR CALCADOS E CONFECCOES LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.003911-6 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: PAULO GUENKA E OUTRO
ADVOGADO : MS006287 - LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.003915-3 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AGROPECUARIA JUBRAN LTDA
ADVOGADO : SP155665 - JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS CRMV/MS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.00.003902-5 PROT: 23/05/2007
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSI
PRINCIPAL: 2007.60.00.002603-1CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
IMPUGNADO: DOMINGOS DE SOUZA CAMPISTA
ADVOGADO : MS005205 - MARLENE SALETE DIAS COSTA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.003905-0 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2007.60.00.001165-9CLASSE: 98
EMBARGANTE: LILIAN RUBIA TAVEIRA PEDROSO
ADVOGADO : SP141160 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.003906-2 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2007.60.00.001546-0CLASSE: 120
REQUERENTE: PEDRO LUIZ BALAN
ADVOGADO : MS006087 - CLEMENTE ALVES DA SILVA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.003912-8 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 89.0000484-0CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : MARIO REIS DE ALMEIDA
EMBARGADO: PAULO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MS001168 - MANOEL AFONSO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0003224-7 PROT: 02/08/1985
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/MS
ADVOGADO : MS002650 - JAIRO FARACCO
EXECUTADO: SOCENCO COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA
VARA : 6
PROCESSO : 2003.60.00.008233-8 PROT: 26/06/2003

CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSI
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : CARLOS ERILDO DA SILVA
IMPUGNADO: EDIVALDO DUTRA DE SOUZA
ADVOGADO : MS008095 - ELIZETH ALVES DIAS
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

**FÓRUM DE CAMPO GRANDE - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA**
**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/05/2007**
**JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALDO JOSE DA SILVA**
**OS SEGUINTES FEITOS FORAM:**

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.00.003881-1 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7A.VARA FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO - SP - SJSP E OUTRO
DEPRECADO: DIRNEI DE JESUS RAMOS E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003882-3 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003883-5 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003884-7 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003885-9 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003886-0 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003887-2 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003888-4 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003889-6 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003890-2 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR E OUTRO
ORDENADO: JUSTICA PUBLICA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003891-4 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR E OUTRO
ORDENADO: UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003892-6 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL RELATOR CONVOCADO E OUTRO
ORDENADO: GETULIO BRANDAO E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003893-8 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2a. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABUADO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003894-0 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTROS
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003895-1 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP E OUTRO
DEPRECADO: C.D.M. COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003896-3 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003897-5 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003907-4 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.003908-6 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.003916-5 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROBERTO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO : MS011119 - EDISON COSTA DA FONSECA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.003917-7 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ E OUTROS
ROGADO: CONSUELO ADORACION CALVINO FRIOL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003918-9 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DIOGENES DUARTE BARROS DE MEDEIROS
ADVOGADO : DF008242 - JOSE LEITE SARAIVA FILHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.003919-0 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CARDIOVASCULAR DIAGNOSTICOS S/C LTDA
ADVOGADO : MS005660 - CLELIO CHIESA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.003921-9 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO
PROCURAD : FLAVIO DE CARVALHO REIS
DEPRECADO: MIGUEL MANOEL DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003922-0 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA ESP. EXEC. FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE E OUTRO
PROCURAD : JOAO FILIMONOFF
DEPRECADO: PADUA MELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003923-2 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO
PROCURAD : CARLOS ROGERIO DA SILVA
DEPRECADO: DISGRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003924-4 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO
PROCURAD : CARLOS ROGERIO DA SILVA
DEPRECADO: DISGRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003925-6 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
DEPRECADO: ADILSON SOARES E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003926-8 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
DEPRECADO: VANESSA MORAIS LIMA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003927-0 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
DEPRECADO: CRISTHIANE MATOS PEREIRA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003928-1 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO
DEPRECADO: MARCIA PEREIRA MORAIS LIMA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003929-3 PROT: 25/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
DEPRECADO: ROSALDO CARDOSO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003930-0 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA SUBS. JUDICIARIA DE TABATINGA/AM SJAM E OUTRO
DEPRECADO: LUZ MARINA RUIS MONTESINOS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003931-1 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: VARA DE EXECUCAO PENAL FEDERAL DE CATANDUVAS - PR
REQUERIDO: JUIZO DO ANEXO DA EXECUCAO PENAL EM CAMPO GRANDE - MS E OUTRO
VARA : 98

PROCESSO : 2007.60.00.003932-3 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS E OUTRO
ADVOGADO : MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.003933-5 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARINGA -PR E OUTRO
PROCURAD : NATALICIO CLARO DA SILVA
DEPRECADO: JOSE DONISETH BALAN E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003934-7 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: BRUNO CESAR GONCALVES DE TOLEDO
REU: UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.003935-9 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00017 - ACAO DE DESPEJO
AUTOR: DARCI SOARES
ADVOGADO : MS009227 - ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA
REU: COMANDO MILITAR DO OESTE
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.003936-0 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: ALESSANDRO DE OLIVEIRA CARDOSO
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.003937-2 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ELAINE HONORIA PEREIRA
REU: UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.003938-4 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO
REQUERENTE: MARLY MARQUES CANUTO
ADVOGADO : MS003399 - MARIO AUGUSTO MIRANDA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.003940-2 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003941-4 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.00.003913-0 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2006.60.00.004345-0CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : FABRICIO SANTOS DIAS
IMPUGNADO: SINDICATO DOS SERV. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MPU DE MS - SINDJUFE
ADVOGADO : MS004463 - HUMBERTO IVAN MASSA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.003914-1 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSI
PRINCIPAL: 2006.60.00.004345-0CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : FABRICIO SANTOS DIAS
IMPUGNADO: SINDICATO DOS SERV. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MPU DE MS - SINDJUFE
ADVOGADO : MS004463 - HUMBERTO IVAN MASSA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.003920-7 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00116 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENT
PRINCIPAL: 2007.60.00.001198-2CLASSE: 31
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : EMERSON KALIF SIQUEIRA
ACUSADO: FRANTER LEMOS MAIA
ADVOGADO : MS005802 - MARCO AURELIO AFONSO DE ALMEIDA
VARA : 5
PROCESSO : 2007.60.00.003939-6 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2004.60.02.002649-7CLASSE: 31
EMBARGANTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MS010656 - FABIANA DE MORAES CANTERO
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.60.03.000385-9 PROT: 15/05/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADAR INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : SP118076 - MARCIA DE FREITAS CASTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

## Segunda Subseção - Dourados

**1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS**
**JUIZ FEDERAL DR. JAIRO DA SILVA PINTO**
**DIRETOR DE SECRETARIA WULMAR BIZÓ DRUMOND**

**Expediente Nº 519**

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
00.0005416-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ELIAS DE ALMEIDA GOMES (ADV. DF003351 LUCIANO WIRTH CHAIBUB)
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da superior instância, bem como acerca da decisão de fl. 451.
Após, arquivem-se os autos.

2000.60.02.000777-1 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X UNIVALDO VEDANA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO)
Nos termos da Portaria nº 25/01-1ª Vara, ficam as partes intimadas das datas e locais das audiências para oitivas das testemunhas arroladas pela defesa:
- dia 25/06/2007, às 14:20 horas, a ser realizada na 2ª Vara FederalCriminal de Curitiba/PR.

2000.60.02.002252-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA) X HELIO PEREIRA DE MORAIS FILHO (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO E ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA E ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER E ADV. SP157342 MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER)
Nos termos da Portaria nº 25/01-1ª Vara, ficam as partes intimadas da data e local da audiência para oitiva da testemunha JAIR COVO arrolada pela acusação:
- dia 20/06/2007, às 15:00 horas, a ser realizada na 1ª Vara Federal de Corumbá/MS.

2006.60.02.000493-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X EDILSON HENRIQUE RODRIGUES (ADV. MS009422 CHARLES POVEDA) X CLAUDIO DIAS DE JESUS (ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO)
Deixo consignado que a defesa não arrolou testemunhas.
Às partes para fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS**
**JUIZ FEDERAL DR. JAIRO DA SILVA PINTO**
**DIRETOR DE SECRETARIA WULMAR BIZÓ DRUMOND**

**Expediente Nº 520**

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2003.60.02.003336-9 JOSE MARINO FERREIRA BAPTISTA (ADV. MS003652 ANTONIO PAULO DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria 025/01-1ª Vara, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 05 de junho de 2007, às 15:00 horas para a realização da audiência de oitiva da testemunha arrolada pelo réu, na Sala de Audiências da Vara do Juízo de Brasília, sito no SAS, Quadra 02, Bloco "G", 2º andar, em Brasília/DF.

2003.60.02.003547-0 FATIMA ANTONIA CAPOANO ROSA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X CAIXA SEGUROS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X AGLEISON RAMOS OMIDO RODRIGUES
(Fls. 495)Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pedido de fl. 494.
Intime-se o perito nomeado às fls. 301/302.
Aguarde-se a realização da perícia.
Intimem-se.
(Perícia) Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 18 de junho de 2007, às 16:00 horas, para a realização da perícia no imóvel situado na quadra 39, lote 07, Bairro Canaã III, em Dourados/MS.

2006.60.02.001965-9 MARINO ESSER (ADV. MS005559 APARECIDO VERISSIMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria 025/01-1ª Vara, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 28 de junho de 2007, às 11:30 horas para a realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, na Vara do Juízo de Jaru, sito à Rua Raimundo Cantanhede, nº1080, Setor 02, em Jaru/Rondônia.

2006.60.02.004213-0 ZAQUEU CASTRO DE SOUZA (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria 025/01-1ª Vara, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 31 de julho de 2007, às 14:00 horas para a realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, na Vara do Juízo de Deodápolis, sito à Av. Dom Pedro II, nº463, Centro, em Deodápolis, MS.

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS**
**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**
**Diretor de Secretaria Marco Antonio Vacchiano**

**Expediente Nº 553**

CARTA PRECATORIA
2006.60.02.004221-9 JUIZO DA 2a. VARA CRIMINAL DA 1a. SUBS. JUDIC. DE SAO

PAULO E OUTRO (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X REGINALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062100 RONALDO TOVANI E ADV. SP114824 ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
Designo o dia 30 de MAIO de 2007, às 17:30 horas, para a oitiva da testemunha de defesa, Sérgio Felipe Day Barreto.
Requisite-se.
Comunique-se ao Juízo Deprecante.
Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 554

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2006.60.02.000176-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X LEUSA DE OLIVEIRA FERRO (ADV. MS010175 GRASIELLY CRISTINA LOPES)
Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas de acusação e defesa, às partes para os fins e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.
Intimem-se.

## Terceira Subseção - Três Lagoas

**TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA**
**OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT - JUIZ FEDERAL**
**CARLO GLEY MACHADO MARTINS - DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 420**

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
93.0000793-9 BRUNA CARDIM HOFIG RAMOS (ADV. PR003556 ROMEU SACCANI E ADV. PR009404 JOSE CARLOS VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS005193 JOCELYN SALOMAO)
Recebo a conclusão nesta data.
Acolho o parecer do Ministério Público Federal de fl. 1.341.
Intimem-se as partes para apresentação de momoriais, no prazo de 10 (dez) dias.
Com a vinda dos memoriais, vista ao MPF.
Int.

2005.60.03.000078-3 MARIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS008958 YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Fica a parte autora intimada da perícia designada para o dia 05 de julho de 2007, às 16h00, no consultorio médico situado na avenida Eloy Chaves, 672, centro, Três Lagoas/MS.
Int.

2005.60.03.000349-8 SANTINA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo deprecado para o dia 19 de junho de 2007, às 10h10min, a ser realizada no prédio do Fórum da Comarca de Brasilândia.

2005.60.03.000350-4 LAIANE SILVA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Por razão de adequação de pauta, redesigno a audiência de fls. 63, para o dia 27 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS.
Cumpra-se. Intimem-se, com urgência.

2007.60.03.000341-0 VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO E ADV. MS006517 DILZA CONCEICAO DA SILVA E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Visto em inspeção.
O E. Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que a matéria atinente ao valor da causa é de ordem pública (RESP 55288-GO), devendo a toda ação, ainda que declaratória, ser atribuído valor em consonância com seu conteúdo econômico.
Assim, promova o autor o aditamento da inicial para adequar o valor atribuído à causa ao conteúdo econômico da ação (STJ-RESP 445583/RS), cumprindo os termos do disposto nos art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das custas judiciais respectivas, pois o valor da pretensão gira em torno de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil.
Int.

2007.60.03.000377-0 ALICE FRANCO DA CRUZ (ADV. SP085481 DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
(...) Desta forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Outrossim, em razão da necessidade probatória, defiro a realização da perícia médica, para tanto, nomeio como perito o médico DR. EGMONT LOBOSE, CRM/MS 3109 R: ELRICO MÁRIO MANCINI, 75 - CENTRO, TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos de que disponha.
(...)Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e o réu formule seus quesitos, observados os quesitos apresentados pela autora (fl.08).
Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2006.60.03.000521-9 MARIA APARECIDA DE LIMA VIANA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por razão de adequação de pauta, redesigno a audiência de fls. 70, para o dia 27 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS.
Cumpra-se. Intimem-se, com urgência.

CARTA PRECATORIA
2006.60.03.000064-7 JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE ADAMANTINA - SP E OUTRO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 26 de junho de 2007, terça-feira, às 09h00, a ser realizada no predio da CESP- Companhia energética de São Paulo, Usina de Jupiá.

**TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA**
**OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT - JUIZ FEDERAL**
**CARLO GLEY MACHADO MARTINS - DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 422**

EMBARGOS DE TERCEIRO
2007.60.03.000286-7 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.03.000479-5) CATHARINA BENATTI GROSSI (ADV. MS006160 ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a conclusão nesta data.
Apense-se aos autos nº 2001.60.03.000479-5.
A 0,05 A petição inicial dos embargos, deve ser autuado com os documentos que instruem os autos do processo de execução fiscal, nos termos dos arts.282 e 283 do CPC, sendo: autos de penhora de laudo de avaliação.
Assim, intime-se o embargante para cumprir o disposto do art. 283 do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.
Intime-se.
2007.60.03.000287-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.03.000479-5) LUCIO JOSE DOS SANTOS (ADV. MS006160 ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a conclusão nesta data.
Apense-se aos autos nº 2001.60.03.000479-5.
A 0,05 A petição inicial dos embargos, deve ser autuado com os documentos que instruem os autos do processo de execução fiscal, nos termos dos arts.282 e 283 do CPC, sendo: autos de penhora de laudo de avaliação.
Assim, intime-se o embargante para cumprir o disposto do art. 283 do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.
Intime-se.

**TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA**
**OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT - JUIZ FEDERAL**
**CARLO GLEY MACHADO MARTINS - DIRETOR DE SECRETARIA**

**EXPEDIENTE No. 423-CV**

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2003.60.03.000678-8
ALAN NASCIMENTO CAMPOS (ADV. OAB-MS7260 PATRÍCIA GONÇALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. À vista da informação de fl. 92, intime-se novamente o Perito para designar nova data para o exame pericial. Cumpra-se. Intime-se, com urgência.

2003.60.03.000811-6
ANTONIA APARECIDA LOPES DE CAMPOS (ADV. OAB-MS7260 PATRÍCIA GONÇALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em inspeção. Considerando os termos da informação de fl.62, designo em substituição ao médico nomeado em fl. 45, o Dr. DIRCEU GARCIA DIAS – CRM/MS 1860, com consultório na Rua Paranaíba, 1083, centro. Dê- se ciência o Perito de sua nomeação e, por conseguinte, a informar a este Juízo, com antecedência mínima de 40 ( quarenta) dias, a data da realização da perícia. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.60.03.000180-1
MARIA NARCIZA MARTINELLI (ADV. OAB-MS4508 OTAIR DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em inspeção. Considerando os termos da informação de fl.114, designo em substituição ao médico nomeado em fls.87/88, o Dr. DIRCEU GARCIA DIAS – CRM/MS 1860, com consultório na Rua Paranaíba, 1083, centro. Dê- se ciência o Perito de sua nomeação e, por conseguinte, a informar a este Juízo, com antecedência mínima de 40 ( quarenta) dias, a data da realização da perícia. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.60.03.000331-7
SILVESTRE RODRIGUES FERREIRA (ADV. OAB-MS7560 ROSEMARY LUCIENE R. DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
Defiro a produção de prova pericial pleiteada pela autora. Para realizar a perícia médica nomeio o Dr. DIRCEU GARCIA DIAS- CRM/MS 1860, com endereço sito à rua Paranaíba 1083, centro, devendo ser intimado para que informe a esta Juízo a data, local e horário da perícia, com antecedência mínima de 20 ( vinte) dias, para que sejam feitas as devidas diligências. Concedo o prazo de cinco dias, primeiro para a autora e em seguida para o réu, indicarem assistentes técnicos e formularem seus quesitos. (...) Formulados os quesitos pelas partes, dê-se ciência ao "expert" de sua nomeação, bem como de que, considerando ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, que deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial. Após a realização da perícia, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias. Cumpra-se . Intime-se.

2004.60.03.000553-3
CELSO JACINTO DOS SANTOS (ADV. OAB-MS10.380 PATRÍCIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
Visto inspeção. Considerando a resposta do item "9" do laudo pericial de fls. 113/114 ,bem como a impugnação de fls. 117/121, onde a parte autora além de impugnar a contestação, requereu também a complementaçao periCial, no sentido de averiguar eventual problema clínico neurológico, nomeio para realização dos exames o Dr. DR. EGMONT LOBOSE, CRM/MS nº 3818, com consultório na Rua Elvírio Mário Mancini, 75, centro. Dê-se ciência ao Perito de sua nomeação e, por conseguinte, a informar a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data da realização da perícia.Por fim, diga a parte autora sobre a certidão de fl. 135, no prazo de cinco dias.
Cumpra-se. Intimem-se.

2005.60.03.000295-0
ANTONIA PEREIRA DA SILVA (ADV. OAB-MS7260 PATRÍCIA GONÇALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Cite-se o INSS. Int.

2005.60.03.000567-7
JOSEFA GOMES DOS SANTOS
(ADV. OAB-SP213210 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, e se entenderem necessários, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as quanto a sua pertinência. Prazo: 10 dias.

2006.60.03.000235-8
LUIZ ANTONIO DOMINGOS (ADV. OAB-MS7560 ROSEMARY LUCIENE R. DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
Visto em inspeção. Defiro a realização, simultaneamente, do Estudo sócio-econômica e pericial médica na parte autora, por entender ser imprescindível a produção dessas

provas, posto que tais informações irão fornecer aos autos elementos para segura formação e convencimento do julgador. Para tanto, oficie-se à Gerência da Junta de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, para que responda, no prazo de 20 (vinte) dias. (...)Outrossim, verifico que há necessidade de realização de perícia médica, nomeio como perito na área de ortopedia, o Dr. DIRCEU GARCIA DIAS, CRM/MS 1860, com consultório à Rua Paranaíba, 1083 - Centro, nesta cidade.Expeça-se mandado intimando-o da sua nomeação, bem como para que informe a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data, local e horário para a perícia e dar ciência das partes na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes formulem quesitos. Formulados os quesitos pelas partes, dê-se ciência à ao Sr. Perito de sua nomeação, bem como de que, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, que deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial.Após, finalizados os trabalhos, tanto a avaliação sócio-econômica como a perícia médica, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000281-4
FRANCISCO INACIO DA SILVA (ADV. OAB-SP213210 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS. Int.

2006.60.03.000366-1
LAZARA MARIA PELISSARI (ADV. OAB-SP213210 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS. Int.

2006.60.03.000464-1
JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. OAB-SP111.577 LUIZA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Cite-se. Int.

2006.60.03.000479-3
FRANCISCO INACIO PEREIRA (ADV. OAB-MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cite-se o INSS. Int.

2006.60.03.000556-6
ODETE FERREIRA PEREIRA (ADV. OAB-MS11.086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Visto em inspeção.Considerando os termos da certidão de fl. 53, designo em substituição ao médico nomeado em fl. 38/39, o Dr. ANTONIO CHOLFE - CRM/MS 249, com consultório na Rua Paranaíba, 1083, centro. Dê-se ciência ao Perito de sua nomeação e, por conseguinte, a informar a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data da realização da perícia. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000667-4
DAISA GONÇALVES BORGES (ADV. OAB-MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Cite-se. Int.

2006.60.03.000686-8
FELICISSIMO INACIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. OAB-MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cite-se o INSS. Int.

2007.60.03.000092-5
MARIA JOSE DOS REIS (ADV. OAB-SP178.467 DOUGLAS ROBERTO BISPO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Visto em inspeção. Considerando os termos da informação de fl. 40, designo em substituição ao médico nomeado em fl. 33/36, o Dr. DIRCEU GARCIA DIAS - CRM/MS 1860, com consultório na Rua Paranaíba, 1083, centro. Dê-se ciência ao Perito de sua nomeação e, por conseguinte, a informar a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data da realização da perícia. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.60.03.000111-5
EDNIR JEUS DE LIMA SOUZA (ADV. OAB-SP97.057 ADMIR JESUS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Cite-se. Int.

2007.60.03.000187-5
FELICIANO OTTONI NOGUEIRA (ADV. OAB-MS10.261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a conclusão nesta data. Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Cite-se. Int.

2007.60.03.000194-2
MARCELINO JUSTINO RAMOS (ADV. OAB-MS10.261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a conclusão nesta data. Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Cite-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2005.60.03.000807-1
JOÃO BATISTA MEDEIROS(ADV. OAB-MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho fl. 60: Vistos. Diga a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a contestação da autarquia- ré. Após, e se entenderem necessários, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência . Prazo: 10 ( dez) dias.
Despacho fl. 74: Cumpra-se, com urgência, a determinação de fl. 60. Int.

## Quarta Subseção - Corumbá

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS**
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. GILSON PESSOTTI**
**DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO**

**Expediente Nº 268**

MANDADO DE SEGURANCA
2007.60.04.000331-5 PRUDENCIO JIMENEZ CADIMA (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X FREDDY PRUDENCIO JIMENEZ CLAVIJO (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS
(TÓPICO FINAL DE DECISÃO)
Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.
Publique-se e registre-se. Requisitem-se as informações da autoridade impetrada, dando ciência desta decisão.
Com a resposta, dê-se vista ao MPF, voltando, na sequência, conclusos para sentença.
Sem prejuízo, intimem-se os impetrantes sobre a presente decisão.

Expediente Nº 302

PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
2007.60.04.000366-2 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM INDICIADO(S)
Parte final da decisão: Ante o exposto, a mingua de outros elementos indiciários do envolvimento do representado no tráfico de entorpecente apreendido, INDEFIRO - por ora - o pedido de prisão preventiva formulado.
Dê-se ciência à autoridade policial e ao MPF.

Expediente Nº 303

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA
2007.60.04.000321-2 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.04.000263-3) NILO FLORES PERALTA (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA E ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X JUSTICA PUBLICA
Parte final da decisão: Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA clausulado em favor do preso Nilo Flores Peralta, mediante o cumprimento das seguintes condições:
a) pagamento de fiança no importe de 595,68 (quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos); e
b)compromisso de comparecer à audiência de suspensão condicional do processo, a ser realizada no próximo dia 26 de junho, às 16 horas, sob pena de revogação da liberdade provisória;
c)compromisso de comparecer aos demais atos do processo, mediante simples intimação de sua advogada constituída; não mudar de residência ou se ausentar por mais de oito dias de sua casa sem autorização deste juízo, sob pena de revogação da liberdade provisória ora concedida.
Com o pagamento da fiança e o compromisso do preso, expeça-se o competente alvará de soltura clausulado, devendo o réu, no mesmo momento, ser citado para os termos da ação penal nº 2007.60.04.000263-3.
Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.
P.R.I.

Expediente Nº 304

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA
2006.60.04.000853-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.04.000851-5) ADAN SPECHI CUELLAR (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X VICTOR CADIMA CRUZ (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA clausulada em favor dos presos Adan Sepchi Cuellar e Victor Cadima Cruz, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) pagamento de fiança que estipulo, para cada um dos acusados, em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais; b) compromisso de comparecerem a este Juízo todas as vezes que chamados, mediante simples intimação do respectivo advogado; não mudarem de residência sem prévia comunicação a este juízo e não se ausentarem, sem autorização judicial, por mais de oito dias de suas residências, sob pena de revogação da liberdade provisória ora concedida. Com o pagamento da fiança e colhida a expressa aquiescência do advogado ao compromisso mencionado no item "b" supra, expeça-se o competente alvará de soltura clausulado. Considerando da data e horário atual (17 horas e trinta minutos de uma sexta-feira), determino a intimação imediata dos acusados e advogado, autorizando - em caráter excepcional - a eventual recepção da fiança pela senhora diretora de secretaria - exclusivamente - em moeda nacional. Na seqüência deverá a servidora guardar o numerário no cofre, com recolhimento bancário na primeira hora do expediente da segunda-feira. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I

Expediente Nº 305

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2005.60.04.000293-4 DJANIRA GALVAO CORREA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de formulado na inicial.
Declaro extinto o proceso, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.
A 0,10 A presente sentença não impede que a autora renove o seu pedido, no caso de agravamento da cardiopatia.
Deixo de condenar a autora/vencida em verba honorária advocatícia, uma vez que beneficiária da justiça gratuita (STF, Ag. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616).
Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem os artigos 1º e 2º, da Resolução nº 440/05, do Conselho da Justiça Federal.
Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado, expeça-se solicitação de pagamento do advogado dativo e arquivem-se os autos.

2007.60.04.000376-5 ANTONIETTA DE ARRUDA BOABAID (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
0 Vistos etc.
Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos documento que comprove que formulou pedido de emissão dos extratos de sua conta-poupança, referentes aos meses de junho e julho de 1987, junto à CEF.

MANDADO DE SEGURANCA
2007.60.04.000214-1 SAMIR SADEQ RAMUNIEH (ADV. MS010215 ALEXANDRE BEINOTTI E ADV. MS010762 LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
Vistos etc.
Em cumprimento ao artigo 149, III, do Provimento COGE 64/05, oficie-se ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento (fls. 17/24), encaminhando cópia da sentença prolatada nos autos (fls. 106/113). Intime-se o Delegado Chefe da Polícia Federal em Corumbá, a esclarecer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda retém algum documento original atinente ao veículo apreendido.
Deverá o mandado ser instruído com cópias das petições de fls. 126/128 e 131/135.
2007.60.04.000331-5 PRUDENCIO JIMENEZ CADIMA (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X FREDDY PRUDENCIO JIMENEZ CLAVIJO (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)
Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, DENEGO A ORDEM ROGADA, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.
Custas ex lege.
Sem honorários advocatícios, nos termos das súmulas 512 do STF e 105 do STJ.
Publique-se, registre-se e intimem-se as partes e o MPF.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 306

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS
2006.60.04.000954-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X LUIS WILFREDO AGUILAR PAINA (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X LUIS WILFREDO AGUILAR PAINA (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA)
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para:
a) absolver o réu da acusação do crime tipificado no artigo 35, caput, da Lei 11.343/06, por falta de provas quanto ao caráter permanente da associação do réu ao suposto "Juan" para a prática do tráfico de drogas, nos termos do artigo 386, VI, do CPP; e
b) condenar o réu Luis Wilfredo Aguilar Paina, devidamente qualificado nos autos, pelo crime tipificado no artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, I e III, ambos da Lei 11.343/06, a uma pena 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa. .PA 0,10 Em face da precária situação econômica do réu, fixo o valor de cada dia-multa no mínimo legal: 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do flagrante, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.
Embora recentemente o Supremo Tribunal Federal tenha decidido pela inconstitucionalidade do 1º, do artigo 2º, da lei 8072/90 (leading case HC 82.959 - Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF), o que se extrai do alcance da referida decisão é que a previsão abstrata de cumprimento da pena dos crimes hediondos e equiparados, entre eles, o tráfico ilícito de entorpecentes, em regime integralmente fechado, fere o princípio da individualização da pena, o qual deve ser concretizado pelo magistrado em cada caso.
In casu, a situação do réu (de estrangeiro condenado por tráfico ilícito de entorpecentes) recomenda a sua expulsão do País, assim que cumprida a pena, revelando?se, pois, incabível a progressão de regime.
Desta forma, o réu deverá cumprir a pena integralmente no regime fechado, até que faça jus ao livramento condicional, quando então poderá ter sua expulsão do Brasil antecipadamente decretada, a juízo do Chefe do Executivo. .PA 0,10 Tendo em vista que o artigo 44, caput, da Lei 11.343/06 veda a concessão de liberdade provisória para o delito de tráfico ilícito de entorpecentes, sendo que o réu encontra?se em prisão cautelar desde o flagrante, o mesmo não poderá apelar em liberdade. .PA 0,10 Ademais, a liberdade do réu - considerando a sua nacionalidade, seu domicílio e a localização geográfica de Corumbá - implicaria a possibilidade de o mesmo deixar o país, furtando-se ao cumprimento da pena.
Não é possível a conversão da pena de reclusão em restritiva de direitos, nos termos do 4º, do artigo 33, e artigo 44, caput, ambos da Lei 11.343/06.
Decreto o perdimento da importância apreendida nos autos (R$ 410,00 -quatrocentos e dez reais), em favor da União Federal, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, caput, da Lei 11.343/06.
Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais, uma vez que o mesmo é beneficiário da justiça gratuita. Fixo, assim, os honorários para a defensora dativa no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Resolução nº 440/05 do Conselho da Justiça Federal.
Publique-se e registre-se. Após, intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).
Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06. Para eventual contraprova, deverá ser reservada a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado.
Com o trânsito em julgado:
a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados;
b) expeça-se ofício ao banco depositário, determinando a conversão do numerário apreendido nos autos em renda do FUNAD. Após, oficie-se ao SENAD, em cumprimento ao que dispõe o 4º, do artigo 63, da Lei 11.343/06;
c) encaminhe-se cópia da presente sentença ao Ministério da Justiça para fins de cumprimento do estatuto do estrangeiro (artigo 68 da Lei 6.815/80);
d) expeça-se ofício, solicitando o pagamento da advogada dativa; e
e) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova.

2007.60.04.000061-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X FLAUBER GLAUCO DE MATA SOUZA (ADV. MS011394 CAMILA JORDAO SUAREZ)
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu Flaubert Glauco da Mata Souza, devidamente qualificado nos autos, pelo crime tipificado no artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, I, ambos da Lei 11.343/06 e com o artigo 65, III, 'd' do Código Penal, a uma pena de 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 729 (setecentos e vinte e nove) dias?multa.
Em face da precária situação econômica do réu, fixo o valor de cada dia-multa no mínimo legal: 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do flagrante, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.
Considerando o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF), o réu deverá iniciar o cumprimento da pena de reclusão no regime fechado.
Flaubert não poderá apelar em liberdade, até porque o artigo 44, caput, da Lei 11.343/06 veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de entorpecentes, sendo que o denunciado encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito.
Decreto o perdimento do aparelho de telefone celular e da importância de R$ 240,00, em favor da União Federal, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, caput, da Lei 11.343/06.
A 0,10 A câmera fotográfica apreendida poderá ser devolvida ao titular, mediante recibo nos autos, nos termos do artigo 272 do Provimento COGE 64/05.
Tendo em vista que a ré é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 4º, II, da Lei 9.289/96.
Fixo os honorários para a defensora dativa no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Resolução nº 440/05 do Conselho da Justiça Federal.
Publique-se e registre-se.
Após, intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).
Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06. Para eventual contraprova, deverá ser reservada a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado.
Com o trânsito em julgado:
a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados;
b) expeça-se ofício ao banco depositário, determinando a conversão do dinheiro apreendido em renda do FUNAD (art. 63, 1º, da Lei 11.343/06);
c) oficie-se ao SENAD, dando ciência do perdimento do telefone celular apreendido, em favor da União, devendo aquele órgão esclarecer, no prazo de quinze dias, qual o destino que será dado ao bem (artigo 63, 4º, da Lei 11.343/06);
d) expeça-se ofício, solicitando o pagamento da advogada dativa; e
e) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova.

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS**
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. GILSON PESSOTTI**
**DRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO**

**Expediente Nº 300**

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2003.60.04.000992-0 EWERTON APARECIDO MEDEIROS DE MEDEIROS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR E PROCURAD DENIZE LEITE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Considerando a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo autor (fl. 248), expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV referente às verbas atrasadas do benefício a que faz jus o autor.
Após, dê-se ciência às partes da expedição do Ofício Requisitório.
Aguarde-se o pagamento em arquivo sobrestado.
Cumpra-se.

2005.60.04.000005-6 ADRIANA DA SILVA LOPES DE SA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos etc.F.PA 0,10 Fl. 177: defiro a substituição requerida, e para tanto, nomeio como assistente social Kelma A. D. R. Teixeira, que deverá ser intimada, por mandado, para realizar o seu trabalho, com apresentação do laudo no prazo maximo de 30 dias.
Quesitos do Juízo ás zoàs fls. 170/171.

2006.60.04.000009-7 ELI REGINA DA COSTA SERRA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos etc.
Defiro a realização do estudo socioeconômico e perícia médica, considerando tratar-se de pedido de beneficio assistencial, amparado nos requisitos: deficiência e hipossuficiência.
Para a elaboração do relatório socioeconômico nomeio como Assistente Social Adriana Selasco Fontes, que deverá responder aos seguintes quesitos-padrão deste Juízo:
1) Qual o nome, endereço completo, profissão e idade do(a) autor(a)?
2) O (a)autor(a) mora sozinha em uma residência?
3) Caso a autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ele dividem a casa e qual o parentesco ou relação de afinidade entre cada de tais pessoas e a autora, se houver?
4) A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros?
5) Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem?
6) Existe financiamento relativo ao imóvel e, caso positivo, qual o valor mensal da prestação?
7) Se a casa é alugada, qual o valor mensal do aluguel?
8) Se a casa é cedida, por quem o é?
9)Qual a atividade profissional ou estudantil do (a) autor(a) e de cada uma das pessoas que em sua companhia residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? Especificar se os valores globais ultrapassam a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à data do laudo.
10) Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm registro em carteira?
11) O (a) autor ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde esta localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel?
12) Para a subsistência, o (a) autor(a) conta com a ajuda de pessoas ou instituições?
13) Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas?
14) A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual?
15) Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se for eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente?
16) O (a) autor(a) tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residente em sua companhia?
17) Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles?
18) Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam materialmente o(a) autor(a), de algum modo?
19) Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um?
20) Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa o(a) autor(a) ou algum outro ocupante da casa?
21) Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas?
22) As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências?
23) As deficiências ou moléstias alegadas resultam em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos?
24) Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais e cada pessoa a que se refira?
25) Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde?
26) A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade?
27) Como pode ser descrita a casa ocupada pelo(a) autor(a) e os correspondentes bens que a guarnecem (pormenorizadamente), especificando o material empregado na construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? Se possível, ilustrar com fotos.
28) Algum dos residentes na casa onde mora o(a) autor(a) é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação?
29) Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo(a) Assistente Social?
30) Qual a conclusão, fundamentada, do(a) profissional responsável pelo estudo.
Para avaliação da alegada incapacidade, indico como perito médico do Juízo o Dr. JULIANO DE PAULA FONSECA, CRM/MS 4418, psiquiatra, com endereço profissional na Rua América, 1556, centro, centro, Corumbá, 231-3668.
Arbitro os honorários do perito em R$ 200,00 (duzentos reais).
Deverá o Sr. Perito responder aos quesitos no autor (fl. 09) e aos seguintes quesitos:
1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?
2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente?
3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?
4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?
5) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?
6) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?
7) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação

mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Piaget (ostaíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida(AIDS) e ou contaminação por radiação?
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os quesitos que pretendem sejam respondidos pela Assistente Social e, ainda, indicarem assistentes técnicos para acompanharem a realização da perícia, cabendo à própria parte notificá-los sobre a data agendada para a perícia.
Intime-se a Assistente Social, por mandado, para ciência de sua nomeação, e que realize seu trabalho no prazo de 30 (trinta) dias, devendo constar no mandado de intimação que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia
Também, por mandado, intime-se o médico-perito e, com o agendamento da perícia, o autor. O mandado deverá ser devolvido pelo oficial de justiça diretamente ao supervisor do setor que procederá a imediata intimação do representante legal do INSS, por carta precatória, via fac-simile, acerca da data e local agendados para a realização do exame, de modo que a autarquia possa acompanhar o ato, por meio de seu assistente técnico.
Apresentados os laudos - socioeconômico e pericial médico - dê-se vista às partes -, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).
Intimem-se.

2006.60.04.000371-2 CREUZA DA COSTA RAMALHO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos etc.Defiro a realização de perícia médica, considerando tratar-se de pedido de beneficio assistencial, amparado nos requisitos: deficiência e hipossuficiência.Para avaliação da alegada incapacidade, indico como perito médico do Juízo o Dr. RANULFO JESUS VASCONCELLOS, clinico ortopedista, com endereço profissional na Rua 13 de Junho, 1577, Centro, Corumba, 231-3405.Arbitro os honorários do perito em R$ 200,00 (duzentos reais).Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos do INSS (fl. 53/54, itens "a" a "j"), da autora (fl. 09) e aos seguintes quesitos-padrão deste Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?5) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?7) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Piaget (ostaíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida(AIDS) e ou contaminação por radiação?Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem assistentes técnicos para acompanharem a realização da perícia, cabendo à própria parte notificá-los sobre a data agendada para a perícia.Intime-se o médico-perito, por mandado, e, com o agendamento da perícia, a autora. O mandado deverá ser devolvido pelo oficial de justiça diretamente ao supervisor do setor que procederá a imediata intimação do representante legal do INSS, por carta precatória, via fac-simile, acerca da data e local agendados para a realização do exame, de modo que a autarquia possa acompanhar o ato, por meio de seu assistente técnico.
Apresentado o laudo pericial médico - dê-se vista às partes -, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a), dos laudos socioeconômico (fl. 35/36) e pericial médico.Intimem-se.

2006.60.04.000656-7 ALBINO MARTINS LHANO (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc.Defiro a realização do estudo socioeconômico e perícia médica, considerando tratar-se de pedido de beneficio assistencial, amparado nos requisitos: deficiência e hipossuficiência.Para a elaboração do relatório socioeconômico nomeio como Assistente Social Adriana Selasco Fontes, que deverá responder aos seguintes quesitos-padrão deste Juízo: 1) Qual o nome, endereço completo, profissão e idade do(a) autor(a)?2) O (a)autor(a) mora sozinha em uma residência?3) Caso a autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ele dividem a casa e qual o parentesco ou relação de afinidade entre cada de tais pessoas e a autora, se houver?4) A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros?5) Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem?6) Existe financiamento relativo ao imóvel e, caso positivo, qual o valor mensal da prestação?7) Se a casa é alugada, qual o valor mensal do aluguel?8) Se a casa é cedida, por quem o é?9)Qual a atividade profissional ou estudantil do (a) autor(a) e de cada uma das pessoas que em sua companhia residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? Especificar se os valores globais ultrapassam a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à data do laudo.10) Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm registro em carteira?11) O (a) autor ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde esta localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel?12) Para a subsistência, o (a) autor(a) conta com a ajuda de pessoas ou instituições?13) Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas?14) A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual?15) Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se for eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente?16) O (a) autor(a) tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residente em sua companhia?17) Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles?18) Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam materialmente o(a) autor(a), de algum modo?19) Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um?20) Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa o(a) autor(a) ou algum outro ocupante da casa?21) Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas?22) As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências?23) As deficiências ou moléstias alegadas resultam em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos?24) Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais e cada pessoa a que se refira?25) Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde?26) A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade?27) Como pode ser descrita a casa ocupada pelo(a) autor(a) e os correspondentes bens que a guarnecem (pormenorizadamente), especificando o material empregado na construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? Se possível, ilustrar com fotos.28) Algum dos residentes na casa onde mora o(a) autor(a) é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação?29) Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo(a) Assistente Social?30) Qual a conclusão, fundamentada, do(a) profissional responsável pelo estudo.
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os quesitos que pretendem sejam respondidos pela Assistente Social ou manifestarem se aderem aos quesitos do Juízo.
Após, apresentado o laudo sócio-economico, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a) para se manifestarem, bem como sobre o laudo pericial médico (fls. 87)
Intimem-se. O mandado deverá ser devolvido pelo oficial de justiça diretamente ao supervisor do setor que procederá a imediata intimação do representante legal do INSS, por carta precatória, via fac-simile, acerca da data e local agendados para a realização do exame, de modo que a autarquia possa acompanhar o ato, por meio de seu assistente técnico.Apresentados os laudos - socioeconômico e pericial médico - dê-se vista às partes -, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).Intimem-se.

2006.60.04.000717-1 HIRAO CANO DE ARRUDA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc.
Defiro a realização do estudo socioeconômico e perícia médica, considerando tratar-se de pedido de beneficio assistencial, amparado nos requisitos: deficiência e hipossuficiência.
Para a elaboração do relatório socioeconômico nomeio como Assistente Social Maria Auxiliadora F. Couto que deverá responder os quesitos do INSS e os quesitos padrões deste juízo:1) Qual o nome, endereço completo, profissão e idade do(a) autor(a)?2) O (a)autor(a) mora sozinha em uma residência?3) Caso a autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ele dividem a casa e qual o parentesco ou relação de afinidade entre cada de tais pessoas e a autora, se houver?4) A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros?5) Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem?6) Existe financiamento relativo ao imóvel e, caso positivo, qual o valor mensal da prestação?7) Se a casa é alugada, qual o valor mensal do aluguel?8) Se a casa é cedida, por quem o é?9)Qual a atividade profissional ou estudantil do (a) autor(a) e de cada uma das pessoas que em sua companhia residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? Especificar se os valores globais ultrapassam a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à data do laudo.10) Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm registro em carteira?11) O (a) autor ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde esta localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel?12) Para a subsistência, o (a) autor(a) conta com a ajuda de pessoas ou instituições?13) Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas?14) A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual?15) Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se for eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente?16) O (a) autor(a) tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residente em sua companhia?17) Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles?18) Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam materialmente o(a) autor(a), de algum modo?19) Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um?20) Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa o(a) autor(a) ou algum outro ocupante da casa?21) Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas?22) As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências?23) As deficiências ou moléstias alegadas resultam em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos?24) Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais e cada pessoa a que se refira?25) Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde?26) A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade?27) Como pode ser descrita a casa ocupada pelo(a) autor(a) e os correspondentes bens que a guarnecem (pormenorizadamente), especificando o material empregado na construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? Se possível, ilustrar com fotos.28) Algum dos residentes na casa onde mora o(a) autor(a) é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação?29) Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo(a) Assistente Social?30) Qual a conclusão, fundamentada, do(a) profissional responsável pelo estudo.
Para avaliação da alegada incapacidade, indico como perito médico do Juízo o Dr. Nilton Grey Otto Lins, CRM/MS 782,Clinico GERAL, c/endereço profissional na Rua Major Gama,782,centro, centro, Corumbá, 3231-1301.
Arbitro os honorários do perito em R$ 200,00 (duzentos reais).
Deverá o Sr. Perito responder aos quesitos no autor (fl. 05), do INSS ( fl. 69/70, itens "a" a "j") e os seguintes quesitos:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?5) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?7) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Piaget (ostaíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida(AIDS) e ou contaminação por radiação?
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os quesitos que pretendem sejam respondidos pela Assistente Social e, ainda, indicarem assistentes técnicos para acompanharem a realização da perícia, cabendo à própria parte notificá-los sobre a data agendada para a perícia.
Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dais, apresentar os quesitos que pretende sejam respondidos pela Assistente Social.
Intime-se a Assistente Social, por mandado, para ciência de sua nomeação, e que realize seu trabalho no prazo de 30 (trinta) dias, devendo constar no mandado de intimação que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia
Também, por mandado, intime-se o médico-perito e, com o agendamento da perícia, o autor. O mandado deverá ser devolvido pelo oficial de justiça diretamente ao supervisor do setor que procederá a imediata intimação do representante legal do INSS, por carta precatória, via fac-simile, acerca da data e local agendados para a realização do exame, de modo que a autarquia possa acompanhar o ato, por meio de seu assistente técnico.
Apresentados os laudos - socioeconômico e pericial médico - dê-se vista às partes -, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).
Intimem-se.

2007.60.04.000008-9 PAULINO SEVERINO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO PRESCRITA a ação, nos termos do artigo 1º do cecreto 20.910/32.
Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.
Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça grauita, deixo de condená-lo em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616).
Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.60.04.000014-4 ARLINDO JARES (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO PRESCRITA a ação, nos termos do artigo 1º do cecreto 20.910/32.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.
Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça grauita, deixo de condená-lo em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616).
Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.60.04.000054-5 RONALDE MARCELINO DO NASCIMENTO (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS008134 SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS E ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO PRESCRITA a ação, nos termos do artigo 1º do cecreto 20.910/32.
Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.
Arcará o autor/vencido em honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor atríbuido à causa, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º, do CPC.
Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

2007.60.04.000056-9 FRANCISCO DE ASSIS XAVIER (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS008134 SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS E ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO PRESCRITA a ação, nos termos do artigo 1º do cecreto 20.910/32.
Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.
Arcará o autor/vencido em honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor atríbuido à causa, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º, do CPC.
Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

2007.60.04.000377-7 NEILOR BURGOS SILVA (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(TÓPICO FINAL DE DECISÃO)
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.
P.R.I. Cite-se a União Federal, com urgência.

Expediente Nº 301

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2003.60.04.001022-3 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JOSUE BATISTA (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)
Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado Josué Batisa, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal.
Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao SEDI para anotação da extinção da punibilidade do réu.
Após, arquivem-se os autos.

## Quinta Subseção - Ponta Porã

**1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.**
**JUÍZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT**
**DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO.**

**Expediente Nº 404**

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA
2007.60.05.000222-8 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.000079-7) RITO DE JESUS SA (ADV. MS011393 MARIA JULIANA PEREIRA FARIA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. ...INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de RITO DE JESUS SÁ...

Expediente Nº 405

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2006.60.05.001702-1 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X LINO FERREIRA PINTO (ADV. RJ068538 OSCAR JOSE LOUREIRO) X DONIZETE APARECIDO CLEMENTE (ADV. RJ068538 OSCAR JOSE LOUREIRO)
...intime-se a defesa dos réus para, no prazo de três (03) dias, apresentar suas alegações finais...

Expediente Nº 406

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
2004.03.99.027531-3 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.000347-6) NABOR BOTH (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARÃES)
SENTENÇA
.PA 2,10 Vistos, etc.
.PA 0,10 Tendo em vista que o credor às fls. 504-505 requereu a EXTINÇÃO desta ação, nos termos do art. 20, parágrafo 2º da Lei 10.522, de 22 de julho de 2002, com alteração promovida pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, EXTINGO O PROCESSO, ex vi dos arts. 267, VIII c/c art. 598 do CPC.
.PA 0,10 Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.
.PA 0,10 Levante-se penhora se houver.
.PA 0,10 P.R.I.C.

**FÓRUM DE PONTA PORÃ - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA**
**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/05/2007**
**JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT**
**OS SEGUINTES FEITOS FORAM:**

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.05.000610-6 PROT: 23/05/2007
CLASSE : 00152 - OPCAO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: DANIEL ORTIZ AGUERO
ADVOGADO : MS011893 - ANA ROSA CAVALCANTE DA SILVA
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000631-3 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.05.000630-1 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2007.60.05.000621-0CLASSE: 64
REQUERENTE: MARCILENE DIAS DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : MS004664 - JULIO DOS S. SANCHES E OUTROS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

FÓRUM DE PONTA PORÃ - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.05.000625-8 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00152 - OPCAO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: MARTA CAROLINA PALACIOS SANTANDER
ADVOGADO : MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000626-0 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00152 - OPCAO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: NORMA ELIZABETH BENITEZ VARGAS
ADVOGADO : MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000627-1 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: BANCO FINASA S.A.
ADVOGADO : MS009198 - APARECIDO MARTINS PATUSSI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000628-3 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: BANCO FINASA S.A.
ADVOGADO : MS009198 - APARECIDO MARTINS PATUSSI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000629-5 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : FLAVIO DE CARVALHO REIS
ACUSADO: JOSE MARCOS ALVES SILVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000632-5 PROT: 28/05/2007
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
INDICIADO: LUCIANO HIPOLITO FRANCA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

## Sexta Subseção - Naviraí

**1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ**
**JUIZ FEDERAL: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGA**
**DIRETOR DE SECRETARIA JEFERSON PEREIRA.**

**Expediente Nº 194**

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2005.60.06.000164-9 JOAQUIM VIRGULINO ALVES (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)
Vistos etc.
Observo, às folhas 147/150 e 165/167, respectivamente, que o INSS apresentou parecer do assistente técnico e o laudo pericial foi concluído. Saliento ainda que, o autor e o INSS tiveram vista do laudo pericial, à folha 168 e verso, e não se manifestaram acerca do mesmo (v. certidão de folha 168/v). Desta forma, arbitro os honorários periciais devidos ao Dr. Elson Ricardo S. Fernandes, na forma da Resolução n.º 440/2005, do CJF, no valor máximo constante da tabela anexa ao normativo. Providencie a Secretaria à requisição de pagamento. Vista às partes, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor, para o oferecimento de alegações finais mediante a apresentação de memoriais escritos. Esclareço que os 5 primeiros dias do prazo, os autos estarão à disposição do autor. Terminado o prazo, o INSS deverá ser intimado para manifestar seu interesse em tecer considerações finais. Int.
2005.60.06.000898-0 FABIANO CHARAO GOMES (ADV. MS007867 ANNA PAOLA LOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Vistos etc.
Trata-se de execução de honorários advocatícios, oriundos de Ação Ordinária. Diante da petição de folha 98, informando que a Caixa Econômica Federal recebeu os honorários que lhes eram devidos em razão do processo, declaro extinta a cobrança (v. artigo 794, inciso I, do CPC). Com o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa findo. Custas ex lege. Sem honorários, na medida em que não embargada. P.R.I

2006.60.06.000808-9 JOSE MAURICIO INOCENCIO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc.
Fls. 62/63: defiro o pedido do autor. Intime-se o perito nomeado, para designar nova data para a realização da perícia, diante da impossibilidade de comparecimento do autor. Intime-se.

2007.60.06.000015-0 MILTON FELICE (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...
Posto isto, resolvo o mérito do processo, na forma do art. 269, incisos III e V, do CPC. Deverá a Caixa creditar em favor do autor, Milton Felice, em sua conta do FGTS, a quantia indicada à folha 44. Está a Caixa obrigada, apenas, em face da pretensão veiculada na ação, ao referido creditamento, nada mais. Fica homologada a transação. Custas e demais despesas na forma do art. 26, parágrafo 2.º, do CPC. Transitada em julgado a sentença, e, depois de comprovado, pela Caixa, o cumprimento do aqui acordado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. PRI.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2000.60.00.002475-1 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X GEORGE LINCOLN ALVES FRANCO (ADV. MS007124 UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA) X ANTONIO AUGUSTO PEREIRA JUNIOR (ADV. MS007124 UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA) X WILMER VIANA (ADV. MS007124 UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA) X MARCO ANDRE DA COSTA JARDIM (ADV. MS007124 UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA)
Fica a defesa intimada que o Juízo da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Uberaba/MG, designou o dia 26 de junho de 2007, às 14 horas, para audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa Hamilton Ferreira de Noronha.

2006.60.06.000489-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X PEDRO HOTZ (ADV. MS008984 JOSE ANTONIO SOARES NETO) X ALVENI VIEIRA BARROZO (ADV. MS008984 JOSE ANTONIO SOARES NETO)
Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Palotina/Pr, designou o dia 31/05/2007, às 15:30 horas, para inquirição da testemunha de acusação Luzia Lisboa Hotz.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2006.60.06.000487-4 PAULINA VIANA DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da petição do perito judicial ( v. folha 81), intime-se a autora para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2006.60.06.000523-4 ANA DE LOURDES SANTOS (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)
Vistos etc.
Observo, às fls. 80/86, que o INSS já ofereceu resposta. Desta forma, torno prejudicada a audiência, designada à folha 35, já que o Procurador do INSS não tem comparecido ao ato, prejudicando, assim, eventual tentativa de conciliação. Ademais, a prova pericial necessária ao julgamento da causa já foi produzida (v. folhas 53/64), tendo as partes se manifestado sobre a mesma, inclusive o próprio autor requereu o julgamento antecipado da lide (v. folha 74). Sendo assim, intime-se a autora para manifestar sobre a contestação oferecida pelo INSS. Nada sendo requerido, faculto as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela autora, o oferecimento de alegações finais mediante a apresentação de memoriais escritos. Esclareço que os cinco primeiros dias do prazo, os autos estarão à disposição da autora. Terminado o seu prazo, o INSS deverá ser intimado par manifestar seu interesse em tecer considerações finais. Após, registrem-se os autos e façam conclusos para sentença. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO
2006.60.06.000665-2 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.06.000057-8) LUCILENE DA SILVA ROCHA (ADV. MS008871 ALAOR JOSE DOMINGOS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...
Posto isto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito do processo, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargante a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, parágrafo 4.º, do CPC, c/c art. 11, parágrafo 2.º, c/c art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Cópia da sentença para a execução. Improcedente o pedido, não há de se falar na concessão de liminar para liberar o bem sujeito à penhora. Custas "ex lege". PRI.

EXECUCAO FISCAL
2005.60.06.000435-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X CLAITON WILLIANS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS007450 ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA)
Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão manifeste-se a exeqüente, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento.
Intime-se.

2006.60.06.000625-1 INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMAORLANDO C. VOLPON (ADV. MS007450 ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA)
Fica o executado intimado para comparecer em cartório , no prazo de cinco dias, para assinar o Termo de nomeação de bens à penhora. Fica também por este ato intimado sobre o prazo para interposição de embargos à execução a partir desta data.

**FÓRUM DE NAVIRAÍ - 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA**
**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/05/2007**
**JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**
**OS SEGUINTES FEITOS FORAM:**

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.06.000479-9 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE NAVIRAI
ADVOGADO : MS004237 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MS003659 - ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.000481-7 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO
DEPRECADO: JOSE FERREIRA FILHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.000482-9 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : MS005538 - FABIO RICARDO TRAD
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.000483-0 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : LARISSA MARIA SACCO
ACUSADO: EDINALDO PEREIRA ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.000484-2 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : LARISSA MARIA SACCO
ACUSADO: ROBERTO ANTONIO DO CARMO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.000485-4 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : LARISSA MARIA SACCO
ACUSADO: WANDER LUIS MARUK
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.06.000480-5 PROT: 24/05/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.60.06.000479-9CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MS003659 - ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
EMBARGADO: MUNICIPIO DE NAVIRAI
ADVOGADO : MS004237 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

## Sétima Subseção - Coxim

**P O R T A R I A N 1 1 / 2 0 0 7O**
Doutor MASSIMO PALAZZOLO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Coxim, 7ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, regulamentos, etc, CONSIDERANDO o disposto no item I da Portaria nº 160/2006-DFOR, de 16.11.2006, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de designação e dispensa de função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;
CONSIDERANDO, ainda, os termos da Resolução nº 254, de 28.02.2005, da Presidente do CJF-3ª Região, que dispõe sobre a estrutura organizacional da 1ª Vara Federal de Coxim;
CONSIDERANDO, ainda, os termos do Decreto "P" n. 1.432, de 15 de maio de 2007, de 15 de maio de 2007, do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, publicada no D.O.E/MS n 6.969, de 16.05.2007, as folhas 14, que colocou o soldado PM RODRIGO FERREIRA DA SILVA, prontuário nº 20811801, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à disposição do Poder Judiciário - 1ª Vara Federal de Coxim, sem ônus para a origem, com efeito a partir da data de publicação até 31 de dezembro de 2007;
CONSIDERANDO, por último, a urgência e a necessidade de serviço, pelo que deixou de ser observado o previsto no artigo 8º da Resolução nº 284/2005-CJF/Brasília, que dispõe sobre a designação de Função Comissionada, R E S O L V E:
I - DESIGNAR o referido servidor para exercer a Função Comissionada de Auxiliar Especializado (FC-02), da 1ª Vara Federal de Coxim - 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 16.05.2007 até 31 de dezembro de 2007.
II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Coxim, 28 de maio de 2007.

MASSIMO PALAZZOLO
Juiz Federal

## Tribunal Regional Federal da Terceira Região

**RESOLUÇÃO 287, DE 22 DE MAIO DE 2007**

*Dispõe sobre a alteração da Resolução 275, de 22 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO,** *ad referendum,* no uso de suas atribuições regimentais,
**considerando** a Resolução 275, de 22 de fevereiro de 2006, deste Conselho;
**considerando** os termos do Ofício 33/2007-GA01, de 05 de março de 2007, da 1ª Vara Federal de Coxim/MS,
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Alterar o Anexo da Resolução 275, de 22 de fevereiro de 2006, referente à criação das Unidades Administrativas Regionais da Justiça Federal da Terceira Região, no sentido de deslocar a Subseção Judiciária de Coxim da Unidade-Sede de Corumbá para a de Campo Grande e a Subseção de Jales da Unidade-Sede de São José do Rio Preto para a de Araçatuba, passando a ter a seguinte redação:

**Anexo - Resolução 275, de 22 de fevereiro de 2006**

| Unidades Administrativas Regionais | |
|---|---|
| Seção Judiciária de São Paulo | |
| **Subseção sede** | **Subseções vinculadas** |
| São Paulo | São Paulo, São Bernardo do Campo, Guarulhos, Santo André, Osasco |
| Ribeirão Preto | Ribeirão Preto, Franca, São Carlos, Araraquara |
| Campinas | Campinas, Piracicaba, Bragança Paulista, São João da Boa Vista, Jundiaí, Americana |
| São José do Rio Preto | São José do Rio Preto, Catanduva |
| Presidente Prudente | Presidente Prudente |
| São José dos Campos | São José dos Campos, Guaratinguetá, Taubaté, Mogi das Cruzes, Caraguatatuba |
| Santos | Santos, Registro |
| Bauru | Bauru, Jaú, Botucatu |
| Marília | Marília, Assis, Tupã, Ourinhos |
| Araçatuba | Araçatuba, Andradina, Jales |
| Sorocaba | Sorocaba, Avaré |
| Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul | |
| **Subseção sede** | **Subseções vinculadas** |
| Campo Grande | Campo Grande, Três Lagoas, Coxim |
| Dourados | Dourados, Ponta Porã, Naviraí |
| Corumbá | Corumbá |

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA
Presidente

# MUNICIPALIDADES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

**TOMADA DE PREÇO Nº 10/07**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, através da Comissão de Licitação torna pública a Tomada de Preço nº 10/07, que será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/99 e Lei Federal nº 9.648 de 27.05.98 e demais normas aplicáveis ao presente processo.
OBJETO: Aquisição de Materiais Esportivos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30
VALOR: 23.875,00
DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Deverá ser efetuada até às 08:30h. do dia 15/06/07 na Secretaria Municipal de Administração.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 15/06/07 às 9:00h..
TIPO: Menor proposta.
VALOR DA PASTA: R$ 100,00 (cem reais).
INFORMAÇÕES: Fone (0XX) 67 481 – 1911.
Poderão participar deste processo as empresas que estiverem devidamente cadastradas como fornecedoras desta municipalidade até o terceiro dia útil anterior a data de abertura dos envelopes contendo documentação e propostas.

Amambaí – MS, 29 de Maio de 2007.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA**
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

Edital de Requerimento

**Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado**, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL ,a **Autorização Ambiental** para atividade de Recuperação de Área de Disposição de Resíduos Sólidos, localizada na BR 158 Km 2,6 estrada Ap. do Taboado/ Selviria, no município de Aparecida do Taboado – MS.Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2390/2.006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:
Processo Nº 1231/2007.
Modalidade Repetição Pregão Presencial Nº 020/2007.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de auto elétrica com aplicação de peças, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 15:00 h, dia 14/06/2007.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS, Sala de Reuniões, Rua Elviro Mancini, nº 530, Brasilândia – MS, Fone 67-3546 1301. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 20,00 (vinte reais), por Depósito Bancário na Ag. 1661-6, C/C 5.990-0. Banco do Brasil (depósito identificado). Brasilândia – MS, 29/05/07
Deolir Felipe Schio – Dep. Licitações.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

**AVISO**
**CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**
**TOMADA DE PREÇO N. 18/2007**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na Tomada de Preços em epígrafe, fica *classificada* nos termos da legislação vigente a Proposta Técnica da empresa: **Matrix Sistemas de Serviços Ltda** obtendo Índice Técnico **IT = 827,5**.

Campo Grande-MS, 29 de maio de 2007.

Mara Iza Arteman
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

**DECRETO Nº 050/2007** **De 14 de maio de 2007.**

**Prorroga a situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" na área de abrangência do município de Coronel Sapucaia – MS, afetada por desastre".**

**NEY KUASNE,** Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, § 5º do Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

- Considerando as fortes chuvas que atingiram o Município de Coronel Sapucaia – MS, no mês de janeiro de 2007 e fevereiro, com precipitação pluviométrica acima da média histórica registrada;

- Considerando que as conseqüências daquela situação anormal ainda não foram sanadas, por falta de recursos financeiros;

- Considerando que as estradas rurais vicinais ainda se encontram em péssima situação de trafego, prejudicando imensamente a escoação da safra agrícola e de produtos agropecuários, além do transporte escolar;

- Considerando que ainda permanece em Situação de Emergência, em razão dos fatos mencionados acima:

DECRETA:

**Art 1º** Fica prorrogado o Decreto nº 011/2007, que declarou a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como "Situação de Emergência" em área do município de Coronel Sapucaia – MS.

**Art 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 14 de maio de 2007.

**Coronel Sapucaia – MS – Em 14 de maio de 2007.**

**NEY KUASNE**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado
Publicado por afixação
EM 14.05.2007.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE 02/05/2007 Nº 6.959 Pág.90**

Retificamos o aviso de publicação referente ao EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AGM Nº 076/2006.**Onde se lê** DATA DE ASSINATURA: 26/04/2007 **leia-se** DATA DE ASSINATURA: 27/02/2007.
Corumbá/MS, 29 de Maio de 2007.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DECRETO Nº 772/2007

"Nomeia Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS."

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Eldorado, que será composta por Fabiano Isaias Boaventura, ocupante do cargo em comissão de Gerente do Núcleo de Licitações, Margarete Aparecida Alves Boscarioli, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, e Claudia Solange Beraldi Balan, ocupante do cargo efetivo de Professora.

Art. 2º - A Comissão nomeada, na forma do artigo anterior, deverá, sob a presidência do primeiro nomeado, Fabiano Isaias Boaventura, exercer todas as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 773/2007

"Nomeia Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio para realização das Licitações na Modalidade de Pregão da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS."

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o servidor Fabiano Isaias Boaventura, ocupante do cargo em comissão de Gerente do Núcleo de Licitações, para exercer a função de Pregoeiro Oficial, nas licitações na modalidade Pregão no município de Eldorado/MS.

Art. 2 - Ficam nomeados os servidores Margarete Aparecida Alves Boscarioli, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, e Claudia Solange Beraldi Balan, ocupante do cargo efetivo de Professora, para comporem a equipe de apoio na modalidade de licitação mencionada, no município de Eldorado/MS.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Figueirão, MS, Através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que fará realizar a licitação abaixo, nos termos da Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações:

TOMADA DE PREÇO Nº. 0009/2007
PROCESSO Nº. 0425/2007

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar no meio rural no Município de Figueirão.
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento da Documentação e Proposta e Abertura dos Envelopes: 13/06/2007 _ Hora: 09h00 horas.

O Edital estará á disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 100,00 ( cem reais) , no Núcleo de Licitações, na Av: Moises de Araújo Galvão nº. 591, Centro, Figueirão, MS.

Poderão participar da licitação em epígrafe as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Figueirão, ou aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia da data fixada para o recebimento dos envelopes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 067-3274-1127

Figueirão, 28 de maio de 2007

**KENEDE BARBOSA DE AMORIM,**
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2007**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2007**

O Município de Ivinhema-MS, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.
**OBJETO:** Aquisição de Gêneros alimentícios, Hortifrutigranjeiros, carnes, aves e embutidos, utensílios, materiais de limpeza e gás, para uso das Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal, pelo período estimado de 06 (seis) meses.
**EMPRESA CLASSIFICADA: ANDERSON FABRÍCIO MORAES - ME,** vencedora com os itens: 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, no valor de R$ 2.603,00 (dois mil seiscentos e três reais). **AZEVEDO & MELLO LTDA**, vencedora com os itens: 6, 21, 22, 30, 52, 55, 82, 89, 94, 96, no valor de R$ 2.568,15 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e quinze centavos). **CAMERSON BENITES CARDOSO-ME**, vencedora com os itens: 53, 66, no valor de R$ 782,50 (setecentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos). **E. F. CHACAROSQUI-ME**, vencedora com os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 47, 50, 51, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 95, no valor de R$ 20.750,05 (vinte mil setecentos e cinqüenta reais e cinco centavos). **OBEDE FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA GAS-ME**, vencedor com o item: 97 no valor de R$ 7.236,00 (sete mil duzentos e trinta e seis reais). Os itens: 26 e 27 não houve cotação.

Ivinhema – MS, 29 de Maio de 2007.

**Éder Uilson França Lima**
**"Pregoeiro"**

Homologo o resultado adjudicado pelo Pregoeiro.

**Renato Pieretti Câmara**
**"Prefeito Municipal"**

**TERMO DE ANULAÇAO DO ITEM 02 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 146/2006 – MODALIDADE PREGÃO N. 013/2006.**

**OBJETO**: Aquisição de Equipamentos de Informática e Móveis para uso das Ações desenvolvidas no Centro de Referência de Assistência Social a serem utilizados nos trabalhos sociais pelos beneficiários do Programa Bolsa Família – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Anulo o item 02 adjudicado e homologado em 13 de dezembro de 2006 a empresa: Fabrício Dourado da Silva & Cia Ltda, no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), com base na Declaração formulada pela empresa vencedora do item, que pelo motivo de que o prazo de validade da proposta ter expirado e assim não tendo a mesma como fornecer o produto a ele adjudicado.

Ivinhema-MS, 29 de Maio de 2007.

**Renato Pieretti Câmara**
**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA N° 001/2007**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações:

**PROCESSO N° 1167/2007**
**CONCORRÊNCIA N° 001/2007**
**OBJETO:** Permissão de uso do espaço físico, a título precário, para exploração da lanchonete do Terminal Rodoviário Deolindo Peixoto Figueiredo Giraldes localizado na Avenida Duque de Caxias, 1915, na cidade de Jardim - MS.
**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**: Dia 02/07/2007 às 08:00 horas.
**Local :** Sala de Licitação da Prefeitura de Jardim – MS, sito a Rua Cel.Juvêncio, 547 – Centro – Jardim – MS.
O Edital estará a disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 15,00 (quinze reais) , na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jardim - MS sito a Rua Coronel Juvêncio n° 547 - Centro.
Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas e ou pessoas físicas que atenderem a todas as condições exigidas no edital.

Jardim (MS), 29 de maio de 2007 .

Evandro Antonio Bazzo
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**DECRETO Nº. 737, de 28 de Maio de 2007.**

***Convoca a 3ª Conferência da Cidade de Nova Andradina - MS e dá outras providências.***

***ROBERTO HASHIOKA SOLER***, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

**Art. 1º.** *Fica convocada a 3ª Conferência da Cidade de Nova Andradina - MS, a se realizar nos dias 26 e 27 de julho de 2007, em Nova Andradina - MS, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.*

**Art. 2º.** *A 3ª Conferência da Cidade de Nova Andradina – MS, desenvolverá seus trabalhos a partir do lema* **"Desenvolvimento Urbano com a participação Popular e Justiça Social"** *e sob o tema* **"Avançando na Gestão Democrática das Cidades".**

**Art. 3º.** *A 3ª Conferência da Cidade de Nova Andradina - MS será presidida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Superintendente de Obras e Serviços Públicos.*

**Art. 4º.** *O Prefeito Municipal expedirá o Regimento da 3ª Conferência da Cidade de Nova Andradina - MS, ouvidas as entidades representativas da sociedade.*

**Parágrafo Único -** *O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da 3ª Conferência da Cidade de Nova Andradina - MS, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados.*

**Art. 5º.** *A Comissão Preparatória e Executiva serão instaladas por ato próprio do Executivo Municipal, após a indicação de seus representantes pelos respectivos segmentos, em até 12 (doze) dias após a publicação deste decreto.*

**Art. 6º.** *A 3ª Conferência da Cidade de Nova Andradina - MS terá as seguintes finalidades:*

**I.** avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;

**II.** indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

**III***. realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª e 2ª Conferências Municipais.*

**Art. 7º.** *As despesas com a realização da 3ª Conferência da Cidade de Nova Andradina – MS, correrão à conta de recursos próprios, oriundos de convênios, doações ou outras fontes.*

**Art. 8º.** *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Nova Andradina MS, 28 de maio de 2007.

***Roberto Hashioka Soler***
*PREFEITO MUNICIPAL*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS N°. 002/2007.**

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 060/2007.**
**TOMADA DE PREÇOS N°.002/2007.**
OBJETO: Contratação de empresa para execução de 3.432 ml de meio fio com sarjeta em diversas ruas deste município, de acordo com o projeto completo parte integrante deste processo.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 14 de junho 2007 às 09:00 horas
O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 100,00 (cem reais), na Secretaria Municipal de Administração e Finanças sito a Av: Nelito Câmara n°. 130.
Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.

Novo Horizonte do Sul (MS), 29 de maio de 2007.

Marcílio Álvaro Benedito
Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

**Aviso de Licitação Pública**
**Modalidade Pregão Presencial nº 006/2007**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, para *aquisição de bens de consumo (materiais odontológicos para consultórios das Equipes de Saúde Bucal Endodontia)*, em sessão pública, ***às 08hs do dia 12 de Junho de 2007***, na sala de reuniões, localizada à Avenida Getúlio Vargas nº 600, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

Valor da Pasta do Edital é de R$ 10,00 (dez reais)
São Gabriel do Oeste – MS, 29 de Maio de 2.007.
*Ronilso Freitas Brandão* - ***Pregoeiro***

**Aviso de Licitação Pública**
**Modalidade Pregão Presencial nº 007/2007**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, para *aquisição de bens de consumo (medicamentos e materiais de consumo hospitalar para as Unidades de Saúde da Família do Município)*, em sessão pública, ***às 08hs do dia 13 de Junho de 2007***, na sala de reuniões, localizada à Avenida Getúlio Vargas nº 600, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.
Valor da Pasta do Edital é de R$ 10,00 (dez reais)
São Gabriel do Oeste – MS, 29 de Maio de 2.007.
*Ronilso Freitas Brandão* - ***Pregoeiro***

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**
**Modalidade: Tomada de Preços nº 009/2007**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 600, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.389.588/0001- 94, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2007, de 02.01.2007, torna público aos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, *tipo Menor Preço Unitário*, objetivando *a contratação de empresas e pessoas físicas para Prestação de Serviços de Transporte Coletivo Escolar 2007, visando o atendimento aos alunos das Redes Estadual e Municipal de Ensino em São Gabriel do Oeste - MS*, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, em sessão pública, às ***14 hs do dia 18 de Junho de 2.007***, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Avenida Getúlio Vargas nº 600, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial.
O valor para a obtenção da pasta é de R$ 15,00 (quinze reais).
São Gabriel do Oeste – MS, 29 de Maio de 2.007.
*Edimar Rocha Cardoso* - ***Presidente da Comissão de Licitação***

**Ata de Habilitação e Julgamento de Propostas**
**Pregão Presencial nº 005/2007**

Às oito horas do dia dezoito do mês de maio do ano de dois mil e sete, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a equipe do Pregão, o Sr. **Ronilso Freitas Brandão**, Pregoeiro, designado pela Portaria n° 018/2007 e a equipe de apoio composta pelos servidores: **Sr. Edimar Rocha Cardoso e Osana Nogueira Ramos** , integrantes da Comissão de Licitações designados pela Portaria n° 001/2007, e o Senhor **Cezar Antonio Sorgatto** nomeado como Membro Especial pela Portaria 037/2007, visando à instalação da sessão pública de Credenciamento, Recebimento e Abertura das Propostas de Preços e Documentação de Habilitação apresentadas ao Pregão Presencial n° 005/2007, em atendimento às disposições contidas na Lei n° 10.520/2002 e no Decreto n° 111/2006 e subsidiariamente na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações referente ao Processo Administrativo/ FEMSGO n° 012/2007, com o objeto de aquisição de bens de consumo – gêneros alimentícios para elaboração e distribuição de merenda escolar para o ano letivo de 2007, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto. Adquiriram o Edital para Participar do Certame as empresas: **Azevedo & Mello Ltda –ME e Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda.** Antes da abertura da sessão, realizou-se o credenciamento da representante da empresa **Azevedo & Mello Ltda**, nos termos do item 4 do Edital sendo credenciada a **Srª Robergini de Mello Lomba,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 000.839.496 SSP/MS e CPF nº 706.081.801-49. O Pregoeiro deu início aos trabalhos, fazendo primeiramente a comunicação aos presentes sobre o objetivo do pregão, como serão efetuados os trabalhos e a forma como serão feitos os lances livres. Sendo em seguida procedido o recebimento dos envelopes de Proposta de Preços, Documentação de Habilitação e Declaração que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, exigida no item 5.1 do Edital. Em seguida passou os envelopes de proposta e de documentação de habilitação para rubrica nos fechos. Depois de cumprida esta etapa o pregoeiro iniciou a abertura do envelope de Proposta, procedendo à conferência do conteúdo e análise das referidas, verificando se foram atendidos os requisitos constantes do Edital. Após resultado da análise da Proposta da licitante: **Azevedo & Mello Ltda**, que apresentou proposta escrita inicial para os itens ***1.1.1 a 1.1.44, 1.2.2 a 1.2.9, 1.3.1 a 1.3.25, 2.1.1 a 2.1.46, 2.2.1 a 2.2.11, 2.3.1 a 2.3.23, 2.4.1 a 2.4.2, 2.4.4 a 2.4.10, 2.4.12, 2.4.14 a 2.4.21, 3.1.1 a 3.1.4, 3.1.6 a 3.1.25, 3.1.27 a 3.1.51, 3.2.1 a 3.2.32, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.4 a 3.3.10, 3.3.12, 3.3.14 a 3.3.20, 4.1.1 a 4.1.29, 4.1.31 a 4.1.56, 4.2.1 a 4.2.44 e 4.3.1 a 4.3.19,*** no valor de R$ 47.214,54 (quarenta e sete mil e duzentos e quatorze reais e cinqüenta e quatro centavos). O Pregoeiro decide pelo prosseguimento do Certame passando para a fase de lances, relembrando que o valor dos lances será livre por itens. A partir do mapa da proposta, foi convidada a fazer lances a Licitante **Azevedo & Mello Ltda,** que ofertou lances para os itens ***1.1.1 a 1.1.44, 1.2.2 a 1.2.9, 1.3.1 a 1.3.25, 2.1.1 a 2.1.46, 2.2.1 a 2.2.11, 2.3.1 a 2.3.23, 2.4.1 a 2.4.2, 2.4.4 a 2.4.10, 2.4.12, 2.4.14 a 2.4.21, 3.1.1 a 3.1.4, 3.1.6 a 3.1.25, 3.1.27 a 3.1.51, 3.2.1 a 3.2.32, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.4 a 3.3.10, 3.3.12, 3.3.14 a 3.3.20, 4.1.1 a 4.1.29, 4.1.31 a 4.1.56, 4.2.1 a 4.2.44 e 4.3.1 a 4.3.19,*** no valor de R$ 42.398,66 (quarenta e dois mil e trezentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos). Os lances foram ofertados para todos os itens no percentual de 10,20% (dez virgula vinte por cento). Deste modo o Pregoeiro declarou a empresa **Azevedo & Mello Ltda** habilitada para a fase seguinte do Certame. O Pregoeiro iniciou a segunda fase solicitando a rubrica nos envelopes de Documentação de Habilitação, o qual foi imediatamente aberto. Analisada a documentação da licitante presente, o Pregoeiro constatou a regularidade exigida no Edital e desse modo Declarou a licitante **Azevedo & Mello Ltda** Vencedora nos itens: ***1.1.1 a 1.1.44, 1.2.2 a 1.2.9, 1.3.1 a 1.3.25, 2.1.1 a 2.1.46, 2.2.1 a 2.2.11, 2.3.1 a 2.3.23, 2.4.1 a 2.4.2, 2.4.4 a 2.4.10, 2.4.12, 2.4.14 a 2.4.21, 3.1.1 a 3.1.4, 3.1.6 a 3.1.25, 3.1.27 a 3.1.51, 3.2.1 a 3.2.32, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.4 a 3.3.10, 3.3.12, 3.3.14 a 3.3.20, 4.1.1 a 4.1.29, 4.1.31 a 4.1.56, 4.2.1 a 4.2.44 e 4.3.1 a 4.3.19,*** com o valor de R$ 42.398,66 (quarenta e dois mil e trezentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos)*,* não acudiu interessados nos itens: ***1.2.1, 2.4.3, 2.4.11, 2.4.13, 3.1.5, 3.1.26, 3.2.33, 3.3.3, 3.3.11, 3.3.13, 4.1.30***. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, agradecendo a todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada por mim *Edimar Rocha Cardoso* que à lavrei e pelos presentes.

***Ronilso Freitas Brandão***
***Pregoeiro***

***Edimar Rocha Cardoso***
***Equipe de Apoio***

***Huilson Pasqualli***
***Equipe de Apoio***

***Cezar Antonio Sorgatto***
***Membro Especial***

*Representante da Licitante Presente*

***Azevedo & Mello Ltda***
***Robergini de Mello Lomba***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇO N° 014/2007**
**O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

**PROCESSO Nº:** 046/2007
**TOMADA DE PREÇO N°: 014/2007**

**OBJETO:** Aquisição de material de enfermagem para atender a Gerência Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante desta Tomada de Preço.
**EMPRESAS CLASSIFICADAS: CIRUMED COMERCIO LTDA.** vencedor com os itens: 03, 22, 41, 67, 82 e 83, perfazendo um total de R$ 26.190,00 (vinte E SEIS MIL CENTO E NOVENTA REAIS). **MAYKO MED. E MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA** com os itens: 05, 23 e 35 perfazendo um total de R$ 948,00 (Novecentos e quarenta e oito reais). **CIRURGICA PARANÁ DISTR. DE EQUIP. LTDA**, com os itens: 1, 2, 6, 8, 9, 10, 20, 33, 39, 40, 42, 43, 47, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 78, 81, 87, 88, 89, perfazendo um total de R$ 26.683,70 ( Vinte e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta centavos). **CENTROSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, com os itens: 27, 34, 36, 44, 63 E 80, perfazendo um total de R$ 2.952,04 (Dois mil novecentos e cinqüenta e dois reais e quatro centavos). **EMBRAMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com os itens: 04, 07, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 24, 25, 26, 29, 30, 45, 46, 50, 51, 52, 66, 75, 86, perfazendo um total de R$ 12.554,52 (Doze mil quinhentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos). **HIDRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES**, com os itens: 11, 17, 28, 31, 32, 37, 59, 73, 76, 77, perfazendo um total de R$ 6.666,14 (Seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos). **L.M. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NEDICOS LTDA,** com os itens: 21, 38, 58, 74, 84, 85, 90 e 91, perfazendo um total de R$ 2.144,60 (Dois mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos); **DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, Desclassificada** por não apresentar carimbo de CNPJ e nem mesmo o número do mesmo e quaisquer das folhas da Proposta, descumprindo o item 5, subitem 5.1 do Edital.

Sonora – MS, 21 de Maio de 2007.

Dalmi Alves
Presidente do CPL

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇO N° 017/2007**

A Prefeitura Municipal de SONORA – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

**Processo n°** 060/2007.
**Objeto:** Aquisição de materiais e instrumentais odontológicos, para atender a Gerência Municipal de Saúde, em conformidade com as Especificações e Quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I, parte integrante desta Tomada de Preço.

**Empresas Classificadas – M A ZANELATO CIA LTDA,** com os itens: 02, 05, 06, 09, 11, 14, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 52, 53, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 116, 117, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 139, 140 141, 142, 143, 147, 151, 153, 154, 157, 158, 160, 162, 163, 164, 166, 168 e 169, no valor total de R$ 20.098,39 (vinte mil noventa e oito reais e trinta e nove centavos); **CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA,** com os itens: 03, 04, 42, 48, 58, 64, 100, 112, 144, 146, 150 e 155, no valor total de R$ 4.907,10 (quatro mil novecentos e sete reais e dez centavos); **CENTROSUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** com os itens: 01, 10, 15, 16, 18, 49, 50, 51, 71, 76, 84, 138, 145, 148, 149, 156 e 167, no valor total de R$ 8.802,02 (oito mil, oitocentos e dois reais e dois centavos) e **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA**, com os itens: 07, 12, 13, 41, 55, 68, 70, 86, 87, 95, 113, 115, 118, 119, 120, 135, 152, 159, 161, 165 e 170, no valor total de R$ 7.906,52 (sete mil novecentos e seis reais e cinqüenta centavos).

Sonora – MS, 28 de Maio de 2007.

Dalmi Alves
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇO N° 019/2007**

**O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

**PROCESSO N°:** 072/2007
**TOMADA DE PREÇO N°:** 019/2007

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica e Construção de Meio-Fio e Sarjetas, em diversas Vias Públicas do Município de Sonora/MS, sendo realizado em 02 Etapas, conforme Especificação constante nos Projetos, Memoriais Descritivos, Cronogramas Físicos Financeiros e demais Anexos, parte integrante deste Edital.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** Dia 18 de Junho de 2007 às 08:30 horas.

O Edital e os Anexos estarão à disposição dos interessados mediante o pagamento no valor de **R$ 250,00 (Duzentos e Cinqüenta Reais)**, para cobrir as despesas com reprodução das cópias e projetos. O edital deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Sonora (Setor de Licitação), sito a Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, cujo será emitido recibo nominativo ao licitante, que o apresentará juntamente com os envelopes.

Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Sonora, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.

Sonora - MS, 29 de Maio de 2007.

**Dalmi Alves**
**- Presidente da CPL -**

# PUBLICAÇÕES A PEDIDO

## SIDERÚRGICA RIBAS DO RIO PARDO S.A.

COMPANHIA FECHADA - CNPJ/MF 02.733.228/0001-16
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

### RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras requeridas em lei, relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1997, comparados com o exercício anterior.

As Notas Explicativas estão a disposição dos senhores acionistas na sede da empresa.

Permanecemos à inteira disposição dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Londrina, março de 1.998.
A Diretoria

**ATIVO**

| | 1.997 | 1.996 |
|---|---|---|
| **CIRCULANTE** | | |
| Caixa e bancos | 813 | 22.694 |
| Contas a receber | 250.008 | 423.784 |
| Demais contas a receber | | 39 |
| | **250.821** | **446.517** |
| **PERMANENTE** | | |
| Imobilizado | 12.427.496 | 13.500.183 |
| | **12.427.496** | **13.500.183** |
| **TOTAL DO ATIVO** | **12.678.317** | **13.946.700** |

As Notas explicativas encontram-se a disposição dos senhores acionistas na sede da empresa.

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**
**EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO**

| | 1.997 | 1.996 |
|---|---|---|
| **DESPESAS OPERACIONAIS** | | |
| Despesas gerais e admin. | (1.073.662) | (2.971.347) |
| Despesas financeiras, Liq. | (2.576.633) | (2.663.442) |
| **PREJUÍZO OPERACIONAL** | **(3.650.295)** | **(5.634.789)** |
| **RESULTADO OPERACIONAL** | | |
| Receitas não operacionais | | |
| • Outras receitas | 351.089 | 345.965 |
| | 351.089 | 345.965 |
| **PREJUÍZO DO EXERCÍCIO** | **(3.299.206)** | **(5.288.824)** |
| **PREJUÍZO DO EXERCÍCIO POR AÇÃO DO CAPITAL SOCIAL (R$)** | **(0,30)** | **(0,48)** |

As Notas explicativas encontram-se a disposição dos senhores acionistas na sede da empresa.

**PASSIVO**

| | 1.997 | 1.996 |
|---|---|---|
| **CIRCULANTE** | | |
| Empréstimos e financ. | 8.923.390 | 9.388.682 |
| Fornecedores | | 2.938 |
| Encargos sociais | 261.498 | 224.205 |
| Impostos s/ vendas e outros | 363.752 | 317.275 |
| | **9.548.640** | **9.933.100** |
| **EXIGÍVEL A LONGO PRAZO** | | |
| Empresa controladora | 8.901.014 | 6.485.731 |
| | 8.901.014 | 6.485.731 |
| **TOTAL DO PASSIVO** | **18.449.654** | **16.418.831** |
| **PASSIVO A DESCOBERTO** | | |
| Passivo a descoberto, representado pelas contas: | | |
| Capital social | 11.865.000 | 11.865.000 |
| Correção monetária capital | 215.974 | 215.974 |
| Prejuízos acumulados | (17.852.311) | (14.553.105) |
| | **(5.771.337)** | **(2.472.131)** |

As Notas explicativas encontram-se a disposição dos senhores acionistas na sede da empresa.

**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO**

| | 1.997 | 1.996 |
|---|---|---|
| **ORIGENS DOS RECURSOS** | | |
| **Das operações sociais:** | | |
| Prejuízo do exercício | (3.299.206) | (5.288.824) |
| **Despesas (receitas) que não afetam o capital circulante** | | |
| • Depreciações | 1.072.687 | 1.072.667 |
| • Encargos do exigível a L.P. | 1.690.747 | 562.477 |
| Redução de recursos nas operações sociais | (535.772) | (3.653.680) |
| De terceiros | | |
| Aumento do exigível a L.P. | 1.270.000 | 275.664 |
| **TOTAL DAS ORIGENS** | **734.228** | **(3.378.016)** |
| **APLICAÇÕES DE RECURSOS** | | |
| Em redução do exigível a longo prazo | 545.464 | 369.395 |
| **TOTAL DAS APLICAÇÕES** | **545.464** | **369.395** |
| **Aumento (Redução) do Capital Circulante** | **188.764** | **(3.747.411)** |
| **VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE** | | |
| **Ativo Circulante** | | |
| No início do exercício | 446.517 | 107.025 |
| No fim do exercício | 250.821 | 446.517 |
| | 195.696 | 339.492 |
| **Passivo Circulante** | | |
| No início do exercício | 9.933.100 | 5.846.197 |
| No fim do exercício | 9.548.640 | 9.933.100 |
| | 384.460 | (4.086.903) |
| **Aumento (Redução) Cap. Circ.** | **188.764** | **(3.747.411)** |

As Notas explicativas encontram-se a disposição dos senhores acionistas na sede da empresa.

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO (PASSIVO A DESCOBERTO)**

| | Capital social | Reservas de capital | Prejuízos Acumulados | Total |
|---|---|---|---|---|
| Em 01 de janeiro de 1996 | **9.865.000** | **2.215.974** | **(9.264.281)** | **2.816.693** |
| Integralização de capital | 2.000.000 | (2.000.000) | | |
| Prejuízo do exercício | | | (5.288.824) | (5.288.824) |
| Em 31 de dezembro de 1996 | **11.865.000** | **215.974** | **14.553.105** | **(2.472.131)** |
| Prejuízo do exercício | | | (3.299.206) | (3.299.206) |
| Em 31 de dezembro de 1997 | **11.865.000** | **215.974** | **(17.852.311)** | **(5.771.337)** |

As Notas explicativas encontram-se a disposição dos senhores acionistas na sede da empresa.

Fernando Correa Sandreschi — Diretor
Júlio Cezar Levinski — Diretor
Nelson Garcia Martins — Contador - CRC/MS 38.228/S-5

**EDITAL**

**Adetismar Rodrigues de Assis,** torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de MS-IMASUL, a autorização ambiental para atividade Carvoejamento na Fazenda Santa Maria município de Alcinopolis - MS Não foi determinado o EIA.

**EDITAL**

**Auto Posto Fortaleza Ltda,**torna Público que requereu junto ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul IMASUL/SEMAC-MS,licença de operação-LO para operara as instalações relativas a atividade de comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes par Veículos Automotores(posto de gasolina)localizado na Rua Ciro Melo nº3075,no município de Dourados,MS

**EDITAL**

**Devanir Demétrio Inácio**, torna publico que recebeu do - Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul / SEMAC-MS Autorização Ambiental nº 569/2006 , para a Atividade de Supressão Vegetal, com validade de dois anos, a contar de 28 de dezembro de 2006, localizada na fazenda Canaã, no município de Coxim /MS.

**EDITAL – CARVÃO PINT0 RODRIGUES LTDA**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, a Autorização Ambiental para Atividade de Carvoejamento de 30 fornos, localizada na Fazenda Jany, no município de Ribas do Rio Pardo – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL – FABIO PINT0 RODRIGUES ME**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, a Autorização Ambiental para Atividade de Carvoejamento de 50 fornos, localizada na Fazenda Bom Retiro Gleba 03, no município de Ribas do Rio Pardo – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL – FABIO PINTO RODRIGUES LTDA**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, a Autorização Ambiental para Atividade de Carvoejamento de 50 fornos, localizada na Fazenda Bom Retiro Gleba 02, no município de Ribas do Rio Pardo – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL**

**Walter José Mendes** torna público que requereu ao Semac/Imasul, Autorização Ambiental para a atividade de projeto de reflorestamento de eucaliptos em 146,7633ha , localizada no imóvel Faz. Riviera 1 no município de Jaraguari – MS. Não foi determinado EIA.

**EDITAL**

**Walter José Mendes** torna público que requereu ao Semac/Imasul, Autorização Ambiental para a atividade de Regularização de Reserva Legal (plano de regularização de área degradada) em 248,8250 ha, localizada no imóvel Faz. Riviera 1 no município de Jaraguari – MS. Não foi determinado EIA.

**EDITAL**

**EUGÊNIO KRUGER**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul / SEMAC-MS, a Licença de Operação para a atividade Beneficiamento de Mel in natura, localizado na Rodovia MS 395 Km 15 acesso à esquerda, zona rural no município de Três Lagoas/MS.

**EDITAL**

**IRMÃOS D'AGOSTO LTDA**, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul / SEMAC-MS, a Licença de Instalação nº 014/2007 para a atividade de fabricação de artefatos aço, com validade de 01(um) ano a contar de 22 de maio de 2007, localizada a Avenida Um s/n - Distrito Industrial II , no município de Três Lagoas/MS.

**Edital de convocação. JANIO ALT VIVEROS,** brasileiro, pastor, casado, residente na Rua Clóvis, 507 – Giocondo Orsi – Campo Grande –MS, convoca todos os cidadãos de bem, para uma assembléia geral para o dia 09 de junho de 2007 ( Sábado), as 19:30 horas, na Rua 13 de maio nº. 4015 – Centro – Campo Grande – MS, para deliberar sobre o seguinte assunto : Fundação do MINISTERIO TEMPO DE DEUS; Aprovação do Estatuto; Eleição e Posse da Primeira Diretoria.
JANIO ALT VIVEROS

**Edital de convocação. JANIO ALT VIVEROS,** brasileiro, pastor, casado, residente na Rua Clóvis, 507 – Giocondo Orsi – Campo Grande –MS, convoca todos os cidadãos de bem, para uma assembléia geral para o dia 09 de junho de 2007 ( Sábado), as 19:30 horas, na Rua 13 de maio nº. 4015 – Centro – Campo Grande – MS, para deliberar sobre o seguinte assunto : Fundação do MINISTERIO TEMPO DE DEUS; Aprovação do Estatuto; Eleição e Posse da Primeira Diretoria.
JANIO ALT VIVEROS

**DECLARAÇÃO**

A firma individual Elba Jacques Martins, portadora do CNPJ MF n. 16037475/0001.92, com inscrição estadual sob nro. 282499687, estabelecida à Rua João Pessoa, 171 - Vila Aurea, na cidade de Ponta Porã - MS CEP 79900-000, declara para fins de baixa que foram extraviados os talões de notas fiscais em branco e usados séries D-01 - de número 0001 à 3250 e os Livros de Registro de Entrada bem como os Livros de Saída e o Livro Termo de Ocorrência e todos os documentos fiscais.
Por ser verdade firma a presente declaração.

Ponta Porã - MS, 28 de Maio de 2007.

Rosilene Jacques Martins
CPF 542087931-04
Inventariante.

**EDITAL**

**ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S/A.**, torna público que **requereu á IMASUL - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do SUL, a Licença de Operação** para atividade de "**Transporte de Resíduos Perigosos",** localizada à Rua. Antonieta Piva Barranqueiros, s/nº - Chácara Aeroporto - Cep.: 13212-000 - Jundiaí - SP**.**

**Edital autorização Negociações Coletivas de Trabalho.**

No dia trinta do mês de maio de dois mil e sete, será realizada Assembléia Geral Extraordinária do **Sindicato das Industrias da Fabricação do Açúcar e do Álcool do Estado do Mato Grosso do Sul**, para deliberarem sobre as Pautas de reivindicações apresentadas pela FETAGRI/MS – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Mato Grosso do Sul e da FTIMS – Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, para o período de 01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008. Será formada uma comissão de negociação do SINDALMS pelos Gerentes e Diretores de Recursos Humanos de cada unidade associada, que ficarão autorizados a realizar todas

as tratativas necessárias para a realização de Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho com ambas as Federações de Trabalhadores, inclusive a instaurar dissídio coletivo se for o caso. Campo Grande, 28 de maio de 2007.
Isaias Bernardini - Diretor

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**VENTURA S/A**, com sede e foro na cidade de Costa Rica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Costa Rica/Figueirão, Km 45, nos termos estabelecidos no seu Estatuto Social e na legislação vigente, através de seu Diretor Superintendente e da Diretora Adjunta, convoca seus acionistas para Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 14 de junho de 2007, na sede de sua empresa, com início às 9:00 hs, em primeira chamada, para deliberar sobre a substituição do Diretor Presidente, falecido em 10 de abril de 2007 e demais atos pertinentes.
(1ªp.29.5.-2ªp.30.5.-3ªp.31.5)

Edital: **Marcelo Vargas Lopes**, torna público que requereu ao IMASUL / SEMAC-MS a Declaração Ambiental para Comprovação de reserva legal de 97,1566 ha na Fazenda Estrela – Porto Murtinho-MS. Não foi determinado EIA/RIMA.

Edital: **Ikuka Korim e outros**, torna público que requereu ao IMASUL / SEMAC-MS a Autorização Ambiental para Desmatamento de 198,00 ha e Declaração para Comprovação de Reserva Legal de 286,9291 ha na Fazenda Ouro Verde – Ribas do Rio Pardo-MS. Não foi determinado EIA/RIMA.

Edital: **Cremilso Aparecido Carbonaro EPP**, torna público que requereu ao IMASUL / SEMAC-MS a Autorização Ambiental para Atividade de Carvoejamento com 23 fornos em 3,0 ha na Fazenda Santo Antonio – Camapuã-MS. Não foi determinado EIA/RIMA.

**EDITAL**

**Marco Antônio Morelli**, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL , a RLP, p/ atividade de Com. var. de combus., lubrif. p/ veic. Automotores, local Av. Major Francisco Faustino Dias, 460, Jd. Brasília, Paranaíba/MS.

**E D I T A L**

**Hélio Martins Filho,** Oficial Substituto do 2º Serviço Registral de Imóveis desta Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**F A Z S A B E R** a quem possa interessar que a **FINANCIAL IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob número 03.234.788/0001-99, com sede nesta Capital, na avenida Afonso Pena, 2.440, Centro, loteadora do empreendimento **RESIDENCIAL OURO PRETO**, nesta Capital, nos termos do artigo 32 e 49, parágrafos 1º e 2º da Lei 6.766/79, fica intimado a comparecer a este Serviço Registral, situado na rua XV de Novembro, 940, centro, com o fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso, o promissário comprador abaixo, ou alguém por ele:

**- ANTONIO JORGE ALVARENGA GOMES**

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação deste Edital os citados promissários serão considerados intimados e terão o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazerem seus débitos, sob as penas da Lei, tendo em vista que os mesmos encontram-se em lugar incerto, e não sabido.

Campo Grande, 18 de maio de 2007.

Hélio Martins Filho – Oficial Substituto
(1ªp.30.5-2ªp.31.5-3ªp.01.6.)

**EDITAL**

**LAMIR ANTONIO MARCHEZAN**, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, a autorização ambiental Nº 022 / 2007 com validade de dois anos ou até 03.05.2009 para supressão vegetal em 198 Ha na FAZENDA CORCOVADO, Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS.

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Instituto Brasileiro de Inovações Pró-Sociedade Saudável do Centro Oeste – IBISS|CO torna público aos interessados a realização do PREGÃO ELETRÔNICO N° 112007/70/2006
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRAFICOS E PÚBLICIDADE E PROPAGANDA
**TOTAL DE LOTES LICITADOS:** 01 (um) lote
**EDITAL DISPONIVEL:** No site da Bolsa Brasileira de Mercadorias www.bbmnet.com.br "Acesso Identificado no Link – Licitações"
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 04/06/07das 08:00h às 08:59 (MS) - 09:00h às 09:59 (DF)
**ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 04/06/07 das 09:00h ás 09:15 (MS) – 10:00h às 10:15 (DF)
**INÍCIO DA SESSÃO DISPUTA PREÇOS:** 04/06/07 09:16h ás 10:00 (MS) – 10:16h às 11:00 (DF)
Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Varlene Rodrigues da Silva
Pregoeira: Valquiria da Silva Reis

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Instituto Brasileiro de Inovações Pró-Sociedade Saudável do Centro Oeste – IBISS|CO torna público aos interessados a realização do PREGÃO ELETRÔNICO N° 182007/70/2006
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA LOCAÇÃO DE VEICULOS
**EDITAL DISPONIVEL:** No site da Bolsa Brasileira de Mercadorias www.bbmnet.com.br "Acesso Identificado no Link – Licitações"
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 08/06/07 das 08:00h às 08:59 (MS) - 09:00h às 09:59 (DF)
**ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 08/06/07 das 09:00h ás 09:15 (MS) – 10:00h às 10:15 (DF)
**INÍCIO DA SESSÃO DISPUTA PREÇOS:** 08/06/07 das 09:16h ás 10:00 (MS) – 10:16h às 11:00 (DF)
Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Varlene Rodrigues da Silva
Pregoeira: Valquiria da Silva Reis

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Instituto Brasileiro de Inovações Pró-Sociedade Saudável do Centro Oeste – IBISS|CO torna público aos interessados a realização do PREGÃO ELETRÔNICO N° 162007/70/2006
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE JOVENS – LOCAÇÃO DE ONIBUS
**TOTAL DE LOTES LICITADOS:** 01 (um) lote
**EDITAL DISPONIVEL:** No site da Bolsa Brasileira de Mercadorias www.bbmnet.com.br "Acesso Identificado no Link – Licitações"
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 08/06/07 das 08:00h às 08:59 (MS) - 09:00h às 09:59 (DF)
**ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 08/06/07 das 09:00h ás 09:15 (MS) – 10:00h às 10:15 (DF)
**INÍCIO DA SESSÃO DISPUTA PREÇOS:** 08/06/07 das 09:16h ás 10:00 (MS) – 10:16h às 11:00 (DF)
Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Varlene Rodrigues da Silva
Pregoeira: Valquiria da Silva Reis

**EXTRATO DE CONTRATO**

1. **DATA:** 28/05/07
2. **CONTRATANTE**: IBISS|CO – CONVÊNIO MTE / SPPE Nº 70/2006
3. **CONTRATADO:** Débora Peixoto Custodio e Cia Ltda
4. **OBJETIVO:** Preparo e Fornecimento de Lanches
5. **PERIODO DE ENTREGA**: 06 (seis) meses, após assinatura do contrato
6. **QUANTIDADE**: 37.500 (trinta sete mil e quinhentos) lanches
7. **PERIODO**: Matutino e vespertino
8. **VALOR TOTAL DO CONTRATO**: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
9. **PROCESSO:** 702006021/2007

**EDITAL**
**CONVOCAÇÃO**

Na qualidade de sócio da MINERADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA ., com sede na Rua Cândido Mariano, 958, Aquidauana (MS), inscrita no CNPJ(CGC) sob o número 03.057.791/0001-84, de conformidade com os artigos 1071 e seguintes do Código Civil Brasileiro, venho CONVOCAR os Srs. Sócios para reunirem-se em Assembléia de Sócios, no dia 06 de Junho de 2007, às 12:00 hs., na Rua Marechal Mallet nº 685 – Centro – Aquidauana – MS, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
1. Alteração da cláusula 5. do Contrato Social tendo em vista a cessão e transferência da totalidade das quotas sociais do sócio Mauro do Val Alcântara a novos integrantes, bem como a retirada do mesmo da sociedade;
2. em decorrência do item 1 e dando cumprimento ao disposto da Lei nº 6.634/79 e seu regulamento Decreto nº 85.064/1980, alterar a relação da Cláusula 3, Cláusula 5. e seu § 2º e, parágrafo primeiro da Cláusula 8. do Contrato Social;
3. outros assuntos de interesse social;

Aquidauana, 29 de Maio de 2007

MAURO DO VAL ALCANTARA
(1ªp.29.5-2ªp.30.5-3ªp.31.5.)

**EDITAL**

**PAULO ANTONIO SERRA DA CRUZ,** Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do sul, na forma da lei, etc

F A Z S A B E R, que atendendo ao que lhe foi requerido, **FINANCIAL IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.234.788/0001-99, neste ato representada por sua bastante procuradora **FINANCIAL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 03.438.244/0001-49, com sede à Av. Afonso Pena, 2440 – 2º andar – Centro, em Campo Grande/MS, Proprietária do loteamento **BOSQUE SANTA MÔNICA**, neste ato representados por sua bastante procuradora **FINANCIAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ.: 03.438.244/0001-49, com sede à Avenida Afonso Pena, nº 2440 - 2º Andar - Centro - Campo Grande - MS, representada conforme seu estatuto, nos termos dos artigos 32 e 49, parágrafos 1º e 2º da lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, fica intimado a comparecer neste Cartório, a rua Barão do Rio Branco nº 1.079, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso de seu lote, no loteamento acima citado, o(s) seguinte(s) compromissário(s) comprador(es):

| CONTRATO | COMPROMISSARIO(S) COMPRADOR(ES) |
|---|---|
| 113/10049 | - JOÃO FRANCISCO DA SILVA e ENI SILVEIRA NUNES<br>Repres. MARLENE AURELIANO DA SILVA e<br>FÁTIMA SILVA LOPES NUNES |

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contando da data da última publicação deste EDITAL, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o referido comprador será considerado intimado e terá o prazo de (30) trinta dias, para satisfazerem aquele pagamento sob as penas da lei, tendo em vista que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido.
Campo Grande – MS, 18 de Maio de 2007.

**O OFICIAL**
(1ªp.30.5-2ªp.31.5-3ªp.1.6)

**Mineração Oro-Yte LTDA,** torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC/IMASUL/MS, renovação de Licença de Operação nº 023/2003, emitida em 02/09/2003, válida por 04 (quatro) anos e alteração de razão social para atividade de extração e beneficiamento de calcário, na Fazenda Oro-Yte no município de Bela Vista-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL**

JOSÉ LUIZ BOVINO – CPF nº. 240.919.289-00 e Inscrição Estadual nº. 28.675.416-9, comunica o extravio do jogo de Nota Fiscal de Produtor – Série Especial nº. 5193641 da propriedade denominada Fazenda São Jorge, município de Juti-MS.
(1ªp.30.5-2ªp.31.5-3ªp.01.6)

**EXTRAVIO**

A empresa ***REGINA DE FÁTIMA MANIERI-ME***, estabelecida a rua Antônio Canovas Portela, 154 B. Ana Maria do Couto em Campo Grande-MS., CNPJ 06.135.862/0001-08, Insc.Estadual 28.330.073-6 DECLARA que foram extraviados os seguintes talões:

D-2 nº 02 de 051 a 100 - D-2 nº 01 de 251 a 300

D-2 nºs. 02,03,04 e 05 de 551 a 750

**EDITAL**

**MARCIONILIO ALVES DOS SANTOS**, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMAC-MS a Autorização Ambiental nº 010/2007 para atividade de piscicultura de engorda com validade de 02 anos, a contar de 29 março de 2007 localizada na Chácara NS de Fátima município de Corguinho/ MS.